

EDITAL Nº 02/2025



SUZANO SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO-SP

MOTORISTA DE AMBULÂNCIA

- ▶ Língua Portuguesa
- ▶ Matemática
- ▶ Conhecimentos Específicos

BÔNUS
CURSO ON-LINE

- PORTUGUÊS
- INFORMÁTICA





SUZANO SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO - SÃO PAULO

Motorista de Ambulância

EDITAL Nº 02/2025

CÓD: OP-031FV-25
7908403569489

COMO ACESSAR O SEU BÔNUS

Se você comprou essa apostila em nosso site, o bônus já está liberado na sua área do cliente. Basta fazer login com seus dados e aproveitar.

Mas caso você não tenha comprado no nosso site, siga os passos abaixo para ter acesso ao bônus:



Acesse o endereço apostilaopcao.com.br/bonus.



Digite o código que se encontra atrás da apostila (conforme foto ao lado).



Siga os passos para realizar um breve cadastro e acessar o bônus.



COMO SE PREPARAR PARA A PROVA

Preparar-se adequadamente para o dia da prova é essencial para garantir que todo o seu esforço de estudo seja recompensado. Esta seção foi desenvolvida para orientá-lo nos passos práticos e imediatos que devem ser tomados nas semanas e dias que antecedem o exame, garantindo que você chegue ao dia da prova com confiança e tranquilidade.

Revisão Final

A revisão final é crucial para consolidar o conhecimento adquirido ao longo da sua preparação. Aqui estão algumas dicas para maximizar sua eficiência nas semanas e dias que antecedem a prova:



> **Priorização de Tópicos:** Foque nos tópicos mais importantes e que você considera mais desafiadores. Use resumos e questões comentadas para revisar os pontos principais e garantir que esses tópicos estejam frescos na sua memória.



> **Resumos e Questões Comentadas:** Utilize resumos para lembrar os conceitos essenciais e faça questões comentadas para se familiarizar com o estilo de perguntas da banca. Isso ajudará a reforçar o conteúdo e a identificar possíveis dúvidas que ainda precisam ser resolvidas.

Técnicas de Prova

No dia da prova, a forma como você administra seu tempo e lida com as questões pode fazer toda a diferença. Abaixo, algumas estratégias para otimizar seu desempenho:



> **Gestão do Tempo Durante a Prova:** Divida o tempo disponível de acordo com a quantidade de questões e o nível de dificuldade. Comece pelas questões que você tem mais certeza, e deixe as mais difíceis para o final.



> **Lidando com Questões Difíceis:** Se você encontrar uma questão muito difícil, não perca tempo nela. Marque-a para revisar depois e siga em frente com as demais. Isso evita o desgaste mental e garante que você responda o máximo de questões possíveis.



> **Leitura Atenta das Instruções:** Sempre leia com atenção as instruções de cada seção da prova. Isso evitará erros que podem ser facilmente evitados, como marcar a alternativa errada ou não observar uma regra específica da prova.

Simulados e Prática

Os simulados são uma ferramenta poderosa para testar seus conhecimentos e preparar-se para as condições reais da prova:



> **Simulações Realistas:** Faça simulados em um ambiente silencioso e sem interrupções, respeitando o tempo limite da prova real. Isso ajudará a criar uma rotina e reduzirá o nervosismo no dia do exame.



> **Avaliação de Desempenho:** Após cada simulado, avalie seu desempenho e identifique áreas que precisam de mais atenção. Refaça questões que você errou e revise os conceitos relacionados.

Preparação Física e Mental

Estar fisicamente e mentalmente preparado é tão importante quanto o conhecimento adquirido:



> **Alimentação e Hidratação:** Nas semanas que antecedem a prova, mantenha uma dieta equilibrada e beba bastante água. Evite alimentos pesados ou que possam causar desconforto no dia da prova.



> **Sono e Descanso:** Durma bem na noite anterior à prova. O descanso adequado é crucial para que seu cérebro funcione de maneira eficiente. Evite estudar até tarde na véspera do exame.



> **Calma e Foco:** No dia da prova, mantenha a calma e o foco. Pratique exercícios de respiração profunda para controlar a ansiedade e visualize-se fazendo a prova com sucesso.

Checklist de Última Hora

No dia da prova, é importante estar bem preparado e evitar surpresas desagradáveis. Aqui está um checklist de itens essenciais:



> **Documentos Necessários:** Certifique-se de que você está levando todos os documentos exigidos pela banca organizadora, como RG, CPF, ou outro documento oficial com foto.



> **Materiais Permitidos:** Leve apenas os materiais permitidos, como caneta preta ou azul, lápis e borracha. Verifique se todos estão em boas condições de uso.



> **Confirmação do Local da Prova:** Revise o endereço e o horário da prova. Planeje sua rota e saia com antecedência para evitar imprevistos.



> **Alimentos Leves:** Leve um lanche leve e água para consumir durante a prova, se permitido. Opte por alimentos que ajudem a manter a energia e a concentração, como frutas secas ou barras de cereais.



Apostilas Opção, a Opção certa para a sua realização.



Este material está de acordo com o Novo Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa. Todos os direitos são reservados à Editora Opção, conforme a Lei de Direitos Autorais (Lei N° 9.610/98). A venda e reprodução em qualquer meio, seja eletrônico, mecânico, fotocópia, gravação ou outro, são proibidas sem a permissão prévia da Editora Opção.

**PIRATARIA
É CRIME**

Língua Portuguesa

1. Interpretação de textos diversos	7
2. Principais tipos e gêneros textuais e suas funções	15
3. Semântica: sinônimos, antônimos, sentido denotativo e sentido conotativo	22
4. Emprego e diferenciação das classes de palavras: substantivo, adjetivo, numeral, pronome, artigo, verbo, advérbio, preposição e conjunção; Tempos, modos e flexões verbais; Flexão de substantivos e adjetivos (gênero e número)	25
5. Ortografia (conforme Novo Acordo vigente); Ordem alfabética.....	31
6. Pontuação	34
7. Acentuação	35
8. Divisão silábica.....	36

Matemática

1. Operações fundamentais: adição, subtração, multiplicação e divisão	41
2. Frações: frações equivalentes, simplificação de frações, conversão de fração em um número decimal, adição e subtração de números fracionários	42
3. Equações do 1º grau com uma variável	43
4. Sistema métrico decimal: quilômetro, hectômetro, decâmetro, metro, decímetro, centímetro e milímetro. Medidas de massa: tonelada, quilograma, grama e miligrama. Medidas de Volume: metro cúbico, centímetro cúbico e milímetro cúbico. Medida de tempo: hora, minuto e segundo. Conversão de medidas.....	45
5. Área e perímetro de figuras planas.....	48
6. Volume de sólidos geométricos	50
7. Razão e proporção	52
8. Regra de três simples	54
9. Porcentagem.....	54

Conhecimentos Específicos

Motorista de Ambulância

1. Código de Trânsito Brasileiro; Normas gerais de circulação e conduta; Crimes de trânsito; Infrações e penalidades; Sinalização de trânsito, segurança e velocidade	61
2. Documentação exigida do veículo e do motorista.....	113
3. Tipos de habilitação	114
4. Direção defensiva.....	115
5. Cidadania e ética.....	120
6. Meio ambiente e trânsito	121
7. Noções de mecânica automotiva e reparos de urgência no veículo; Revisão, manutenção preventiva, verificação das condições de funcionamento e limpeza do veículo.....	124
8. Noções de Primeiros Socorros	128
9. Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Suzano.....	149
10. Lei Orgânica do Município de Suzano	200

INTERPRETAÇÃO DE TEXTOS DIVERSOS

A leitura e interpretação de textos são habilidades essenciais no âmbito dos concursos públicos, pois exigem do candidato a capacidade de compreender não apenas o sentido literal, mas também as nuances e intenções do autor. Os textos podem ser divididos em duas categorias principais: literários e não literários. A interpretação de ambos exige um olhar atento à estrutura, ao ponto de vista do autor, aos elementos de coesão e à argumentação. Neste contexto, é crucial dominar técnicas de leitura que permitam identificar a ideia central do texto, inferir informações implícitas e analisar a organização textual de forma crítica e objetiva.

— Compreensão Geral do Texto

A compreensão geral do texto consiste em identificar e captar a mensagem central, o tema ou o propósito de um texto, sejam eles explícitos ou implícitos. Esta habilidade é crucial tanto em textos literários quanto em textos não literários, pois fornece ao leitor uma visão global da obra, servindo de base para uma interpretação mais profunda. A compreensão geral vai além da simples decodificação das palavras; envolve a percepção das intenções do autor, o entendimento das ideias principais e a identificação dos elementos que estruturam o texto.

— Textos Literários

Nos textos literários, a compreensão geral está ligada à interpretação dos aspectos estéticos e subjetivos. É preciso considerar o gênero (poesia, conto, crônica, romance), o contexto em que a obra foi escrita e os recursos estilísticos utilizados pelo autor. A mensagem ou tema de um texto literário muitas vezes não é transmitido de maneira direta. Em vez disso, o autor pode utilizar figuras de linguagem (metáforas, comparações, simbolismos), criando camadas de significação que exigem uma leitura mais interpretativa.

Por exemplo, em um poema de Manuel Bandeira, como “O Bicho”, ao descrever um homem que revirava o lixo em busca de comida, a compreensão geral vai além da cena literal. O poema denuncia a miséria e a degradação humana, mas faz isso por meio de uma imagem que exige do leitor sensibilidade para captar essa crítica social indireta.

Outro exemplo: em contos como “A Hora e a Vez de Augusto Matraga”, de Guimarães Rosa, a narrativa foca na jornada de transformação espiritual de um homem. Embora o texto tenha uma história clara, sua compreensão geral envolve perceber os elementos de religiosidade e redenção que permeiam a narrativa, além de entender como o autor utiliza a linguagem regionalista para dar profundidade ao enredo.

— Textos Não Literários

Em textos não literários, como artigos de opinião, reportagens, textos científicos ou jurídicos, a compreensão geral tende a ser mais direta, uma vez que esses textos visam transmitir informações objetivas, ideias argumentativas ou instruções. Neste caso, o leitor precisa identificar claramente o tema principal ou a tese defendida pelo autor e compreender o desenvolvimento lógico do conteúdo.

Por exemplo, em um artigo de opinião sobre os efeitos da tecnologia na educação, o autor pode defender que a tecnologia é uma ferramenta essencial para o aprendizado no século XXI. A compreensão geral envolve identificar esse posicionamento e as razões que o autor oferece para sustentá-lo, como o acesso facilitado ao conhecimento, a personalização do ensino e a inovação nas práticas pedagógicas.

Outro exemplo: em uma reportagem sobre desmatamento na Amazônia, o texto pode apresentar dados e argumentos para expor a gravidade do problema ambiental. O leitor deve captar a ideia central, que pode ser a urgência de políticas de preservação e as consequências do desmatamento para o clima global e a biodiversidade.

— Estratégias de Compreensão

Para garantir uma boa compreensão geral do texto, é importante seguir algumas estratégias:

- **Leitura Atenta:** Ler o texto integralmente, sem pressa, buscando entender o sentido de cada parte e sua relação com o todo.

- **Identificação de Palavras-Chave:** Buscar termos e expressões que se repetem ou que indicam o foco principal do texto.

- **Análise do Título e Subtítulos:** Estes elementos frequentemente apontam para o tema ou ideia principal do texto, especialmente em textos não literários.

- **Contexto de Produção:** Em textos literários, o contexto histórico, cultural e social do autor pode fornecer pistas importantes para a interpretação do tema. Nos textos não literários, o contexto pode esclarecer o objetivo do autor ao produzir aquele texto, seja para informar, convencer ou instruir.

- **Perguntas Norteadoras:** Ao ler, o leitor pode se perguntar: Qual é o tema central deste texto? Qual é a intenção do autor ao escrever este texto? Há uma mensagem explícita ou implícita?

Exemplos Práticos

- **Texto Literário:** Um poema como “Canção do Exílio” de Gonçalves Dias pode, à primeira vista, parecer apenas uma descrição saudosista da pátria. No entanto, a compreensão geral deste texto envolve entender que ele foi escrito no contexto de um poeta exilado, expressando tanto amor pela pátria quanto um sentimento de perda e distanciamento.

- **Texto Não Literário:** Em um artigo sobre as mudanças climáticas, a tese principal pode ser que a ação humana é a principal responsável pelo aquecimento global. A compreensão geral exigiria que o leitor identificasse essa tese e as evidências apresentadas, como dados científicos ou opiniões de especialistas, para apoiar essa afirmação.

– Importância da Compreensão Geral

Ter uma boa compreensão geral do texto é o primeiro passo para uma interpretação eficiente e uma análise crítica. Nos concursos públicos, essa habilidade é frequentemente testada em questões de múltipla escolha e em questões dissertativas, nas quais o candidato precisa demonstrar sua capacidade de resumir o conteúdo e de captar as ideias centrais do texto.

Além disso, uma leitura superficial pode levar a erros de interpretação, prejudicando a resolução correta das questões. Por isso, é importante que o candidato esteja sempre atento ao que o texto realmente quer transmitir, e não apenas ao que é dito de forma explícita. Em resumo, a compreensão geral do texto é a base para todas as outras etapas de interpretação textual, como a identificação de argumentos, a análise da coesão e a capacidade de fazer inferências.

– Ponto de Vista ou Ideia Central Defendida pelo Autor

O ponto de vista ou a ideia central defendida pelo autor são elementos fundamentais para a compreensão do texto, especialmente em textos argumentativos, expositivos e literários. Identificar o ponto de vista do autor significa reconhecer a posição ou perspectiva adotada em relação ao tema tratado, enquanto a ideia central refere-se à mensagem principal que o autor deseja transmitir ao leitor.

Esses elementos revelam as intenções comunicativas do texto e ajudam a esclarecer as razões pelas quais o autor constrói sua argumentação, narrativa ou descrição de determinada maneira. Assim, compreender o ponto de vista ou a ideia central é essencial para interpretar adequadamente o texto e responder a questões que exigem essa habilidade.

– Textos Literários

Nos textos literários, o ponto de vista do autor pode ser transmitido de forma indireta, por meio de narradores, personagens ou símbolos. Muitas vezes, os autores não expõem claramente suas opiniões, deixando a interpretação para o leitor. O ponto de vista pode variar entre diferentes narradores e personagens, enriquecendo a pluralidade de interpretações possíveis.

Um exemplo clássico é o narrador de “Dom Casmurro”, de Machado de Assis. Embora Bentinho (o narrador-personagem) conte a história sob sua perspectiva, o leitor percebe que o ponto de vista dele é enviesado, e isso cria ambiguidade sobre a

questão central do livro: a possível traição de Capitu. Nesse caso, a ideia central pode estar relacionada à incerteza e à subjetividade das percepções humanas.

Outro exemplo: em “Vidas Secas”, de Graciliano Ramos, o ponto de vista é o de uma narrativa em terceira pessoa que se foca nos personagens humildes e no sofrimento causado pela seca no sertão nordestino. A ideia central do texto é a denúncia das condições de vida precárias dessas pessoas, algo que o autor faz por meio de uma linguagem econômica e direta, alinhada à dureza da realidade descrita.

Nos poemas, o ponto de vista também pode ser identificado pelo eu lírico, que expressa sentimentos, reflexões e visões de mundo. Por exemplo, em “O Navio Negreiro”, de Castro Alves, o eu lírico adota um tom de indignação e denúncia ao descrever as atrocidades da escravidão, reforçando uma ideia central de crítica social.

– Textos Não Literários

Em textos não literários, o ponto de vista é geralmente mais explícito, especialmente em textos argumentativos, como artigos de opinião, editoriais e ensaios. O autor tem o objetivo de convencer o leitor de uma determinada posição sobre um tema. Nesse tipo de texto, a tese (ideia central) é apresentada de forma clara logo no início, sendo defendida ao longo do texto com argumentos e evidências.

Por exemplo, em um artigo de opinião sobre a reforma tributária, o autor pode adotar um ponto de vista favorável à reforma, argumentando que ela trará justiça social e reduzirá as desigualdades econômicas. A ideia central, neste caso, é a defesa da reforma como uma medida necessária para melhorar a distribuição de renda no país. O autor apresentará argumentos que sustentem essa tese, como dados econômicos, exemplos de outros países e opiniões de especialistas.

Nos textos científicos e expositivos, a ideia central também está relacionada ao objetivo de informar ou esclarecer o leitor sobre um tema específico. A neutralidade é mais comum nesses casos, mas ainda assim há um ponto de vista que orienta a escolha das informações e a forma como elas são apresentadas. Por exemplo, em um relatório sobre os efeitos do desmatamento, o autor pode não expressar diretamente uma opinião, mas ao apresentar evidências sobre o impacto ambiental, está implicitamente sugerindo a importância de políticas de preservação.

– Como Identificar o Ponto de Vista e a Ideia Central

Para identificar o ponto de vista ou a ideia central de um texto, é importante atentar-se a certos aspectos:

1. Título e Introdução: Muitas vezes, o ponto de vista do autor ou a ideia central já são sugeridos pelo título do texto ou pelos primeiros parágrafos. Em artigos e ensaios, o autor frequentemente apresenta sua tese logo no início, o que facilita a identificação.

2. Linguagem e Tom: A escolha das palavras e o tom (objetivo, crítico, irônico, emocional) revelam muito sobre o ponto de vista do autor. Uma linguagem carregada de emoção ou uma sequência de dados e argumentos lógicos indicam como o autor quer que o leitor interprete o tema.

3. Seleção de Argumentos: Nos textos argumentativos, os exemplos, dados e fatos apresentados pelo autor refletem o ponto de vista defendido. Textos favoráveis a uma determinada posição tenderão a destacar aspectos que reforcem essa perspectiva, enquanto minimizam ou ignoram os pontos contrários.

4. Conectivos e Estrutura Argumentativa: Conectivos como “portanto”, “por isso”, “assim”, “logo” e “no entanto” são usados para introduzir conclusões ou para contrastar argumentos, ajudando a deixar claro o ponto de vista do autor. A organização do texto em blocos de ideias também pode indicar a progressão da defesa da tese.

5. Conclusão: Em muitos textos, a conclusão serve para reafirmar o ponto de vista ou ideia central. Neste momento, o autor resume os principais argumentos e reforça a posição defendida, ajudando o leitor a compreender a ideia principal.

Exemplos Práticos

- **Texto Literário:** No conto “A Cartomante”, de Machado de Assis, o narrador adota uma postura irônica, refletindo o ceticismo em relação à superstição. A ideia central do texto gira em torno da crítica ao comportamento humano que, por vezes, busca respostas mágicas para seus problemas, ignorando a racionalidade.

- **Texto Não Literário:** Em um artigo sobre os benefícios da alimentação saudável, o autor pode adotar o ponto de vista de que uma dieta equilibrada é fundamental para a prevenção de doenças e para a qualidade de vida. A ideia central, portanto, é que os hábitos alimentares influenciam diretamente a saúde, e isso será sustentado por argumentos baseados em pesquisas científicas e recomendações de especialistas.

– Diferença entre Ponto de Vista e Ideia Central

Embora relacionados, ponto de vista e ideia central não são sinônimos. O ponto de vista refere-se à posição ou perspectiva do autor em relação ao tema, enquanto a ideia central é a mensagem principal que o autor quer transmitir. Um texto pode defender a mesma ideia central a partir de diferentes pontos de vista. Por exemplo, dois textos podem defender a preservação do meio ambiente (mesma ideia central), mas um pode adotar um ponto de vista econômico (focando nos custos de desastres naturais) e o outro, um ponto de vista social (focando na qualidade de vida das futuras gerações).

— Argumentação

A argumentação é o processo pelo qual o autor apresenta e desenvolve suas ideias com o intuito de convencer ou persuadir o leitor. Em um texto argumentativo, a argumentação é fundamental para a construção de um raciocínio lógico e coeso que sustente a tese ou ponto de vista do autor. Ela se faz presente em diferentes tipos de textos, especialmente nos dissertativos, artigos de opinião, editoriais e ensaios, mas também pode ser encontrada de maneira indireta em textos literários e expositivos.

A qualidade da argumentação está diretamente ligada à clareza, à consistência e à relevância dos argumentos apresentados, além da capacidade do autor de antecipar e refutar possíveis contra-argumentos. Ao analisar a argumentação de um texto, é

importante observar como o autor organiza suas ideias, quais recursos utiliza para justificar suas posições e de que maneira ele tenta influenciar o leitor.

– Estrutura da Argumentação

A argumentação em um texto dissertativo-argumentativo, por exemplo, costuma seguir uma estrutura lógica que inclui:

1. Tese: A tese é a ideia central que o autor pretende defender. Ela costuma ser apresentada logo no início do texto, frequentemente na introdução. A tese delimita o ponto de vista do autor sobre o tema e orienta toda a argumentação subsequente.

2. Argumentos: São as justificativas que sustentam a tese. Podem ser de vários tipos, como argumentos baseados em fatos, estatísticas, opiniões de especialistas, experiências concretas ou raciocínios lógicos. O autor utiliza esses argumentos para demonstrar a validade de sua tese e persuadir o leitor.

3. Contra-argumentos e Refutação: Muitas vezes, para fortalecer sua argumentação, o autor antecipa e responde a possíveis objeções ao seu ponto de vista. A refutação é uma estratégia eficaz que demonstra que o autor considerou outras perspectivas, mas que tem razões para desconsiderá-las ou contestá-las.

4. Conclusão: Na conclusão, o autor retoma a tese inicial e resume os principais pontos da argumentação, reforçando seu ponto de vista e buscando deixar uma impressão duradoura no leitor.

– Tipos de Argumentos

A argumentação pode utilizar diferentes tipos de argumentos, dependendo do objetivo do autor e do contexto do texto. Entre os principais tipos, podemos destacar:

1. Argumento de autoridade: Baseia-se na citação de especialistas ou de instituições renomadas para reforçar a tese. Esse tipo de argumento busca emprestar credibilidade à posição defendida.

Exemplo: “Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), uma alimentação equilibrada pode reduzir em até 80% o risco de doenças crônicas, como diabetes e hipertensão.”

2. Argumento de exemplificação: Utiliza exemplos concretos para ilustrar e validar o ponto de vista defendido. Esses exemplos podem ser tirados de situações cotidianas, casos históricos ou experimentos.

Exemplo: “Em países como a Suécia e a Finlândia, onde o sistema educacional é baseado na valorização dos professores, os índices de desenvolvimento humano são superiores à média global.”

3. Argumento lógico (ou dedutivo): É baseado em um raciocínio lógico que estabelece uma relação de causa e efeito, levando o leitor a aceitar a conclusão apresentada. Esse tipo de argumento pode ser dedutivo (parte de uma premissa geral para uma conclusão específica) ou indutivo (parte de exemplos específicos para uma conclusão geral).

Exemplo dedutivo: “Todos os seres humanos são mortais. Sócrates é um ser humano. Logo, Sócrates é mortal.”

Exemplo indutivo: “Diversos estudos demonstram que o uso excessivo de telas prejudica a visão. Portanto, o uso prolongado de celulares e computadores também pode afetar negativamente a saúde ocular.”

4. Argumento emocional (ou patético): Apela aos sentimentos do leitor, utilizando a emoção como meio de convencimento. Este tipo de argumento pode despertar empatia, compaixão, medo ou revolta no leitor, dependendo da maneira como é apresentado.

Exemplo: “Milhares de crianças morrem de fome todos os dias enquanto toneladas de alimentos são desperdiçadas em países desenvolvidos. É inaceitável que, em pleno século XXI, ainda enfrentemos essa realidade.”

5. Argumento de comparação ou analogia: Compara situações semelhantes para fortalecer o ponto de vista do autor. A comparação pode ser entre eventos, fenômenos ou comportamentos para mostrar que a lógica aplicada a uma situação também se aplica à outra.

Exemplo: “Assim como o cigarro foi amplamente aceito durante décadas, até que seus malefícios para a saúde fossem comprovados, o consumo excessivo de açúcar hoje deve ser visto com mais cautela, já que estudos indicam seus efeitos nocivos a longo prazo.”

– Coesão e Coerência na Argumentação

A eficácia da argumentação depende também da coesão e coerência no desenvolvimento das ideias. Coesão refere-se aos mecanismos linguísticos que conectam as diferentes partes do texto, como pronomes, conjunções e advérbios. Estes elementos garantem que o texto flua de maneira lógica e fácil de ser seguido.

Exemplo de conectivos importantes:

- Para adicionar informações: “além disso”, “também”, “ademais”.
- Para contrastar ideias: “no entanto”, “por outro lado”, “todavia”.
- Para concluir: “portanto”, “assim”, “logo”.

Já a coerência diz respeito à harmonia entre as ideias, ou seja, à lógica interna do texto. Um texto coerente apresenta uma relação clara entre a tese, os argumentos e a conclusão. A falta de coerência pode fazer com que o leitor perca o fio do raciocínio ou não aceite a argumentação como válida.

– Exemplos Práticos de Argumentação

- **Texto Argumentativo (Artigo de Opinião):** Em um artigo que defenda a legalização da educação domiciliar no Brasil, a tese pode ser que essa prática oferece mais liberdade educacional para os pais e permite uma personalização do ensino. Os argumentos poderiam incluir exemplos de países onde a educação domiciliar é bem-sucedida, dados sobre o desempenho acadê-

mico de crianças educadas em casa e opiniões de especialistas. O autor também pode refutar os argumentos de que essa modalidade de ensino prejudica a socialização das crianças, citando estudos que mostram o contrário.

- **Texto Literário:** Em obras literárias, a argumentação pode ser mais sutil, mas ainda está presente. No romance “Capitães da Areia”, de Jorge Amado, embora a narrativa siga a vida de crianças abandonadas nas ruas de Salvador, a estrutura do texto e a escolha dos eventos apresentados constroem uma crítica implícita à desigualdade social e à falta de políticas públicas eficazes. A argumentação é feita de maneira indireta, por meio das experiências dos personagens e do ambiente descrito.

– Análise Crítica da Argumentação

Para analisar criticamente a argumentação de um texto, é importante que o leitor:

1. Avalie a pertinência dos argumentos: Os argumentos são válidos e relevantes para sustentar a tese? Estão bem fundamentados?

2. Verifique a solidez da lógica: O raciocínio seguido pelo autor é coerente? Há falácias argumentativas que enfraquecem a posição defendida?

3. Observe a diversidade de fontes: O autor utiliza diferentes tipos de argumentos (fatos, opiniões, dados) para fortalecer sua tese, ou a argumentação é unilateral e pouco fundamentada?

4. Considere os contra-argumentos: O autor reconhece e refuta pontos de vista contrários? Isso fortalece ou enfraquece a defesa da tese?

– Elementos de Coesão

Os elementos de coesão são os recursos linguísticos que garantem a conexão e a fluidez entre as diferentes partes de um texto. Eles são essenciais para que o leitor compreenda como as ideias estão relacionadas e para que o discurso seja entendido de forma clara e lógica. Em termos práticos, a coesão se refere à capacidade de manter as frases e parágrafos interligados, criando uma progressão lógica que permite ao leitor seguir o raciocínio do autor sem perder o fio condutor.

A coesão textual pode ser alcançada por meio de diversos mecanismos, como o uso de conectivos, pronomes, elipses e sinônimos, que evitam repetições desnecessárias e facilitam a transição entre as ideias. Em textos argumentativos e dissertativos, esses elementos desempenham um papel fundamental na organização e no desenvolvimento da argumentação.

– Tipos de Coesão

Os principais tipos de coesão podem ser divididos em coesão referencial, coesão sequencial e coesão lexical. Cada um deles envolve diferentes estratégias que contribuem para a unidade e a clareza do texto.

1. Coesão Referencial

A coesão referencial ocorre quando um elemento do texto remete a outro já mencionado, garantindo que as ideias sejam retomadas ou antecipadas sem a necessidade de repetição direta. Isso pode ser feito por meio de pronomes, advérbios ou outras expressões que retomam conceitos, pessoas ou objetos mencionados anteriormente.

Os principais mecanismos de coesão referencial incluem:

- **Pronomes pessoais:** Usados para substituir substantivos mencionados anteriormente.
 - Exemplo: João comprou um livro novo. Ele estava ansioso para lê-lo.
- **Pronomes demonstrativos:** Indicam a retomada de uma informação previamente dada ou a introdução de algo novo.
 - Exemplo: Este é o problema que devemos resolver.
- **Pronomes possessivos:** Utilizados para evitar repetições, referindo-se à posse ou relação de algo já mencionado.
 - Exemplo: Maria trouxe suas anotações para a aula.
- **Advérbios de lugar e tempo:** Podem substituir informações anteriores relacionadas a momentos e espaços.
 - Exemplo: Estive na biblioteca ontem. Lá, encontrei muitos livros interessantes.

A coesão referencial é crucial para evitar repetições e garantir que o leitor consiga acompanhar a continuidade das ideias sem que o texto se torne redundante ou cansativo.

2. Coesão Sequencial

A coesão sequencial diz respeito à organização temporal e lógica do discurso. Ela é responsável por estabelecer as relações de sentido entre as partes do texto, utilizando conectivos para marcar a progressão das ideias. Isso pode envolver a relação entre causa e efeito, adição de informações, contraste, explicação, entre outros.

Os principais conectivos de coesão sequencial incluem:

- **Conectivos de adição:** Indicam que uma ideia ou informação será acrescentada.
 - Exemplo: Além disso, também é necessário investir em infraestrutura.
- **Conectivos de causa e consequência:** Mostram uma relação de causa e efeito entre as ideias.
 - Exemplo: Portanto, o aumento das taxas de desemprego resultou em uma crise social.
- **Conectivos de contraste ou oposição:** Introduzem uma ideia que contradiz ou contrapõe a anterior.
 - Exemplo: No entanto, apesar dos esforços, os resultados não foram satisfatórios.
- **Conectivos de explicação:** Introduzem uma justificativa ou explicação para uma ideia previamente mencionada.

- Exemplo: Ou seja, é necessário investir em educação para alcançar um desenvolvimento sustentável.

A coesão sequencial garante que as relações entre as partes do texto sejam claras, facilitando a compreensão das ideias e das transições entre elas.

3. Coesão Lexical

A coesão lexical se refere ao uso de palavras relacionadas que ajudam a manter a unidade temática do texto. Isso pode ser feito por meio da repetição de palavras-chave, da utilização de sinônimos, antônimos e hiperônimos, ou pela escolha de termos que pertencem a um mesmo campo semântico.

- **Repetição de termos:** Em alguns casos, a repetição de uma palavra-chave pode ser necessária para garantir a ênfase e a clareza do texto.

- Exemplo: O aquecimento global é um dos maiores desafios do século XXI. O aquecimento global provoca mudanças climáticas devastadoras.

- **Sinônimos:** Evitam a repetição excessiva, permitindo que a mesma ideia seja expressa de maneiras diferentes.

- Exemplo: O aquecimento global é uma preocupação crescente. O aumento das temperaturas afeta diretamente o clima.

- **Antônimos:** Introduzem contrastes que reforçam o significado de determinada ideia.

- Exemplo: O otimismo em relação ao futuro contrasta com o pessimismo de algumas previsões.

- **Hiperônimos e Hipônimos:** Usam termos mais amplos (hiperônimos) ou específicos (hipônimos) para enriquecer o vocabulário e evitar repetições.

- Exemplo: As frutas são ricas em nutrientes. As maçãs, por exemplo, fornecem vitaminas essenciais.

A coesão lexical contribui para a clareza e a coesão temática, além de tornar o texto mais variado e interessante, sem comprometer a unidade das ideias.

- A Importância dos Elementos de Coesão

Os elementos de coesão são essenciais para a clareza e a compreensão de qualquer texto, seja literário ou não literário. Eles desempenham o papel de “costurar” as partes do texto, estabelecendo uma relação lógica e contínua entre as frases, os parágrafos e as seções. Sem esses elementos, o texto pode parecer fragmentado ou desconexo, dificultando a leitura e a interpretação.

Em textos argumentativos, a coesão garante que o leitor siga o raciocínio do autor sem se perder nas transições entre os argumentos. Em textos literários, a coesão ajuda a manter a unidade narrativa, guiando o leitor através das descrições, diálogos e eventos da história de forma clara.

Exemplos Práticos

- **Texto Argumentativo:** Em um artigo de opinião que defende a implantação de políticas de incentivo à energia solar, a coesão referencial pode ser garantida pelo uso de pronomes para

evitar a repetição do termo “energia solar”. A coesão sequencial pode ser marcada por conectivos que introduzem argumentos favoráveis, como “além disso”, “por outro lado” e “portanto”. A coesão lexical seria alcançada por meio de sinônimos e expressões relacionadas ao tema, como “energias renováveis”, “sustentabilidade” e “redução de emissões”.

- **Texto Literário:** Em um conto de suspense, a coesão referencial pode ser feita com pronomes que retomam personagens já introduzidos. A coesão sequencial pode organizar os eventos de maneira a criar uma crescente tensão, utilizando conectivos como “então”, “de repente” e “logo após”. Já a coesão lexical pode ser trabalhada com palavras que reforçam o clima de mistério, como “sombras”, “silêncio”, “escuro” e “medo”.

– Problemas Comuns Relacionados à Coesão

3Alguns problemas comuns que afetam a coesão incluem:

- **Ambiguidade referencial:** Quando o pronome ou a expressão usada para retomar uma ideia anterior é vaga ou ambígua, gerando confusão no leitor.

- Exemplo problemático: João e Pedro foram à loja, mas ele não comprou nada. (Não está claro a quem “ele” se refere).

- **Excesso de repetições:** Repetir desnecessariamente os mesmos termos pode tornar o texto cansativo e redundante.

- Exemplo: A empresa apresentou um novo projeto. O novo projeto da empresa é inovador. O novo projeto foi bem aceito.

- **Falta de conectivos:** A ausência de conectivos ou o uso inadequado pode prejudicar a fluidez do texto e comprometer a compreensão das relações entre as ideias.

- Exemplo problemático: A empresa lançou um novo produto. As vendas aumentaram significativamente. (Faltou um conectivo de causa para deixar a relação clara, como “por isso”).

— Inferências

As inferências são deduções ou conclusões que o leitor faz com base nas informações implícitas no texto. Diferentemente da compreensão literal, que se limita ao que está explicitamente escrito, a inferência envolve a capacidade de perceber significados ocultos, ler nas entrelinhas e entender o que o autor sugere sem dizer diretamente. Esta habilidade é crucial tanto na interpretação de textos literários quanto não literários, pois permite ao leitor captar nuances, intenções e ideias que não estão imediatamente visíveis.

– Inferências em Textos Literários

Nos textos literários, as inferências são uma ferramenta essencial para interpretar símbolos, metáforas, personagens e tramas complexas. O autor pode não explicar explicitamente os sentimentos de um personagem, por exemplo, mas cabe ao leitor inferir suas emoções por meio de descrições, diálogos e comportamentos. Da mesma forma, temas como a crítica social, o existencialismo ou o amor podem ser explorados de maneira sutil, exigindo que o leitor atente para os subtextos.

Exemplo prático:

Em “A Metamorfose”, de Franz Kafka, a transformação de Gregor Samsa em um inseto pode ser lida de forma literal. No entanto, as inferências nos levam a entender que essa metamorfose é simbólica, representando o isolamento, a alienação e o sentimento de inadequação do personagem diante de sua vida e de sua família.

Outro exemplo seria o conto “Amor”, de Clarice Lispector. Nele, a sensação de inquietação da protagonista pode ser inferida a partir da descrição de suas reações físicas e psicológicas ao ver um homem cego mastigando chiclete. O autor não diz diretamente o que a protagonista sente, mas o leitor, por meio das inferências, percebe que ela está refletindo sobre a monotonia de sua vida.

– Inferências em Textos Não Literários

Em textos não literários, como artigos de opinião, reportagens e textos expositivos, as inferências permitem ao leitor identificar relações de causa e efeito, perceber a intenção do autor e concluir o que não foi dito diretamente. Muitas vezes, o autor apresenta fatos, dados ou opiniões de maneira objetiva, mas é responsabilidade do leitor compreender as implicações ou consequências desses elementos.

Exemplo prático:

Em uma reportagem que menciona um aumento no número de demissões em uma empresa, sem fornecer uma explicação direta para o ocorrido, o leitor pode inferir que as demissões estão relacionadas a uma crise econômica ou à reestruturação interna da organização, dependendo do contexto. Assim, a capacidade de fazer inferências permite ao leitor compreender as entrelinhas do texto e ir além do que é explicitamente mencionado.

– Como Fazer Inferências

Para fazer inferências de maneira eficaz, o leitor deve:

1. Ler atentamente o texto: A compreensão de detalhes é crucial para inferir informações que não estão evidentes. Pequenos indícios podem fornecer grandes insights sobre as intenções do autor.

2. Analisar o contexto: O contexto social, histórico, cultural e até o gênero do texto ajudam a criar inferências mais precisas. Um mesmo fato pode ter diferentes implicações, dependendo da época ou lugar em que ocorre.

3. Interpretar o tom e a linguagem: O tom irônico, sarcástico, emotivo ou neutro utilizado pelo autor pode revelar muito sobre o que ele quer que o leitor perceba, mesmo que não esteja dito diretamente.

4. Relacionar informações: Ao fazer inferências, o leitor deve conectar informações dadas ao longo do texto, formando uma rede de significados que esclareça o que não está evidente.

– Inferências no Contexto de Provas

Em provas de concursos públicos, as questões que envolvem inferências exigem que o candidato vá além do sentido literal do texto. Muitas vezes, as perguntas pedem que o leitor identifique o que o autor sugere, mas não afirma diretamente. Esse tipo de questão avalia a capacidade do candidato de interpretar de maneira crítica e detalhada, algo que é fundamental para a boa compreensão de qualquer texto.

Por exemplo, em uma questão baseada em um artigo sobre políticas de saúde, o enunciado pode pedir ao candidato que infira a posição do autor em relação ao sistema público de saúde, mesmo que o texto não a explicita claramente. A partir da análise do uso de exemplos, da escolha de palavras e do tom adotado, o candidato pode inferir se o autor é a favor ou contra as medidas discutidas.

Exemplos Práticos

- **Texto Literário:** Em “Dom Casmurro”, de Machado de Assis, o leitor deve inferir se Capitu traiu ou não Bentinho, pois o autor nunca dá uma resposta definitiva. A interpretação se dá a partir das descrições e dos comportamentos dos personagens, levando a diferentes inferências sobre a narrativa.

- **Texto Não Literário:** Em uma reportagem que discute a implementação de um novo sistema educacional em uma cidade, o autor pode mencionar de maneira neutra os resultados de uma pesquisa que mostra uma melhora no desempenho dos alunos. No entanto, o leitor pode inferir, a partir da maneira como os dados são apresentados, que o autor é favorável ao novo sistema, ainda que isso não seja explicitamente declarado.

– Estrutura e Organização do Texto e dos Parágrafos

A estrutura e a organização do texto e dos parágrafos são elementos essenciais que garantem a clareza e a lógica no desenvolvimento das ideias apresentadas pelo autor. Em provas de concursos, essa habilidade é frequentemente avaliada, pois demonstra a capacidade do candidato de compreender como as informações estão dispostas e como elas se relacionam entre si para formar um todo coerente e coeso. Entender a estrutura do texto é fundamental para captar o sentido global e para identificar o objetivo do autor com precisão.

– Estrutura Geral do Texto

A maioria dos textos, especialmente os dissertativos e argumentativos, segue uma estrutura clássica composta por três partes principais:

1. Introdução: Apresenta o tema e, geralmente, a tese ou ideia central do texto. A introdução tem a função de situar o leitor, introduzindo o assunto que será desenvolvido ao longo do texto. Ela deve ser clara e objetiva, atraindo o leitor para o que será discutido.

2. Desenvolvimento: É a parte central do texto, onde as ideias são aprofundadas e explicadas. No desenvolvimento, o autor expõe seus argumentos, utiliza exemplos, dados, comparações ou citações para sustentar a tese apresentada na introdução. Essa seção pode ser dividida em vários parágrafos,

cada um com uma função específica, como apresentar um novo argumento ou explorar diferentes aspectos de um mesmo ponto de vista.

3. Conclusão: Retoma as ideias principais discutidas no texto e oferece um fechamento para o argumento. A conclusão pode reafirmar a tese, sintetizar os pontos principais ou propor uma solução para a questão discutida. Em muitos textos argumentativos, a conclusão busca reforçar o ponto de vista do autor, deixando claro o posicionamento defendido.

Essa estrutura clássica não é exclusiva de textos não literários, podendo também ser adaptada em alguns textos literários, como crônicas e contos, embora esses tipos de texto tenham maior liberdade estrutural.

– Organização dos Parágrafos

Dentro dessa estrutura global, a organização dos parágrafos desempenha um papel crucial na coesão e coerência do texto. Cada parágrafo deve ter uma ideia principal bem definida, que é desenvolvida ao longo das frases. Para que o texto tenha fluidez, os parágrafos precisam estar conectados de maneira lógica e seguir uma progressão de ideias.

Os parágrafos podem ser organizados de várias formas, dependendo da intenção do autor e do tipo de texto. Algumas formas comuns de organização incluem:

1. Parágrafo de desenvolvimento de ideia principal: Esse tipo de parágrafo se concentra em uma ideia central e a explora em profundidade. Começa com uma frase que introduz a ideia principal e, em seguida, apresenta argumentos, exemplos ou explicações que a sustentam.

Exemplo: Em um artigo sobre a importância da leitura na infância, o parágrafo pode começar com a ideia de que “a leitura estimula o desenvolvimento cognitivo das crianças”. Depois, o autor pode apresentar dados de estudos que mostram os benefícios da leitura precoce e explicar como isso impacta o aprendizado ao longo da vida.

2. Parágrafo de contraste: Esse parágrafo é utilizado para apresentar uma ideia que se opõe à ideia anterior, promovendo um contraste. Os conectivos de oposição, como “no entanto”, “por outro lado” ou “todavia”, são essenciais para introduzir essa mudança de perspectiva.

Exemplo: Após discutir os benefícios da tecnologia na educação, o autor pode usar um parágrafo de contraste para apontar que “por outro lado, o uso excessivo de dispositivos eletrônicos pode trazer consequências negativas, como a distração e a dependência”.

3. Parágrafo de causa e consequência: Essa organização é útil para discutir relações entre eventos ou ideias, onde uma situação leva diretamente a outra. Conectivos como “portanto”, “assim”, “como resultado” e “devido a isso” são frequentemente utilizados.

Exemplo: “O desmatamento desenfreado na Amazônia causa a perda de biodiversidade. Como consequência, espécies endêmicas estão desaparecendo, o que impacta negativamente os ecossistemas locais.”

– Estrutura e Organização em Textos Literários

Nos textos literários, a organização dos parágrafos e a estrutura do texto podem ser mais flexíveis, especialmente em obras de ficção, poesia e crônicas. A ordem cronológica dos acontecimentos, por exemplo, pode ser subvertida, criando uma narrativa não linear. Além disso, os parágrafos podem variar em tamanho e forma, dependendo do efeito estético ou emocional que o autor deseja provocar no leitor.

Em contos, como os de Guimarães Rosa, a estrutura pode não seguir o padrão tradicional, pois o autor utiliza técnicas de fluxo de consciência e jogos de linguagem que desafiam as convenções. No entanto, mesmo com essa liberdade formal, a organização ainda desempenha um papel importante para garantir que a narrativa mantenha coesão e faça sentido dentro de seu próprio universo.

Exemplo prático:

No conto “A Hora e a Vez de Augusto Matraga”, a estrutura narrativa é fragmentada, alternando entre momentos de reflexão e ação. A organização dos parágrafos é feita de modo a criar um ritmo intenso, com frases curtas que reforçam a dramaticidade dos eventos.

– Estrutura e Organização em Textos Não Literários

Em textos não literários, como ensaios, artigos científicos e relatórios, a estrutura é normalmente mais rígida e segue uma organização mais clara. Cada seção tem uma função específica: introduzir, desenvolver ou concluir as ideias. O autor deve seguir uma lógica precisa para garantir que o leitor consiga acompanhar a argumentação sem dificuldades.

Um exemplo clássico de boa organização em textos não literários é o uso de parágrafos tópicos, onde cada parágrafo aborda um único aspecto do tema e desenvolve um raciocínio completo. Esse tipo de organização é comum em textos acadêmicos e artigos de opinião, onde o autor expõe suas ideias de maneira sequencial e sistemática.

Exemplo prático:

Em um artigo científico sobre mudanças climáticas, a organização do texto segue um padrão claro: a introdução apresenta o problema, os parágrafos de desenvolvimento exploram os fatores que contribuem para o aquecimento global (como o aumento das emissões de gases de efeito estufa e o desmatamento), e a conclusão sintetiza os resultados e propõe soluções.

– Elementos de Transição entre Parágrafos

Para garantir que a estrutura do texto seja fluida e que os parágrafos estejam conectados de forma lógica, é fundamental o uso de elementos de transição. Esses elementos ajudam a guiar o leitor de uma ideia para outra, criando uma continuidade no raciocínio.

Alguns exemplos de elementos de transição incluem:

- Para adição de ideias: “Além disso”, “Ademais”, “Também”, “Por outro lado”.
- Para contraste: “No entanto”, “Todavia”, “Por outro lado”, “Entretanto”.
- Para conclusão ou síntese: “Portanto”, “Assim”, “Dessa forma”, “Logo”.

Esses conectivos e expressões são essenciais para manter a coesão do texto, evitando que os parágrafos fiquem isolados e garantindo uma progressão clara das ideias.

PRINCIPAIS TIPOS E GÊNEROS TEXTUAIS E SUAS FUNÇÕES

A classificação de textos em tipos e gêneros é essencial para compreendermos sua estrutura linguística, função social e finalidade. Antes de tudo, é crucial discernir a distinção entre essas duas categorias.

Tipos textuais

A tipologia textual se classifica a partir da estrutura e da finalidade do texto, ou seja, está relacionada ao modo como o texto se apresenta. A partir de sua função, é possível estabelecer um padrão específico para se fazer a enunciação.

Veja, no quadro abaixo, os principais tipos e suas características:

TEXTO NARRATIVO	Apresenta um enredo, com ações e relações entre personagens, que ocorre em determinados espaço e tempo. É contado por um narrador, e se estrutura da seguinte maneira: apresentação > desenvolvimento > clímax > desfecho
TEXTO DISSERTATIVO-ARGUMENTATIVO	Tem o objetivo de defender determinado ponto de vista, persuadindo o leitor a partir do uso de argumentos sólidos. Sua estrutura comum é: introdução > desenvolvimento > conclusão.
TEXTO EXPOSITIVO	Procura expor ideias, sem a necessidade de defender algum ponto de vista. Para isso, usa-se comparações, informações, definições, conceitualizações etc. A estrutura segue a do texto dissertativo-argumentativo.
TEXTO DESCRITIVO	Expõe acontecimentos, lugares, pessoas, de modo que sua finalidade é descrever, ou seja, caracterizar algo ou alguém. Com isso, é um texto rico em adjetivos e em verbos de ligação.
TEXTO INJUNTIVO	Oferece instruções, com o objetivo de orientar o leitor. Sua maior característica são os verbos no modo imperativo.

— Gêneros textuais predominantemente do tipo textual narrativo

Romance

O romance é um texto extenso, com tempo, espaço e personagens claramente definidos. Pode conter momentos em que o tipo narrativo dá lugar ao descritivo para caracterizar personagens e ambientes. As ações no romance tendem a ser mais longas e complexas. A narrativa pode envolver as aventuras de um protagonista em uma história de amor, muitas vezes com barreiras ou proibições.

No entanto, existem romances com uma variedade de temas, como os romances históricos (que abordam eventos de períodos específicos da história), romances psicológicos (focados nas reflexões e conflitos internos de um personagem), e romances sociais (que refletem o comportamento de uma determinada parte da sociedade, com o objetivo de fazer uma crítica social).

Entre os romancistas brasileiros destacados, podemos citar Machado de Assis, Guimarães Rosa, e Eça de Queiroz, entre outros.

Conto

O conto é uma narrativa breve e ficcional, geralmente escrita em prosa, que aborda situações cotidianas, anedotas e até elementos do folclore. Originalmente, fazia parte da tradição oral. Boccaccio foi o primeiro a registrar o conto de forma escrita em sua obra “Decamerão”. Este gênero, que pertence à esfera literária, é caracterizado por ser uma narrativa concisa e intensa que se desenvolve em torno de uma única ação. Geralmente, o leitor é inserido em uma ação que já está em progresso, sem muitas explicações sobre o que ocorreu antes ou depois desse momento narrado. Há uma construção de tensão ao longo de todo o conto.

Diferentes contos são desenvolvidos dentro da tipologia narrativa, como o conto de fadas (com personagens do universo fantástico), contos de aventura (envolvendo personagens em contextos mais realistas), contos folclóricos (ou populares), contos de terror ou assombração (com cenários sombrios que visam provocar medo no leitor), e contos de mistério (envolvendo suspense e a resolução de um enigma).

Fábula

A fábula é uma narrativa de caráter fantástico, onde os eventos são inverossímeis. As personagens principais geralmente não são seres humanos, e o objetivo da fábula é transmitir uma lição moral.

Novela

A novela é um gênero que se situa entre o romance e o conto em termos de extensão. É composta por um grande número de personagens, organizados em diferentes núcleos que nem sempre interagem ao longo do enredo. Exemplos notáveis de novelas incluem “O Alienista” de Machado de Assis e “A Metamorfose” de Franz Kafka.

Crônica

A crônica é uma narrativa curta e informal, vinculada ao cotidiano e escrita em linguagem coloquial. Pode ter um tom humorístico ou trazer uma crítica indireta, especialmente quando é publicada em seções de jornais, revistas, ou apresentada em programas de televisão. Na literatura brasileira, vários cronistas se destacam, como Luís Fernando Veríssimo, Rubem Braga e Fernando Sabino.

Diário

O diário é escrito em linguagem informal e sempre apresenta a data, sem um destinatário específico; geralmente, é direcionado à própria pessoa que o escreve. Ele serve como um registro dos acontecimentos do dia, com o objetivo de preservar memórias e, em alguns casos, servir como um espaço para desabafar. Veja um exemplo:

“Domingo, 14 de junho de 1942

Vou começar a partir do momento em que ganhei você, quando o vi na mesa, no meio dos meus outros presentes de aniversário. (Eu estava junto quando você foi comprado, e com isso eu não contava.)

Na sexta-feira, 12 de junho, acordei às seis horas, o que não é de espantar; afinal, era meu aniversário. Mas não me deixam levantar a essa hora; por isso, tive de controlar minha curiosidade até quinze para as sete. Quando não dava mais para esperar, fui até a sala de jantar, onde Moortje (a gata) me deu as boas-vindas, esfregando-se em minhas pernas.”

Trecho retirado do livro “Diário de Anne Frank”.

— Gêneros textuais predominantemente do tipo textual descritivo**Currículo**

O currículo é um gênero que pertence principalmente ao tipo textual descritivo. Nele, são detalhadas as qualificações e experiências profissionais de uma pessoa.

Laudo

O laudo é um gênero também pertencente ao tipo textual descritivo. Sua função é descrever os resultados de análises, exames ou perícias, tanto no campo médico quanto em questões técnicas.

Outros exemplos de gêneros textuais que se enquadram no tipo descritivo incluem: folhetos turísticos, cardápios de restaurantes e anúncios classificados.

— Gêneros textuais predominantemente do tipo textual expositivo**Resumos e Resenhas**

Nesses gêneros, o autor faz uma breve descrição da obra (que pode ser cinematográfica, musical, teatral ou literária) com o intuito de divulgá-la de forma resumida.

Na verdade, o resumo e a resenha são análises da obra, com linguagem que pode variar em formalidade. Geralmente, os resenhistas são especialistas na área devido ao vocabulário específico que utilizam e, por serem estudiosos do assunto, suas críticas ou elogios podem influenciar a venda e a recepção do produto.

Verbetes de dicionário

Este é um gênero predominantemente expositivo, cujo objetivo é apresentar conceitos e significados das palavras de uma língua.

Relatório Científico

O relatório científico é um gênero predominantemente expositivo que descreve as etapas de uma pesquisa, bem como caracteriza os procedimentos realizados durante o processo.

Conferência

A conferência é predominantemente um gênero textual expositivo, mas também pode ser argumentativo. Nesse contexto, o orador apresenta conhecimentos e pontos de vista sobre um determinado tema. É um gênero que muitas vezes é realizado na modalidade oral.

Outros exemplos de gêneros textuais pertencentes ao tipo expositivo incluem: enciclopédias e resumos escolares.

— Gêneros textuais pertencentes aos textos argumentativos**Artigo de Opinião**

É bastante comum encontrar, seja no rádio, na TV, nas revistas ou nos jornais, debates sobre temas polêmicos que estimulam os ouvintes, espectadores e leitores a formarem uma opinião, e é nesse contexto que o autor normalmente expressa seu ponto de vista por meio do artigo de opinião.

Nos textos argumentativos, o autor tem o propósito de convencer seus interlocutores, e para alcançar esse objetivo, ele precisa apresentar argumentos sólidos, que envolvem tanto fatos quanto opiniões.

O artigo de opinião é baseado nas impressões e perspectivas pessoais do autor, o que faz com que seja suscetível a questionamentos e contestação.

Discurso Político

O discurso político é um texto argumentativo de natureza fortemente persuasiva, geralmente feito em prol do bem comum, fundamentado nos pontos de vista do orador ou daqueles que ele representa, além de incorporar informações que refletem valores sociais, políticos, religiosos e outros.

Frequentemente, assume a forma de uma fala coletiva que busca se impor em nome dos interesses da comunidade e estabelecer normas para o futuro. Insere-se em uma dinâmica social que constantemente o ajusta a novas circunstâncias, e

em períodos eleitorais, sua adaptabilidade permite respostas que oscilam entre a satisfação individual e os grandes objetivos sociais, atendendo às necessidades fundamentais da população.

Hannah Arendt, em “The Human Condition”, afirma que o discurso político tem como finalidade persuadir os outros, seja para impor uma opinião ou para conquistar admiração. Para isso, depende de uma argumentação lógica e do uso eloquente da oratória, que busca atrair o público por meio de afetos e emoções.

O discurso político é um dos gêneros mais antigos da vida em sociedade. Na Grécia antiga, o político era o cidadão da “pólis” (cidade, vida em sociedade), que tomava decisões sobre os negócios públicos por meio do diálogo na “agora” (praça onde ocorriam as assembleias dos cidadãos), utilizando palavras persuasivas. Assim, surgiu o discurso político, fundamentado na retórica e na oratória, voltado para convencer a população.

O discurso político requer um espaço de visibilidade para que o cidadão possa impor suas ideias, valores e projetos, utilizando o poder persuasivo das palavras e instaurando um processo de sedução através de recursos estéticos, como construções frasais, metáforas, imagens e jogos de linguagem. Utilizando a persuasão e a eloquência, fundamenta-se em decisões sobre o futuro, comprometendo-se com aquilo que pode ser realizado.

Requerimento

O requerimento é predominantemente dissertativo-argumentativo. Sua função é solicitar algo ou um procedimento específico. Ele é considerado dissertativo-argumentativo devido à presença de argumentos que buscam convencer a autoridade ou a instituição a conceder o pedido.

Outros exemplos de gêneros textuais que pertencem ao tipo argumentativo incluem: abaixo-assinados, manifestos e sermões.

— Gêneros textuais predominantemente do tipo textual injuntivo

Bulas de remédio

A bula de remédio possui também elementos do tipo textual descritivo. Ela inclui descrições sobre a composição do medicamento, bem como instruções sobre seu uso.

Manual de instruções

O manual de instruções tem o propósito de orientar sobre os procedimentos de uso ou montagem de um determinado equipamento.

Outros exemplos de gêneros textuais que pertencem ao tipo injuntivo são: receitas culinárias e instruções em geral.

— Gêneros textuais predominantemente do tipo textual prescritivo

Exemplos de gêneros textuais do tipo prescritivo incluem: leis, cláusulas contratuais, editais de concursos públicos, receitas médicas, entre outros.

Outros Exemplos:

Carta

As cartas, dependendo do destinatário, podem ser informais, quando destinadas a um amigo ou pessoa com quem se tem intimidade, e formais, quando enviadas a alguém mais culto ou com quem não se tem familiaridade.

O estilo da carta varia conforme seu objetivo, podendo ser dissertativo, narrativo ou descritivo. As cartas geralmente começam com a data, seguida pela saudação, o corpo do texto, e, por fim, a despedida.

Propaganda

A propaganda é um gênero que pode aparecer também na forma oral, diferentemente da maioria dos outros gêneros. Suas principais características são a linguagem argumentativa e expositiva, pois o objetivo da propaganda é despertar o interesse do destinatário pelo produto ou ideia promovida. O texto pode conter descrições e é sempre claro e objetivo.

Notícia

A notícia é um dos tipos de texto mais fáceis de identificar. Sua linguagem é tanto narrativa quanto descritiva, e o objetivo principal é informar sobre um acontecimento.

A notícia é um dos principais tipos de textos jornalísticos e tem como finalidade nos atualizar sobre determinados eventos. É comum em vários meios de comunicação, como televisão, internet, jornais ou revistas impressas.

Caracteriza-se por utilizar uma linguagem simples, clara, objetiva e precisa, apresentando fatos de interesse para o público em geral.

Editorial

O editorial é um tipo de texto jornalístico que, em geral, aparece no início das colunas de jornais e revistas. Diferentemente dos outros textos de caráter informativo, o editorial é opinativo.

Apesar de seu caráter subjetivo, pode apresentar certa objetividade, pois os editoriais introduzem os temas que serão abordados em cada seção do jornal, como Política, Economia, Cultura, Esporte, Turismo, País, Cidade, Classificados, entre outros.

Esses textos são organizados por editorialistas, que expressam as opiniões da equipe, e, por isso, não recebem a assinatura do autor. No geral, refletem a opinião do veículo de comunicação (seja revista, jornal, rádio, etc.).

Tanto em jornais quanto em revistas, os editoriais podem ser encontrados sob títulos como “Carta ao Leitor” ou “Carta do Editor”.

Quanto ao discurso, o editorial costuma abordar fatos polêmicos relacionados ao cotidiano social. Mesmo se tratando de impressões pessoais, a linguagem predomina em um padrão formal, com destaque para o uso da 3ª pessoa do singular.

Reportagem

A reportagem é um texto jornalístico amplamente divulgado nos meios de comunicação de massa. Ela informa, de maneira aprofundada, fatos de interesse público, explorando questões de causa e efeito, interpretação e impacto, e somando diferentes versões de um mesmo acontecimento.

Não possui uma estrutura rígida, mas geralmente estabelece conexões com o fato central, que é introduzido no que chamamos de “lead”. A partir daí, a narrativa do fato principal é desenvolvida, enriquecida com citações, trechos de entrevistas, depoimentos, dados estatísticos, pequenos resumos e outros recursos. Como em todo texto jornalístico, a reportagem começa com um título.

O objetivo da reportagem é apresentar ao leitor múltiplas versões de um mesmo fato, informando-o, orientando-o e contribuindo para a formação de sua opinião.

A linguagem utilizada na reportagem é objetiva, dinâmica e clara, adaptada ao padrão dos meios de comunicação de massa, tornando-a acessível a todos os públicos. A linguagem pode variar do formal ao informal, dependendo do público-alvo. Embora geralmente seja impessoal, ocasionalmente é possível perceber a opinião do repórter ou sua interpretação dos fatos.

Gêneros Textuais e Gêneros Literários

Como o nome sugere, os gêneros textuais referem-se a qualquer tipo de texto, enquanto os gêneros literários são exclusivos dos textos literários.

Os gêneros literários são classificações baseadas em características formais comuns encontradas em obras literárias, agrupando-as de acordo com critérios estruturais, contextuais e semânticos, entre outros.

As principais categorias de gêneros literários são:

- Gênero lírico;
- Gênero épico ou narrativo;
- Gênero dramático.

Gênero Lírico

O gênero lírico é um tipo de texto no qual um eu lírico (a voz que fala no poema e que nem sempre é a do autor) expressa suas emoções, ideias e percepções em relação ao mundo exterior. Normalmente, há o uso de pronomes e verbos na 1ª pessoa, e predomina a função emotiva da linguagem.

Elegia

A elegia é um poema que exalta a morte de alguém, sendo a morte o ponto central do texto. O emissor expressa sentimentos como tristeza, saudade, ciúme, decepção ou desejo de morte, fazendo da elegia um poema melancólico. Um exemplo clássico é a peça “Roan e Yufa,” de William Shakespeare.

Epitalâmia

A epitalâmia é um poema relacionado às noites nupciais líricas, ou seja, celebrações românticas com versos e cantigas. Um exemplo famoso de epitalâmia é “Romeu e Julieta,” nas cenas das noites nupciais.

Ode (ou Hino)

A ode é um poema lírico em que o emissor presta homenagem a algo ou alguém importante, como a pátria, divindades, uma pessoa amada ou outro elemento significativo. O hino é um tipo de ode que inclui acompanhamento musical.

Idílio (ou Écloga)

O idílio é um poema lírico em que o emissor faz uma homenagem à natureza e suas belezas e riquezas. Trata-se de um poema bucólico que expressa o desejo de desfrutar da natureza ao lado de uma pessoa amada (geralmente representada como uma pastora), que enriquece ainda mais a paisagem. A écloga é uma forma de idílio que inclui diálogos (embora seja bastante rara).

Sátira

A sátira é um poema lírico em que o emissor faz críticas a alguém ou a algo, em um tom sério ou irônico, com forte sarcasmo. Pode abordar críticas sociais, costumes de determinada época, assuntos políticos, ou personagens de relevância social.

Acalanto

O acalanto é uma canção de ninar, comumente usada para acalmar crianças.

Acróstico

O acróstico é uma composição lírica em que as letras iniciais de cada verso formam uma palavra ou frase. Exemplo:

Amigos são

Muitas vezes os

Irmãos que escolhemos.

Zelosos, eles nos

Ajudam e

Dedicam-se por nós, para que nossa relação seja verdadeira

e

Eterna.

Fonte: [Toda Matéria](<https://www.todamateria.com.br/acrostico/>)

Balada

A balada é uma das manifestações poéticas mais antigas. São cantigas de amigo (elegias) com ritmo característico e refrão vocal, tradicionalmente destinadas à dança.

Canção (ou Cantiga, Trova)

A canção é um poema oral que é acompanhado por música. Geralmente, possui uma estrutura lírica e é cantada, sendo uma das formas mais antigas de expressão poética.

Gazal (ou Gazel)

O gazal é uma poesia amorosa típica da tradição persa e árabe. Trata-se de odes provenientes do Oriente Médio que expressam sentimentos de amor e paixão.

Soneto

O soneto é um poema que possui 14 versos, tradicionalmente dividido em dois quartetos (estrofes de quatro versos) e dois tercetos (estrofes de três versos). É uma forma clássica e estruturada de poesia.

Vilancete

O vilancete são cantigas de autoria dos poetas vilões e se caracteriza como cantigas de escárnio e de maldizer. Por sua natureza, são poemas satíricos.

Gênero Épico ou Narrativo

Na Antiguidade Clássica, os principais gêneros literários eram o épico, o lírico e o dramático. Com o tempo, o gênero épico passou a ser visto como uma variante do gênero narrativo devido ao surgimento de novas formas narrativas, como o romance, a novela, o conto, a crônica e a fábula.

Épico (ou Epopeia)

O texto épico é geralmente extenso e narra histórias que envolvem um povo ou nação, destacando aventuras, guerras, viagens e feitos heroicos. Esse gênero apresenta um tom de exaltação aos heróis e suas conquistas. Exemplos clássicos são Os Lusíadas, de Luís de Camões, e a Odisseia, de Homero.

Ensaio

O ensaio é um texto literário breve que se situa entre o poético e o didático, apresentando ideias, críticas e reflexões morais e filosóficas sobre um determinado tema. É mais flexível e menos formal que um tratado. Também consiste na defesa de um ponto de vista pessoal e subjetivo sobre temas humanísticos, filosóficos, políticos, sociais, culturais, morais, entre outros, sem se basear necessariamente em formalidades ou provas científicas. Um exemplo é o Ensaio sobre a tolerância, de John Locke.

Gênero Dramático

O gênero dramático é o texto escrito para ser representado no teatro. Nesse tipo de texto, não há narrador; a história se desenrola diretamente no palco, sendo interpretada por atores que assumem os papéis das personagens.

Tragédia

A tragédia é a representação de um evento trágico que provoca sentimentos de compaixão e terror. Segundo Aristóteles, a tragédia é “uma representação de uma ação grave, completa e com certa extensão, em linguagem figurada, com atores atuando, não narrando, e inspirando dó e terror.” Um exemplo clássico é Romeu e Julieta, de William Shakespeare.

Farsa

A farsa é um gênero que exagera o cômico por meio do uso de elementos como o absurdo, incongruências, equívocos, caricaturas, humor primário, situações ridículas e, especialmente, o engano. É uma forma de entretenimento que busca provocar risos através do exagero e da distorção da realidade.

Comédia

A comédia é a representação de um fato inspirado na vida cotidiana e nos sentimentos comuns, geralmente com o intuito de provocar riso fácil. Sua origem está relacionada às festas populares da Grécia antiga.

Tragicomédia

A tragicomédia é um gênero que mistura elementos trágicos e cômicos. Originalmente, ela representava a fusão entre o real e o imaginário, mesclando aspectos de ambas as emoções em uma mesma narrativa.

Poesia de Cordel

A poesia de cordel é um texto tipicamente brasileiro que retrata, com um forte apelo linguístico e cultural nordestino, diversos fatos da sociedade e da realidade vivida por esse povo. Normalmente, é apresentado em folhetos ilustrados e declamado oralmente.

Discurso Religioso

O Discurso Religioso (DR) é aquele que estabelece uma relação espontânea com o sagrado, sendo mais informal em comparação ao discurso teológico, que sistematiza as verdades

religiosas por meio de dogmas e é mais formal. No DR, há um desnivelamento entre o locutor (representando Deus) e o ouvinte (os adoradores), pois o locutor está no plano espiritual, e o ouvinte, no plano temporal.

A análise crítica do discurso (ADC) examina como a linguagem e a sociedade se inter-relacionam, reconhecendo que os textos produzidos em eventos sociais autênticos refletem e, ao mesmo tempo, têm o potencial de transformar a estrutura social da linguagem. O discurso religioso, então, é uma manifestação dessas interações, sendo influenciado por essas relações sociais.

Características principais do Discurso Religioso incluem:

– **Desnivelamento e assimetria:** o locutor, representando Deus, ocupa um plano espiritual superior, enquanto o ouvinte, os adoradores, está no plano temporal. Há uma hierarquia clara entre Deus (imortal, eterno, todo-poderoso) e os seres humanos (mortais e finitos).

– **Representação simbólica:** a voz do discurso religioso é transmitida por representantes, como padres, pastores ou profetas. Esses representantes têm a função de incorporar a voz de Deus, sem explicitar os mecanismos dessa apropriação, caracterizando uma certa mistificação.

– **Fidelidade ao discurso divino:** o ideal é que o representante não modifique o discurso de Deus, seguindo regras estritas estabelecidas pelo texto sagrado, pelas liturgias e pela instituição religiosa.

– **Monossemia:** a interpretação da palavra de Deus é regulada para evitar múltiplos significados. O discurso tende a ser unívoco, buscando evitar ambiguidade.

– **Dualismos e ilusão da reversibilidade:** o discurso religioso apresenta dualismos, como o plano humano versus o plano divino, a ordem temporal versus a ordem espiritual, homem versus Deus. A “ultrapassagem” ocorre quando há passagem de um plano para o outro – de cima para baixo (Deus para o homem) ou de baixo para cima (o homem se elevando a Deus, como por meio de visões ou profecias).

Fonte: [E-publicações UERJ]([https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/soletras/article/download/4694/3461#:~:text=O%20discurso%20religioso%20%C3%A9%20aquele,discurso%20\(Orlandi%2C%201996\).&text=locutor%20est%C3%A1%20no%20plano%20esp-iritual,plano%20temporal%20\(os%20adoradores\).](https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/soletras/article/download/4694/3461#:~:text=O%20discurso%20religioso%20%C3%A9%20aquele,discurso%20(Orlandi%2C%201996).&text=locutor%20est%C3%A1%20no%20plano%20esp-iritual,plano%20temporal%20(os%20adoradores).))

Escopo do Discurso Religioso

No discurso religioso, a fé desempenha o papel de separar os fiéis dos não-fiéis, ou seja, distingue “os convictos dos não-convictos.” A fé, portanto, é o critério que delimita a comunidade religiosa e estabelece o escopo do discurso em duas formações distintas: para os que creem, o discurso religioso representa uma promessa; para os que não creem, é percebido como uma ameaça.

O discurso religioso, como já mencionado, apresenta estruturas rígidas, especialmente em relação aos papéis dos interlocutores – a divindade e os seres humanos. Elementos centrais da doutrina, como a fé e a própria ideia de Deus, são intocáveis e considerados dogmas. Deus é definido como o sujeito supremo, aquele que existe por si mesmo (“Sou aquele que É”) e aquele que define a identidade dos outros (“eis quem tu és: és Pedro”).

Características do Discurso Religioso:

– **Uso do Imperativo e do Vocativo:** o discurso religioso frequentemente emprega o modo imperativo e o vocativo, que são inerentes a discursos de doutrinação e instrução. Esses elementos reforçam a autoridade e a direção dada ao ouvinte ou leitor.

– **Emprego de Metáforas:** o discurso é rico em metáforas, que são muitas vezes esclarecidas por meio de paráfrases para garantir que a interpretação dessas metáforas seja apropriada e compreendida conforme o contexto religioso.

– **Citações em Línguas Originais:** há o uso frequente de citações nas línguas originais, como o grego, hebraico ou latim. Essas citações são traduzidas para a língua atual do discurso por meio de perífrases detalhadas, que buscam manter e transmitir o efeito de sentido original.

– **Uso de Verbos Performativos:** o discurso religioso faz uso de verbos performativos, onde o ato de “dizer” equivale ao ato de “fazer”, reforçando a conexão entre palavra e ação.

– **Syntagmas Cristalizados:** expressões padronizadas e fórmulas fixas são utilizadas nas orações e funções fáticas, reforçando a repetição e a solenidade da mensagem religiosa.

Outras Formas Simbólicas do Discurso Religioso:

– **Parábolas:** o uso de parábolas é comum no discurso religioso, servindo como ferramentas simbólicas para transmitir ensinamentos e verdades espirituais.

– **Temas Recorrentes:** há a presença de temas frequentes como a transitoriedade da vida humana, a promessa da vida eterna e o conceito de recompensa ou galardão.

– **Intertextualidade:** o discurso religioso faz uso intenso da intertextualidade, incorporando referências e trechos de textos sagrados, criando uma rede de significados e conexões entre diferentes partes das escrituras ou tradições religiosas.

Essas características contribuem para a criação de um discurso que é ao mesmo tempo doutrinário, simbólico e profundamente interligado com a tradição e os textos sagrados da religião.

Discurso Jurídico

O discurso jurídico caracteriza-se como um discurso hierárquico e dominante, estruturado sobre bases de exclusão e discriminação de diversas minorias sociais, como os pobres, negros, homossexuais e mulheres. A linguagem jurídica é altamente específica, e o acesso ao sistema jurídico é restrito a profissionais com formação adequada (advogados, promotores, juízes, etc.), o que torna o discurso legal inacessível para a maioria das pessoas. Essa inacessibilidade protege o discurso jurídico de análises e críticas externas.

Como em qualquer discurso dominante, as relações de poder estabelecidas nos textos jurídicos são marcadamente assimétricas, por exemplo, em um julgamento (entre o juiz e o réu, ou entre o juiz e as testemunhas). Os juízes detêm um poder especial, sustentado por seu status social e seu acesso privilegiado ao discurso legal, e são eles que determinam a versão final dos textos legais. Portanto, é a perspectiva do juiz que frequentemente prevalece nas sentenças, em detrimento de outras visões alternativas.

Além das relações de poder, os textos jurídicos refletem questões de gênero. Historicamente, a lei e a cultura masculina estão intimamente interligadas, e o sistema jurídico é

majoritariamente dominado por homens (com a presença das mulheres aumentando apenas recentemente nas instituições jurídicas). As mulheres envolvidas em processos legais (como reclamantes, rés ou testemunhas) enfrentam um duplo grau de discriminação e exclusão. Primeiro, como leigas, ocupam uma posição inferior em relação aos profissionais do direito (advogados, juízes, promotores); e segundo, por serem mulheres, têm seu comportamento social e sexual frequentemente avaliado e controlado pelo discurso jurídico.

Fonte: [Revista CFH - UFSC](https://periodicos.ufsc.br/index.php/revistacfh/article/download/23353/21030/0)

Discurso Técnico

O discurso técnico é caracterizado por sua função clara e específica, evidenciando suas características de forma funcional e formal. Ele é direcionado a um público-alvo que busca informações precisas e específicas sobre determinado tema.

Os principais autores que estudam o discurso técnico concordam que ele apresenta as seguintes características:

– **Linguagem Monossêmica:** o discurso técnico busca ser unívoco, evitando ambiguidade e múltiplos significados.

– **Vocabulário Específico ou Léxico Especializado:** utiliza termos técnicos próprios de um campo de conhecimento específico.

– **Objetividade:** a informação é apresentada de forma direta e clara, sem subjetividade ou emotividade.

– **Emprego da Voz Passiva:** a estrutura passiva é frequentemente usada para destacar ações ou processos, em vez de quem os realiza.

– **Preferência pelo Tempo Verbal Presente:** o tempo presente é usado para indicar fatos ou procedimentos que são atemporais ou sempre válidos.

Essas características tornam o discurso técnico funcional e compreensível para um público especializado que busca informações precisas e instruções claras.

Fonte: [Revista UFG](https://revistas.ufg.br/lep/article/download/32601/17331/)

As características mencionadas anteriormente se alinham com o objetivo central de qualquer produção de natureza técnica: transmitir conhecimentos de maneira clara e imparcial. Embora a objetividade e a neutralidade sejam elementos-chave no discurso técnico, não se pode afirmar que esse tipo de texto seja completamente isento das marcas do seu autor, que é o produtor de ideias e o veículo de informações. Por exemplo, quando há a substituição da 3ª pessoa do singular pela 1ª pessoa do plural, o autor busca envolver seu interlocutor, transformando-o em um parceiro na aceitação das informações apresentadas, em uma estratégia argumentativa.

Todo tipo de texto possui um certo grau de argumentatividade, porém essa característica pode ser mais evidente e explícita em alguns textos do que em outros. Corroborando essa visão, Benveniste argumenta que o sujeito está sempre presente no texto, o que implica que nenhum texto é totalmente neutro ou imparcial.

Assim, percebe-se que o texto técnico apresenta características que o distinguem de outros tipos de textos, mas isso não significa que seja totalmente desprovido de marcas

autorais. Prova disso é que alguns autores de textos técnicos utilizam advérbios e conjunções que servem para modalizar o discurso, ou seja, para introduzir nuances e perspectivas próprias do autor.

A modalização, nesse tipo de texto, pode aparecer tanto de forma implícita quanto explícita. De forma explícita, ela se manifesta por meio de construções específicas, como o uso de nominalizações, a voz passiva e a escolha de determinadas conjunções e preposições.

Fonte: [Revista UFG](<https://revistas.ufg.br/lep/article/download/32601/17331/>)

Discurso Acadêmico/Científico

No campo da linguística, o texto é considerado um objeto abstrato que se configura dentro da teoria geral, enquanto o discurso é uma realidade de interação e enunciação, sendo objeto de análises discursivas. Assim, os textos, como objetos concretos, são aqueles que se apresentam de maneira completa e são constituídos por um ato de enunciação que visa à interação entre o produtor e o interlocutor. A partir dessas definições, percebe-se que texto e discurso se complementam. Para o autor, “a separação do textual e do discursivo é essencialmente metodológica”, o que leva à conclusão de que a distinção entre os dois se anula. Nesse sentido, texto e discurso funcionam como unidades complementares.

Com base na compreensão de discurso, podemos refletir sobre o que caracteriza o discurso científico. Para Guimarães, trata-se daquele discurso em que “o autor pretende fazer o leitor saber.” Em outras palavras, a intenção do autor é fornecer ao leitor ou pesquisador uma compreensão de como os resultados de uma determinada pesquisa foram alcançados, permitindo a repetição dos procedimentos metodológicos em pesquisas similares.

Fonte: [UNISINOS Repositório](http://www.repositorio.jesuita.org.br/bitstream/handle/UNISINOS/4823/MARIA%20DE%20F%C3%81TIMA%20RIBEIRO%20DOS%20SANTOS_.pdf?sequence=1&isAllowed=y)

Para Carioca, “o discurso científico é a forma de apresentação da linguagem que circula na comunidade científica em todo o mundo. Sua formulação depende de uma pesquisa minuciosa e efetiva sobre um objeto, que é metodologicamente analisado à luz de uma teoria.” Além disso, o discurso científico não se limita apenas à comprovação ou refutação do que foi escrito; também depende da aceitabilidade entre os pares que compõem a comunidade científica.

Assim, pode-se afirmar que a estrutura global da comunicação científica é fundamentada em parâmetros normativos que envolvem tanto a produção dos gêneros quanto a linguagem. O discurso acadêmico estabelece-se dentro de convenções instituídas pela comunidade científica ao longo do tempo, expressando-se por meio de características como impessoalidade, objetividade, clareza, precisão, modéstia, simplicidade e fluência.

Charaudeau apresenta uma visão interessante sobre a diferença entre o discurso informativo (DI) e o discurso científico (DC). Segundo ele, ambos compartilham a problemática da prova. No discurso informativo, a prova é apresentada essencialmente

pela designação e figuração, ou seja, baseia-se na constatação, no testemunho e na reconstituição dos fatos. Por outro lado, o discurso científico inscreve a prova dentro de um programa de demonstração racional.

O principal interesse do discurso informativo é transmitir uma verdade fundamentada nos fatos. Já o discurso científico busca se impor pela prova da racionalidade, sustentada pela força argumentativa. Além disso, o discurso científico deve comprometer-se com a lógica das ideias, tornando-as mais convincentes e coerentes.

Como visto, o discurso acadêmico é produzido dentro de uma esfera de comunicação relativamente definida, conhecida como comunidade científica. No ensino superior, é comum encontrar modelos de discurso acadêmico que já foram consagrados por essa comunidade, estabelecendo padrões que refletem o rigor e as convenções desse tipo de produção.

Fonte: [UNISINOS Repositório](http://www.repositorio.jesuita.org.br/bitstream/handle/UNISINOS/4823/MARIA%20DE%20F%C3%81TIMA%20RIBEIRO%20DOS%20SANTOS_.pdf?sequence=1&isAllowed=y)

O primeiro modelo, **monografia de análise teórica**, destaca-se por organizar ideias baseadas em bibliografias selecionadas sobre um determinado assunto. Nesse tipo de monografia, pode-se realizar uma análise crítica ou comparativa de uma teoria ou modelo já estabelecido pela comunidade científica. O modelo metodológico recomendado para este tipo de trabalho inclui: a escolha do assunto e a delimitação do tema; seleção de bibliografia relevante ao tema; levantamento de dados específicos da área de estudo; fundamentação teórica; metodologia e modelos aplicáveis; análise e interpretação das informações; e, finalmente, as conclusões e resultados.

O segundo modelo, **monografia de análise teórico-empírica**, envolve uma análise interpretativa de dados primários com o apoio de fontes secundárias e inclui o teste de hipóteses, modelos ou teorias. Nesse modelo, a partir dos dados primários e secundários, o pesquisador apresenta um trabalho inovador. O modelo metodológico utilizado abrange: observação da realidade; formulação da pergunta-problema e do objetivo proposto; levantamento de bibliografia e dados secundários; aplicação da teoria pertinente ao tema (conceitos, técnicas, constructos) e análise de dados secundários; uso de instrumentos de pesquisa (como questionários); pesquisa empírica; análise; e conclusão e resultados.

No terceiro modelo, **monografia de estudo de caso**, o pesquisador realiza uma análise detalhada da relação entre um caso específico e hipóteses, modelos e teorias. O modelo metodológico seguido neste tipo de trabalho inclui: escolha do assunto e delimitação do tema; levantamento de bibliografia pertinente ao tema (com foco na área específica sob estudo); fundamentação teórica; coleta de dados da organização ou do caso em estudo; caracterização da organização; análise e interpretação das informações; e, finalmente, as conclusões e resultados.

É importante observar que, apesar das particularidades de cada modelo, há também aspectos comuns entre eles. Um desses pontos em comum é a pesquisa bibliográfica, que é fundamental para qualquer trabalho científico, independentemente do modelo adotado.

Discurso Literário

O discurso literário não se limita apenas aos procedimentos adotados pelo autor, mas também está intimamente ligado ao contexto sociocultural no qual está inserido, muitas vezes refletindo as influências das instituições e do ambiente que cercam a produção literária, ainda que nem sempre de forma explícita.

No início do século XX, com os estudos dos formalistas russos, surgiu a ideia de que o discurso literário se constrói a partir de elementos intrínsecos ao próprio texto literário. Esses estudiosos focaram na materialidade do texto, rejeitando inicialmente explicações que buscassem fundamentos fora do campo da literatura. O que interessava aos formalistas era o procedimento, ou seja, o princípio que organiza a obra como um produto estético.

Nesse sentido, a preocupação principal era investigar e explicar o que torna uma obra literária, ou como Jakobson colocou: “a poesia é linguagem em sua função estética. Deste modo, o objeto do estudo literário não é a literatura, mas a literariedade, isto é, aquilo que torna determinada obra uma obra literária.”

A literariedade, que é o processo ou procedimento de elaboração do texto, está centrada nas estruturas que diferenciam o texto literário de outros tipos de texto. Não se define apenas por uma linguagem diferenciada que gera um “estranhamento”, mas também é influenciada por fatores históricos e culturais. Uma obra literária não pode ser apenas uma construção linguística bem elaborada; ela deve também ser um reflexo do ser humano e de sua época ou de períodos anteriores, retratando suas angústias, desejos e modos de pensar.

Dessa forma, o discurso literário não é apenas um objeto de estudo linguístico, mas se transforma em uma obra viva que, a cada nova leitura, revela algo novo e representativo da condição humana.

Fonte: [Educação Paraná](http://www.educadores.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/2010/artigos_teses/LinguaPortuguesa/artigo12.pdf)

SEMÂNTICA: SINÔNIMOS, ANTÔNIMOS, SENTIDO DENOTATIVO E SENTIDO CONOTATIVO

A significação das palavras desempenha um papel fundamental na comunicação humana, sendo essencial para a compreensão precisa e eficaz das mensagens transmitidas. Esse estudo pertence à área da semântica, ramo da linguística que se dedica ao significado das palavras e às relações de sentido que elas estabelecem entre si.

Através do entendimento dessas relações, como sinonímia, antonímia, polissemia, entre outras, é possível aprimorar a interpretação de textos e discursos, evitando ambiguidades e mal-entendidos.

O objetivo deste estudo é explorar as principais classificações de significados e suas interconexões, oferecendo exemplos práticos que ilustram como as palavras podem assumir diferentes funções de acordo com o contexto em que são inseridas.

Ao analisar essas nuances, busca-se proporcionar uma visão mais aprofundada da dinâmica linguística, evidenciando a riqueza e a complexidade da língua portuguesa.

— Relações de Sentido

No estudo da semântica, as palavras podem ser classificadas de acordo com as relações de sentido que estabelecem entre si. Essas relações são fundamentais para a construção de significados e para a clareza na comunicação. Entre as principais relações de sentido, destacam-se a sinonímia e a antonímia.

Sinonímia

A sinonímia refere-se à relação entre palavras que possuem significados semelhantes ou próximos. Palavras sinônimas podem ser usadas de forma intercambiável em diferentes contextos, embora nuances de sentido ou grau de formalidade possam variar entre elas. Um exemplo clássico de sinonímia é a relação entre “inteligente” e “esperto”, onde ambas as palavras denotam alguém com rapidez de raciocínio ou habilidade para resolver problemas.

Vale notar, entretanto, que o uso de sinônimos deve considerar o contexto para evitar distorções de sentido. Mesmo que duas palavras sejam sinônimas, uma pode ser mais adequada em um ambiente formal, enquanto outra pode ter um tom mais coloquial ou específico.

Antonímia

Por outro lado, a antonímia estabelece uma relação de oposição entre palavras, ou seja, são palavras que têm significados contrários. A compreensão dos antônimos é essencial para a formação de contrastes e oposição de ideias no discurso. Por exemplo, “forte” e “fraco” são antônimos que expressam conceitos opostos de intensidade física ou resistência.

Assim como na sinonímia, é importante estar atento às variações de uso dos antônimos, pois alguns termos podem ter oposição mais direta ou abrangente que outros, dependendo do contexto. O uso adequado de antônimos permite uma comunicação mais precisa e um melhor entendimento das ideias que se quer expressar.

— Parônimos e Homônimos

Outra importante relação de sentido entre palavras diz respeito à semelhança na forma, seja na grafia, na pronúncia ou em ambos os aspectos. Essas semelhanças podem gerar confusão no uso das palavras, sendo essencial diferenciá-las adequadamente. As principais categorias são parônimos e homônimos, que se distinguem pela maneira como se assemelham e diferem entre si.

Parônimos

Os parônimos são palavras que possuem grafia e pronúncia semelhantes, mas que apresentam significados diferentes. Devido à proximidade fonética e ortográfica, essas palavras são frequentemente confundidas, exigindo atenção especial ao contexto em que são usadas. Um exemplo clássico de parônimos é a dupla “cumprimento” (saudação) e “comprimento” (medida de extensão). Embora muito parecidas, suas definições e usos são completamente distintos, o que torna essencial a correta distinção na escrita e na fala.

Outro exemplo comum é a confusão entre “tráfego” (movimento de veículos ou pessoas) e “tráfico” (comércio ilegal, especialmente de drogas). Nesse caso, o uso incorreto de uma dessas palavras pode alterar profundamente o significado de uma frase.

Homônimos

Já os homônimos são palavras que compartilham a mesma grafia ou pronúncia, mas que têm significados diferentes. Dentro dessa categoria, há subdivisões importantes:

– **Homônimos Perfeitos:** São palavras que possuem a mesma grafia e pronúncia, mas significam coisas diferentes. Um exemplo disso é “rio” (curso d’água) e “rio” (verbo rir). Nesse caso, o contexto da frase é o que define qual significado deve ser atribuído à palavra.

– **Homófonos:** São palavras que possuem a mesma pronúncia, mas com grafia e significados distintos. Um exemplo de homófonos é “cem” (numeral) e “sem” (preposição que indica ausência). Aqui, a semelhança na fala pode gerar ambiguidade, mas a diferença na grafia ajuda a esclarecer o sentido.

– **Homógrafos:** São palavras que possuem a mesma grafia, mas com sons e significados diferentes. Por exemplo, “colher” pode ser o talher ou o verbo de ação. A maneira como a palavra é pronunciada, juntamente com o contexto, é o que diferencia os dois significados.

Essas nuances entre parônimos e homônimos são cruciais para a correta interpretação e produção textual, especialmente em situações formais ou acadêmicas, onde a precisão linguística é indispensável.

— Polissemia e Monossemia

A relação entre palavras e seus significados também pode ser entendida pela quantidade de sentidos que elas assumem. Nesse contexto, distinguem-se dois fenômenos linguísticos essenciais: a polissemia, que se refere a palavras com múltiplos significados, e a monossemia, que envolve palavras com um único significado.

Polissemia

A polissemia ocorre quando uma palavra apresenta mais de um significado, dependendo do contexto em que é utilizada. É um fenômeno comum na língua portuguesa e em muitas outras línguas, permitindo que uma única palavra se ajuste a diferentes situações comunicativas. Por exemplo, a palavra “cabeça” pode ser usada para se referir tanto à parte do corpo humano (“Ela machucou a cabeça”) quanto ao líder de um grupo (“Ele é a cabeça da equipe”).

Esse fenômeno enriquece a língua, mas também exige do leitor ou ouvinte a capacidade de interpretar corretamente o sentido da palavra conforme o contexto. Na literatura, a polissemia é frequentemente explorada para criar camadas de significados, permitindo interpretações múltiplas e sofisticadas de textos.

Monossemia

Em contraposição à polissemia, a monossemia refere-se a palavras que possuem um único significado. Essas palavras são precisas e não permitem variações interpretativas, independentemente do contexto. Um exemplo de palavra monossêmica é “eneágono”, que só pode significar “polígono de nove ângulos”.

Embora as palavras monossêmicas ofereçam clareza e objetividade, elas são menos comuns no uso cotidiano, sendo mais frequentes em áreas especializadas, como matemática, ciências e termos técnicos. Isso se deve ao fato de que a maioria das palavras do cotidiano tende a adquirir novos significados conforme sua aplicação em diferentes contextos.

— Denotação e Conotação

As palavras podem ser empregadas de maneiras que vão além de seus significados literais, dependendo do contexto e da intenção do falante. Nesse sentido, a distinção entre denotação e conotação é fundamental para entender como o significado de uma palavra pode variar entre o uso objetivo e o simbólico.

Denotação

A denotação refere-se ao sentido literal de uma palavra, ou seja, seu significado objetivo e direto, como está registrado nos dicionários. Quando utilizamos uma palavra de forma denotativa, estamos nos referindo ao seu conceito básico, sem atribuições subjetivas ou figuradas. Por exemplo, na frase “Está fazendo frio”, o termo “frio” é empregado em seu sentido denotativo, significando a baixa temperatura.

O uso da denotação é comum em textos científicos, técnicos e jurídicos, onde a precisão e a objetividade são essenciais para evitar ambiguidades e garantir que a mensagem seja interpretada de maneira uniforme por todos os leitores.

Conotação

A conotação, por sua vez, ocorre quando uma palavra é utilizada em um sentido figurado ou simbólico, atribuindo-lhe significados que vão além do literal. Em contextos conotativos, as palavras adquirem nuances emocionais, culturais ou subjetivas. Por exemplo, na frase “Você me olha com frieza”, a palavra “frieza” não está sendo usada para descrever a temperatura, mas para sugerir indiferença ou falta de emoção, o que evidencia um sentido figurado.

A conotação é amplamente utilizada na literatura, na poesia, na publicidade e em outros tipos de comunicação que buscam evocar emoções ou transmitir mensagens subjacentes. Esse uso permite criar múltiplas interpretações e valorizar a linguagem com criatividade e expressividade.

— Hiperonímia e Hiponímia

As palavras na língua portuguesa também se organizam em hierarquias de sentido, estabelecendo relações de inclusão semântica. Esse fenômeno é conhecido como hiperonímia e hiponímia, e é crucial para entender como as palavras podem abarcar significados mais amplos ou mais específicos dentro de uma mesma categoria.

Hiperonímia

A hiperonímia refere-se a uma palavra cujo significado é mais amplo e que engloba outros termos com significados mais específicos. O hiperônimo, portanto, é um termo genérico que abarca um conjunto de palavras mais particulares. Por exemplo, “fruta” é um hiperônimo, pois engloba várias outras palavras mais específicas, como “maçã”, “banana” e “limão”.

Os hiperônimos são úteis para generalizações ou classificações mais amplas, sendo muito utilizados em contextos descritivos ou acadêmicos quando se quer referir a uma categoria ampla sem especificar exemplos.

Hiponímia

A hiponímia é o oposto da hiperonímia e se refere a uma palavra que tem um significado mais restrito e específico dentro de uma categoria maior. A palavra “limão”, por exemplo, é um hipônimo de “fruta”, pois é uma instância particular dentro do conjunto mais amplo que a palavra “fruta” representa.

Entender a relação entre hiperônimos e hipônimos é importante para a organização do vocabulário e para a precisão na comunicação. Usar um termo mais específico (hipônimo) ou mais genérico (hiperônimo) pode alterar o grau de detalhamento de uma mensagem, dependendo do contexto e do objetivo da comunicação.

— Formas Variantes

As formas variantes são variações ortográficas aceitas para certas palavras, permitindo que sejam escritas de maneiras diferentes sem que haja alteração em seus significados. Essas variações são comuns em línguas vivas como o português, que passam por mudanças ao longo do tempo e adotam diferentes normas em função de questões regionais, históricas ou de atuação ortográfica.

Exemplos de Formas Variantes

Um exemplo clássico de formas variantes na língua portuguesa é a dupla “loiro” e “louro”, ambas corretas e com o mesmo significado de referir-se a uma pessoa com cabelos claros. Da mesma forma, “enfarte” e “infarto” são termos variantes, usados de maneira intercambiável para descrever a mesma condição médica.

Essas variações não comprometem a comunicação, desde que as formas sejam utilizadas de acordo com a norma culta e aceitas nos diferentes contextos. Em alguns casos, no entanto, é importante estar atento às variantes mais usadas ou recomendadas em determinadas regiões ou grupos linguísticos.

Variações na Ortografia

Algumas formas variantes surgem devido a mudanças nas regras ortográficas, como ocorreu com a Reforma Ortográfica de 2009, que unificou algumas normas entre os países lusófonos. Palavras que anteriormente tinham grafias diferentes em Portugal e no Brasil, por exemplo, passaram a ter uma grafia única. No entanto, algumas variantes ainda permanecem aceitas em determinadas situações.

Essas variantes também incluem formas coloquiais ou antigas que, embora menos comuns no uso moderno, ainda são consideradas corretas em contextos específicos. A adaptação às variantes corretas ajuda a evitar erros de interpretação e garante o uso adequado da língua, especialmente em contextos formais.

— Arcaísmo

O arcaísmo refere-se ao uso de palavras, expressões ou construções linguísticas que, ao longo do tempo, caíram em desuso ou foram substituídas por termos mais modernos. Embora essas palavras tenham perdido a frequência no uso cotidiano, elas ainda podem ser encontradas em textos antigos, obras literárias clássicas ou em contextos específicos, como o jurídico ou religioso.

O estudo dos arcaísmos é importante para entender a evolução da língua e a forma como certos termos foram adaptados ou substituídos ao longo dos anos.

Exemplos de Arcaísmos

Muitos arcaísmos são substituídos por palavras de uso mais corrente. Um exemplo é a palavra “botica”, que antigamente designava uma farmácia e foi gradualmente substituída por este último termo. Outro exemplo é “franqueza”, que hoje foi em grande parte substituído por “sinceridade” na linguagem cotidiana.

Além disso, arcaísmos podem ser encontrados em textos literários e jurídicos. Expressões como “vossa mercê”, que deu origem ao termo “você”, ou “alvorçado”, que poderia ser substituído por “agitado”, ilustram como a linguagem se transforma, enquanto certas palavras caem em desuso.

Uso e Preservação dos Arcaísmos

Apesar de serem considerados ultrapassados, os arcaísmos ainda desempenham um papel importante, principalmente em contextos culturais e acadêmicos. Na literatura, por exemplo, o uso de arcaísmos pode conferir autenticidade a uma obra histórica ou evocar um estilo de escrita de uma época passada. No direito, certos termos arcaicos permanecem em uso por convenção, preservando o rigor técnico e a tradição das normas jurídicas.

O reconhecimento e o estudo de arcaísmos ajudam a enriquecer o vocabulário e a compreensão da história da língua portuguesa, permitindo que o falante moderno entenda melhor os textos de épocas anteriores.

O estudo das relações de significado entre as palavras revela a riqueza e a complexidade da língua portuguesa. Conceitos como sinonímia, antonímia, parônimos, homônimos, polissemia, monossímia, entre outros, demonstram que as palavras não são elementos fixos, mas entidades dinâmicas, cujo sentido pode variar de acordo com o contexto e a intenção do falante.

Compreender essas nuances é essencial para aprimorar a comunicação, seja em contextos formais ou informais. O domínio dos diferentes níveis de significado permite ao usuário da língua expressar-se com mais precisão, evitar ambiguidades e enriquecer o conteúdo de seus textos. Além disso, o conhecimento de fenômenos como arcaísmos e formas variantes conecta o presente ao passado, fornecendo uma perspectiva histórica que enriquece a interpretação de textos antigos e contemporâneos.

Portanto, a investigação semântica não só contribui para a eficácia da comunicação, mas também promove uma apreciação mais profunda da evolução e do funcionamento da língua. Ao dominar as diversas relações de sentido, o falante se torna mais consciente das possibilidades e das sutilezas do idioma, alcançando um nível mais elevado de clareza e sofisticação na expressão verbal e escrita.

EMPREGO E DIFERENCIAÇÃO DAS CLASSES DE PALAVRAS: SUBSTANTIVO, ADJETIVO, NUMERAL, PRONOME, ARTIGO, VERBO, ADVÉRBIO, PREPOSIÇÃO E CONJUNÇÃO; TEMPOS, MODOS E FLEXÕES VERBAIS; FLEXÃO DE SUBSTANTIVOS E ADJETIVOS (GÊNERO E NÚMERO)

Para entender sobre a estrutura das funções sintáticas, é preciso conhecer as classes de palavras, também conhecidas por classes morfológicas. A gramática tradicional pressupõe 10 classes gramaticais de palavras, sendo elas: adjetivo, advérbio, artigo, conjunção, interjeição, numeral, pronome, preposição, substantivo e verbo.

Veja, a seguir, as características principais de cada uma delas.

CLASSE	CARACTERÍSTICAS	EXEMPLOS
ADJETIVO	– Expressar características, qualidades ou estado dos seres – Sofre variação em número, gênero e grau	Menina <u>inteligente</u> .. Roupa <u>azul-marinho</u> .. Brincadeira <u>de criança</u> .. Povo <u>brasileiro</u> ..
ADVÉRBIO	– Indica circunstância em que ocorre o fato verbal – Não sofre variação	A ajuda chegou <u>tarde</u> . A mulher trabalha <u>muito</u> . Ele dirigia <u>mal</u> .
ARTIGO	– Determina os substantivos (de modo definido ou indefinido) Varia em gênero e número	A galinha botou <u>um</u> ovo. <u>Uma</u> menina deixou <u>a</u> mochila no ônibus.
CONJUNÇÃO	– Liga ideias e sentenças (conhecida também como conectivos) – Não sofre variação	Não gosto de refrigerante <u>nem</u> de pizza. Eu vou para a praia <u>ou</u> para a cachoeira?
INTERJEIÇÃO	– Exprime reações emotivas e sentimentos – Não sofre variação	<u>Ah!</u> Que calor.. Escapei por pouco, <u>ufa!</u>
NUMERAL	– Atribui quantidade e indica posição em alguma sequência – Varia em gênero e número	Gostei muito do <u>primeiro</u> dia de aula. <u>Três</u> é a <u>metade</u> de <u>seis</u> .
PRONOME	– Acompanha, substitui ou faz referência ao substantivo – Varia em gênero e número	Posso ajudar, <u>senhora</u> ? <u>Ela</u> <u>me</u> ajudou muito com o <u>meu</u> trabalho. <u>Esta</u> é a casa <u>onde</u> eu moro. <u>Que</u> dia é hoje?
PREPOSIÇÃO	– Relaciona dois termos de uma mesma oração – Não sofre variação	Espero <u>por</u> você essa noite. Lucas gosta <u>de</u> tocar violão.
SUBSTANTIVO	– Nomeia objetos, pessoas, animais, alimentos, lugares etc. – Flexionam em gênero, número e grau.	A <u>menina</u> jogou sua <u>boneca</u> no rio. A <u>matilha</u> tinha muita <u>coragem</u> .
VERBO	– Indica ação, estado ou fenômenos da natureza – Sofre variação de acordo com suas flexões de modo, tempo, número, pessoa e voz. – Verbos não significativos são chamados verbos de ligação	Ana se <u>exercita</u> pela manhã. Todos <u>parecem</u> meio bobos. <u>Chove</u> muito em Manaus. A cidade <u>é</u> muito bonita quando vista do alto.

Substantivo

– Tipos de substantivos

Os substantivos podem ter diferentes classificações, de acordo com os conceitos apresentados abaixo:

– **Comum:** usado para nomear seres e objetos generalizados.

Exemplo: mulher; gato; cidade...

– **Próprio:** geralmente escrito com letra maiúscula, serve para especificar e particularizar.

Exemplo: Maria; Garfield; Belo Horizonte...

– **Coletivo:** é um nome no singular que expressa ideia de plural, para designar grupos e conjuntos de seres ou objetos de uma mesma espécie.

Exemplo: matilha; enxame; cardume...

– **Concreto:** nomeia algo que existe de modo independente de outro ser (objetos, pessoas, animais, lugares etc.).

Exemplo: menina; cachorro; praça...

– **Abstrato:** depende de um ser concreto para existir, designando sentimentos, estados, qualidades, ações etc.

Exemplo: saudade; sede; imaginação...

– **Primitivo:** substantivo que dá origem a outras palavras.

Exemplo: livro; água; noite...

– **Derivado:** formado a partir de outra(s) palavra(s).

Exemplo: pedreiro; livraria; noturno...

– **Simples:** nomes formados por apenas uma palavra (um radical).

Exemplo: casa; pessoa; cheiro...

– **Composto:** nomes formados por mais de uma palavra (mais de um radical).

Exemplo: passatempo; guarda-roupa; girassol...

– **Flexão de gênero**

Na língua portuguesa, todo substantivo é flexionado em um dos dois gêneros possíveis: **feminino** e **masculino**.

O **substantivo biforme** é aquele que flexiona entre masculino e feminino, mudando a desinência de gênero, isto é, geralmente o final da palavra sendo **-o** ou **-a**, respectivamente (Ex: menino / menina). Há, ainda, os que se diferenciam por meio da pronúncia / acentuação (Ex: avô / avó), e aqueles em que há ausência ou presença de desinência (Ex: irmão / irmã; cantor / cantora).

O **substantivo uniforme** é aquele que possui apenas uma forma, independente do gênero, podendo ser diferenciados quanto ao gênero a partir da flexão de gênero no artigo ou adjetivo que o acompanha (Ex: a cadeira / o poste). Pode ser classificado em **epiceno** (refere-se aos animais), **sobrecômum** (refere-se a pessoas) e **comum de dois gêneros** (identificado por meio do artigo).

É preciso ficar atento à **mudança semântica** que ocorre com alguns substantivos quando usados no masculino ou no feminino, trazendo alguma especificidade em relação a ele. No exemplo “o fruto X a fruta” temos significados diferentes: o primeiro diz respeito ao órgão que protege a semente dos alimentos, enquanto o segundo é o termo popular para um tipo específico de fruto.

– **Flexão de número**

No português, é possível que o substantivo esteja no **singular**, usado para designar apenas uma única coisa, pessoa, lugar (Ex: bola; escada; casa) ou no **plural**, usado para designar maiores quantidades (Ex: bolas; escadas; casas) — sendo este último representado, geralmente, com o acréscimo da letra **S** ao final da palavra.

Há, também, casos em que o substantivo não se altera, de modo que o plural ou singular devem estar marcados a partir do contexto, pelo uso do artigo adequado (Ex: o lápis / os lápis).

– **Variação de grau**

Usada para marcar diferença na grandeza de um determinado substantivo, a variação de grau pode ser classificada em **augmentativo** e **diminutivo**.

Quando acompanhados de um substantivo que indica grandeza ou pequenez, é considerado **analítico** (Ex: menino grande / menino pequeno).

Quando acrescentados sufixos indicadores de aumento ou diminuição, é considerado **sintético** (Ex: menino / menininho).

Novo Acordo Ortográfico

De acordo com o Novo Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa, as **letras maiúsculas** devem ser usadas em nomes próprios de pessoas, lugares (cidades, estados, países, rios), animais, acidentes geográficos, instituições, entidades, nomes astronômicos, de festas e festividades, em títulos de periódicos e em siglas, símbolos ou abreviaturas.

Já as **letras minúsculas** podem ser usadas em dias de semana, meses, estações do ano e em pontos cardeais.

Existem, ainda, casos em que o **uso de maiúscula ou minúscula é facultativo**, como em título de livros, nomes de áreas do saber, disciplinas e matérias, palavras ligadas a alguma religião e em palavras de categorização.

Adjetivo

Os adjetivos podem ser **simples** (educado) ou **compostos** (mal-educado); **primitivos** (alegre) ou **derivados** (tristonho). Eles podem flexionar entre o **feminino** (estudiosa) e o **masculino** (engraçado), e o **singular** (bonito) e o **plural** (bonitos).

Há, também, os **adjetivos pátrios ou gentílicos**, sendo aqueles que indicam o local de origem de uma pessoa, ou seja, sua nacionalidade (brasileiro; mineiro).

É possível, ainda, que existam **locuções adjetivas**, isto é, conjunto de duas ou mais palavras usadas para caracterizar o substantivo. São formadas, em sua maioria, pela preposição **DE** + substantivo:

– de criança = infantil

– de mãe = maternal

– de cabelo = capilar

– **Variação de grau**

Os adjetivos podem se encontrar em grau **normal** (sem ênfases), ou com intensidade, classificando-se entre **comparativo** e **superlativo**.

– **Normal:** A Bruna é inteligente.

– **Comparativo de superioridade:** A Bruna é *mais* inteligente que o Lucas.

– **Comparativo de inferioridade:** O Gustavo é *menos* inteligente que a Bruna.

– **Comparativo de igualdade:** A Bruna é *tão* inteligente quanto a Maria.

– **Superlativo relativo de superioridade:** A Bruna é *a mais* inteligente da turma.

– **Superlativo relativo de inferioridade:** O Gustavo é *o menos* inteligente da turma.

– **Superlativo absoluto analítico:** A Bruna é *muito* inteligente.

– **Superlativo absoluto sintético:** A Bruna é *inteligentíssima*.

– Adjetivos de relação

São chamados adjetivos de relação aqueles que **não podem sofrer variação de grau**, uma vez que possui valor semântico objetivo, isto é, não depende de uma impressão pessoal (subjativa). Além disso, eles **aparecem após o substantivo**, sendo formados por **sufixação de um substantivo** (Ex: vinho do Chile = vinho chileno).

Advérbio

Os advérbios são palavras que **modificam um verbo**, um **adjetivo** ou um outro **advérbio**. Eles se classificam de acordo com a tabela abaixo:

CLASSIFICAÇÃO	ADVÉRBIOS	LOCUÇÕES ADVERBIAIS
DE MODO	bem; mal; assim; melhor; depressa	ao contrário; em detalhes
DE TEMPO	ontem; sempre; afinal; já; agora; doravante; primeiramente	logo mais; em breve; mais tarde, nunca mais, de noite
DE LUGAR	aqui; acima; embaixo; longe; fora; embaixo; ali	Ao redor de; em frente a; à esquerda; por perto
DE INTENSIDADE	muito; tão; demasiado; imenso; tanto; nada	em excesso; de todos; muito menos
DE AFIRMAÇÃO	sim, indubitavelmente; certo; decerto; deveras	com certeza; de fato; sem dúvidas
DE NEGAÇÃO	não; nunca; jamais; tampouco; nem	nunca mais; de modo algum; de jeito nenhum
DE DÚVIDA	Possivelmente; acaso; será; talvez; quiçá	Quem sabe

– Advérbios interrogativos

São os advérbios ou locuções adverbiais utilizadas para introduzir perguntas, podendo expressar circunstâncias de:

- **Lugar:** onde, aonde, de onde
- **Tempo:** quando
- **Modo:** como
- **Causa:** por que, por quê

– Grau do advérbio

Os advérbios podem ser **comparativos** ou **superlativos**.

- **Comparativo de igualdade:** tão/tanto + advérbio + quanto
- **Comparativo de superioridade:** mais + advérbio + (do) que
- **Comparativo de inferioridade:** menos + advérbio + (do) que
- **Superlativo analítico:** muito cedo
- **Superlativo sintético:** cedíssimo

Curiosidades

Na **linguagem coloquial**, algumas variações do superlativo são aceitas, como o diminutivo (cedinho), o aumentativo (cedão) e o uso de alguns prefixos (supercedo).

Existem advérbios que exprimem ideia de **exclusão** (somente; salvo; exclusivamente; apenas), **inclusão** (também; ainda; mesmo) e **ordem** (ultimamente; depois; primeiramente).

Alguns advérbios, além de algumas preposições, aparecem sendo usados como uma **palavra denotativa**, acrescentando um sentido próprio ao enunciado, podendo ser elas de **inclusão** (até, mesmo, inclusive); de **exclusão** (apenas, senão, salvo); de **designação** (eis); de **realce** (cá, lá, só, é que); de **retificação** (aliás, ou melhor, isto é) e de **situação** (afinal, agora, então, e aí).

Pronomes

Os pronomes são palavras que fazem referência aos nomes, isto é, aos substantivos. Assim, dependendo de sua função no enunciado, ele pode ser classificado da seguinte maneira:

- **Pronomes pessoais:** indicam as 3 pessoas do discurso, e podem ser **retos** (*eu, tu, ele...*) ou **oblíquos** (*mim, me, te, nos, si...*).
- **Pronomes possessivos:** indicam posse (*meu, minha, sua, teu, nossos...*)
- **Pronomes demonstrativos:** indicam localização de seres no tempo ou no espaço. (*este, isso, essa, aquela, aquilo...*)
- **Pronomes interrogativos:** auxiliam na formação de questionamentos (*qual, quem, onde, quando, que, quantas...*)
- **Pronomes relativos:** retomam o substantivo, substituindo-o na oração seguinte (*que, quem, onde, cujo, o qual...*)
- **Pronomes indefinidos:** substituem o substantivo de maneira imprecisa (*alguma, nenhum, certa, vários, qualquer...*)
- **Pronomes de tratamento:** empregados, geralmente, em situações formais (*senhor, Vossa Majestade, Vossa Excelência, você...*)

– Colocação pronominal

Diz respeito ao conjunto de regras que indicam a **posição do pronome oblíquo átono** (me, te, se, nos, vos, lhe, lhes, o, a, os, as, lo, la, no, na...) em relação ao verbo, podendo haver **próclise** (antes do verbo), **ênclise** (depois do verbo) ou **mesóclise** (no meio do verbo).

Veja, então, quais as principais situações para cada um deles:

– **Próclise:** expressões negativas; conjunções subordinativas; advérbios sem vírgula; pronomes indefinidos, relativos ou demonstrativos; frases exclamativas ou que exprimem desejo; verbos no gerúndio antecedidos por “em”.

Nada **me** faria mais feliz.

– **Ênclise:** verbo no imperativo afirmativo; verbo no início da frase (não estando no futuro e nem no pretérito); verbo no gerúndio não acompanhado por “em”; verbo no infinitivo pessoal.

Inscreeu-**se** no concurso para tentar realizar um sonho.

– **Mesóclise:** verbo no futuro iniciando uma oração.

Orgulhar-**me**-ei de meus alunos.

DICA: o pronome não deve aparecer no início de frases ou orações, nem após ponto-e-vírgula.

Verbos

Os verbos podem ser flexionados em três tempos: **pretérito** (passado), **presente** e **futuro**, de maneira que o pretérito e o futuro possuem subdivisões.

Eles também se dividem em três flexões de modo: **indicativo** (certeza sobre o que é passado), **subjuntivo** (incerteza sobre o que é passado) e **imperativo** (expressar ordem, pedido, comando).

– **Tempos simples do modo indicativo:** presente, pretérito perfeito, pretérito imperfeito, pretérito mais-que-perfeito, futuro do presente, futuro do pretérito.

– **Tempos simples do modo subjuntivo:** presente, pretérito imperfeito, futuro.

Os **tempos verbais compostos** são formados por um verbo auxiliar e um verbo principal, de modo que o verbo auxiliar sofre flexão em tempo e pessoa, e o verbo principal permanece no particípio. Os verbos auxiliares mais utilizados são “*ter*” e “*haver*”.

– **Tempos compostos do modo indicativo:** pretérito perfeito, pretérito mais-que-perfeito, futuro do presente, futuro do pretérito.

– **Tempos compostos do modo subjuntivo:** pretérito perfeito, pretérito mais-que-perfeito, futuro.

As **formas nominais do verbo** são o **infinitivo** (dar, fazerem, aprender), o **particípio** (dado, feito, aprendido) e o **gerúndio** (dando, fazendo, aprendendo). Eles podem ter função de verbo ou função de nome, atuando como substantivo (infinitivo), adjetivo (particípio) ou advérbio (gerúndio).

– Tipos de verbos

Os verbos se classificam de acordo com a sua **flexão verbal**. Desse modo, os verbos se dividem em:

– **Regulares:** possuem regras fixas para a flexão (cantar, amar, vender, abrir...)

– **Irregulares:** possuem alterações nos radicais e nas terminações quando conjugados (medir, fazer, poder, haver...)

– **Anômalos:** possuem diferentes radicais quando conjugados (ser, ir...)

– **Defectivos:** não são conjugados em todas as pessoas verbais (falar, banir, colorir, adequar...)

– **Impessoais:** não apresentam sujeitos, sendo conjugados sempre na 3ª pessoa do singular (chover, nevar, escurecer, anoitecer...)

– **Unipessoais:** apesar de apresentarem sujeitos, são sempre conjugados na 3ª pessoa do singular ou do plural (latir, miar, cuscar, acontecer...)

– **Abundantes:** possuem duas formas no particípio, uma regular e outra irregular (aceitar = aceito, aceitado)

– **Pronominais:** verbos conjugados com pronomes oblíquos átonos, indicando ação reflexiva (suicidar-se, queixar-se, sentar-se, pentear-se...)

– **Auxiliares:** usados em tempos compostos ou em locuções verbais (ser, estar, ter, haver, ir...)

– **Principais:** transmitem totalidade da ação verbal por si próprios (comer, dançar, nascer, morrer, sorrir...)

– **De ligação:** indicam um estado, ligando uma característica ao sujeito (ser, estar, parecer, ficar, continuar...)

– Vozes verbais

As vozes verbais indicam se o sujeito pratica ou recebe a ação, podendo ser três tipos diferentes:

– **Voz ativa:** sujeito é o agente da ação (Vi o pássaro)

– **Voz passiva:** sujeito sofre a ação (O pássaro foi visto)

– **Voz reflexiva:** sujeito pratica e sofre a ação (Vi-me no reflexo do lago)

Ao passar um discurso para a voz passiva, é comum utilizar a **partícula apassivadora “se”**, fazendo com o que o pronome seja equivalente ao verbo “ser”.

– Conjugação de verbos

Os tempos verbais são **primitivos** quando não derivam de outros tempos da língua portuguesa. Já os tempos verbais **derivados** são aqueles que se originam a partir de verbos primitivos, de modo que suas conjugações seguem o mesmo padrão do verbo de origem.

1ª conjugação: verbos terminados em “-ar” (aproveitar, imaginar, jogar...)

2ª conjugação: verbos terminados em “-er” (beber, correr, erguer...)

3ª conjugação: verbos terminados em “-ir” (dormir, agir, ouvir...)

Confira os exemplos de conjugação apresentados abaixo:

Verbo LUTAR					
Gerúndio:	lutando		Tipo de verbo:	Regular	
Participio passado:	lutado		Transitividade:	Transtivo e intransitivo	
Infinitivo:	lutar		Separação silábica:	lu-tar	
INDICATIVO					
Presente		Pretérito Imperfeito		Pretérito Perfeito	
eu	luto	eu	lutava	eu	lutei
tu	lutas	tu	lutavas	tu	lutaste
ele	luta	ele	lutava	ele	lutou
nós	lutamos	nós	lutávamos	nós	lutamos
vós	lutais	vós	lutáveis	vós	lutastes
eles	lutam	eles	lutavam	eles	lutaram
Pretérito Mais-que-perfeito		Futuro do Presente		Futuro do Pretérito	
eu	lutara	eu	lutarei	eu	lutaria
tu	lutaras	tu	lutarás	tu	lutarias
ele	lutara	ele	lutará	ele	lutaria
nós	lutáramos	nós	lutaremos	nós	lutariamos
vós	lutáreis	vós	lutareis	vós	lutarieis
eles	lutaram	eles	lutarão	eles	lutariam
SUBJUNTIVO					
Presente		Pretérito Imperfeito		Futuro	
que eu	lute	se eu	lutasse	quando eu	lutar
que tu	lutes	se tu	lutasses	quando tu	lutares
que ele	lute	se ele	lutasse	quando ele	lutar
que nós	lutemos	se nós	lutássemos	quando nós	lutarmos
que vós	luteis	se vós	lutásseis	quando vós	lutardes
que eles	lutem	se eles	lutassem	quando eles	lutarem
Imperativo Afirmativo		Imperativo Negativo		Infinitivo Pessoal	
--		--		por	lutaria eu
luta	tu	não	lutes tu	por	lutarias tu
lute	você	não	lute você	por	lutaria ele
lutemos	nós	não	lutemos nós	por	lutariamos nós
lutai	vós	não	luteis vós	por	lutarieis vós
lutem	vocês	não	lutem vocês	por	lutariam eles

Fonte

www.conjugação.com.br/verbo-lutar

Verbo IMPOR

Este verbo é derivado do verbo pôr, considerado um verbo irregular da 2ª conjugação. Assim, deverá ser conjugado conforme o verbo pôr. Não deverá, contudo, ser escrito com acento circunflexo na sua forma infinitiva.

Gerúndio:	impondo	Tipo de verbo:	irregular
Participio passado:	imposto	Transitividade:	Transtivo direto, Transtivo indireto, Transtivo direto e indireto e pronominal
Infinitivo:	impor	Separação silábica:	im-por

INDICATIVO

Presente		Pretérito Imperfeito		Pretérito Perfeito	
eu	imponho*	eu	impunha*	eu	impus*
tu	impões*	tu	impunhas*	tu	impuseste*
ele	impõe*	ele	impunha*	ele	impôs*
nós	imponemos*	nós	impúnhamos*	nós	impusemos*
vós	impondes*	vós	impúnheis*	vós	impusestes*
eles	impõem*	eles	impunham*	eles	impuseram*
Pretérito Mais-que-perfeito		Futuro do Presente		Futuro do Pretérito	
eu	impusera*	eu	imporei*	eu	imporia*
tu	impuseras*	tu	imporás*	tu	imporias*
ele	impusera*	ele	imporá*	ele	imporia*
nós	impuséramos*	nós	imporemos*	nós	imporíamos*
vós	impuséreis*	vós	imporeis*	vós	imporíeis*
eles	impuseram*	eles	imporão*	eles	imporiam*

SUBJUNTIVO

Presente		Pretérito Imperfeito		Futuro	
que eu	imponha*	se eu	impusesse*	quando eu	impuser*
que tu	imponhas*	se tu	impusesse*	quando eu	impuseres*
que ele	imponha*	se ele	impusesse*	quando eu	impuser*
que nós	imponhamos*	se nós	impuséssemos*	quando eu	impusermos*
que vós	imponhais*	se vós	impusésseis*	quando eu	impuserdes*
que eles	imponham*	se eles	impusessem*	quando eu	impuserem*
Imperativo Afirmativo		Imperativo Negativo			
--	--	--	--	por	impor*
impõe*	tu	não	imponhas*	tu	por
imponha*	você	não	imponha*	você	por
imponhamos*	nós	não	imponhamos*	nós	por
imponde*	vós	não	imponhais*	vós	por
imponham*	vocês	não	imponham*	vocês	por

* As formas verbais destacadas são formas irregulares ou formas regulares que apresentam alguma particularidade gráfica.

Fonte

www.conjugação.com.br/verbo-impor

Preposições

As preposições são palavras invariáveis que servem para ligar dois termos da oração numa relação subordinada, e são divididas entre **essenciais** (só funcionam como preposição) e **acidentais** (palavras de outras classes gramaticais que passam a funcionar como preposição em determinadas sentenças).

– **Preposições essenciais:** a, ante, após, de, com, em, contra, para, per, perante, por, até, desde, sobre, sob, sem, entre.

– **Preposições acidentais:** afora, como, conforme, consoante, durante, exceto, mediante, menos, salvo, segundo, visto etc.

– **Locuções prepositivas:** abaixo de, afim de, além de, à custa de, defronte a, a par de, perto de, por causa de, em que pese a etc.

Ao conectar os termos das orações, as preposições estabelecem uma **relação semântica** entre eles, podendo passar ideia de:

- **Causa:** Morreu de câncer.
- **Distância:** Retorno a 3 quilômetros.
- **Finalidade:** A filha retornou para o enterro.
- **Instrumento:** Ele cortou a foto com uma tesoura.
- **Modo:** Os rebeldes eram colocados em fila.
- **Lugar:** O vírus veio de Portugal.
- **Companhia:** Ela saiu com a amiga.
- **Posse:** O carro de Maria é novo.
- **Meio:** Viajou de trem.

Combinações e contrações

Algumas preposições podem aparecer combinadas a outras palavras de duas maneiras: sem haver perda fonética (**combinação**) e havendo perda fonética (**contração**).

- **Combinação:** ao, aos, aonde
- **Contração:** de, dum, desta, neste, nisso

Conjunção

As conjunções se subdividem de acordo com a relação estabelecida entre as ideias e as orações. Por ter esse papel importante de conexão, é uma classe de palavras que merece destaque, pois reconhecer o sentido de cada conjunção ajuda na compreensão e interpretação de textos, além de ser um grande diferencial no momento de redigir um texto.

Elas se dividem em duas opções: conjunções coordenativas e conjunções subordinativas.

Conjunções coordenativas

As orações coordenadas não apresentam dependência sintática entre si, servindo também para ligar termos que têm a mesma função gramatical. As conjunções coordenativas se subdividem em cinco grupos:

- **Aditivas:** e, nem, bem como.
- **Adversativas:** mas, porém, contudo.
- **Alternativas:** ou, ora...ora, quer...quer.
- **Conclusivas:** logo, portanto, assim.
- **Explicativas:** que, porque, porquanto.

Conjunções subordinativas

As orações subordinadas são aquelas em que há uma relação de dependência entre a oração principal e a oração subordinada. Desse modo, a conexão entre elas (bem como o efeito de sentido) se dá pelo uso da conjunção subordinada adequada.

Elas podem se classificar de dez maneiras diferentes:

- **Integrantes:** usadas para introduzir as orações subordinadas substantivas, definidas pelas palavras que e se.
- **Causais:** porque, que, como.
- **Concessivas:** embora, ainda que, se bem que.
- **Condicionais:** e, caso, desde que.
- **Conformativos:** conforme, segundo, consoante.
- **Comparativas:** como, tal como, assim como.
- **Consecutivas:** de forma que, de modo que, de sorte que.
- **Finais:** a fim de que, para que.
- **Proporcionais:** à medida que, ao passo que, à proporção que.
- **Temporais:** quando, enquanto, agora.

ORTOGRAFIA (CONFORME NOVO ACORDO VIGENTE); ORDEM ALFABÉTICA
Alfabeto

O alfabeto da língua portuguesa é formado por 26 letras. A – B – C – D – E – F – G – H – I – J – K – L – M – N – O – P – Q – R – S – T – U – V – W – X – Y – Z.

Observação: emprega-se também o “ç”, que representa o fonema /s/ diante das letras: a, o, e u em determinadas palavras.

Emprego das Letras e Fonemas**Emprego das letras K, W e Y**

Utilizam-se nos seguintes casos:

- 1) Em antropônimos originários de outras línguas e seus derivados. Exemplos: Kant, kantismo; Darwin, darwinismo; Taylor, taylorista.
- 2) Em topônimos originários de outras línguas e seus derivados. Exemplos: Kuwait, kuwaitiano.
- 3) Em siglas, símbolos, e mesmo em palavras adotadas como unidades de medida de curso internacional. Exemplos: K (Potássio), W (West), kg (quilograma), km (quilômetro), Watt.

Emprego do X

Se empregará o “X” nas seguintes situações:

- 1) Após ditongos.

Exemplos: caixa, frouxo, peixe.

Exceção: recauchutar e seus derivados.

- 2) Após a sílaba inicial “en”.

Exemplos: enxame, enxada, enxaqueca.

Exceção: palavras iniciadas por “ch” que recebem o prefixo “en-”. Ex.: encharcar (de charco), enchiqueirar (de chiqueiro), encher e seus derivados (enchente, enchimento, preencher...)

- 3) Após a sílaba inicial “me-”.

Exemplos: mexer, mexerica, mexicano, mexilhão.

Exceção: mecha.

4) Se empregará o “X” em vocábulos de origem indígena ou africana e em palavras inglesas aportuguesadas.

Exemplos: abacaxi, xavante, orixá, xará, xerife, xampu, bexiga, bruxa, coaxar, faxina, graxa, lagartixa, lixa, lixo, puxar, rixa, oxalá, praxe, roxo, vexame, xadrez, xarope, xaxim, xícara, xale, xingar, etc.

Emprego do Ch

Se empregará o “Ch” nos seguintes vocábulos: bochecha, bucha, cachimbo, chalé, charque, chimarrão, chuchu, chute, cochilo, debochar, fachada, fantoche, ficha, flecha, mochila, pechincha, salsicha, tchau, etc.

Emprego do G

Se empregará o “G” em:

1) Substantivos terminados em: -agem, -igem, -ugem.

Exemplos: barragem, miragem, viagem, origem, ferrugem.

Exceção: pajem.

2) Palavras terminadas em: -ágio, -égio, -ígio, -ógio, -úgio.

Exemplos: estágio, privilégio, prestígio, relógio, refúgio.

3) Em palavras derivadas de outras que já apresentam “G”.

Exemplos: engessar (de gesso), massagista (de massagem), vertiginoso (de vertigem).

Observação também se emprega com a letra “G” os seguintes vocábulos: algema, auge, bege, estrangeiro, geada, gengiva, gibi, gilete, hegemonia, herege, megera, monge, rabugento, vagem.

Emprego do J

Para representar o fonema “j” na forma escrita, a grafia considerada correta é aquela que ocorre de acordo com a origem da palavra, como por exemplo no caso da palavra *jipe* que origina-se do inglês *jeep*. Porém também se empregará o “J” nas seguintes situações:

1) Em verbos terminados em -jar ou -jear. Exemplos:

Arranjar: arranjo, arranje, arranjem

Despejar: despejo, despeje, despejem

Viajar: viajo, viaje, viajem

2) Nas palavras de origem tupi, africana, árabe ou exótica.

Exemplos: biju, jiboia, canjica, pajé, jerico, manjerição, Moji.

3) Nas palavras derivadas de outras que já apresentam “J”.

Exemplos: laranja –laranjeira / loja – lojista / lisonja – lisonjeador / nojo – nojeira / cereja – cerejeira / varejo – varejista / rijo – enrijecer / jeito – ajeitar.

Observação: também se emprega com a letra “J” os seguintes vocábulos: berinjala, cafajeste, jeca, jegue, majestade, jeito, jejum, laje, traje, pegajento.

Emprego do S

Utiliza-se “S” nos seguintes casos:

1) Palavras derivadas de outras que já apresentam “S” no radical. Exemplos: análise – análise / catálise – catalisador / casa – casinha ou casebre / liso – alisar.

2) Nos sufixos -ês e -esa, ao indicarem nacionalidade, título ou origem. Exemplos: burguês – burguesa / inglês – inglesa / chinês – chinesa / milanês – milanesa.

3) Nos sufixos formadores de adjetivos -ense, -oso e -osa.

Exemplos: catarinense / palmeirense / gostoso – gostosa / amoroso – amorosa / gasoso – gasosa / teimoso – teimosa.

4) Nos sufixos gregos -ese, -isa, -osa.

Exemplos: catequese, diocese, poetisa, profetisa, sacerdotisa, glicose, metamorfose, virose.

5) Após ditongos.

Exemplos: coisa, pouso, lousa, náusea.

6) Nas formas dos verbos *pôr* e *querer*, bem como em seus derivados.

Exemplos: pus, pôs, pusemos, puseram, pusera, pusesse, puséssemos, quis, quisemos, quiseram, quiser, quisera, quiséssemos, repus, repusera, repusesse, repuséssemos.

7) Em nomes próprios personativos.

Exemplos: Baltasar, Heloísa, Inês, Isabel, Luís, Luísa, Resende, Sousa, Teresa, Teresinha, Tomás.

Observação: também se emprega com a letra “S” os seguintes vocábulos: abuso, asilo, através, aviso, besouro, brasa, cortesia, decisão, despesa, empresa, freguesia, fusível, maisena, mesada, paisagem, paraíso, pêsames, presépio, presídio, querosene, raposa, surpresa, tesoura, usura, vaso, vigésimo, visita, etc.

Emprego do Z

Se empregará o “Z” nos seguintes casos:

1) Palavras derivadas de outras que já apresentam Z no radical.

Exemplos: deslize – deslizar / razão – razoável / vazio – esvaziar / raiz – enraizar / cruz – cruzeiro.

2) Nos sufixos -ez, -eza, ao formarem substantivos abstratos a partir de adjetivos.

Exemplos: inválido – invalidez / limpo – limpeza / macio – maciez / rígido – rigidez / frio – frieza / nobre – nobreza / pobre – pobreza / surdo – surdez.

3) Nos sufixos -izar, ao formar verbos e -ização, ao formar substantivos.

Exemplos: civilizar – civilização / hospitalizar – hospitalização / colonizar – colonização / realizar – realização.

4) Nos derivados em -zal, -zeiro, -zinho, -zinha, -zito, -zita.

Exemplos: cafezal, cafezeiro, cafezinho, arvorezinha, cãozito, avezita.

5) Nos seguintes vocábulos: azar, azeite, azedo, amizade, buzina, bazar, catequizar, chafariz, cicatriz, coalizão, cuscuz, proeza, vizinho, xadrez, verniz, etc.

6) Em vocábulos homófonos, estabelecendo distinção no contraste entre o S e o Z. Exemplos:

Cozer (cozinhar) e coser (costurar);
Prezar (ter em consideração) e presar (prender);
Traz (forma do verbo trazer) e trás (parte posterior).

Observação: em muitas palavras, a letra X soa como Z. Como por exemplo: exame, exato, exausto, exemplo, existir, exótico, inexorável.

Emprego do Fonema S

Existem diversas formas para a representação do fonema “S” no qual podem ser: s, ç, x e dos dígrafos sc, sç, ss, xc, xs. Assim vejamos algumas situações:

1) Emprega-se o S: nos substantivos derivados de verbos terminados em -andir, -ender, -verter e -pelir.

Exemplos: expandir – expansão / pretender – pretensão / verter – versão / expelir – expulsão / estender – extensão / suspender – suspensão / converter – conversão / repelir – repulsão.

2) Emprega-se Ç: nos substantivos derivados dos verbos *ter* e *torcer*.

Exemplos: ater – atenção / torcer – torção / deter – detenção / distorcer – distorção / manter – manutenção / contorcer – contorção.

3) Emprega-se o X: em casos que a letra X soa como Ss.

Exemplos: auxílio, expectativa, experto, extroversão, sexta, sintaxe, texto, trouxe.

4) Emprega-se Sc: nos termos eruditos.

Exemplos: acréscimo, ascensorista, consciência, descender, discente, fascículo, fascínio, imprescindível, miscigenação, miscível, plebiscito, rescisão, seiscentos, transcender, etc.

5) Emprega-se Sç: na conjugação de alguns verbos.

Exemplos: nascer - nasço, nasça / crescer - cresço, cresça / Descer - desço, desça.

6) Emprega-se Ss: nos substantivos derivados de verbos terminados em -gredir, -mitir, -ceder e -cutir.

Exemplos: agredir – agressão / demitir – demissão / ceder – cessão / discutir – discussão / progredir – progressão / transmitir – transmissão / exceder – excesso / repercutir – repercussão.

7) Emprega-se o Xc e o Xs: em dígrafos que soam como Ss.

Exemplos: exceção, excêntrico, excedente, excepcional, exsudar.

Atenção - não se esqueça que uso da letra X apresenta algumas variações. Observe:

1) O “X” pode representar os seguintes fonemas:

“ch” - xarope, vexame;

“cs” - axila, nexa;

“z” - exame, exílio;

“ss” - máximo, próximo;

“s” - texto, extenso.

2) Não soa nos grupos internos -xce- e -xci-

Exemplos: excelente, excitar.

Emprego do E

Se empregará o “E” nas seguintes situações:

1) Em sílabas finais dos verbos terminados em -oar, -uar

Exemplos: magoar - magoe, magoes / continuar- continue, continues.

2) Em palavras formadas com o prefixo ante- (antes, anterior).

Exemplos: antebraço, antecipar.

3) Nos seguintes vocábulos: cadeado, confete, disenteria, empecilho, irrequieto, mexerico, orquídea, etc.

Emprego do I

Se empregará o “I” nas seguintes situações:

1) Em sílabas finais dos verbos terminados em -air, -oer, -uir.

Exemplos:

Cair- cai

Doer- dói

Influir- influi

2) Em palavras formadas com o prefixo anti- (contra).

Exemplos: anticristo, antitetânico.

3) Nos seguintes vocábulos: aborígene, artimanha, chefiar, digladiar, penicilina, privilégio, etc.

Emprego do O/U

A oposição o/u é responsável pela diferença de significado de algumas palavras. Veja os exemplos: comprimento (extensão) e cumprimento (saudação, realização) soar (emitir som) e suar (transpirar).

– Grafam-se com a letra “O”: bolacha, bússola, costume, moleque.

– Grafam-se com a letra “U”: camundongo, jabuti, Manuel, tábua.

Emprego do H

Esta letra, em início ou fim de palavras, não tem valor fonético. Conservou-se apenas como símbolo, por força da etimologia e da tradição escrita. A palavra hoje, por exemplo, grafa-se desta forma devido a sua origem na forma latina *hodie*. Assim vejamos o seu emprego:

1) Inicial, quando etimológico.

Exemplos: hábito, hesitar, homologar, Horácio.

2) Medial, como integrante dos dígrafos ch, lh, nh.

Exemplos: flecha, telha, companhia.

3) Final e inicial, em certas interjeições.

Exemplos: ah!, ih!, eh!, oh!, hem?, hum!, etc.

4) Em compostos unidos por hífen, no início do segundo elemento, se etimológico.

Exemplos: anti-higiênico, pré-histórico, super-homem, etc.

Observações:

1) No substantivo Bahia, o “h” sobrevive por tradição. Note que nos substantivos derivados como baiano, baianada ou baianinha ele não é utilizado.

2) Os vocábulos erva, Espanha e inverno não iniciam com a letra “h”. No entanto, seus derivados eruditos sempre são grafados com h, como por exemplo: herbívoro, hispânico, hibernal.

PONTUAÇÃO

Os **sinais de pontuação** são recursos gráficos que se encontram na linguagem escrita, e suas funções são demarcar unidades e sinalizar limites de estruturas sintáticas. É também usado como um recurso estilístico, contribuindo para a coerência e a coesão dos textos.

São eles: o ponto (.), a vírgula (,), o ponto e vírgula (;), os dois pontos (:), o ponto de exclamação (!), o ponto de interrogação (?), as reticências (...), as aspas (“”), os parênteses (()), o travessão (—), a meia-risca (–), o apóstrofo (’), o asterisco (*), o hífen (-), o colchetes ([]) e a barra (/).

Confira, no quadro a seguir, os principais sinais de pontuação e suas regras de uso.

SINAL	NOME	USO	EXEMPLOS
.	Ponto	– Indicar final da frase declarativa – Separar períodos – Abreviar palavras	Meu nome é Pedro. Fica mais. Ainda está cedo Sra.
:	Dois-pontos	– Iniciar fala de personagem – Antes de aposto ou orações apositivas, enumerações ou sequência de palavras para resumir / explicar ideias apresentadas anteriormente – Antes de citação direta	A princesa disse: – Eu consigo sozinha. Esse é o problema da pandemia: as pessoas não respeitam a quarentena. Como diz o ditado: “olho por olho, dente por dente”.
...	Reticências	– Indicar hesitação – Interromper uma frase – Concluir com a intenção de estender a reflexão	Sabe... não está sendo fácil... Quem sabe depois...
()	Parênteses	– Isolar palavras e datas – Frases intercaladas na função explicativa (podem substituir vírgula e travessão)	A Semana de Arte Moderna (1922) Eu estava cansada (trabalhar e estudar é pesado).
!	Ponto de Exclamação	– Indicar expressão de emoção – Final de frase imperativa – Após interjeição	Que absurdo! Estude para a prova! Ufa!
?	Ponto de Interrogação	– Em perguntas diretas	Que horas ela volta?
—	Travessão	– Iniciar fala do personagem do discurso direto e indicar mudança de interlocutor no diálogo – Substituir vírgula em expressões ou frases explicativas	A professora disse: — Boas férias! — Obrigado, professora. O corona vírus — Covid-19 — ainda está sendo estudado.

Vírgula

A vírgula é um sinal de pontuação com muitas funções, usada para marcar uma pausa no enunciado. Veja, a seguir, as principais regras de uso obrigatório da vírgula.

– Separar termos coordenados: *Fui à feira e comprei abacate, mamão, manga, morango e abacaxi.*

– Separar aposto (termo explicativo): *Belo Horizonte, capital mineira, só tem uma linha de metrô.*

– Isolar vocativo: *Boa tarde, Maria.*

– Isolar expressões que indicam circunstâncias adverbiais (modo, lugar, tempo etc): *Todos os moradores, calmamente, deixaram o prédio.*

– Isolar termos explicativos: *A educação, a meu ver, é a solução de vários problemas sociais.*

– Separar conjunções intercaladas, e antes dos conectivos “mas”, “porém”, “pois”, “contudo”, “logo”: *A menina acordou cedo, mas não conseguiu chegar a tempo na escola. Não explicou, porém, o motivo para a professora.*

– Separar o conteúdo pleonástico: *A ela, nada mais abala.*

No caso da vírgula, é importante saber que, em alguns casos, ela não deve ser usada. Assim, **não** há vírgula para separar:

- Sujeito de predicado.
- Objeto de verbo.
- Adjunto adnominal de nome.
- Complemento nominal de nome.
- Predicativo do objeto do objeto.
- Oração principal da subordinada substantiva.
- Termos coordenados ligados por “e”, “ou”, “nem”.

ACENTUAÇÃO

A acentuação é uma das principais questões relacionadas à Ortografia Oficial, que merece um capítulo a parte. Os acentos utilizados no português são: **acento agudo** (´); **acento grave** (`); **acento circunflexo** (^); **cedilha** (,) e **til** (~).

Depois da reforma do Acordo Ortográfico, a **trema** foi excluída, de modo que ela só é utilizada na grafia de nomes e suas derivações (ex: Müller, mülleriano).

Esses são sinais gráficos que servem para modificar o som de alguma letra, sendo importantes para marcar a sonoridade e a intensidade das sílabas, e para diferenciar palavras que possuem a escrita semelhante.

A sílaba mais intensa da palavra é denominada **sílaba tônica**. A palavra pode ser classificada a partir da localização da sílaba tônica, como mostrado abaixo:

- **Oxítona**: a última sílaba da palavra é a mais intensa. (Ex: café)
- **Paroxítona**: a penúltima sílaba da palavra é a mais intensa. (Ex: automóvel)
- **Proparoxítona**: a antepenúltima sílaba da palavra é a mais intensa. (Ex: lâmpada)

As demais sílabas, pronunciadas de maneira mais sutil, são denominadas **sílabas átonas**.

Regras fundamentais

CLASSIFICAÇÃO	REGRAS	EXEMPLOS
OXÍTONAS	– Terminadas em A, E, O, EM, seguidas ou não do plural; – Seguidas de -LO, -LA, -LOS, -LAS	cipó(s), pé(s), armazém respeitá-la, compô-lo, comprometê-los
PAROXÍTONAS	– Terminadas em I, IS, US, UM, UNS, L, N, X, PS, Ã, ãS, ãO, ãOS ditongo oral, crescente ou decrescente, seguido ou não do plural	táxi, lápis, vírus, fórum, cadáver, tórax, bíceps, ímã, órfão, órgãos, água, mágoa, pônei, ideia, geleia, paranoico, heroico
PROPAROXÍTONAS	– Todas são acentuadas	cólica, analítico, jurídico, hipérbole, último, álibi

OBS: Os ditongos “EI” e “OI” perderam o acento com o Novo Acordo Ortográfico

Regras especiais

REGRA	EXEMPLOS
Acentua-se quando “I” e “U” tônicos formarem hiato com a vogal anterior, acompanhados ou não de “S”, desde que não sejam seguidos por “NH”	saída, faísca, baú, país feiu <u>ra</u> , Bocai <u>ú</u> va, Sau <u>í</u> pe
Acentua-se a 3ª pessoa do plural do presente do indicativo dos verbos “TER” e “VIR” e seus compostos	tê <u>m</u> , obtê <u>m</u> , contê <u>m</u> , vê <u>m</u>
Não são acentuados hiatos “OO” e “EE”	le <u>em</u> , vo <u>o</u> , en <u>jo</u>
Não são acentuadas palavras homógrafas OBS: A forma verbal “PÔDE” é uma exceção	p <u>elo</u> , p <u>era</u> , p <u>ara</u>

OBS: Não serão mais acentuados “I” e “U” tônicos formando hiato quando vierem depois de ditongo

DIVISÃO SILÁBICA

A **divisão silábica** nada mais é que a separação das sílabas que constituem uma palavra. **Sílabas** são fonemas pronunciados a partir de uma única emissão de voz. Sabendo que a base da sílaba do português é a **vogal**, a maior regra da divisão silábica é a de que deve haver pelo menos uma vogal.

O hífen é o sinal gráfico usado para representar a divisão silábica. A depender da quantidade de sílabas de uma palavra, elas podem se classificar em:

- **Monossílaba:** uma sílaba.
- **Dissílaba:** duas sílabas.
- **Trissílaba:** três sílabas.
- **Polissílaba:** quatro ou mais sílabas.

Confira as principais regras para aprender quando separar ou não os vocábulos em uma sílaba:

Separa

- **Hiato (encontro de duas vogais):** *mo-e-da; na-vi-o; po-e-si-a.*
- **Ditongo decrescente (vogal + semivogal) + vogal:** *prai-a; joi-a; es-tei-o.*
- **Dígrafo (encontro consoantal) com mesmo som:** *guer-ra; nas-cer; ex-ce-ção.*
- **Encontros consonantais disjuntivos:** *ad-vo-ga-do; mag-né-ti-co; ap-ti-dão.*
- **Vogais idênticas:** *Sa-a-ra; em-pre-en-der; vo-o.*

Não separa

- **Ditongos (duas vogais juntas) e tritongos (três vogais juntas):** *des-mai-a-do; U-ru-guai.*
- **Dígrafos (encontros consonantais):** *chu-va; de-se-nho; guilho-ti-na; quei-jo; re-gra; pla-no; a-brir; blo-co; cla-ro; pla-ne-tário; cra-var.*

DICA: há uma exceção para essa regra – AB-RUP-TO

- **Dígrafos iniciais:** *pneu-mo-ni-a; mne-mô-ni-co; psi-có-lo-ga.*
- **Consoantes finais:** *lu-tar; lá-pis; i-gual.*

QUESTÕES

1. Unesc - 2024

O texto seguinte servirá de base para responder à questão.

O QUE ACONTECE QUANDO O CORPO É EXPOSTO A
TEMPERATURAS EXTREMAS

Quando o corpo está em estresse térmico, ou seja, é exposto a temperaturas extremas, ele passa por uma série de adaptações fisiológicas para regular a temperatura interna.

No caso da exposição ao calor, primeira reação do organismo é dissipar calor através do suor e da dilatação dos vasos sanguíneos periféricos para liberar calor para o ambiente.

No entanto, em temperaturas muito altas, especialmente quando também está úmido, o mecanismo de resfriamento do suor pode se tornar ineficaz, levando ao super-aquecimento corporal, insolação e possíveis danos aos órgãos.

“Quando estamos expostos a temperaturas mais elevadas, ocorrem adaptações no nosso corpo. A frequência cardíaca aumenta como um mecanismo compensatório, assim como a pressão arterial”, explica Lucas Albanaz, clínico geral, coordenador da clínica médica do Hospital Santa Lúcia, de Brasília, e mestre em ciências médicas.

Outro risco, alerta o médico, é a desidratação devido ao aumento da sudorese.

A depender da temperatura, complementa o médico Alexander Daudt, os sinais vão de câimbra (por falta de eletrólitos, eliminados no suor), a sede intensa e fadiga.

“Outros sintomas mais graves, como tontura, náuseas ou vômitos também podem aparecer. Se a pessoa não conseguir aliviar esse calor, o quadro pode evoluir para choque térmico, com confusão mental, convulsões, e seguindo para a falência de múltiplos órgãos e óbito”, explica ele, que é coordenador do Núcleo de Medicina de Estilo de Vida do Hospital Moinhos de Vento, em Porto Alegre.

De acordo com o relatório do The Lancet, nos últimos 20 anos o aumento da mortalidade relacionado com o calor excessivo em pessoas com mais de 65 anos aumentou em 53,7%.

Apenas na Europa, em 2022, ocorreram 61.672 mortes atribuíveis ao calor entre 30 de maio e 4 de setembro de 2022, segundo uma análise recente publicada na Nature Medicine.

Os riscos são maiores para pessoas com comorbidades, pessoas idosas, especialmente aquelas com saúde fragilizada, crianças (por ainda estarem com o organismo em formação), trabalhadores que precisam se expor ao sol (como vendedores ambulantes), e aqueles que fazem uso de medicações que por algum motivo os tornem mais vulneráveis ao calor.

“É o caso de pacientes que tomam remédios diuréticos, por exemplo. Eles naturalmente já perdem mais água, e precisam de cuidado extra com hidratação”, aponta Daudt.

(<https://www.bbc.com/portuguese/articles/cw02gy1jeelo> adaptado)

Em relação as informações do texto é INCORRETO afirmar que:

- (A) As crianças com comorbidades, idosos e trabalhadores que trabalham no sol são as que correm mais risco de morte.
- (B) Quando exposto a temperaturas extremas o corpo realiza adaptações fisiológicas para manter a temperatura adequada.

- (C) Há um aumento significativo na mortalidade relacionada ao calor em pessoas acima de 65 anos nos últimos 20 anos.
 (D) O uso de diuréticos pode contribuir para o quadro de desidratação.
 (E) Desidratação, cãibras, fadiga, insolação são manifestações relacionadas a exposição ao calor extremo.

2. FURB - 2024

O texto seguinte servirá de base para responder à questão.



(Disponível em: <https://www.brasilefato.com.br/artes/2024/01/25/aqui-jaz-a-justica>. Acesso em 10 nov. 2024.)

Ainda sobre a charge, pode-se entender que ela:

- (A) Narra, através do texto não-verbal (o desenho), a história de Brumadinho, uma pequena cidade de Minas Gerais que foi soterrada com o rompimento de uma barragem.
 (B) Critica a falta de investimento do governo na Justiça, ao ponto de ela estar morta e enterrada.
 (C) Conclui que a justiça da cidade de Brumadinho está soterrada já tem cinco anos na lama da barragem.
 (D) Critica a lentidão da justiça no caso Brumadinho, onde, em 2019, o rompimento de uma barragem matou 270 pessoas e ainda hoje a justiça não foi feita.
 (E) Anuncia que a cidade de Brumadinho tem apenas cinco anos e sua justiça já está morta.

3. FURB - 2024



Ao ler o texto, pode-se entender que:

- (A) A educação é feita de livros e de brincadeiras infantis, que precisam ser protegidas.
 (B) Cabe aos professores a responsabilidade de proteger a infância e as crianças.
 (C) A educação é importante, mas proteger a infância e as crianças é mais.
 (D) A defesa dos professores e da educação é condição básica para proteger a infância e as crianças.
 (E) Não existe educação sem infância e sem crianças.

4. Avanço SP - 2024

A temperatura dos oceanos está subindo e, em 2023, registrou as temperaturas mais altas da história. O resultado era ruim e já alertava o mundo. Porém, o ano de 2024 não foi melhor e a temperatura continua subindo, ligando todos os sinais de alerta da sociedade. Em apenas um ano, a temperatura subiu mais do que no consolidado dos últimos 10 anos, conforme aponta relatório da Unesco.

Quanto mais quente as águas do oceano ficam, mais mudanças climáticas são sentidas. Enchentes, ondas de calor, falta de chuvas, furacões e derretimento das calotas polares são os desastres naturais mais percebidos, mas não únicos. Se os oceanos continuarem aumentando a temperatura, especialistas alertam para um caminho perigoso para o planeta. Contudo, por que os oceanos estão com a temperatura elevada?

Os oceanos são os principais reguladores do clima do planeta, porque têm a capacidade de absorção de um quarto dos gases de efeito estufa globais. Como o acúmulo de gases atingiu níveis muito significativos, o aquecimento global deixou de ser uma previsão para ser uma realidade. Agora, é necessário conviver com o desequilíbrio no sistema climático global, com temperaturas médias mais altas em toda a Terra.

Fonte: *Pequenas atitudes individuais que salvam o planeta: entenda seu papel no combate ao aquecimento global*. Cogecom, 2024. Disponível em: <https://g1.globo.com/pr/parana/especialpublicitario/cogecom/energia-sustentavel-e-mais-barata-paratodos/noticia/2024/09/24/pequenas-atitudes-individuais-que-salvam-oplaneta-entenda-seu-papel-no-combate-ao-aquecimento-global.ghtml>

Quando o aquecimento global realmente se consolidou?

- (A) A partir do aquecimento dos oceanos.
- (B) A partir do aumento das temperaturas sentidas em todas as regiões do globo terrestre.
- (C) A partir das ondas de calor.
- (D) A partir do acúmulo de gases a níveis muito vultosos.
- (E) A partir do derretimento das calotas polares.

5. AMEOSC - 2024

Três pessoas morreram em um acidente envolvendo três carros e uma carreta na BR-101, na noite desta segunda-feira (9), em Sooretama, no Norte do Espírito Santo. Segundo informações da Polícia Rodoviária Federal (PRF), o motorista do Uno tentou ultrapassar a carreta em local proibido e bateu de frente com outros dois veículos, um Palio e um Cronos. Outras duas pessoas ficaram gravemente feridas.

(<https://g1.globo.com/es/espírito-santo/nortenoeste-es/noticia/2024/09/10/>) Em relação aos tipos textuais, o texto é predominante:

Em relação aos tipos textuais, o texto é predominante:

- (A) Descritivo.
- (B) Narrativo.
- (C) Injuntivo.
- (D) Argumentativo.

6. FACET Concursos - 2024

Identifique a tipologia textual presente no trecho a seguir:

“Nunca tinha ido ao teatro, e mais de uma vez, ouvindo dizer ao Meneses que ia ao teatro, pedi-lhe que me levasse consigo. Mais tarde é que eu soube que o teatro era um eufemismo em ação. Meneses trazia amores com uma senhora, separada do marido, e dormia fora de casa uma vez por semana”.

- (A) Descritivo.
- (B) Injuntivo.
- (C) Dissertativo-argumentativo.
- (D) Narrativo.
- (E) Expositivo.

7. GANZAROLI - 2024

O CORVO E A RAPOSA

Um corvo, empoleirado sobre uma árvore, segurava em seu bico um queijo. Uma raposa, atraída pelo cheiro, dirigiu-lhe mais ou menos as seguintes palavras:

- Olá, doutor corvo! Como o senhor é lindo, como o senhor me parece belo! Sem mentira, se sua voz se assemelha a sua plumagem, então o senhor é a fênix dos habitantes destes bosques.

Diante dessas palavras, o corvo, não cabendo em si de contente, para mostrar sua bela voz, abriu um grande bico e deixou cair sua presa. A raposa apoderou-se dela e disse:

- Meu caro senhor, aprenda que todo bajulador vive às custas de quem lhe dê ouvidos. Esta lição vale, sem dúvida, um queijo.

O corvo, envergonhado e confuso, jurou, um pouco tarde é verdade, que ele não cairia mais nessa.

(La Fontaine. *Fables*, 918.)

O texto de La Fontaine é exemplo de:

- (A) um caso.
- (B) um conto.
- (C) uma crônica.
- (D) uma fábula.

8. Instituto Fênix - 2024

Na frase “Os motoristas precisam estar atentos às condições da pista”, o termo destacado é um exemplo de:

- (A) Preposição.
- (B) Adjetivo.
- (C) Pronome.
- (D) Substantivo.

9. Instituto Fênix - 2024

Leia a frase a seguir e assinale a alternativa que completa corretamente a lacuna com o verbo conjugado no futuro do presente do indicativo.

“Se o motorista prestar atenção ao trânsito, _____ acidentes.”

- (A) evita.
- (B) evitara.
- (C) evitaria.
- (D) evitará.

10. AMAUC - 2024

Assinale a alternativa em que a palavra destacada seja um ADVÉRBIO:

- (A) EMBORA com muita dificuldade, João persistiu e, finalmente, alcançou o sucesso que tanto almejava.
- (B) O FILME era incrivelmente emocionante, e todos, inclusive eu, ficamos profundamente comovidos.
- (C) Com paciência, o professor explicou a teoria de forma clara, mas ALGUNS alunos ainda tiveram dificuldade de entendimento.
- (D) Maria caminhou RAPIDAMENTE até o parque, onde encontrou seu cachorro, que a esperava ansiosamente.
- (E) A estrada sinuosa conduzia-nos calmamente à ENCANTADORA vila, onde as casas eram pequenas, mas cheias de charme.

11. Avança SP - 2024

Analise as palavras grifadas, todas exercem a função de substantivo, EXCETO:

- (A) O motorista avançou o sinal vermelho.
- (B) Floristas e floricultores são profissões bem parecidas.
- (C) Os portugueses mudaram todos os hábitos dos negros escravizados.
- (D) “O belo pra mim é crianças a brincar [...]”.
- (E) Artistas mineiros fizeram uma exposição em Paris.

12. COPEVE-UFAL - 2024

O sabiá não sabia que o sábio sabia que o sabiá não sabia assobiar

Disponível em: <https://www.normaculta.com.br/18-trava-linguas-do-folclore-brasileiro/>. Acesso em: 21 out. 2024.

É possível observar, no trava-línguas acima, que as palavras grifadas são classificadas, morfológicamente e respectivamente, como

- (A) verbo, substantivo e verbo.
- (B) substantivo, verbo e adjetivo.
- (C) adjetivo, substantivo e adjetivo.
- (D) substantivo, adjetivo e adjetivo.
- (E) substantivo, verbo e substantivo.

13. AMAUC - 2024

Analise as afirmações que seguem:

I. A palavra Lâmpada é acentuada por ser uma proparoxítona.

II. A separação correta da palavra até é "A - TÉ".

III. A palavra Previlégio está corretamente escrita.

Está CORRETO o que se afirma em:

- (A) II e III, apenas.
- (B) I e II, apenas.
- (C) I, apenas.
- (D) I, II e III.
- (E) I e III, apenas.

14. OBJETIVA - 2024

Dependendo da posição da sílaba tônica, as palavras podem ser classificadas em oxítonas, paroxítonas e proparoxítonas. Com base nisso, assinalar a alternativa que apresenta uma paroxítona.

- (A) Cachorro.
- (B) Sílaba.
- (C) Café.
- (D) Espantar.

15. Avança SP - 2024

Marque a alternativa que traz um exemplo de antônimo.

- (A) sabedoria = sapiência
- (B) claro = alvo
- (C) volumoso = avultado
- (D) repreensão = advertência
- (E) incremento = decaída

16. OBJETIVA - 2024 - Prefeitura de Lebon Régis - SC - Motorista

Qual alternativa apresenta o sinônimo da palavra sublinhada abaixo?

O protótipo ainda é muito quebradiço, precisamos melhorá-lo.

- (A) Rijo.
- (B) Robusto.
- (C) Delicado.
- (D) Firme.

17. COPEVE-UFAL - 2024



Disponível em: <https://exercicios.mundoeducacao.uol.com.br/exercicios-literatura/exercicios-sobre-denotacao-conotacao.htm>. Acesso em: 21 out. 2024.

Em "... DE QUE A BATERIA DELE NÃO ACABA", a palavra destacada está empregada em seu sentido

- (A) literal, original, livre de ambiguidades.
- (B) próprio, de acordo com o significado do dicionário.
- (C) denotativo para representar diferentes significados dependendo do contexto da enunciação.
- (D) conotativo cuja intenção é transmitir uma mensagem, deixando espaço para interpretações diferentes.
- (E) figurado, subjetivo, porém sem possibilidades de interpretações além do sentido que tem no dicionário.

18. UNIFIMES - 2024

Indique a única oração em que a vírgula foi usada corretamente.

- (A) A nova modelo que, não tem experiência, vive atrasando os desfiles.
- (B) O entregador que trouxe a pizza, atrasou muito o pedido.
- (C) Os candidatos estão aflitos, naquela sala.
- (D) Naquela sala, os candidatos costumam ficar aflitos.
- (E) A mãe e a filha, entraram eufóricas.

19. UNIFIMES - 2024

Qual é a divisão silábica correta da palavra "pneumático"?

- (A) Pneu-má-ti-co.
- (B) Pne-umá-ti-co.
- (C) Pneum-á-tico.
- (D) Pneumá-ti-co.
- (E) P-neu-má-ti-co.

20. Unesc - 2024

No que diz respeito à separação silábica, analise as afirmativas a seguir:

- I. As palavras 'ouro', 'ator' e 'istmo' são dissílabas.
- II. As palavras 'pneu', 'reis' e 'breu' são monossílabas.
- III. As palavras 'revista', 'cirurgião' e 'escrivão' são trissílabas.
- IV. 'Subscrito' é uma palavra trissílaba.

Estão corretas:

- (A) Apenas I, II e IV.
- (B) Apenas I, II e III.
- (C) Apenas III e IV.
- (D) Apenas II e IV.
- (E) Apenas I e IV.

MATEMÁTICA

OPERAÇÕES FUNDAMENTAIS: ADIÇÃO, SUBTRAÇÃO, MULTIPLICAÇÃO E DIVISÃO

As operações básicas da matemática são a fundação sobre a qual todo o conhecimento matemático é construído. Elas formam a base dos cálculos e são essenciais para a compreensão de conceitos mais avançados. A seguir, abordaremos as operações de adição, subtração, multiplicação e divisão, explorando suas definições e propriedades.

ADIÇÃO (+)

A adição é a operação que determina um número para representar a junção de quantidades.

Exemplo: $2 + 3 = 5$

Os números 2 e 3 são chamados de parcelas, e o número 5 é a soma.

Propriedades da Adição:

— **Propriedade Comutativa:** A ordem dos números não altera o resultado.

$$a + b = b + a$$

Exemplo: $1 + 2 = 2 + 1$

— **Propriedade Associativa:** A maneira como os números são agrupados não altera o resultado.

$$(a + b) + c = a + (b + c)$$

Exemplo: $(1 + 2) + 3 = 1 + (2 + 3)$

— **Elemento Neutro:** O zero é o elemento neutro da adição, pois qualquer número somado a zero resulta no próprio número.

$$a + 0 = a = 0 + a$$

Exemplo: $0 + 3 = 3$

— **Fechamento:** A soma de dois números naturais é sempre um número natural.

$$a + b \text{ é um número natural}$$

SUBTRAÇÃO (-)

A subtração é a operação que determina um número para representar a diminuição de quantidades.

Exemplo: $5 - 4 = 1$

Propriedades da Subtração:

— **Propriedade Não Comutativa:** A ordem dos números altera o resultado.

$$a - b \neq b - a$$

Exemplo: $5 - 2 \neq 2 - 5$

— **Propriedade Não Associativa:** A maneira como os números são agrupados altera o resultado.

$$(a - b) - c \neq a - (b - c)$$

Exemplo: $(6 - 4) - 1 \neq 6 - (4 - 1)$

— **Elemento Oposto:** Para cada número a , existe um número $-a$ tal que sua soma seja zero.

$$a + (-a) = 0$$

— **Fechamento:** A diferença de dois números naturais só é possível quando o minuendo é maior ou igual ao subtraendo.

$$a - b \text{ é um número natural se } a \geq b$$

MULTIPLICAÇÃO (×)

A multiplicação é a operação que determina a soma de parcelas iguais. Pode ser indicada por “ \times ”, “ \cdot ” ou “ $*$ ”.

Exemplo: $4 \times 5 = 20$

Propriedades da Multiplicação:

— **Propriedade Comutativa:** A ordem dos fatores não altera o produto.

$$a \times b = b \times a$$

Exemplo: $2 \times 7 = 7 \times 2$

— **Propriedade Associativa:** A maneira como os fatores são agrupados não altera o produto.

$$(a \times b) \times c = a \times (b \times c)$$

Exemplo: $(3 \times 5) \times 2 = 3 \times (5 \times 2)$

— **Elemento Neutro:** O número um é o elemento neutro da multiplicação, pois qualquer número multiplicado por um resulta no próprio número.

$$a \times 1 = a = 1 \times a$$

Exemplo: $1 \times 4 = 4$

— **Elemento Absorvente:** O número zero é o elemento absorvente da multiplicação, pois qualquer número multiplicado por zero resulta em zero.

$$a \times 0 = 0 = 0 \times a$$

— **Distributiva:** A multiplicação é distributiva em relação à adição.

$$a \times (b + c) = (a \times b) + (a \times c)$$

Exemplo: $2 \times (4 + 6) = 2 \times 4 + 2 \times 6$

— **Fechamento:** O produto de dois números naturais é sempre um número natural.

$$a \times b \text{ é um número natural}$$

DIVISÃO (÷)

A divisão é a operação inversa da multiplicação e está ligada à ação de repartir em partes iguais. Pode ser indicada por “÷”, “:” ou “/”.

Exemplo: $8 \div 4 = 2$

Tipos de Divisão:

— **Divisão Exata:** O quociente é um número inteiro, e o resto é zero.

Exemplo: $8 \div 4 = 2$

— **Divisão não-exata:** O quociente não é um número inteiro, e o resto é diferente de zero.

Exemplo: $9 \div 4 = 2$ com resto 1

Propriedades da Divisão:

— **Propriedade Não Comutativa:** A ordem dos números altera o quociente.

$$a \div b \neq b \div a$$

Exemplo: $15 \div 5 \neq 5 \div 15$

— **Propriedade Não Associativa:** A maneira como os números são agrupados altera o quociente.

$$(a \div b) \div c \neq a \div (b \div c)$$

Exemplo: $(12 \div 6) \div 2 \neq 12 \div (6 \div 2)$

— **Elemento Neutro:** O número um é o elemento neutro da divisão, pois qualquer número dividido por um resulta no próprio número.

$$a \div 1 = a$$

Exemplo: $3 \div 1 = 3$

— **Divisão por Zero:** Não é definida, pois não há número que multiplicado por zero resulte em um número diferente de zero.

$$a \div 0 \text{ é indefinido}$$

— **Fechamento:** A divisão de dois números naturais pode não ser um número natural.

$$5 \div 3 \notin \mathbb{N}$$

FRAÇÕES: FRAÇÕES EQUIVALENTES, SIMPLIFICAÇÃO DE FRAÇÕES, CONVERSÃO DE FRAÇÃO EM UM NÚMERO DECIMAL, ADIÇÃO E SUBTRAÇÃO DE NÚMEROS FRACIONÁRIOS

Fração é todo número que pode ser escrito da seguinte forma a/b , com $b \neq 0$. Sendo **a** o numerador e **b** o denominador. Uma fração é uma divisão em partes iguais. Observe a figura:



O **numerador** indica quantas partes tomamos do total que foi dividida a unidade.

O **denominador** indica quantas partes iguais foi dividida a unidade.

Lê-se: um quarto.

Atenção:

— **Frações com denominadores de 1 a 10:** meios, terços, quartos, quintos, sextos, sétimos, oitavos, nonos e décimos.

— **Frações com denominadores potências de 10:** décimos, centésimos, milésimos, décimos de milésimos, centésimos de milésimos etc.

— **Denominadores diferentes dos citados anteriormente:** Enuncia-se o numerador e, em seguida, o denominador seguido da palavra “avos”.

Tipos de frações

— **Frações Próprias:** Numerador é menor que o denominador. Ex.: $7/15$

— **Frações Impróprias:** Numerador é maior ou igual ao denominador. Ex.: $7/6$

— **Frações aparentes:** Numerador é múltiplo do denominador. As mesmas pertencem também ao grupo das frações impróprias. Ex.: $6/3$

– **Frações mistas:** Números compostos de **uma parte inteira e outra fracionária**. Podemos transformar uma fração imprópria na forma mista e vice e versa. Ex.: $1 \frac{1}{12}$ (um inteiro e um doze avos)

– **Frações equivalentes:** Duas ou mais frações que apresentam a mesma parte da unidade. Ex.: $\frac{2}{4} = \frac{1}{2}$

– **Frações irredutíveis:** Frações onde o numerador e o denominador são primos entre si. Ex.: $\frac{5}{11}$;

Operações com frações

– **Adição e Subtração**

Com *mesmo denominador*: Conserva-se o denominador e soma-se ou subtrai-se os numeradores.

$$\frac{2}{3} + \frac{4}{3} = \frac{2+4}{3} = \frac{6}{3} = 2$$

Com *denominadores diferentes*: é necessário reduzir ao mesmo denominador através do MMC entre os denominadores. Usamos tanto na adição quanto na subtração.

$$\frac{9}{3} - \frac{5}{2} = \frac{18 - 15}{6} = \frac{3}{6} = \frac{3 \div 3}{6 \div 3} = \frac{1}{2}$$

O MMC entre os denominadores (3,2) = 6

– **Multiplicação e Divisão**

Multiplicação: É produto dos numerados pelos denominadores dados. Ex.:

$$\frac{4}{5} \cdot \frac{1}{8} \cdot \frac{2}{3} = \frac{4 \cdot 1 \cdot 2}{5 \cdot 8 \cdot 3} = \frac{8}{120} = \frac{1}{15}$$

↑
simplificando por 8

Divisão: É igual a primeira fração multiplicada pelo inverso da segunda fração. Ex.:

$$\frac{2}{3} \cdot \frac{4}{5} = \frac{2}{3} \cdot \frac{5}{4} = \frac{10}{12}$$

Obs.: Sempre que possível podemos simplificar o resultado da fração resultante de forma a torna-la irredutível.

Exemplo:
(EBSERH/HUPES – UFBA – TÉCNICO EM INFORMÁTICA – IA-DES)

O suco de três garrafas iguais foi dividido igualmente entre 5 pessoas. Cada uma recebeu

- (A) $\frac{3}{5}$ do total dos sucos.
- (B) $\frac{3}{5}$ do suco de uma garrafa.
- (C) $\frac{5}{3}$ do total dos sucos.
- (D) $\frac{5}{3}$ do suco de uma garrafa.
- (E) $\frac{6}{15}$ do total dos sucos.

Resolução:

Se cada garrafa contém X litros de suco, e eu tenho 3 garrafas, então o total será de 3X litros de suco. Precisamos dividir essa quantidade de suco (em litros) para 5 pessoas, logo teremos:

$$\frac{3 \cdot x}{5} = \frac{3}{5} x$$

Onde x é litros de suco, assim a fração que cada um recebeu de suco é de $\frac{3}{5}$ de suco da garrafa.

Resposta: B

EQUAÇÕES DO 1º GRAU COM UMA VARIÁVEL

Equação é toda sentença matemática aberta que exprime uma relação de igualdade e uma incógnita ou variável (x, y, z,...).

EQUAÇÃO DO 1º GRAU

As equações do primeiro grau são aquelas que podem ser representadas sob a forma **ax + b = 0**, em que **a** e **b** são constantes reais, com a diferente de 0, e x é a variável. A resolução desse tipo de equação é fundamentada nas propriedades da igualdade descritas a seguir.

Adicionando um mesmo número a ambos os membros de uma equação, ou subtraindo um mesmo número de ambos os membros, a igualdade se mantém.

Dividindo ou multiplicando ambos os membros de uma equação por um mesmo número não-nulo, a igualdade se mantém.

• **Membros de uma equação**

Numa equação a expressão situada à esquerda da igualdade é chamada de **1º membro** da equação, e a expressão situada à direita da igualdade, de **2º membro** da equação.

$$- 3x + 12 = 2x - 9$$

1º membro 2º membro

• **Resolução de uma equação**

Colocamos no primeiro membro os termos que apresentam variável, e no segundo membro os termos que não apresentam variável. Os termos que mudam de membro têm os sinais trocados.

$$5x - 8 = 12 + x$$

$$5x - x = 12 + 8$$

$$4x = 20$$

$$X = 20/4$$

$$X = 5$$

Ao substituirmos o valor encontrado de x na equação obtemos o seguinte:

$$5x - 8 = 12 + x$$

$$5.5 - 8 = 12 + 5$$

$$25 - 8 = 17$$

$$17 = 17 \text{ (V)}$$

Quando se passa de um membro para o outro se usa a operação inversa, ou seja, o que está multiplicando passa dividindo e o que está dividindo passa multiplicando. O que está adicionando passa subtraindo e o que está subtraindo passa adicionando.

Exemplo:

(PRODAM/AM – AUXILIAR DE MOTORISTA – FUNCAB)

Um grupo formado por 16 motoristas organizou um churrasco para suas famílias. Na semana do evento, seis deles desistiram de participar. Para manter o churrasco, cada um dos motoristas restantes pagou R\$ 57,00 a mais.

O valor total pago por eles, pelo churrasco, foi:

(A) R\$ 570,00

(B) R\$ 980,50

(C) R\$ 1.350,00

(D) R\$ 1.480,00

(E) R\$ 1.520,00

Resolução:

Vamos chamar de (x) o valor para cada motorista. Assim:

$$16 \cdot x = \text{Total}$$

$$\text{Total} = 10 \cdot (x + 57) \text{ (pois 6 desistiram)}$$

Combinando as duas equações, temos:

$$16 \cdot x = 10 \cdot x + 570$$

$$16 \cdot x - 10 \cdot x = 570$$

$$6 \cdot x = 570$$

$$x = 570 / 6$$

$$x = 95$$

O valor total é: $16 \cdot 95 = \text{R\$ } 1520,00$.

Resposta: E

SISTEMA MÉTRICO DECIMAL: QUILOMETRO, HECTÔMETRO, DECÂMETRO, METRO, DECÍMETRO, CENTÍMETRO E MILÍMETRO. MEDIDAS DE MASSA: TONELADA, QUILOGRAMA, GRAMA E MILIGRAMA. MEDIDAS DE VOLUME: METRO CÚBICO, CENTÍMETRO CÚBICO E MILÍMETRO CÚBICO. MEDIDA DE TEMPO: HORA, MINUTO E SEGUNDO. CONVERSÃO DE MEDIDAS

O sistema métrico decimal é parte integrante do Sistema de Medidas. É adotado no Brasil tendo como unidade fundamental de medida o metro.

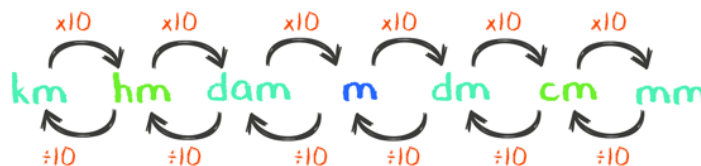
O Sistema de Medidas é um conjunto de medidas usado em quase todo o mundo, visando padronizar as formas de medição.

MEDIDAS DE COMPRIMENTO

Os múltiplos do metro são usados para realizar medição em grandes distâncias, enquanto os submúltiplos para realizar medição em pequenas distâncias.

MÚLTIPLOS			UNIDADE FUNDAMENTAL	SUBMÚLTIPLOS		
Quilômetro	Hectômetro	Decâmetro	Metro	Decímetro	Centímetro	Milímetro
km	hm	Dam	m	dm	cm	mm
1000m	100m	10m	1m	0,1m	0,01m	0,001m

Para transformar basta seguir a tabela seguinte (esta transformação vale para todas as medidas):



MEDIDAS DE SUPERFÍCIE E ÁREA

As unidades de área do sistema métrico correspondem às unidades de comprimento da tabela anterior.

São elas: quilômetro quadrado (km²), hectômetro quadrado (hm²), etc. As mais usadas, na prática, são o quilômetro quadrado, o metro quadrado e o hectômetro quadrado, este muito importante nas atividades rurais com o nome de hectare (ha): 1 hm² = 1 ha.

No caso das unidades de área, o padrão muda: uma unidade é 100 vezes a menor seguinte e não 10 vezes, como nos comprimentos. Entretanto, consideramos que o sistema continua decimal, porque 100 = 10². A nomenclatura é a mesma das unidades de comprimento acrescidas de quadrado.

Vejam as relações entre algumas dessas unidades que não fazem parte do sistema métrico e as do sistema métrico decimal (valores aproximados):

- 1 polegada = 25 milímetros
- 1 milha = 1 609 metros
- 1 léguas = 5 555 metros
- 1 pé = 30 centímetros

MEDIDAS DE VOLUME E CAPACIDADE

Na prática, são muitos usados o metro cúbico(m³) e o centímetro cúbico(cm³).

Nas unidades de volume, há um novo padrão: cada unidade vale 1000 vezes a unidade menor seguinte. Como 1000 = 10³, o sistema continua sendo decimal. Acrescentamos a nomenclatura cúbico.

A noção de capacidade relaciona-se com a de volume. A unidade fundamental para medir capacidade é o litro (l); 1l equivale a 1 dm³.



MEDIDAS DE MASSA

O sistema métrico decimal inclui ainda unidades de medidas de massa. A unidade fundamental é o grama(g). Assim as denominamos: Kg – Quilograma; hg – hectograma; dag – decagrama; g – grama; dg – decigrama; cg – centigrama; mg – miligrama

Dessas unidades, só têm uso prático o quilograma, o grama e o miligrama. No dia-a-dia, usa-se ainda a tonelada (t). Medidas Especiais:

- 1 Tonelada(t) = 1000 Kg
- 1 Arroba = 15 Kg
- 1 Quilate = 0,2 g

Em resumo temos:

Medida de	Grandeza	Fator	Múltiplos			Unidade	Submúltiplos		
Capacidade	Litro	10	kl	hl	dal	l	dl	cl	ml
Volume	Metro Cúbico	1000	km ³	hm ³	dam ³	m ³	dm ³	cm ³	mm ³
Área	Metro Quadrado	100	km ²	hm ²	dam ²	m ²	dm ²	cm ²	mm ²
Comprimento	Metro	10	km	hm	dam	m	dm	cm	mm
Massa	Grama	10	kg	hg	dag	g	dg	cg	mg
			↔ X	↔ X	↔ X	↔ X	↔ X	↔ X	↔ X

Relações importantes



- 1 kg = 1l = 1 dm³
- 1 hm² = 1 ha = 10.000m²
- 1 m³ = 1000 l

Exemplos:

(CLIN/RJ - GARI E OPERADOR DE ROÇADEIRA - COSEAC)

Uma peça de um determinado tecido tem 30 metros, e para se confeccionar uma camisa desse tecido são necessários 15 decímetros. Com duas peças desse tecido é possível serem confeccionadas:

- (A) 10 camisas
- (B) 20 camisas
- (C) 40 camisas
- (D) 80 camisas

Resolução:

Como eu quero 2 peças desse tecido e 1 peça possui 30 metros logo:

30 . 2 = 60 m. Temos que trabalhar com todas na mesma unidade: 1 m é 10dm assim temos 60m . 10 = 600 dm, como cada camisa gasta um total de 15 dm, temos então:

600/15 = 40 camisas.

Resposta: C

(CLIN/RJ - GARI E OPERADOR DE ROÇADEIRA - COSEAC)

Um veículo tem capacidade para transportar duas toneladas de carga. Se a carga a ser transportada é de caixas que pesam 4 quilogramas cada uma, o veículo tem capacidade de transportar no máximo:

- (A) 50 caixas
- (B) 100 caixas
- (C) 500 caixas
- (D) 1000 caixas

Resolução:

Uma tonelada(ton) é 1000 kg, logo 2 ton. 1000kg= 2000 kg
Cada caixa pesa 4kg
2000 kg/ 4kg = 500 caixas.

Resposta: C

MEDIDAS DE TEMPO

As unidades de medida de tempo são padrões utilizados para quantificar a passagem do tempo. Essas unidades são fundamentais no cotidiano, pois nos permitem medir e organizar períodos como horas, dias, meses e anos. Elas desempenham um papel crucial na estruturação de nossas atividades diárias, planejamento de eventos futuros e na compreensão de intervalos de tempo em longo prazo.



Adição de Tempo

Suponha que você deseja adicionar 1 hora e 50 minutos a 30 minutos. O processo é o seguinte:

Inicialmente, você tem:

Hora	minutos
1	50
+	30
1	80

80 minutos é mais do que 60 minutos (1 hora), então:

Adicione 1 hora extra: 1 hora + 1 hora = 2 horas

Subtraia 60 minutos dos 80 minutos: 80 - 60 = 20 minutos

Portanto, o resultado é 2 horas e 20 minutos.

Hora	Minutos
1	50
+	30
1	80
+1	-60
2	20

Subtração de Tempo

Agora, imagine que você precisa subtrair 1 hora e 30 minutos de 2 horas e 20 minutos:

Inicialmente, você tem:

Hora	Minutos
2	20
-1	30

Não é possível subtrair 30 minutos de 20 minutos diretamente, então você precisa converter 1 hora em 60 minutos e adicioná-los aos 20 minutos existentes:

20 minutos + 60 minutos = 80 minutos

Hora	Minutos
-1	+60
2	20
-1	30

Realizando a subtração:

Hora	Minutos
1	80
-1	30
0	50

Novas horas: 1 (porque você converteu uma hora em minutos)

Novos minutos: 80

Subtraia 1 hora e 30 minutos:

Horas: 1 - 1 = 0

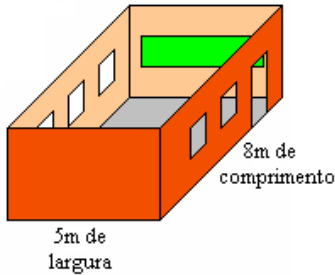
Minutos: 80 - 30 = 50 minutos

Assim, o resultado é 50 minutos.

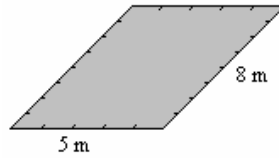
ÁREA E PERÍMETRO DE FIGURAS PLANAS

PERÍMETROS

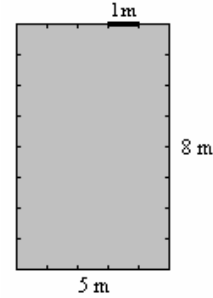
É a soma dos lados de uma figura plana e pode ser representado por P ou 2p, inclusive existem umas fórmulas de geometria que aparece p que é o semiperímetro (metade do perímetro). Basta observamos a imagem:



SALA DE AULA
EM PERSPECTIVA



PLANTA BAIXA
EM PERSPECTIVA



PLANTA BAIXA

Observe que a planta baixa tem a forma de um retângulo.

Exemplo:

(CPTM - Médico do trabalho – MAKIYAMA) Um terreno retangular de perímetro 200m está à venda em uma imobiliária. Sabe-se que sua largura tem 28m a menos que o seu comprimento. Se o metro quadrado cobrado nesta região é de R\$ 50,00, qual será o valor pago por este terreno?

- (A) R\$ 10.000,00.
- (B) R\$ 100.000,00.
- (C) R\$ 125.000,00.
- (D) R\$ 115.200,00.
- (E) R\$ 100.500,00.

Resolução:

O perímetro do retângulo é dado por $= 2(b+h)$;

Pelo enunciado temos que: sua largura tem 28m a menos que o seu comprimento, logo $2(x + (x-28)) = 2(2x - 28) = 4x - 56$. Como ele já dá o perímetro que é 200, então

$$200 = 4x - 56 \cdot 4x = 200 + 56 \cdot 4x = 256 \cdot x = 64$$

$$\text{Comprimento} = 64, \text{ largura} = 64 - 28 = 36$$

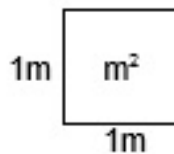
$$\text{Área do retângulo} = b \cdot h = 64 \cdot 36 = 2304 \text{ m}^2$$

$$\text{Logo o valor da área é: } 2304 \cdot 50 = 115200$$

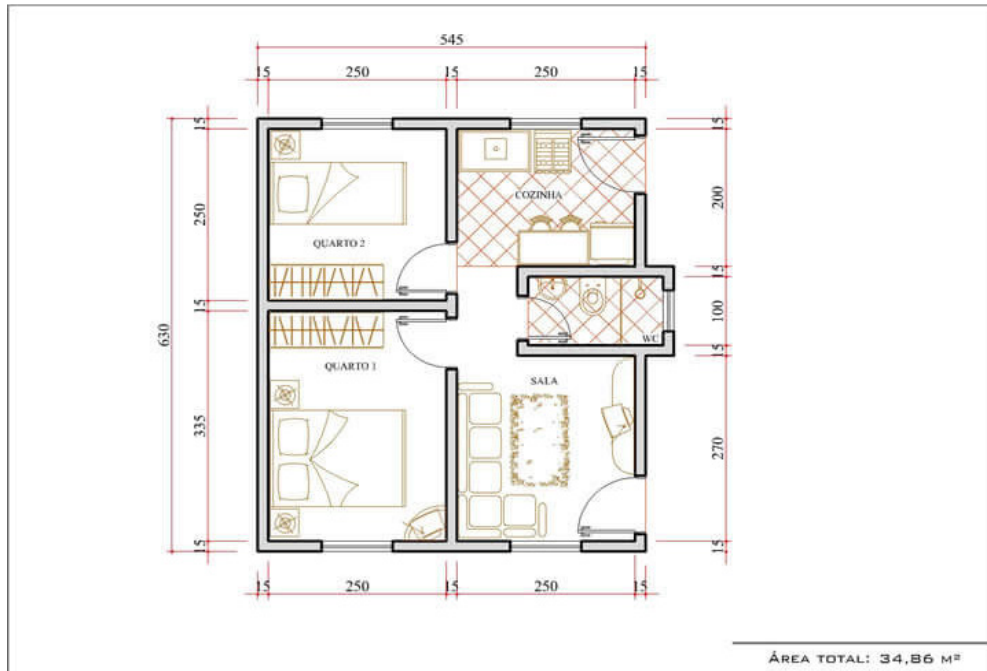
Resposta: D

ÁREAS

É a medida de uma superfície. Usualmente a unidade básica de área é o m^2 (metro quadrado). Que equivale à área de um quadrado de 1 m de lado.

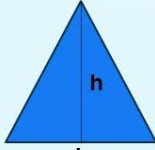
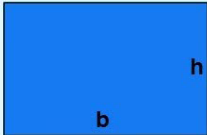
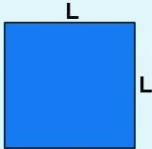
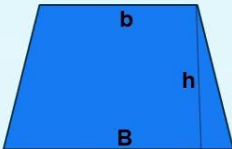
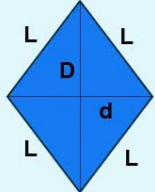
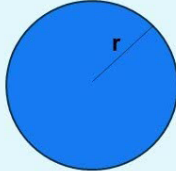


Quando calculamos que a área de uma determinada figura é, por exemplo, 12 m^2 ; isso quer dizer que na superfície desta figura cabem 12 quadrados iguais ao que está acima.



Planta baixa de uma casa com a área total

Para efetuar o cálculo de áreas é necessário sabermos qual a figura plana e sua respectiva fórmula. Vejamos:

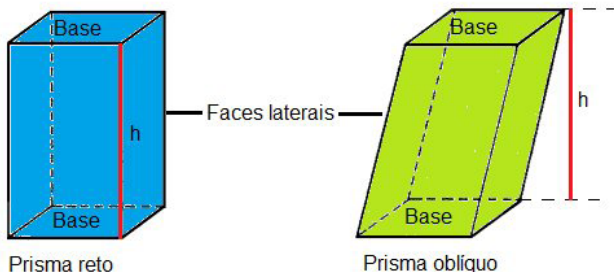
 TRIÂNGULO	$A = \frac{b \cdot h}{2}$ <p>Sendo, A: área b: base h: altura</p>	 RETÂNGULO	$A = b \cdot h$ <p>Sendo, A: área b: base h: altura</p>
 QUADRADO	$A = L^2$ <p>Sendo, A: área L: lado</p>	 TRAPÉZIO	$A = \frac{(B + b) \cdot h}{2}$ <p>Sendo, A: área B: base maior b: base menor h: altura</p>
 LOSANGO	$A = \frac{D \cdot d}{2}$ <p>Sendo, A: área D: diagonal maior d: diagonal menor</p>	 CÍRCULO	$A = \pi \cdot r^2$ <p>Sendo, A: área π: constante Pi (3,14) r: raio</p>

(Fonte: <https://static.todamateria.com.br/upload/57/97/5797a651dfb37-areas-de-figuras-planas.jpg>)

VOLUME DE SÓLIDOS GEOMÉTRICOS

Os sólidos geométricos estão presentes em diversas formas ao nosso redor, desde objetos cotidianos até grandes estruturas arquitetônicas. Compreender como calcular suas áreas e volumes é essencial para medir, construir e otimizar espaços.

PRISMA: é um sólido geométrico que possui duas bases iguais e paralelas.



Área Lateral: soma das áreas das faces retangulares

Área Total: soma das áreas das bases com a área lateral

Volume: Área da base x Altura

Exemplo:

(PREF. JUCÁS/CE – PROFESSOR DE MATEMÁTICA – INSTITUTO NEO EXITUS)

O número de faces de um prisma, em que a base é um polígono de n lados é:

- (A) $n + 1$.
- (B) $n + 2$.
- (C) n .
- (D) $n - 1$.
- (E) $2n + 1$.

Resolução:

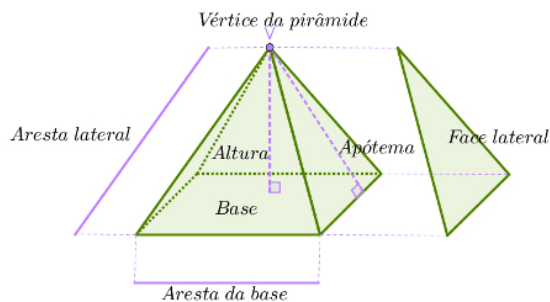
Se a base tem n lados, significa que de cada lado sairá uma face.

Assim, teremos n faces, mais a base inferior, e mais a base superior.

Portanto, $n + 2$

Resposta: B

PIRÂMIDE: é um sólido geométrico que tem uma base e um vértice superior.



Área Lateral: soma das áreas dos triângulos das faces

Área total: soma da área da base com a área lateral

Volume: $\frac{\text{área da base} \times \text{altura}}{3}$

Exemplo:

Uma pirâmide triangular regular tem aresta da base igual a 8 cm e altura 15 cm. O volume dessa pirâmide, em cm^3 , é igual a:

- (A) 60
- (B) 60
- (C) 80
- (D) 80
- (E) 90

Resolução:

Do enunciado a base é um triângulo equilátero. E a fórmula da área do triângulo equilátero é $A_b = \frac{a^2 \sqrt{3}}{4}$. A aresta da base é $a = 8$ cm e $h = 15$ cm.

Cálculo da área da base:

$$A_b = \frac{a^2 \sqrt{3}}{4}$$

$$A_b = \frac{8^2 \sqrt{3}}{4} = \frac{64 \sqrt{3}}{4}$$

$$A_b = 16 \sqrt{3}$$

Cálculo do volume:

$$V = \frac{1}{3} \cdot A_b \cdot h$$

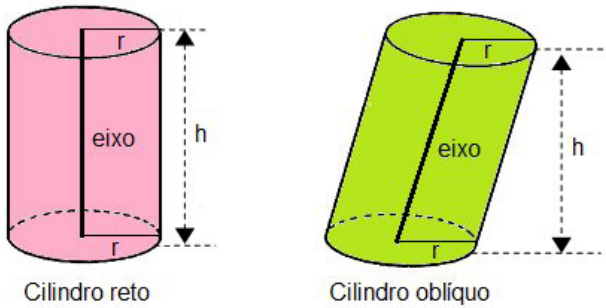
$$V = \frac{1}{3} \cdot 16 \sqrt{3} \cdot 15$$

$$V = 16 \sqrt{3} \cdot 5$$

$$V = 80 \sqrt{3}$$

Resposta: D

CILINDRO: é um sólido geométrico que tem duas bases iguais, paralelas e circulares.



Cilindro reto

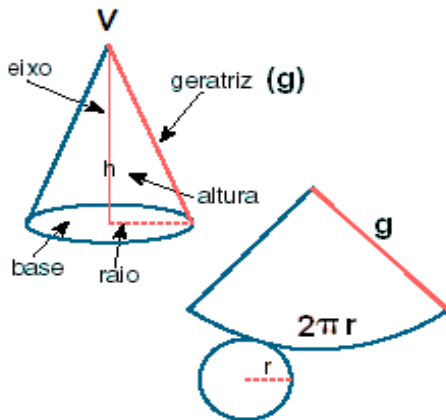
Cilindro oblíquo

Área das bases: $\pi \cdot r^2$

Área lateral: $2\pi \cdot r \cdot h$

Volume: $V = \pi \cdot r^2 \cdot h$

CONE: é um sólido geométrico que tem uma base circular e vértice superior.



Área lateral: $\pi \cdot r \cdot g$

Área da base: $\pi \cdot r^2$

Volume: $\frac{\pi \cdot r^2 \cdot h}{3}$

Exemplo:

Um cone equilátero tem raio igual a 8 cm. A altura desse cone, em cm, é:

- (A) $6\sqrt{3}$
- (B) $6\sqrt{2}$
- (C) $8\sqrt{2}$

(D) $8\sqrt{3}$

(E) 8

Resolução:

Em um cone equilátero temos que $g = 2r$. Do enunciado o raio é 8 cm, então a geratriz é $g = 2 \cdot 8 = 16$ cm.

$$g^2 = h^2 + r^2$$

$$16^2 = h^2 + 8^2$$

$$256 = h^2 + 64$$

$$256 - 64 = h^2$$

$$h^2 = 192$$

$$h = \sqrt{192}$$

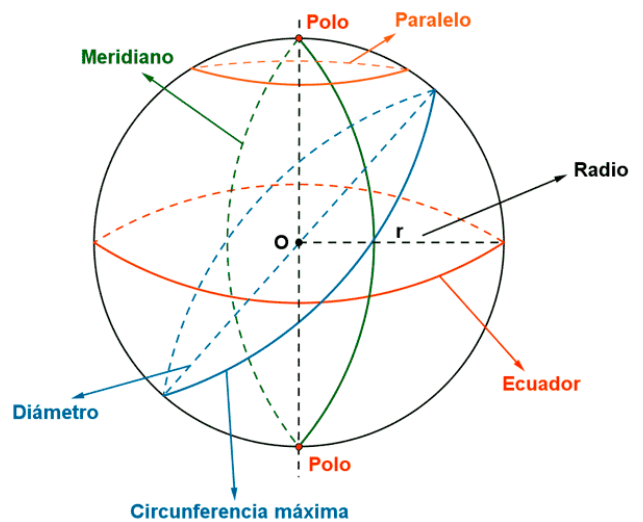
$$h = \sqrt{2^6 \cdot 3}$$

$$h = 2^3 \sqrt{3}$$

$$h = 8\sqrt{3} \text{ cm}$$

Resposta: D

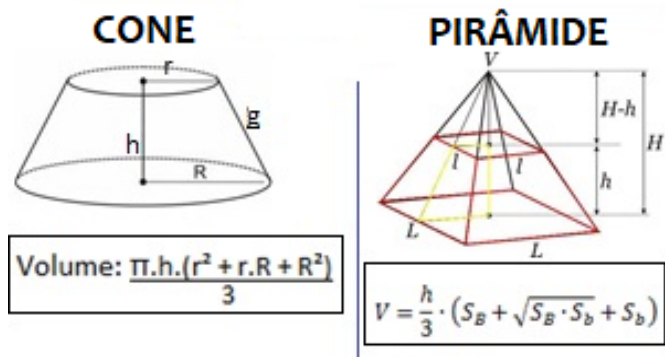
ESFERA: superfície curva, possui formato de uma bola.



Área superficial: $4 \cdot \pi \cdot r^2$

Volume: $\frac{4}{3} \cdot \pi \cdot r^3$

TRONCOS: são cortes feitos nas superfícies de alguns dos sólidos geométricos. São eles:



Exemplo:

(ESCOLA DE SARGENTO DAS ARMAS – COMBATENTE/LOGÍSTICA – TÉCNICA/AVIAÇÃO – EXÉRCITO BRASILEIRO)

O volume de um tronco de pirâmide de 4 dm de altura e cujas áreas das bases são iguais a 36 dm² e 144 dm² vale:

- (A) 330 cm³
- (B) 720 dm³
- (C) 330 m³
- (D) 360 dm³
- (E) 336 dm³

Resolução:

$$V = \frac{h_t}{3} (A_B + \sqrt{A_B \cdot A_b} + A_b)$$

$$A_b = 144 \text{ dm}^2$$

$$A_B = 36 \text{ dm}^2$$

$$V = \frac{4}{3} (144 + \sqrt{144 \cdot 36} + 36) = \frac{4}{3} (144 + 72 + 36) = \frac{4}{3} 252 = 336 \text{ dm}^3$$

Resposta: E

RAZÃO E PROPORÇÃO

RAZÃO

É uma fração, sendo a e b dois números a sua razão, chama-se razão de a para b : **a/b** ou **$a:b$** , assim representados, sendo $b \neq 0$. Temos que:

$$\frac{a}{b} \Rightarrow \frac{\text{antecedente}}{\text{consequente}}$$

Exemplo:

(SEPLAN/GO – PERITO CRIMINAL – FUNIVERSA) Em uma ação policial, foram apreendidos 1 traficante e 150 kg de um produto parecido com maconha. Na análise laboratorial, o perito constatou que o produto apreendido não era maconha pura, isto é, era uma mistura da Cannabis sativa com outras ervas. Interrogado, o traficante revelou que, na produção de 5 kg desse produto, ele usava apenas 2 kg da Cannabis sativa; o restante era composto por várias “outras ervas”. Nesse caso, é correto afirmar que, para fabricar todo o produto apreendido, o traficante usou

- (A) 50 kg de Cannabis sativa e 100 kg de outras ervas.
- (B) 55 kg de Cannabis sativa e 95 kg de outras ervas.
- (C) 60 kg de Cannabis sativa e 90 kg de outras ervas.
- (D) 65 kg de Cannabis sativa e 85 kg de outras ervas.
- (E) 70 kg de Cannabis sativa e 80 kg de outras ervas.

Resolução:

O enunciado fornece que a cada 5kg do produto temos que 2kg da Cannabis sativa e os demais outras ervas. Podemos escrever em forma de razão $\frac{2}{5}$, logo:

$$\frac{2}{5} \cdot 150 = 60\text{kg de Cannabis sativa}$$

$$\therefore 150 - 60 = 90\text{kg de outras ervas}$$

Resposta: C

Razões Especiais

São aquelas que recebem um nome especial. Vejamos algumas:

Velocidade: é razão entre a distância percorrida e o tempo gasto para percorrê-la.

$$V = \frac{\text{Distância}}{\text{Tempo}}$$

Densidade: é a razão entre a massa de um corpo e o seu volume ocupado por esse corpo.

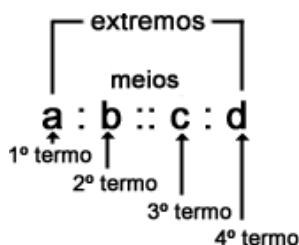
$$d = \frac{\text{Massa}}{\text{Volume}}$$

PROPORÇÃO

É uma igualdade entre duas frações ou duas razões.

$$\frac{a}{b} = \frac{c}{d} \text{ ou } a : b :: c : d$$

Lemos: a esta para b, assim como c está para d. Ainda temos:



• Propriedades da Proporção

– Propriedade Fundamental: o produto dos meios é igual ao produto dos extremos:

$$a \cdot d = b \cdot c$$

– A soma/diferença dos dois primeiros termos está para o primeiro (ou para o segundo termo), assim como a soma/diferença dos dois últimos está para o terceiro (ou para o quarto termo).

$$\frac{a}{b} = \frac{c}{d} \rightarrow \frac{a+b}{a} = \frac{c+d}{c} \text{ ou } \frac{a+b}{b} = \frac{c+d}{d}$$

$$\frac{a}{b} = \frac{c}{d} \rightarrow \frac{a-b}{a} = \frac{c-d}{c} \text{ ou } \frac{a-b}{b} = \frac{c-d}{d}$$

– A soma/diferença dos antecedentes está para a soma/diferença dos consequentes, assim como cada antecedente está para o seu consequente.

$$\frac{a}{b} = \frac{c}{d} \rightarrow \frac{a+c}{b+d} = \frac{a}{b} \text{ ou } \frac{a+c}{b+d} = \frac{c}{d}$$

$$\frac{a}{b} = \frac{c}{d} \rightarrow \frac{a-c}{b-d} = \frac{a}{b} \text{ ou } \frac{a-c}{b-d} = \frac{c}{d}$$

Exemplo:

(MP/SP – AUXILIAR DE PROMOTORIA I – ADMINISTRATIVO

– VUNESP)

A medida do comprimento de um salão retangular está para a medida de sua largura assim como 4 está para 3. No piso desse salão, foram colocados somente ladrilhos quadrados inteiros, revestindo-o totalmente. Se cada fileira de ladrilhos, no sentido do comprimento do piso, recebeu 28 ladrilhos, então o número mínimo de ladrilhos necessários para revestir totalmente esse piso foi igual a

- (A) 588.
- (B) 350.
- (C) 454.
- (D) 476.
- (E) 382.

Resolução:

$$\frac{C}{L} = \frac{4}{3}, \text{ que fica } 4L = 3C$$

Fazendo C = 28 e substituindo na proporção, temos:

$$\frac{28}{L} = \frac{4}{3}$$

$$4L = 28 \cdot 3$$

$$L = 84 / 4$$

$$L = 21 \text{ ladrilhos}$$

Assim, o total de ladrilhos foi de 28 . 21 = 588

Resposta: A

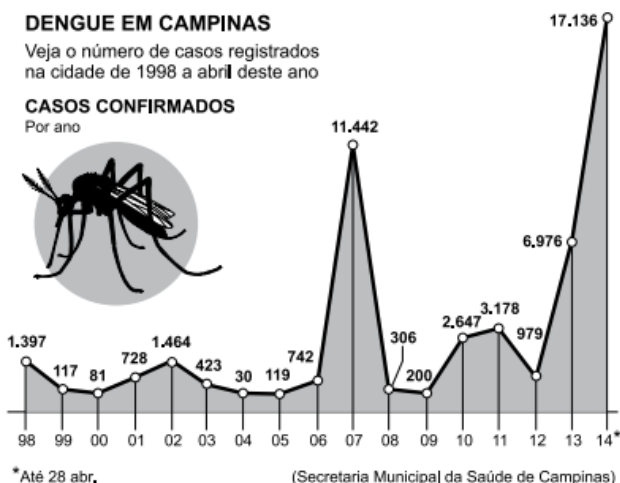
REGRA DE TRÊS SIMPLES

Os problemas que envolvem duas grandezas diretamente ou inversamente proporcionais podem ser resolvidos através de um processo prático, chamado REGRA DE TRÊS SIMPLES.

- Duas grandezas são DIRETAMENTE PROPORCIONAIS quando ao aumentarmos/diminuirmos uma a outra também aumenta/diminui.
- Duas grandezas são INVERSAMENTE PROPORCIONAIS quando ao aumentarmos uma a outra diminui e vice-versa.

Exemplos:

(PM/SP – OFICIAL ADMINISTRATIVO – VUNESP) Em 3 de maio de 2014, o jornal Folha de S. Paulo publicou a seguinte informação sobre o número de casos de dengue na cidade de Campinas.



De acordo com essas informações, o número de casos registrados na cidade de Campinas, até 28 de abril de 2014, teve um aumento em relação ao número de casos registrados em 2007, aproximadamente, de

- (A) 70%.
- (B) 65%.
- (C) 60%.
- (D) 55%.
- (E) 50%.

Resolução:

Utilizaremos uma regra de três simples:

ano		%
11442	\times	100
17136	\times	x

$$11442 \cdot x = 17136 \cdot 100$$

$$x = 1713600 / 11442 = 149,8\% \text{ (aproximado)}$$

$$149,8\% - 100\% = 49,8\%$$

Aproximando o valor, teremos 50%

Resposta: E

(PRODAM/AM – AUXILIAR DE MOTORISTA – FUNCAB)

Numa transportadora, 15 caminhões de mesma capacidade transportam toda a carga de um galpão em quatro horas. Se três deles quebrassem, em quanto tempo os outros caminhões fariam o mesmo trabalho?

- (A) 3 h 12 min
- (B) 5 h
- (C) 5 h 30 min
- (D) 6 h
- (E) 6 h 15 min

Resolução:

Vamos utilizar uma Regra de Três Simples Inversa, pois, quanto menos caminhões tivermos, mais horas demorará para transportar a carga:

caminhões		horas
15	\times	4
(15 – 3)	\times	x

$$12 \cdot x = 4 \cdot 15$$

$$x = 60 / 12$$

$$x = 5 \text{ h}$$

Resposta: B

PORCENTAGEM

São chamadas de razões centesimais ou taxas percentuais ou simplesmente de porcentagem, as razões de denominador 100, ou seja, que representam a centésima parte de uma grandeza. Costumam ser indicadas pelo numerador seguido do símbolo %. (Lê-se: “por cento”).

$$\frac{x}{100} = x \%$$

Exemplo:

(CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP – ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO – DESIGNER GRÁFICO – VUNESP)

O departamento de Contabilidade de uma empresa tem 20 funcionários, sendo que 15% deles são estagiários. O departamento de Recursos Humanos tem 10 funcionários, sendo 20% estagiários. Em relação ao total de funcionários desses dois departamentos, a fração de estagiários é igual a

- (A) 1/5.
- (B) 1/6.
- (C) 2/5.
- (D) 2/9.
- (E) 3/5.

Resolução:

$$* \text{ Dep. Contabilidade: } \frac{15}{100} \cdot 20 = \frac{30}{10} = 3 \rightarrow 3 \text{ (estagiários)}$$

$$* \text{ Dep. R.H.: } \frac{20}{100} \cdot 10 = \frac{200}{100} = 2 \rightarrow 2 \text{ (estagiários)}$$

$$* \text{ Total} = \frac{\text{números estagiários}}{\text{números de funcionários}} = \frac{5}{30} = \frac{1}{6}$$

Resposta: B

Lucro e Prejuízo em porcentagem

É a diferença entre o preço de venda e o preço de custo. Se a diferença for POSITIVA, temos o **LUCRO (L)**, caso seja NEGATIVA, temos **PREJUÍZO (P)**.

Logo: Lucro (L) = Preço de Venda (V) – Preço de Custo (C).

Lucro sobre o valor de compra (Pc)

$$Pc = \frac{C - V}{C}$$

Lucro sobre o valor de venda (Pv)

$$Pv = \frac{C - V}{V}$$

Exemplo:

(CÂMARA DE SÃO PAULO/SP – TÉCNICO ADMINISTRATIVO – FCC) O preço de venda de um produto, descontado um imposto de 16% que incide sobre esse mesmo preço, supera o preço de compra em 40%, os quais constituem o lucro líquido do vendedor. Em quantos por cento, aproximadamente, o preço de venda é superior ao de compra?

- (A) 67%.
- (B) 61%.
- (C) 65%.
- (D) 63%.
- (E) 69%.

Resolução:

Preço de venda: V

Preço de compra: C

$$V - 0,16V = 1,4C$$

$$0,84V = 1,4C$$

$$\frac{V}{C} = \frac{1,4}{0,84} = 1,67$$

O preço de venda é 67% superior ao preço de compra.

Resposta: A

Aumento e Desconto em porcentagem

– Aumentar um valor V em p%, equivale a multiplicá-lo por

$$\left(1 + \frac{p}{100}\right) \cdot V$$



Logo:

$$V_A = \left(1 + \frac{p}{100}\right) \cdot V$$

- Diminuir um valor V em p%, equivale a multiplicá-lo por

$$\left(1 - \frac{p}{100}\right) \cdot V$$

Logo:

$$V_D = \left(1 - \frac{p}{100}\right) \cdot V$$

Fator de multiplicação

É o valor final de $\left(1 + \frac{p}{100}\right)$ ou $\left(1 - \frac{p}{100}\right)$, é o que chamamos de **fator de multiplicação**, muito útil para resolução de cálculos de porcentagem. O mesmo pode ser um **acréscimo** ou **decréscimo** no valor do produto.

Acréscimo ou Lucro	→	Fator de Multiplicação	Prejuízo ou Desconto	→	Fator de Multiplicação
1 %	→	1,01	1 %	→	0,99
5 %	→	1,05	5 %	→	0,95
10 %	→	1,10	10 %	→	0,90
15 %	→	1,15	25 %	→	0,75
37 %	→	1,37	37 %	→	0,63
100 %	→	2,00	50 %	→	0,50
185 %	→	2,85	80 %	→	0,20

Aumentos e Descontos sucessivos em porcentagem

São valores que aumentam ou diminuem sucessivamente. Para efetuar os respectivos descontos ou aumentos, fazemos uso dos fatores de multiplicação. Basta multiplicarmos o Valor pelo fator de multiplicação (acréscimo e/ou decréscimo).

Exemplo: Certo produto industrial que custava R\$ 5.000,00 sofreu um acréscimo de 30% e, em seguida, um desconto de 20%. Qual o preço desse produto após esse acréscimo e desconto?

Resolução:

$$V_A = 5000 \cdot (1,3) = 6500 \text{ e}$$

$$V_D = 6500 \cdot (0,80) = 5200, \text{ podemos, para agilizar os cálculos, juntar tudo em uma única equação:}$$

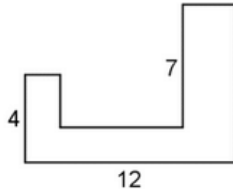
$$5000 \cdot 1,3 \cdot 0,8 = 5200$$

Logo o preço do produto após o acréscimo e desconto é de R\$ 5.200,00

QUESTÕES

1. FGV - 2024

A figura abaixo mostra um polígono tal que dois lados consecutivos são sempre perpendiculares.

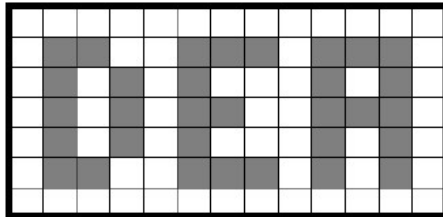


As medidas de três lados são conhecidas e aparecem na figura acima. O perímetro desse polígono é

- (A) 44.
- (B) 45.
- (C) 46.
- (D) 47.
- (E) 48.

2. Instituto Consulplan - 2024

Dea ganhou de aniversário de sua sobrinha um lenço com o seu nome, conforme a figura a seguir:



Se cada quadrado preenchido de cinza tem uma área de 3cm^2 , qual é a área total preenchida no lenço que Dea ganhou?

- (A) 32 cm^2 .
- (B) 64 cm^2 .
- (C) 96 cm^2 .
- (D) 128 cm^2 .

3. NC UFPR (FUNPAR) - 2024

A tampa de uma caixa d'água é perfeitamente circular, e seu diâmetro mede 2m. Qual é a área dessa tampa em metros quadrados (m^2), aproximada por número inteiro?

- (A) 18
- (B) 12
- (C) 6
- (D) 3
- (E) 1

4. OBJETIVA CONCURSOS - 2024

A figura abaixo representa a planta de uma casa que será construída. Assinalar a alternativa que corresponde à área total dessa casa.

- (A) 192m^2
- (B) 168m^2
- (C) 144m^2
- (D) 108m^2

5. IDHTEC - 2024

Um recipiente de 2,5 litros contém tinta que será depositada em frascos pequenos de 125 cm^3 . Dessa forma, para esgotar o conteúdo desse recipiente serão necessários

- (A) 10 frascos
- (B) 100 frascos
- (C) 20 frascos
- (D) 200 frascos
- (E) 30 frascos

6. Instituto Verbená - 2024

Ao cortar um bolo no formato de um cubo de aresta de medida 20cm, a faca fez um corte plano, passando pelo centro do bolo, dividindo-o em duas partes. Uma dessas partes foi dada para o aniversariante. Qual foi o volume dessa parte?

- (A) 4.000 cm^3 .
- (B) 3.000 cm^3 .
- (C) 2.000 cm^3 .
- (D) 1.000 cm^3 .

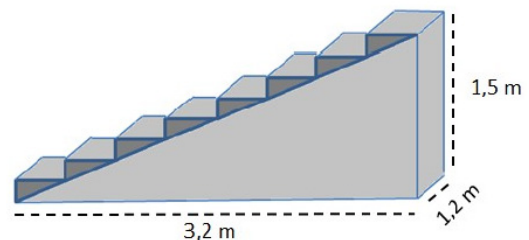
7. VUNESP - 2024

Uma caixa d'água com a parte interna no formato de paralelepípedo reto retangular foi trocada por outra, com as mesmas características, mas com cada uma das arestas internas aumentadas em 0,5 m. Se as dimensões internas da caixa d'água antiga eram iguais a 3 m, 2 m e 1 m, então é correto afirmar que, após a troca, o volume de água total possível de ser armazenada aumentou em:

- (A) $1,5\text{ m}^3$
- (B) $6,0\text{ m}^3$
- (C) $7,125\text{ m}^3$
- (D) $0,125\text{ m}^3$
- (E) $3,5\text{ m}^3$

8. Instituto Consulplan - 2024

Donos de casas de dois andares precisam saber lidar com o espaço ocupado pela escada de acesso ao segundo piso e uma das formas de aproveitamento deste espaço é utilizando o ambiente para fazer um armário. Na imagem a seguir têm-se as medidas de um armário que será construído debaixo de uma escada:



Qual será o volume total que estará disponível no interior deste armário?

- (A) $2,40 \text{ m}^3$.
- (B) $2,88 \text{ m}^3$.
- (C) $3,18 \text{ m}^3$.
- (D) $4,80 \text{ m}^3$.

9. Reis e Reis - 2024

Na operação abaixo:

$$12 + \quad + 26 - 15 = 31$$

O número que falta no quadrado corresponde a:

- (A) 08
- (B) 06
- (C) 09
- (D) 07

10. Instituto Consulplan - 2024

Uma família é composta por três membros: pai, mãe e filho. Todos os três trabalham e possuem salários distintos, tais que:

- O triplo do salário do pai menos o salário do filho é igual a R\$ 8.000,00;
- O salário da mãe mais o dobro do salário do pai vale R\$ 16.000,00; e,
- A mãe recebe R\$ 1.000,00 a menos que o filho.

Com base nesses dados, pode-se afirmar que a soma dos salários dos três membros dessa família é:

- (A) R\$ 16.000,00.
- (B) R\$ 17.000,00.
- (C) R\$ 18.000,00.
- (D) R\$ 19.000,00.

11. Instituto Verbena - 2024

Dois irmãos se associaram para comprar 30 leitões. Mas um pagou o dobro do que o outro. Na hora de distribuir os leitões, o que pagou menos pegava um e o seu irmão pegava dois leitões, seguindo este padrão até terminar a distribuição. Com quantos leitões ficou o irmão que pagou mais?

- (A) 29.
- (B) 20.
- (C) 15.
- (D) 10.

12. Instituto Consulplan - 2024

Com o objetivo de passar em um concurso público, Rejane comprou um livro com questões sobre raciocínio lógico-matemático. Na primeira semana de estudo, Rejane resolveu $\frac{1}{3}$ das questões do livro. Na semana seguinte, ela resolveu $\frac{2}{3}$ das questões restantes. Considerando que ainda faltam 100 questões para serem resolvidas, quantas questões o livro possui no total?

- (A) 300.
- (B) 350.
- (C) 400.
- (D) 450.

13. ECONRIO - 2024

Uma cartela possui n comprimidos. Uma pessoa retirou $\frac{1}{3}$ dos comprimidos dessa cartela e observou que restaram 10. A soma dos algarismos de n é igual a:

- (A) 5
- (B) 6
- (C) 7
- (D) 8

14. INQC - 2024

Um sabão concentrado utilizado para limpeza automotiva recomenda em sua embalagem que se dilua o produto em água de forma que para cada parte do sabão concentrado, se utilize 10 partes de água.

A fração correspondente de água no produto final é igual a:

- (A) $\frac{1}{10}$
- (B) $\frac{9}{10}$
- (C) $\frac{9}{11}$
- (D) $\frac{10}{11}$

15. INQC - 2024

Um grupo é formado exclusivamente por desenhistas, técnicos em eletrônica e técnicos em contabilidade, sendo que $\frac{3}{8}$ do total de profissionais são desenhistas e $\frac{1}{6}$ são técnicos em eletrônica.

Portanto, o número mínimo de técnicos em contabilidade que existem nesse grupo é igual a:

- (A) 10
- (B) 11
- (C) 12
- (D) 13

16. FGV - 2024

Considere as frações:

$$a = \frac{2}{5}, b = \frac{3}{8}, c = \frac{5}{12}$$

Colocando essas frações em ordem crescente, obtemos:

- (A) $a < b < c$.
- (B) $b < c < a$.
- (C) $c < b < a$.
- (D) $a < c < b$.
- (E) $b < a < c$.

17. IPPEC - 2024

Certa loja vende um televisor 4G nas seguintes condições: à vista e em espécie (dinheiro) ou em PIX com 3% de desconto sobre o preço da tabela (etiqueta), ou no cartão de crédito com 7% de acréscimo sobre o preço da tabela. Se um televisor, adquirido nessa loja, custou R\$ 2.134,00 pago no PIX, qual seria o valor pago com cartão de crédito?

- (A) R\$ 2.352,40
- (B) R\$ 2.342,00
- (C) R\$ 2.354,00
- (D) R\$ 2.348,40
- (E) R\$ 2.347,40

18. FGV - 2024

O preço de um artigo sofreu um desconto de 40% e, em seguida, um novo desconto de 20%.

O desconto total foi de:

- (A) 52%.
- (B) 54%.
- (C) 56%.
- (D) 58%.
- (E) 60%.

19. Instituto Verbena - 2024

De acordo com boletim publicado pela Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Seapa) em 2022, a produção de bananas em Goiás atingiu 199.983 toneladas. A participação de Anápolis nessa produção corresponde a 17,6%, o que vale, aproximadamente à

- (A) 31.597 toneladas.
- (B) 32.797 toneladas.
- (C) 33.997 toneladas.
- (D) 35.197 toneladas.

20. VUNESP - 2024

A lotação máxima de um ônibus é de 104 passageiros. Em um primeiro embarque, o ônibus ficou 75% ocupado. Com essa ocupação, a razão entre o número de homens e o número de mulheres foi $4/9$. Em um segundo embarque, a lotação máxima do ônibus foi atingida e, com isso, a razão mencionada que era $4/9$ passou a ser $1/3$. A diferença entre o número de homens que embarcaram no primeiro e no segundo embarques é de

- (A) 2.
- (B) 9.
- (C) 16.
- (D) 22.
- (E) 24.

21. IDCAP - 2024

Num processo seletivo, a razão entre o número de homens e mulheres foi de 3 para 5. Se neste concurso houve 120 candidatos, assinale a seguir o total de homens inscritos:

- (A) 60.
- (B) 45.
- (C) 55.
- (D) 75.

22. VUNESP - 2024

Uma faculdade ofereceu 2 cursos de atualização, A e B. Após o encerramento das inscrições, constatou-se que a razão do número de inscritos no curso A para o número de inscritos no curso B era $3/5$. Sabendo que na véspera do início das aulas, 5 alunos inscritos no curso B, mudaram para o curso A, e que desta forma, a razão citada passou a ser $5/7$, o número total de alunos inscritos nesses 2 cursos juntos, era

- (A) 100.
- (B) 120.
- (C) 150.
- (D) 180.
- (E) 200.

23. INQC - 2024

O motorista de uma empresa sabe que a capacidade do porta-malas do carro utilizado por ele é de 563 litros.

Para fazer um serviço, levou uma equipe que carregava malas médias com 60 litros de capacidade cada uma.

A quantidade aproximada de malas desse tipo que cabem no porta-malas do carro é igual a:

- (A) 4
- (B) 7
- (C) 9
- (D) 12

24. FGV - 2024

Pedro aparou a grama de um jardim quadrado com 6 metros de lado em 2 horas. Com a mesma eficiência, Pedro aparará a grama de um outro jardim, também quadrado, com 9 metros de lado em

- (A) 2h30min.
- (B) 3h.
- (C) 3h30min.
- (D) 4h.
- (E) 4h30min.

25. Instituto Verbena - 2024

Sabe-se que para produzir uma unidade de queijo, pesando 1 kg, são necessários 10 litros de leite. Um produtor de queijo possui sete vacas leiteiras que dão a ele 30 litros de leite por dia. Supondo que esses números se mantenham por quinze dias, quantas unidades de queijo podem ser produzidas nesse período?

- (A) 310.
- (B) 315.
- (C) 320.
- (D) 325.

26. Instituto Verbena - 2024

Em uma fábrica, 23 trabalhadores levam 828 horas para concluir uma tarefa. Todos os trabalhadores mantêm o mesmo ritmo de trabalho. Em quantas horas essa tarefa seria concluída se o número de trabalhadores fosse de 36 pessoas?

- (A) 1152.
- (B) 953.
- (C) 529.
- (D) 419.

27. INQC - 2024

Quantidade de copos de 250 ml que uma jarra de 2 litros cheia consegue encher é igual a:

- (A) 8
- (B) 10
- (C) 12
- (D) 14

28. FGV - 2024

A FIFA define, para jogos internacionais, que o comprimento máximo de um campo de futebol é 120 jardas.

A jarda é uma unidade de comprimento comumente utilizada em países de colonização britânica. A jarda foi definida pelo rei Henrique I da Inglaterra, no século XII, como a distância entre o seu nariz e o polegar quando estendia seu braço e corresponde a 91,44cm.

A polegada é outra unidade de comprimento definida com base em medidas do corpo do rei Henrique I e corresponde a 25,4mm.

Assim, o comprimento máximo definido pela FIFA para um campo de futebol destinado a jogos internacionais é

- (A) 432 polegadas.
- (B) 1296 polegadas.
- (C) 2880 polegadas.
- (D) 3600 polegadas.
- (E) 4320 polegadas.

29. INQC - 2024

Daniel vai fazer um conserto com massa corrida e, para isso, comprou 2 kg de massa. Quando viu que o que comprou não era suficiente, necessitou de mais 600 gramas. Ele não utilizou tudo, sobrando 120 gramas de massa.

Para o conserto, Daniel gastou um total de massa corrida, em gramas, equivalente a:

- (A) 2.120
- (B) 2.480
- (C) 2.720
- (D) 2.880

30. INQC - 2024

Ao planejar uma viagem em um aplicativo de GPS, o motorista reparou que a duração prevista seria de 4 horas e 28 minutos.

Esse tempo, em minutos, é igual a:

- (A) 88
- (B) 148
- (C) 208
- (D) 268

GABARITO

1	C
2	B
3	D
4	B
5	C
6	A
7	C
8	B
9	A
10	C
11	B
12	D
13	B
14	D
15	B
16	E
17	C
18	A
19	D
20	D
21	B
22	B
23	C
24	E
25	B
26	C
27	A
28	E
29	B
30	D

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Motorista de Ambulância

CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO; NORMAS GERAIS DE CIRCULAÇÃO E CONDUTA; CRIMES DE TRÂNSITO; INFRAÇÕES E PENALIDADES; SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO, SEGURANÇA E VELOCIDADE

LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997

Institui o Código de Trânsito Brasileiro.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O trânsito de qualquer natureza nas vias terrestres do território nacional, abertas à circulação, rege-se por este Código.

§1º Considera-se trânsito a utilização das vias por pessoas, veículos e animais, isolados ou em grupos, conduzidos ou não, para fins de circulação, parada, estacionamento e operação de carga ou descarga.

§2º O trânsito, em condições seguras, é um direito de todos e dever dos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito, a estes cabendo, no âmbito das respectivas competências, adotar as medidas destinadas a assegurar esse direito.

§3º Os órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito respondem, no âmbito das respectivas competências, objetivamente, por danos causados aos cidadãos em virtude de ação, omissão ou erro na execução e manutenção de programas, projetos e serviços que garantam o exercício do direito do trânsito seguro.

§4º (VETADO)

§5º Os órgãos e entidades de trânsito pertencentes ao Sistema Nacional de Trânsito darão prioridade em suas ações à defesa da vida, nela incluída a preservação da saúde e do meio-ambiente.

Art. 2º São vias terrestres urbanas e rurais as ruas, as avenidas, os logradouros, os caminhos, as passagens, as estradas e as rodovias, que terão seu uso regulamentado pelo órgão ou entidade com circunscrição sobre elas, de acordo com as peculiaridades locais e as circunstâncias especiais.

Parágrafo único. Para os efeitos deste Código, são consideradas vias terrestres as praias abertas à circulação pública, as vias internas pertencentes aos condomínios constituídos por unidades autônomas e as vias e áreas de estacionamento de estabelecimentos privados de uso coletivo. (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência)

Art. 3º As disposições deste Código são aplicáveis a qualquer veículo, bem como aos proprietários, condutores dos veículos nacionais ou estrangeiros e às pessoas nele expressamente mencionadas.

Art. 4º Os conceitos e definições estabelecidos para os efeitos deste Código são os constantes do Anexo I.

CAPÍTULO II DO SISTEMA NACIONAL DE TRÂNSITO

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º O Sistema Nacional de Trânsito é o conjunto de órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que tem por finalidade o exercício das atividades de planejamento, administração, normatização, pesquisa, registro e licenciamento de veículos, formação, habilitação e reciclagem de condutores, educação, engenharia, operação do sistema viário, policiamento, fiscalização, julgamento de infrações e de recursos e aplicação de penalidades.

Art. 6º São objetivos básicos do Sistema Nacional de Trânsito:

I - estabelecer diretrizes da Política Nacional de Trânsito, com vistas à segurança, à fluidez, ao conforto, à defesa ambiental e à educação para o trânsito, e fiscalizar seu cumprimento;

II - fixar, mediante normas e procedimentos, a padronização de critérios técnicos, financeiros e administrativos para a execução das atividades de trânsito;

III - estabelecer a sistemática de fluxos permanentes de informações entre os seus diversos órgãos e entidades, a fim de facilitar o processo decisório e a integração do Sistema.

SEÇÃO II DA COMPOSIÇÃO E DA COMPETÊNCIA DO SISTEMA NACIONAL DE TRÂNSITO

Art. 7º Compõem o Sistema Nacional de Trânsito os seguintes órgãos e entidades:

I - o Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, coordenador do Sistema e órgão máximo normativo e consultivo;

II - os Conselhos Estaduais de Trânsito - CETRAN e o Conselho de Trânsito do Distrito Federal - CONTRANDIFE, órgãos normativos, consultivos e coordenadores;

III - os órgãos e entidades executivos de trânsito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

IV - os órgãos e entidades executivos rodoviários da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

V - a Polícia Rodoviária Federal;

VI - as Polícias Militares dos Estados e do Distrito Federal; e

VII - as Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARI.

Art. 7º-A. A autoridade portuária ou a entidade concessionária de porto organizado poderá celebrar convênios com os órgãos previstos no art. 7º, com a interveniência dos Municípios e Estados, juridicamente interessados, para o fim específico de facilitar a atuação por descumprimento da legislação de trânsito. (Incluído pela Lei nº 12.058, de 2009)

§1º O convênio valerá para toda a área física do porto organizado, inclusive, nas áreas dos terminais alfandegados, nas estações de transbordo, nas instalações portuárias públicas de pequeno porte e nos respectivos estacionamentos ou vias de trânsito internas. (Incluído pela Lei nº 12.058, de 2009)

§2º (VETADO) (Incluído pela Lei nº 12.058, de 2009)

§3º (VETADO) (Incluído pela Lei nº 12.058, de 2009)

Art. 8º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão os respectivos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários, estabelecendo os limites circunscricionais de suas atuações.

Art. 9º O Presidente da República designará o ministério ou órgão da Presidência responsável pela coordenação máxima do Sistema Nacional de Trânsito, ao qual estará vinculado o CONTRAN e subordinado o órgão máximo executivo de trânsito da União.

Art. 10. O Contran, com sede no Distrito Federal, é composto dos Ministros de Estado responsáveis pelas seguintes áreas de competência: (Redação dada pela Lei nº 14.599, de 2023)

I - (VETADO)

II - (VETADO)

II-A - (revogado) ;(Redação dada pela Lei nº 14.599, de 2023)

III - ciência, tecnologia e inovações; (Redação dada pela Lei nº 14.599, de 2023)

IV - educação;(Redação dada pela Lei nº 14.599, de 2023)

V - defesa; (Redação dada pela Lei nº 14.599, de 2023)

VI - meio ambiente; (Redação dada pela Lei nº 14.599, de 2023)

VII - (revogado) ; (Redação dada pela Lei nº 14.071, de 2020) (Vigência)

VIII - (VETADO)

IX - (VETADO)

X - (VETADO)

XI - (VETADO)

XII - (VETADO)

XIII - (VETADO)

XIV - (VETADO)

XV - (VETADO)

XVI - (VETADO)

XVII - (VETADO)

XVIII - (VETADO)

XIX - (VETADO)

XX - (revogado) ; (Redação dada pela Lei nº 14.071, de 2020) (Vigência)

XXI - (VETADO)

XXII - saúde; (Redação dada pela Lei nº 14.599, de 2023)

XXIII - justiça; (Redação dada pela Lei nº 14.599, de 2023)

XXIV - relações exteriores; (Redação dada pela Lei nº 14.599, de 2023)

XXV - (revogado) ; (Redação dada pela Lei nº 14.071, de 2020) (Vigência)

XXVI - indústria e comércio; (Redação dada pela Lei nº 14.599, de 2023)

XXVII - agropecuária; (Redação dada pela Lei nº 14.599, de 2023)

XXVIII - transportes terrestres; (Incluído pela Lei nº 14.599, de 2023)

XXIX - segurança pública; (Incluído pela Lei nº 14.599, de 2023)

XXX - mobilidade urbana. (Incluído pela Lei nº 14.599, de 2023)

§1º (VETADO)

§2º (VETADO)

§3º (VETADO)

§3º-A. O Contran será presidido pelo Ministro de Estado ao qual estiver subordinado o órgão máximo executivo de trânsito da União.(Incluído pela Lei nº 14.599, de 2023)

§4º Os Ministros de Estado poderão fazer-se representar por servidores de nível hierárquico igual ou superior ao Cargo Comissionado Executivo (CCE) nível 17, ou por oficial-general, na hipótese de tratar-se de militar. (Redação dada pela Lei nº 14.599, de 2023)

§5º Compete ao dirigente do órgão máximo executivo de trânsito da União atuar como Secretário-Executivo do Contran. (Redação dada pela Lei nº 14.071, de 2020) (Vigência)

§6º O quórum de votação e de aprovação no Contran é o de maioria absoluta. (Redação dada pela Lei nº 14.071, de 2020) (Vigência)

Art. 10-A. Poderão ser convidados a participar de reuniões do Contran, sem direito a voto, representantes de órgãos e entidades setoriais responsáveis ou impactados pelas propostas ou matérias em exame. (Redação dada pela Lei nº 14.071, de 2020) (Vigência)

Art. 11. (VETADO)

Art. 12. Compete ao CONTRAN:

I - estabelecer as normas regulamentares referidas neste Código e as diretrizes da Política Nacional de Trânsito;

II - coordenar os órgãos do Sistema Nacional de Trânsito, objetivando a integração de suas atividades;

III - (VETADO)

IV - criar Câmaras Temáticas;

V - estabelecer seu regimento interno e as diretrizes para o funcionamento dos CETRAN e CONTRANDIFE;

VI - estabelecer as diretrizes do regimento das JARI;

VII - zelar pela uniformidade e cumprimento das normas contidas neste Código e nas resoluções complementares;

VIII - estabelecer e normatizar os procedimentos para o enquadramento das condutas expressamente referidas neste Código, para a fiscalização e a aplicação das medidas administrativas e das penalidades por infrações e para a arrecadação das multas aplicadas e o repasse dos valores arrecadados; (Redação dada pela Lei nº 14.071, de 2020) (Vigência)

IX - responder às consultas que lhe forem formuladas, relativas à aplicação da legislação de trânsito;

X - normatizar os procedimentos sobre a aprendizagem, habilitação, expedição de documentos de condutores, e registro e licenciamento de veículos;

XI - aprovar, complementar ou alterar os dispositivos de sinalização e os dispositivos e equipamentos de trânsito;

XII - (revogado) ; (Redação dada pela Lei nº 14.071, de 2020) (Vigência)

XIII - avocar, para análise e soluções, processos sobre conflitos de competência ou circunscrição, ou, quando necessário, unificar as decisões administrativas; e

XIV - dirimir conflitos sobre circunscrição e competência de trânsito no âmbito da União, dos Estados e do Distrito Federal.

XV - normatizar o processo de formação do candidato à obtenção da Carteira Nacional de Habilitação, estabelecendo seu conteúdo didático-pedagógico, carga horária, avaliações, exames, execução e fiscalização. (Incluído pela Lei nº 13.281, de 2016) (Vigência)

§1º As propostas de normas regulamentares de que trata o inciso I do caput deste artigo serão submetidas a prévia consulta pública, por meio da rede mundial de computadores, pelo período mínimo de 30 (trinta) dias, antes do exame da matéria pelo Contran. (Incluído pela Lei nº 14.071, de 2020) (Vigência)

§2º As contribuições recebidas na consulta pública de que trata o §1º deste artigo ficarão à disposição do público pelo prazo de 2 (dois) anos, contado da data de encerramento da consulta pública. (Incluído pela Lei nº 14.071, de 2020) (Vigência)

§3º Em caso de urgência e de relevante interesse público, o presidente do Contran poderá editar deliberação, ad referendum do Plenário, para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo. (Redação dada pela Lei nº 14.599, de 2023)

§4º A deliberação de que trata o §3º deste artigo: (Redação dada pela Lei nº 14.599, de 2023)

I - na hipótese de não ser aprovada pelo Plenário do Contran no prazo de 120 (cento e vinte) dias, perderá sua eficácia, com manutenção dos efeitos dela decorrentes; e (Incluído pela Lei nº 14.599, de 2023)

II - não está sujeita ao disposto nos §§1º e 2º deste artigo, vedada sua reedição. (Incluído pela Lei nº 14.599, de 2023)

§5º Norma do Contran poderá dispor sobre o uso de sinalização horizontal ou vertical que utilize técnicas de estímulos comportamentais para a redução de sinistros de trânsito. (Redação dada pela Lei nº 14.599, de 2023)

Art. 13. As Câmaras Temáticas, órgãos técnicos vinculados ao CONTRAN, são integradas por especialistas e têm como objetivo estudar e oferecer sugestões e embasamento técnico sobre assuntos específicos para decisões daquele colegiado.

§1º Cada Câmara é constituída por especialistas representantes de órgãos e entidades executivos da União, dos Estados, ou do Distrito Federal e dos Municípios, em igual número, pertencentes ao Sistema Nacional de Trânsito, além de especialistas representantes dos diversos segmentos da sociedade relacionados com o trânsito, todos indicados segundo regimento específico definido pelo CONTRAN e designados pelo ministro ou dirigente coordenador máximo do Sistema Nacional de Trânsito.

§2º Os segmentos da sociedade, relacionados no parágrafo anterior, serão representados por pessoa jurídica e devem atender aos requisitos estabelecidos pelo CONTRAN.

§3º A coordenação das Câmaras Temáticas será exercida por representantes do órgão máximo executivo de trânsito da União ou dos Ministérios representados no Contran, conforme definido no ato de criação de cada Câmara Temática. (Redação dada pela Lei nº 14.071, de 2020) (Vigência)

§4º (VETADO)

I - (VETADO)

II - (VETADO)

III - (VETADO)

IV - (VETADO)

Art. 14. Compete aos Conselhos Estaduais de Trânsito - CETRAN e ao Conselho de Trânsito do Distrito Federal - CONTRANDIFE:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito das respectivas atribuições;

II - elaborar normas no âmbito das respectivas competências;

III - responder a consultas relativas à aplicação da legislação e dos procedimentos normativos de trânsito;

IV - estimular e orientar a execução de campanhas educativas de trânsito;

V - julgar os recursos interpostos contra decisões:

a) das JARI;

b) dos órgãos e entidades executivos estaduais, nos casos de inaptidão permanente constatados nos exames de aptidão física, mental ou psicológica;

VI - indicar um representante para compor a comissão examinadora de candidatos portadores de deficiência física à habilitação para conduzir veículos automotores;

VII - (VETADO)

VIII - acompanhar e coordenar as atividades de administração, educação, engenharia, fiscalização, policiamento ostensivo de trânsito, formação de condutores, registro e licenciamento de veículos, articulando os órgãos do Sistema no Estado, reportando-se ao CONTRAN;

IX - dirimir conflitos sobre circunscrição e competência de trânsito no âmbito dos Municípios; e

X - informar o CONTRAN sobre o cumprimento das exigências definidas nos §§1º e 2º do art. 333.

XI - designar, em caso de recursos deferidos e na hipótese de reavaliação dos exames, junta especial de saúde para examinar os candidatos à habilitação para conduzir veículos automotores. (Incluído pela Lei nº 9.602, de 1998)

Parágrafo único. Dos casos previstos no inciso V, julgados pelo órgão, não cabe recurso na esfera administrativa.

Art. 15. Os presidentes dos CETRAN e do CONTRANDIFE são nomeados pelos Governadores dos Estados e do Distrito Federal, respectivamente, e deverão ter reconhecida experiência em matéria de trânsito.

§1º Os membros dos CETRAN e do CONTRANDIFE são nomeados pelos Governadores dos Estados e do Distrito Federal, respectivamente.

§2º Os membros do CETRAN e do CONTRANDIFE deverão ser pessoas de reconhecida experiência em trânsito.

§3º O mandato dos membros do CETRAN e do CONTRANDIFE é de dois anos, admitida a recondução.

Art. 16. Junto a cada órgão ou entidade executivos de trânsito ou rodoviário funcionarão Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARI, órgãos colegiados responsáveis pelo julgamento dos recursos interpostos contra penalidades por eles impostas.

Parágrafo único. As JARI têm regimento próprio, observado o disposto no inciso VI do art. 12, e apoio administrativo e financeiro do órgão ou entidade junto ao qual funcionem.

Art. 17. Compete às JARI:

I - julgar os recursos interpostos pelos infratores;

II - solicitar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida;

III - encaminhar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente.

Art. 18. (VETADO)

Art. 19. Compete ao órgão máximo executivo de trânsito da União:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação de trânsito e a execução das normas e diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN, no âmbito de suas atribuições;

II - proceder à supervisão, à coordenação, à correção dos órgãos delegados, ao controle e à fiscalização da execução da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

III - articular-se com os órgãos dos Sistemas Nacionais de Trânsito, de Transporte e de Segurança Pública, objetivando o combate à violência no trânsito, promovendo, coordenando e executando o controle de ações para a preservação do ordenamento e da segurança do trânsito;

IV - apurar, prevenir e reprimir a prática de atos de improbidade contra a fé pública, o patrimônio, ou a administração pública ou privada, referentes à segurança do trânsito;

V - supervisionar a implantação de projetos e programas relacionados com a engenharia, educação, administração, policiamento e fiscalização do trânsito e outros, visando à uniformidade de procedimento;

VI - estabelecer procedimentos sobre a aprendizagem e habilitação de condutores de veículos, a expedição de documentos de condutores, de registro e licenciamento de veículos;

VII - expedir a Permissão para Dirigir, a Carteira Nacional de Habilitação, os Certificados de Registro e o de Licenciamento Anual mediante delegação aos órgãos executivos dos Estados e do Distrito Federal;

VIII - organizar e manter o Registro Nacional de Carteiras de Habilitação - RENACH;

IX - organizar e manter o Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL;

X - organizar a estatística geral de trânsito no território nacional, definindo os dados a serem fornecidos pelos demais órgãos e promover sua divulgação;

XI - estabelecer modelo padrão de coleta de informações sobre as ocorrências de sinistros de trânsito e as estatísticas de trânsito; (Redação dada pela Lei nº 14.599, de 2023)

XII - administrar fundo de âmbito nacional destinado à segurança e à educação de trânsito;

XIII - coordenar a administração do registro das infrações de trânsito, da pontuação e das penalidades aplicadas no prontuário do infrator, da arrecadação de multas e do repasse de que trata o §1º do art. 320; (Redação dada pela Lei nº 13.281, de 2016) (Vigência)

XIV - fornecer aos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito informações sobre registros de veículos e de condutores, mantendo o fluxo permanente de informações com os demais órgãos do Sistema;

XV - promover, em conjunto com os órgãos competentes do Ministério da Educação, de acordo com as diretrizes do Contran, a elaboração e a implementação de programas de educação de trânsito nos estabelecimentos de ensino; (Redação dada pela Lei nº 14.599, de 2023)

XVI - elaborar e distribuir conteúdos programáticos para a educação de trânsito;

XVII - promover a divulgação de trabalhos técnicos sobre o trânsito;

XVIII - elaborar, juntamente com os demais órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, e submeter à aprovação do CONTRAN, a complementação ou alteração da sinalização e dos dispositivos e equipamentos de trânsito;

XIX - organizar, elaborar, complementar e alterar os manuais e normas de projetos de implementação da sinalização, dos dispositivos e equipamentos de trânsito aprovados pelo CONTRAN;

XX - expedir a permissão internacional para conduzir veículo e o certificado de passagem nas alfândegas mediante delegação aos órgãos executivos dos Estados e do Distrito Federal ou a entidade habilitada para esse fim pelo poder público federal; (Redação dada pela lei nº 13.258, de 2016)

XXI - promover a realização periódica de reuniões regionais e congressos nacionais de trânsito, bem como propor a representação do Brasil em congressos ou reuniões internacionais;

XXII - propor acordos de cooperação com organismos internacionais, com vistas ao aperfeiçoamento das ações inerentes à segurança e educação de trânsito;

XXIII - elaborar projetos e programas de formação, treinamento e especialização do pessoal encarregado da execução das atividades de engenharia, educação, policiamento ostensivo, fiscalização, operação e administração de trânsito, propondo medidas que estimulem a pesquisa científica e o ensino técnico-profissional de interesse do trânsito, e promovendo a sua realização;

XXIV - opinar sobre assuntos relacionados ao trânsito interestadual e internacional;

XXV - elaborar e submeter à aprovação do CONTRAN as normas e requisitos de segurança veicular para fabricação e montagem de veículos, consoante sua destinação;

XXVI - estabelecer procedimentos para a concessão do código marca-modelo dos veículos para efeito de registro, emplacamento e licenciamento;

XXVII - instruir os recursos interpostos das decisões do CONTRAN, ao ministro ou dirigente coordenador máximo do Sistema Nacional de Trânsito;

XXVIII - estudar os casos omissos na legislação de trânsito e submetê-los, com proposta de solução, ao Ministério ou órgão coordenador máximo do Sistema Nacional de Trânsito;

XXIX - prestar suporte técnico, jurídico, administrativo e financeiro ao CONTRAN.

XXX - organizar e manter o Registro Nacional de Infrações de Trânsito (Renainf) . (Incluído pela Lei nº 13.281, de 2016) (Vigência)

XXXI - organizar, manter e atualizar o Registro Nacional Positivo de Condutores (RNP) . (Incluído pela Lei nº 14.071, de 2020) (Vigência)

XXXII - organizar e manter o Registro Nacional de Sinistros e Estatísticas de Trânsito (Renaest) . (Incluído pela Lei nº 14.599, de 2023)

§1º Comprovada, por meio de sindicância, a deficiência técnica ou administrativa ou a prática constante de atos de improbidade contra a fé pública, contra o patrimônio ou contra a administração pública, o órgão executivo de trânsito da União, mediante aprovação do CONTRAN, assumirá diretamente ou por delegação, a execução total ou parcial das atividades do órgão executivo de trânsito estadual que tenha motivado a investigação, até que as irregularidades sejam sanadas.

§2º O regimento interno do órgão executivo de trânsito da União disporá sobre sua estrutura organizacional e seu funcionamento.

§3º Os órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios fornecerão, obrigatoriamente, mês a mês, os dados estatísticos para os fins previstos no inciso X.

§4º (VETADO) . (Incluído pela Lei nº 13.281, de 2016) (Vigência)

§ 5º (Vide Lei nº 14.861, de 2024) Vigência

Art. 20. Compete à Polícia Rodoviária Federal, no âmbito das rodovias e estradas federais:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II - realizar o patrulhamento ostensivo, executando operações relacionadas com a segurança pública, com o objetivo de preservar a ordem, incolumidade das pessoas, o patrimônio da União e o de terceiros;

III - executar a fiscalização de trânsito, aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa e as medidas administrativas cabíveis, com a notificação dos infratores e a arrecadação das multas aplicadas e dos valores provenientes de estadia e remoção de veículos, objetos e animais e de escolha de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas; (Redação dada pela Lei nº 14.071, de 2020) (Vigência)

IV - efetuar levantamento dos locais de sinistros de trânsito e dos serviços de atendimento, socorro e salvamento de vítimas; (Redação dada pela Lei nº 14.599, de 2023)

V - credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;

VI - assegurar a livre circulação nas rodovias federais, podendo solicitar ao órgão rodoviário a adoção de medidas emergenciais, e zelar pelo cumprimento das normas legais relativas ao direito de vizinhança, promovendo a interdição de construções e instalações não autorizadas;

VII - coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre sinistros de trânsito e suas causas, adotando ou indicando medidas operacionais preventivas e encaminhando-os ao órgão rodoviário federal; (Redação dada pela Lei nº 14.599, de 2023)

VIII - implementar as medidas da Política Nacional de Segurança e Educação de Trânsito;

IX - promover e participar de projetos e programas de educação e segurança, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

X - integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários de condutores de uma para outra unidade da Federação;

XI - fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66, além de dar apoio, quando solicitado, às ações específicas dos órgãos ambientais.

XII - aplicar a penalidade de suspensão do direito de dirigir, quando prevista de forma específica para a infração cometida, e comunicar a aplicação da penalidade ao órgão máximo executivo de trânsito da União. (Incluído pela Lei nº 14.071, de 2020) (Vigência)

XIII - realizar perícia administrativa nos locais de sinistros de trânsito. (Redação dada pela Lei nº 14.599, de 2023)

Art. 21. Compete aos órgãos e entidades executivos rodoviários da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

III - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

IV - coletar dados e elaborar estudos sobre os sinistros de trânsito e suas causas; (Redação dada pela Lei nº 14.599, de 2023)

V - estabelecer, em conjunto com os órgãos de policiamento ostensivo de trânsito, as respectivas diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

VI - executar a fiscalização de trânsito, autuar, aplicar as penalidades de advertência, por escrito, e ainda as multas e medidas administrativas cabíveis, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

VII - arrecadar valores provenientes de estadia e remoção de veículos e objetos, e escolha de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

VIII - fiscalizar, autuar, aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis, relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;

IX - fiscalizar o cumprimento da norma contida no art. 95, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;

X - implementar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XI - promover e participar de projetos e programas de educação e segurança, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XII - integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários de condutores de uma para outra unidade da Federação;

XIII - fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66, além de dar apoio às ações específicas dos órgãos ambientais locais, quando solicitado;

XIV - vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos.

XV - aplicar a penalidade de suspensão do direito de dirigir, quando prevista de forma específica para a infração cometida, e comunicar a aplicação da penalidade ao órgão máximo executivo de trânsito da União. (Incluído pela Lei nº 14.071, de 2020) (Vigência)

Parágrafo único. (VETADO)

Art. 22. Compete aos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, no âmbito de sua circunscrição:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito das respectivas atribuições;

II - realizar, fiscalizar e controlar o processo de formação, de aperfeiçoamento, de reciclagem e de suspensão de condutores e expedir e cassar Licença de Aprendizagem, Permissão para Dirigir e Carteira Nacional de Habilitação, mediante delegação do órgão máximo executivo de trânsito da União; (Redação dada pela Lei nº 14.071, de 2020) (Vigência)

III - vistoriar, inspecionar as condições de segurança veicular, registrar, emplacar e licenciar veículos, com a expedição dos Certificados de Registro de Veículo e de Licenciamento Anual, mediante delegação do órgão máximo executivo de trânsito da União; (Redação dada pela Lei nº 14.071, de 2020) (Vigência)

IV - estabelecer, em conjunto com as Polícias Militares, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

V - executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis pelas infrações previstas neste Código, excetuadas aquelas de competência privativa dos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios previstas no §4º do art. 24 deste Código, no exercício regular do poder de polícia de trânsito; (Redação dada pela Lei nº 14.599, de 2023)

VI - aplicar as penalidades por infrações previstas neste Código, excetuadas aquelas de competência privativa dos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios previstas no §4º do art. 24 deste Código, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar; (Redação dada pela Lei nº 14.599, de 2023)

VII - arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos;

VIII - comunicar ao órgão executivo de trânsito da União a suspensão e a cassação do direito de dirigir e o recolhimento da Carteira Nacional de Habilitação;

IX - coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre sinistros de trânsito e suas causas; (Redação dada pela Lei nº 14.599, de 2023)

X - credenciar órgãos ou entidades para a execução de atividades previstas na legislação de trânsito, na forma estabelecida em norma do CONTRAN;

XI - implementar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XII - promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XIII - integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários de condutores de uma para outra unidade da Federação;

XIV - fornecer, aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários municipais, os dados cadastrais dos veículos registrados e dos condutores habilitados, para fins de imposição e notificação de penalidades e de arrecadação de multas nas áreas de suas competências;

XV - fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66, além de dar apoio, quando solicitado, às ações específicas dos órgãos ambientais locais;

XVI - articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN.

XVII - criar, implantar e manter escolas públicas de trânsito, destinadas à educação de crianças, adolescentes, jovens e adultos, por meio de aulas teóricas e práticas sobre legislação, sinalização e comportamento no trânsito. (Redação dada pela Lei nº 14.440, de 2022)

§1º. As competências descritas no inciso II do caput deste artigo relativas ao processo de suspensão de condutores serão exercidas quando: (Incluído pela Lei nº 14.599, de 2023)

I - o condutor atingir o limite de pontos estabelecido no inciso I do art. 261 deste Código; (Incluído pela Lei nº 14.599, de 2023)

II - a infração previr a penalidade de suspensão do direito de dirigir de forma específica e a autuação tiver sido efetuada pelo próprio órgão executivo estadual de trânsito. (Incluído pela Lei nº 14.599, de 2023)

§2º. Compete privativamente aos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas e penalidades previstas nos arts. 165-D, 233, 240, 241, 242 e 243 e no §5º do art. 330 deste Código. (Incluído pela Lei nº 14.599, de 2023)

Art. 23. Compete às Polícias Militares dos Estados e do Distrito Federal:

I - (VETADO)

II - (VETADO)

III - executar a fiscalização de trânsito, quando e conforme convênio firmado, como agente do órgão ou entidade executivos de trânsito ou executivos rodoviários, concomitantemente com os demais agentes credenciados;

IV - (VETADO)

V - (VETADO)

VI - (VETADO)

VII - (VETADO)

VIII - (VETADO) . (Incluído pela Lei nº 14.599, de 2023)

Parágrafo único. (VETADO)

Art. 24. Compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição: (Redação dada pela Lei nº 13.154, de 2015)

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais e promover o desenvolvimento, temporário ou definitivo, da circulação, da segurança e das áreas de proteção de ciclistas; (Redação dada pela Lei nº 14.071, de 2020) (Vigência)

III - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

IV - coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os sinistros de trânsito e suas causas; (Redação dada pela Lei nº 14.599, de 2023)

V - estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

VI - executar a fiscalização de trânsito em vias terrestres, edificações de uso público e edificações privadas de uso coletivo, autuar e aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa e as medidas administrativas cabíveis pelas infrações previstas neste Código, excetuadas aquelas de competência privativa dos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Dis-

trito Federal previstas no §2º do art. 22 deste Código, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar; (Redação dada pela Lei nº 14.599, de 2023)

VII - (revogado) ;(Redação dada pela Lei nº 14.599, de 2023)

VIII - (revogado) ; (Redação dada pela Lei nº 14.599, de 2023)

IX - fiscalizar o cumprimento da norma contida no art. 95, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;

X - implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

XI - arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

XII - credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;

XIII - integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;

XIV - implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XV - promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XVI - planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XVII - registrar e licenciar, na forma da legislação, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações; (Redação dada pela Lei nº 13.154, de 2015)

XVIII - conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;

XIX - articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;

XX - fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66, além de dar apoio às ações específicas de órgão ambiental local, quando solicitado;

XXI - vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos.

XXII - aplicar a penalidade de suspensão do direito de dirigir, quando prevista de forma específica para a infração cometida, e comunicar a aplicação da penalidade ao órgão máximo executivo de trânsito da União; (Incluído dada pela Lei nº 14.071, de 2020) (Vigência)

XXIII - criar, implantar e manter escolas públicas de trânsito, destinadas à educação de crianças, adolescentes, jovens e adultos, por meio de aulas teóricas e práticas sobre legislação, sinalização e comportamento no trânsito. (Redação dada pela Lei nº 14.440, de 2022)

§1º As competências relativas a órgão ou entidade municipal serão exercidas no Distrito Federal por seu órgão ou entidade executivos de trânsito.

§2º Para exercer as competências estabelecidas neste artigo, os Municípios deverão integrar-se ao Sistema Nacional de Trânsito, por meio de órgão ou entidade executivos de trânsito ou di-

retamente por meio da prefeitura municipal, conforme previsto no art. 333 deste Código. (Redação dada pela Lei nº 14.071, de 2020) (Vigência)

§3º O exercício das atribuições previstas no inciso VI do caput deste artigo no âmbito de edificações privadas de uso coletivo somente se aplica para infrações de uso de vagas reservadas em estacionamentos. (Incluído pela Lei nº 14.599, de 2023)

§4º Compete privativamente aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição, executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas e penalidades previstas nos arts. 95, 181, 182, 183, 218 e 219, nos incisos V e X do caput do art. 231 e nos arts. 245, 246 e 279-A deste Código. (Incluído pela Lei nº 14.599, de 2023)

Art. 24-A. Compete concorrentemente aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas e penalidades previstas neste Código, observado o disposto no §2º do art. 22 e no §4º do art. 24 deste Código. (Incluído pela Lei nº 14.599, de 2023)

Parágrafo único. As competências privativas previstas no §2º do art. 22 e no §4º do art. 24 podem ser delegadas por meio do convênio de que trata o art. 25 deste Código. (Incluído pela Lei nº 14.599, de 2023)

Art. 25. Os órgãos e entidades executivos do Sistema Nacional de Trânsito poderão celebrar convênio delegando as atividades previstas neste Código, com vistas à maior eficiência e à segurança para os usuários da via.

§1º. Os órgãos e entidades de trânsito poderão prestar serviços de capacitação técnica, assessoria e monitoramento das atividades relativas ao trânsito durante prazo a ser estabelecido entre as partes, com ressarcimento dos custos apropriados. (Redação dada pela Lei nº 14.071, de 2020) (Vigência)

§2º Quando não houver órgão ou entidade executivos de trânsito no respectivo Município, o convênio de que trata o caput deste artigo poderá ser celebrado diretamente pela prefeitura municipal com órgão ou entidade que integre o Sistema Nacional de Trânsito, permitido, inclusive, o consórcio com outro ente federativo. (Incluído pela Lei nº 14.071, de 2020) (Vigência)

Art. 25-A. Os agentes dos órgãos policiais da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, a que se referem o inciso IV do caput do art. 51 e o inciso XIII do caput do art. 52 da Constituição Federal, respectivamente, mediante convênio com o órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via, poderão lavrar auto de infração de trânsito e remetê-lo ao órgão competente, nos casos em que a infração cometida nas adjacências do Congresso Nacional ou nos locais sob sua responsabilidade comprometer objetivamente os serviços ou colocar em risco a incolumidade das pessoas ou o patrimônio das respectivas Casas Legislativas. (Incluído pela Lei nº 14.071, de 2020) (Vigência)

Parágrafo único. Para atuarem na fiscalização de trânsito, os agentes mencionados no caput deste artigo deverão receber treinamento específico para o exercício das atividades, conforme regulamentação do Contran. (Incluído pela Lei nº 14.071, de 2020) (Vigência)

**CAPÍTULO III
DAS NORMAS GERAIS DE CIRCULAÇÃO E CONDUTA**

Art. 26. Os usuários das vias terrestres devem:

I - abster-se de todo ato que possa constituir perigo ou obstáculo para o trânsito de veículos, de pessoas ou de animais, ou ainda causar danos a propriedades públicas ou privadas;

II - abster-se de obstruir o trânsito ou torná-lo perigoso, atirando, depositando ou abandonando na via objetos ou substâncias, ou nela criando qualquer outro obstáculo.

Art. 27. Antes de colocar o veículo em circulação nas vias públicas, o condutor deverá verificar a existência e as boas condições de funcionamento dos equipamentos de uso obrigatório, bem como assegurar-se da existência de combustível suficiente para chegar ao local de destino.

Art. 28. O condutor deverá, a todo momento, ter domínio de seu veículo, dirigindo-o com atenção e cuidados indispensáveis à segurança do trânsito.

Art. 29. O trânsito de veículos nas vias terrestres abertas à circulação obedecerá às seguintes normas:

I - a circulação far-se-á pelo lado direito da via, admitindo-se as exceções devidamente sinalizadas;

II - o condutor deverá guardar distância de segurança lateral e frontal entre o seu e os demais veículos, bem como em relação ao bordo da pista, considerando-se, no momento, a velocidade e as condições do local, da circulação, do veículo e as condições climáticas;

III - quando veículos, transitando por fluxos que se cruzem, se aproximarem de local não sinalizado, terá preferência de passagem:

a) no caso de apenas um fluxo ser proveniente de rodovia, aquele que estiver circulando por ela;

b) no caso de rotatória, aquele que estiver circulando por ela;

c) nos demais casos, o que vier pela direita do condutor;

IV - quando uma pista de rolamento comportar várias faixas de circulação no mesmo sentido, são as da direita destinadas ao deslocamento dos veículos mais lentos e de maior porte, quando não houver faixa especial a eles destinada, e as da esquerda, destinadas à ultrapassagem e ao deslocamento dos veículos de maior velocidade;

V - o trânsito de veículos sobre passeios, calçadas e nos acostamentos, só poderá ocorrer para que se adentre ou se saia dos imóveis ou áreas especiais de estacionamento;

VI - os veículos precedidos de batedores terão prioridade de passagem, respeitadas as demais normas de circulação;

VII - os veículos destinados a socorro de incêndio e salvamento, os de polícia, os de fiscalização e operação de trânsito e as ambulâncias, além de prioridade no trânsito, gozam de livre circulação, estacionamento e parada, quando em serviço de urgência, de policiamento ostensivo ou de preservação da ordem pública, observadas as seguintes disposições: (Redação dada pela Lei nº 14.071, de 2020) (Vigência)

a) quando os dispositivos regulamentares de alarme sonoro e iluminação intermitente estiverem acionados, indicando a proximidade dos veículos, todos os condutores deverão deixar livre a passagem pela faixa da esquerda, indo para a direita da via e parando, se necessário; (Redação dada pela Lei nº 14.071, de 2020) (Vigência)

b) os pedestres, ao ouvirem o alarme sonoro ou avistarem a luz intermitente, deverão aguardar no passeio e somente atravessar a via quando o veículo já tiver passado pelo local; (Redação dada pela Lei nº 14.071, de 2020) (Vigência)

c) o uso de dispositivos de alarme sonoro e de iluminação intermitente somente poderá ocorrer por ocasião da efetiva prestação de serviço de urgência; (Redação dada pela Lei nº 14.440, de 2022)

d) a prioridade de passagem na via e no cruzamento deverá se dar com velocidade reduzida e com os devidos cuidados de segurança, obedecidas as demais normas deste Código;

e) as prerrogativas de livre circulação e de parada serão aplicadas somente quando os veículos estiverem identificados por dispositivos regulamentares de alarme sonoro e iluminação intermitente; (Incluído pela Lei nº 14.071, de 2020) (Vigência)

f) a prerrogativa de livre estacionamento será aplicada somente quando os veículos estiverem identificados por dispositivos regulamentares de iluminação intermitente; (Incluído pela Lei nº 14.071, de 2020) (Vigência)

VIII - os veículos prestadores de serviços de utilidade pública, quando em atendimento na via, gozam de livre parada e estacionamento no local da prestação de serviço, desde que devidamente sinalizados, devendo estar identificados na forma estabelecida pelo CONTRAN;

IX - a ultrapassagem de outro veículo em movimento deverá ser feita pela esquerda, obedecida a sinalização regulamentar e as demais normas estabelecidas neste Código, exceto quando o veículo a ser ultrapassado estiver sinalizando o propósito de entrar à esquerda;

X - todo condutor deverá, antes de efetuar uma ultrapassagem, certificar-se de que:

a) nenhum condutor que venha atrás haja começado uma manobra para ultrapassá-lo;

b) quem o precede na mesma faixa de trânsito não haja indicado o propósito de ultrapassar um terceiro;

c) a faixa de trânsito que vai tomar esteja livre numa extensão suficiente para que sua manobra não ponha em perigo ou obstrua o trânsito que venha em sentido contrário;

XI - todo condutor ao efetuar a ultrapassagem deverá:

a) indicar com antecedência a manobra pretendida, acionando a luz indicadora de direção do veículo ou por meio de gesto convencional de braço;

b) afastar-se do usuário ou usuários aos quais ultrapassa, de tal forma que deixe livre uma distância lateral de segurança;

c) retomar, após a efetivação da manobra, a faixa de trânsito de origem, acionando a luz indicadora de direção do veículo ou fazendo gesto convencional de braço, adotando os cuidados necessários para não pôr em perigo ou obstruir o trânsito dos veículos que ultrapassou;

XII - os veículos que se deslocam sobre trilhos terão preferência de passagem sobre os demais, respeitadas as normas de circulação.

XIII - (VETADO) . (Incluído pela Lei nº 13.281, de 2016) (Vigência)

§1º As normas de ultrapassagem previstas nas alíneas a e b do inciso X e a e b do inciso XI aplicam-se à transposição de faixas, que pode ser realizada tanto pela faixa da esquerda como pela da direita.

§2º Respeitadas as normas de circulação e conduta estabelecidas neste artigo, em ordem decrescente, os veículos de maior porte serão sempre responsáveis pela segurança dos menores, os motorizados pelos não motorizados e, juntos, pela incolumidade dos pedestres.

§3º Compete ao Contran regulamentar os dispositivos de alarme sonoro e iluminação intermitente previstos no inciso VII do caput deste artigo. (Incluído pela Lei nº 14.071, de 2020) (Vigência)

§4º Em situações especiais, ato da autoridade máxima federal de segurança pública poderá dispor sobre a aplicação das exceções tratadas no inciso VII do caput deste artigo aos veículos oficiais descaracterizados. (Incluído pela Lei nº 14.071, de 2020) (Vigência)

Art. 30. Todo condutor, ao perceber que outro que o segue tem o propósito de ultrapassá-lo, deverá:

I - se estiver circulando pela faixa da esquerda, deslocar-se para a faixa da direita, sem acelerar a marcha;

II - se estiver circulando pelas demais faixas, manter-se naquela na qual está circulando, sem acelerar a marcha.

Parágrafo único. Os veículos mais lentos, quando em fila, deverão manter distância suficiente entre si para permitir que veículos que os ultrapassem possam se intercalar na fila com segurança.

Art. 31. O condutor que tenha o propósito de ultrapassar um veículo de transporte coletivo que esteja parado, efetuando embarque ou desembarque de passageiros, deverá reduzir a velocidade, dirigindo com atenção redobrada ou parar o veículo com vistas à segurança dos pedestres.

Art. 32. O condutor não poderá ultrapassar veículos em vias com duplo sentido de direção e pista única, nos trechos em curvas e em aclives sem visibilidade suficiente, nas passagens de nível, nas pontes e viadutos e nas travessias de pedestres, exceto quando houver sinalização permitindo a ultrapassagem.

Art. 33. Nas interseções e suas proximidades, o condutor não poderá efetuar ultrapassagem.

Art. 34. O condutor que queira executar uma manobra deverá certificar-se de que pode executá-la sem perigo para os demais usuários da via que o seguem, precedem ou vão cruzar com ele, considerando sua posição, sua direção e sua velocidade.

Art. 35. Antes de iniciar qualquer manobra que implique um deslocamento lateral, o condutor deverá indicar seu propósito de forma clara e com a devida antecedência, por meio da luz indicadora de direção de seu veículo, ou fazendo gesto convencional de braço.

Parágrafo único. Entende-se por deslocamento lateral a transposição de faixas, movimentos de conversão à direita, à esquerda e retornos.

Art. 36. O condutor que for ingressar numa via, procedente de um lote lindeiro a essa via, deverá dar preferência aos veículos e pedestres que por ela estejam transitando.

Art. 37. Nas vias providas de acostamento, a conversão à esquerda e a operação de retorno deverão ser feitas nos locais apropriados e, onde estes não existirem, o condutor deverá aguardar no acostamento, à direita, para cruzar a pista com segurança.

Art. 38. Antes de entrar à direita ou à esquerda, em outra via ou em lotes lindeiros, o condutor deverá:

I - ao sair da via pelo lado direito, aproximar-se o máximo possível do bordo direito da pista e executar sua manobra no menor espaço possível;

II - ao sair da via pelo lado esquerdo, aproximar-se o máximo possível de seu eixo ou da linha divisória da pista, quando houver, caso se trate de uma pista com circulação nos dois sentidos, ou do bordo esquerdo, tratando-se de uma pista de um só sentido.

Parágrafo único. Durante a manobra de mudança de direção, o condutor deverá ceder passagem aos pedestres e ciclistas, aos veículos que transitem em sentido contrário pela pista da via da qual vai sair, respeitadas as normas de preferência de passagem.

Art. 39. Nas vias urbanas, a operação de retorno deverá ser feita nos locais para isto determinados, quer por meio de sinalização, quer pela existência de locais apropriados, ou, ainda, em outros locais que ofereçam condições de segurança e fluidez, observadas as características da via, do veículo, das condições meteorológicas e da movimentação de pedestres e ciclistas.

Art. 40. O uso de luzes em veículo obedecerá às seguintes determinações:

I - o condutor manterá acesos os faróis do veículo, por meio da utilização da luz baixa: (Redação dada pela Lei nº 14.071, de 2020) (Vigência)

a) à noite; (Incluído pela Lei nº 14.071, de 2020) (Vigência)

b) mesmo durante o dia, em túneis e sob chuva, neblina ou cerração; (Incluído pela Lei nº 14.071, de 2020) (Vigência)

II - nas vias não iluminadas o condutor deve usar luz alta, exceto ao cruzar com outro veículo ou ao segui-lo;

III - a troca de luz baixa e alta, de forma intermitente e por curto período de tempo, com o objetivo de advertir outros motoristas, só poderá ser utilizada para indicar a intenção de ultrapassar o veículo que segue à frente ou para indicar a existência de risco à segurança para os veículos que circulam no sentido contrário;

IV - (revogado) ; (Redação dada pela Lei nº 14.071, de 2020) (Vigência)

V - O condutor utilizará o pisca-alerta nas seguintes situações:

a) em imobilizações ou situações de emergência;

b) quando a regulamentação da via assim o determinar;

VI - durante a noite, em circulação, o condutor manterá acesa a luz de placa;

VII - o condutor manterá acesas, à noite, as luzes de posição quando o veículo estiver parado para fins de embarque ou desembarque de passageiros e carga ou descarga de mercadorias.

§1º Os veículos de transporte coletivo de passageiros, quando circularem em faixas ou pistas a eles destinadas, e as motocicletas, motonetas e ciclomotores deverão utilizar-se de farol de luz baixa durante o dia e à noite. (Redação dada pela Lei nº 14.071, de 2020) (Vigência)

§2º Os veículos que não dispuserem de luzes de rodagem diurna deverão manter acesos os faróis nas rodovias de pista simples situadas fora dos perímetros urbanos, mesmo durante o dia. (Incluído pela Lei nº 14.071, de 2020) (Vigência)

Art. 41. O condutor de veículo só poderá fazer uso de buzina, desde que em toque breve, nas seguintes situações:

I - para fazer as advertências necessárias a fim de evitar sinistros; (Redação dada pela Lei nº 14.599, de 2023)

II - fora das áreas urbanas, quando for conveniente advertir a um condutor que se tem o propósito de ultrapassá-lo.

Art. 42. Nenhum condutor deverá frear bruscamente seu veículo, salvo por razões de segurança.

Art. 43. Ao regular a velocidade, o condutor deverá observar constantemente as condições físicas da via, do veículo e da carga, as condições meteorológicas e a intensidade do trânsito, obedecendo aos limites máximos de velocidade estabelecidos para a via, além de:

I - não obstruir a marcha normal dos demais veículos em circulação sem causa justificada, transitando a uma velocidade anormalmente reduzida;

II - sempre que quiser diminuir a velocidade de seu veículo deverá antes certificar-se de que pode fazê-lo sem risco nem inconvenientes para os outros condutores, a não ser que haja perigo iminente;

III - indicar, de forma clara, com a antecedência necessária e a sinalização devida, a manobra de redução de velocidade.

Art. 44. Ao aproximar-se de qualquer tipo de cruzamento, o condutor do veículo deve demonstrar prudência especial, transitando em velocidade moderada, de forma que possa deter seu veículo com segurança para dar passagem a pedestre e a veículos que tenham o direito de preferência.

Art. 44-A. É livre o movimento de conversão à direita diante de sinal vermelho do semáforo onde houver sinalização indicativa que permita essa conversão, observados os arts. 44, 45 e 70 deste Código. (Incluído pela Lei nº 14.071, de 2020) (Vigência)

Art. 45. Mesmo que a indicação luminosa do semáforo lhe seja favorável, nenhum condutor pode entrar em uma interseção se houver possibilidade de ser obrigado a imobilizar o veículo na área do cruzamento, obstruindo ou impedindo a passagem do trânsito transversal.

Art. 46. Sempre que for necessária a imobilização temporária de um veículo no leito viário, em situação de emergência, deverá ser providenciada a imediata sinalização de advertência, na forma estabelecida pelo CONTRAN.

Art. 47. Quando proibido o estacionamento na via, a parada deverá restringir-se ao tempo indispensável para embarque ou desembarque de passageiros, desde que não interrompa ou perturbe o fluxo de veículos ou a locomoção de pedestres.

Parágrafo único. A operação de carga ou descarga será regulamentada pelo órgão ou entidade com circunscrição sobre a via e é considerada estacionamento.

Art. 48. Nas paradas, operações de carga ou descarga e nos estacionamentos, o veículo deverá ser posicionado no sentido do fluxo, paralelo ao bordo da pista de rolamento e junto à guia da calçada (meio-fio), admitidas as exceções devidamente sinalizadas.

§1º Nas vias providas de acostamento, os veículos parados, estacionados ou em operação de carga ou descarga deverão estar situados fora da pista de rolamento.

§2º O estacionamento dos veículos motorizados de duas rodas será feito em posição perpendicular à guia da calçada (meio-fio) e junto a ela, salvo quando houver sinalização que determine outra condição.

§3º O estacionamento dos veículos sem abandono do condutor poderá ser feito somente nos locais previstos neste Código ou naqueles regulamentados por sinalização específica.

Art. 49. O condutor e os passageiros não deverão abrir a porta do veículo, deixá-la aberta ou descer do veículo sem antes se certificarem de que isso não constitui perigo para eles e para outros usuários da via.

Parágrafo único. O embarque e o desembarque devem ocorrer sempre do lado da calçada, exceto para o condutor.

Art. 50. O uso de faixas laterais de domínio e das áreas adjacentes às estradas e rodovias obedecerá às condições de segurança do trânsito estabelecidas pelo órgão ou entidade com circunscrição sobre a via.

Art. 51. Nas vias internas pertencentes a condomínios constituídos por unidades autônomas, a sinalização de regulamentação da via será implantada e mantida às expensas do condomínio, após aprovação dos projetos pelo órgão ou entidade com circunscrição sobre a via.

Art. 52. Os veículos de tração animal serão conduzidos pela direita da pista, junto à guia da calçada (meio-fio) ou acostamento, sempre que não houver faixa especial a eles destinada, devendo seus condutores obedecer, no que couber, às normas de circulação previstas neste Código e às que vierem a ser fixadas pelo órgão ou entidade com circunscrição sobre a via.

Art. 53. Os animais isolados ou em grupos só podem circular nas vias quando conduzidos por um guia, observado o seguinte:

I - para facilitar os deslocamentos, os rebanhos deverão ser divididos em grupos de tamanho moderado e separados uns dos outros por espaços suficientes para não obstruir o trânsito;

II - os animais que circularem pela pista de rolamento deverão ser mantidos junto ao bordo da pista.

Art. 54. Os condutores de motocicletas, motonetas e ciclomotores só poderão circular nas vias:

I - utilizando capacete de segurança, com viseira ou óculos protetores;

II - segurando o guidom com as duas mãos;

III - usando vestuário de proteção, de acordo com as especificações do CONTRAN.

Art. 55. Os passageiros de motocicletas, motonetas e ciclomotores só poderão ser transportados:

I - utilizando capacete de segurança;

II - em carro lateral acoplado aos veículos ou em assento suplementar atrás do condutor;

III - usando vestuário de proteção, de acordo com as especificações do CONTRAN.

Art. 56. (VETADO)

Art. 56-A. (VETADO) . (Incluído pela Lei nº 14.071, de 2020) (Vigência)

Art. 57. Os ciclomotores devem ser conduzidos pela direita da pista de rolamento, preferencialmente no centro da faixa mais à direita ou no bordo direito da pista sempre que não houver acostamento ou faixa própria a eles destinada, proibida a sua circulação nas vias de trânsito rápido e sobre as calçadas das vias urbanas.

Parágrafo único. Quando uma via comportar duas ou mais faixas de trânsito e a da direita for destinada ao uso exclusivo de outro tipo de veículo, os ciclomotores deverão circular pela faixa adjacente à da direita.

Art. 58. Nas vias urbanas e nas rurais de pista dupla, a circulação de bicicletas deverá ocorrer, quando não houver ciclovia, ciclofaixa, ou acostamento, ou quando não for possível a utilização destes, nos bordos da pista de rolamento, no mesmo sentido de circulação regulamentado para a via, com preferência sobre os veículos automotores.

Parágrafo único. A autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via poderá autorizar a circulação de bicicletas no sentido contrário ao fluxo dos veículos automotores, desde que dotado o trecho com ciclofaixa.

Art. 59. Desde que autorizado e devidamente sinalizado pelo órgão ou entidade com circunscrição sobre a via, será permitida a circulação de bicicletas nos passeios.

Art. 60. As vias abertas à circulação, de acordo com sua utilização, classificam-se em:

- I - vias urbanas:
 - a) via de trânsito rápido;
 - b) via arterial;
 - c) via coletora;
 - d) via local;
- II - vias rurais:
 - a) rodovias;
 - b) estradas.

Art. 61. A velocidade máxima permitida para a via será indicada por meio de sinalização, obedecidas suas características técnicas e as condições de trânsito.

§1º Onde não existir sinalização regulamentadora, a velocidade máxima será de:

- I - nas vias urbanas:
 - a) oitenta quilômetros por hora, nas vias de trânsito rápido;
 - b) sessenta quilômetros por hora, nas vias arteriais;
 - c) quarenta quilômetros por hora, nas vias coletoras;
 - d) trinta quilômetros por hora, nas vias locais;
- II - nas vias rurais:

a) nas rodovias de pista dupla: (Redação dada pela Lei nº 13.281, de 2016) (Vigência)

1. 110 km/h (cento e dez quilômetros por hora) para automóveis, camionetas, caminhonetes e motocicletas; (Redação dada pela Lei nº 14.440, de 2022)

2. 90 km/h (noventa quilômetros por hora) para os demais veículos; (Redação dada pela Lei nº 13.281, de 2016) (Vigência)

3. (revogado) ; (Redação dada pela Lei nº 13.281, de 2016) (Vigência)

b) nas rodovias de pista simples: (Redação dada pela Lei nº 13.281, de 2016) (Vigência)

1. 100 km/h (cem quilômetros por hora) para automóveis, camionetas, caminhonetes e motocicletas; (Redação dada pela Lei nº 14.440, de 2022)

2. 90 km/h (noventa quilômetros por hora) para os demais veículos; (Incluído pela Lei nº 13.281, de 2016) (Vigência)

c) nas estradas: 60 km/h (sessenta quilômetros por hora) . (Incluído pela Lei nº 13.281, de 2016) (Vigência)

§2º O órgão ou entidade de trânsito ou rodoviário com circunscrição sobre a via poderá regulamentar, por meio de sinalização, velocidades superiores ou inferiores àquelas estabelecidas no parágrafo anterior.

Art. 62. A velocidade mínima não poderá ser inferior à meta da velocidade máxima estabelecida, respeitadas as condições operacionais de trânsito e da via.

Art. 63. (VETADO)

Art. 64. As crianças com idade inferior a 10 (dez) anos que não tenham atingido 1,45 m (um metro e quarenta e cinco centímetros) de altura devem ser transportadas nos bancos traseiros, em dispositivo de retenção adequado para cada idade, peso e al-

tura, salvo exceções relacionadas a tipos específicos de veículos regulamentadas pelo Contran. (Redação dada pela Lei nº 14.071, de 2020) (Vigência)

Parágrafo único. O Contran disciplinará o uso excepcional de dispositivos de retenção no banco dianteiro do veículo e as especificações técnicas dos dispositivos de retenção a que se refere o caput deste artigo. (Incluído pela Lei nº 14.071, de 2020) (Vigência)

Art. 65. É obrigatório o uso do cinto de segurança para condutor e passageiros em todas as vias do território nacional, salvo em situações regulamentadas pelo CONTRAN.

Art. 66. (VETADO)

Art. 67. As provas ou competições desportivas, inclusive seus ensaios, em via aberta à circulação, só poderão ser realizadas mediante prévia permissão da autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via e dependerão de:

I - autorização expressa da respectiva confederação desportiva ou de entidades estaduais a ela filiadas;

II - caução ou fiança para cobrir possíveis danos materiais à via;

III - contrato de seguro contra riscos e sinistros em favor de terceiros; (Redação dada pela Lei nº 14.599, de 2023)

IV - prévio recolhimento do valor correspondente aos custos operacionais em que o órgão ou entidade permissionária incorrerá.

Parágrafo único. A autoridade com circunscrição sobre a via arbitrará os valores mínimos da caução ou fiança e do contrato de seguro.

CAPÍTULO III-A

(Incluído Lei nº 12.619, de 2012) (Vigência)

DA CONDUÇÃO DE VEÍCULOS POR MOTORISTAS PROFISSIONAIS

Art. 67-A. O disposto neste Capítulo aplica-se aos motoristas profissionais: (Redação dada pela Lei nº 13.103, de 2015) (Vigência)

I - de transporte rodoviário coletivo de passageiros; (Incluído pela Lei nº 13.103, de 2015) (Vigência)

II - de transporte rodoviário de cargas. (Incluído pela Lei nº 13.103, de 2015) (Vigência)

§1º (Revogado) . (Redação dada pela Lei nº 13.103, de 2015) (Vigência)

§2º (Revogado) . (Redação dada pela Lei nº 13.103, de 2015) (Vigência)

§3º (Revogado) . (Redação dada pela Lei nº 13.103, de 2015) (Vigência)

§4º (Revogado) . (Redação dada pela Lei nº 13.103, de 2015) (Vigência)

§5º (Revogado) . (Redação dada pela Lei nº 13.103, de 2015) (Vigência)

§6º (Revogado) . (Redação dada pela Lei nº 13.103, de 2015) (Vigência)

§7º (Revogado) . (Redação dada pela Lei nº 13.103, de 2015) (Vigência)

§8º (VETADO) . (Incluído Lei nº 12.619, de 2012) (Vigência)

Art 67-B. VETADO) . (Incluído Lei nº 12.619, de 2012) (Vigência)

Art. 67-C. É vedado ao motorista profissional dirigir por mais de 5 (cinco) horas e meia ininterruptas veículos de transporte rodoviário coletivo de passageiros ou de transporte rodoviário de cargas. (Redação dada pela Lei nº 13.103, de 2015) (Vigência)

§1º Serão observados 30 (trinta) minutos para descanso dentro de cada 6 (seis) horas na condução de veículo de transporte de carga, sendo facultado o seu fracionamento e o do tempo de direção desde que não ultrapassadas 5 (cinco) horas e meia contínuas no exercício da condução. (Incluído pela Lei nº 13.103, de 2015) (Vigência)

§1º-A. Serão observados 30 (trinta) minutos para descanso a cada 4 (quatro) horas na condução de veículo rodoviário de passageiros, sendo facultado o seu fracionamento e o do tempo de direção. (Incluído pela Lei nº 13.103, de 2015) (Vigência)

§2º Em situações excepcionais de inobservância justificada do tempo de direção, devidamente registradas, o tempo de direção poderá ser elevado pelo período necessário para que o condutor, o veículo e a carga cheguem a um lugar que ofereça a segurança e o atendimento demandados, desde que não haja comprometimento da segurança rodoviária. (Incluído pela Lei nº 13.103, de 2015) (Vigência)

§3º O condutor é obrigado, dentro do período de 24 (vinte e quatro) horas, a observar o mínimo de 11 (onze) horas de descanso, que podem ser fracionadas, usufruídas no veículo e coincidir com os intervalos mencionados no §1º, observadas no primeiro período 8 (oito) horas ininterruptas de descanso. (Incluído pela Lei nº 13.103, de 2015) (Vigência) (Vide ADI 5322)

§4º Entende-se como tempo de direção ou de condução apenas o período em que o condutor estiver efetivamente ao volante, em curso entre a origem e o destino. (Incluído pela Lei nº 13.103, de 2015) (Vigência)

§5º Entende-se como início de viagem a partida do veículo na ida ou no retorno, com ou sem carga, considerando-se como sua continuação as partidas nos dias subsequentes até o destino. (Incluído pela Lei nº 13.103, de 2015) (Vigência)

§6º O condutor somente iniciará uma viagem após o cumprimento integral do intervalo de descanso previsto no §3º deste artigo. (Incluído pela Lei nº 13.103, de 2015) (Vigência)

§7º Nenhum transportador de cargas ou coletivo de passageiros, embarcador, consignatário de cargas, operador de terminais de carga, operador de transporte multimodal de cargas ou agente de cargas ordenará a qualquer motorista a seu serviço, ainda que subcontratado, que conduza veículo referido no caput sem a observância do disposto no §6º. (Incluído pela Lei nº 13.103, de 2015) (Vigência)

§8º Regulamentação do Contran definirá as situações excepcionais de inobservância justificada do tempo de direção e de descanso pelos motoristas profissionais condutores de veículos ou composições de transporte rodoviário de cargas justificadas por indisponibilidade de pontos de parada e de descanso na rota programada para a viagem ou por exaurimento das vagas de estacionamento neles disponíveis. (Redação dada pela Lei nº 14.599, de 2023)

§9º O órgão competente da União ou, conforme o caso, a autoridade do ente da Federação com circunscrição sobre a via publicará e revisará, periodicamente, relação dos espaços destinados a pontos de parada e de descanso disponibilizados aos motoristas profissionais condutores de veículos ou composições de transporte rodoviário de cargas, especialmente entre os pre-

vistos no art. 10 da Lei nº 13.103, de 2 de março de 2015, indicando o número de vagas de estacionamento disponíveis em cada localidade. (Incluído pela Lei nº 14.440, de 2022)

Art. 67-D. (VETADO) . (Incluído Lei nº 12.619, de 2012) (Vigência)

Art. 67-E. O motorista profissional é responsável por controlar e registrar o tempo de condução estipulado no art. 67-C, com vistas à sua estrita observância. (Incluído pela Lei nº 13.103, de 2015) (Vigência)

§1º A não observância dos períodos de descanso estabelecidos no art. 67-C sujeitará o motorista profissional às penalidades daí decorrentes, previstas neste Código. (Incluído pela Lei nº 13.103, de 2015) (Vigência)

§1º-A. Não estará sujeito às penalidades previstas neste Código o motorista profissional condutor de veículos ou composições de transporte rodoviário de cargas que não observar os períodos de direção e de descanso quando ocorrer a situação excepcional descrita no §8º do art. 67-C deste Código. (Incluído pela Lei nº 14.440, de 2022)

§2º O tempo de direção será controlado mediante registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo e, ou por meio de anotação em diário de bordo, ou papeleta ou ficha de trabalho externo, ou por meios eletrônicos instalados no veículo, conforme norma do Contran. (Incluído pela Lei nº 13.103, de 2015) (Vigência)

§3º O equipamento eletrônico ou registrador deverá funcionar de forma independente de qualquer interferência do condutor, quanto aos dados registrados. (Incluído pela Lei nº 13.103, de 2015) (Vigência)

§4º A guarda, a preservação e a exatidão das informações contidas no equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e de tempo são de responsabilidade do condutor. (Incluído pela Lei nº 13.103, de 2015) (Vigência)

CAPÍTULO IV DOS PEDESTRES E CONDUTORES DE VEÍCULOS NÃO MOTORIZADOS

Art. 68. É assegurada ao pedestre a utilização dos passeios ou passagens apropriadas das vias urbanas e dos acostamentos das vias rurais para circulação, podendo a autoridade competente permitir a utilização de parte da calçada para outros fins, desde que não seja prejudicial ao fluxo de pedestres.

§1º O ciclista desmontado empurrando a bicicleta equiparase ao pedestre em direitos e deveres.

§2º Nas áreas urbanas, quando não houver passeios ou quando não for possível a utilização destes, a circulação de pedestres na pista de rolamento será feita com prioridade sobre os veículos, pelos bordos da pista, em fila única, exceto em locais proibidos pela sinalização e nas situações em que a segurança ficar comprometida.

§3º Nas vias rurais, quando não houver acostamento ou quando não for possível a utilização dele, a circulação de pedestres, na pista de rolamento, será feita com prioridade sobre os veículos, pelos bordos da pista, em fila única, em sentido contrário ao deslocamento de veículos, exceto em locais proibidos pela sinalização e nas situações em que a segurança ficar comprometida.

§4º (VETADO)

§5º Nos trechos urbanos de vias rurais e nas obras de arte a serem construídas, deverá ser previsto passeio destinado à circulação dos pedestres, que não deverão, nessas condições, usar o acostamento.

§6º Onde houver obstrução da calçada ou da passagem para pedestres, o órgão ou entidade com circunscrição sobre a via deverá assegurar a devida sinalização e proteção para circulação de pedestres.

Art. 69. Para cruzar a pista de rolamento o pedestre tomará precauções de segurança, levando em conta, principalmente, a visibilidade, a distância e a velocidade dos veículos, utilizando sempre as faixas ou passagens a ele destinadas sempre que estas existirem numa distância de até cinquenta metros dele, observadas as seguintes disposições:

I - onde não houver faixa ou passagem, o cruzamento da via deverá ser feito em sentido perpendicular ao de seu eixo;

II - para atravessar uma passagem sinalizada para pedestres ou delimitada por marcas sobre a pista:

a) onde houver foco de pedestres, obedecer às indicações das luzes;

b) onde não houver foco de pedestres, aguardar que o semáforo ou o agente de trânsito interrompa o fluxo de veículos;

III - nas interseções e em suas proximidades, onde não existam faixas de travessia, os pedestres devem atravessar a via na continuação da calçada, observadas as seguintes normas:

a) não deverão adentrar na pista sem antes se certificar de que podem fazê-lo sem obstruir o trânsito de veículos;

b) uma vez iniciada a travessia de uma pista, os pedestres não deverão aumentar o seu percurso, demorar-se ou parar sobre ela sem necessidade.

Art. 70. Os pedestres que estiverem atravessando a via sobre as faixas delimitadas para esse fim terão prioridade de passagem, exceto nos locais com sinalização semafórica, onde deverão ser respeitadas as disposições deste Código.

Parágrafo único. Nos locais em que houver sinalização semafórica de controle de passagem será dada preferência aos pedestres que não tenham concluído a travessia, mesmo em caso de mudança do semáforo liberando a passagem dos veículos.

Art. 71. O órgão ou entidade com circunscrição sobre a via manterá, obrigatoriamente, as faixas e passagens de pedestres em boas condições de visibilidade, higiene, segurança e sinalização.

CAPÍTULO V DO CIDADÃO

Art. 72. Todo cidadão ou entidade civil tem o direito de solicitar, por escrito, aos órgãos ou entidades do Sistema Nacional de Trânsito, sinalização, fiscalização e implantação de equipamentos de segurança, bem como sugerir alterações em normas, legislação e outros assuntos pertinentes a este Código.

Art. 73. Os órgãos ou entidades pertencentes ao Sistema Nacional de Trânsito têm o dever de analisar as solicitações e responder, por escrito, dentro de prazos mínimos, sobre a possibilidade ou não de atendimento, esclarecendo ou justificando a análise efetuada, e, se pertinente, informando ao solicitante quando tal evento ocorrerá.

Parágrafo único. As campanhas de trânsito devem esclarecer quais as atribuições dos órgãos e entidades pertencentes ao Sistema Nacional de Trânsito e como proceder a tais solicitações.

CAPÍTULO VI DA EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO

Art. 74. A educação para o trânsito é direito de todos e constitui dever prioritário para os componentes do Sistema Nacional de Trânsito.

§1º É obrigatória a existência de coordenação educacional em cada órgão ou entidade componente do Sistema Nacional de Trânsito.

§2º Os órgãos ou entidades executivos de trânsito deverão promover, dentro de sua estrutura organizacional ou mediante convênio, o funcionamento de Escolas Públicas de Trânsito, nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 75. O CONTRAN estabelecerá, anualmente, os temas e os cronogramas das campanhas de âmbito nacional que deverão ser promovidas por todos os órgãos ou entidades do Sistema Nacional de Trânsito, em especial nos períodos referentes às férias escolares, feriados prolongados e à Semana Nacional de Trânsito.

§1º Os órgãos ou entidades do Sistema Nacional de Trânsito deverão promover outras campanhas no âmbito de sua circunscrição e de acordo com as peculiaridades locais.

§2º As campanhas de que trata este artigo são de caráter permanente, e os serviços de rádio e difusão sonora de sons e imagens explorados pelo poder público são obrigados a difundir-las gratuitamente, com a frequência recomendada pelos órgãos competentes do Sistema Nacional de Trânsito.

Art. 76. A educação para o trânsito será promovida na pré-escola e nas escolas de 1º, 2º e 3º graus, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito e de Educação, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nas respectivas áreas de atuação.

Parágrafo único. Para a finalidade prevista neste artigo, o Ministério da Educação, mediante proposta do Contran e do Conselho de Reitores das Universidades Brasileiras, diretamente ou mediante convênio, promoverá: (Redação dada pela Lei nº 14.599, de 2023)

I - a adoção, em todos os níveis de ensino, de um currículo interdisciplinar com conteúdo programático sobre segurança de trânsito;

II - a adoção de conteúdos relativos à educação para o trânsito nas escolas de formação para o magistério e o treinamento de professores e multiplicadores;

III - a criação de corpos técnicos interprofissionais para levantamento e análise de dados estatísticos relativos ao trânsito;

IV - a elaboração de planos de redução de sinistros de trânsito com os núcleos interdisciplinares universitários de trânsito, com vistas à integração universidades-sociedade na área de trânsito. (Redação dada pela Lei nº 14.599, de 2023)

Art. 77. No âmbito da educação para o trânsito, caberá ao Ministério da Saúde, mediante proposta do Contran, estabelecer campanha nacional para esclarecer condutas a serem seguidas nos primeiros socorros em caso de sinistros de trânsito. (Redação dada pela Lei nº 14.599, de 2023)

Parágrafo único. As campanhas terão caráter permanente por intermédio do Sistema Único de Saúde - SUS, sendo intensificadas nos períodos e na forma estabelecidos no art. 76.

Art. 77-A. São assegurados aos órgãos ou entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito os mecanismos instituídos nos arts. 77-B a 77-E para a veiculação de mensagens

educativas de trânsito em todo o território nacional, em caráter suplementar às campanhas previstas nos arts. 75 e 77. (Incluído pela Lei nº 12.006, de 2009) .

Art. 77-B. Toda peça publicitária destinada à divulgação ou promoção, nos meios de comunicação social, de produto oriundo da indústria automobilística ou afim, incluirá, obrigatoriamente, mensagem educativa de trânsito a ser conjuntamente veiculada. (Incluído pela Lei nº 12.006, de 2009) .

§1º Para os efeitos dos arts. 77-A a 77-E, consideram-se produtos oriundos da indústria automobilística ou afins:(Incluído pela Lei nº 12.006, de 2009) .

I – os veículos rodoviários automotores de qualquer espécie, incluídos os de passageiros e os de carga; (Incluído pela Lei nº 12.006, de 2009) .

II – os componentes, as peças e os acessórios utilizados nos veículos mencionados no inciso I. (Incluído pela Lei nº 12.006, de 2009) .

§2º O disposto no caput deste artigo aplica-se à propaganda de natureza comercial, veiculada por iniciativa do fabricante do produto, em qualquer das seguintes modalidades: (Incluído pela Lei nº 12.006, de 2009) .

I – rádio; (Incluído pela Lei nº 12.006, de 2009) .

II – televisão;(Incluído pela Lei nº 12.006, de 2009) .

III – jornal;(Incluído pela Lei nº 12.006, de 2009) .

IV – revista; (Incluído pela Lei nº 12.006, de 2009) .

V – outdoor.(Incluído pela Lei nº 12.006, de 2009) .

§3º Para efeito do disposto no §2º, equiparam-se ao fabricante o montador, o encarregador, o importador e o revendedor autorizado dos veículos e demais produtos discriminados no §1º deste artigo. (Incluído pela Lei nº 12.006, de 2009) .

Art. 77-C. Quando se tratar de publicidade veiculada em outdoor instalado à margem de rodovia, dentro ou fora da respectiva faixa de domínio, a obrigação prevista no art. 77-B estende-se à propaganda de qualquer tipo de produto e anunciante, inclusive àquela de caráter institucional ou eleitoral. (Incluído pela Lei nº 12.006, de 2009) .

Art. 77-D. O Conselho Nacional de Trânsito (Contran) especificará o conteúdo e o padrão de apresentação das mensagens, bem como os procedimentos envolvidos na respectiva veiculação, em conformidade com as diretrizes fixadas para as campanhas educativas de trânsito a que se refere o art. 75.(Incluído pela Lei nº 12.006, de 2009) .

Art. 77-E. A veiculação de publicidade feita em desacordo com as condições fixadas nos arts. 77-A a 77-D constitui infração punível com as seguintes sanções:(Incluído pela Lei nº 12.006, de 2009) .

I – advertência por escrito;(Incluído pela Lei nº 12.006, de 2009) .

II – suspensão, nos veículos de divulgação da publicidade, de qualquer outra propaganda do produto, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias;(Incluído pela Lei nº 12.006, de 2009) .

III - multa de R\$ 1.627,00 (mil, seiscentos e vinte e sete reais) a R\$ 8.135,00 (oito mil, cento e trinta e cinco reais) , cobrada do dobro até o quintuplo em caso de reincidência. (Redação dada pela Lei nº 13.281, de 2016) (Vigência)

§1º As sanções serão aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme dispuser o regulamento. (Incluído pela Lei nº 12.006, de 2009) .

§2º Sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, qualquer infração acarretará a imediata suspensão da veiculação da peça publicitária até que sejam cumpridas as exigências fixadas nos arts. 77-A a 77-D. (Incluído pela Lei nº 12.006, de 2009) .

Art. 77-F. (VETADO) . (Incluído pela Lei nº 14.304, de 2022) (Vigência)

Art. 78. Os Ministérios da Saúde, da Educação, do Trabalho e Emprego, dos Transportes e da Justiça e Segurança Pública, por intermédio do Contran, desenvolverão e implementarão programas destinados à prevenção de sinistros. (Redação dada pela Lei nº 14.599, de 2023)

Parágrafo único. Será repassado, mensalmente, ao Coordenador do Sistema Nacional de Trânsito, para aplicação nos programas de que trata o caput deste artigo e na divulgação do SP-VAT, o montante equivalente a até 5% (cinco por cento) do total dos valores arrecadados destinados à Seguridade Social dos prêmios do Seguro Obrigatório para Proteção de Vítimas de Acidentes de Trânsito (SPVAT) . (Redação dada pela Lei Complementar nº 207, de 2024)

Art. 79. Os órgãos e entidades executivos de trânsito poderão firmar convênio com os órgãos de educação da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, objetivando o cumprimento das obrigações estabelecidas neste capítulo.

CAPÍTULO VII DA SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO

Art. 80. Sempre que necessário, será colocada ao longo da via, sinalização prevista neste Código e em legislação complementar, destinada a condutores e pedestres, vedada a utilização de qualquer outra.

§1º A sinalização será colocada em posição e condições que a tornem perfeitamente visível e legível durante o dia e a noite, em distância compatível com a segurança do trânsito, conforme normas e especificações do CONTRAN.

§2º O órgão máximo executivo de trânsito da União poderá autorizar, em caráter experimental e por período prefixado, a utilização de sinalização e equipamentos não previstos neste Código. (Redação dada pela Lei nº 14.599, de 2023)

§3º A responsabilidade pela instalação da sinalização nas vias internas pertencentes aos condomínios constituídos por unidades autônomas e nas vias e áreas de estacionamento de estabelecimentos privados de uso coletivo é de seu proprietário. (Incluído pela Lei nº 13.281, de 2016) (Vigência)

Art. 81. Nas vias públicas e nos imóveis é proibido colocar luzes, publicidade, inscrições, vegetação e mobiliário que possam gerar confusão, interferir na visibilidade da sinalização e comprometer a segurança do trânsito.

Art. 82. É proibido afixar sobre a sinalização de trânsito e respectivos suportes, ou junto a ambos, qualquer tipo de publicidade, inscrições, legendas e símbolos que não se relacionem com a mensagem da sinalização.

Art. 83. A afixação de publicidade ou de quaisquer legendas ou símbolos ao longo das vias condiciona-se à prévia aprovação do órgão ou entidade com circunscrição sobre a via.

Art. 84. O órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via poderá retirar ou determinar a imediata retirada de qualquer elemento que prejudique a visibilidade da sinalização viária e a segurança do trânsito, com ônus para quem o tenha colocado.

Art. 85. Os locais destinados pelo órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via à travessia de pedestres deverão ser sinalizados com faixas pintadas ou demarcadas no leito da via.

Art. 86. Os locais destinados a postos de gasolina, oficinas, estacionamentos ou garagens de uso coletivo deverão ter suas entradas e saídas devidamente identificadas, na forma regulamentada pelo CONTRAN.

Art. 86-A. As vagas de estacionamento regulamentado de que trata o inciso XVII do art. 181 desta Lei deverão ser sinalizadas com as respectivas placas indicativas de destinação e com placas informando os dados sobre a infração por estacionamento indevido. (Incluído pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência)

Art. 87. Os sinais de trânsito classificam-se em:

- I - verticais;
- II - horizontais;
- III - dispositivos de sinalização auxiliar;
- IV - luminosos;
- V - sonoros;
- VI - gestos do agente de trânsito e do condutor.

Art. 88. Nenhuma via pavimentada poderá ser entregue após sua construção, ou reaberta ao trânsito após a realização de obras ou de manutenção, enquanto não estiver devidamente sinalizada, vertical e horizontalmente, de forma a garantir as condições adequadas de segurança na circulação.

Parágrafo único. Nas vias ou trechos de vias em obras deverá ser afixada sinalização específica e adequada.

Art. 89. A sinalização terá a seguinte ordem de prevalência:

- I - as ordens do agente de trânsito sobre as normas de circulação e outros sinais;
- II - as indicações do semáforo sobre os demais sinais;
- III - as indicações dos sinais sobre as demais normas de trânsito.

Art. 90. Não serão aplicadas as sanções previstas neste Código por inobservância à sinalização quando esta for insuficiente ou incorreta.

§1º O órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via é responsável pela implantação da sinalização, respondendo pela sua falta, insuficiência ou incorreta colocação.

§2º O CONTRAN editará normas complementares no que se refere à interpretação, colocação e uso da sinalização.

CAPÍTULO VIII

DA ENGENHARIA DE TRÁFEGO, DA OPERAÇÃO, DA FISCALIZAÇÃO E DO POLICIAMENTO OSTENSIVO DE TRÂNSITO

Art. 91. O CONTRAN estabelecerá as normas e regulamentos a serem adotados em todo o território nacional quando da implementação das soluções adotadas pela Engenharia de Tráfego, assim como padrões a serem praticados por todos os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito.

Art. 92. (VETADO)

Art. 93. Nenhum projeto de edificação que possa transformar-se em pólo atrativo de trânsito poderá ser aprovado sem prévia anuência do órgão ou entidade com circunscrição sobre a via e sem que do projeto conste área para estacionamento e indicação das vias de acesso adequadas.

Art. 94. Qualquer obstáculo à livre circulação e à segurança de veículos e pedestres, tanto na via quanto na calçada, caso não possa ser retirado, deve ser devida e imediatamente sinalizado.

Parágrafo único. É proibida a utilização das ondulações transversais e de sonorizadores como redutores de velocidade, salvo em casos especiais definidos pelo órgão ou entidade competente, nos padrões e critérios estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 95. Nenhuma obra ou evento que possa perturbar ou interromper a livre circulação de veículos e pedestres, ou colocar em risco sua segurança, será iniciada sem permissão prévia do órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via.

§1º A obrigação de sinalizar é do responsável pela execução ou manutenção da obra ou do evento.

§2º Salvo em casos de emergência, a autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via avisará a comunidade, por intermédio dos meios de comunicação social, com quarenta e oito horas de antecedência, de qualquer interdição da via, indicando-se os caminhos alternativos a serem utilizados.

§3º O descumprimento do disposto neste artigo será punido com multa de R\$ 81,35 (oitenta e um reais e trinta e cinco centavos) a R\$ 488,10 (quatrocentos e oitenta e oito reais e dez centavos), independentemente das cominações cíveis e penais cabíveis, além de multa diária no mesmo valor até a regularização da situação, a partir do prazo final concedido pela autoridade de trânsito, levando-se em consideração a dimensão da obra ou do evento e o prejuízo causado ao trânsito. (Redação pela Lei nº 13.281, de 2016) (Vigência)

§4º Ao servidor público responsável pela inobservância de qualquer das normas previstas neste e nos arts. 93 e 94, a autoridade de trânsito aplicará multa diária na base de cinquenta por cento do dia de vencimento ou remuneração devida enquanto permanecer a irregularidade.

CAPÍTULO IX DOS VEÍCULOS

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 96. Os veículos classificam-se em:

I - quanto à tração:

- a) automotor;
- b) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 14.599, de 2023)
- c) de propulsão humana;
- d) de tração animal;
- e) reboque ou semi-reboque;

II - quanto à espécie:

- a) de passageiros:
 - 1 - bicicleta;
 - 2 - ciclomotor;
 - 3 - motoneta;
 - 4 - motocicleta;
 - 5 - triciclo;
 - 6 - quadriciclo;
 - 7 - automóvel;
 - 8 - microônibus;
 - 9 - ônibus;
 - 10 - bonde;
 - 11 - reboque ou semi-reboque;
 - 12 - charrete;
- b) de carga:
 - 1 - motoneta;
 - 2 - motocicleta;

- 3 - triciclo;
- 4 - quadriciclo;
- 5 - caminhonete;
- 6 - caminhão;
- 7 - reboque ou semi-reboque;
- 8 - carroça;
- 9 - carro-de-mão;
- c) misto:
 - 1 - camioneta;
 - 2 - utilitário;
 - 3 - outros;
- d) de competição;
- e) de tração:
 - 1 - caminhão-trator;
 - 2 - trator de rodas;
 - 3 - trator de esteiras;
 - 4 - trator misto;
- f) especial: (Redação dada pela Lei nº 14.599, de 2023)
 - 1. motocicleta; (Incluído pela Lei nº 14.599, de 2023)
 - 2. triciclo; (Incluído pela Lei nº 14.599, de 2023)
 - 3. automóvel; (Incluído pela Lei nº 14.599, de 2023)
 - 4. micro-ônibus; (Incluído pela Lei nº 14.599, de 2023)
 - 5. ônibus; (Incluído pela Lei nº 14.599, de 2023)
 - 6. reboque ou semirreboque; (Incluído pela Lei nº 14.599, de 2023)
 - 7. camioneta; (Incluído pela Lei nº 14.599, de 2023)
 - 8. caminhão; (Incluído pela Lei nº 14.599, de 2023)
 - 9. caminhão-trator; (Incluído pela Lei nº 14.599, de 2023)
 - 10. caminhonete; (Incluído pela Lei nº 14.599, de 2023)
 - 11. utilitário; (Incluído pela Lei nº 14.599, de 2023)
 - 12. motor-casa; (Incluído pela Lei nº 14.599, de 2023)
- g) de coleção;
- III - quanto à categoria:
 - a) oficial;
 - b) de representação diplomática, de repartições consulares de carreira ou organismos internacionais acreditados junto ao Governo brasileiro;
 - c) particular;
 - d) de aluguel;
 - e) de aprendizagem.

Art. 97. As características dos veículos, suas especificações básicas, configuração e condições essenciais para registro, licenciamento e circulação serão estabelecidas pelo CONTRAN, em função de suas aplicações.

Art. 98. Nenhum proprietário ou responsável poderá, sem prévia autorização da autoridade competente, fazer ou ordenar que sejam feitas no veículo modificações de suas características de fábrica.

§1º Os veículos e motores novos ou usados que sofrerem alterações ou conversões são obrigados a atender aos mesmos limites e exigências de emissão de poluentes e ruído previstos pelos órgãos ambientais competentes e pelo CONTRAN, cabendo à entidade executora das modificações e ao proprietário do veículo a responsabilidade pelo cumprimento das exigências. (Redação dada pela Lei nº 14.071, de 2020) (Vigência)

§2º Veículos classificados na espécie misto, tipo utilitário, carroçaria jipe poderão ter alterado o diâmetro externo do conjunto formado por roda e pneu, observadas restrições impostas pelo fabricante e exigências fixadas pelo Contran. (Incluído pela Lei nº 14.071, de 2020) (Vigência)

Art. 99. Somente poderá transitar pelas vias terrestres o veículo cujo peso e dimensões atenderem aos limites estabelecidos pelo CONTRAN.

§1º O excesso de peso será aferido por equipamento de pesagem ou pela verificação de documento fiscal, na forma estabelecida pelo CONTRAN.

§2º Será tolerado um percentual sobre os limites de peso bruto total e peso bruto transmitido por eixo de veículos à superfície das vias, quando aferido por equipamento, na forma estabelecida pelo CONTRAN.

§3º Os equipamentos fixos ou móveis utilizados na pesagem de veículos serão aferidos de acordo com a metodologia e na periodicidade estabelecidas pelo CONTRAN, ouvido o órgão ou entidade de metrologia legal.

§4º Somente poderá haver autuação, por ocasião da pesagem do veículo, quando o veículo ou a combinação de veículos ultrapassar os limites de peso fixados, acrescidos da respectiva tolerância. (Incluído pela Lei nº 14.229, de 2021) (Vigência)

§5º O fabricante fará constar em lugar visível da estrutura do veículo e no Renavam o limite técnico de peso por eixo, na forma definida pelo Contran. (Incluído pela Lei nº 14.229, de 2021) (Vigência)

Art. 100. Nenhum veículo ou combinação de veículos poderá transitar com lotação de passageiros, com peso bruto total, ou com peso bruto total combinado com peso por eixo, superior ao fixado pelo fabricante, nem ultrapassar a capacidade máxima de tração da unidade tratora.

§1º Os veículos de transporte coletivo de passageiros poderão ser dotados de pneus extralargos. (Incluído pela Lei nº 13.281, de 2016) (Vigência)

§2º O Contran regulamentará o uso de pneus extralargos para os demais veículos. (Incluído pela Lei nº 13.281, de 2016) (Vigência)

§3º É permitida a fabricação de veículos de transporte de passageiros de até 15 m (quinze metros) de comprimento na configuração de chassi 8x2. (Incluído pela Lei nº 13.281, de 2016) (Vigência)

Art. 101. Ao veículo ou à combinação de veículos utilizados no transporte de carga que não se enquadre nos limites de peso e dimensões estabelecidos pelo Contran, poderá ser concedida, pela autoridade com circunscrição sobre a via, autorização especial de trânsito, com prazo certo, válida para cada viagem ou por período, atendidas as medidas de segurança consideradas necessárias, conforme regulamentação do Contran. (Redação dada pela Lei nº 14.071, de 2020) (Vigência)

§1º A autorização será concedida mediante requerimento que especificará as características do veículo ou combinação de veículos e de carga, o percurso, a data e o horário do deslocamento inicial.

§2º A autorização não exige o beneficiário da responsabilidade por eventuais danos que o veículo ou a combinação de veículos causar à via ou a terceiros.

§3º Aos guindastes autopropelidos ou sobre caminhões poderá ser concedida, pela autoridade com circunscrição sobre a via, autorização especial de trânsito, com prazo de seis meses, atendidas as medidas de segurança consideradas necessárias.

§4º O Contran estabelecerá os requisitos mínimos e específicos a serem observados pela autoridade com circunscrição sobre a via para a concessão da autorização de que trata o caput deste artigo quando o veículo ou a combinação de veículos trafegar

exclusivamente em via rural não pavimentada, os quais deverão contemplar o caráter diferenciado e regional dessas vias. (Incluído pela Lei nº 14.229, de 2021) (Vigência)

Art. 102. O veículo de carga deverá estar devidamente equipado quando transitar, de modo a evitar o derramamento da carga sobre a via.

Parágrafo único. O CONTRAN fixará os requisitos mínimos e a forma de proteção das cargas de que trata este artigo, de acordo com a sua natureza.

SEÇÃO II DA SEGURANÇA DOS VEÍCULOS

Art. 103. O veículo só poderá transitar pela via quando atendidos os requisitos e condições de segurança estabelecidos neste Código e em normas do CONTRAN.

§1º Os fabricantes, os importadores, os montadores e os encarregadores de veículos deverão emitir certificado de segurança, indispensável ao cadastramento no RENAVAM, nas condições estabelecidas pelo CONTRAN.

§2º O CONTRAN deverá especificar os procedimentos e a periodicidade para que os fabricantes, os importadores, os montadores e os encarregadores comprovem o atendimento aos requisitos de segurança veicular, devendo, para isso, manter disponíveis a qualquer tempo os resultados dos testes e ensaios dos sistemas e componentes abrangidos pela legislação de segurança veicular.

§3º O Contran poderá autorizar, em caráter experimental e por período prefixado, a circulação de veículos ou combinação de veículos em condições não previstas no caput deste artigo. (Incluído pela Lei nº 14.599, de 2023)

Art. 104. Os veículos em circulação terão suas condições de segurança, de controle de emissão de gases poluentes e de ruído avaliadas mediante inspeção, que será obrigatória, na forma e periodicidade estabelecidas pelo CONTRAN para os itens de segurança e pelo CONAMA para emissão de gases poluentes e ruído.

§1º (VETADO)

§2º (VETADO)

§3º (VETADO)

§4º (VETADO)

§5º Será aplicada a medida administrativa de retenção aos veículos reprovados na inspeção de segurança e na de emissão de gases poluentes e ruído.

§6º Estarão isentos da inspeção de que trata o caput deste artigo, durante 3 (três) anos a partir do primeiro licenciamento, os veículos novos classificados na categoria particular, com capacidade para até 7 (sete) passageiros, desde que mantenham suas características originais de fábrica e não se envolvam em sinistro de trânsito com danos de média ou grande monta. (Redação dada pela Lei nº 14.599, de 2023)

§7º Para os demais veículos novos, o período de que trata o §6º deste artigo será de 2 (dois) anos, desde que mantenham suas características originais de fábrica e não se envolvam em sinistro de trânsito com danos de média ou grande monta. (Redação dada pela Lei nº 14.599, de 2023)

Art. 105. São equipamentos obrigatórios dos veículos, entre outros a serem estabelecidos pelo CONTRAN:

I - cinto de segurança, conforme regulamentação específica do CONTRAN, com exceção dos veículos destinados ao transporte de passageiros em percursos em que seja permitido viajar em pé;

II - para os veículos de transporte e de condução escolar, os de transporte de passageiros com mais de dez lugares e os de carga com peso bruto total superior a quatro mil, quinhentos e trinta e seis quilogramas, equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

III - encosto de cabeça, para todos os tipos de veículos automotores, segundo normas estabelecidas pelo CONTRAN;

IV - (VETADO)

V - dispositivo destinado ao controle de emissão de gases poluentes e de ruído, segundo normas estabelecidas pelo CONTRAN.

VI - para as bicicletas, a campainha, sinalização noturna dianteira, traseira, lateral e nos pedais, e espelho retrovisor do lado esquerdo.

VII - equipamento suplementar de retenção - air bag frontal para o condutor e o passageiro do banco dianteiro. (Incluído pela Lei nº 11.910, de 2009)

VIII - luzes de rodagem diurna. (Incluído pela Lei nº 14.071, de 2020) (Vigência) (Vide Lei nº 14.071, de 2020)

§1º O CONTRAN disciplinará o uso dos equipamentos obrigatórios dos veículos e determinará suas especificações técnicas.

§2º Nenhum veículo poderá transitar com equipamento ou acessório proibido, sendo o infrator sujeito às penalidades e medidas administrativas previstas neste Código.

§3º Os fabricantes, os importadores, os montadores, os encarregadores de veículos e os revendedores devem comercializar os seus veículos com os equipamentos obrigatórios definidos neste artigo, e com os demais estabelecidos pelo CONTRAN.

§4º O CONTRAN estabelecerá o prazo para o atendimento do disposto neste artigo.

§5º A exigência estabelecida no inciso VII do caput deste artigo será progressivamente incorporada aos novos projetos de automóveis e dos veículos deles derivados, fabricados, importados, montados ou encarregados, a partir do 1º (primeiro) ano após a definição pelo Contran das especificações técnicas pertinentes e do respectivo cronograma de implantação e a partir do 5º (quinto) ano, após esta definição, para os demais automóveis zero quilômetro de modelos ou projetos já existentes e veículos deles derivados. (Incluído pela Lei nº 11.910, de 2009)

§6º A exigência estabelecida no inciso VII do caput deste artigo não se aplica aos veículos destinados à exportação. (Incluído pela Lei nº 11.910, de 2009)

Art. 106. No caso de fabricação artesanal ou de modificação de veículo ou, ainda, quando ocorrer substituição de equipamento de segurança especificado pelo fabricante, será exigido, para licenciamento e registro, certificado de segurança expedido por instituição técnica credenciada por órgão ou entidade de metrologia legal, conforme norma elaborada pelo CONTRAN.

Parágrafo único. Quando se tratar de blindagem de veículo, não será exigido qualquer outro documento ou autorização para o registro ou o licenciamento. (Incluído pela Lei nº 14.071, de 2020) (Vigência)

Art. 107. Os veículos de aluguel, destinados ao transporte individual ou coletivo de passageiros, deverão satisfazer, além das exigências previstas neste Código, às condições técnicas e aos

requisitos de segurança, higiene e conforto estabelecidos pelo poder competente para autorizar, permitir ou conceder a exploração dessa atividade.

Art. 108. Onde não houver linha regular de ônibus, a autoridade com circunscrição sobre a via poderá autorizar, a título precário, o transporte de passageiros em veículo de carga ou misto, desde que obedecidas as condições de segurança estabelecidas neste Código e pelo CONTRAN.

Parágrafo único. A autorização citada no caput não poderá exceder a doze meses, prazo a partir do qual a autoridade pública responsável deverá implantar o serviço regular de transporte coletivo de passageiros, em conformidade com a legislação pertinente e com os dispositivos deste Código. (Incluído pela Lei nº 9.602, de 1998)

Art. 109. O transporte de carga em veículos destinados ao transporte de passageiros só pode ser realizado de acordo com as normas estabelecidas pelo CONTRAN.

Art. 110. O veículo que tiver alterada qualquer de suas características para competição ou finalidade análoga só poderá circular nas vias públicas com licença especial da autoridade de trânsito, em itinerário e horário fixados.

Art. 111. É vedado, nas áreas envidraçadas do veículo:

I - (VETADO)

II - o uso de cortinas, persianas fechadas ou similares nos veículos em movimento, salvo nos que possuam espelhos retrovisores em ambos os lados.

III - aposição de inscrições, películas refletivas ou não, painéis decorativos ou pinturas, quando comprometer a segurança do veículo, na forma de regulamentação do CONTRAN. (Incluído pela Lei nº 9.602, de 1998)

Parágrafo único. É proibido o uso de inscrição de caráter publicitário ou qualquer outra que possa desviar a atenção dos condutores em toda a extensão do pára-brisa e da traseira dos veículos, salvo se não colocar em risco a segurança do trânsito.

Art. 112. (Revogado pela Lei nº 9.792, de 1999)

Art. 113. Os importadores, as montadoras, as encarregadoras e fabricantes de veículos e autopeças são responsáveis civil e criminalmente por danos causados aos usuários, a terceiros, e ao meio ambiente, decorrentes de falhas oriundas de projetos e da qualidade dos materiais e equipamentos utilizados na sua fabricação.

SEÇÃO III DA IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO

Art. 114. O veículo será identificado obrigatoriamente por caracteres gravados no chassi ou no monobloco, reproduzidos em outras partes, conforme dispuser o CONTRAN.

§1º A gravação será realizada pelo fabricante ou montador, de modo a identificar o veículo, seu fabricante e as suas características, além do ano de fabricação, que não poderá ser alterado.

§2º As regravações, quando necessárias, dependerão de prévia autorização da autoridade executiva de trânsito e somente serão processadas por estabelecimento por ela credenciado, mediante a comprovação de propriedade do veículo, mantida a mesma identificação anterior, inclusive o ano de fabricação.

§3º Nenhum proprietário poderá, sem prévia permissão da autoridade executiva de trânsito, fazer, ou ordenar que se faça, modificações da identificação de seu veículo.

Art. 115. O veículo será identificado externamente por meio de placas dianteira e traseira, sendo esta lacrada em sua estrutura, obedecidas as especificações e modelos estabelecidos pelo CONTRAN.

§1º Os caracteres das placas serão individualizados para cada veículo e o acompanharão até a baixa do registro, sendo vedado seu reaproveitamento.

§2º As placas com as cores verde e amarela da Bandeira Nacional serão usadas somente pelos veículos de representação pessoal do Presidente e do Vice-Presidente da República, dos Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, do Presidente e dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, dos Ministros de Estado, do Advogado-Geral da União e do Procurador-Geral da República.

§3º Os veículos de representação dos Presidentes dos Tribunais Federais, dos Governadores, Prefeitos, Secretários Estaduais e Municipais, dos Presidentes das Assembléias Legislativas, das Câmaras Municipais, dos Presidentes dos Tribunais Estaduais e do Distrito Federal, e do respectivo chefe do Ministério Público e ainda dos Oficiais Gerais das Forças Armadas terão placas especiais, de acordo com os modelos estabelecidos pelo CONTRAN.

§4º Os aparelhos automotores destinados a puxar ou a arrastar maquinaria de qualquer natureza ou a executar trabalhos de construção ou de pavimentação são sujeitos ao registro na repartição competente, se transitarem em via pública, dispensados o licenciamento e o emplacamento. (Redação dada pela Lei nº 13.154, de 2015) (Vide)

§4º-A. Os tratores e demais aparelhos automotores destinados a puxar ou a arrastar maquinaria agrícola ou a executar trabalhos agrícolas, desde que facultados a transitar em via pública, são sujeitos ao registro único, sem ônus, em cadastro específico do Ministério da Agricultura e Pecuária, acessível aos componentes do Sistema Nacional de Trânsito. (Redação dada pela Lei nº 14.599, de 2023)

§5º O disposto neste artigo não se aplica aos veículos de uso bélico.

§6º Os veículos de duas ou três rodas são dispensados da placa dianteira.

§7º Excepcionalmente, mediante autorização específica e fundamentada das respectivas corregedorias e com a devida comunicação aos órgãos de trânsito competentes, os veículos utilizados por membros do Poder Judiciário e do Ministério Público que exerçam competência ou atribuição criminal poderão temporariamente ter placas especiais, de forma a impedir a identificação de seus usuários específicos, na forma de regulamento a ser emitido, conjuntamente, pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP e pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN. (Incluído pela Lei nº 12.694, de 2012)

§8º Os veículos artesanais utilizados para trabalho agrícola (jericos), para efeito do registro de que trata o §4º-A, ficam dispensados da exigência prevista no art. 106. (Incluído pela Lei nº 13.154, de 2015)

§9º As placas que possuírem tecnologia que permita a identificação do veículo ao qual estão atreladas são dispensadas da utilização do lacre previsto no caput, na forma a ser regulamentada pelo Contran. (Incluído pela Lei nº 13.281, de 2016) (Vigência)

§10. O Contran estabelecerá os meios técnicos, de uso obrigatório, para garantir a identificação dos veículos que transitarem por rodovias e vias urbanas com cobrança de uso pelo sistema de livre passagem. (Incluído pela Lei nº 14.157, de 2021)

Art. 116. Os veículos de propriedade da União, dos Estados e do Distrito Federal, devidamente registrados e licenciados, ou aqueles sob posse dos órgãos de segurança pública, somente quando estritamente usados em serviço reservado de caráter policial, poderão usar placas particulares, obedecidos os critérios e os limites estabelecidos pela legislação que regula o uso de veículo oficial. (Redação dada pela Lei nº 14.599, de 2023)

Parágrafo único. As placas a que se refere o caput deste artigo serão concedidas mediante solicitação aos órgãos executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal e serão vinculadas ao órgão de segurança pública solicitante. (Redação dada pela Lei nº 14.599, de 2023)

Art. 117. Os veículos de transporte de carga e os coletivos de passageiros deverão conter, em local facilmente visível, a inscrição indicativa de sua tara, do peso bruto total (PBT), do peso bruto total combinado (PBTC) ou capacidade máxima de tração (CMT) e de sua lotação, vedado o uso em desacordo com sua classificação.

CAPÍTULO X DOS VEÍCULOS EM CIRCULAÇÃO INTERNACIONAL

Art. 118. A circulação de veículo no território nacional, independentemente de sua origem, em trânsito entre o Brasil e os países com os quais exista acordo ou tratado internacional, reger-se-á pelas disposições deste Código, pelas convenções e acordos internacionais ratificados.

Art. 119. As repartições aduaneiras e os órgãos de controle de fronteira comunicarão diretamente ao RENAAM a entrada e saída temporária ou definitiva de veículos.

§1º Os veículos licenciados no exterior não poderão sair do território nacional sem o prévio pagamento ou o depósito, judicial ou administrativo, dos valores correspondentes às infrações de trânsito cometidas e ao ressarcimento de danos que tiverem causado ao patrimônio público ou de particulares, independentemente da fase do processo administrativo ou judicial envolvendo a questão. (Incluído pela Lei nº 13.281, de 2016) (Vigência)

§2º Os veículos que saírem do território nacional sem o cumprimento do disposto no §1º e que posteriormente forem flagrados tentando ingressar ou já em circulação no território nacional serão retidos até a regularização da situação. (Incluído pela Lei nº 13.281, de 2016) (Vigência)

CAPÍTULO XI DO REGISTRO DE VEÍCULOS

Art. 120. Todo veículo automotor, articulado, reboque ou semirreboque, deve ser registrado perante o órgão executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, no Município de domicílio ou residência de seu proprietário, na forma da lei. (Redação dada pela Lei nº 14.599, de 2023)

§1º Os órgãos executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal somente registrarão veículos oficiais de propriedade da administração direta, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de qualquer um dos poderes, com indicação expressa, por pintura nas portas, do nome, sigla ou logotipo do

órgão ou entidade em cujo nome o veículo será registrado, excetuando-se os veículos de representação e os previstos no art. 116.

§2º O disposto neste artigo não se aplica ao veículo de uso bélico.

Art. 121. Registrado o veículo, expedir-se-á o Certificado de Registro de Veículo (CRV), em meio físico e/ou digital, à escolha do proprietário, de acordo com os modelos e com as especificações estabelecidos pelo Contran, com as características e as condições de invulnerabilidade à falsificação e à adulteração. (Redação dada pela Lei nº 14.071, de 2020) (Vigência)

Art. 122. Para a expedição do Certificado de Registro de Veículo o órgão executivo de trânsito consultará o cadastro do RENAAM e exigirá do proprietário os seguintes documentos:

I - nota fiscal fornecida pelo fabricante ou revendedor, ou documento equivalente expedido por autoridade competente;

II - documento fornecido pelo Ministério das Relações Exteriores, quando se tratar de veículo importado por membro de missões diplomáticas, de repartições consulares de carreira, de representações de organismos internacionais e de seus integrantes.

Art. 123. Será obrigatória a expedição de novo Certificado de Registro de Veículo quando:

I - for transferida a propriedade;

II - o proprietário mudar o Município de domicílio ou residência;

III - for alterada qualquer característica do veículo;

IV - houver mudança de categoria.

§1º No caso de transferência de propriedade, o prazo para o proprietário adotar as providências necessárias à efetivação da expedição do novo Certificado de Registro de Veículo é de trinta dias, sendo que nos demais casos as providências deverão ser imediatas.

§2º No caso de transferência de domicílio ou residência no mesmo Município, o proprietário comunicará o novo endereço num prazo de trinta dias e aguardará o novo licenciamento para alterar o Certificado de Licenciamento Anual.

§3º A expedição do novo certificado será comunicada ao órgão executivo de trânsito que expediu o anterior e ao RENAAM.

Art. 124. Para a expedição do novo Certificado de Registro de Veículo serão exigidos os seguintes documentos:

I - Certificado de Registro de Veículo anterior;

II - Certificado de Licenciamento Anual;

III - comprovante de transferência de propriedade, quando for o caso, conforme modelo e normas estabelecidas pelo CONTRAN;

IV - Certificado de Segurança Veicular e de emissão de poluentes e ruído, quando houver adaptação ou alteração de características do veículo;

V - comprovante de procedência e justificativa da propriedade dos componentes e agregados adaptados ou montados no veículo, quando houver alteração das características originais de fábrica;

VI - autorização do Ministério das Relações Exteriores, no caso de veículo da categoria de missões diplomáticas, de repartições consulares de carreira, de representações de organismos internacionais e de seus integrantes;

VII - certidão negativa de roubo ou furto de veículo, expedida no Município do registro anterior, que poderá ser substituída por informação do RENAAM;

VIII - comprovante de quitação de débitos relativos a tributos, encargos e multas de trânsito vinculados ao veículo, independentemente da responsabilidade pelas infrações cometidas; (Vide ADIN 2998)

IX - (Revogado pela Lei nº 9.602, de 1998)

X - comprovante relativo ao cumprimento do disposto no art. 98, quando houver alteração nas características originais do veículo que afetem a emissão de poluentes e ruído;

XI - comprovante de aprovação de inspeção veicular e de poluentes e ruído, quando for o caso, conforme regulamentações do CONTRAN e do CONAMA.

Parágrafo único. Os veículos cuja transferência de propriedade seja resultado de apreensão ou de confisco por decisão judicial, leilão de veículo recolhido em depósito ou de doação a órgãos ou entidades da administração pública são dispensados do cumprimento do disposto no inciso VIII do caput deste artigo, e os débitos existentes devem ser cobrados do proprietário anterior. (Redação dada pela Lei nº 14.440, de 2022)

Art. 125. As informações sobre o chassi, o monobloco, os agregados e as características originais do veículo deverão ser prestadas ao RENAAM:

I - pelo fabricante ou montadora, antes da comercialização, no caso de veículo nacional;

II - pelo órgão alfandegário, no caso de veículo importado por pessoa física;

III - pelo importador, no caso de veículo importado por pessoa jurídica.

Parágrafo único. As informações recebidas pelo RENAAM serão repassadas ao órgão executivo de trânsito responsável pelo registro, devendo este comunicar ao RENAAM, tão logo seja o veículo registrado.

Art. 126. O proprietário de veículo irrecuperável, ou destinado à desmontagem, deverá requerer a baixa do registro, no prazo e forma estabelecidos pelo Contran, vedada a remontagem do veículo sobre o mesmo chassi de forma a manter o registro anterior. (Redação dada pela Lei nº 12.977, de 2014) (Vigência)

§1º. A obrigação de que trata este artigo é da companhia seguradora ou do adquirente do veículo destinado à desmontagem, quando estes sucederem ao proprietário. (Incluído pela Lei nº 14.440, de 2022)

§2º. A existência de débitos fiscais ou de multas de trânsito e ambientais vinculadas ao veículo não impede a baixa do registro. (Incluído pela Lei nº 14.440, de 2022)

Art. 127. O órgão executivo de trânsito competente só efetuará a baixa do registro após prévia consulta ao cadastro do RENAAM.

Parágrafo único. Efetuada a baixa do registro, deverá ser esta comunicada, de imediato, ao RENAAM.

Art. 128. Não será expedido novo Certificado de Registro de Veículo enquanto houver débitos fiscais e de multas de trânsito e ambientais, vinculadas ao veículo, independentemente da responsabilidade pelas infrações cometidas. (Vide ADIN 2998)

Art. 129. O registro e o licenciamento dos veículos de propulsão humana e dos veículos de tração animal obedecerão à regulamentação estabelecida em legislação municipal do domicílio ou residência de seus proprietários. (Redação dada pela Lei nº 13.154, de 2015)

Art. 129-A. O registro dos tratores e demais aparelhos autômatos destinados a puxar ou a arrastar maquinaria agrícola ou a executar trabalhos agrícolas será efetuado, sem ônus, pelo Ministério da Agricultura e Pecuária, diretamente ou mediante convênio. (Redação dada pela Lei nº 14.599, de 2023)

Art. 129-B. O registro de contratos de garantias de alienação fiduciária em operações financeiras, consórcio, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor será realizado nos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, em observância ao disposto no §1º do art. 1.361 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), e na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais). (Incluído pela Lei nº 14.071, de 2020) (Vigência)

Parágrafo único. O registro previsto no caput deste artigo será executado por empresas registradoras de contrato especializadas, na modalidade de credenciamento pelos órgãos executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, observado o disposto no inciso III do parágrafo único do art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. (Incluído dada pela Lei nº 14.599, de 2023)

CAPÍTULO XII DO LICENCIAMENTO

Art. 130. Todo veículo automotor, articulado, reboque ou semirreboque, para transitar na via, deverá ser licenciado anualmente pelo órgão executivo de trânsito do Estado, ou do Distrito Federal, onde estiver registrado o veículo. (Redação dada pela Lei nº 14.599, de 2023)

§1º. O disposto neste artigo não se aplica a veículo de uso bélico.

§2º. No caso de transferência de residência ou domicílio, é válido, durante o exercício, o licenciamento de origem.

Art. 131. O Certificado de Licenciamento Anual será expedido ao veículo licenciado, vinculado ao Certificado de Registro de Veículo, em meio físico e/ou digital, à escolha do proprietário, de acordo com o modelo e com as especificações estabelecidos pelo Contran. (Redação dada pela Lei nº 14.071, de 2020) (Vigência)

§1º. O primeiro licenciamento será feito simultaneamente ao registro.

§2º. O veículo somente será considerado licenciado estando quitados os débitos relativos a tributos, encargos e multas de trânsito e ambientais, vinculados ao veículo, independentemente da responsabilidade pelas infrações cometidas. (Vide ADIN 2998)

§3º. Ao licenciar o veículo, o proprietário deverá comprovar sua aprovação nas inspeções de segurança veicular e de controle de emissões de gases poluentes e de ruído, conforme disposto no art. 104.

§4º. As informações referentes às campanhas de chamamento de consumidores para substituição ou reparo de veículos realizadas a partir de 1º de outubro de 2019 e não atendidas no prazo de 1 (um) ano, contado da data de sua comunicação, deverão constar do Certificado de Licenciamento Anual. (Redação dada pela Lei nº 14.229, de 2021)

§5º. Após a inclusão das informações de que trata o §4º deste artigo no Certificado de Licenciamento Anual, o veículo somente será licenciado mediante comprovação do atendimento

às campanhas de chamamento de consumidores para substituição ou reparo de veículos. (Incluído pela Lei nº 14.071, de 2020) (Vigência)

§6º O Contran regulamentará a inserção dos dados no Certificado de Licenciamento Anual referentes às campanhas de chamamento de consumidores para substituição ou reparo de veículos realizadas antes da data prevista no §4º deste artigo. (Incluído pela Lei nº 14.229, de 2021)

§7º O Contran, excepcionalmente, poderá prorrogar a exigência do disposto no §5º deste artigo diante da comprovada falta de peças ou da necessidade de escalonamento para o atendimento ao chamamento dos consumidores, avaliadas as questões de segurança viária. (Incluído dada pela Lei nº 14.599, de 2023)

Art. 132. Os veículos novos não estão sujeitos ao licenciamento e terão sua circulação regulada pelo CONTRAN durante o trajeto entre a fábrica e o Município de destino.

§1º O disposto neste artigo aplica-se, igualmente, aos veículos importados, durante o trajeto entre a alfândega ou entreposto alfandegário e o Município de destino. (Renumerado do parágrafo único pela Lei nº 13.103, de 2015) (Vigência)

§2º (Revogado pela Lei nº 13.154, de 2015)

Art. 133. É obrigatório o porte do Certificado de Licenciamento Anual.

Parágrafo único. O porte será dispensado quando, no momento da fiscalização, for possível ter acesso ao devido sistema informatizado para verificar se o veículo está licenciado. (Incluído pela Lei nº 13.281, de 2016) (Vigência)

Art. 134. No caso de transferência de propriedade, expirado o prazo previsto no §1º do art. 123 deste Código sem que o novo proprietário tenha tomado as providências necessárias à efetivação da expedição do novo Certificado de Registro de Veículo, o antigo proprietário deverá encaminhar ao órgão executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, cópia autenticada do comprovante de transferência de propriedade, devidamente assinado e datado, sob pena de ter que se responsabilizar solidariamente pelas penalidades impostas e suas reincidências até a data da comunicação. (Redação dada pela Lei nº 14.071, de 2020) (Vigência)

Parágrafo único. O comprovante de transferência de propriedade de que trata o caput deste artigo poderá ser substituído por documento eletrônico com assinatura eletrônica válida, na forma regulamentada pelo Contran. (Redação dada pela Lei nº 14.071, de 2020) (Vigência)

Art. 134-A. O Contran especificará as bicicletas motorizadas e equiparados não sujeitos ao registro, ao licenciamento e ao emplacamento para circulação nas vias. (Incluído pela Lei nº 14.071, de 2020) (Vigência)

Art. 135. Os veículos de aluguel, destinados ao transporte individual ou coletivo de passageiros de linhas regulares ou empregados em qualquer serviço remunerado, para registro, licenciamento e respectivo emplacamento de característica comercial, deverão estar devidamente autorizados pelo poder público concedente.

CAPÍTULO XIII DA CONDUÇÃO DE ESCOLARES

Art. 136. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:

I - registro como veículo de passageiros;

II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

III - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

IV - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

V - lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

VI - cintos de segurança em número igual à lotação;

VII - outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 137. A autorização a que se refere o artigo anterior deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.

Art. 138. O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos:

I - ter idade superior a vinte e um anos;

II - ser habilitado na categoria D;

III - (VETADO)

IV - não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos 12 (doze) últimos meses; (Redação dada pela Lei nº 14.071, de 2020) (Vigência)

V - ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

Art. 139. O disposto neste Capítulo não exclui a competência municipal de aplicar as exigências previstas em seus regulamentos, para o transporte de escolares.

CAPÍTULO XIII-A DA CONDUÇÃO DE MOTO-FRETE

(Incluído pela Lei nº 12.009, de 2009)

Art. 139-A. As motocicletas e motonetas destinadas ao transporte remunerado de mercadorias – moto-frete – somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivo de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto: (Incluído pela Lei nº 12.009, de 2009)

I – registro como veículo da categoria de aluguel; (Incluído pela Lei nº 12.009, de 2009)

II – instalação de protetor de motor mata-cachorro, fixado no chassi do veículo, destinado a proteger o motor e a perna do condutor em caso de tombamento, nos termos de regulamentação do Conselho Nacional de Trânsito – Contran; (Incluído pela Lei nº 12.009, de 2009)

III – instalação de aparador de linha antena corta-pipas, nos termos de regulamentação do Contran; (Incluído pela Lei nº 12.009, de 2009)

IV – inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança. (Incluído pela Lei nº 12.009, de 2009)

§1º A instalação ou incorporação de dispositivos para transporte de cargas deve estar de acordo com a regulamentação do Contran. (Incluído pela Lei nº 12.009, de 2009)

§2º É proibido o transporte de combustíveis, produtos inflamáveis ou tóxicos e de galões nos veículos de que trata este artigo, com exceção do gás de cozinha e de galões contendo água mineral, desde que com o auxílio de side-car, nos termos de regulamentação do Contran. (Incluído pela Lei nº 12.009, de 2009)

Art. 139-B. O disposto neste Capítulo não exclui a competência municipal ou estadual de aplicar as exigências previstas em seus regulamentos para as atividades de moto-frete no âmbito de suas circunscrições. (Incluído pela Lei nº 12.009, de 2009)

CAPÍTULO XIV DA HABILITAÇÃO

Art. 140. A habilitação para conduzir veículo automotor será apurada por meio de exames que deverão ser realizados no órgão ou entidade executivos do Estado ou do Distrito Federal, do domicílio ou residência do candidato, ou na sede estadual ou distrital do próprio órgão, e o condutor deverá preencher os seguintes requisitos: (Redação dada pela Lei nº 14.599, de 2023)

I - ser penalmente imputável;

II - saber ler e escrever;

III - possuir Carteira de Identidade ou equivalente.

Parágrafo único. As informações do candidato à habilitação serão cadastradas no RENACH.

Art. 141. O processo de habilitação e as normas relativas à aprendizagem para conduzir veículos automotores e à autorização para conduzir ciclomotores serão regulamentados pelo Contran. (Redação dada pela Lei nº 14.599, de 2023)

§1º A autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal ficará a cargo dos Municípios.

§2º (VETADO)

Art. 142. O reconhecimento de habilitação obtida em outro país está subordinado às condições estabelecidas em convenções e acordos internacionais e às normas do CONTRAN.

Art. 143. Os candidatos poderão habilitar-se nas categorias de A a E, obedecida a seguinte gradação:

I - Categoria A - condutor de veículo motorizado de duas ou três rodas, com ou sem carro lateral;

II - Categoria B - condutor de veículo motorizado, não abrangido pela categoria A, cujo peso bruto total não exceda a três mil e quinhentos quilogramas e cuja lotação não exceda a oito lugares, excluído o do motorista;

III - Categoria C - condutor de veículo abrangido pela categoria B e de veículo motorizado utilizado em transporte de carga cujo peso bruto total exceda a 3.500 kg (três mil e quinhentos quilogramas); (Redação dada pela Lei nº 14.440, de 2022)

IV - Categoria D - condutor de veículo abrangido pelas categorias B e C e de veículo motorizado utilizado no transporte de passageiros cuja lotação exceda a 8 (oito) lugares, excluído o do motorista; (Redação dada pela Lei nº 14.440, de 2022)

V - Categoria E - condutor de combinação de veículos em que a unidade tratora se enquadre nas categorias B, C ou D e cuja unidade acoplada, reboque, semirreboque, trailer ou articulada tenha 6.000 kg (seis mil quilogramas) ou mais de peso bruto total, ou cuja lotação exceda a 8 (oito) lugares. (Redação dada pela Lei nº 12.452, de 2011)

§1º Para habilitar-se na categoria C, o condutor deverá estar habilitado no mínimo há 1 (um) ano na categoria B e não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos últimos 12 (doze) meses. (Redação dada pela Lei nº 14.440, de 2022)

§2º São os condutores da categoria B autorizados a conduzir veículo automotor da espécie motor-casa, definida nos termos do Anexo I deste Código, cujo peso não exceda a 6.000 kg (seis mil quilogramas), ou cuja lotação não exceda a 8 (oito) lugares, excluído o do motorista. (Incluído pela Lei nº 12.452, de 2011)

§3º Aplica-se o disposto no inciso V ao condutor da combinação de veículos com mais de uma unidade tracionada, independentemente da capacidade de tração ou do peso bruto total. (Renumerado pela Lei nº 12.452, de 2011)

§4º Respeitada a capacidade máxima de tração da unidade tratora, os condutores das categorias B, C e D podem conduzir combinação de veículos cuja unidade tratora se enquadre na respectiva categoria de habilitação e cuja unidade acoplada, reboque, semirreboque, trailer ou articulada tenha menos de 6.000 kg (seis mil quilogramas) de peso bruto total, e cuja lotação não exceda a 8 (oito) lugares. (Incluído pela Lei nº 14.440, de 2022)

Art. 144. O trator de roda, o trator de esteira, o trator misto ou o equipamento automotor destinado à movimentação de cargas ou execução de trabalho agrícola, de terraplenagem, de construção ou de pavimentação só podem ser conduzidos na via pública por condutor habilitado nas categorias C, D ou E.

Parágrafo único. O trator de roda e os equipamentos automotores destinados a executar trabalhos agrícolas poderão ser conduzidos em via pública também por condutor habilitado na categoria B. (Incluído pela Lei nº 13.097, de 2015)

Art. 145. Para habilitar-se nas categorias D e E ou para conduzir veículo de transporte coletivo de passageiros, de escolares, de emergência ou de produto perigoso, o candidato deverá preencher os seguintes requisitos:

I - ser maior de vinte e um anos;

II - estar habilitado:

a) no mínimo há dois anos na categoria B, ou no mínimo há um ano na categoria C, quando pretender habilitar-se na categoria D; e

b) no mínimo há um ano na categoria C, quando pretender habilitar-se na categoria E;

III - não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos últimos 12 (doze) meses; (Redação dada pela Lei nº 14.071, de 2020) (Vigência)

IV - ser aprovado em curso especializado e em curso de treinamento de prática veicular em situação de risco, nos termos da normatização do CONTRAN.

Parágrafo único. A participação em curso especializado previsto no inciso IV independe da observância do disposto no inciso III. (Incluído pela Lei nº 12.619, de 2012) (Vigência)

§2º (VETADO). (Incluído pela Lei nº 13.154, de 2015)

Art. 145-A. Além do disposto no art. 145, para conduzir ambulâncias, o candidato deverá comprovar treinamento especializado e reciclagem em cursos específicos a cada 5 (cinco) anos, nos termos da normatização do Contran. (Incluído pela Lei nº 12.998, de 2014)

Art. 146. Para conduzir veículos de outra categoria o condutor deverá realizar exames complementares exigidos para habilitação na categoria pretendida.

Art. 147. O candidato à habilitação deverá submeter-se a exames realizados pelo órgão executivo de trânsito, na ordem descrita a seguir, e os exames de aptidão física e mental e a avaliação psicológica deverão ser realizados por médicos e psicólogos peritos examinadores, respectivamente, com titulação de especialista em medicina do trânsito e em psicologia do trânsito, conferida pelo respectivo conselho profissional, conforme regulamentação do Contran: (Redação dada pela Lei nº 14.071, de 2020) (Parte promulgada pelo Congresso Nacional) (Vide Lei nº 14.071, de 2020)

I - de aptidão física e mental;

II - (VETADO)

III - escrito, sobre legislação de trânsito;

IV - de noções de primeiros socorros, conforme regulamentação do CONTRAN;

V - de direção veicular, realizado na via pública, em veículo da categoria para a qual estiver habilitando-se.

§1º Os resultados dos exames e a identificação dos respectivos examinadores serão registrados no RENACH. (Renumerado do parágrafo único, pela Lei nº 9.602, de 1998)

§2º O exame de aptidão física e mental, a ser realizado no local de residência ou domicílio do examinado, será preliminar e renovável com a seguinte periodicidade: (Redação dada pela Lei nº 14.071, de 2020)

I - a cada 10 (dez) anos, para condutores com idade inferior a 50 (cinquenta) anos; (Incluído pela Lei nº 14.071, de 2020) (Vigência)

II - a cada 5 (cinco) anos, para condutores com idade igual ou superior a 50 (cinquenta) anos e inferior a 70 (setenta) anos; (Incluído pela Lei nº 14.071, de 2020) (Vigência)

III - a cada 3 (três) anos, para condutores com idade igual ou superior a 70 (setenta) anos. (Incluído pela Lei nº 14.071, de 2020) (Vigência)

§3º O exame previsto no §2º incluirá avaliação psicológica preliminar e complementar sempre que a ele se submeter o condutor que exerce atividade remunerada ao veículo, incluindo-se esta avaliação para os demais candidatos apenas no exame referente à primeira habilitação. (Redação dada pela Lei nº 10.350, de 2001)

§4º Quando houver indícios de deficiência física ou mental, ou de progressividade de doença que possa diminuir a capacidade para conduzir o veículo, os prazos previstos nos incisos I, II e III do §2º deste artigo poderão ser diminuídos por proposta do perito examinador. (Redação dada pela Lei nº 14.071, de 2020) (Vigência)

§5º O condutor que exerce atividade remunerada ao veículo terá essa informação incluída na sua Carteira Nacional de Habilitação, conforme especificações do Conselho Nacional de Trânsito - Contran. (Incluído pela Lei nº 10.350, de 2001)

§6º Os exames de aptidão física e mental e a avaliação psicológica deverão ser analisados objetivamente pelos examinados, limitados aos aspectos técnicos dos procedimentos realizados,

conforme regulamentação do Contran, e subsidiarão a fiscalização prevista no §7º deste artigo. (Incluído pela Lei nº 14.071, de 2020) (Vigência)

§7º Os órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, com a colaboração dos conselhos profissionais de medicina e psicologia, deverão fiscalizar as entidades e os profissionais responsáveis pelos exames de aptidão física e mental e pela avaliação psicológica no mínimo 1 (uma) vez por ano. (Incluído pela Lei nº 14.071, de 2020) (Vigência)

Art. 147-A. Ao candidato com deficiência auditiva é assegurada acessibilidade de comunicação, mediante emprego de tecnologias assistivas ou de ajudas técnicas em todas as etapas do processo de habilitação. (Incluído pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência)

§1º O material didático audiovisual utilizado em aulas teóricas dos cursos que precedem os exames previstos no art. 147 desta Lei deve ser acessível, por meio de subtítulo com legenda oculta associada à tradução simultânea em Libras. (Incluído pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência)

§2º É assegurado também ao candidato com deficiência auditiva requerer, no ato de sua inscrição, os serviços de intérprete da Libras, para acompanhamento em aulas práticas e teóricas. (Incluído pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência)

Art. 148. Os exames de habilitação, exceto os de direção veicular, poderão ser aplicados por entidades públicas ou privadas credenciadas pelo órgão executivo de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, de acordo com as normas estabelecidas pelo CONTRAN.

§1º A formação de condutores deverá incluir, obrigatoriamente, conceitos de direção defensiva e de proteção ao meio ambiente relacionados com o trânsito. (Redação dada pela Medida Provisória nº 1.153, de 2022)

§2º Ao candidato aprovado será conferida Permissão para Dirigir, com validade de um ano.

§3º A Carteira Nacional de Habilitação será conferida ao condutor no término de um ano, desde que o mesmo não tenha cometido nenhuma infração de natureza grave ou gravíssima ou seja reincidente em infração média.

§4º A não obtenção da Carteira Nacional de Habilitação, tendo em vista a incapacidade de atendimento do disposto no parágrafo anterior, obriga o candidato a reiniciar todo o processo de habilitação.

§5º O Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN poderá dispensar os tripulantes de aeronaves que apresentarem o cartão de saúde expedido pelas Forças Armadas ou pelo Departamento de Aeronáutica Civil, respectivamente, da prestação do exame de aptidão física e mental. (Incluído pela Lei nº 9.602, de 1998)

Art. 148-A. Os condutores das categorias C, D e E deverão comprovar resultado negativo em exame toxicológico para a obtenção e a renovação da Carteira Nacional de Habilitação. (Redação dada pela Lei nº 14.071, de 2020) (Vigência) (Vide Lei nº 14.599, de 2023)

§1º O exame de que trata este artigo buscará aferir o consumo de substâncias psicoativas que, comprovadamente, comprometam a capacidade de direção e deverá ter janela de detecção mínima de 90 (noventa) dias, nos termos das normas do Contran. (Incluído pela Lei nº 13.103, de 2015) (Vigência)

§2º Além da realização do exame previsto no caput deste artigo, os condutores das categorias C, D e E com idade inferior a 70 (setenta) anos serão submetidos a novo exame a cada período

de 2 (dois) anos e 6 (seis) meses, a partir da obtenção ou renovação da Carteira Nacional de Habilitação, independentemente da validade dos demais exames de que trata o inciso I do caput do art. 147 deste Código. (Redação dada pela Lei nº 14.071, de 2020) (Vigência)

§3º (Revogado) . (Redação dada pela Lei nº 14.071, de 2020) (Vigência)

§4º É garantido o direito de contraprova e de recurso administrativo, sem efeito suspensivo, no caso de resultado positivo para os exames de que trata este artigo, nos termos das normas do Contran. (Redação dada pela Lei nº 14.071, de 2020) (Vigência)

§5º O resultado positivo no exame previsto no §2º deste artigo acarretará ao condutor: (Redação dada pela Lei nº 14.599, de 2023)

I - (VETADO) ; e (Incluído pela Lei nº 14.599, de 2023)

II - a suspensão do direito de dirigir pelo período de 3 (três) meses, condicionado o levantamento da suspensão à inclusão no Renach de resultado negativo em novo exame, vedada a aplicação de outras penalidades, ainda que acessórias. (Incluído pela Lei nº 14.599, de 2023)

§6º O resultado do exame somente será divulgado para o interessado e não poderá ser utilizado para fins estranhos ao disposto neste artigo ou no §6º do art. 168 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 13.103, de 2015) (Vigência)

§7º O exame será realizado, em regime de livre concorrência, pelos laboratórios credenciados pelo órgão máximo executivo de trânsito da União, nos termos das normas do Contran, vedado aos entes públicos: (Redação dada pela Lei nº 14.440, de 2022)

I - fixar preços para os exames; (Incluído pela Lei nº 13.103, de 2015) (Vigência)

II - limitar o número de empresas ou o número de locais em que a atividade pode ser exercida; e (Incluído pela Lei nº 13.103, de 2015) (Vigência)

III - estabelecer regras de exclusividade territorial. (Incluído pela Lei nº 13.103, de 2015) (Vigência)

§8º A não realização do exame previsto neste artigo acarretará ao condutor: (Incluído pela Lei nº 14.599, de 2023)

I - nos casos de que trata o caput deste artigo, o impedimento de obter ou de renovar a Carteira Nacional de Habilitação até que seja realizado o exame com resultado negativo e a aplicação das sanções previstas no art. 165-B deste Código; e (Incluído pela Lei nº 14.599, de 2023)

II - no caso do §2º, a aplicação das sanções previstas no §5º deste artigo e nos arts. 165-B e 165-D deste Código, conforme a irregularidade verificada. (Incluído pela Lei nº 14.599, de 2023)

§9º Compete ao órgão máximo executivo de trânsito da União comunicar aos condutores, por meio do sistema de notificação eletrônica de que trata o art. 282-A deste Código, o vencimento do prazo para a realização do exame com 30 (trinta) dias de antecedência, bem como as penalidades decorrentes da sua não realização. (Incluído pela Lei nº 14.599, de 2023)

Art. 149. (VETADO)

Art. 150. Ao renovar os exames previstos no artigo anterior, o condutor que não tenha curso de direção defensiva e primeiros socorros deverá a eles ser submetido, conforme normatização do CONTRAN.

Parágrafo único. A empresa que utiliza condutores contratados para operar a sua frota de veículos é obrigada a fornecer curso de direção defensiva, primeiros socorros e outros conforme normatização do CONTRAN.

Art. 151. (Revogado pela Lei nº 14.071, de 2020) (Vigência)

Art. 152. O exame de direção veicular será realizado perante comissão integrada por 3 (três) membros designados pelo dirigente do órgão executivo local de trânsito. (Redação dada pela Lei nº 13.281, de 2016) (Vigência)

§1º Na comissão de exame de direção veicular, pelo menos um membro deverá ser habilitado na categoria igual ou superior à pretendida pelo candidato.

§2º Os militares das Forças Armadas e os policiais e bombeiros dos órgãos de segurança pública da União, dos Estados e do Distrito Federal que possuírem curso de formação de condutor ministrado em suas corporações serão dispensados, para a concessão do documento de habilitação, dos exames aos quais se houverem submetido com aprovação naquele curso, desde que neles sejam observadas as normas estabelecidas pelo Contran. (Redação dada pela Lei nº 13.281, de 2016) (Vigência)

§3º O militar, o policial ou o bombeiro militar interessado na dispensa de que trata o §2º instruirá seu requerimento com ofício do comandante, chefe ou diretor da unidade administrativa onde prestar serviço, do qual constarão o número do registro de identificação, naturalidade, nome, filiação, idade e categoria em que se habilitou a conduzir, acompanhado de cópia das atas dos exames prestados. (Redação dada pela Lei nº 13.281, de 2016) (Vigência)

§4º (VETADO)

Art. 153. O candidato habilitado terá em seu prontuário a identificação de seus instrutores e examinadores, que serão passíveis de punição conforme regulamentação a ser estabelecida pelo CONTRAN.

Parágrafo único. As penalidades aplicadas aos instrutores e examinadores serão de advertência, suspensão e cancelamento da autorização para o exercício da atividade, conforme a falta cometida.

Art. 154. Os veículos destinados à formação de condutores serão identificados por uma faixa amarela, de vinte centímetros de largura, pintada ao longo da carroçaria, à meia altura, com a inscrição AUTO-ESCOLA na cor preta.

§ 1º No veículo eventualmente utilizado para aprendizagem, quando autorizado para servir a esse fim, deverá ser afixada ao longo de sua carroçaria, à meia altura, faixa branca removível, de vinte centímetros de largura, com a inscrição AUTO-ESCOLA na cor preta. (Incluído pela Lei nº 14.921, de 2024)

§ 2º As idades máximas dos veículos destinados à formação de condutores nas categorias de habilitação de que trata o art. 143, não computado o ano de fabricação, serão de: (Incluído pela Lei nº 14.921, de 2024)

I - 8 (oito) anos, para a categoria A; (Incluído pela Lei nº 14.921, de 2024)

II - 12 (doze) anos, para a categoria B; (Incluído pela Lei nº 14.921, de 2024)

III - 20 (vinte) anos, para as categorias C, D e E. (Incluído pela Lei nº 14.921, de 2024)

Art. 155. A formação de condutor de veículo automotor será realizada por instrutor autorizado pelo órgão executivo de trânsito dos Estados ou do Distrito Federal, pertencente ou não à entidade credenciada. (Redação dada pela Lei nº 14.599, de 2023)

Parágrafo único. Ao aprendiz será expedida autorização para aprendizagem, de acordo com a regulamentação do CONTRAN, após aprovação nos exames de aptidão física, mental, de primeiros socorros e sobre legislação de trânsito. (Incluído pela Lei nº 9.602, de 1998)

Art. 156. O CONTRAN regulamentará o credenciamento para prestação de serviço pelas auto-escolas e outras entidades destinadas à formação de condutores e às exigências necessárias para o exercício das atividades de instrutor e examinador.

Art. 157. (VETADO)

Art. 158. A aprendizagem só poderá realizar-se:

I - nos termos, horários e locais estabelecidos pelo órgão executivo de trânsito;

II - acompanhado o aprendiz por instrutor autorizado.

§1º Além do aprendiz e do instrutor, o veículo utilizado na aprendizagem poderá conduzir apenas mais um acompanhante. (Renumerado do parágrafo único pela Lei nº 12.217, de 2010) .

§2º (Revogado pela Lei nº 14.071, de 2020) (Vigência)

Art. 159. A Carteira Nacional de Habilitação, expedida em meio físico e digital, de acordo com as especificações do Contran, atendidos os pré-requisitos estabelecidos neste Código, conterà fotografia, identificação e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do condutor, terá fé pública e equivalerá a documento de identidade em todo o território nacional. (Redação dada pela Lei nº 14.440, de 2022)

§1º É obrigatório o porte da Permissão para Dirigir ou da Carteira Nacional de Habilitação quando o condutor estiver à direção do veículo.

§1º-A O porte do documento de habilitação será dispensado quando, no momento da fiscalização, for possível ter acesso ao sistema informatizado para verificar se o condutor está habilitado. (Incluído pela Lei nº 14.071, de 2020) (Vigência)

§2º (VETADO)

§3º A emissão de nova via da Carteira Nacional de Habilitação será regulamentada pelo CONTRAN.

§4º (VETADO)

§5º A Carteira Nacional de Habilitação e a Permissão para Dirigir somente terão validade para a condução de veículo quando apresentada em original.

§6º A identificação da Carteira Nacional de Habilitação expedida e a da autoridade expedidora serão registradas no RENACH.

§7º A cada condutor corresponderá um único registro no RENACH, agregando-se neste todas as informações.

§8º A renovação da validade da Carteira Nacional de Habilitação ou a emissão de uma nova via somente será realizada após quitação de débitos constantes do prontuário do condutor.

§9º (VETADO)

§10. A validade da Carteira Nacional de Habilitação está condicionada ao prazo de vigência do exame de aptidão física e mental. (Incluído pela Lei nº 9.602, de 1998)

§11. (Revogado) . (Redação dada pela Lei nº 14.071, de 2020) (Vigência)

§12. Os órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal enviarão por meio eletrônico, com 30 (trinta) dias de antecedência, aviso de vencimento da validade da Carteira Nacional de Habilitação a todos os condutores cadastrados no Renach com endereço na respectiva unidade da Federação. (Incluído pela Lei nº 14.071, de 2020) (Vigência)

Art. 160. O condutor condenado por delito de trânsito deverá ser submetido a novos exames para que possa voltar a dirigir, de acordo com as normas estabelecidas pelo CONTRAN, independentemente do reconhecimento da prescrição, em face da pena concretizada na sentença.

§1º Em caso de sinistro grave, o condutor nele envolvido poderá ser submetido aos exames exigidos neste artigo, a juízo da autoridade executiva estadual de trânsito, assegurada ampla defesa ao condutor. (Redação dada pela Lei nº 14.599, de 2023)

§2º No caso do parágrafo anterior, a autoridade executiva estadual de trânsito poderá apreender o documento de habilitação do condutor até a sua aprovação nos exames realizados.

CAPÍTULO XV DAS INFRAÇÕES

Art. 161. Constitui infração de trânsito a inobservância de qualquer preceito deste Código ou da legislação complementar, e o infrator sujeita-se às penalidades e às medidas administrativas indicadas em cada artigo deste Capítulo e às punições previstas no Capítulo XIX deste Código. (Redação dada pela Lei nº 14.071, de 2020) (Vigência)

Parágrafo único. (Revogado) . (Redação dada pela Lei nº 14.071, de 2020) (Vigência)

Art. 162. Dirigir veículo:

I - sem possuir Carteira Nacional de Habilitação, Permissão para Dirigir ou Autorização para Conduzir Ciclomotor: (Redação dada pela Lei nº 13.281, de 2016) (Vigência)

Infração - gravíssima; (Redação dada pela Lei nº 13.281, de 2016) (Vigência)

Penalidade - multa (três vezes) ; (Redação dada pela Lei nº 13.281, de 2016) (Vigência)

Medida administrativa - retenção do veículo até a apresentação de condutor habilitado; (Incluído pela Lei nº 13.281, de 2016) (Vigência)

II - com Carteira Nacional de Habilitação, Permissão para Dirigir ou Autorização para Conduzir Ciclomotor cassada ou com suspensão do direito de dirigir: (Redação dada pela Lei nº 13.281, de 2016) (Vigência)

Infração - gravíssima; (Redação dada pela Lei nº 13.281, de 2016) (Vigência)

Penalidade - multa (três vezes) ; (Redação dada pela Lei nº 13.281, de 2016) (Vigência)

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo até a apresentação de condutor habilitado; (Incluído pela Lei nº 13.281, de 2016) (Vigência)

III - com Carteira Nacional de Habilitação ou Permissão para Dirigir de categoria diferente da do veículo que esteja conduzindo: (Redação dada pela Lei nº 13.281, de 2016) (Vigência)

Infração - gravíssima; (Redação dada pela Lei nº 13.281, de 2016) (Vigência)

Penalidade - multa (duas vezes) ; (Redação dada pela Lei nº 13.281, de 2016) (Vigência)

Medida administrativa - retenção do veículo até a apresentação de condutor habilitado; (Redação dada pela Lei nº 13.281, de 2016) (Vigência)

IV - (VETADO)

V - com Carteira Nacional de Habilitação vencida há mais de 30 (trinta) dias: (Redação dada pela Lei nº 14.440, de 2022)

Infração - gravíssima; (Redação dada pela Lei nº 14.440, de 2022)

Penalidade - multa; (Redação dada pela Lei nº 14.440, de 2022)

Medida administrativa - retenção do veículo até a apresentação de condutor habilitado; (Redação dada pela Lei nº 14.440, de 2022)

VI - sem usar lentes corretoras de visão, aparelho auxiliar de audição, de prótese física ou as adaptações do veículo impostas por ocasião da concessão ou da renovação da licença para conduzir:

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa;

Medida administrativa - retenção do veículo até o saneamento da irregularidade ou apresentação de condutor habilitado.

VII - sem possuir os cursos especializados ou específicos obrigatórios: (Incluído dada pela Lei nº 14.440, de 2022)

Infração - gravíssima; (Incluído dada pela Lei nº 14.440, de 2022)

Penalidade - multa; (Incluído dada pela Lei nº 14.440, de 2022)

Medida administrativa - retenção do veículo até a apresentação de condutor habilitado. (Incluído dada)

Art. 163. Entregar a direção do veículo a pessoa nas condições previstas no artigo anterior:

Infração - as mesmas previstas no artigo anterior;

Penalidade - as mesmas previstas no artigo anterior;

Medida administrativa - a mesma prevista no inciso III do artigo anterior.

Art. 164. Permitir que pessoa nas condições referidas nos incisos do art. 162 tome posse do veículo automotor e passe a conduzi-lo na via:

Infração - as mesmas previstas nos incisos do art. 162;

Penalidade - as mesmas previstas no art. 162;

Medida administrativa - a mesma prevista no inciso III do art. 162.

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência: (Redação dada pela Lei nº 11.705, de 2008)

Infração - gravíssima; (Redação dada pela Lei nº 11.705, de 2008)

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses. (Redação dada pela Lei nº 12.760, de 2012)

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no §4º do art. 270 da Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997 - do Código de Trânsito Brasileiro. (Redação dada pela Lei nº 12.760, de 2012)

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses. (Redação dada pela Lei nº 12.760, de 2012)

Art. 165-A. Recusar-se a ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa, na forma estabelecida pelo art. 277: (Incluído pela Lei nº 13.281, de 2016) (Vigência)

Infração - gravíssima; (Incluído pela Lei nº 13.281, de 2016) (Vigência)

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses; (Incluído pela Lei nº 13.281, de 2016) (Vigência)

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no §4º do art. 270. (Incluído pela Lei nº 13.281, de 2016) (Vigência)

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses (Incluído pela Lei nº 13.281, de 2016) (Vigência)

Art. 165-B. Dirigir veículo sem realizar o exame toxicológico previsto no art. 148-A deste Código: (Redação dada pela Lei nº 14.599, de 2023) Produção de efeitos

Infração - gravíssima; (Incluído pela Lei nº 14.071, de 2020) (Vigência)

Penalidade - multa (cinco vezes) e, em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses, multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir. (Redação dada pela Lei nº 14.599, de 2023) Produção de efeitos

Parágrafo único. No caso de não cumprimento do disposto no §2º do art. 148-A deste Código, configurar-se-á a infração quando o condutor dirigir veículo após o trigésimo dia do vencimento do prazo estabelecido. (Redação dada pela Lei nº 14.599, de 2023) Produção de efeitos

Art. 165-C. Dirigir veículo tendo obtido resultado positivo no exame toxicológico previsto no caput do art. 148-A deste Código: (Incluído pela Lei nº 14.599, de 2023) Produção de efeitos

Infração - gravíssima; (Incluído pela Lei nº 14.599, de 2023) Produção de efeitos

Penalidade - multa (cinco vezes) e, em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses, multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir. (Incluído pela Lei nº 14.599, de 2023) Produção de efeitos

Art. 165-D. Deixar de realizar o exame toxicológico previsto no §2º do art. 148-A deste Código, após 30 (trinta) dias do vencimento do prazo estabelecido: (Incluído pela Lei nº 14.599, de 2023) Produção de efeitos

Infração - gravíssima; (Incluído pela Lei nº 14.599, de 2023) Produção de efeitos

Penalidade - multa (cinco vezes) . (Incluído pela Lei nº 14.599, de 2023) Produção de efeitos

Parágrafo único. A competência para aplicação da penalidade de que trata este artigo será do órgão ou entidade executivos de trânsito de registro da Carteira Nacional de Habilitação do infrator. (Incluído pela Lei nº 14.599, de 2023) Produção de efeitos

Art. 166. Confiar ou entregar a direção de veículo a pessoa que, mesmo habilitada, por seu estado físico ou psíquico, não estiver em condições de dirigi-lo com segurança:

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa.

Art. 167. Deixar o condutor ou passageiro de usar o cinto de segurança, conforme previsto no art. 65:

Infração - grave;

Penalidade - multa;

Medida administrativa - retenção do veículo até colocação do cinto pelo infrator.

Art. 168. Transportar crianças em veículo automotor sem observância das normas de segurança especiais estabelecidas neste Código:

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa;

Medida administrativa - retenção do veículo até que a irregularidade seja sanada.

Art. 169. Dirigir sem atenção ou sem os cuidados indispensáveis à segurança:

Infração - leve;
Penalidade - multa.

Art. 170. Dirigir ameaçando os pedestres que estejam atravessando a via pública, ou os demais veículos:

Infração - gravíssima;
Penalidade - multa e suspensão do direito de dirigir;
Medida administrativa - retenção do veículo e recolhimento do documento de habilitação.

Art. 171. Usar o veículo para arremessar, sobre os pedestres ou veículos, água ou detritos:

Infração - média;
Penalidade - multa.

Art. 172. Atirar do veículo ou abandonar na via objetos ou substâncias:

Infração - média;
Penalidade - multa.

Art. 173. Disputar corrida:(Redação dada pela Lei nº 12.971, de 2014) (Vigência)

Infração - gravíssima;
Penalidade - multa (dez vezes) , suspensão do direito de dirigir e apreensão do veículo; (Redação dada pela Lei nº 12.971, de 2014) (Vigência)

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e remoção do veículo.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de 12 (doze) meses da infração anterior.(Incluído pela Lei nº 12.971, de 2014) (Vigência)

Art. 174. Promover, na via, competição, eventos organizados, exibição e demonstração de perícia em manobra de veículo, ou deles participar, como condutor, sem permissão da autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via: (Redação dada pela Lei nº 12.971, de 2014) (Vigência)

Infração - gravíssima;
Penalidade - multa (dez vezes) , suspensão do direito de dirigir e apreensão do veículo; (Redação dada pela Lei nº 12.971, de 2014) (Vigência)

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e remoção do veículo.

§1º As penalidades são aplicáveis aos promotores e aos condutores participantes.(Incluído pela Lei nº 12.971, de 2014) (Vigência)

§2º Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de 12 (doze) meses da infração anterior. Incluído pela Lei nº 12.971, de 2014) (Vigência)

Art. 175. Utilizar-se de veículo para demonstrar ou exibir manobra perigosa, mediante arrancada brusca, derrapagem ou frenagem com deslizamento ou arrastamento de pneus: (Redação dada pela Lei nº 12.971, de 2014) (Vigência)

Infração - gravíssima;
Penalidade - multa (dez vezes) , suspensão do direito de dirigir e apreensão do veículo; (Redação dada pela Lei nº 12.971, de 2014) (Vigência)

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e remoção do veículo.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de 12 (doze) meses da infração anterior. (Incluído pela Lei nº 12.971, de 2014) (Vigência)

Art. 176. Deixar o condutor envolvido em sinistro com vítima: (Redação dada pela Lei nº 14.599, de 2023)

I - de prestar ou providenciar socorro à vítima, podendo fazê-lo;

II - de adotar providências, podendo fazê-lo, no sentido de evitar perigo para o trânsito no local;

III - de preservar o local, de forma a facilitar os trabalhos da polícia e da perícia;

IV - de adotar providências para remover o veículo do local, quando determinadas por policial ou agente da autoridade de trânsito;

V - de identificar-se ao policial e de lhe prestar informações necessárias à confecção do boletim de ocorrência:

Infração - gravíssima;
Penalidade - multa (cinco vezes) e suspensão do direito de dirigir;

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação.

Art. 177. Deixar o condutor de prestar socorro à vítima de sinistro de trânsito quando solicitado pela autoridade e seus agentes: (Redação dada pela Lei nº 14.599, de 2023)

Infração - grave;
Penalidade - multa.

Art. 178. Deixar o condutor envolvido em sinistro sem vítima de adotar providências para remover o veículo do local, quando necessária tal medida para assegurar a segurança e a fluidez do trânsito: (Redação dada pela Lei nº 14.599, de 2023)

Infração - média;
Penalidade - multa.

Art. 179. Fazer ou deixar que se faça reparo em veículo na via pública, salvo nos casos de impedimento absoluto de sua remoção e em que o veículo esteja devidamente sinalizado:

I - em pista de rolamento de rodovias e vias de trânsito rápido:

Infração - grave;
Penalidade - multa;
Medida administrativa - remoção do veículo;

II - nas demais vias:
Infração - leve;
Penalidade - multa.

Art. 180. Ter seu veículo imobilizado na via por falta de combustível:

Infração - média;
Penalidade - multa;
Medida administrativa - remoção do veículo.

Art. 181. Estacionar o veículo:

I - nas esquinas e a menos de cinco metros do bordo do alinhamento da via transversal:

Infração - média;
Penalidade - multa;
Medida administrativa - remoção do veículo;

II - afastado da guia da calçada (meio-fio) de cinquenta centímetros a um metro:

Infração - leve;
Penalidade - multa;
Medida administrativa - remoção do veículo;

III - afastado da guia da calçada (meio-fio) a mais de um metro:

Infração - grave;
Penalidade - multa;

Medida administrativa - remoção do veículo;
IV - em desacordo com as posições estabelecidas neste Código:

Infração - média;
Penalidade - multa;

Medida administrativa - remoção do veículo;
V - na pista de rolamento das estradas, das rodovias, das vias de trânsito rápido e das vias dotadas de acostamento:

Infração - gravíssima;
Penalidade - multa;

Medida administrativa - remoção do veículo;

VI - junto ou sobre hidrantes de incêndio, registro de água ou tampas de poços de visita de galerias subterrâneas, desde que devidamente identificados, conforme especificação do CONTRAN:

Infração - média;
Penalidade - multa;

Medida administrativa - remoção do veículo;

VII - nos acostamentos, salvo motivo de força maior:

Infração - leve;

Penalidade - multa;

Medida administrativa - remoção do veículo;

VIII - no passeio ou sobre faixa destinada a pedestre, sobre ciclovia ou ciclofaixa, bem como nas ilhas, refúgios, ao lado ou sobre canteiros centrais, divisores de pista de rolamento, marcas de canalização, gramados ou jardim público:

Infração - grave;
Penalidade - multa;

Medida administrativa - remoção do veículo;

IX - onde houver guia de calçada (meio-fio) rebaixada destinada à entrada ou saída de veículos:

Infração - média;
Penalidade - multa;

Medida administrativa - remoção do veículo;

X - impedindo a movimentação de outro veículo:

Infração - média;
Penalidade - multa;

Medida administrativa - remoção do veículo;

XI - ao lado de outro veículo em fila dupla:

Infração - grave;
Penalidade - multa;

Medida administrativa - remoção do veículo;

XII - na área de cruzamento de vias, prejudicando a circulação de veículos e pedestres:

Infração - grave;
Penalidade - multa;

Medida administrativa - remoção do veículo;

XIII - onde houver sinalização horizontal delimitadora de ponto de embarque ou desembarque de passageiros de transporte coletivo ou, na inexistência desta sinalização, no intervalo compreendido entre dez metros antes e depois do marco do ponto:

Infração - média;
Penalidade - multa;

Medida administrativa - remoção do veículo;

XIV - nos viadutos, pontes e túneis:

Infração - grave;
Penalidade - multa;

Medida administrativa - remoção do veículo;

XV - na contramão de direção:

Infração - média;

Penalidade - multa;

XVI - em aclive ou declive, não estando devidamente freado e sem calço de segurança, quando se tratar de veículo com peso bruto total superior a três mil e quinhentos quilogramas:

Infração - grave;

Penalidade - multa;

Medida administrativa - remoção do veículo;

XVII - em desacordo com as condições regulamentadas especificamente pela sinalização (placa - Estacionamento Regulamentado) :

Infração - grave; (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência)

Penalidade - multa;

Medida administrativa - remoção do veículo;

XVIII - em locais e horários proibidos especificamente pela sinalização (placa - Proibido Estacionar) :

Infração - média;

Penalidade - multa;

Medida administrativa - remoção do veículo;

XIX - em locais e horários de estacionamento e parada proibidos pela sinalização (placa - Proibido Parar e Estacionar) :

Infração - grave;

Penalidade - multa;

Medida administrativa - remoção do veículo.

XX - nas vagas reservadas às pessoas com deficiência ou idosos, sem credencial que comprove tal condição: (Incluído pela Lei nº 13.281, de 2016) (Vigência)

Infração - gravíssima; (Incluído pela Lei nº 13.281, de 2016)

(Vigência)

Penalidade - multa; (Incluído pela Lei nº 13.281, de 2016)

(Vigência)

Medida administrativa - remoção do veículo. (Incluído pela Lei nº 13.281, de 2016) (Vigência)

§1º Nos casos previstos neste artigo, a autoridade de trânsito aplicará a penalidade preferencialmente após a remoção do veículo.

§2º No caso previsto no inciso XVI é proibido abandonar o calço de segurança na via.

Art. 182. Parar o veículo:

I - nas esquinas e a menos de cinco metros do bordo do alinhamento da via transversal:

Infração - média;

Penalidade - multa;

II - afastado da guia da calçada (meio-fio) de cinquenta centímetros a um metro:

Infração - leve;

Penalidade - multa;

III - afastado da guia da calçada (meio-fio) a mais de um metro:

Infração - média;

Penalidade - multa;

IV - em desacordo com as posições estabelecidas neste Código:

Infração - leve;

Penalidade - multa;

V - na pista de rolamento das estradas, das rodovias, das vias de trânsito rápido e das demais vias dotadas de acostamento:

Infração - grave;

Penalidade - multa;

VI - no passeio ou sobre faixa destinada a pedestres, nas ilhas, refúgios, canteiros centrais e divisores de pista de rolamento e marcas de canalização:

Infração - leve;
Penalidade - multa;

VII - na área de cruzamento de vias, prejudicando a circulação de veículos e pedestres:

Infração - média;
Penalidade - multa;

VIII - nos viadutos, pontes e túneis:

Infração - média;
Penalidade - multa;

IX - na contramão de direção:

Infração - média;
Penalidade - multa;

X - em local e horário proibidos especificamente pela sinalização (placa - Proibido Parar) :

Infração - média;
Penalidade - multa.

XI - sobre ciclovia ou ciclofaixa: (Incluído pela Lei nº 14.071, de 2020) (Vigência)

Infração - grave; (Incluído pela Lei nº 14.071, de 2020) (Vigência)

Penalidade - multa. (Incluído pela Lei nº 14.071, de 2020) (Vigência)

Art. 183. Parar o veículo sobre a faixa de pedestres na mudança de sinal luminoso:

Infração - média;
Penalidade - multa.

Art. 184. Transitar com o veículo:

I - na faixa ou pista da direita, regulamentada como de circulação exclusiva para determinado tipo de veículo, exceto para acesso a imóveis lindeiros ou conversões à direita:

Infração - leve;
Penalidade - multa;

II - na faixa ou pista da esquerda regulamentada como de circulação exclusiva para determinado tipo de veículo:

Infração - grave;
Penalidade - multa.

III - na faixa ou via de trânsito exclusivo, regulamentada com circulação destinada aos veículos de transporte público coletivo de passageiros, salvo casos de força maior e com autorização do poder público competente: (Incluído pela Lei nº 13.154, de 2015)

Infração - gravíssima; (Incluído pela Lei nº 13.154, de 2015)
Penalidade - multa e apreensão do veículo; (Incluído pela Lei nº 13.154, de 2015)

Medida Administrativa - remoção do veículo. (Incluído pela Lei nº 13.154, de 2015)

Art. 185. Quando o veículo estiver em movimento, deixar de conservá-lo:

I - na faixa a ele destinada pela sinalização de regulamentação, exceto em situações de emergência;

II - nas faixas da direita, os veículos lentos e de maior porte:
Infração - média;
Penalidade - multa.

Art. 186. Transitar pela contramão de direção em:

I - vias com duplo sentido de circulação, exceto para ultrapassar outro veículo e apenas pelo tempo necessário, respeitada a preferência do veículo que transitar em sentido contrário:

Infração - grave;

Penalidade - multa;

II - vias com sinalização de regulamentação de sentido único de circulação:

Infração - gravíssima;
Penalidade - multa.

Art. 187. Transitar em locais e horários não permitidos pela regulamentação estabelecida pela autoridade competente:

I - para todos os tipos de veículos:

Infração - média;
Penalidade - multa;

II - (Revogado pela Lei nº 9.602, de 1998)

Art. 188. Transitar ao lado de outro veículo, interrompendo ou perturbando o trânsito:

Infração - média;
Penalidade - multa.

Art. 189. Deixar de dar passagem aos veículos precedidos de batedores, de socorro de incêndio e salvamento, de polícia, de operação e fiscalização de trânsito e às ambulâncias, quando em serviço de urgência e devidamente identificados por dispositivos regulamentados de alarme sonoro e iluminação intermitente: (Redação dada pela Lei nº 14.440, de 2022)

Infração - gravíssima;
Penalidade - multa.

Art. 190. Seguir veículo em serviço de urgência, estando este com prioridade de passagem devidamente identificada por dispositivos regulamentares de alarme sonoro e iluminação intermitente: (Redação dada pela Lei nº 14.440, de 2022)

Infração - grave;
Penalidade - multa.

Art. 191. Forçar passagem entre veículos que, transitando em sentidos opostos, estejam na iminência de passar um pelo outro ao realizar operação de ultrapassagem:

Infração - gravíssima;
Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir. (Redação dada pela Lei nº 12.971, de 2014) (Vigência)

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses da infração anterior. (Incluído pela Lei nº 12.971, de 2014) (Vigência)

Art. 192. Deixar de guardar distância de segurança lateral e frontal entre o seu veículo e os demais, bem como em relação ao bordo da pista, considerando-se, no momento, a velocidade, as condições climáticas do local da circulação e do veículo:

Infração - grave;
Penalidade - multa.

Art. 193. Transitar com o veículo em calçadas, passeios, passarelas, ciclovias, ciclofaixas, ilhas, refúgios, ajardinamentos, canteiros centrais e divisores de pista de rolamento, acostamentos, marcas de canalização, gramados e jardins públicos:

Infração - gravíssima;
Penalidade - multa (três vezes) .

Art. 194. Transitar em marcha à ré, salvo na distância necessária a pequenas manobras e de forma a não causar riscos à segurança:

Infração - grave;
Penalidade - multa.

Art. 195. Desobedecer às ordens emanadas da autoridade competente de trânsito ou de seus agentes:

Infração - grave;
Penalidade - multa.

Art. 196. Deixar de indicar com antecedência, mediante gesto regulamentar de braço ou luz indicadora de direção do veículo, o início da marcha, a realização da manobra de parar o veículo, a mudança de direção ou de faixa de circulação:

Infração - grave;
Penalidade - multa.

Art. 197. Deixar de deslocar, com antecedência, o veículo para a faixa mais à esquerda ou mais à direita, dentro da respectiva mão de direção, quando for manobrar para um desses lados:

Infração - média;
Penalidade - multa.

Art. 198. Deixar de dar passagem pela esquerda, quando solicitado:

Infração - média;
Penalidade - multa.

Art. 199. Ultrapassar pela direita, salvo quando o veículo da frente estiver colocado na faixa apropriada e der sinal de que vai entrar à esquerda:

Infração - média;
Penalidade - multa.

Art. 200. Ultrapassar pela direita veículo de transporte coletivo ou de escolares, parado para embarque ou desembarque de passageiros, salvo quando houver refúgio de segurança para o pedestre:

Infração - gravíssima;
Penalidade - multa.

Art. 201. Deixar de guardar a distância lateral de um metro e cinquenta centímetros ao passar ou ultrapassar bicicleta:

Infração - média;
Penalidade - multa.

Art. 202. Ultrapassar outro veículo:

I - pelo acostamento;

II - em interseções e passagens de nível;

Infração - gravíssima; (Redação dada pela Lei nº 12.971, de 2014) (Vigência)

Penalidade - multa (cinco vezes) . (Redação dada pela Lei nº 12.971, de 2014) (Vigência)

Art. 203. Ultrapassar pela contramão outro veículo:

I - nas curvas, aclives e declives, sem visibilidade suficiente;

II - nas faixas de pedestre;

III - nas pontes, viadutos ou túneis;

IV - parado em fila junto a sinais luminosos, porteiros, cancelas, cruzamentos ou qualquer outro impedimento à livre circulação;

V - onde houver marcação viária longitudinal de divisão de fluxos opostos do tipo linha dupla contínua ou simples contínua amarela:

Infração - gravíssima; (Redação dada pela Lei nº 12.971, de 2014) (Vigência)

Penalidade - multa (cinco vezes) . (Redação dada pela Lei nº 12.971, de 2014) (Vigência)

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses da infração anterior. (Incluído pela Lei nº 12.971, de 2014) (Vigência)

Art. 204. Deixar de parar o veículo no acostamento à direita, para aguardar a oportunidade de cruzar a pista ou entrar à esquerda, onde não houver local apropriado para operação de retorno:

Infração - grave;

Penalidade - multa.

Art. 205. Ultrapassar veículo em movimento que integre cortejo, préstito, desfile e formações militares, salvo com autorização da autoridade de trânsito ou de seus agentes:

Infração - leve;

Penalidade - multa.

Art. 206. Executar operação de retorno:

I - em locais proibidos pela sinalização;

II - nas curvas, aclives, declives, pontes, viadutos e túneis;

III - passando por cima de calçada, passeio, ilhas, ajardinamento ou canteiros de divisões de pista de rolamento, refúgios e faixas de pedestres e nas de veículos não motorizados;

IV - nas interseções, entrando na contramão de direção da via transversal;

V - com prejuízo da livre circulação ou da segurança, ainda que em locais permitidos:

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa.

Art. 207. Executar operação de conversão à direita ou à esquerda em locais proibidos pela sinalização:

Infração - grave;

Penalidade - multa.

Art. 208. Avançar o sinal vermelho do semáforo ou o de parada obrigatória, exceto onde houver sinalização que permita a livre conversão à direita prevista no art. 44-A deste Código: (Redação dada pela Lei nº 14.071, de 2020) (Vigência)

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa.

Art. 209. Transpor, sem autorização, bloqueio viário com ou sem sinalização ou dispositivos auxiliares, ou deixar de adentrar as áreas destinadas à pesagem de veículos: (Redação dada pela Lei nº 14.157, de 2021)

Infração - grave;

Penalidade - multa.

Art. 209-A. Evadir-se da cobrança pelo uso de rodovias e vias urbanas para não efetuar o seu pagamento, ou deixar de efetuar-lo na forma estabelecida: (Incluído pela Lei nº 14.157, de 2021)

Infração - grave;

Penalidade - multa.

Art. 210. Transpor, sem autorização, bloqueio viário policial:

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa, apreensão do veículo e suspensão do

direito de dirigir;
Medida administrativa - remoção do veículo e recolhimento do documento de habilitação.

Art. 211. Ultrapassar veículos em fila, parados em razão de sinal luminoso, cancela, bloqueio viário parcial ou qualquer outro obstáculo, com exceção dos veículos não motorizados:

Infração - grave;

Penalidade - multa.

Parágrafo único. (VETADO) . (Incluído pela Lei nº 14.071, de 2020) (Vigência)

Art. 212. Deixar de parar o veículo antes de transpor linha férrea:

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa.

Art. 213. Deixar de parar o veículo sempre que a respectiva marcha for interceptada:

I - por agrupamento de pessoas, como préstitos, passeatas, desfiles e outros:

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa.

II - por agrupamento de veículos, como cortejos, formações militares e outros:

Infração - grave;

Penalidade - multa.

Art. 214. Deixar de dar preferência de passagem a pedestre e a veículo não motorizado:

I - que se encontre na faixa a ele destinada;

II - que não haja concluído a travessia mesmo que ocorra sinal verde para o veículo;

III - portadores de deficiência física, crianças, idosos e gestantes:

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa.

IV - quando houver iniciado a travessia mesmo que não haja sinalização a ele destinada;

V - que esteja atravessando a via transversal para onde se dirige o veículo:

Infração - grave;

Penalidade - multa.

Art. 215. Deixar de dar preferência de passagem:

I - em interseção não sinalizada:

a) a veículo que estiver circulando por rodovia ou rotatória;

b) a veículo que vier da direita;

II - nas interseções com sinalização de regulamentação de Dê a Preferência:

Infração - grave;

Penalidade - multa.

Art. 216. Entrar ou sair de áreas lindeiras sem estar adequadamente posicionado para ingresso na via e sem as precauções com a segurança de pedestres e de outros veículos:

Infração - média;

Penalidade - multa.

Art. 217. Entrar ou sair de fila de veículos estacionados sem dar preferência de passagem a pedestres e a outros veículos:

Infração - média;

Penalidade - multa.

Art. 218. Transitar em velocidade superior à máxima permitida para o local, medida por instrumento ou equipamento hábil, em rodovias, vias de trânsito rápido, vias arteriais e demais vias: (Redação dada pela Lei nº 11.334, de 2006) (Vide ADI nº 3951)

I - quando a velocidade for superior à máxima em até 20% (vinte por cento) : (Redação dada pela Lei nº 11.334, de 2006)

Infração - média; (Redação dada pela Lei nº 11.334, de 2006)

Penalidade - multa; (Redação dada pela Lei nº 11.334, de 2006)

II - quando a velocidade for superior à máxima em mais de 20% (vinte por cento) até 50% (cinquenta por cento) : (Redação dada pela Lei nº 11.334, de 2006)

Infração - grave; (Redação dada pela Lei nº 11.334, de 2006)

Penalidade - multa; (Redação dada pela Lei nº 11.334, de 2006)

III - quando a velocidade for superior à máxima em mais de 50% (cinquenta por cento) : (Incluído pela Lei nº 11.334, de 2006)

Infração - gravíssima; (Redação dada pela Lei nº 14.071, de 2020)

Penalidade - multa (três vezes) e suspensão do direito de dirigir. (Redação dada pela Lei nº 14.071, de 2020) (Vigência)

Art. 219. Transitar com o veículo em velocidade inferior à metade da velocidade máxima estabelecida para a via, retardando ou obstruindo o trânsito, a menos que as condições de tráfego e meteorológicas não o permitam, salvo se estiver na faixa da direita:

Infração - média;

Penalidade - multa.

Art. 220. Deixar de reduzir a velocidade do veículo de forma compatível com a segurança do trânsito:

I - quando se aproximar de passeatas, aglomerações, cortejos, préstitos e desfiles:

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa;

II - nos locais onde o trânsito esteja sendo controlado pelo agente da autoridade de trânsito, mediante sinais sonoros ou gestos;

III - ao aproximar-se da guia da calçada (meio-fio) ou acostamento;

IV - ao aproximar-se de ou passar por interseção não sinalizada;

V - nas vias rurais cuja faixa de domínio não esteja cercada;

VI - nos trechos em curva de pequeno raio;

VII - ao aproximar-se de locais sinalizados com advertência de obras ou trabalhadores na pista;

VIII - sob chuva, neblina, cerração ou ventos fortes;

IX - quando houver má visibilidade;

X - quando o pavimento se apresentar escorregadio, defeituoso ou avariado;

XI - à aproximação de animais na pista;

XII - em declive;

Infração - grave; (Incluído pela Lei nº 14.071, de 2020) (Vigência)

Penalidade - multa; (Incluído pela Lei nº 14.071, de 2020) (Vigência)

XIII - ao ultrapassar ciclista:

Infração - gravíssima; (Redação dada pela Lei nº 14.071, de 2020) (Vigência)

Penalidade - multa; (Redação dada pela Lei nº 14.071, de 2020) (Vigência)

XIV - nas proximidades de escolas, hospitais, estações de embarque e desembarque de passageiros ou onde haja intensa movimentação de pedestres:

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa.

Art. 221. Portar no veículo placas de identificação em desacordo com as especificações e modelos estabelecidos pelo CONTRAN:

Infração - média;

Penalidade - multa;

Medida administrativa - retenção do veículo para regularização e apreensão das placas irregulares.

Parágrafo único. Incide na mesma penalidade aquele que confecciona, distribui ou coloca, em veículo próprio ou de terceiros, placas de identificação não autorizadas pela regulamentação.

Art. 222. Deixar de manter ligado, nas situações de atendimento de emergência, o sistema de iluminação intermitente dos veículos de polícia, de socorro de incêndio e salvamento, de fiscalização de trânsito e das ambulâncias, ainda que parados: (Redação dada pela Lei nº 14.440, de 2022)

Infração - média;

Penalidade - multa.
 Art. 223. Transitar com o farol desregulado ou com o fecho de luz alta de forma a perturbar a visão de outro condutor:
 Infração - grave;
 Penalidade - multa;
 Medida administrativa - retenção do veículo para regularização.

Art. 224. Fazer uso do fecho de luz alta dos faróis em vias providas de iluminação pública:
 Infração - leve;
 Penalidade - multa.

Art. 225. Deixar de sinalizar a via, de forma a prevenir os demais condutores e, à noite, não manter acesas as luzes externas ou omitir-se quanto a providências necessárias para tornar visível o local, quando:
 I - tiver de remover o veículo da pista de rolamento ou permanecer no acostamento;
 II - a carga for derramada sobre a via e não puder ser retirada imediatamente:
 Infração - grave;
 Penalidade - multa.

Art. 226. Deixar de retirar todo e qualquer objeto que tenha sido utilizado para sinalização temporária da via:
 Infração - média;
 Penalidade - multa.

Art. 227. Usar buzina:
 I - em situação que não a de simples toque breve como advertência ao pedestre ou a condutores de outros veículos;
 II - prolongada e sucessivamente a qualquer pretexto;
 III - entre as vinte e duas e as seis horas;
 IV - em locais e horários proibidos pela sinalização;
 V - em desacordo com os padrões e frequências estabelecidas pelo CONTRAN:
 Infração - leve;
 Penalidade - multa.

Art. 228. Usar no veículo equipamento com som em volume ou frequência que não sejam autorizados pelo CONTRAN:
 Infração - grave;
 Penalidade - multa;
 Medida administrativa - retenção do veículo para regularização.

Art. 229. Usar indevidamente no veículo aparelho de alarme ou que produza sons e ruído que perturbem o sossego público, em desacordo com normas fixadas pelo CONTRAN:
 Infração - média;
 Penalidade - multa e apreensão do veículo;
 Medida administrativa - remoção do veículo.

Art. 230. Conduzir o veículo:
 I - com o lacre, a inscrição do chassi, o selo, a placa ou qualquer outro elemento de identificação do veículo violado ou falsificado;
 II - transportando passageiros em compartimento de carga, salvo por motivo de força maior, com permissão da autoridade competente e na forma estabelecida pelo CONTRAN;
 III - com dispositivo anti-radar;
 IV - sem qualquer uma das placas de identificação;
 V - que não esteja registrado e devidamente licenciado;
 VI - com qualquer uma das placas de identificação sem condições de legibilidade e visibilidade:
 Infração - gravíssima;

Penalidade - multa e apreensão do veículo;
 Medida administrativa - remoção do veículo;
 VII - com a cor ou característica alterada;
 VIII - sem ter sido submetido à inspeção de segurança veicular, quando obrigatória;
 IX - sem equipamento obrigatório ou estando este ineficiente ou inoperante;
 X - com equipamento obrigatório em desacordo com o estabelecido pelo CONTRAN;
 XI - com descarga livre ou silenciador de motor de explosão defeituoso, deficiente ou inoperante;
 XII - com equipamento ou acessório proibido;
 XIII - com o equipamento do sistema de iluminação e de sinalização alterados;
 XIV - com registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo viciado ou defeituoso, quando houver exigência desse aparelho;
 XV - com inscrições, adesivos, legendas e símbolos de caráter publicitário afixados ou pintados no pára-brisa e em toda a extensão da parte traseira do veículo, excetuadas as hipóteses previstas neste Código;
 XVI - com vidros total ou parcialmente cobertos por películas refletivas ou não, painéis decorativos ou pinturas;
 XVII - com cortinas ou persianas fechadas, não autorizadas pela legislação;
 XVIII - em mau estado de conservação, comprometendo a segurança, ou reprovado na avaliação de inspeção de segurança e de emissão de poluentes e ruído, prevista no art. 104;
 XIX - sem acionar o limpador de pára-brisa sob chuva:
 Infração - grave;
 Penalidade - multa;
 Medida administrativa - retenção do veículo para regularização;
 XX - sem portar a autorização para condução de escolares, na forma estabelecida no art. 136:
 Infração - gravíssima; (Redação dada pela Lei nº 13.855, de 2019) (Vigência)
 Penalidade - multa (cinco vezes); (Redação dada pela Lei nº 13.855, de 2019) (Vigência)
 Medida administrativa - remoção do veículo; (Incluído pela Lei nº 13.855, de 2019) (Vigência)
 XXI - de carga, com falta de inscrição da tara e demais inscrições previstas neste Código;
 XXII - com defeito no sistema de iluminação, de sinalização ou com lâmpadas queimadas:
 Infração - média;
 Penalidade - multa.

XXIII - em desacordo com as condições estabelecidas no art. 67-C, relativamente ao tempo de permanência do condutor ao volante e aos intervalos para descanso, quando se tratar de veículo de transporte de carga ou coletivo de passageiros: (Redação dada pela Lei nº 13.103, de 2015) (Vigência)
 Infração - média; (Redação dada pela Lei nº 13.103, de 2015) (Vigência)
 Penalidade - multa; (Redação dada pela Lei nº 13.103, de 2015) (Vigência)
 Medida administrativa - retenção do veículo para cumprimento do tempo de descanso aplicável. (Redação dada pela Lei nº 13.103, de 2015) (Vigência)

XXIV- (VETADO) . (Incluído pela Lei nº 12.619, de 2012) (Vigência)

§1º Se o condutor cometeu infração igual nos últimos 12 (doze) meses, será convertida, automaticamente, a penalidade disposta no inciso XXIII em infração grave. (Incluído pela Lei nº 13.103, de 2015) (Vigência)

§2º Em se tratando de condutor estrangeiro, a liberação do veículo fica condicionada ao pagamento ou ao depósito, judicial ou administrativo, da multa. (Incluído pela Lei nº 13.103, de 2015) (Vigência)

Art. 231. Transitar com o veículo:

I - danificando a via, suas instalações e equipamentos;

II - derramando, lançando ou arrastando sobre a via:

a) carga que esteja transportando;

b) combustível ou lubrificante que esteja utilizando;

c) qualquer objeto que possa acarretar risco de sinistro: (Redação dada pela Lei nº 14.599, de 2023)

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa;

Medida administrativa - retenção do veículo para regularização;

III - produzindo fumaça, gases ou partículas em níveis superiores aos fixados pelo CONTRAN;

IV - com suas dimensões ou de sua carga superiores aos limites estabelecidos legalmente ou pela sinalização, sem autorização:

Infração - grave;

Penalidade - multa;

Medida administrativa - retenção do veículo para regularização;

V - com excesso de peso, admitido percentual de tolerância quando aferido por equipamento, na forma a ser estabelecida pelo CONTRAN:

Infração - média;

Penalidade - multa acrescida a cada duzentos quilogramas ou fração de excesso de peso apurado, constante na seguinte tabela:

a) até 600 kg (seiscentos quilogramas) - R\$ 5,32 (cinco reais e trinta e dois centavos) ; (Redação dada pela Lei nº 13.281, de 2016) (Vigência)

b) de 601 (seiscentos e um) a 800 kg (oitocentos quilogramas) - R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos) ; (Redação dada pela Lei nº 13.281, de 2016) (Vigência)

c) de 801 (oitocentos e um) a 1.000 kg (mil quilogramas) - R\$ 21,28 (vinte e um reais e vinte e oito centavos) ; (Redação dada pela Lei nº 13.281, de 2016) (Vigência)

d) de 1.001 (mil e um) a 3.000 kg (três mil quilogramas) - R\$ 31,92 (trinta e um reais e noventa e dois centavos) ; (Redação dada pela Lei nº 13.281, de 2016) (Vigência)

e) de 3.001 (três mil e um) a 5.000 kg (cinco mil quilogramas) - R\$ 42,56 (quarenta e dois reais e cinquenta e seis centavos) ; (Redação dada pela Lei nº 13.281, de 2016) (Vigência)

f) acima de 5.001 kg (cinco mil e um quilogramas) - R\$ 53,20 (cinquenta e três reais e vinte centavos) ; (Redação dada pela Lei nº 13.281, de 2016) (Vigência)

Medida administrativa - retenção do veículo e transbordo da carga excedente;

VI - em desacordo com a autorização especial, expedida pela autoridade competente para transitar com dimensões excedentes, ou quando a mesma estiver vencida:

Infração - grave;

Penalidade - multa e apreensão do veículo;

Medida administrativa - remoção do veículo;

VII - com lotação excedente;

VIII - efetuando transporte remunerado de pessoas ou bens, quando não for licenciado para esse fim, salvo casos de força maior ou com permissão da autoridade competente:

Infração – gravíssima; (Redação dada pela Lei nº 13.855, de 2019) (Vigência)

Penalidade – multa; (Redação dada pela Lei nº 13.855, de 2019) (Vigência)

Medida administrativa – remoção do veículo; (Redação dada pela Lei nº 13.855, de 2019) (Vigência)

IX - desligado ou desengrenado, em declive:

Infração - média;

Penalidade - multa;

Medida administrativa - retenção do veículo;

X - excedendo a capacidade máxima de tração:

Infração - de média a gravíssima, a depender da relação entre o excesso de peso apurado e a capacidade máxima de tração, a ser regulamentada pelo CONTRAN;

Penalidade - multa;

Medida Administrativa - retenção do veículo e transbordo de carga excedente.

Parágrafo único. Sem prejuízo das multas previstas nos incisos V e X, o veículo que transitar com excesso de peso ou excedendo à capacidade máxima de tração, não computado o percentual tolerado na forma do disposto na legislação, somente poderá continuar viagem após descarregar o que exceder, segundo critérios estabelecidos na referida legislação complementar.

Art. 232. Conduzir veículo sem os documentos de porte obrigatório referidos neste Código:

Infração - leve;

Penalidade - multa;

Medida administrativa - retenção do veículo até a apresentação do documento.

Art. 233. Deixar de efetuar o registro de veículo no prazo de trinta dias, junto ao órgão executivo de trânsito, ocorridas as hipóteses previstas no art. 123:

Infração - média; (Redação dada pela Lei nº 14.071, de 2020) (Vigência)

Penalidade - multa; (Redação dada pela Lei nº 14.071, de 2020) (Vigência)

Medida administrativa - remoção do veículo. (Redação dada pela Lei nº 14.071, de 2020) (Vigência)

Art. 233-A. (VETADO) . (Incluído pela Lei nº 14.071, de 2020) (Vigência)

Art. 234. Falsificar ou adulterar documento de habilitação e de identificação do veículo:

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa e apreensão do veículo;

Medida administrativa - remoção do veículo.

Art. 235. Conduzir pessoas, animais ou carga nas partes externas do veículo, salvo nos casos devidamente autorizados:

Infração - grave;

Penalidade - multa;

Medida administrativa - retenção do veículo para transbordo.

Art. 236. Rebocar outro veículo com cabo flexível ou corda, salvo em casos de emergência:

Infração - média;
Penalidade - multa.

Art. 237. Transitar com o veículo em desacordo com as especificações, e com falta de inscrição e simbologia necessárias à sua identificação, quando exigidas pela legislação:

Infração - grave;
Penalidade - multa;

Medida administrativa - retenção do veículo para regularização.

Art. 238. Recusar-se a entregar à autoridade de trânsito ou a seus agentes, mediante recibo, os documentos de habilitação, de registro, de licenciamento de veículo e outros exigidos por lei, para averiguação de sua autenticidade:

Infração - gravíssima;
Penalidade - multa e apreensão do veículo;
Medida administrativa - remoção do veículo.

Art. 239. Retirar do local veículo legalmente retido para regularização, sem permissão da autoridade competente ou de seus agentes:

Infração - gravíssima;
Penalidade - multa e apreensão do veículo;
Medida administrativa - remoção do veículo.

Art. 240. Deixar o responsável de promover a baixa do registro de veículo irrecuperável ou definitivamente desmontado:

Infração - grave;
Penalidade - multa;

Medida administrativa - Recolhimento do Certificado de Registro e do Certificado de Licenciamento Anual.

Art. 241. Deixar de atualizar o cadastro de registro do veículo ou de habilitação do condutor:

Infração - leve;
Penalidade - multa.

Art. 242. Fazer falsa declaração de domicílio para fins de registro, licenciamento ou habilitação:

Infração - gravíssima;
Penalidade - multa.

Art. 242-A. (VETADO) . (Incluído pela Lei Complementar nº 207, de 2024)

Art. 243. Deixar a empresa seguradora de comunicar ao órgão executivo de trânsito competente a ocorrência de perda total do veículo e de lhe devolver as respectivas placas e documentos:

Infração - grave;
Penalidade - multa;

Medida administrativa - Recolhimento das placas e dos documentos.

Art. 244. Conduzir motocicleta, motoneta ou ciclomotor: (Redação dada pela Lei nº 14.071, de 2020) (Vigência)

I - sem usar capacete de segurança ou vestuário de acordo com as normas e as especificações aprovadas pelo Contran; (Redação dada pela Lei nº 14.071, de 2020) (Vigência)

II - transportando passageiro sem o capacete de segurança, na forma estabelecida no inciso anterior, ou fora do assento suplementar colocado atrás do condutor ou em carro lateral;

III - fazendo malabarismo ou equilibrando-se apenas em uma roda;

IV - (revogado) ; (Redação dada pela Lei nº 14.071, de 2020) (Vigência)

V - transportando criança menor de 10 (dez) anos de idade ou que não tenha, nas circunstâncias, condições de cuidar da própria segurança: (Redação dada pela Lei nº 14.071, de 2020) (Vigência)

Infração - gravíssima; (Redação dada pela Lei nº 14.071, de 2020) (Vigência)

Penalidade - multa e suspensão do direito de dirigir; (Redação dada pela Lei nº 14.071, de 2020) (Vigência)

Medida administrativa - retenção do veículo até regularização e recolhimento do documento de habilitação; (Redação dada pela Lei nº 14.071, de 2020) (Vigência)

VI - rebocando outro veículo;

VII - sem segurar o guidom com ambas as mãos, salvo eventualmente para indicação de manobras;

VIII - transportando carga incompatível com suas especificações ou em desacordo com o previsto no §2º do art. 139-A desta Lei; (Incluído pela Lei nº 12.009, de 2009)

IX - efetuando transporte remunerado de mercadorias em desacordo com o previsto no art. 139-A desta Lei ou com as normas que regem a atividade profissional dos mototaxistas: (Incluído pela Lei nº 12.009, de 2009)

Infração - grave; (Incluído pela Lei nº 12.009, de 2009)

Penalidade - multa; (Incluído pela Lei nº 12.009, de 2009)

Medida administrativa - apreensão do veículo para regularização. (Incluído pela Lei nº 12.009, de 2009)

X - com a utilização de capacete de segurança sem viseira ou óculos de proteção ou com viseira ou óculos de proteção em desacordo com a regulamentação do Contran; (Incluído pela Lei nº 14.071, de 2020) (Vigência)

XI - transportando passageiro com o capacete de segurança utilizado na forma prevista no inciso X do caput deste artigo: (Incluído pela Lei nº 14.071, de 2020) (Vigência)

Infração - média; (Incluído pela Lei nº 14.071, de 2020) (Vigência)

Penalidade - multa; (Incluído pela Lei nº 14.071, de 2020) (Vigência)

Medida administrativa - retenção do veículo até regularização; (Incluído pela Lei nº 14.071, de 2020) (Vigência)

XII - (VETADO) . (Incluído pela Lei nº 14.071, de 2020) (Vigência)

§1º Para ciclos aplica-se o disposto nos incisos III, VII e VIII, além de:

a) conduzir passageiro fora da garupa ou do assento especial a ele destinado;

b) transitar em vias de trânsito rápido ou rodovias, salvo onde houver acostamento ou faixas de rolamento próprias;

c) transportar crianças que não tenham, nas circunstâncias, condições de cuidar de sua própria segurança.

§2º Aplica-se aos ciclomotores o disposto na alínea b do parágrafo anterior:

Infração - média;

Penalidade - multa.

§3º A restrição imposta pelo inciso VI do caput deste artigo não se aplica às motocicletas e motonetas que tracionem semi-reboques especialmente projetados para esse fim e devidamente homologados pelo órgão competente. (Incluído pela Lei nº 10.517, de 2002)

Art. 245. Utilizar a via para depósito de mercadorias, materiais ou equipamentos, sem autorização do órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via:

Infração - grave;
 Penalidade - multa;
 Medida administrativa - remoção da mercadoria ou do material.

Parágrafo único. A penalidade e a medida administrativa incidirão sobre a pessoa física ou jurídica responsável.

Art. 246. Deixar de sinalizar qualquer obstáculo à livre circulação, à segurança de veículo e pedestres, tanto no leito da via terrestre como na calçada, ou obstaculizar a via indevidamente:

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa, agravada em até cinco vezes, a critério da autoridade de trânsito, conforme o risco à segurança.

Parágrafo único. A penalidade será aplicada à pessoa física ou jurídica responsável pela obstrução, devendo a autoridade com circunscrição sobre a via providenciar a sinalização de emergência, às expensas do responsável, ou, se possível, promover a desobstrução.

Art. 247. Deixar de conduzir pelo bordo da pista de rolamento, em fila única, os veículos de tração ou propulsão humana e os de tração animal, sempre que não houver acostamento ou faixa a eles destinados:

Infração - média;

Penalidade - multa.

Art. 248. Transportar em veículo destinado ao transporte de passageiros carga excedente em desacordo com o estabelecido no art. 109:

Infração - grave;

Penalidade - multa;

Medida administrativa - retenção para o transbordo.

Art. 249. Deixar de manter acesas, à noite, as luzes de posição, quando o veículo estiver parado, para fins de embarque ou desembarque de passageiros e carga ou descarga de mercadorias:

Infração - média;

Penalidade - multa.

Art. 250. Quando o veículo estiver em movimento:

I - deixar de manter acesa a luz baixa:

a) durante a noite;

b) de dia, em túneis e sob chuva, neblina ou cerração; (Redação dada pela Lei nº 14.071, de 2020) (Vigência)

c) de dia, no caso de veículos de transporte coletivo de passageiros em circulação em faixas ou pistas a eles destinadas; (Redação dada pela Lei nº 14.071, de 2020) (Vigência)

d) de dia, no caso de motocicletas, motonetas e ciclomotores; (Redação dada pela Lei nº 14.071, de 2020) (Vigência)

e) de dia, em rodovias de pista simples situadas fora dos perímetros urbanos, no caso de veículos desprovidos de luzes de rodagem diurna; (Incluído pela Lei nº 14.071, de 2020) (Vigência)

II - (revogado) ; (Redação dada pela Lei nº 14.071, de 2020) (Vigência)

III - deixar de manter a placa traseira iluminada, à noite;

Infração - média;

Penalidade - multa.

IV - deixar o veículo de transporte público coletivo de passageiros ou de escolares de manter a porta fechada: (Incluído pela Lei nº 14.440, de 2022)

Infração - gravíssima; (Incluído pela Lei nº 14.440, de 2022)

Penalidade - multa; (Incluído pela Lei nº 14.440, de 2022)

Medida administrativa - retenção do veículo até a regularização. (Incluído pela Lei nº 14.440, de 2022)

Art. 251. Utilizar as luzes do veículo:

I - o pisca-alerta, exceto em imobilizações ou situações de emergência;

II - baixa e alta de forma intermitente, exceto nas seguintes situações:

a) a curtos intervalos, quando for conveniente advertir a outro condutor que se tem o propósito de ultrapassá-lo;

b) em imobilizações ou situação de emergência, como advertência, utilizando pisca-alerta;

c) quando a sinalização de regulamentação da via determinar o uso do pisca-alerta:

Infração - média;

Penalidade - multa.

Art. 252. Dirigir o veículo:

I - com o braço do lado de fora;

II - transportando pessoas, animais ou volume à sua esquerda ou entre os braços e pernas;

III - com incapacidade física ou mental temporária que comprometa a segurança do trânsito;

IV - usando calçado que não se firme nos pés ou que comprometa a utilização dos pedais;

V - com apenas uma das mãos, exceto quando deva fazer sinais regulamentares de braço, mudar a marcha do veículo, ou acionar equipamentos e acessórios do veículo;

VI - utilizando-se de fones nos ouvidos conectados a aparelhagem sonora ou de telefone celular;

Infração - média;

Penalidade - multa.

VII - realizando a cobrança de tarifa com o veículo em movimento: (Incluído pela Lei nº 13.154, de 2015)

Infração - média; (Incluído pela Lei nº 13.154, de 2015)

Penalidade - multa. (Incluído pela Lei nº 13.154, de 2015)

Parágrafo único. A hipótese prevista no inciso V caracterizar-se-á como infração gravíssima no caso de o condutor estar segurando ou manuseando telefone celular. (Incluído pela Lei nº 13.281, de 2016) (Vigência)

Art. 253. Bloquear a via com veículo:

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa e apreensão do veículo;

Medida administrativa - remoção do veículo.

Art. 253-A. Usar qualquer veículo para, deliberadamente, interromper, restringir ou perturbar a circulação na via sem autorização do órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre ela: (Incluído pela Lei nº 13.281, de 2016)

Infração - gravíssima; (Incluído pela Lei nº 13.281, de 2016)

Penalidade - multa (vinte vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses; (Incluído pela Lei nº 13.281, de 2016)

Medida administrativa - remoção do veículo. (Incluído pela Lei nº 13.281, de 2016)

§1º Aplica-se a multa agravada em 60 (sessenta) vezes aos organizadores da conduta prevista no caput. (Incluído pela Lei nº 13.281, de 2016)

§2º Aplica-se em dobro a multa em caso de reincidência no período de 12 (doze) meses. (Incluído pela Lei nº 13.281, de 2016)

§3º As penalidades são aplicáveis a pessoas físicas ou jurídicas que incorram na infração, devendo a autoridade com circunscrição sobre a via restabelecer de imediato, se possível, as condições de normalidade para a circulação na via. (Incluído pela Lei nº 13.281, de 2016)

Art. 254. É proibido ao pedestre:

- I - permanecer ou andar nas pistas de rolamento, exceto para cruzá-las onde for permitido;
 - II - cruzar pistas de rolamento nos viadutos, pontes, ou túneis, salvo onde exista permissão;
 - III - atravessar a via dentro das áreas de cruzamento, salvo quando houver sinalização para esse fim;
 - IV - utilizar-se da via em agrupamentos capazes de perturbar o trânsito, ou para a prática de qualquer folguedo, esporte, desfiles e similares, salvo em casos especiais e com a devida licença da autoridade competente;
 - V - andar fora da faixa própria, passarela, passagem aérea ou subterrânea;
 - VI - desobedecer à sinalização de trânsito específica;
Infração - leve;
Penalidade - multa, em 50% (cinquenta por cento) do valor da infração de natureza leve.
 - VII - (VETADO) . (Incluído pela Lei nº 13.281, de 2016)
 - §1º (VETADO) . (Incluído pela Lei nº 13.281, de 2016)
 - §2º (VETADO) . (Incluído pela Lei nº 13.281, de 2016)
 - §3º (VETADO) . (Incluído pela Lei nº 13.281, de 2016)
- Art. 255. Conduzir bicicleta em passeios onde não seja permitida a circulação desta, ou de forma agressiva, em desacordo com o disposto no parágrafo único do art. 59:
- Infração - média;
 - Penalidade - multa;
 - Medida administrativa - remoção da bicicleta, mediante recibo para o pagamento da multa.

CAPÍTULO XVI DAS PENALIDADES

Art. 256. A autoridade de trânsito, na esfera das competências estabelecidas neste Código e dentro de sua circunscrição, deverá aplicar, às infrações nele previstas, as seguintes penalidades:

- I - advertência por escrito;
 - II - multa;
 - III - suspensão do direito de dirigir;
 - IV - (Revogado pela Lei nº 13.281, de 2016) (Vigência)
 - V - cassação da Carteira Nacional de Habilitação;
 - VI - cassação da Permissão para Dirigir;
 - VII - frequência obrigatória em curso de reciclagem.
- §1º A aplicação das penalidades previstas neste Código não elide as punições originárias de ilícitos penais decorrentes de crimes de trânsito, conforme disposições de lei.
- §2º (VETADO)
- §3º A imposição da penalidade será comunicada aos órgãos ou entidades executivos de trânsito responsáveis pelo licenciamento do veículo e habilitação do condutor.
- Art. 257. As penalidades serão impostas ao condutor, ao proprietário do veículo, ao embarcador e ao transportador, salvo os casos de descumprimento de obrigações e deveres impostos a pessoas físicas ou jurídicas expressamente mencionados neste Código.
- §1º Aos proprietários e condutores de veículos serão impostas concomitantemente as penalidades de que trata este Código toda vez que houver responsabilidade solidária em infração dos preceitos que lhes couber observar, respondendo cada um de per si pela falta em comum que lhes for atribuída.

§2º Ao proprietário caberá sempre a responsabilidade pela infração referente à prévia regularização e preenchimento das formalidades e condições exigidas para o trânsito do veículo na via terrestre, conservação e inalterabilidade de suas características, componentes, agregados, habilitação legal e compatível de seus condutores, quando esta for exigida, e outras disposições que deva observar.

§3º Ao condutor caberá a responsabilidade pelas infrações decorrentes de atos praticados na direção do veículo.

§4º O embarcador é responsável pela infração relativa ao transporte de carga com excesso de peso nos eixos ou no peso bruto total, quando simultaneamente for o único remetente da carga e o peso declarado na nota fiscal, fatura ou manifesto for inferior àquele aferido.

§5º O transportador é o responsável pela infração relativa ao transporte de carga com excesso de peso nos eixos ou quando a carga proveniente de mais de um embarcador ultrapassar o peso bruto total.

§6º O transportador e o embarcador são solidariamente responsáveis pela infração relativa ao excesso de peso bruto total, se o peso declarado na nota fiscal, fatura ou manifesto for superior ao limite legal.

§7º Quando não for imediata a identificação do infrator, o principal condutor ou o proprietário do veículo terá o prazo de 30 (trinta) dias, contado da notificação da autuação, para apresentá-lo, na forma em que dispuser o Contran, e, transcorrido o prazo, se não o fizer, será considerado responsável pela infração o principal condutor ou, em sua ausência, o proprietário do veículo. (Redação dada pela Lei nº 14.071, de 2020) (Vigência)

§8º Após o prazo previsto no §7º deste artigo, se o infrator não tiver sido identificado, e o veículo for de propriedade de pessoa jurídica, será lavrada nova multa ao proprietário do veículo, mantida a originada pela infração, cujo valor será igual a 2 (duas) vezes o da multa originária, garantidos o direito de defesa prévia e de interposição de recursos previstos neste Código, na forma estabelecida pelo Contran. (Redação dada pela Lei nº 14.229, de 2021) (Vigência)

§9º O fato de o infrator ser pessoa jurídica não o exime do disposto no §3º do art. 258 e no art. 259.

§10. O proprietário poderá indicar ao órgão executivo de trânsito o principal condutor do veículo, o qual, após aceitar a indicação, terá seu nome inscrito em campo próprio do cadastro do veículo no Renavam. (Incluído pela Lei nº 13.495, 2017) (Vigência)

§11. O principal condutor será excluído do Renavam: (Incluído pela Lei nº 13.495, 2017) (Vigência)

I - quando houver transferência de propriedade do veículo; (Incluído pela Lei nº 13.495, 2017) (Vigência)

II - mediante requerimento próprio ou do proprietário do veículo; (Incluído pela Lei nº 13.495, 2017) (Vigência)

III - a partir da indicação de outro principal condutor. (Incluído pela Lei nº 13.495, 2017) (Vigência)

Art. 258. As infrações punidas com multa classificam-se, de acordo com sua gravidade, em quatro categorias:

- I - infração de natureza gravíssima, punida com multa no valor de R\$ 293,47 (duzentos e noventa e três reais e quarenta e sete centavos) ; (Redação dada pela Lei nº 13.281, de 2016) (Vigência)

II - infração de natureza grave, punida com multa no valor de R\$ 195,23 (cento e noventa e cinco reais e vinte e três centavos) ; (Redação dada pela Lei nº 13.281, de 2016) (Vigência)

III - infração de natureza média, punida com multa no valor de R\$ 130,16 (cento e trinta reais e dezesseis centavos) ; (Redação dada pela Lei nº 13.281, de 2016) (Vigência)

IV - infração de natureza leve, punida com multa no valor de R\$ 88,38 (oitenta e oito reais e trinta e oito centavos) . (Redação dada pela Lei nº 13.281, de 2016) (Vigência)

§1º (Revogado) . (Redação dada pela Lei nº 13.281, de 2016) (Vigência)

§2º Quando se tratar de multa agravada, o fator multiplicador ou índice adicional específico é o previsto neste Código.

§3º (VETADO)

§4º (VETADO)

Art. 259. A cada infração cometida são computados os seguintes números de pontos:

I - gravíssima - sete pontos;

II - grave - cinco pontos;

III - média - quatro pontos;

IV - leve - três pontos.

§1º (VETADO)

§2º (VETADO)

§3º (VETADO) . (Incluído pela Lei nº 12.619, de 2012) (Vigência)

§4º Ao condutor identificado será atribuída pontuação pelas infrações de sua responsabilidade, nos termos previstos no §3º do art. 257 deste Código, exceto aquelas: (Redação dada pela Lei nº 14.071, de 2020)

I - praticadas por passageiros usuários do serviço de transporte rodoviário de passageiros em viagens de longa distância transitando em rodovias com a utilização de ônibus, em linhas regulares intermunicipal, interestadual, internacional e aquelas em viagem de longa distância por fretamento e turismo ou de qualquer modalidade, excluídas as situações regulamentadas pelo Contran conforme disposto no art. 65 deste Código; (Incluído pela Lei nº 14.071, de 2020)

II - previstas no art. 221, nos incisos VII e XXI do art. 230 e nos arts. 232, 233, 233-A, 240 e 241 deste Código, sem prejuízo da aplicação das penalidades e medidas administrativas cabíveis; (Incluído pela Lei nº 14.071, de 2020)

III - puníveis de forma específica com suspensão do direito de dirigir. (Incluído pela Lei nº 14.071, de 2020) (Vigência)

Art. 260. As multas serão impostas e arrecadadas pelo órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via onde haja ocorrido a infração, de acordo com a competência estabelecida neste Código.

§1º As multas decorrentes de infração cometida em unidade da Federação diversa da do licenciamento do veículo serão arrecadadas e compensadas na forma estabelecida pelo CONTRAN.

§2º As multas decorrentes de infração cometida em unidade da Federação diversa daquela do licenciamento do veículo poderão ser comunicadas ao órgão ou entidade responsável pelo seu licenciamento, que providenciará a notificação.

§3º (Revogado pela Lei nº 9.602, de 1998)

§4º Quando a infração for cometida com veículo licenciado no exterior, em trânsito no território nacional, a multa respectiva deverá ser paga antes de sua saída do País, respeitado o princípio de reciprocidade.

Art. 261. A penalidade de suspensão do direito de dirigir será imposta nos seguintes casos: (Redação dada pela Lei nº 13.281, de 2016) (Vigência)

I - sempre que, conforme a pontuação prevista no art. 259 deste Código, o infrator atingir, no período de 12 (doze) meses, a seguinte contagem de pontos: (Redação dada pela Lei nº 14.071, de 2020) (Vigência)

a) 20 (vinte) pontos, caso constem 2 (duas) ou mais infrações gravíssimas na pontuação; (Incluído pela Lei nº 14.071, de 2020) (Vigência)

b) 30 (trinta) pontos, caso conste 1 (uma) infração gravíssima na pontuação; (Incluído pela Lei nº 14.071, de 2020) (Vigência)

c) 40 (quarenta) pontos, caso não conste nenhuma infração gravíssima na pontuação; (Incluído pela Lei nº 14.071, de 2020) (Vigência)

II - por transgressão às normas estabelecidas neste Código, cujas infrações preveem, de forma específica, a penalidade de suspensão do direito de dirigir. (Incluído pela Lei nº 13.281, de 2016) (Vigência)

III - (VETADO) . (Incluído pela Lei nº 14.304, de 2022) (Vigência)

§1º Os prazos para aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir são os seguintes: (Redação dada pela Lei nº 13.281, de 2016) (Vigência)

I - no caso do inciso I do caput: de 6 (seis) meses a 1 (um) ano e, no caso de reincidência no período de 12 (doze) meses, de 8 (oito) meses a 2 (dois) anos; (Incluído pela Lei nº 13.281, de 2016) (Vigência)

II - no caso do inciso II do caput: de 2 (dois) a 8 (oito) meses, exceto para as infrações com prazo descrito no dispositivo infra-cional, e, no caso de reincidência no período de 12 (doze) meses, de 8 (oito) a 18 (dezoito) meses, respeitado o disposto no inciso II do art. 263. (Incluído pela Lei nº 13.281, de 2016) (Vigência)

III - (VETADO) .(Incluído pela Lei nº 14.304, de 2022) (Vigência)

§2º Quando ocorrer a suspensão do direito de dirigir, a Carteira Nacional de Habilitação será devolvida a seu titular imediatamente após cumprida a penalidade e o curso de reciclagem.

§3º A imposição da penalidade de suspensão do direito de dirigir elimina a quantidade de pontos computados, prevista no inciso I do caput ou no §5º deste artigo, para fins de contagem subsequente. (Redação dada pela Lei nº 14.071, de 2020) (Vigência)

§4º (VETADO) . (Incluído pela Lei nº 12.619, de 2012) (Vigência)

§5º No caso do condutor que exerce atividade remunerada ao veículo, a penalidade de suspensão do direito de dirigir de que trata o caput deste artigo será imposta quando o infrator atingir o limite de pontos previsto na alínea c do inciso I do caput deste artigo, independentemente da natureza das infrações cometidas, facultado a ele participar de curso preventivo de reciclagem sempre que, no período de 12 (doze) meses, atingir 30 (trinta) pontos, conforme regulamentação do Contran. (Redação dada pela Lei nº 14.071, de 2020) (Vigência)

§6º Concluído o curso de reciclagem previsto no §5º, o condutor terá eliminados os pontos que lhe tiverem sido atribuídos, para fins de contagem subsequente. (Incluído pela Lei nº 13.154, de 2015)

§7º O motorista que optar pelo curso previsto no §5º não poderá fazer nova opção no período de 12 (doze) meses. (Redação dada pela Lei nº 13.281, de 2016) (Vigência)

§8º A pessoa jurídica concessionária ou permissionária de serviço público tem o direito de ser informada dos pontos atribuídos, na forma do art. 259, aos motoristas que integrem seu quadro funcional, exercendo atividade remunerada ao volante, na forma que dispuser o Contran. (Incluído pela Lei nº 13.154, de 2015)

§9º Incurrerá na infração prevista no inciso II do art. 162 o condutor que, notificado da penalidade de que trata este artigo, dirigir veículo automotor em via pública. (Incluído pela Lei nº 13.281, de 2016) (Vigência)

§10. O processo de suspensão do direito de dirigir a que se refere o inciso II do caput deste artigo deverá ser instaurado concomitantemente ao processo de aplicação da penalidade de multa, e ambos serão de competência do órgão ou entidade responsável pela aplicação da multa, na forma definida pelo Contran. (Redação dada pela Lei nº 14.071, de 2020) (Vigência)

§11. O Contran regulamentará as disposições deste artigo. (Incluído pela Lei nº 13.281, de 2016) (Vigência)

§12. (VETADO) . (Incluído pela Lei nº 14.304, de 2022) (Vigência)

§13. (VETADO) . (Incluído pela Lei nº 14.304, de 2022) (Vigência)

Art. 262. (Revogado pela Lei nº 13.281, de 2016) (Vigência)

Art. 263. A cassação do documento de habilitação dar-se-á:

I - quando, suspenso o direito de dirigir, o infrator conduzir qualquer veículo;

II - no caso de reincidência, no prazo de doze meses, das infrações previstas no inciso III do art. 162 e nos arts. 163, 164, 165, 173, 174 e 175;

III - quando condenado judicialmente por delito de trânsito, observado o disposto no art. 160.

IV - (VETADO) . (Incluído pela Lei nº 14.304, de 2022) (Vigência)

§1º Constatada, em processo administrativo, a irregularidade na expedição do documento de habilitação, a autoridade expedidora promoverá o seu cancelamento.

§2º Decorridos dois anos da cassação da Carteira Nacional de Habilitação, o infrator poderá requerer sua reabilitação, submetendo-se a todos os exames necessários à habilitação, na forma estabelecida pelo CONTRAN.

§3º (VETADO) . (Incluído pela Lei nº 14.304, de 2022) (Vigência)

Art. 264. (VETADO)

Art. 265. As penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação do documento de habilitação serão aplicadas por decisão fundamentada da autoridade de trânsito competente, em processo administrativo, assegurado ao infrator amplo direito de defesa.

Art. 266. Quando o infrator cometer, simultaneamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas, cumulativamente, as respectivas penalidades.

Art. 267. Deverá ser imposta a penalidade de advertência por escrito à infração de natureza leve ou média, passível de ser punida com multa, caso o infrator não tenha cometido nenhuma outra infração nos últimos 12 (doze) meses. (Redação dada pela Lei nº 14.071, de 2020) (Vigência)

§1º (Revogado) . (Redação dada pela Lei nº 14.071, de 2020) (Vigência)

§2º (Revogado) . (Redação dada pela Lei nº 14.071, de 2020) (Vigência)

Art. 268. O infrator será submetido a curso de reciclagem, na forma estabelecida pelo CONTRAN:

I - (revogado) ; (Redação dada pela Lei nº 14.071, de 2020) (Vigência)

II - quando suspenso do direito de dirigir;

III - quando se envolver em sinistro grave para o qual haja contribuído, independentemente de processo judicial; (Redação dada pela Lei nº 14.599, de 2023)

IV - quando condenado judicialmente por delito de trânsito;

V - a qualquer tempo, se for constatado que o condutor está colocando em risco a segurança do trânsito;

VI - (revogado) . (Redação dada pela Lei nº 14.071, de 2020) (Vigência)

Parágrafo único. Além do curso de reciclagem previsto no caput deste artigo, o infrator será submetido à avaliação psicológica nos casos dos incisos III, IV e V do caput deste artigo. (Incluído pela Lei nº 14.071, de 2020) (Vigência) (Parte promulgada pelo Congresso Nacional)

Art. 268-A. Fica criado o Registro Nacional Positivo de Condutores (RNPC) , administrado pelo órgão máximo executivo de trânsito da União, com a finalidade de cadastrar os condutores que não cometeram infração de trânsito sujeita à pontuação prevista no art. 259 deste Código, nos últimos 12 (doze) meses, conforme regulamentação do Contran. (Incluído pela Lei nº 14.071, de 2020) (Vigência)

§1º O RNPC deverá ser atualizado mensalmente. (Incluído pela Lei nº 14.071, de 2020) (Vigência)

§2º A abertura de cadastro requer autorização prévia e expressa do potencial cadastrado. (Incluído pela Lei nº 14.071, de 2020) (Vigência)

§3º Após a abertura do cadastro, a anotação de informação no RNPC independe de autorização e de comunicação ao cadastrado. (Incluído pela Lei nº 14.071, de 2020) (Vigência)

§4º A exclusão do RNPC dar-se-á: (Incluído pela Lei nº 14.071, de 2020) (Vigência)

I - por solicitação do cadastrado; (Incluído pela Lei nº 14.071, de 2020) (Vigência)

II - quando for atribuída ao cadastrado pontuação por infração; (Incluído pela Lei nº 14.071, de 2020) (Vigência)

III - quando o cadastrado tiver o direito de dirigir suspenso; (Incluído pela Lei nº 14.071, de 2020) (Vigência)

IV - quando a Carteira Nacional de Habilitação do cadastrado estiver cassada ou com validade vencida há mais de 30 (trinta) dias; (Incluído pela Lei nº 14.071, de 2020) (Vigência)

V - quando o cadastrado estiver cumprindo pena privativa de liberdade. (Incluído pela Lei nº 14.071, de 2020) (Vigência)

§5º A consulta ao RNPC é garantida a todos os cidadãos, nos termos da regulamentação do Contran. (Incluído pela Lei nº 14.071, de 2020) (Vigência)

§6º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão utilizar o RNPC para conceder benefícios fiscais ou tarifários aos condutores cadastrados, na forma da legislação específica de cada ente da Federação. (Incluído pela Lei nº 14.071, de 2020) (Vigência)

**CAPÍTULO XVII
DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS**

Art. 269. A autoridade de trânsito ou seus agentes, na esfera das competências estabelecidas neste Código e dentro de sua circunscrição, deverá adotar as seguintes medidas administrativas:

- I - retenção do veículo;
- II - remoção do veículo;
- III - recolhimento da Carteira Nacional de Habilitação;
- IV - recolhimento da Permissão para Dirigir;
- V - recolhimento do Certificado de Registro;
- VI - recolhimento do Certificado de Licenciamento Anual;
- VII - (VETADO)
- VIII - transbordo do excesso de carga;
- IX - realização de teste de dosagem de alcoolemia ou perícia de substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica;

X - recolhimento de animais que se encontrem soltos nas vias e na faixa de domínio das vias de circulação, restituindo-os aos seus proprietários, após o pagamento de multas e encargos devidos.

XI - realização de exames de aptidão física, mental, de legislação, de prática de primeiros socorros e de direção veicular. (Incluído pela Lei nº 9.602, de 1998)

§1º A ordem, o consentimento, a fiscalização, as medidas administrativas e coercitivas adotadas pelas autoridades de trânsito e seus agentes terão por objetivo prioritário a proteção à vida e à incolumidade física da pessoa.

§2º As medidas administrativas previstas neste artigo não elidem a aplicação das penalidades impostas por infrações estabelecidas neste Código, possuindo caráter complementar a estas.

§3º São documentos de habilitação: (Redação dada pela Lei nº 14.599, de 2023)

I - a Carteira Nacional de Habilitação; (Incluído pela Lei nº 14.599, de 2023)

II - a Permissão para Dirigir; e (Incluído pela Lei nº 14.599, de 2023)

III - a Autorização para Conduzir Ciclomotor. (Incluído pela Lei nº 14.599, de 2023)

§4º Aplica-se aos animais recolhidos na forma do inciso X o disposto nos arts. 271 e 328, no que couber.

§5º No caso de documentos em meio digital, as medidas administrativas previstas nos incisos III, IV, V e VI do caput deste artigo serão realizadas por meio de registro no Renach ou Renavam, conforme o caso, na forma estabelecida pelo Contran. (Incluído pela Lei nº 14.071, de 2020) (Vigência)

Art. 270. O veículo poderá ser retido nos casos expressos neste Código.

§1º Quando a irregularidade puder ser sanada no local da infração, o veículo será liberado tão logo seja regularizada a situação.

§2º Quando não for possível sanar a falha no local da infração, o veículo, desde que ofereça condições de segurança para circulação, deverá ser liberado e entregue a condutor regularmente habilitado, mediante recolhimento do Certificado de Licenciamento Anual, contra apresentação de recibo, assinalando-se ao condutor prazo razoável, não superior a 30 (trinta) dias,

para regularizar a situação, e será considerado notificado para essa finalidade na mesma ocasião. (Redação dada pela Lei nº 14.071, de 2020) (Vigência)

§3º O Certificado de Licenciamento Anual será devolvido ao condutor no órgão ou entidade aplicadores das medidas administrativas, tão logo o veículo seja apresentado à autoridade devidamente regularizado.

§4º Não se apresentando condutor habilitado no local da infração, o veículo será removido a depósito, aplicando-se neste caso o disposto no art. 271. (Redação dada pela Lei nº 13.281, de 2016) (Vigência)

§5º A critério do agente, não se dará a retenção imediata, quando se tratar de veículo de transporte coletivo transportando passageiros ou veículo transportando produto perigoso ou perecível, desde que ofereça condições de segurança para circulação em via pública.

§6º Não efetuada a regularização no prazo a que se refere o §2º, será feito registro de restrição administrativa no Renavam por órgão ou entidade executivo de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, que será retirada após comprovada a regularização. (Incluído pela Lei nº 13.160, de 2015)

§7º O descumprimento das obrigações estabelecidas no §2º resultará em recolhimento do veículo ao depósito, aplicando-se, nesse caso, o disposto no art. 271. (Incluído pela Lei nº 13.160, de 2015)

Art. 271. O veículo será removido, nos casos previstos neste Código, para o depósito fixado pelo órgão ou entidade competente, com circunscrição sobre a via.

§1º A restituição do veículo removido só ocorrerá mediante prévio pagamento de multas, taxas e despesas com remoção e estada, além de outros encargos previstos na legislação específica. (Incluído pela Lei nº 13.160, de 2015)

§2º A liberação do veículo removido é condicionada ao reparo de qualquer componente ou equipamento obrigatório que não esteja em perfeito estado de funcionamento. (Incluído pela Lei nº 13.160, de 2015)

§3º Se o reparo referido no §2º demandar providência que não possa ser tomada no depósito, a autoridade responsável pela remoção liberará o veículo para reparo, na forma transportada, mediante autorização, assinalando prazo para reapresentação. (Redação dada pela Lei nº 13.281, de 2016)

§4º Os serviços de remoção, depósito e guarda de veículo poderão ser realizados por órgão público, diretamente, ou por particular contratado por licitação pública, sendo o proprietário do veículo o responsável pelo pagamento dos custos desses serviços. (Redação dada pela Lei nº 13.281, de 2016)

§5º O proprietário ou o condutor deverá ser notificado, no ato de remoção do veículo, sobre as providências necessárias à sua restituição e sobre o disposto no art. 328, conforme regulamentação do CONTRAN. (Incluído pela Lei nº 13.160, de 2015)

§6º Caso o proprietário ou o condutor não esteja presente no momento da remoção do veículo, a autoridade de trânsito, no prazo de 10 (dez) dias contado da data da remoção, deverá expedir ao proprietário a notificação prevista no §5º, por remessa postal ou por outro meio tecnológico hábil que assegure a sua ciência, e, caso reste frustrada, a notificação poderá ser feita por edital. (Redação dada pela Lei nº 13.281, de 2016)

§7º A notificação devolvida por desatualização do endereço do proprietário do veículo ou por recusa desse de recebê-la será considerada recebida para todos os efeitos (Incluído pela Lei nº 13.160, de 2015)

§8º Em caso de veículo licenciado no exterior, a notificação será feita por edital. (Incluído pela Lei nº 13.160, de 2015)

§9º Não caberá remoção nos casos em que a irregularidade for sanada no local da infração. (Redação dada pela Lei nº 14.071, de 2020) (Vigência)

§9º-A. Quando não for possível sanar a irregularidade no local da infração, o veículo, desde que ofereça condições de segurança para circulação, será liberado e entregue a condutor regularmente habilitado, mediante recolhimento do Certificado de Licenciamento Anual, contra a apresentação de recibo, e prazo razoável, não superior a 15 (quinze) dias, será assinalado ao condutor para regularizar a situação, o qual será considerado notificado para essa finalidade na mesma ocasião. (Incluído pela Lei nº 14.229, de 2021)

§9º-B. O disposto no §9º-A deste artigo não se aplica às infrações previstas no inciso V do caput do art. 230 e no inciso VIII do caput do art. 231 deste Código. (Incluído pela Lei nº 14.229, de 2021)

§9º-C. Não efetuada a regularização no prazo referido no §9º-A deste artigo, será feito registro de restrição administrativa no Renavam por órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados ou do Distrito Federal, o qual será retirado após comprovada a regularização. (Incluído pela Lei nº 14.229, de 2021)

§9º-D. O descumprimento da obrigação estabelecida no §9º-A deste artigo resultará em recolhimento do veículo ao depósito, aplicando-se, nesse caso, o disposto neste artigo. (Incluído pela Lei nº 14.229, de 2021)

§10. O pagamento das despesas de remoção e estada será correspondente ao período integral, contado em dias, em que efetivamente o veículo permanecer em depósito, limitado ao prazo de 6 (seis) meses. (Incluído pela Lei nº 13.281, de 2016)

§11. Os custos dos serviços de remoção e estada prestados por particulares poderão ser pagos pelo proprietário diretamente ao contratado. (Incluído pela Lei nº 13.281, de 2016)

§12. O disposto no §11 não afasta a possibilidade de o respectivo ente da Federação estabelecer a cobrança por meio de taxa instituída em lei. (Incluído pela Lei nº 13.281, de 2016)

§13. No caso de o proprietário do veículo objeto do recolhimento comprovar, administrativa ou judicialmente, que o recolhimento foi indevido ou que houve abuso no período de retenção em depósito, é da responsabilidade do ente público a devolução das quantias pagas por força deste artigo, segundo os mesmos critérios da devolução de multas indevidas. (Incluído pela Lei nº 13.281, de 2016)

Art. 272. O recolhimento da Carteira Nacional de Habilitação e da Permissão para Dirigir dar-se-á mediante recibo, além dos casos previstos neste Código, quando houver suspeita de sua inautenticidade ou adulteração.

Art. 273. O recolhimento do Certificado de Registro dar-se-á mediante recibo, além dos casos previstos neste Código, quando:

I - houver suspeita de inautenticidade ou adulteração;

II - se, alienado o veículo, não for transferida sua propriedade no prazo de trinta dias.

Art. 274. O recolhimento do Certificado de Licenciamento Anual dar-se-á mediante recibo, além dos casos previstos neste Código, quando:

I - houver suspeita de inautenticidade ou adulteração;

II - se o prazo de licenciamento estiver vencido;

III - no caso de retenção do veículo, se a irregularidade não puder ser sanada no local.

Art. 275. O transbordo da carga com peso excedente é condição para que o veículo possa prosseguir viagem e será efetuado às expensas do proprietário do veículo, sem prejuízo da multa aplicável.

Parágrafo único. Não sendo possível desde logo atender ao disposto neste artigo, o veículo será recolhido ao depósito, sendo liberado após sanada a irregularidade e pagas as despesas de remoção e estada.

Art. 276. Qualquer concentração de álcool por litro de sangue ou por litro de ar alveolar sujeita o condutor às penalidades previstas no art. 165. (Redação dada pela Lei nº 12.760, de 2012)

Parágrafo único. O Contrans disciplinará as margens de tolerância quando a infração for apurada por meio de aparelho de medição, observada a legislação metrológica. (Redação dada pela Lei nº 12.760, de 2012)

Art. 277. O condutor de veículo automotor envolvido em sinistro de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contrans, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência. (Redação dada pela Lei nº 14.599, de 2023)

§1º (Revogado) . (Redação dada pela Lei nº 12.760, de 2012)

§2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contrans, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas. (Redação dada pela Lei nº 12.760, de 2012)

§3º Serão aplicadas as penalidades e medidas administrativas estabelecidas no art. 165-A deste Código ao condutor que se recusar a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no caput deste artigo. (Redação dada pela Lei nº 13.281, de 2016) (Vigência)

Art. 278. Ao condutor que se evadir da fiscalização, não submetendo veículo à pesagem obrigatória nos pontos de pesagem, fixos ou móveis, será aplicada a penalidade prevista no art. 209, além da obrigação de retornar ao ponto de evasão para fim de pesagem obrigatória.

Parágrafo único. No caso de fuga do condutor à ação policial, a apreensão do veículo dar-se-á tão logo seja localizado, aplicando-se, além das penalidades em que incorre, as estabelecidas no art. 210.

Art. 278-A. O condutor que se utilize de veículo para a prática do crime de receptação, descaminho, contrabando, previstos nos arts. 180, 334 e 334-A do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) , condenado por um desses crimes em decisão judicial transitada em julgado, terá cassado seu documento de habilitação ou será proibido de obter a habilitação para dirigir veículo automotor pelo prazo de 5 (cinco) anos. (Incluído pela Lei nº 13.804, de 2019)

§1º O condutor condenado poderá requerer sua reabilitação, submetendo-se a todos os exames necessários à habilitação, na forma deste Código. (Incluído pela Lei nº 13.804, de 2019)

§2º No caso do condutor preso em flagrante na prática dos crimes de que trata o caput deste artigo, poderá o juiz, em qualquer fase da investigação ou da ação penal, se houver necessi-

dade para a garantia da ordem pública, como medida cautelar, de ofício, ou a requerimento do Ministério Público ou ainda mediante representação da autoridade policial, decretar, em decisão motivada, a suspensão da permissão ou da habilitação para dirigir veículo automotor, ou a proibição de sua obtenção. (Incluído pela Lei nº 13.804, de 2019)

Art. 279. Em caso de sinistro com vítima envolvendo veículo equipado com registrador instantâneo de velocidade e tempo, somente o perito oficial encarregado do levantamento pericial poderá retirar o disco ou unidade armazenadora do registro. (Redação dada pela Lei nº 14.599, de 2023)

Art. 279-A. O veículo em estado de abandono ou sinistrado poderá ser removido para o depósito fixado pelo órgão ou entidade competente do Sistema Nacional de Trânsito independentemente da existência de infração à legislação de trânsito, nos termos da regulamentação do Contran. (Redação dada pela Lei nº 14.599, de 2023)

§1º A remoção do veículo sinistrado será realizada quando não houver responsável por ele no local do sinistro. (Redação dada pela Lei nº 14.599, de 2023)

§2º Aplicam-se à remoção de veículo em estado de abandono ou sinistrado as disposições constantes do art. 328, sem prejuízo das demais disposições deste Código. (Redação dada pela Lei nº 14.599, de 2023)

CAPÍTULO XVIII DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

SEÇÃO I DA AUTUAÇÃO

Art. 280. Ocorrendo infração prevista na legislação de trânsito, lavrar-se-á auto de infração, do qual constará:

I - tipificação da infração;

II - local, data e hora do cometimento da infração;

III - caracteres da placa de identificação do veículo, sua marca e espécie, e outros elementos julgados necessários à sua identificação;

IV - o prontuário do condutor, sempre que possível;

V - identificação do órgão ou entidade e da autoridade ou agente atuador ou equipamento que comprovar a infração;

VI - assinatura do infrator, sempre que possível, valendo esta como notificação do cometimento da infração.

§1º (VETADO)

§2º A infração deverá ser comprovada por declaração da autoridade ou do agente da autoridade de trânsito, por aparelho eletrônico ou por equipamento audiovisual, reações químicas ou qualquer outro meio tecnologicamente disponível, previamente regulamentado pelo CONTRAN.

§3º Não sendo possível a autuação em flagrante, o agente de trânsito relatará o fato à autoridade no próprio auto de infração, informando os dados a respeito do veículo, além dos constantes nos incisos I, II e III, para o procedimento previsto no artigo seguinte.

§4º O agente da autoridade de trânsito competente para lavrar o auto de infração poderá ser servidor civil, estatutário ou celetista ou, ainda, policial militar designado pela autoridade de trânsito com jurisdição sobre a via no âmbito de sua competência.

§5º (VETADO) . (Incluído pela Lei nº 14.599, de 2023)

§6º Não há infração de circulação, parada ou estacionamento relativa aos veículos destinados a socorro de incêndio e salvamento, aos de polícia, aos de fiscalização e operação de trânsito e às ambulâncias, ainda que não identificados ostensivamente. (Incluído pela Lei nº 14.599, de 2023)

SEÇÃO II DO JULGAMENTO DAS AUTUAÇÕES E PENALIDADES

Art. 281. A autoridade de trânsito, na esfera da competência estabelecida neste Código e dentro de sua circunscrição, julgará a consistência do auto de infração e aplicará a penalidade cabível.

§1º O auto de infração será arquivado e seu registro julgado insubsistente: (Renumerado do parágrafo único pela Lei nº 14.304, de 2022) (Vigência)

I - se considerado inconsistente ou irregular;

II - se, no prazo máximo de trinta dias, não for expedida a notificação da autuação. (Redação dada pela Lei nº 9.602, de 1998)

§2º O prazo para expedição da notificação da autuação referente às penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação do documento de habilitação será contado a partir da data da instauração do processo destinado à aplicação dessas penalidades. (Incluído pela Lei nº 14.304, de 2022) (Vigência)

Art. 281-A. Na notificação de autuação e no auto de infração, quando valer como notificação de autuação, deverá constar o prazo para apresentação de defesa prévia, que não será inferior a 30 (trinta) dias, contado da data de expedição da notificação. (Incluído pela Lei nº 14.071, de 2020) (Vigência)

Art. 282. Caso a defesa prévia seja indeferida ou não seja apresentada no prazo estabelecido, será aplicada a penalidade e expedida notificação ao proprietário do veículo ou ao infrator, por remessa postal ou por qualquer outro meio tecnológico hábil que assegure a ciência da imposição da penalidade. (Redação dada pela Lei nº 14.229, de 2021)

§1º A notificação devolvida por desatualização do endereço do proprietário do veículo ou por recusa em recebê-la será considerada válida para todos os efeitos. (Redação dada pela Lei nº 14.229, de 2021)

§2º A notificação a pessoal de missões diplomáticas, de repartições consulares de carreira e de representações de organismos internacionais e de seus integrantes será remetida ao Ministério das Relações Exteriores para as providências cabíveis e cobrança dos valores, no caso de multa.

§3º Sempre que a penalidade de multa for imposta a condutor, à exceção daquela de que trata o §1º do art. 259, a notificação será encaminhada ao proprietário do veículo, responsável pelo seu pagamento.

§4º Da notificação deverá constar a data do término do prazo para apresentação de recurso pelo responsável pela infração, que não será inferior a trinta dias contados da data da notificação da penalidade. (Incluído pela Lei nº 9.602, de 1998)

§5º No caso de penalidade de multa, a data estabelecida no parágrafo anterior será a data para o recolhimento de seu valor. (Incluído pela Lei nº 9.602, de 1998)

§6º O prazo para expedição das notificações das penalidades previstas no art. 256 deste Código é de 180 (cento e oitenta) dias ou, se houver interposição de defesa prévia, de 360 (trezentos e sessenta) dias, contado: (Redação dada pela Lei nº 14.229, de 2021)

I - no caso das penalidades previstas nos incisos I e II do caput do art. 256 deste Código, da data do cometimento da infração; (Incluído pela Lei nº 14.229, de 2021)

II - no caso das demais penalidades previstas no art. 256 deste Código, da conclusão do processo administrativo da penalidade de que lhe der causa. (Incluído pela Lei nº 14.229, de 2021)

§6º-A. Para fins de aplicação do inciso I do §6º deste artigo, no caso das autuações que não sejam em flagrante, o prazo será contado da data do conhecimento da infração pelo órgão de trânsito responsável pela aplicação da penalidade, na forma definida pelo Contran. (Incluído pela Lei nº 14.229, de 2021)

§7º O descumprimento dos prazos previstos no §6º deste artigo implicará a decadência do direito de aplicar a respectiva penalidade. (Redação dada pela Lei nº 14.229, de 2021)

§8º (VETADO) . (Incluído pela Lei nº 14.304, de 2022) (Vigência)

Art. 282-A. O órgão ou entidade do Sistema Nacional de Trânsito responsável pela autuação notificará o proprietário do veículo ou o condutor autuado por meio eletrônico, mediante sistema de notificação eletrônica definido pelo Contran. (Redação dada pela Lei nº 14.440, de 2022)

§1º O proprietário e o condutor autuado deverão manter seu cadastro atualizado no órgão executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal. (Redação dada pela Lei nº 14.071, de 2020) (Vigência)

§2º Na hipótese de notificação prevista no caput deste artigo, o proprietário ou o condutor autuado será considerado notificado 30 (trinta) dias após a inclusão da informação no sistema eletrônico e do envio da respectiva mensagem. (Redação dada pela Lei nº 14.071, de 2020) (Vigência)

§3º O sistema previsto no caput será certificado digitalmente, atendidos os requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) . (Incluído pela Lei nº 13.281, de 2016) (Vigência)

§4º A coordenação do sistema de que trata o caput deste artigo é de responsabilidade do órgão máximo executivo de trânsito da União. (Incluído pela Lei nº 14.440, de 2022)

§5º (Vide Lei nº 14.440, de 2022) (Vigência)

Art. 283. (VETADO)

Art. 284. O pagamento da multa poderá ser efetuado até a data do vencimento expressa na notificação, por oitenta por cento do seu valor.

§1º Caso o infrator declare pelo sistema de notificação eletrônica de que trata o art. 282-A deste Código a opção por não apresentar defesa prévia nem recurso, reconhecendo o cometimento da infração, o pagamento da multa poderá ser efetuado por 60% (sessenta por cento) do seu valor, em qualquer fase do processo, até o vencimento do prazo de pagamento da multa, desde que a adesão ao sistema seja realizada antes do correspondente envio da notificação da autuação. (Redação dada pela Lei nº 14.599, de 2023)

§2º O recolhimento do valor da multa não implica renúncia ao questionamento administrativo, que pode ser realizado a qualquer momento, respeitado o disposto no §1º. (Incluído pela Lei nº 13.281, de 2016) (Vigência)

§3º Não incidirá cobrança moratória e não poderá ser aplicada qualquer restrição, inclusive para fins de licenciamento e transferência, enquanto não for encerrada a instância administrativa de julgamento de infrações e penalidades. (Incluído pela Lei nº 13.281, de 2016) (Vigência)

§4º Encerrada a instância administrativa de julgamento de infrações e penalidades, a multa não paga até o vencimento será acrescida de juros de mora equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado. (Incluído pela Lei nº 13.281, de 2016) (Vigência)

§5º O sistema de notificação eletrônica de que trata o art. 282-A deste Código deve disponibilizar, na mesma plataforma, campo destinado à apresentação de defesa prévia e de recurso, quando o infrator não reconhecer o cometimento da infração, na forma regulamentada pelo Contran. (Redação dada pela Lei nº 14.440, de 2022)

§6º O desconto previsto no §1º deste artigo será concedido ainda que o órgão responsável pela aplicação da penalidade de multa não tiver aderido ao sistema de notificação eletrônica de que trata o art. 282-A deste Código, desde que o infrator tenha cumprido os requisitos nele descritos. (Incluído pela Lei nº 14.599, de 2023)

Art. 285. O recurso contra a penalidade imposta nos termos do art. 282 deste Código será interposto perante a autoridade que imputou a penalidade e terá efeito suspensivo. (Redação dada pela Lei nº 14.229, de 2021) (Vigência)

§1º O recurso intempestivo ou interposto por parte ilegítima não terá efeito suspensivo. (Redação dada pela Lei nº 14.229, de 2021) (Vigência)

§2º Recebido o recurso tempestivo, a autoridade o remeterá à Jari, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de sua interposição. (Redação dada pela Lei nº 14.229, de 2021) (Vigência)

§3º (Revogado) . (Redação dada pela Lei nº 14.229, de 2021) (Vigência)

§4º Na apresentação de defesa ou recurso, em qualquer fase do processo, para efeitos de admissibilidade, não serão exigidos documentos ou cópia de documentos emitidos pelo órgão responsável pela autuação. (Incluído pela Lei nº 14.071, de 2020) (Vigência)

§5º O recurso intempestivo será arquivado. (Incluído pela Lei nº 14.229, de 2021)

§6º O recurso de que trata o caput deste artigo deverá ser julgado no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contado do recebimento do recurso pelo órgão julgador. (Incluído pela Lei nº 14.229, de 2021) (Vigência)

Art. 286. O recurso contra a imposição de multa poderá ser interposto no prazo legal, sem o recolhimento do seu valor.

§1º No caso de não provimento do recurso, aplicar-se-á o estabelecido no parágrafo único do art. 284.

§2º Se o infrator recolher o valor da multa e apresentar recurso, se julgada improcedente a penalidade, ser-lhe-á devolvida a importância paga, atualizada em UFIR ou por índice legal de correção dos débitos fiscais.

Art. 287. Se a infração for cometida em localidade diversa daquela do licenciamento do veículo, o recurso poderá ser apresentado junto ao órgão ou entidade de trânsito da residência ou domicílio do infrator.

Parágrafo único. A autoridade de trânsito que receber o recurso deverá remetê-lo, de pronto, à autoridade que impôs a penalidade acompanhado das cópias dos prontuários necessários ao julgamento.

Art. 288. Das decisões da JARI cabe recurso a ser interposto, na forma do artigo seguinte, no prazo de trinta dias contado da publicação ou da notificação da decisão.

§1º O recurso será interposto, da decisão do não provimento, pelo responsável pela infração, e da decisão de provimento, pela autoridade que impôs a penalidade.

§2º (Revogado pela Lei nº 12.249, de 2010) (Vide ADIN 2998)

Art. 289. O recurso de que trata o art. 288 deste Código deverá ser julgado no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contado do recebimento do recurso pelo órgão julgador: (Redação dada pela Lei nº 14.229, de 2021) (Vigência)

I - tratando-se de penalidade imposta por órgão ou entidade da União, por colegiado especial integrado pelo Coordenador-Geral da Jari, pelo Presidente da Junta que apreciou o recurso e por mais um Presidente de Junta; (Redação dada pela Lei nº 14.071, de 2020) (Vigência)

a) (revogada) ; (Redação dada pela Lei nº 14.071, de 2020) (Vigência)

b) (revogada) ; (Redação dada pela Lei nº 14.071, de 2020) (Vigência)

II - tratando-se de penalidade imposta por órgão ou entidade de trânsito estadual, municipal ou do Distrito Federal, pelos CETRAN E CONTRANDIFE, respectivamente.

Parágrafo único. No caso do inciso I do caput deste artigo: (Redação dada pela Lei nº 14.229, de 2021) (Vigência)

I - quando houver apenas 1 (uma) Jari, o recurso será julgado por seus membros; (Incluído pela Lei nº 14.229, de 2021) (Vigência)

II - quando necessário, novos colegiados especiais poderão ser formados, compostos pelo Presidente da Junta que apreciou o recurso e por mais 2 (dois) Presidentes de Junta, na forma estabelecida pelo Contran. (Incluído pela Lei nº 14.229, de 2021) (Vigência)

Art. 289-A. O não julgamento dos recursos nos prazos previstos no §6º do art. 285 e no caput do art. 289 deste Código ensejará a prescrição da pretensão punitiva. (Incluído pela Lei nº 14.229, de 2021) (Vigência)

Art. 290. Implicam encerramento da instância administrativa de julgamento de infrações e penalidades: (Redação dada pela Lei nº 13.281, de 2016) (Vigência)

I - o julgamento do recurso de que tratam os arts. 288 e 289; (Incluído pela Lei nº 13.281, de 2016) (Vigência)

II - a não interposição do recurso no prazo legal; e (Incluído pela Lei nº 13.281, de 2016) (Vigência)

III - o pagamento da multa, com reconhecimento da infração e requerimento de encerramento do processo na fase em que se encontra, sem apresentação de defesa ou recurso. (Incluído pela Lei nº 13.281, de 2016) (Vigência)

Parágrafo único. Esgotados os recursos, as penalidades aplicadas nos termos deste Código serão cadastradas no RENACH.

Art. 290-A. Os prazos processuais de que trata este Código não se suspendem, salvo por motivo de força maior devidamente comprovado, nos termos de regulamento do Contran. (Incluído pela Lei nº 14.229, de 2021) (Vigência)

CAPÍTULO XIX DOS CRIMES DE TRÂNSITO

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 291. Aos crimes cometidos na direção de veículos automotores, previstos neste Código, aplicam-se as normas gerais do Código Penal e do Código de Processo Penal, se este Capítulo não dispuser de modo diverso, bem como a Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, no que couber.

§1º Aplica-se aos crimes de trânsito de lesão corporal culposa o disposto nos arts. 74, 76 e 88 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, exceto se o agente estiver: (Renumerado do parágrafo único pela Lei nº 11.705, de 2008)

I - sob a influência de álcool ou qualquer outra substância psicoativa que determine dependência; (Incluído pela Lei nº 11.705, de 2008)

II - participando, em via pública, de corrida, disputa ou competição automobilística, de exibição ou demonstração de perícia em manobra de veículo automotor, não autorizada pela autoridade competente; (Incluído pela Lei nº 11.705, de 2008)

III - transitando em velocidade superior à máxima permitida para a via em 50 km/h (cinquenta quilômetros por hora). (Incluído pela Lei nº 11.705, de 2008)

§2º Nas hipóteses previstas no §1º deste artigo, deverá ser instaurado inquérito policial para a investigação da infração penal. (Incluído pela Lei nº 11.705, de 2008)

§3º (VETADO) . (Incluído pela Lei nº 13.546, de 2017) (Vigência)

§4º O juiz fixará a pena-base segundo as diretrizes previstas no art. 59 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) , dando especial atenção à culpabilidade do agente e às circunstâncias e consequências do crime. (Incluído pela Lei nº 13.546, de 2017) (Vigência)

Art. 292. A suspensão ou a proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor pode ser imposta isolada ou cumulativamente com outras penalidades. (Redação dada pela Lei nº 12.971, de 2014) (Vigência)

Art. 293. A penalidade de suspensão ou de proibição de se obter a permissão ou a habilitação, para dirigir veículo automotor, tem a duração de dois meses a cinco anos.

§1º Transitada em julgado a sentença condenatória, o réu será intimado a entregar à autoridade judiciária, em quarenta e oito horas, a Permissão para Dirigir ou a Carteira de Habilitação.

§2º A penalidade de suspensão ou de proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor não se inicia enquanto o sentenciado, por efeito de condenação penal, estiver recolhido a estabelecimento prisional.

Art. 294. Em qualquer fase da investigação ou da ação penal, havendo necessidade para a garantia da ordem pública, poderá o juiz, como medida cautelar, de ofício, ou a requerimento do Ministério Público ou ainda mediante representação da auto-

ridade policial, decretar, em decisão motivada, a suspensão da permissão ou da habilitação para dirigir veículo automotor, ou a proibição de sua obtenção.

Parágrafo único. Da decisão que decretar a suspensão ou a medida cautelar, ou da que indeferir o requerimento do Ministério Público, caberá recurso em sentido estrito, sem efeito suspensivo.

Art. 295. A suspensão para dirigir veículo automotor ou a proibição de se obter a permissão ou a habilitação será sempre comunicada pela autoridade judiciária ao Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e ao órgão de trânsito do Estado em que o indiciado ou réu for domiciliado ou residente.

Art. 296. Se o réu for reincidente na prática de crime previsto neste Código, o juiz aplicará a penalidade de suspensão da permissão ou habilitação para dirigir veículo automotor, sem prejuízo das demais sanções penais cabíveis. (Redação dada pela Lei nº 11.705, de 2008)

Art. 297. A penalidade de multa reparatória consiste no pagamento, mediante depósito judicial em favor da vítima, ou seus sucessores, de quantia calculada com base no disposto no §1º do art. 49 do Código Penal, sempre que houver prejuízo material resultante do crime.

§1º A multa reparatória não poderá ser superior ao valor do prejuízo demonstrado no processo.

§2º Aplica-se à multa reparatória o disposto nos arts. 50 a 52 do Código Penal.

§3º Na indenização civil do dano, o valor da multa reparatória será descontado.

Art. 298. São circunstâncias que sempre agravam as penalidades dos crimes de trânsito ter o condutor do veículo cometido a infração:

I - com dano potencial para duas ou mais pessoas ou com grande risco de grave dano patrimonial a terceiros;

II - utilizando o veículo sem placas, com placas falsas ou adulteradas;

III - sem possuir Permissão para Dirigir ou Carteira de Habilitação;

IV - com Permissão para Dirigir ou Carteira de Habilitação de categoria diferente da do veículo;

V - quando a sua profissão ou atividade exigir cuidados especiais com o transporte de passageiros ou de carga;

VI - utilizando veículo em que tenham sido adulterados equipamentos ou características que afetem a sua segurança ou o seu funcionamento de acordo com os limites de velocidade prescritos nas especificações do fabricante;

VII - sobre faixa de trânsito temporária ou permanentemente destinada a pedestres.

Parágrafo único. (VETADO) . (Incluído pela Lei nº 14.304, de 2022) (Vigência)

Art. 299. (VETADO)

Art. 300. (VETADO)

Art. 301. Ao condutor de veículo, nos casos de sinistros de trânsito que resultem em vítima, não se imporá a prisão em flagrante nem se exigirá fiança, se prestar pronto e integral socorro àquela. (Redação dada pela Lei nº 14.599, de 2023)

SEÇÃO II DOS CRIMES EM ESPÉCIE

Art. 302. Praticar homicídio culposo na direção de veículo automotor:

Penas - detenção, de dois a quatro anos, e suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor.

§1º No homicídio culposo cometido na direção de veículo automotor, a pena é aumentada de 1/3 (um terço) à metade, se o agente: (Incluído pela Lei nº 12.971, de 2014) (Vigência)

I - não possuir Permissão para Dirigir ou Carteira de Habilitação; (Incluído pela Lei nº 12.971, de 2014) (Vigência)

II - praticá-lo em faixa de pedestres ou na calçada; (Incluído pela Lei nº 12.971, de 2014) (Vigência)

III - deixar de prestar socorro, quando possível fazê-lo sem risco pessoal, à vítima do sinistro; (Redação dada pela Lei nº 14.599, de 2023)

IV - no exercício de sua profissão ou atividade, estiver conduzindo veículo de transporte de passageiros. (Incluído pela Lei nº 12.971, de 2014) (Vigência)

V - (Revogado pela Lei nº 11.705, de 2008)

§2º (Revogado pela Lei nº 13.281, de 2016) (Vigência)

§3º Se o agente conduz veículo automotor sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência: (Incluído pela Lei nº 13.546, de 2017) (Vigência)

Penas - reclusão, de cinco a oito anos, e suspensão ou proibição do direito de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor. (Incluído pela Lei nº 13.546, de 2017) (Vigência)

Art. 303. Praticar lesão corporal culposa na direção de veículo automotor:

Penas - detenção, de seis meses a dois anos e suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor.

§1º Aumenta-se a pena de 1/3 (um terço) à metade, se ocorrer qualquer das hipóteses do §1º do art. 302. (Renumerado do parágrafo único pela Lei nº 13.546, de 2017) (Vigência)

§2º A pena privativa de liberdade é de reclusão de dois a cinco anos, sem prejuízo das outras penas previstas neste artigo, se o agente conduz o veículo com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool ou de outra substância psicoativa que determine dependência, e se do crime resultar lesão corporal de natureza grave ou gravíssima. (Incluído pela Lei nº 13.546, de 2017) (Vigência)

Art. 304. Deixar o condutor do veículo, na ocasião do sinistro, de prestar imediato socorro à vítima, ou, não podendo fazê-lo diretamente, por justa causa, deixar de solicitar auxílio da autoridade pública: (Redação dada pela Lei nº 14.599, de 2023)

Penas - detenção, de seis meses a um ano, ou multa, se o fato não constituir elemento de crime mais grave.

Parágrafo único. Incide nas penas previstas neste artigo o condutor do veículo, ainda que a sua omissão seja suprida por terceiros ou que se trate de vítima com morte instantânea ou com ferimentos leves.

Art. 305. Afastar-se o condutor do veículo do local do sinistro, para fugir à responsabilidade penal ou civil que lhe possa ser atribuída: (Redação dada pela Lei nº 14.599, de 2023)

Penas - detenção, de seis meses a um ano, ou multa.

Art. 306. Conduzir veículo automotor com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool ou de outra substância psicoativa que determine dependência: (Redação dada pela Lei nº 12.760, de 2012)

Penas - detenção, de seis meses a três anos, multa e suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor.

§1º As condutas previstas no caput serão constatadas por: (Incluído pela Lei nº 12.760, de 2012)

I - concentração igual ou superior a 6 decigramas de álcool por litro de sangue ou igual ou superior a 0,3 miligrama de álcool por litro de ar alveolar; ou (Incluído pela Lei nº 12.760, de 2012)

II - sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora. (Incluído pela Lei nº 12.760, de 2012)

§2º A verificação do disposto neste artigo poderá ser obtida mediante teste de alcoolemia ou toxicológico, exame clínico, perícia, vídeo, prova testemunhal ou outros meios de prova em direito admitidos, observado o direito à contraprova. (Redação dada pela Lei nº 12.971, de 2014) (Vigência)

§3º O Contran disporá sobre a equivalência entre os distintos testes de alcoolemia ou toxicológicos para efeito de caracterização do crime tipificado neste artigo. (Redação dada pela Lei nº 12.971, de 2014) (Vigência)

§4º Poderá ser empregado qualquer aparelho homologado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO - para se determinar o previsto no caput. (Incluído pela Lei nº 13.840, de 2019)

Art. 307. Violar a suspensão ou a proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor imposta com fundamento neste Código:

Penas - detenção, de seis meses a um ano e multa, com nova imposição adicional de idêntico prazo de suspensão ou de proibição.

Parágrafo único. Nas mesmas penas incorre o condenado que deixa de entregar, no prazo estabelecido no §1º do art. 293, a Permissão para Dirigir ou a Carteira de Habilitação.

Art. 308. Participar, na direção de veículo automotor, em via pública, de corrida, disputa ou competição automobilística ou ainda de exibição ou demonstração de perícia em manobra de veículo automotor, não autorizada pela autoridade competente, gerando situação de risco à incolumidade pública ou privada: (Redação dada pela Lei nº 13.546, de 2017) (Vigência)

Penas - detenção, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, multa e suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor. (Redação dada pela Lei nº 12.971, de 2014) (Vigência)

§1º Se da prática do crime previsto no caput resultar lesão corporal de natureza grave, e as circunstâncias demonstrarem que o agente não quis o resultado nem assumiu o risco de produzi-lo, a pena privativa de liberdade é de reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, sem prejuízo das outras penas previstas neste artigo. (Incluído pela Lei nº 12.971, de 2014) (Vigência)

§2º Se da prática do crime previsto no caput resultar morte, e as circunstâncias demonstrarem que o agente não quis o resultado nem assumiu o risco de produzi-lo, a pena privativa de liberdade é de reclusão de 5 (cinco) a 10 (dez) anos, sem prejuízo das outras penas previstas neste artigo. (Incluído pela Lei nº 12.971, de 2014) (Vigência)

Art. 309. Dirigir veículo automotor, em via pública, sem a devida Permissão para Dirigir ou Habilitação ou, ainda, se cassado o direito de dirigir, gerando perigo de dano:

Penas - detenção, de seis meses a um ano, ou multa.

Art. 310. Permitir, confiar ou entregar a direção de veículo automotor a pessoa não habilitada, com habilitação cassada ou com o direito de dirigir suspenso, ou, ainda, a quem, por seu estado de saúde, física ou mental, ou por embriaguez, não esteja em condições de conduzi-lo com segurança:

Penas - detenção, de seis meses a um ano, ou multa.

Art. 310-A. (VETADO) (Incluído pela Lei nº 12.619, de 2012) (Vigência)

Art. 311. Trafegar em velocidade incompatível com a segurança nas proximidades de escolas, hospitais, estações de embarque e desembarque de passageiros, logradouros estreitos, ou onde haja grande movimentação ou concentração de pessoas, gerando perigo de dano:

Penas - detenção, de seis meses a um ano, ou multa.

Art. 312. Inovar artificialmente, em caso de sinistro automobilístico com vítima, na pendência do respectivo procedimento policial preparatório, inquérito policial ou processo penal, o estado de lugar, de coisa ou de pessoa, a fim de induzir a erro o agente policial, o perito ou o juiz: (Redação dada pela Lei nº 14.599, de 2023)

Penas - detenção, de seis meses a um ano, ou multa.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste artigo, ainda que não iniciados, quando da inovação, o procedimento preparatório, o inquérito ou o processo aos quais se refere.

Art. 312-A. Para os crimes relacionados nos arts. 302 a 312 deste Código, nas situações em que o juiz aplicar a substituição de pena privativa de liberdade por pena restritiva de direitos, esta deverá ser de prestação de serviço à comunidade ou a entidades públicas, em uma das seguintes atividades: (Incluído pela Lei nº 13.281, de 2016) (Vigência)

I - trabalho, aos fins de semana, em equipes de resgate dos corpos de bombeiros e em outras unidades móveis especializadas no atendimento a vítimas de trânsito; (Incluído pela Lei nº 13.281, de 2016) (Vigência)

II - trabalho em unidades de pronto-socorro de hospitais da rede pública que recebem vítimas de sinistro de trânsito e politraumatizados; (Redação dada pela Lei nº 14.599, de 2023)

III - trabalho em clínicas ou instituições especializadas na recuperação de sinistrados de trânsito; (Redação dada pela Lei nº 14.599, de 2023)

IV - outras atividades relacionadas a resgate, atendimento e recuperação de vítimas de sinistros de trânsito. (Redação dada pela Lei nº 14.599, de 2023)

Art. 312-B. Aos crimes previstos no §3º do art. 302 e no §2º do art. 303 deste Código não se aplica o disposto no inciso I do caput do art. 44 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal). (Incluído pela Lei nº 14.071, de 2020)

**CAPÍTULO XX
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 313. O Poder Executivo promoverá a nomeação dos membros do CONTRAN no prazo de sessenta dias da publicação deste Código.

Art. 314. O Contran tem prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias a partir da publicação deste Código para expedir as resoluções necessárias à sua melhor execução, bem como para revisar todas as resoluções anteriores à sua publicação, dando prioridade àquelas que visam a diminuir o número de sinistros e a assegurar a proteção de pedestres. (Redação dada pela Lei nº 14.599, de 2023)

Parágrafo único. As resoluções do CONTRAN, existentes até a data de publicação deste Código, continuam em vigor naquilo em que não conflitem com ele.

Art. 315. O Ministério da Educação, mediante proposta do Contran, deverá, no prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias contado da publicação deste Código, estabelecer o currículo com conteúdo programático relativo à segurança e à educação de trânsito, a fim de atender ao disposto neste Código. (Redação dada pela Lei nº 14.599, de 2023)

Art. 316. O prazo de notificação previsto no inciso II do parágrafo único do art. 281 só entrará em vigor após duzentos e quarenta dias contados da publicação desta Lei.

Art. 317. Os órgãos e entidades de trânsito concederão prazo de até um ano para a adaptação dos veículos de condução de escolares e de aprendizagem às normas do inciso III do art. 136 e art. 154, respectivamente.

Art. 318. (VETADO)

Art. 319. Enquanto não forem baixadas novas normas pelo CONTRAN, continua em vigor o disposto no art. 92 do Regulamento do Código Nacional de Trânsito - Decreto nº 62.127, de 16 de janeiro de 1968.

Art. 319-A. Os valores de multas constantes deste Código poderão ser corrigidos monetariamente pelo Contran, respeitado o limite da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) no exercício anterior. (Incluído pela Lei nº 13.281, de 2016) (Vigência)

Parágrafo único. Os novos valores decorrentes do disposto no caput serão divulgados pelo Contran com, no mínimo, 90 (noventa) dias de antecedência de sua aplicação. (Incluído pela Lei nº 13.281, de 2016) (Vigência)

Art. 320. A receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito será aplicada, exclusivamente, em sinalização, em engenharia de tráfego, em engenharia de campo, em policiamento, em fiscalização, em renovação de frota circulante e em educação de trânsito. (Redação dada pela Lei nº 14.440, de 2022)

§1º O percentual de cinco por cento do valor das multas de trânsito arrecadadas será depositado, mensalmente, na conta de fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito. (Redação dada pela Lei nº 13.281, de 2016) (Vigência)

§2º O órgão responsável deverá publicar, anualmente, na rede mundial de computadores (internet), dados sobre a receita arrecadada com a cobrança de multas de trânsito e sua destinação. (Incluído pela Lei nº 13.281, de 2016) (Vigência)

§3º O valor total destinado à recomposição das perdas de receita das concessionárias de rodovias e vias urbanas, em decorrência do não pagamento de pedágio por usuários da via, não poderá ultrapassar o montante total arrecadado por meio das

multas aplicadas com fundamento no art. 209-A deste Código, ressalvado o previsto em regulamento do Poder Executivo. (Incluído pela Lei nº 14.157, de 2021)

Art. 320-A. Os órgãos e as entidades do Sistema Nacional de Trânsito poderão integrar-se para a ampliação e o aprimoramento da fiscalização de trânsito, inclusive por meio do compartilhamento da receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito. (Incluído pela Lei nº 13.281, de 2016)

Art. 321. (VETADO)

Art. 322. (VETADO)

Art. 323. O CONTRAN, em cento e oitenta dias, fixará a metodologia de aferição de peso de veículos, estabelecendo percentuais de tolerância, sendo durante este período suspensa a vigência das penalidades previstas no inciso V do art. 231, aplicando-se a penalidade de vinte UFIR por duzentos quilogramas ou fração de excesso.

Parágrafo único. Revogado pela Lei nº 14.599, de 2023

Art. 324. (VETADO)

Art. 325. As repartições de trânsito conservarão por, no mínimo, 5 (cinco) anos os documentos relativos à habilitação de condutores, ao registro e ao licenciamento de veículos e aos autos de infração de trânsito. (Redação dada pela Lei nº 13.281, de 2016) (Vigência)

§1º Os documentos previstos no caput poderão ser gerados e tramitados eletronicamente, bem como arquivados e armazenados em meio digital, desde que assegurada a autenticidade, a fidedignidade, a confiabilidade e a segurança das informações, e serão válidos para todos os efeitos legais, sendo dispensada, nesse caso, a sua guarda física. (Incluído pela Lei nº 13.281, de 2016) (Vigência)

§2º O Contran regulamentará a geração, a tramitação, o arquivamento, o armazenamento e a eliminação de documentos eletrônicos e físicos gerados em decorrência da aplicação das disposições deste Código. (Incluído pela Lei nº 13.281, de 2016) (Vigência)

§3º Na hipótese prevista nos §§1º e 2º, o sistema deverá ser certificado digitalmente, atendidos os requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). (Incluído pela Lei nº 13.281, de 2016) (Vigência)

Art. 326. A Semana Nacional de Trânsito será comemorada anualmente no período compreendido entre 18 e 25 de setembro.

Art. 326-A. A atuação dos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito, no que se refere ao Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito (Pnatrans), deverá ser direcionada prioritariamente para o cumprimento da meta anual de redução do índice de mortes por grupo de habitantes, apurado anualmente por Estado e pelo Distrito Federal, detalhando-se os dados levantados e as ações realizadas em vias federais, estaduais, distritais e municipais, na forma regulamentada pelo Contran. (Redação dada pela Lei nº 14.599, de 2023)

§1º O objetivo geral do estabelecimento de metas é, ao final de 2030, reduzir à metade, no mínimo, o índice de mortes por grupo de habitantes, relativamente ao índice apurado em 2020. (Redação dada pela Lei nº 14.599, de 2023)

§2º As metas expressam a diferença a menor, em base percentual, entre os índices mais recentes, oficialmente apurados, e os índices que se pretende alcançar. (Incluído pela Lei nº 13.614, de 2018) (Vigência)

§3º A decisão que fixar as metas anuais estabelecerá as respectivas margens de tolerância.(Incluído pela Lei nº 13.614, de 2018) (Vigência)

§4º As metas serão fixadas pelo Contran para os Estados e para o Distrito Federal, mediante propostas fundamentadas dos Cetran, do Contrandife e da Polícia Rodoviária Federal, no âmbito das respectivas circunscrições. (Redação dada pela Lei nº 14.599, de 2023)

§5º Antes de submeterem as propostas ao Contran, os Cetran, o Contrandife e a Polícia Rodoviária Federal realizarão consulta ou audiência pública para manifestação da sociedade sobre as metas a serem propostas. (Redação dada pela Lei nº 14.599, de 2023)

§6º As propostas dos Cetran, do Contrandife e da Polícia Rodoviária Federal serão encaminhadas ao Contran até o dia 1º de agosto de cada ano, conforme regulamentação do Contran. (Redação dada pela Lei nº 14.599, de 2023)

§7º As metas fixadas serão divulgadas em setembro, durante a Semana Nacional de Trânsito, assim como o desempenho, absoluto e relativo, de cada Estado e do Distrito Federal no cumprimento das metas vigentes no ano anterior, detalhados os dados levantados e as ações realizadas por vias federais, estaduais e municipais, devendo tais informações permanecer à disposição do público na rede mundial de computadores, em sítio eletrônico do órgão máximo executivo de trânsito da União.(Incluído pela Lei nº 13.614, de 2018) (Vigência)

§8º O Contran, ouvidos os Cetran, o Contrandife, a Polícia Rodoviária Federal e os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito, definirá as fórmulas para apuração do índice de que trata este artigo, assim como a metodologia para a coleta e o tratamento dos dados estatísticos necessários para a composição dos termos das fórmulas. (Redação dada pela Lei nº 14.599, de 2023)

§9º Os dados estatísticos coletados em cada Estado e no Distrito Federal serão tratados e consolidados pelos respectivos órgãos ou entidades executivos de trânsito, que os repassarão ao órgão máximo executivo de trânsito da União, conforme regulamentação do Contran.(Redação dada pela Lei nº 14.599, de 2023)

§10. Os dados estatísticos sujeitos à consolidação pelo órgão ou entidade executivos de trânsito do Estado ou do Distrito Federal compreendem os coletados naquela circunscrição:(Incluído pela Lei nº 13.614, de 2018) (Vigência)

I - pela Polícia Rodoviária Federal e pelo órgão executivo rodoviário da União;(Incluído pela Lei nº 13.614, de 2018) (Vigência)

II - pela Polícia Militar e pelo órgão ou entidade executivos rodoviários do Estado ou do Distrito Federal;(Incluído pela Lei nº 13.614, de 2018) (Vigência)

III - pelos órgãos ou entidades executivos rodoviários e pelos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Municípios.(Incluído pela Lei nº 13.614, de 2018) (Vigência)

§11. O cálculo do índice, para cada Estado e para o Distrito Federal, será feito pelo órgão máximo executivo de trânsito da União, ouvidos os Cetran, o Contrandife, a Polícia Rodoviária Federal e os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito. (Redação dada pela Lei nº 14.599, de 2023)

§12. Os índices serão divulgados oficialmente até o dia 30 de abril de cada ano. (Redação dada pela Lei nº 14.599, de 2023)

§13. Com base em índices parciais, apurados no decorrer do ano, o Contran, os Cetran e o Contrandife poderão recomendar aos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito alterações nas ações, projetos e programas em desenvolvimento ou previstos, com o fim de atingir as metas fixadas para cada um dos Estados e para o Distrito Federal.(Incluído pela Lei nº 13.614, de 2018) (Vigência)

§14. A partir da análise de desempenho a que se refere o §7º deste artigo, o Contran elaborará e divulgará, também durante a Semana Nacional de Trânsito:(Incluído pela Lei nº 13.614, de 2018) (Vigência)

I - duas classificações ordenadas dos Estados e do Distrito Federal, uma referente ao ano analisado e outra que considere a evolução do desempenho dos Estados e do Distrito Federal desde o início das análises;(Incluído pela Lei nº 13.614, de 2018) (Vigência)

II - relatório a respeito do cumprimento do objetivo geral do estabelecimento de metas previsto no §1º deste artigo.(Incluído pela Lei nº 13.614, de 2018) (Vigência)

Art. 327. A partir da publicação deste Código, somente poderão ser fabricados e licenciados veículos que obedeçam aos limites de peso e dimensões fixados na forma desta Lei, ressalvados os que vierem a ser regulamentados pelo CONTRAN.

Parágrafo único. (VETADO)

Art. 328. O veículo apreendido ou removido a qualquer título e não reclamado por seu proprietário dentro do prazo de sessenta dias, contado da data de recolhimento, será avaliado e levado a leilão, a ser realizado preferencialmente por meio eletrônico. (Redação dada pela Lei nº 13.160, de 2015)

§1º Publicado o edital do leilão, a preparação poderá ser iniciada após trinta dias, contados da data de recolhimento do veículo, o qual será classificado em duas categorias: (Incluído pela Lei nº 13.160, de 2015)

I – conservado, quando apresenta condições de segurança para trafegar; e (Incluído pela Lei nº 13.160, de 2015)

II – sucata, quando não está apto a trafegar. (Incluído pela Lei nº 13.160, de 2015)

§2º Se não houver oferta igual ou superior ao valor da avaliação, o lote será incluído no leilão seguinte, quando será arrematado pelo maior lance, desde que por valor não inferior a cinquenta por cento do avaliado. (Incluído pela Lei nº 13.160, de 2015)

§3º Mesmo classificado como conservado, o veículo que for levado a leilão por duas vezes e não for arrematado será leiloado como sucata. (Incluído pela Lei nº 13.160, de 2015)

§4º É vedado o retorno do veículo leiloado como sucata à circulação. (Incluído pela Lei nº 13.160, de 2015)

§5º A cobrança das despesas com estada no depósito será limitada ao prazo de seis meses. (Incluído pela Lei nº 13.160, de 2015)

§6º Os valores arrecadados em leilão deverão ser utilizados para custeio da realização do leilão, dividindo-se os custos entre os veículos arrematados, proporcionalmente ao valor da arrematação, e destinando-se os valores remanescentes, na seguinte ordem, para: (Incluído pela Lei nº 13.160, de 2015)

I – as despesas com remoção e estada; (Incluído pela Lei nº 13.160, de 2015)

II – os tributos vinculados ao veículo, na forma do §10; (Incluído pela Lei nº 13.160, de 2015)

III – os credores trabalhistas, tributários e titulares de crédito com garantia real, segundo a ordem de preferência estabelecida no art. 186 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) ; (Incluído pela Lei nº 13.160, de 2015)

IV – as multas devidas ao órgão ou à entidade responsável pelo leilão; (Incluído pela Lei nº 13.160, de 2015)

V – as demais multas devidas aos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito, segundo a ordem cronológica; e (Incluído pela Lei nº 13.160, de 2015)

VI – os demais créditos, segundo a ordem de preferência legal. (Incluído pela Lei nº 13.160, de 2015)

§7º Sendo insuficiente o valor arrecadado para quitar os débitos incidentes sobre o veículo, a situação será comunicada aos credores. (Incluído pela Lei nº 13.160, de 2015)

§8º Os órgãos públicos responsáveis serão comunicados do leilão previamente para que formalizem a desvinculação dos ônus incidentes sobre o veículo no prazo máximo de dez dias. (Incluído pela Lei nº 13.160, de 2015)

§9º Os débitos incidentes sobre o veículo antes da alienação administrativa ficam dele automaticamente desvinculados, sem prejuízo da cobrança contra o proprietário anterior. (Incluído pela Lei nº 13.160, de 2015)

§10. Aplica-se o disposto no §9º inclusive ao débito relativo a tributo cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil, a posse, a circulação ou o licenciamento de veículo. (Incluído pela Lei nº 13.160, de 2015)

§11. Na hipótese de o antigo proprietário reaver o veículo, por qualquer meio, os débitos serão novamente vinculados ao bem, aplicando-se, nesse caso, o disposto nos §§1º, 2º e 3º do art. 271. (Incluído pela Lei nº 13.160, de 2015)

§12. Quitados os débitos, o saldo remanescente será depositado em conta específica do órgão responsável pela realização do leilão e ficará à disposição do antigo proprietário, devendo ser expedida notificação a ele, no máximo em trinta dias após a realização do leilão, para o levantamento do valor no prazo de cinco anos, após os quais o valor será transferido, definitivamente, para o fundo a que se refere o parágrafo único do art. 320. (Incluído pela Lei nº 13.160, de 2015)

§13. Aplica-se o disposto neste artigo, no que couber, ao animal recolhido, a qualquer título, e não reclamado por seu proprietário no prazo de sessenta dias, a contar da data de recolhimento, conforme regulamentação do CONTRAN. (Incluído pela Lei nº 13.160, de 2015)

§14. Se identificada a existência de restrição policial ou judicial sobre o prontuário do veículo, a autoridade responsável pela restrição será notificada para a retirada do bem do depósito, mediante a quitação das despesas com remoção e estada, ou para a autorização do leilão nos termos deste artigo. (Redação dada pela Lei nº 13.281, de 2016) (Vigência)

§15. Se no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da notificação de que trata o §14, não houver manifestação da autoridade responsável pela restrição judicial ou policial, estará o órgão de trânsito autorizado a promover o leilão do veículo nos termos deste artigo. (Incluído pela Lei nº 13.281, de 2016) (Vigência)

§16. Os veículos, sucatas e materiais inservíveis de bens automotores que se encontrarem nos depósitos há mais de 1 (um) ano poderão ser destinados à reciclagem, independentemente da existência de restrições sobre o veículo. (Incluído pela Lei nº 13.281, de 2016) (Vigência)

§17. O procedimento de hasta pública na hipótese do §16 será realizado por lote de tonelagem de material ferroso, observando-se, no que couber, o disposto neste artigo, condicionando-se a entrega do material arrematado aos procedimentos necessários à descaracterização total do bem e à destinação exclusiva, ambientalmente adequada, à reciclagem siderúrgica, vedado qualquer aproveitamento de peças e partes. (Incluído pela Lei nº 13.281, de 2016) (Vigência)

§18. Os veículos sinistrados irrecuperáveis queimados, adulterados ou estrangeiros, bem como aqueles sem possibilidade de regularização perante o órgão de trânsito, serão destinados à reciclagem, independentemente do período em que estejam em depósito, respeitado o prazo previsto no caput deste artigo, sempre que a autoridade responsável pelo leilão julgar ser essa a medida apropriada. (Incluído pela Lei nº 13.281, de 2016) (Vigência)

Art. 329. Os condutores dos veículos de que tratam os arts. 135 e 136, para exercerem suas atividades, deverão apresentar, previamente, certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização.

Art. 330. Os estabelecimentos onde se executem reformas ou recuperação de veículos e os que comprem, vendam ou desmontem veículos, usados ou não, são obrigados a possuir livros de registro de seu movimento de entrada e saída e de uso de placas de experiência, conforme modelos aprovados e rubricados pelos órgãos de trânsito.

§1º Os livros indicarão:

I - data de entrada do veículo no estabelecimento;

II - nome, endereço e identidade do proprietário ou vendedor;

III - data da saída ou baixa, nos casos de desmontagem;

IV - nome, endereço e identidade do comprador;

V - características do veículo constantes do seu certificado de registro;

VI - número da placa de experiência.

§2º Os livros terão suas páginas numeradas tipograficamente e serão encadernados ou em folhas soltas, sendo que, no primeiro caso, conterão termo de abertura e encerramento lavrados pelo proprietário e rubricados pela repartição de trânsito, enquanto, no segundo, todas as folhas serão autenticadas pela repartição de trânsito.

§3º A entrada e a saída de veículos nos estabelecimentos referidos neste artigo registrar-se-ão no mesmo dia em que se verificarem assinaladas, inclusive, as horas a elas correspondentes, podendo os veículos irregulares lá encontrados ou suas sucatas ser apreendidos ou retidos para sua completa regularização.

§4º As autoridades de trânsito e as autoridades policiais terão acesso aos livros sempre que o solicitarem, não podendo, entretanto, retirá-los do estabelecimento.

§5º A falta de escrituração dos livros, o atraso, a fraude ao realizá-lo e a recusa de sua exibição serão punidas com a multa prevista para as infrações gravíssimas, independente das demais cominações legais cabíveis.

§6º Os livros previstos neste artigo poderão ser substituídos por sistema eletrônico, na forma regulamentada pelo Contran. (Incluído pela Lei nº 13.154, de 2015)

Art. 331. Até a nomeação e posse dos membros que passam a integrar os colegiados destinados ao julgamento dos recursos administrativos previstos na Seção II do Capítulo XVIII deste Código, o julgamento dos recursos ficará a cargo dos órgãos ora existentes.

Art. 332. Os órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Trânsito proporcionarão aos membros do CONTRAN, CETRAN e CONTRANDIFE, em serviço, todas as facilidades para o cumprimento de sua missão, fornecendo-lhes as informações que solicitarem, permitindo-lhes inspecionar a execução de quaisquer serviços e deverão atender prontamente suas requisições.

Art. 333. O CONTRAN estabelecerá, em até cento e vinte dias após a nomeação de seus membros, as disposições previstas nos arts. 91 e 92, que terão de ser atendidas pelos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários para exercerem suas competências.

§1º Os órgãos e entidades de trânsito já existentes terão prazo de um ano, após a edição das normas, para se adequarem às novas disposições estabelecidas pelo CONTRAN, conforme disposto neste artigo.

§2º Os órgãos e entidades de trânsito a serem criados exercerão as competências previstas neste Código em cumprimento às exigências estabelecidas pelo CONTRAN, conforme disposto neste artigo, acompanhados pelo respectivo CETRAN, se órgão ou entidade municipal, ou CONTRAN, se órgão ou entidade estadual, do Distrito Federal ou da União, passando a integrar o Sistema Nacional de Trânsito.

Art. 334. As ondulações transversais existentes deverão ser homologadas pelo órgão ou entidade competente no prazo de um ano, a partir da publicação deste Código, devendo ser retiradas em caso contrário.

Art. 335. (VETADO)

Art. 336. Aplicam-se os sinais de trânsito previstos no Anexo II até a aprovação pelo CONTRAN, no prazo de trezentos e sessenta dias da publicação desta Lei, após a manifestação da Câmara Temática de Engenharia, de Vias e Veículos e obedecidos os padrões internacionais.

Art. 337. Os CETRAN terão suporte técnico e financeiro dos Estados e Municípios que os compõem e, o CONTRANDIFE, do Distrito Federal.

Art. 338. As montadoras, encarregadoras, os importadores e fabricantes, ao comercializarem veículos automotores de qualquer categoria e ciclos, são obrigados a fornecer, no ato da comercialização do respectivo veículo, manual contendo normas de circulação, infrações, penalidades, direção defensiva, primeiros socorros e Anexos do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 338-A. As competências previstas no inciso XV do caput do art. 21 e no inciso XXII do caput do art. 24 deste Código serão atribuídas aos órgãos ou entidades descritos no caput dos referidos artigos a partir de 1º de janeiro de 2024. (Incluído pela Lei nº 14.229, de 2021)

Parágrafo único. Até 31 de dezembro de 2023, as competências a que se refere o caput deste artigo serão exercidas pelos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal. (Incluído pela Lei nº 14.229, de 2021)

Art. 339. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 264.954,00 (duzentos e sessenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e quatro reais), em favor do minis-

tério ou órgão a que couber a coordenação máxima do Sistema Nacional de Trânsito, para atender as despesas decorrentes da implantação deste Código.

Art. 340. Este Código entra em vigor cento e vinte dias após a data de sua publicação.

Art. 341. Ficam revogadas as Leis nºs 5.108, de 21 de setembro de 1966, 5.693, de 16 de agosto de 1971, 5.820, de 10 de novembro de 1972, 6.124, de 25 de outubro de 1974, 6.308, de 15 de dezembro de 1975, 6.369, de 27 de outubro de 1976, 6.731, de 4 de dezembro de 1979, 7.031, de 20 de setembro de 1982, 7.052, de 02 de dezembro de 1982, 8.102, de 10 de dezembro de 1990, os arts. 1º a 6º e 11 do Decreto-lei nº 237, de 28 de fevereiro de 1967, e os Decretos-leis nºs 584, de 16 de maio de 1969, 912, de 2 de outubro de 1969, e 2.448, de 21 de julho de 1988.

Brasília, 23 de setembro de 1997; 176º da Independência e 109º da República.

ANEXO I DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

(Vide Lei nº 14.071, de 2020) (Vigência)

Para efeito deste Código adotam-se as seguintes definições:

ACOSTAMENTO - parte da via diferenciada da pista de rolamento destinada à parada ou estacionamento de veículos, em caso de emergência, e à circulação de pedestres e bicicletas, quando não houver local apropriado para esse fim.

AGENTE DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO - agente de trânsito e policial rodoviário federal que atuam na fiscalização, no controle e na operação de trânsito e no patrulhamento, competentes para a lavratura do auto de infração e para os procedimentos dele decorrentes, incluídos o policial militar ou os agentes referidos no art. 25-A deste Código, quando designados pela autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via, mediante convênio, na forma prevista neste Código. (Redação dada pela Lei nº 14.229, de 2021)

AGENTE DE TRÂNSITO - servidor civil efetivo de carreira do órgão ou entidade executivos de trânsito ou rodoviário, com as atribuições de educação, operação e fiscalização de trânsito e de transporte no exercício regular do poder de polícia de trânsito para promover a segurança viária nos termos da Constituição Federal. (Incluído pela Lei nº 14.229, de 2021)

AR ALVEOLAR - ar expirado pela boca de um indivíduo, originário dos alvéolos pulmonares. (Incluído pela Lei nº 12.760, de 2012)

ÁREA DE ESPERA - área delimitada por 2 (duas) linhas de retenção, destinada exclusivamente à espera de motocicletas, motonetas e ciclomotores, junto à aproximação semaforizada, imediatamente à frente da linha de retenção dos demais veículos. (Incluído pela Lei nº 14.071, de 2020) (Vigência)

AUTOMÓVEL - veículo automotor destinado ao transporte de passageiros, com capacidade para até oito pessoas, exclusive o condutor.

AUTORIDADE DE TRÂNSITO - dirigente máximo de órgão ou entidade executivo integrante do Sistema Nacional de Trânsito ou pessoa por ele expressamente credenciada.

BALANÇO TRASEIRO - distância entre o plano vertical passando pelos centros das rodas traseiras extremas e o ponto mais recuado do veículo, considerando-se todos os elementos rigidamente fixados ao mesmo.

BICICLETA - veículo de propulsão humana, dotado de duas rodas, não sendo, para efeito deste Código, similar à motocicleta, motoneta e ciclomotor.

BICICLETÁRIO - local, na via ou fora dela, destinado ao estacionamento de bicicletas.

BONDE - veículo de propulsão elétrica que se move sobre trilhos.

BORDO DA PISTA - margem da pista, podendo ser demarcada por linhas longitudinais de bordo que delimitam a parte da via destinada à circulação de veículos.

CALÇADA - parte da via, normalmente segregada e em nível diferente, não destinada à circulação de veículos, reservada ao trânsito de pedestres e, quando possível, à implantação de mobiliário urbano, sinalização, vegetação e outros fins.

CAMINHÃO-TRATOR - veículo automotor destinado a tracionar ou arrastar outro.

CAMINHONETE - veículo destinado ao transporte de carga com peso bruto total de até três mil e quinhentos quilogramas.

CAMIONETA - veículo misto destinado ao transporte de passageiros e carga no mesmo compartimento.

CAMINHÃO - veículo automotor destinado ao transporte de carga com peso bruto total superior a 3.500 kg (três mil e quinhentos quilogramas) , podendo tracionar ou arrastar outro veículo, respeitada a capacidade máxima de tração. (Incluído pela Lei nº 14.440, de 2022)

CANTEIRO CENTRAL - obstáculo físico construído como separador de duas pistas de rolamento, eventualmente substituído por marcas viárias (canteiro fictício) .

CAPACIDADE MÁXIMA DE TRAÇÃO - máximo peso que a unidade de tração é capaz de tracionar, indicado pelo fabricante, baseado em condições sobre suas limitações de geração e multiplicação de momento de força e resistência dos elementos que compõem a transmissão.

CARREATA - deslocamento em fila na via de veículos automotores em sinal de regozijo, de reivindicação, de protesto cívico ou de uma classe.

CARRO DE MÃO - veículo de propulsão humana utilizado no transporte de pequenas cargas.

CARROÇA - veículo de tração animal destinado ao transporte de carga.

CATADIÓPTRICO - dispositivo de reflexão e refração da luz utilizado na sinalização de vias e veículos (olho-de-gato) .

CHARRETE - veículo de tração animal destinado ao transporte de pessoas.

CICLO - veículo de pelo menos duas rodas a propulsão humana.

CICLOFAIXA - parte da pista de rolamento destinada à circulação exclusiva de ciclos, delimitada por sinalização específica.

CICLOMOTOR - veículo de 2 (duas) ou 3 (três) rodas, provido de motor de combustão interna, cuja cilindrada não exceda a 50 cm³ (cinquenta centímetros cúbicos) , equivalente a 3,05 pol³ (três polegadas cúbicas e cinco centésimos) , ou de motor de propulsão elétrica com potência máxima de 4 kW (quatro quilowatts) , e cuja velocidade máxima de fabricação não exceda a 50 Km/h (cinquenta quilômetros por hora) . (Redação dada pela Lei nº 14.071, de 2020) (Vigência)

CICLOVIA - pista própria destinada à circulação de ciclos, separada fisicamente do tráfego comum.

CIRCULAÇÃO - movimentação de pessoas, animais e veículos em deslocamento, conduzidos ou não, em vias públicas ou privadas abertas ao público e de uso coletivo. (Incluído pela Lei nº 14.229, de 2021)

CONVERSÃO - movimento em ângulo, à esquerda ou à direita, de mudança da direção original do veículo.

CRUZAMENTO - interseção de duas vias em nível.

DISPOSITIVO DE SEGURANÇA - qualquer elemento que tenha a função específica de proporcionar maior segurança ao usuário da via, alertando-o sobre situações de perigo que possam colocar em risco sua integridade física e dos demais usuários da via, ou danificar seriamente o veículo.

ESTACIONAMENTO - imobilização de veículos por tempo superior ao necessário para embarque ou desembarque de passageiros.

ESTRADA - via rural não pavimentada.

ETILÔMETRO - aparelho destinado à medição do teor alcoólico no ar alveolar. (Incluído pela Lei nº 12.760, de 2012)

FAIXAS DE DOMÍNIO - superfície lideira às vias rurais, delimitada por lei específica e sob responsabilidade do órgão ou entidade de trânsito competente com circunscrição sobre a via.

FAIXAS DE TRÂNSITO - qualquer uma das áreas longitudinais em que a pista pode ser subdividida, sinalizada ou não por marcas viárias longitudinais, que tenham uma largura suficiente para permitir a circulação de veículos automotores.

FISCALIZAÇÃO - ato de controlar o cumprimento das normas estabelecidas na legislação de trânsito, por meio do poder de polícia administrativa de trânsito, no âmbito de circunscrição dos órgãos e entidades executivos de trânsito e de acordo com as competências definidas neste Código.

FOCO DE PEDESTRES - indicação luminosa de permissão ou impedimento de locomoção na faixa apropriada.

FREIO DE ESTACIONAMENTO - dispositivo destinado a manter o veículo imóvel na ausência do condutor ou, no caso de um reboque, se este se encontra desengatado.

FREIO DE SEGURANÇA OU MOTOR - dispositivo destinado a diminuir a marcha do veículo no caso de falha do freio de serviço.

FREIO DE SERVIÇO - dispositivo destinado a provocar a diminuição da marcha do veículo ou pará-lo.

GESTOS DE AGENTES - movimentos convencionais de braço, adotados exclusivamente pelos agentes de autoridades de trânsito nas vias, para orientar, indicar o direito de passagem dos veículos ou pedestres ou emitir ordens, sobrepondo-se ou completando outra sinalização ou norma constante deste Código.

GESTOS DE CONDUTORES - movimentos convencionais de braço, adotados exclusivamente pelos condutores, para orientar ou indicar que vão efetuar uma manobra de mudança de direção, redução brusca de velocidade ou parada.

ILHA - obstáculo físico, colocado na pista de rolamento, destinado à ordenação dos fluxos de trânsito em uma interseção.

INFRAÇÃO - inobservância a qualquer preceito da legislação de trânsito, às normas emanadas do Código de Trânsito, do Conselho Nacional de Trânsito e a regulamentação estabelecida pelo órgão ou entidade executiva do trânsito.

INTERSEÇÃO - todo cruzamento em nível, entroncamento ou bifurcação, incluindo as áreas formadas por tais cruzamentos, entroncamentos ou bifurcações.

INTERRUPÇÃO DE MARCHA - imobilização do veículo para atender circunstância momentânea do trânsito.

LICENCIAMENTO - procedimento anual, relativo a obrigações do proprietário de veículo, comprovado por meio de documento específico (Certificado de Licenciamento Anual) .

LOGRADOURO PÚBLICO - espaço livre destinado pela municipalidade à circulação, parada ou estacionamento de veículos, ou à circulação de pedestres, tais como calçada, parques, áreas de lazer, calçadas.

LOTAÇÃO - carga útil máxima, incluindo condutor e passageiros, que o veículo transporta, expressa em quilogramas para os veículos de carga, ou número de pessoas, para os veículos de passageiros.

LOTE LINDEIRO - aquele situado ao longo das vias urbanas ou rurais e que com elas se limita.

LUZ ALTA - fecho de luz do veículo destinado a iluminar a via até uma grande distância do veículo.

LUZ BAIXA - fecho de luz do veículo destinada a iluminar a via diante do veículo, sem ocasionar ofuscamento ou incômodo injustificáveis aos condutores e outros usuários da via que venham em sentido contrário.

LUZ DE FREIO - luz do veículo destinada a indicar aos demais usuários da via, que se encontram atrás do veículo, que o condutor está aplicando o freio de serviço.

LUZ INDICADORA DE DIREÇÃO (pisca-pisca) - luz do veículo destinada a indicar aos demais usuários da via que o condutor tem o propósito de mudar de direção para a direita ou para a esquerda.

LUZ DE MARCHA À RÉ - luz do veículo destinada a iluminar atrás do veículo e advertir aos demais usuários da via que o veículo está efetuando ou a ponto de efetuar uma manobra de marcha à ré.

LUZ DE NEBLINA - luz do veículo destinada a aumentar a iluminação da via em caso de neblina, chuva forte ou nuvens de pó.

LUZ DE POSIÇÃO (lanterna) - luz do veículo destinada a indicar a presença e a largura do veículo.

MANOBRA - movimento executado pelo condutor para alterar a posição em que o veículo está no momento em relação à via.

MARCAS VIÁRIAS - conjunto de sinais constituídos de linhas, marcações, símbolos ou legendas, em tipos e cores diversas, apostos ao pavimento da via.

MICROÔNIBUS - veículo automotor de transporte coletivo com capacidade para até vinte passageiros.

MOTOCICLETA - veículo automotor de duas rodas, com ou sem side-car, dirigido por condutor em posição montada.

MOTONETA - veículo automotor de duas rodas, dirigido por condutor em posição sentada.

MOTOR-CASA (MOTOR-HOME) - veículo automotor cuja carroceria seja fechada e destinada a alojamento, escritório, comércio ou finalidades análogas.

NOITE - período do dia compreendido entre o pôr-do-sol e o nascer do sol.

ÔNIBUS - veículo automotor de transporte coletivo com capacidade para mais de vinte passageiros, ainda que, em virtude de adaptações com vista à maior comodidade destes, transporte número menor.

OPERAÇÃO DE CARGA E DESCARGA - imobilização do veículo, pelo tempo estritamente necessário ao carregamento ou descarregamento de animais ou carga, na forma disciplinada pelo órgão ou entidade executivo de trânsito competente com circunscrição sobre a via.

OPERAÇÃO DE TRÂNSITO - monitoramento técnico, baseado nos conceitos de engenharia de tráfego, das condições de fluidez, de estacionamento e de parada na via, de forma a reduzir as interferências, tais como veículos quebrados, sinistrados, estacionados irregularmente atrapalhando o trânsito, prestando socorros imediatos e informações aos pedestres e condutores. (Redação dada pela Lei nº 14.599, de 2023)

PARADA - imobilização do veículo com a finalidade e pelo tempo estritamente necessário para efetuar embarque ou desembarque de passageiros.

PASSAGEM DE NÍVEL - todo cruzamento de nível entre uma via e uma linha férrea ou trilho de bonde com pista própria.

PASSAGEM POR OUTRO VEÍCULO - movimento de passagem à frente de outro veículo que se desloca no mesmo sentido, em menor velocidade, mas em faixas distintas da via.

PASSAGEM SUBTERRÂNEA - obra de arte destinada à transposição de vias, em desnível subterrâneo, e ao uso de pedestres ou veículos.

PASSARELA - obra de arte destinada à transposição de vias, em desnível aéreo, e ao uso de pedestres.

PASSEIO - parte da calçada ou da pista de rolamento, neste último caso, separada por pintura ou elemento físico separador, livre de interferências, destinada à circulação exclusiva de pedestres e, excepcionalmente, de ciclistas.

PATRULHAMENTO - Revogado pela Lei nº 14.599, de 2023

PATRULHAMENTO OSTENSIVO - função exercida pela Polícia Rodoviária Federal com o objetivo de prevenir e reprimir infrações penais no âmbito de sua competência e de garantir obediência às normas relativas à segurança de trânsito, de forma a assegurar a livre circulação e a prevenir sinistros. (Redação dada pela Lei nº 14.599, de 2023)

PATRULHAMENTO VIÁRIO - função exercida pelos agentes de trânsito dos órgãos e entidades executivos de trânsito e rodoviário, no âmbito de suas competências, com o objetivo de garantir a segurança viária nos termos do §10 do art. 144 da Constituição Federal. (Incluído pela Lei nº 14.229, de 2021)

PERÍMETRO URBANO - limite entre área urbana e área rural.

PESO BRUTO TOTAL - peso máximo que o veículo transmite ao pavimento, constituído da soma da tara mais a lotação.

PESO BRUTO TOTAL COMBINADO - peso máximo transmitido ao pavimento pela combinação de um caminhão-tractor mais seu semi-reboque ou do caminhão mais o seu reboque ou reboques.

PISCA-ALERTA - luz intermitente do veículo, utilizada em caráter de advertência, destinada a indicar aos demais usuários da via que o veículo está imobilizado ou em situação de emergência.

PISTA - parte da via normalmente utilizada para a circulação de veículos, identificada por elementos separadores ou por diferença de nível em relação às calçadas, ilhas ou aos canteiros centrais.

PLACAS - elementos colocados na posição vertical, fixados ao lado ou suspensos sobre a pista, transmitindo mensagens de caráter permanente e, eventualmente, variáveis, mediante símbolo ou legendas pré-reconhecidas e legalmente instituídas como sinais de trânsito.

POLICIAMENTO OSTENSIVO DE TRÂNSITO - função exercida pelas Polícias Militares com o objetivo de prevenir e reprimir atos relacionados com a segurança pública e de garantir obediência às normas relativas à segurança de trânsito, assegurando a livre circulação e evitando sinistros. (Redação dada pela Lei nº 14.599, de 2023)

PONTE - obra de construção civil destinada a ligar margens opostas de uma superfície líquida qualquer.

QUADRICICLO - veículo automotor de 4 (quatro) rodas, com ou sem cabine, com massa em ordem de marcha não superior a 450 kg (quatrocentos e cinquenta quilogramas) para o transporte de passageiros, ou não superior a 600 kg (seiscentos quilogramas) para o transporte de cargas. (Incluído pela Lei nº 14.599, de 2023)

REBOQUE - veículo destinado a ser engatado atrás de um veículo automotor.

REGULAMENTAÇÃO DA VIA - implantação de sinalização de regulamentação pelo órgão ou entidade competente com circunscrição sobre a via, definindo, entre outros, sentido de direção, tipo de estacionamento, horários e dias.

REFÚGIO - parte da via, devidamente sinalizada e protegida, destinada ao uso de pedestres durante a travessia da mesma.

RENACH - Registro Nacional de Carteiras de Habilitação. (Redação dada pela Lei nº 14.440, de 2022)

RENAVAM - Registro Nacional de Veículos Automotores.

RETORNO - movimento de inversão total de sentido da direção original de veículos.

RODOVIA - via rural pavimentada.

SEMI-REBOQUE - veículo de um ou mais eixos que se apóia na sua unidade tratora ou é a ela ligado por meio de articulação.

SINAIS DE TRÂNSITO - elementos de sinalização viária que se utilizam de placas, marcas viárias, equipamentos de controle luminosos, dispositivos auxiliares, apitos e gestos, destinados exclusivamente a ordenar ou dirigir o trânsito dos veículos e pedestres.

SINALIZAÇÃO - conjunto de sinais de trânsito e dispositivos de segurança colocados na via pública com o objetivo de garantir sua utilização adequada, possibilitando melhor fluidez no trânsito e maior segurança dos veículos e pedestres que nela circulam.

SINISTRO DE TRÂNSITO - evento que resulta em dano ao veículo ou à sua carga e/ou em lesões a pessoas ou animais e que pode trazer dano material ou prejuízo ao trânsito, à via ou ao meio ambiente, em que pelo menos uma das partes está em movimento nas vias terrestres ou em áreas abertas ao público. (Incluído pela Lei nº 14.599, de 2023)

SONS POR APITO - sinais sonoros, emitidos exclusivamente pelos agentes da autoridade de trânsito nas vias, para orientar ou indicar o direito de passagem dos veículos ou pedestres, sobrepondo-se ou completando sinalização existente no local ou norma estabelecida neste Código.

TARA - peso próprio do veículo, acrescido dos pesos da carroceria e equipamento, do combustível, das ferramentas e acessórios, da roda sobressalente, do extintor de incêndio e do fluido de arrefecimento, expresso em quilogramas.

TRAILER - reboque ou semi-reboque tipo casa, com duas, quatro, ou seis rodas, acoplado ou adaptado à traseira de automóvel ou camionete, utilizado em geral em atividades turísticas como alojamento, ou para atividades comerciais.

TRÂNSITO - movimentação e imobilização de veículos, pessoas e animais nas vias terrestres.

TRANSPOSIÇÃO DE FAIXAS - passagem de um veículo de uma faixa demarcada para outra.

TRATOR - veículo automotor construído para realizar trabalho agrícola, de construção e pavimentação e tracionar outros veículos e equipamentos.

TRICICLO - veículo automotor de 3 (três) rodas, com ou sem cabine, dirigido por condutor em posição sentada ou montada, que não possui as características de ciclomotor. (Incluído pela Lei nº 14.599, de 2023)

ULTRAPASSAGEM - movimento de passar à frente de outro veículo que se desloca no mesmo sentido, em menor velocidade e na mesma faixa de tráfego, necessitando sair e retornar à faixa de origem.

UTILITÁRIO - veículo misto caracterizado pela versatilidade do seu uso, inclusive fora de estrada.

VEÍCULO ARTICULADO - combinação de veículos acoplados, sendo um deles automotor.

VEÍCULO AUTOMOTOR - veículo a motor de propulsão a combustão, elétrica ou híbrida que circula por seus próprios meios e que serve normalmente para o transporte viário de pessoas e coisas ou para a tração viária de veículos utilizados para o transporte de pessoas e coisas, compreendidos na definição os veículos conectados a uma linha elétrica e que não circulam sobre trilhos (ônibus elétrico). (Redação dada pela Lei nº 14.599, de 2023)

VEÍCULO DE CARGA - veículo destinado ao transporte de carga, podendo transportar dois passageiros, exclusive o condutor.

VEÍCULO DE COLEÇÃO - veículo fabricado há mais de 30 (trinta) anos, original ou modificado, que possui valor histórico próprio. (Redação dada pela Lei nº 14.071, de 2020) (Vigência)

VEÍCULO CONJUGADO - combinação de veículos, sendo o primeiro um veículo automotor e os demais reboques ou equipamentos de trabalho agrícola, construção, terraplenagem ou pavimentação.

VEÍCULO DE GRANDE PORTE - veículo automotor destinado ao transporte de carga com peso bruto total máximo superior a dez mil quilogramas e de passageiros, superior a vinte passageiros.

VEÍCULO DE PASSAGEIROS - veículo destinado ao transporte de pessoas e suas bagagens.

VEÍCULO MISTO - veículo automotor destinado ao transporte simultâneo de carga e passageiro.

VEÍCULO EM ESTADO DE ABANDONO - veículo estacionado na via ou em estacionamento público, sem capacidade de locomoção por meios próprios e que, devido a seu estado de conservação e processo de deterioração, ofereça risco à saúde pública, à segurança pública ou ao meio ambiente, independentemente de encontrar-se estacionado em local permitido. (Incluído pela Lei nº 14.440, de 2022)

VEÍCULO ESPECIAL - veículo de passageiro, de carga, de tração, de coleção ou misto que possui características diferenciadas para realização de função especial para a qual são necessários arranjos específicos da carroceria e/ou equipamento. (Incluído pela Lei nº 14.599, de 2023)

VIA - superfície por onde transitam veículos, pessoas e animais, compreendendo a pista, a calçada, o acostamento, ilha e canteiro central.

VIA DE TRÂNSITO RÁPIDO - aquela caracterizada por acessos especiais com trânsito livre, sem interseções em nível, sem acessibilidade direta aos lotes lindeiros e sem travessia de pedestres em nível.

VIA ARTERIAL - aquela caracterizada por interseções em nível, geralmente controlada por semáforo, com acessibilidade aos lotes lindeiros e às vias secundárias e locais, possibilitando o trânsito entre as regiões da cidade.

VIA COLETORA - aquela destinada a coletar e distribuir o trânsito que tenha necessidade de entrar ou sair das vias de trânsito rápido ou arteriais, possibilitando o trânsito dentro das regiões da cidade.

VIA LOCAL - aquela caracterizada por interseções em nível não semaforizadas, destinada apenas ao acesso local ou a áreas restritas.

VIA RURAL - estradas e rodovias.

VIA URBANA - ruas, avenidas, vielas, ou caminhos e similares abertos à circulação pública, situados na área urbana, caracterizados principalmente por possuírem imóveis edificadas ao longo de sua extensão.

VIAS E ÁREAS DE PEDESTRES - vias ou conjunto de vias destinadas à circulação prioritária de pedestres.

VIADUTO - obra de construção civil destinada a transpor uma depressão de terreno ou servir de passagem superior.

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA DO VEÍCULO E DO MOTORISTA

A circulação de veículos motorizados em vias públicas está sujeita ao cumprimento de diversas exigências legais, que asseguram tanto a segurança no trânsito quanto a regularidade da posse do automóvel e a aptidão do condutor para operá-lo. No Brasil, a legislação de trânsito, normatizada pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB), estabelece um conjunto de documentos obrigatórios tanto para os motoristas quanto para os veículos.

A ausência desses registros pode acarretar sanções administrativas, como multas, retenção do automóvel e até mesmo a suspensão do direito de conduzir. Diante disso, torna-se fundamental compreender detalhadamente cada um desses documentos, sua finalidade e a importância de mantê-los atualizados e em conformidade com as normas vigentes.

Todo condutor de veículo automotor deve portar obrigatoriamente a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) ou, em determinadas situações, a Permissão para Dirigir (PPD), além de outros documentos que podem ser exigidos em contextos específicos. A CNH é um documento pessoal e intransferível, emitido pelos Departamentos Estaduais de Trânsito (Detrans), e comprova a qualificação do indivíduo para dirigir veículos dentro da categoria correspondente. Esse documento contém informações essenciais, como nome completo, fotografia, número de registro, categoria de habilitação, prazo de validade e possíveis restrições médicas.

A legislação estabelece que a CNH tenha validade de até dez anos para motoristas com menos de cinquenta anos, cinco anos para aqueles entre cinquenta e sessenta e nove anos, e três anos para condutores acima dos setenta anos. Para sua obtenção, é necessário passar por uma série de avaliações, incluindo exames médicos, testes psicológicos, curso teórico e prático de direção e prova de avaliação. Motoristas que acumulam infrações graves ou excedem o limite de pontos na CNH podem ter a habilitação suspensa ou revogada, sendo obrigados a realizar um curso de reciclagem para sua reabilitação.

A Permissão para Dirigir (PPD) é um documento provisório concedido ao novo condutor por um período de doze meses, permitindo-lhe dirigir sob supervisão. Caso o motorista não cometa infrações graves ou gravíssimas e não ultrapasse o limite

de pontos permitidos, ele poderá obter a CNH definitiva ao fim desse período. Caso contrário, a PPD será anulada, e o condutor precisará reiniciar o processo de habilitação. Além da CNH, em algumas circunstâncias, pode ser exigido um documento de identidade adicional, sobretudo em procedimentos administrativos junto ao Detran, como a renovação da habilitação ou a mudança de categoria. O Cadastro de Pessoa Física (CPF) também é requerido em diversas transações relacionadas à documentação do motorista e do automóvel.

Além da documentação do condutor, é imprescindível que o veículo possua registros que atestem sua regularidade perante os órgãos de fiscalização. O Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo eletrônico (CRLV-e) é um dos documentos obrigatórios, comprovando que o automóvel está devidamente regularizado e autorizado a trafegar. Esse certificado substituiu a versão física do CRLV e pode ser acessado digitalmente por meio da Carteira Digital de Trânsito (CDT) ou impresso pelo proprietário. A obtenção do CRLV-e depende da quitação de taxas obrigatórias, como o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), o seguro obrigatório DPVAT (atualmente suspenso), além de eventuais multas pendentes. Caso um veículo seja flagrado circulando sem licenciamento, ele pode ser apreendido e removido ao pátio do Detran.

Outro documento essencial é o Certificado de Registro do Veículo (CRV), que comprova a propriedade do automóvel e contém informações como os dados do proprietário, número do chassi, placa, marca, modelo e cor do veículo. Esse registro é fundamental para a transferência de titularidade em casos de compra e venda do automóvel. Desde 2021, o CRV passou a ser emitido digitalmente sob a denominação de Autorização para Transferência de Propriedade do Veículo eletrônica (ATPV-e), integrando os sistemas dos Detrans e eliminando a necessidade de um documento impresso em papel moeda.

O pagamento do IPVA é uma obrigação anual dos proprietários de veículos e sua alíquota varia conforme o estado e o tipo de automóvel. A inadimplência desse tributo impede a emissão do CRLV-e, tornando o veículo irregular perante os órgãos de trânsito. Já o seguro obrigatório DPVAT, destinado a indenizar vítimas de acidentes de trânsito, foi suspenso em 2020, mas, enquanto vigente, era um requisito indispensável para o licenciamento anual do veículo. Além disso, a legislação exige que todos os automóveis em circulação possuam placas regulamentares. Desde 2020, a nova placa padrão Mercosul tornou-se obrigatória para novos veículos e para aqueles que passam por transferência de propriedade ou mudança de município.

A não observância das exigências documentais pode resultar em diversas penalidades. Conduzir sem portar a CNH é uma infração leve, sujeita a multa e pontuação na carteira. Já a circulação de um veículo sem o devido licenciamento constitui uma infração gravíssima, podendo levar à remoção do automóvel pelas autoridades competentes. Além das sanções financeiras, a reincidência em infrações graves pode acarretar a cassação da CNH, impedindo o condutor de obter uma nova habilitação por um período determinado. A fiscalização do cumprimento dessas normas é realizada por órgãos como a Polícia Rodoviária Federal (PRF), os Departamentos Estaduais de Trânsito e as guardas municipais, assegurando que as regulamentações sejam obedecidas.

Manter a documentação do motorista e do veículo em conformidade com a legislação não apenas evita penalidades, mas também contribui para a segurança e a organização do trânsito. A atualização periódica desses documentos garante que o condutor esteja devidamente habilitado para dirigir e que o veículo atenda a todos os requisitos legais para circulação. Dessa maneira, cumprir essas exigências não se trata apenas de uma obrigação legal, mas de uma atitude responsável que reflete no bem-estar coletivo e na preservação da ordem viária.

TIPOS DE HABILITAÇÃO

A conquista da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) é um procedimento regulamentado pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e tem como principal propósito assegurar que condutores de veículos automotores possuam as competências necessárias para operar diferentes tipos de veículos de maneira segura e eficiente.

No Brasil, a habilitação é segmentada em categorias distintas, cada uma com requisitos específicos e destinada a automóveis de variados portes e propósitos. Além das modalidades convencionais, há normativas direcionadas à habilitação profissional, cursos complementares e exigências específicas para determinados motoristas.

A CNH está dividida em cinco categorias principais, identificadas pelas letras A, B, C, D e E, cada qual conferindo ao motorista a permissão para dirigir um determinado tipo de veículo, conforme sua complexidade e destinação. O processo de habilitação para cada categoria exige aprendizado teórico e prático, além da realização de exames específicos.

A categoria A destina-se à condução de veículos de duas ou três rodas, com ou sem carro lateral, como motocicletas, motonetas e ciclomotores. Para obtê-la, o candidato precisa ter no mínimo 18 anos, ser aprovado nos exames médico e psicotécnico, concluir o curso teórico de legislação de trânsito e realizar aulas práticas em circuito apropriado.

A avaliação prática verifica a capacidade do candidato em controlar a motocicleta, executar curvas, frenagens e manobras, como o slalom entre cones. Os condutores dessa categoria podem pilotar desde ciclomotores, com até 50 cilindradas, até motocicletas de alta potência. A categoria A pode ser combinada com outras categorias, como B, C, D ou E, ampliando as possibilidades de condução.

A categoria B autoriza a direção de veículos motorizados com peso bruto total (PBT) de até 3.500 kg e capacidade para até oito passageiros, excluindo o motorista. Essa categoria compreende a maioria dos automóveis particulares, como carros de passeio, utilitários e picapes leves. O processo para sua obtenção inclui aulas teóricas e práticas, bem como exames específicos.

A prova prática avalia o desempenho do candidato em vias urbanas, estacionamento, baliza, controle da embreagem e direção defensiva. Motoristas habilitados na categoria B não podem conduzir motocicletas nem veículos de grande porte, como caminhões e ônibus. Ademais, aqueles que utilizam o veículo para fins comerciais, como motoristas de aplicativo e taxistas, devem incluir a anotação “Exerce Atividade Remunerada” (EAR) em sua CNH.

A categoria C é voltada para a direção de veículos destinados ao transporte de carga com peso bruto total superior a 3.500 kg, englobando caminhões, veículos de coleta de resíduos e máquinas agrícolas adaptadas para circular em vias públicas. Para obtê-la, é necessário possuir a categoria B há pelo menos um ano, não ter cometido infrações graves ou gravíssimas nos últimos doze meses e ser aprovado em exames médicos mais rigorosos, incluindo a avaliação toxicológica. O exame prático para essa categoria é realizado com caminhões de médio porte e verifica a aptidão do condutor em manobras específicas, controle do veículo e cumprimento das normas de trânsito.

A categoria D permite a condução de veículos destinados ao transporte de passageiros com capacidade superior a oito ocupantes, como ônibus, micro-ônibus e vans. Essa categoria é essencial para motoristas que atuam no transporte coletivo urbano, intermunicipal e escolar. Para obtê-la, o candidato deve possuir CNH na categoria B há pelo menos dois anos ou na categoria C por um ano, ser maior de 21 anos e passar por exames médicos e psicológicos mais rigorosos, devido à responsabilidade de transportar passageiros. Também é exigido exame toxicológico, que detecta o uso de substâncias proibidas nos últimos 90 dias.

A categoria E habilita motoristas a conduzirem veículos articulados, como caminhões com reboque, carretas, ônibus articulados e combinações de veículos de carga com PBT superior a 6.000 kg. Para a sua obtenção, é necessário possuir a categoria C ou D por no mínimo um ano, ter mais de 21 anos e ser aprovado em exames específicos, incluindo testes de manobra com veículos articulados. A avaliação prática abrange ré em linha reta, acoplamento e desacoplamento de reboques e controle do veículo em vias públicas.

Além das categorias convencionais, condutores que exercem atividades remuneradas no transporte de passageiros ou cargas devem obter a anotação “Exerce Atividade Remunerada” (EAR) na CNH. Essa exigência se aplica a taxistas, motoristas de aplicativos, caminhoneiros e condutores de transporte escolar. Motoristas que realizam o transporte de produtos perigosos precisam concluir o curso de Movimentação Operacional de Produtos Perigosos (MOPP), capacitando-os a manusear cargas inflamáveis, químicas ou tóxicas. Já para condutores de transporte coletivo, é exigido o Curso Especializado para Condutores de Veículos de Transporte Coletivo de Passageiros, que trata de normas de segurança e atendimento ao público.

A segmentação das categorias de habilitação assegura que os condutores recebam a formação adequada para operar veículos de diferentes portes e propósitos. Esse sistema contribui significativamente para a segurança viária, pois garante que motoristas de veículos pesados ou de transporte de passageiros tenham treinamentos específicos para suas funções.

A correta obtenção da CNH influencia diretamente a segurança no trânsito, uma vez que a fiscalização utiliza a classificação das categorias para identificar condutores qualificados e prevenir que motoristas sem formação adequada operem veículos incompatíveis com sua habilitação.

DIREÇÃO DEFENSIVA

A direção defensiva é um conjunto de práticas e atitudes adotadas por motoristas com o objetivo de prevenir acidentes e garantir a segurança no trânsito. Ela consiste em conduzir de forma preventiva, antecipando situações de risco, e buscando minimizar as chances de acidentes, tanto por erro próprio quanto de outros motoristas. Assim, a direção defensiva vai além de simplesmente seguir as regras de trânsito; trata-se de um comportamento proativo que visa proteger não só o condutor, mas também os passageiros, pedestres e outros usuários da via.

Motoristas profissionais, especialmente, estão mais expostos aos riscos do trânsito, uma vez que passam mais tempo nas estradas. Isso faz com que a prática da direção defensiva seja ainda mais crucial para eles, já que um único erro pode gerar implicações graves, como perda da carteira de habilitação, danos ao veículo, processos judiciais e até mesmo riscos à vida. No entanto, mesmo motoristas ocasionais também devem adotar essa abordagem, pois o trânsito, por sua própria natureza, é um ambiente imprevisível e potencialmente perigoso.

A prática da direção defensiva envolve o conhecimento técnico sobre o funcionamento do veículo, a adoção de atitudes prudentes ao volante e o cumprimento rigoroso das normas de trânsito. Além de evitar acidentes, essa abordagem pode ajudar a reduzir custos com manutenção do veículo e multas, além de promover uma condução mais tranquila e segura.

Em resumo, a direção defensiva é essencial para proteger vidas, preservar o patrimônio e garantir um trânsito mais seguro. Ela deve ser encarada como um hábito constante, independentemente do tempo ou da frequência com que se dirige, sendo um compromisso com a própria segurança e a dos outros.

— Conceito de Direção Segura

A direção segura, também conhecida como direção defensiva, é a prática de dirigir de maneira preventiva, com foco em evitar acidentes e minimizar riscos no trânsito. Essa forma de condução envolve adotar uma série de precauções que possibilitam ao motorista antecipar e se proteger contra possíveis perigos nas vias, independentemente das condições adversas que possam surgir, como clima desfavorável, falhas mecânicas ou erros cometidos por outros motoristas.

Ao dirigir de forma segura, o motorista assume uma postura vigilante, mantendo a atenção no trânsito e prevendo potenciais situações de risco, como a possibilidade de um pedestre atravessar inesperadamente ou de outro veículo fazer uma manobra perigosa. Para isso, é essencial que o condutor esteja em pleno controle do veículo e de suas condições físicas e mentais, evitando distrações, como o uso do celular, e garantindo que o veículo esteja em boas condições operacionais.

A direção segura também se aplica a situações específicas em que o ambiente de condução apresenta desafios adicionais, como:

— **Condições climáticas adversas:** em casos de chuva intensa, neblina ou até gelo nas estradas, a prática de direção segura envolve reduzir a velocidade, aumentar a distância do veículo à frente e manter faróis adequados para melhorar a visibilidade.

— **Falhas na via:** buracos, pavimentação irregular ou obstáculos inesperados podem comprometer a segurança. Um motorista defensivo consegue antecipar esses problemas e ajustar sua condução para evitá-los de forma segura.

— **Defeitos no veículo:** a direção segura também exige que o motorista esteja atento a sinais de possíveis falhas no automóvel, como problemas nos freios, pneus ou sistema de iluminação, fazendo manutenções preventivas regulares.

Em essência, a direção segura envolve uma série de comportamentos proativos que transformam o motorista em um agente de segurança no trânsito. Não se trata apenas de reagir a situações perigosas quando elas surgem, mas de antecipá-las, tomando as medidas adequadas para evitá-las. Assim, a direção segura protege não só o condutor, mas todos que compartilham as vias, contribuindo para um trânsito mais organizado e menos propenso a acidentes.

— Elementos Essenciais da Direção Defensiva

A prática da direção defensiva envolve um conjunto de ações e atitudes que buscam garantir a segurança no trânsito, protegendo tanto o motorista quanto os demais usuários das vias. Para isso, é importante que o condutor esteja atento a três elementos fundamentais: veículo, motorista e condições de trânsito. Cada um desses elementos desempenha um papel crucial na prevenção de acidentes e na manutenção da segurança. A seguir, são apresentados os principais aspectos que devem ser observados em cada um deles.

O Veículo: Manutenção e Condições Mecânicas

A condição mecânica do veículo é um fator essencial para uma condução segura. Realizar manutenções preventivas e manter o veículo em bom estado de conservação são práticas indispensáveis na direção defensiva. Motoristas responsáveis devem verificar regularmente os seguintes itens:

— **Pneus:** Verificar o estado de conservação e calibragem, garantindo que estejam em condições ideais para aderência à pista e evitando riscos de aquaplanagem em caso de chuva. Pneus desgastados aumentam consideravelmente o risco de acidentes.

— **Freios:** O sistema de freios deve ser revisado com frequência, garantindo que esteja em perfeito funcionamento para responder rapidamente em situações de emergência.

— **Iluminação:** Faróis, lanternas e setas são fundamentais para garantir a visibilidade à noite e em condições adversas, assim como para sinalizar suas intenções para outros motoristas.

— **Cintos de segurança:** Além de obrigatórios, os cintos de segurança devem estar em boas condições de uso, sem cortes ou dobras que possam comprometer sua eficácia em caso de acidentes.

— **Sistema de direção:** A direção deve estar sem folgas e operando de forma precisa, para que o motorista tenha total controle sobre o veículo, especialmente em manobras delicadas.

Manter essas revisões em dia contribui para evitar falhas inesperadas no veículo, que poderiam resultar em acidentes graves.

O Motorista: Postura e Atenção ao Volante

A postura e o comportamento do motorista são determinantes para uma condução defensiva eficaz. A atenção constante ao trânsito e a adoção de uma postura correta ao volante ajudam a minimizar o risco de erros e acidentes. Os principais aspectos a serem observados pelo motorista são:

– **Postura correta ao dirigir:** O motorista deve estar devidamente posicionado, com a coluna encostada no banco, braços levemente flexionados e visão ampla da via e dos espelhos retrovisores. Essa postura evita o desgaste físico e garante melhor controle do veículo.

– **Atenção total ao trânsito:** Manter o foco no trânsito é essencial. O uso do celular, o consumo de álcool ou drogas, e dirigir com sono ou cansaço devem ser evitados a todo custo, pois essas condições reduzem os reflexos e aumentam a chance de erros fatais.

– **Gestão do estresse:** Motoristas defensivos buscam manter uma atitude calma e paciente, mesmo em situações estressantes, como congestionamentos ou brigas no trânsito. Isso ajuda a evitar comportamentos agressivos ou impulsivos, que podem resultar em acidentes.

Conhecimento Teórico: Regras de Trânsito e Atualização Constante

Ter conhecimento atualizado sobre as regras de trânsito e as práticas de direção defensiva é essencial para reagir adequadamente em diferentes situações. Isso inclui:

– **Atualização contínua:** O motorista deve estar sempre informado sobre novas leis e normas de trânsito, bem como técnicas atualizadas de direção defensiva.

– **Reação a diferentes situações:** Saber como agir em situações adversas, como pista escorregadia, buracos, mudanças bruscas de clima ou condições extremas, é fundamental para a segurança.

As Condições do Trânsito: Adaptação às Variáveis da Via

O ambiente em que o motorista circula pode mudar rapidamente, e é necessário que o condutor defensivo saiba adaptar sua condução às diferentes condições de trânsito e pista. Isso envolve:

– **Velocidade compatível com as condições da via:** Respeitar os limites de velocidade e ajustar a condução de acordo com as condições da pista, como curvas fechadas, trechos escorregadios ou vias com pouca visibilidade.

– **Atenção às condições climáticas:** Chuva, neblina, vento ou até mesmo fumaça podem reduzir a visibilidade ou alterar a aderência dos pneus. Em situações como essas, a direção defensiva exige uma redução na velocidade e o aumento da distância em relação ao veículo à frente.

Esses elementos da direção defensiva devem ser aplicados de maneira integrada, com o objetivo de garantir uma condução segura e eficiente em qualquer circunstância. Adotar essas práticas pode reduzir significativamente a probabilidade de acidentes e contribuir para um trânsito mais harmonioso e seguro.

Prevenção de Acidentes e Preservação de Vida

A direção defensiva é fundamental para a prevenção de acidentes e, conseqüentemente, para a preservação de vidas no trânsito. Ao adotar essa abordagem, o motorista desenvolve

uma atitude proativa, antecipando possíveis situações de risco e agindo de maneira a evitar que os erros próprios ou alheios resultem em colisões ou outras ocorrências perigosas.

Impacto dos Acidentes no Trânsito

Grande parte dos acidentes de trânsito decorre de falhas humanas, como imprudência, distração, pressa ou desrespeito às normas de trânsito. De acordo com o Observatório Nacional de Segurança Viária, cerca de 90% dos acidentes no Brasil são causados por erros evitáveis dos motoristas. Por isso, a prática de direção defensiva é crucial para reduzir essa estatística alarmante.

Acidentes não envolvem apenas perdas materiais, como danos aos veículos. Eles também podem ter conseqüências trágicas, como ferimentos graves, sequelas permanentes e, em muitos casos, mortes. Para motoristas profissionais, além do impacto emocional e físico, um acidente pode significar a perda da licença para dirigir, comprometendo sua fonte de sustento.

A Responsabilidade do Motorista

O motorista que pratica a direção defensiva assume a responsabilidade não apenas pela sua própria segurança, mas também pela segurança de todos ao seu redor: passageiros, pedestres e outros condutores. Para isso, ele deve estar constantemente alerta, seguindo princípios como:

– **Previsibilidade:** Antecipar as ações dos outros motoristas e pedestres, prevendo situações de risco, como veículos que podem entrar em sua faixa sem aviso ou pedestres que atravessam repentinamente.

– **Prudência:** Respeitar os limites de velocidade, mesmo quando as vias parecem livres ou quando outros motoristas estão acelerando além do permitido. Lembre-se de que um acidente pode ocorrer em frações de segundo e a alta velocidade só agrava as conseqüências.

– **Tomada de decisões conscientes:** O motorista defensivo toma decisões rápidas e eficazes para evitar acidentes, como manter uma distância segura dos outros veículos e realizar manobras apenas quando tem certeza de que é seguro.

Exemplos de Comportamentos que Evitam Acidentes

Alguns comportamentos simples, mas eficazes, podem fazer toda a diferença na prevenção de acidentes:

– **Respeito aos sinais de trânsito:** Parar em um sinal amarelo, em vez de acelerar para tentar “ganhar tempo”, pode evitar colisões em cruzamentos. Motoristas defensivos estão cientes de que respeitar as sinalizações reduz as chances de um impacto inesperado.

– **Uso do cinto de segurança:** O cinto é um dispositivo básico, mas essencial, que salva vidas ao proteger o corpo do impacto em caso de colisão. O motorista defensivo garante que todos os ocupantes do veículo estejam usando o cinto de segurança corretamente.

– **Condução em condições adversas:** Em caso de chuva ou neblina, a direção defensiva envolve reduzir a velocidade, manter os faróis acesos, e aumentar a distância de segurança entre os veículos para compensar a menor visibilidade e aderência da pista.

Condução Prudente: Salvar Tempo ou Salvar Vidas?

Um dos maiores erros no trânsito é priorizar a pressa em detrimento da segurança. Muitos motoristas acreditam que economizar alguns segundos ao ignorar um sinal ou ultrapassar em local proibido compensa os riscos, mas a realidade mostra o contrário. Na maioria dos casos, essa pressa resulta em tragédias que poderiam ser evitadas. A direção defensiva ensina que é sempre melhor perder alguns minutos do que colocar em risco a vida própria e a dos outros.

Redução de Custos e Benefícios da Direção Defensiva

Além de salvar vidas, a direção defensiva também ajuda a reduzir os custos associados aos acidentes. A manutenção preventiva e o comportamento responsável ao volante evitam gastos com reparos inesperados no veículo, além de multas e processos legais decorrentes de infrações e acidentes. Assim, o motorista defensivo protege tanto seu patrimônio quanto a sua saúde e tranquilidade.

Em suma, a prevenção de acidentes é um dos pilares da direção defensiva. Ao aplicar os princípios de prudência, atenção e responsabilidade, o motorista não só preserva sua própria vida, mas também contribui para um trânsito mais seguro, evitando tragédias e promovendo a convivência pacífica nas vias.

— Dicas Práticas de Direção Defensiva

A prática da direção defensiva pode ser aprimorada com medidas simples que garantem mais segurança no trânsito e ajudam a prevenir acidentes. Adotar esses hábitos no dia a dia do motorista é fundamental para evitar riscos e manter a integridade física e patrimonial. Abaixo estão algumas dicas práticas que auxiliam na condução defensiva, cobrindo aspectos importantes como manutenção do veículo, comportamento do motorista e adaptação às condições da via.

Manutenção do Veículo

A manutenção regular do veículo é essencial para evitar falhas inesperadas que possam levar a acidentes. Confira os pontos que devem ser monitorados:

– **Pneus:** Verificar periodicamente a calibragem e o desgaste dos pneus. Pneus carecas ou mal calibrados aumentam o risco de derrapagem e aquaplanagem em pistas molhadas. Os sulcos devem ter, no mínimo, 1,6 mm de profundidade para garantir a aderência necessária.

– **Freios:** Manter os freios em perfeito estado de funcionamento é crucial. Faça revisões periódicas no sistema de frenagem e evite freadas bruscas para prolongar sua vida útil.

– **Iluminação:** Verificar se os faróis, lanternas, setas e luzes de freio estão funcionando corretamente. Esses elementos são essenciais para a visibilidade, especialmente em condições adversas ou à noite.

– **Cintos de segurança:** Garantir que os cintos estejam em boas condições, sem cortes ou dobras. Todos os passageiros devem estar utilizando o cinto, tanto nos bancos da frente quanto nos traseiros.

– **Nível de fluídos:** Conferir regularmente o nível de óleo, fluído de freio, fluído de direção hidráulica e água do radiador, além do líquido do limpador de para-brisa.

Condução Segura

A forma como o motorista se comporta ao volante é um fator decisivo para a segurança. Manter a atenção e seguir algumas diretrizes simples pode evitar acidentes graves:

– **Velocidade compatível:** Respeite os limites de velocidade e ajuste sua condução conforme as condições da via. Em caso de chuva, neblina ou pista escorregadia, reduza a velocidade e aumente a distância de segurança entre veículos.

– **Distância de segurança:** Manter uma distância segura em relação ao veículo da frente permite uma reação rápida em caso de freadas ou manobras inesperadas. Em condições normais, a distância deve ser de pelo menos dois segundos, aumentada em caso de chuva ou neblina.

– **Uso do celular:** Evite ao máximo utilizar o celular enquanto dirige. A distração é uma das maiores causas de acidentes, e o uso de celular ao volante aumenta significativamente os riscos.

– **Álcool e substâncias psicoativas:** Jamais dirija sob o efeito de álcool, drogas ou medicamentos que possam reduzir seus reflexos. Além de ser uma infração gravíssima, essa atitude compromete seriamente a segurança no trânsito.

Comportamento no Trânsito

O comportamento defensivo no trânsito vai além de seguir regras; envolve também manter a calma e agir de forma racional, mesmo em situações adversas:

– **Cortes de pista e ultrapassagens seguras:** Realize ultrapassagens apenas em locais permitidos e com total certeza de que há espaço suficiente. Não faça manobras arriscadas em trechos de curva ou com visibilidade limitada.

– **Evitar brigas no trânsito:** Mantenha a calma em situações de estresse. Discussões e comportamentos agressivos podem escalar rapidamente, comprometendo a segurança de todos.

– **Atitude cortês:** Ser cortês ao volante é parte da direção defensiva. Facilitar a passagem de outros veículos, respeitar pedestres e evitar gestos agressivos são formas de evitar confrontos e garantir um trânsito mais harmônico.

Ultrapassagens e Curvas

Manobras como ultrapassagens e curvas são momentos críticos que exigem atenção redobrada:

– **Ultrapassagens:** Somente ultrapasse quando houver sinalização permitindo e condições adequadas de visibilidade. Verifique se há espaço suficiente e se não há veículos vindo em sentido contrário. Não tente ultrapassar em áreas de faixa contínua.

– **Curvas:** Reduza a velocidade antes de entrar em curvas fechadas. A alta velocidade em curvas aumenta o risco de perder o controle do veículo, especialmente em condições de chuva ou pista escorregadia.

Condições Adversas: Chuva, Neblina e Noite

Conduzir em condições climáticas adversas exige atenção extra. Veja como se preparar:

– **Chuva:** Reduza a velocidade e aumente a distância do veículo à frente. O risco de aquaplanagem aumenta em pista molhada, por isso, dirija com cautela e evite freadas bruscas.

– **Neblina:** Use faróis baixos e, se disponível, o farol de neblina. Faróis altos não são recomendados, pois refletem nas gotículas da neblina e podem piorar a visibilidade.

– **Noite:** Mantenha os faróis limpos e bem regulados. Redobre a atenção à sinalização e aos limites de velocidade, pois a visibilidade é reduzida.

Transporte de Crianças e Animais

A segurança dos passageiros, especialmente crianças, deve ser uma prioridade:

– **Assentos para crianças:** Utilize sempre os dispositivos de segurança adequados para a idade das crianças (bebê conforto, cadeirinha ou assento de elevação). Crianças menores de 10 anos devem ser transportadas no banco traseiro.

– **Transporte de animais:** Animais devem ser transportados de forma segura, em caixas apropriadas ou com cintos específicos, para evitar distrações e garantir a segurança de todos no veículo.

Equipamentos de Proteção para Motociclistas

Para quem anda de moto, o uso de equipamentos de proteção é imprescindível:

– **Capacete:** Deve estar devidamente afivelado e contar com viseira ou óculos de proteção. Um capacete mal ajustado ou sem as proteções adequadas pode ser ineficaz em caso de acidentes.

– **Faróis acesos:** Manter os faróis da motocicleta acesos, mesmo durante o dia, ajuda a aumentar a visibilidade para outros condutores.

Adotar as práticas de direção defensiva no cotidiano é um passo essencial para garantir a segurança no trânsito. Pequenas ações, como a manutenção preventiva do veículo e a atenção às condições de condução, podem fazer toda a diferença, ajudando a evitar acidentes e preservando vidas. A direção defensiva não é apenas um conjunto de técnicas, mas uma atitude de responsabilidade e respeito que todos os motoristas devem adotar.

– Direção Defensiva para Diferentes Condições

As condições da via e do ambiente podem mudar rapidamente, exigindo que o motorista esteja preparado para adaptar sua condução de acordo com os desafios apresentados. A direção defensiva desempenha um papel crucial nessas situações, garantindo que o condutor adote as melhores práticas para evitar acidentes e manter a segurança de todos. A seguir, são detalhadas algumas orientações sobre como dirigir de forma defensiva em diferentes condições, como chuva, neblina, condução noturna e em estradas sinuosas.

Direção em Dias de Chuva

A chuva é uma das condições que mais afeta a segurança no trânsito, aumentando o risco de acidentes devido à perda de aderência dos pneus e à visibilidade reduzida. Para conduzir de forma defensiva em dias chuvosos, considere as seguintes práticas:

– **Redução da velocidade:** Em pistas molhadas, a aderência dos pneus é significativamente reduzida. Diminuir a velocidade ajuda a evitar derrapagens e proporciona mais tempo para reagir a imprevistos.

– **Aumento da distância de segurança:** Mantenha uma distância maior do veículo à frente. Isso oferece mais tempo para frear com segurança, já que as frenagens em pista molhada requerem um espaço maior.

– **Evitar freadas bruscas:** Sempre que possível, antecipe a frenagem e a desaceleração gradualmente. Freadas bruscas podem causar a perda de controle do veículo, especialmente se os pneus estiverem desgastados.

– **Risco de aquaplanagem:** Se o carro aquaplanar (deslizar sobre a água), retire o pé do acelerador e segure o volante firmemente até que o carro retome o contato com a pista. Não freie bruscamente nem tente fazer manobras repentinas durante a aquaplanagem.

Condução em Neblina

A neblina densa é uma condição que limita drasticamente a visibilidade, tornando a direção perigosa se o motorista não estiver preparado. A direção defensiva em condições de neblina inclui:

– **Faróis baixos ou faróis de neblina:** Nunca use faróis altos, pois eles refletem nas gotículas de água da neblina e reduzem ainda mais a visibilidade. Os faróis baixos são indicados, e, se disponível, utilize o farol de neblina.

– **Reduzir a velocidade:** A visibilidade limitada exige uma condução mais lenta, permitindo que o motorista tenha tempo de reagir a obstáculos ou outros veículos que possam surgir inesperadamente.

– **Marcação da pista:** Mantenha o foco nas marcações da via, utilizando-as como guias para seguir a trajetória correta, e mantenha-se sempre dentro das faixas delimitadas.

– **Aumento da distância entre veículos:** Como a visibilidade é baixa, aumentar a distância de segurança é essencial para evitar colisões traseiras.

Direção Noturna

A condução noturna traz desafios adicionais, como a visibilidade reduzida e o cansaço do motorista. Algumas medidas defensivas para dirigir com segurança à noite incluem:

– **Uso adequado dos faróis:** Mantenha os faróis baixos ao cruzar com outros veículos para não ofuscar a visão dos motoristas que vêm em sentido contrário. Use faróis altos somente em estradas escuras, sem tráfego à frente.

– **Manter o pára-brisa limpo:** Um pára-brisa sujo reflete a luz e pode dificultar ainda mais a visibilidade à noite. Certifique-se de que os limpadores estão funcionando bem e que o vidro está limpo por dentro e por fora.

– **Evitar a fadiga:** Dirigir à noite pode ser cansativo. Caso sinta sono, é importante parar em um local seguro para descansar ou até pernoitar, se necessário. A fadiga afeta diretamente os reflexos e a capacidade de reação do motorista.

– **Atenção redobrada em estradas mal iluminadas:** Mantenha sempre uma velocidade compatível com a visibilidade da estrada. Em áreas rurais ou estradas de menor tráfego, a iluminação pode ser insuficiente, o que exige cautela ao detectar curvas, animais ou obstáculos.

Condução em Estradas Sinuosas ou Montanhosas

Estradas com curvas acentuadas, acíves e declives requerem uma abordagem mais cuidadosa, com ajustes na maneira de dirigir:

– **Reduzir a velocidade nas curvas:** Antes de entrar em uma curva, reduza a velocidade gradualmente e evite acelerar enquanto estiver contornando a curva. Isso ajuda a manter o controle do veículo.

– **Ultrapassagens com segurança:** Em estradas sinuosas, a visibilidade para ultrapassagens costuma ser limitada. Ultrapasse somente em locais onde haja sinalização permitindo e visibilidade total para concluir a manobra com segurança.

– **Freio motor em descidas:** Utilize marchas reduzidas em declives acentuados para evitar o superaquecimento dos freios e manter o controle do veículo. Nunca desça em ponto morto, pois isso aumenta o risco de perder o controle.

– **Evitar freadas bruscas:** Em estradas de montanha, freadas bruscas podem causar deslizamentos, especialmente em curvas. Mantenha o controle reduzindo gradualmente a velocidade antes dos trechos mais perigosos.

Condução em Estradas de Terra ou Pavimentação Irregular

As estradas de terra ou com pavimentação irregular apresentam desafios únicos, como a presença de poeira, lama, buracos e pedras soltas. Para dirigir defensivamente nessas condições:

– **Reduza a velocidade:** A tração do veículo é menor em estradas de terra, principalmente em trechos com lama ou erosão. Dirija em velocidade compatível para evitar derrapagens.

– **Evite manobras bruscas:** Manter movimentos suaves no volante e nos pedais é essencial para não perder o controle em episódios irregulares ou escorregadios.

– **Cuidado com buracos e pedras:** Ao identificar buracos ou pedras no caminho, reduza a velocidade e passe com cuidado para evitar danos ao veículo e perda de controle.

Conduzir de forma defensiva em diferentes condições exige adaptação contínua por parte do motorista. Ao ajustar a velocidade, aumentar a distância de segurança e fazer uso correto dos faróis e freios, é possível minimizar os riscos e aumentar a segurança, mesmo em situações adversas. A direção defensiva não é apenas uma questão de técnica, mas de postura atenta e preventiva, garantindo que o motorista esteja sempre preparado para as variáveis do trânsito e da estrada.

Equipamentos de Proteção e Segurança

O uso adequado dos equipamentos de proteção e segurança é um dos pilares fundamentais da direção defensiva. Esses dispositivos são projetados para proteger o motorista e os passageiros, minimizando o risco de ferimentos graves em caso de acidente e garantindo a integridade física em situações de emergência. A seguir, destacamos os principais equipamentos de proteção que devem ser usados por motoristas e passageiros, bem como suas funções e a importância de sua utilização correta.

Cinto de Segurança

O cinto de segurança é um dos equipamentos mais importantes para garantir a proteção dos ocupantes de um veículo. Desde 1997, o uso do cinto é obrigatório no Brasil, tanto nos bancos dianteiros quanto traseiros, em todas as vias públicas.

– **Função:** Em caso de colisão, o cinto de segurança impede que o ocupante seja arremessado para fora do veículo ou contra as partes internas do automóvel, como o painel ou para-brisa.

– **Uso correto:** O cinto deve ser passado sobre o ombro e a cintura, nunca sobre o pescoço ou abaixo do abdômen. Além disso, ele deve estar ajustado sem dobras ou folgas. Verificar regularmente se os mecanismos de travamento estão funcionando adequadamente também é fundamental para garantir sua eficácia.

– **Para todos os ocupantes:** O motorista defensivo sempre se certifica de que todos os passageiros, inclusive os do banco traseiro, estão usando o cinto de segurança corretamente.

Sistemas de Retenção para Crianças

Crianças precisam de cuidados especiais no trânsito, e o uso de equipamentos de segurança apropriados é fundamental para garantir a proteção dos pequenos. No Brasil, o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) determina que até os 10 anos de idade, as crianças devem ser transportadas no banco traseiro, com dispositivos adequados à sua idade e tamanho.

– **Bebê conforto:** Para crianças de até 1 ano de idade, o bebê conforto deve ser instalado no banco traseiro, voltado para trás. Esse posicionamento oferece melhor proteção para o pescoço e a cabeça em caso de impacto.

– **Cadeirinha:** Crianças entre 1 e 4 anos devem ser transportadas em cadeirinhas que fiquem voltadas para frente e presas pelo cinto de segurança do carro. As cadeirinhas devem estar ajustadas de acordo com o peso e a altura da criança.

– **Assento de elevação:** Crianças entre 4 e 7 anos e meio precisam utilizar o assento de elevação, que garante que o cinto de segurança passe de forma adequada pelo ombro e cintura, protegendo a criança.

– **Cinto de segurança:** A partir de 7 anos e meio, as crianças podem usar apenas o cinto de segurança, desde que estejam no banco traseiro.

Airbags

Os airbags são dispositivos que inflacionam rapidamente em caso de colisão, proporcionando uma camada adicional de proteção contra impactos. No Brasil, desde 2014, todos os veículos novos saem de fábrica equipados com airbags frontais para o motorista e o passageiro.

– **Função:** O airbag reduz a força do impacto sobre os ocupantes em caso de colisão frontal, evitando ferimentos graves na cabeça, pescoço e parte superior do corpo.

– **Uso conjunto com o cinto de segurança:** O airbag não substitui o cinto de segurança, mas atua de forma complementar. O cinto mantém o corpo no lugar, enquanto o airbag reduz o impacto. O uso do cinto é imprescindível para que o airbag funcione corretamente.

– **Cuidados:** É importante manter uma distância segura entre o motorista e o volante, de modo que o airbag tenha espaço para inflar sem causar ferimentos.

Capacetes e Equipamentos para Motociclistas

Para motociclistas, o uso de equipamentos de proteção é ainda mais crucial, dada a exposição maior a impactos e quedas. A Lei de Trânsito exige que os motociclistas utilizem capacetes de segurança e outros acessórios apropriados.

– **Capacete:** O capacete deve ser homologado e possuir viseira ou óculos de proteção. Ele é obrigatório tanto para o condutor quanto para o passageiro. Além de proteger a cabeça em caso de queda, o capacete evita lesões graves no crânio e no rosto.

– **Viseira e óculos de proteção:** A viseira protege os olhos contra detritos e ventos fortes, proporcionando maior visibilidade e segurança. Caso o capacete não tenha viseira, é obrigatório o uso de óculos de proteção.

– **Roupas de proteção:** Além do capacete, o uso de jaquetas com proteções, luvas, botas e calças reforçadas é altamente recomendado. Essas roupas ajudam a minimizar os ferimentos em caso de quedas ou atritos com o asfalto.

– **Faróis acesos:** Manter os faróis da motocicleta acesos, mesmo durante o dia, é obrigatório. Isso aumenta a visibilidade para outros motoristas, ajudando a evitar acidentes.

Dispositivos de Segurança Adicionais

Além dos itens básicos, outros dispositivos de segurança podem ser incluídos no veículo para oferecer proteção adicional:

– **Freios ABS:** O sistema de freios ABS impede que as rodas travem em uma frenagem brusca, permitindo que o motorista mantenha o controle do veículo e evitando derrapagens. Esse sistema é especialmente útil em situações de emergência ou em pistas molhadas.

– **Controle de Estabilidade (ESP) :** O controle eletrônico de estabilidade ajuda o motorista a manter o controle do veículo em situações de deslizamento ou perda de tração, corrigindo automaticamente a trajetória.

– **Sensores e câmeras de ré:** Esses dispositivos auxiliam na realização de manobras, especialmente em locais com baixa visibilidade. Eles ajudam a evitar colisões em estacionamentos ou ao manobrar em espaços apertados.

Equipamentos de Segurança para Ciclistas

Os ciclistas, assim como motociclistas, devem utilizar equipamentos de proteção para garantir sua segurança no trânsito:

– **Capacete de ciclismo:** Protege a cabeça em caso de queda ou colisão, sendo indispensável para ciclistas, especialmente em vias movimentadas.

– **Coletes e acessórios refletivos:** O uso de coletes e faixas reflexivas aumenta a visibilidade do ciclista à noite ou em condições de pouca luz, reduzindo o risco de acidentes.

– **Faróis e lanternas:** Assim como os veículos motorizados, as bicicletas devem estar equipadas com faróis dianteiros e lanternas traseiras para melhorar a visibilidade e sinalizar sua presença a outros motoristas.

O uso correto dos equipamentos de proteção e segurança é essencial para reduzir os riscos e proteger a vida no trânsito. Equipamentos como cinto de segurança, airbag, capacetes e sistemas de retenção para crianças foram desenvolvidos para minimizar os danos em caso de acidentes e salvar vidas.

Ao adotar uma postura de direção defensiva e garantir que todos os ocupantes do veículo estejam utilizando os dispositivos de segurança corretamente, os motoristas contribuem para um trânsito mais seguro e responsável.

A direção defensiva é uma abordagem essencial para garantir a segurança no trânsito e preservar vidas. Ao adotar essa postura, o motorista se antecipa aos riscos, seja por meio de atitudes preventivas, como a manutenção adequada do veículo, seja pelo comportamento responsável e atento ao volante.

A prática da direção defensiva não se limita a cumprir as leis de trânsito, mas envolve também uma postura proativa em relação à segurança, sempre buscando minimizar os perigos que possam surgir a qualquer momento, tanto em condições normais quanto em situações adversas.

Além de proteger a própria vida, o motorista defensivo assume um papel importante na preservação da vida de terceiros, incluindo passageiros, pedestres e outros condutores.

A conscientização sobre o uso correto dos equipamentos de segurança, como cintos, airbags e capacetes, aliada ao comportamento prudente, como manter distância segura, respeitar os limites de velocidade e adaptar a condução a diferentes condições de via e clima, são elementos-chave para evitar acidentes graves.

A direção defensiva também traz benefícios além da segurança, como a redução de custos com multas, danos ao veículo e processos judiciais decorrentes de acidentes. Ao tornar essa prática um hábito constante, o motorista contribui para um trânsito mais organizado, seguro e harmonioso, onde a prevenção e o respeito às regras de trânsito são valorizados.

Portanto, a direção defensiva deve ser encarada como uma responsabilidade contínua e um compromisso com a segurança de todos. Implementando as dicas e práticas abordadas, cada motorista pode fazer sua parte para promover um ambiente mais seguro nas vias, preservando vidas e prevenindo tragédias evitáveis.

CIDADANIA E ÉTICA

No mundo profissional, ética e cidadania são essenciais porque contribuem para um ambiente de trabalho mais justo, responsável e equitativo. Os princípios e valores que moldam como as pessoas e as empresas se comportam no local de trabalho são conhecidos como ética e cidadania.

Elas são essenciais para o mundo do trabalho porque moldam como as pessoas se comportam no ambiente de trabalho.

A ética garante que os funcionários sejam tratados com dignidade e respeito e que seus trabalhos sejam executados com honestidade e responsabilidade.

Assim, a ética e a cidadania são fundamentais no mundo profissional, pois ajudam as pessoas e as empresas a construir um ambiente de trabalho mais justo e harmonioso.

Várias razões justificam a importância da ética, são elas:

– **Integridade Pessoal:** a ética no trabalho exige que as pessoas sejam honestas, completas e responsáveis. Isso inclui evitar ações que violam os princípios morais, como mentir, traficar e roubar.

– **Confiança:** a ética ajuda a criar confiança entre colegas de trabalho, empregadores e funcionários e entre a empresa e clientes. Os relacionamentos saudáveis no ambiente de trabalho dependem de confiança.

– **Reputação Profissional:** o comportamento ético de um profissional tem um impacto significativo na sua reputação como profissional. A carreira e a imagem de alguém podem ser prejudicadas por comportamento antiético.

– **Ambiente de Trabalho Saudável:** um ambiente de trabalho ético promove o respeito mútuo, a colaboração eficaz e a satisfação dos funcionários, o que pode aumentar a produtividade e a retenção de talentos.

Cidadania no mundo do trabalho

É definida como o compromisso de indivíduos e organizações em melhorar a comunidade e a sociedade em que vivem. Isso inclui:

– **Responsabilidade Social Corporativa:** as empresas contribuem para a comunidade local, adotam práticas sustentáveis e respeitam os direitos humanos.

– **Engajamento Comunitário:** para demonstrar seu compromisso com a comunidade, os funcionários são incentivados a fazer voluntariado e apoiar iniciativas sociais.

– **Igualdade e Diversidade:** promover a igualdade e a diversidade no ambiente profissional para garantir que todos tenham oportunidades justas é outro aspecto da cidadania no trabalho.

– **Consciência Ambiental:** a cidadania inclui considerar como as atividades profissionais afetam o meio ambiente e o esforço para reduzir o desperdício e a poluição.

Os desafios de ética e cidadania no ambiente de trabalho

Apesar da importância da ética e da cidadania no mundo do trabalho, existem alguns desafios, como:

– **Pressões para o lucro:** as empresas podem ser pressionadas a dar mais importância ao lucro do que à ética e à responsabilidade social.

– **Assédio e Discriminação:** assédio no trabalho e discriminação baseada em raça, gênero, orientação sexual e outros fatores são desafios éticos.

– **Conflitos de Interesse:** alguns funcionários podem ter interesses conflitantes entre suas obrigações profissionais e seus interesses pessoais.

– **Sustentabilidade Ambiental:** a pressão para o crescimento econômico pode levar a práticas prejudiciais ao meio ambiente.

Para promover a ética e a cidadania no mundo do trabalho, é necessário adotar políticas organizacionais sólidas, fornecer treinamento em ética, criar um ambiente inclusivo e aumentar a conscientização sobre o valor das ações éticas e cidadãs em todos os níveis da organização e da sociedade. Esses valores contribuem para a criação de um ambiente de trabalho mais equitativo, responsável e duradouro.

MEIO AMBIENTE E TRÂNSITO

O problema do modelo econômico tradicional é o fato de não considerar o meio ambiente, baseando-se apenas em ganhos com a produtividade e ignorando que nenhuma atividade econômica será viável se a natureza fornecedora dos recursos materiais e energéticos estiver comprometida. Contudo, o crescimento econômico não pode sensatamente ser considerado um fim em si mesmo, tendo de estar relacionado sobretudo com a melhoria da qualidade de vida e da própria vida, afinal a vida é o maior de todos os valores.

Por isso Eros Roberto Grau afirma que não pode existir proteção constitucional à ordem econômica que sacrifique o meio ambiente. Fez-se necessária a criação de instrumentos capazes de aliar o desenvolvimento econômico à defesa do meio ambiente e à justiça social, o que implica na busca por um desenvolvimento sustentável — modelo que coaduna os

aspectos ambiental, econômico e social e que considera em seu planejamento tanto a qualidade de vida das gerações presentes quanto a das futuras.

De fato, a única porta de saída para a crise ambiental é a economia, que deve ser rediscutida e redesenhada no intuito de levar em consideração o meio ambiente e suas complexas relações. A despeito de uma ou outra análise pontual, o fato é que por muito tempo a economia ignorou a ecologia, como se esta não fosse esse o pano de fundo daquela. Um bom exemplo disso é o Produto Interno Bruto (PIB), que, além de ignorar a dimensão ambiental, pode considerar a degradação como algo positivo.

A busca por outros critérios de desenvolvimento tem feito surgir outros referenciais de aferição, a exemplo do Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), o qual passou a ser utilizado pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) e pelo Relatório de Desenvolvimento Humano (RDH) desde 1993. Cuida-se de uma avaliação do desenvolvimento das sociedades a partir de critérios mais amplos, o que envolveria a expectativa de vida ao nascer, a educação e o PIB per capita, e não mais a partir de uma ótica meramente econômica. Existe também o Índice de Bem Estar Humano (IBEU), que foi criado pelo INCT Observatório das Metrôpoles com o objetivo de ponderar os indicadores urbanos, como mobilidade, meio ambiente, habitação, lazer, prestação de serviços coletivos e infraestrutura em grandes aglomerados urbanos, como no caso das metrôpoles brasileiras.

Por outro lado, o processo produtivo costuma repassar à sociedade determinado ônus a que se convencionou chamar de externalidades, a exemplo da poluição atmosférica ou hídrica. Era como se o empresário socializasse os prejuízos com a coletividade, embora mantendo o viés capitalista com relação aos lucros. Isso indica que é preciso uma mudança de paradigma para que o sistema econômico possa se tornar viável sob o ponto de vista ecológico.

Na verdade, a preocupação em compatibilizar a proteção do meio ambiente com o desenvolvimento econômico não é recente. Na 1ª Conferência da ONU sobre o meio ambiente, que ocorreu em Estocolmo, na Suécia, em 1972, foi aprovada a Declaração Universal sobre o Meio Ambiente que já fazia referência ao assunto. Depois, com a segunda Conferência Mundial sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento, que ocorreu em 1992 no Rio de Janeiro e que é conhecida como a Eco-92, o desenvolvimento sustentável se consagrou em definitivo na esfera internacional por causa da Declaração do Rio de Janeiro sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, cujo Princípio 3 consagra que “o Direito ao desenvolvimento deve ser exercido de modo a permitir que sejam atendidas equitativamente as necessidades de gerações presentes e futuras”.

A formulação do conceito de desenvolvimento sustentável implica no reconhecimento de que as forças de mercado abandonadas à sua livre dinâmica não garantem a manutenção do meio ambiente, impondo um paradigma novo ao modelo de produção e consumo do ocidente. O desenvolvimento sustentável coloca na berlinda o modelo de produção e consumo ocidental, que ameaça o equilíbrio planetário.

Além disso, preocupa-se com os problemas do futuro, enquanto o atual modelo de desenvolvimento — fundado em uma lógica essencialmente econômica — se centra exclusivamente no

presente. O termo desenvolvimento sustentável foi usado pela primeira vez em 1980 por um organismo privado de pesquisa, a Aliança Mundial para a Natureza (UICN), e foi consagrado em 1987 quando a ex-ministra norueguesa Gro Harlem Brundtland o utilizou em um informe feito para a ONU, em que dizia da imprescindibilidade de um novo modelo de desenvolvimento econômico.

O desenvolvimento sustentável é o modelo que procura coadunar os aspectos ambiental, econômico e social, buscando um ponto de equilíbrio entre a utilização dos recursos naturais, o crescimento econômico e a equidade social. Esse modelo de desenvolvimento considera em seu planejamento tanto a qualidade de vida das gerações presentes quanto a das futuras, diferentemente dos modelos tradicionais que costumam se focar na geração presente ou, no máximo, na geração imediatamente posterior.

Devem ser apreciadas as necessidades de cada região, seja na zona urbana ou na zona rural, e as peculiaridades culturais. A Constituição Federal de 1988 consagrou o desenvolvimento sustentável ao afirmar no artigo 225 que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e de preservá-lo para as presentes e futuras gerações”. O mesmo ocorre com a Lei 6.938/81, que dispõe no inciso I do artigo 4º que a Política Nacional do Meio Ambiente visará à compatibilização do desenvolvimento econômico-social com a preservação da qualidade do meio ambiente e do equilíbrio ecológico. O meio ambiente é tão importante que foi transformado pelo inciso VI do artigo 170 da Constituição Federal em um princípio da ordem econômica, passando a se compatibilizar com ele os princípios da livre-iniciativa e da livre concorrência.

É um reconhecimento de que não se pode tratar a problemática econômica sem lidar com a questão ambiental, pois, se o Estado tem a obrigação de promover o desenvolvimento, esse desenvolvimento tem a obrigação de ser ecologicamente correto. Luís Paulo Sirvinskas destaca que o desenvolvimento sustentável é o objetivo da Política Nacional do Meio Ambiente, na medida em que se procura conciliar a proteção do meio ambiente e a garantia do desenvolvimento socioeconômico, de outro, visando assegurar condições necessárias ao progresso industrial, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana.

O problema é que a noção de desenvolvimento sustentável é considerada contraditória, face à amplidão semântica do conceito. Com efeito, se parece que todos os atores políticos concordam em aceitá-lo, não é menor verdade que cada um deles tem a sua própria ideia sobre o assunto. Embora a sua ampla aceitação tenha sido importante para a institucionalização da questão ambiental, a falta de consenso acerca do seu conteúdo impede que os avanços estruturais possam ocorrer. Cuida-se, realmente, de uma conceituação movediça, dado à dificuldade conceitual intrínseca.

A despeito de sua importância histórica, a ideia de desenvolvimento sustentável, no cenário atual, não contribui mais para o amadurecimento das discussões e das instituições. Há que se ir além, portanto, já que no dizer de Marcos Nobre ele “se tornou, seja um instrumento subalterno de uma maquinaria econômica, seja uma bandeira de luta utópica” (Por Taldem Farias)

O que é coleta seletiva?

Coleta seletiva é a coleta diferenciada de resíduos que foram previamente separados segundo a sua constituição ou composição. Ou seja, resíduos com características similares são selecionados pelo gerador (que pode ser o cidadão, uma empresa ou outra instituição) e disponibilizados para a coleta separadamente.

De acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, a implantação da coleta seletiva é obrigação dos municípios e metas referentes à coleta seletiva fazem parte do conteúdo mínimo que deve constar nos planos de gestão integrada de resíduos sólidos dos municípios.

Por que separar os resíduos sólidos urbanos?

Cada tipo de resíduo tem um processo próprio de reciclagem. Na medida em que vários tipos de resíduos sólidos são misturados, sua reciclagem se torna mais cara ou mesmo inviável, pela dificuldade de separá-los de acordo com sua constituição ou composição. O processo industrial de reciclagem de uma lata de alumínio, por exemplo, é diferente da reciclagem de uma caixa de papelão.

Por este motivo, a Política Nacional de Resíduos Sólidos estabeleceu que a coleta seletiva nos municípios brasileiros deve permitir, no mínimo, a segregação entre resíduos recicláveis secos e rejeitos. Os resíduos recicláveis secos são compostos, principalmente, por metais (como aço e alumínio), papel, papelão, tetrapak, diferentes tipos de plásticos e vidro. Já os rejeitos, que são os resíduos não recicláveis, são compostos principalmente por resíduos de banheiros (fraldas, absorventes, cotonetes...) e outros resíduos de limpeza.

Há, no entanto, uma outra parte importante dos resíduos que são os resíduos orgânicos, que consistem em restos de alimentos e resíduos de jardim (folhas secas, podas...). É importante que os resíduos orgânicos não sejam misturados com outros tipos de resíduos, para que não prejudiquem a reciclagem dos resíduos secos e para que os resíduos orgânicos possam ser reciclados e transformados em adubo de forma segura em processos simples como a compostagem. Por este motivo, alguns estabelecimentos e municípios tem adotado a separação dos resíduos em três frações: recicláveis secos, resíduos orgânicos e rejeitos.

Quando esta coleta mínima existe, os resíduos recicláveis secos coletados são geralmente transportados para centrais ou galpões de triagem de resíduos, onde os resíduos são separados de acordo com sua composição e posteriormente vendidos para a indústria de reciclagem. Os resíduos orgânicos são tratados para geração de adubo orgânico e os rejeitos são enviados para aterros sanitários.

Como funciona a coleta seletiva?

As formas mais comuns de coleta seletiva hoje existentes no Brasil são a coleta porta-a-porta e a coleta por Pontos de Entrega Voluntária (PEVs). A coleta porta-a-porta pode ser realizada tanto pelo prestador do serviço público de limpeza e manejo dos resíduos sólidos (público ou privado) quanto por associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis. É o tipo de coleta em que um caminhão ou outro veículo passa em frente às residências e comércios recolhendo os resíduos que foram separados pela população.

Já os pontos de entrega voluntária consistem em locais situados estrategicamente próximos de um conjunto de residências ou instituições para entrega dos resíduos segregados e posterior coleta pelo poder público.

Qual a diferença entre Coleta Seletiva e Logística Reversa?

A logística reversa é a obrigação dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de determinados tipos de produtos (como pneus, pilhas e baterias, lâmpadas fluorescentes...) de estruturar sistemas que retornem estes produtos ao setor empresarial, para que sejam reinseridos no ciclo produtivo ou para outra destinação ambientalmente adequada.

Enquanto a coleta seletiva é uma obrigação dos titulares dos serviços de manejo de resíduos sólidos (poder público), a logística reversa é uma obrigação principalmente do setor empresarial, pois, em geral, tratam-se de resíduos perigosos.

Em novembro de 2015, o Governo Federal assinou com representantes do setor empresarial e dos catadores de materiais recicláveis o acordo setorial para a logística reversa de embalagens em geral. Este é um acordo no qual o setor empresarial responsável pela produção, distribuição e comercialização de embalagens de papel e papelão, plástico, alumínio, aço, vidro, ou ainda pela combinação destes materiais assumiu o compromisso nacional de cumprir metas anuais progressivas de reciclagem destas embalagens.

Em sua fase inicial de implantação (24 meses) esse sistema priorizará o apoio a cooperativas de catadores de materiais recicláveis e a instalação de pontos de entrega voluntária de embalagens em grandes lojas do comércio. O sistema também traz a possibilidade de integração com a coleta seletiva municipal, nesses casos devem ser feitos acordos específicos entre o setor empresarial e os serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos dentro da área de abrangência do acordo setorial e os operadores do sistema de logística reversa. (<https://www.mma.gov.br/cidades-sustentaveis/residuos-solidos/catadores-de-materiais-reciclaveis/reciclagem-e-reaproveitamento.html>)

Meio Ambiente: Segundo a definição proposta pela NBR ISO 14001:2015, Meio Ambiente é a circunvizinhança em que uma organização opera, incluindo ar, água, solo, recursos naturais, flora, fauna, seres humanos e suas inter-relações.

Resíduo: O conceito de resíduo pode ser abrangente e gerar divergência de opiniões. Algumas pessoas o definem como sendo um material que não tem mais valor para o seu proprietário, podendo ser gerado secundariamente por um processo ou como sendo simplesmente lixo.

Resíduo sólido: refere-se ao estado físico do material, pode se originar de atividades de origem industrial, doméstica, hospitalar, comercial, agrícola, de serviços e de varrição.

Rejeito: pode-se dizer que rejeito é todo resíduo sólido que não pode mais ser reutilizado ou reciclado e está pronto para ser disposto no meio ambiente como alternativa final.

Resíduos domiciliares: São originados de atividades domésticas diárias das residências urbanas.

Resíduos Industriais: São os resíduos gerados nos processos produtivos e instalações industriais de diversos ramos, tais como metalúrgico, químico, petroquímico, de papelaria, da indústria alimentícia etc. A composição desses resíduos é bastante heterogênea e uma grande parte é considerada perigosa.

Resíduos de Serviço de Saúde: São os gerados nos serviços de saúde, também conhecidos como resíduos hospitalares. Esses resíduos são comumente descartados por hospitais, farmácias, laboratórios, clínicas veterinárias e instituições de pesquisa.

Resíduos de Serviços Urbanos: Esses resíduos são englobados pelos domiciliares, originários de atividades domésticas, e pelos resíduos de limpeza urbana, originários da varrição, limpeza de logradouros e vias públicas e outros serviços de limpeza urbana.

Resíduos da Construção Civil: São gerados na construção civil, resultante de atividades de reformas, construção, reparos e demolições de obras, incluindo os provenientes da preparação e escavação de terrenos para obras civis.

Como funciona a Coleta Seletiva?

A coleta seletiva é o início do processo de gerenciamento e garante que uma maior quantidade de resíduos recicláveis seja reaproveitada, além de contribuir para a disposição ambientalmente adequada dos não recicláveis. Sua prática diminui os impactos ao meio ambiente e à saúde pública, podendo servir como subproduto para algumas atividades industriais e como fonte de renda para trabalhadores.

A Política Nacional de Resíduos Sólidos estabelece a coleta seletiva como obrigatória para os planos de gerenciamento de resíduos municipais, reconhecendo a sua importância para realização de uma correta gestão.

Vantagens da Coleta Seletiva:

- Permite que sejam implantados Programas de Redução da Geração;
- Diminui o desperdício;
- Reduz o consumo de energia;
- Diminui a poluição do solo, água e ar;
- Diminui a exploração de recursos naturais;
- Prolonga a vida útil dos aterros sanitários;
- Possibilita a reciclagem de materiais que iriam para o lixo.

Eduque seus colaboradores e a sua família para que respeitem as diretrizes da coleta seletiva em prol de um meio ambiente saudável á todas as gerações.

Dificuldades para a manutenção da eficácia da coleta seletiva

Não basta definir, adquirir e distribuir os coletores nas instalações da empresa. É necessário capacitar as pessoas, supervisioná-las e monitorar o funcionamento da Coleta Seletiva;

Diferenças entre treinar e conscientizar: não se trata de fazer um treinamento apenas na implantação, a capacitação deve ser periódica para que todos se conscientizem da importância da coleta seletiva.

Diferenciação por cores

Para cada tipo de resíduo, define-se um tipo apropriado de coletor. Cada acondicionador terá uma cor específica para cada tipo de resíduo.

A Resolução Conama Nº 275, de 25-04-2001 estabelece o código de cores para os diferentes tipos de resíduos, a ser adotado na identificação de coletores e transportadores, bem como nas campanhas informativas para a coleta seletiva. As cores são estabelecidas da seguinte forma:

Azul: Papel/papelão.

Vermelho: Plástico.

Verde: Vidro.

Amarelo: Metal.

Preto: Madeira.

Laranja: Resíduos perigosos.

Branco: Resíduos ambulatoriais e de serviços de saúde.

Roxo: Resíduos radioativos.

Marrom: Resíduos orgânicos.

Cinza: Resíduo geral não reciclável, misturado, ou contaminado não passível de separação.

Coleta Seletiva para Resíduos Recicláveis

São aqueles resíduos que ainda podem ser utilizados da forma em que estão, como, por exemplo, garrafas pet de refrigerante para armazenar água (nestes casos dizemos que o resíduo foi reaproveitado ou reutilizado) ou ainda podem passar por processos industriais e serem reciclados, como no caso de pneus que se tornam composto de asfalto.

Resíduos Não-Recicláveis

São aqueles que, depois de analisadas todas as tecnologias ambiental e economicamente viáveis, não apresentam outra alternativa senão a disposição final ambientalmente adequada. Também são conhecidos como rejeitos. (<https://www.verdeghaia.com.br/blog/fazer-implementacao-da-coleta-seletiva/>)

NOÇÕES DE MECÂNICA AUTOMOTIVA E REPAROS DE URGÊNCIA NO VEÍCULO; REVISÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO E LIMPEZA DO VEÍCULO

— Troca e Rodízio de Pneus

Importância da Manutenção dos Pneus

Os pneus são componentes fundamentais para a segurança e o desempenho do veículo. Mantê-los em bom estado reduz o risco de acidentes, melhora a estabilidade do carro e otimiza o consumo de combustível. O desgaste irregular dos pneus pode comprometer a dirigibilidade, aumentando a necessidade de substituições frequentes e custos desnecessários.

O rodízio e a troca de pneus são procedimentos essenciais para garantir uma vida útil mais longa dos pneus e uma condução segura.

Quando Fazer a Troca dos Pneus:

Os pneus devem ser substituídos quando:

– O sulco da banda de rodagem atinge 1,6 mm de profundidade (indicador TWI visível).

– Há desgaste irregular causado por desalinhamento ou problemas de suspensão.

– Aparecem bolhas, rachaduras ou cortes profundos na borracha.

– O pneu apresenta deformações estruturais devido a impactos.

Como Trocar um Pneu:

A troca de um pneu deve ser feita de forma segura e seguindo os seguintes passos:

– **Escolha um local seguro:** Estacione o carro em uma superfície plana, acione o freio de mão e desligue o motor.

– **Sinalize o local:** Utilize o triângulo de segurança a pelo menos 30 metros do veículo.

– **Afrouxe os parafusos:** Use uma chave de roda para soltar ligeiramente os parafusos antes de levantar o veículo.

– **Posicione o macaco:** Coloque-o no ponto correto indicado pelo fabricante e eleve o carro até o pneu ficar suspenso.

– **Remova o pneu danificado:** Retire os parafusos completamente e remova o pneu.

– **Instale o estepe:** Alinhe o novo pneu nos parafusos e encaixe-os manualmente.

– **Aperte os parafusos:** Abaixee o veículo e aperte os parafusos completamente em cruz para garantir a fixação correta.

– **Verifique a calibragem:** Após a troca, ajuste a pressão do pneu conforme indicado no manual do veículo.

Rodízio de Pneus:

O rodízio de pneus é a troca de posição dos pneus entre os eixos dianteiro e traseiro para equilibrar o desgaste. Ele deve ser realizado a cada 5.000 a 10.000 km, ou conforme a recomendação do fabricante.

Os principais tipos de rodízio são:

– **Veículos com tração dianteira:** Os pneus dianteiros vão para a traseira no mesmo lado, e os traseiros trocam de lado ao irem para a frente.

– **Veículos com tração traseira:** Os pneus traseiros vão para a frente no mesmo lado, e os dianteiros trocam de lado ao irem para trás.

– **Veículos com tração 4x4:** O rodízio deve seguir a recomendação do fabricante, geralmente em formato X.

Manter os pneus balanceados e alinhados também é essencial para prolongar a vida útil e garantir um rodar mais seguro.

— Regulagem de Motor

Importância da Regulagem do Motor

O motor é o coração do veículo, responsável por converter combustível em energia mecânica para movimentação. Com o tempo, seus componentes sofrem desgastes, o que pode afetar o desempenho, aumentar o consumo de combustível e gerar falhas mecânicas.

A regulagem do motor é essencial para manter o funcionamento eficiente do veículo, garantindo melhor desempenho, economia e menor emissão de poluentes.

Sinais de que o Motor Precisa de Regulagem

Alguns indícios indicam a necessidade de regulagem do motor, tais como:

- Aumento no consumo de combustível sem motivo aparente.
- Perda de potência ao acelerar.
- Dificuldade na partida, especialmente em dias frios.
- Marcha lenta irregular ou com oscilações.
- Emissão excessiva de fumaça pelo escapamento.
- Falhas na aceleração e engasgos frequentes.

Caso o veículo apresente um ou mais desses sintomas, é recomendável levá-lo a um profissional para uma avaliação completa.

Procedimentos da Regulagem do Motor

A regulagem do motor pode envolver diferentes ajustes e substituições de componentes, dependendo do tipo de motor e do sistema de alimentação de combustível. Os principais procedimentos são:

Limpeza e Substituição de Filtros:

– **Filtro de ar:** Um filtro de ar sujo reduz a entrada de oxigênio na combustão, aumentando o consumo de combustível e reduzindo a potência. Ele deve ser trocado conforme a recomendação do fabricante.

– **Filtro de combustível:** Um filtro obstruído pode dificultar a passagem do combustível, causando falhas no motor. A troca periódica evita o acúmulo de impurezas.

Verificação e Substituição de Velas de Ignição:

As velas de ignição são responsáveis por gerar a faísca que inicia a combustão no motor. Se estiverem desgastadas ou com resíduos, podem causar falhas na ignição e aumentar o consumo de combustível. A recomendação geral é a substituição a cada 20.000 a 40.000 km.

Ajuste da Marcha Lenta:

Motores carburados podem necessitar de regulagem manual da marcha lenta para garantir uma rotação estável e evitar desligamentos inesperados. Nos motores com injeção eletrônica, a regulagem é feita automaticamente pelo módulo eletrônico, mas sensores defeituosos podem exigir correções.

Análise do Sistema de Injeção Eletrônica:

Os veículos modernos possuem injeção eletrônica, que controla a mistura ar/combustível para otimizar a combustão. Durante a regulagem do motor, é feita uma leitura dos sensores para verificar possíveis falhas e substituir componentes defeituosos, como sensores de oxigênio, sensores de temperatura e atuadores da borboleta.

Ajuste da Correia Dentada:

A correia dentada sincroniza o funcionamento do comando de válvulas com o virabrequim. Uma correia frouxa ou desgastada pode comprometer o funcionamento do motor e até causar danos graves caso se rompa. A verificação e substituição devem ser feitas conforme o prazo indicado pelo fabricante.

Regulagem das Válvulas:

Nos motores que não possuem tuchos hidráulicos, a folga das válvulas deve ser ajustada manualmente para garantir uma combustão eficiente. Válvulas desreguladas podem gerar ruídos, perda de potência e falhas no motor.

A regulagem do motor é um procedimento essencial para manter o veículo em bom estado, reduzindo o consumo de combustível, melhorando o desempenho e prolongando a vida útil dos componentes. Seguir as recomendações do fabricante e realizar manutenções preventivas evita problemas mecânicos graves e garante um funcionamento eficiente do motor.

— Revisão de Freios

Importância da Revisão dos Freios

O sistema de freios é um dos mais importantes para a segurança do veículo e de seus ocupantes. Ele é responsável por desacelerar e parar o automóvel com eficiência, evitando acidentes. A revisão periódica dos freios garante que todos os componentes estejam em boas condições, evitando falhas inesperadas.

A falta de manutenção pode resultar em desgaste excessivo das peças, perda de eficiência na frenagem e aumento da distância de parada, comprometendo a segurança do motorista e dos passageiros.

Sinais de Problemas nos Freios

Alguns sintomas indicam que o sistema de freios precisa de revisão imediata:

– **Ruídos ao frear:** Chilros, rangidos ou barulhos metálicos indicam desgaste nas pastilhas ou discos.

– **Pedal duro ou baixo:** Dificuldade ao acionar o freio pode indicar problemas no cilindro mestre ou vazamento no sistema hidráulico.

– **Vibração ao frear:** Discos de freio empenados podem causar trepidações no pedal e no volante.

– **Luz de alerta no painel:** Indica desgaste nas pastilhas ou baixo nível de fluido de freio.

– **Perda de eficiência na frenagem:** Se o carro demora mais para parar, pode ser um sinal de desgaste das peças ou contaminação do fluido de freio.

Caso algum desses sintomas seja identificado, a revisão deve ser feita o mais rápido possível.

Principais Itens da Revisão de Freios

A revisão do sistema de freios envolve a inspeção e, se necessário, a substituição de componentes para garantir um funcionamento eficiente. Os principais itens verificados são:

Pastilhas e Lonas de Freio:

As pastilhas (freios a disco) e as lonas (freios a tambor) são os componentes que geram atrito para reduzir a velocidade do veículo. Com o tempo, elas se desgastam e precisam ser trocadas.

– A troca das pastilhas deve ocorrer, em média, a cada 20.000 km, mas pode variar conforme o uso do veículo.

– As lonas de freio geralmente duram mais, mas também precisam de inspeção periódica.

Discos e Tambores de Freio:

Os discos de freio funcionam junto com as pastilhas, sofrendo desgaste com o tempo. Se estiverem muito finos ou empenados, devem ser substituídos. O mesmo ocorre com os tambores de freio, que precisam ser retificados ou trocados quando há desgaste excessivo.

Fluido de Freio:

O fluido de freio é essencial para o funcionamento do sistema hidráulico, transmitindo a força do pedal para as rodas. Ele deve ser trocado a cada 10.000 a 20.000 km ou conforme a recomendação do fabricante, pois absorve umidade e perde eficiência com o tempo.

Cilindro Mestre e Servo de Freio:

O cilindro mestre distribui o fluido para todo o sistema, enquanto o servo de freio amplifica a força do pedal. Se houver vazamentos no cilindro ou falha no servo, a frenagem será comprometida.

Pinças e Tubulações:

As pinças seguram as pastilhas contra os discos para gerar frenagem. Devem ser verificadas para garantir que não estejam travadas ou com vazamentos. As tubulações e mangueiras do sistema de freios também devem ser checadas para evitar vazamentos de fluido.

Freio de Estacionamento:

O freio de estacionamento, ou freio de mão, deve estar ajustado corretamente para segurar o carro em aclives e evitar deslocamentos involuntários. Se o cabo estiver frouxo, pode ser necessário um ajuste ou troca.

A revisão periódica dos freios é fundamental para garantir segurança e eficiência na frenagem. A manutenção preventiva evita falhas inesperadas e reduz os riscos de acidentes. Seguir as recomendações do fabricante e substituir os componentes desgastados no momento certo mantém o sistema de freios em perfeitas condições de funcionamento.

— Troca da Bomba de Água

Importância da Bomba de Água

A bomba de água é um componente essencial do sistema de arrefecimento do motor. Sua função é garantir a circulação contínua do líquido de arrefecimento pelo motor e pelo radiador, evitando o superaquecimento e garantindo que o motor opere na temperatura ideal.

Se a bomba de água apresentar falhas, a refrigeração do motor será comprometida, podendo causar danos graves, como o superaquecimento do motor, empeno do cabeçote e até mesmo a queima da junta do motor.

Sinais de Problemas na Bomba de Água

Alguns indícios podem indicar falhas na bomba de água e a necessidade de substituição:

– **Superaquecimento do motor:** A temperatura do motor sobe além do normal, podendo acionar o alerta no painel.

– **Vazamento de líquido de arrefecimento:** Manchas ou poças de líquido sob o carro podem indicar vazamentos na bomba de água.

– **Ruído na bomba:** Barulhos metálicos ou chiados podem indicar desgaste nos rolamentos internos.

– **Baixo nível de líquido de arrefecimento constante:** Se há necessidade de reabastecimento frequente, pode haver vazamento na bomba.

– **Mangueiras do sistema de arrefecimento secas ou enrijecidas:** O fluxo irregular do líquido pode causar variações anormais de temperatura no motor.

Caso algum desses sintomas seja identificado, a bomba de água deve ser verificada e, se necessário, substituída imediatamente para evitar danos ao motor.

Procedimento para Troca da Bomba de Água

A substituição da bomba de água deve ser realizada seguindo algumas etapas essenciais:

Preparação do Veículo:

– Estacione o carro em local plano e seguro.

– Aguarde o motor esfriar completamente. Nunca abra o reservatório de líquido de arrefecimento com o motor quente, pois o vapor pode causar queimaduras graves.

– Desconecte o cabo da bateria para evitar curto-circuitos durante a manutenção.

Drenagem do Líquido de Arrefecimento:

– Posicione um recipiente sob o radiador para coletar o líquido de arrefecimento.

– Solte a válvula de drenagem do radiador ou remova a mangueira inferior para esvaziar o sistema.

Remoção da Bomba de Água:

– Identifique a bomba de água no motor. Em muitos veículos, ela está localizada próxima à correia dentada ou à correia auxiliar.

– Remova a correia de acessórios ou a correia dentada, se necessário. Algumas bombas de água são acionadas diretamente por essas correias.

– Desconecte as mangueiras ligadas à bomba de água.

– Retire os parafusos da bomba de água e remova a peça com cuidado.

Instalação da Nova Bomba de Água:

– Limpe bem a superfície onde a nova bomba será instalada, removendo resíduos da antiga vedação.

– Aplique uma nova junta de vedação ou selante apropriado, conforme a recomendação do fabricante.

– Encaixe a nova bomba de água e aperte os parafusos de fixação no torque correto.

– Reconecte as mangueiras do sistema de arrefecimento.

– Reinstale a correia de acessórios ou a correia dentada, garantindo a tensão adequada.

Reabastecimento e Teste:

– Complete o reservatório com líquido de arrefecimento novo, utilizando a mistura correta de aditivo e água desmineralizada.

– Ligue o motor e deixe-o funcionar até atingir a temperatura normal de operação, verificando possíveis vazamentos.

– Verifique a circulação do líquido e a pressão do sistema para garantir o funcionamento adequado da bomba de água.



– Faça a sangria do sistema para eliminar possíveis bolhas de ar, caso necessário.

A bomba de água é um componente fundamental para a refrigeração do motor, e sua substituição deve ser feita assim que houver sinais de desgaste ou falha. Seguir um procedimento correto na troca evita problemas como superaquecimento e danos ao motor.

Além disso, utilizar peças de qualidade e manter o sistema de arrefecimento sempre revisado aumenta a durabilidade do motor e garante um funcionamento eficiente do veículo.

— Troca e Regulagem de Tensão nas Correias

Importância das Correias no Funcionamento do Veículo

As correias do motor desempenham um papel essencial no funcionamento do veículo, pois transmitem força entre os componentes do motor, como alternador, bomba d'água, compressor do ar-condicionado e direção hidráulica. Se as correias estiverem desgastadas, frouxas ou excessivamente tensionadas, podem causar falhas mecânicas, ruídos e até mesmo a quebra de componentes importantes.

A manutenção preventiva das correias evita problemas graves, como superaquecimento do motor, falha no sistema elétrico e perda da assistência na direção.

Tipos de Correias

Os principais tipos de correias utilizados nos veículos são:

– **Correia dentada:** Responsável por sincronizar o movimento do virabrequim e do comando de válvulas. Sua quebra pode causar sérios danos ao motor.

– **Correia de acessórios (ou correia do alternador) :** Aciona componentes como alternador, bomba d'água, direção hidráulica e ar-condicionado.

– **Correia em V:** Utilizada em alguns veículos para transmitir força aos acessórios do motor.

Cada tipo de correia possui um tempo específico de vida útil e deve ser substituído conforme a recomendação do fabricante.

Sinais de Problemas nas Correias

Alguns indícios indicam a necessidade de troca ou ajuste da tensão das correias:

– **Ruídos ao ligar o motor ou ao acelerar:** Um som de chiado pode indicar correia frouxa ou desgastada.

– **Trincas, rachaduras ou desgaste excessivo:** Correias ressecadas podem se romper a qualquer momento.

– **Dificuldade para dar partida no veículo:** Uma correia frouxa pode comprometer o funcionamento do alternador.

– **Luzes de advertência no painel:** Se a correia do alternador falhar, a bateria pode parar de carregar e acionar um alerta no painel.

– **Superaquecimento do motor:** A correia da bomba d'água desgastada pode impedir a circulação do líquido de arrefecimento.

Caso algum desses sintomas seja identificado, a correia deve ser inspecionada e substituída, se necessário.

Procedimento para Troca e Regulagem da Tensão das Correias

Preparação do Veículo:

- Estacione o carro em um local seguro e desligue o motor.
- Aguarde o motor esfriar completamente.
- Desconecte o cabo negativo da bateria para evitar acidentes elétricos.

Remoção da Correia Antiga:

- Identifique a correia a ser trocada. Algumas correias possuem um diagrama no cofre do motor indicando seu percurso.
- Afrouxe o tensionador da correia utilizando uma chave apropriada. Em alguns casos, é necessário soltar o suporte do alternador ou da bomba hidráulica.
- Retire a correia antiga e verifique seu estado. Se houver desgaste visível, a substituição é obrigatória.

Instalação da Nova Correia:

- Compare a nova correia com a antiga para garantir que possuem o mesmo tamanho e modelo.
- Posicione a nova correia nos trilhos das polias conforme indicado no manual do veículo.
- Ajuste o tensionador ou o suporte do alternador para aplicar a tensão correta.

Regulagem da Tensão das Correias:

A tensão correta das correias é fundamental para seu bom funcionamento. Uma correia frouxa pode escorregar e comprometer o funcionamento dos componentes do motor. Já uma correia muito tensionada pode gerar desgaste excessivo e até quebrar prematuramente.

– **Correias com tensionador automático:** A regulagem é feita automaticamente pelo próprio sistema. Após instalar a correia, basta verificar se está encaixada corretamente.

– **Correias com ajuste manual:** Após instalar a correia, pressione-a no meio do maior vão entre duas polias. O deslocamento não deve ser superior a 1,5 cm. Se a folga for maior, a correia está frouxa; se for menor, está tensionada demais.

Teste do Funcionamento:

- Recoloque o cabo da bateria e ligue o motor.
- Observe o funcionamento das correias e verifique se há ruídos anormais.
- Acelere levemente o motor para verificar se a correia desliza ou faz barulhos estranhos.
- Caso necessário, faça um ajuste final na tensão.

A troca e a regulagem correta da tensão das correias são essenciais para o funcionamento eficiente do motor e dos seus componentes. Uma manutenção preventiva adequada evita falhas inesperadas e prolonga a vida útil do motor.

Seguir as recomendações do fabricante e utilizar peças de qualidade garante um funcionamento seguro e confiável do sistema automotivo.

— Troca de Óleo

Importância da Troca de Óleo

O óleo do motor tem a função essencial de lubrificar as peças internas, reduzir o atrito, dissipar o calor e manter o motor limpo, evitando o acúmulo de impurezas. Com o tempo e o uso contínuo, o óleo perde suas propriedades, tornando-se menos eficiente e podendo comprometer o desempenho do motor.

A troca de óleo regular garante maior durabilidade do motor, melhora a eficiência do combustível e evita danos mecânicos graves, como o desgaste prematuro dos componentes internos.

Quando Fazer a Troca de Óleo

A frequência da troca de óleo depende do tipo de óleo utilizado e das recomendações do fabricante do veículo. No geral, os intervalos mais comuns são:

- **Óleo mineral:** Troca a cada 5.000 km ou 6 meses.
- **Óleo semissintético:** Troca a cada 7.500 km ou 6 meses.
- **Óleo sintético:** Troca a cada 10.000 km ou 12 meses.

Além disso, o óleo deve ser verificado regularmente, pois o tipo de condução pode influenciar sua durabilidade.

Sinais de que o Óleo Precisa Ser Trocado

- **Cor escura e aspecto viscoso:** Indica que o óleo já perdeu sua capacidade de lubrificação.
- **Baixo nível de óleo no cárter:** A marcação na vareta indica que o nível está abaixo do recomendado.
- **Aumento do consumo de combustível:** Pode ser consequência da perda de eficiência na lubrificação.
- **Ruídos metálicos no motor:** Indicam atrito excessivo entre as peças.
- **Luz de alerta do óleo no painel:** Sinaliza a necessidade urgente de troca ou reposição do nível.

Como Fazer a Troca de Óleo

A troca de óleo é um procedimento simples, mas deve ser feita corretamente para garantir a lubrificação adequada do motor.

Preparação do Veículo:

- Estacione o carro em um local plano e seguro.
- Aguarde o motor esfriar um pouco, mas o óleo ainda deve estar morno para facilitar a drenagem.
- Levante o veículo, se necessário, utilizando um macaco e calços de segurança.
- **Separe os materiais necessários:** óleo novo, filtro de óleo, chave de filtro, funil, recipiente para recolher o óleo usado e luvas de proteção.

Drenagem do Óleo Antigo:

- Remova a tampa do reservatório de óleo no motor para facilitar o escoamento.
- Coloque o recipiente coletor sob o cárter do motor.
- Retire o bujão do cárter com uma chave apropriada e deixe o óleo escorrer completamente.
- Aguarde alguns minutos para que todo o óleo antigo seja eliminado.

Substituição do Filtro de Óleo:

O filtro de óleo retém impurezas e resíduos do motor. Sempre que o óleo for trocado, o filtro também deve ser substituído.

- Utilize uma chave de filtro para remover o filtro antigo.
- Lubrifique a borracha de vedação do novo filtro com um pouco de óleo novo.
- Instale o novo filtro manualmente, apertando até sentir resistência.

Reabastecimento com Óleo Novo:

- Recoloque o bujão do cárter e aperte-o corretamente.
- Com a ajuda de um funil, despeje o óleo novo no motor, respeitando a quantidade recomendada no manual do veículo.
- Feche a tampa do reservatório de óleo.

Verificação Final:

- Ligue o motor e deixe-o funcionando por alguns minutos.
- Verifique se há vazamentos sob o veículo.
- Desligue o motor e aguarde alguns minutos para que o óleo assente.
- Use a vareta para checar o nível do óleo e complete se necessário.

Descarte do Óleo Usado

O óleo usado não pode ser descartado no solo, esgoto ou lixo comum, pois é altamente poluente. Ele deve ser armazenado em um recipiente fechado e entregue em postos de coleta ou oficinas especializadas para reciclagem.

A troca de óleo regular é fundamental para manter o motor funcionando de forma eficiente e duradoura. Seguir as recomendações do fabricante quanto ao tipo de óleo e intervalo de troca evita desgastes prematuros e falhas mecânicas. Além disso, realizar o descarte correto do óleo usado contribui para a preservação do meio ambiente.

NOÇÕES DE PRIMEIROS SOCORROS

Alguns conceitos são importantes para compreensão do assunto:

- **Primeiros Socorros:** São os cuidados imediatos prestados a uma pessoa vítima de um acidente ou mal súbito, até a chegada de ajuda profissional. O objetivo é minimizar o sofrimento, prevenir o agravamento da situação e manter as funções vitais.
- **Socorrismo:** É o conjunto de conhecimentos e técnicas aplicadas para prestar primeiros socorros. Envolve a avaliação da vítima, a aplicação de técnicas de suporte básico de vida e o acionamento de serviços de emergência.

Finalidade dos Primeiros Socorros

- **Preservar a vida:** Priorizar ações que garantam a respiração e a circulação sanguínea da vítima.
- **Aliviar o sofrimento:** Reduzir a dor e o desconforto da vítima, através de técnicas adequadas.
- **Prevenir o agravamento:** Evitar que a situação se agrave, tomando medidas para estabilizar a vítima e prevenir complicações.
- **Promover a recuperação:** Ajudar a vítima a se recuperar, oferecendo suporte físico e emocional.



Principais Tipos de Emergências e Primeiros Socorros Adequados (sintetizado)

As emergências podem acontecer a qualquer momento e lugar, e saber como agir pode fazer a diferença entre a vida e a morte. Abaixo, apresento os principais tipos de emergências e os primeiros socorros adequados para cada situação:

1. Parada Cardiorrespiratória (PCR)

A PCR ocorre quando o coração para de bater e a respiração cessa. É uma emergência grave que exige ação imediata.

Primeiros Socorros

- **Avaliação:** Verifique se a vítima está consciente e respirando.
- **Acionamento:** Ligue para o serviço de emergência (192 ou 193).
- **Compressões Torácicas:** Inicie as compressões torácicas no centro do peito da vítima, pressionando forte e rápido.
- **Respiração Boca a Boca:** Se você tiver treinamento, realize a respiração boca a boca após cada série de compressões.
- **Continue:** Continue as compressões e a respiração boca a boca até a chegada do socorro.

2. Engasgo

O engasgo ocorre quando um objeto estranho fica preso nas vias aéreas, impedindo a respiração.

Primeiros Socorros

- **Manobra de Heimlich:** Posicione-se atrás da vítima, abraça-a pela cintura e faça compressões rápidas e fortes para cima, logo abaixo das costelas.
- **Tosse:** Incentive a vítima a tossir com força.
- **Verificação:** Verifique se o objeto foi expelido. Se não, repita a manobra de Heimlich.

3. Desmaio

O desmaio é a perda temporária de consciência, geralmente causada por uma queda de pressão arterial.

Primeiros Socorros

- **Segurança:** Deite a vítima de costas em um local seguro.
 - **Elevação:** Eleve as pernas da vítima acima do nível do coração.
 - **Verificação:** Verifique se a vítima está respirando normalmente.
 - **Afrouxamento:** Afrouxe roupas apertadas.
- Observação: Observe a vítima até que ela recupere a consciência.

4. Convulsão

A convulsão é uma atividade cerebral anormal que pode causar movimentos involuntários do corpo, perda de consciência e espuma na boca.

Primeiros Socorros

- **Proteção:** Proteja a cabeça da vítima para evitar lesões.
- **Posicionamento:** Coloque a vítima de lado para evitar que ela se sufoque com a saliva.
- **Não Impeça:** Não tente impedir os movimentos da vítima.

— **Observação:** Observe a duração da convulsão e se há outros sinais de alerta.

5. Hemorragia

A hemorragia é a perda de sangue, que pode ser interna ou externa.

Primeiros Socorros

- **Compressão:** Aplique pressão direta sobre o local do sangramento com um pano limpo.
- **Elevação:** Eleve a área afetada acima do nível do coração, se possível.
- **Verificação:** Verifique se o sangramento parou. Se não, continue a aplicar pressão.
- **Profissional:** Procure atendimento médico imediatamente.

6. Queimaduras

As queimaduras podem ser causadas por fogo, líquidos quentes, eletricidade ou produtos químicos.

Primeiros Socorros

- **Resfriamento:** Resfrie a área queimada com água corrente fria por pelo menos 15 minutos.
- **Remoção:** Remova roupas e acessórios próximos à queimadura, a menos que estejam grudados na pele.
- **Proteção:** Cubra a queimadura com um pano limpo e seco.
- **Não Fure:** Não fure bolhas.
- **Profissional:** Procure atendimento médico em caso de queimaduras graves.

7. Fraturas

As fraturas são lesões nos ossos, que podem ser causadas por quedas, traumas ou doenças.

Primeiros Socorros

- **Imobilização:** Imobilize a área fraturada com uma tala ou outro material disponível.
- **Elevação:** Eleve a área fraturada acima do nível do coração, se possível.
- **Gelo:** Aplique gelo sobre a área fraturada para reduzir o inchaço.
- **Profissional:** Procure atendimento médico para avaliação e tratamento adequados.

8. Intoxicação

A intoxicação pode ocorrer por ingestão, inalação ou contato com substâncias tóxicas.

Primeiros Socorros

- **Identificação:** Identifique a substância tóxica e entre em contato com o Centro de Informação Toxicológica (CIT) para obter orientações.
- **Remoção:** Remova a vítima do local contaminado, se for seguro fazê-lo.
- **Descontaminação:** Lave a área afetada com água corrente, se necessário.
- **Profissional:** Procure atendimento médico imediatamente.

9. Choque Elétrico

O choque elétrico ocorre quando o corpo entra em contato com eletricidade.

Primeiros Socorros

- **Segurança:** Desligue a fonte de energia, se for seguro fazê-lo.
- **Afaste:** Afaste a vítima da fonte de energia com um objeto não condutor, como madeira ou plástico.
- **Avaliação:** Verifique se a vítima está consciente e respirando.
- **RCP:** Se a vítima não estiver respirando, inicie a RCP.
- **Profissional:** Procure atendimento médico imediatamente.

10. Acidentes com Animais Peçonhentos

As picadas de animais peçonhentos, como cobras, aranhas e escorpiões, podem causar dor, inchaço e outros sintomas graves.

Primeiros Socorros

- **Limpeza:** Lave o local da picada com água e sabão.
- **Gelo:** Aplique gelo sobre o local da picada para reduzir o inchaço.
- **Não Succione:** Não tente sugar o veneno.
- **Profissional:** Procure atendimento médico imediatamente, levando o animal, se possível.

Diferença entre urgência e emergência

- **Urgência:** Situação que requer atendimento médico rápido, mas não há risco imediato de morte.
- **Emergência:** Situação de risco iminente de morte, que exige atendimento médico imediato.

— Aspectos legais do socorrismo

Omissão De Socorro (Art. 135º Do Código Penal.)

Todo cidadão é obrigado a prestar auxílio a quem esteja necessitando, tendo três formas para fazê-lo: atender, auxiliar quem esteja atendendo ou solicitar auxílio.

Exceções

A lei prevê algumas exceções para a obrigação de prestar socorro, como menores de 16 anos, maiores de 65 anos, gestantes a partir do terceiro mês, deficientes visuais, mentais e físicos (incapacitados) .

Art. 135 - Deixar de prestar assistência, quando possível fazê-lo sem risco pessoal, à criança abandonada ou extraviada, ou à pessoa inválida ou ferida, ao desamparado ou em grave e iminente perigo; ou não pedir, nesses casos, o socorro da autoridade pública.

Pena: Detenção de 01 (um) a 6 (seis) meses ou multa.

Parágrafo único: *A pena é aumentada de metade, se a omissão resulta lesão corporal de natureza grave, e triplicada, se resulta em morte.*

Em resumo: O artigo 135 do Código Penal Brasileiro é bem claro, onde ele afirma que deixar de prestar socorro à vítima de acidentes ou pessoas em perigo eminente, podendo fazê-lo é crime.

— Etapas básicas do socorrismo

1. Avaliação do Local do Acidente

A primeira etapa fundamental ao chegar em um local de acidente é avaliar a segurança da área, tanto para a vítima quanto para o socorrista. Identifique e minimize os riscos presentes, como tráfego, fiação elétrica, animais ou outros perigos. Se necessário, sinalize o local e solicite apoio para controlar o trânsito.

2. Proteção do Acidentado

Após garantir a segurança do local, concentre-se na vítima. Acalme-a, converse com ela e evite movimentos bruscos, a menos que seja absolutamente necessário para removê-la de um local perigoso. Avalie a respiração da vítima e, se necessário, realize a desobstrução das vias aéreas, removendo qualquer objeto que possa estar impedindo a respiração, como próteses dentárias ou vômito. Em casos de parada respiratória, inicie a respiração boca-a-boca e a reanimação cardiopulmonar (RCP) . Se a vítima estiver vomitando, coloque-a na posição lateral de segurança para evitar engasgos.

Dez Mandamentos do Socorrista

1. Mantenha a calma e o autocontrole.
2. Priorize a segurança: sua, da equipe e da vítima.
3. Avalie os riscos no local do socorro.
4. Use o bom senso e a racionalidade.
5. Assuma a liderança da situação.
6. Distribua tarefas de forma organizada.
7. Evite ações precipitadas e impulsivas.
8. Priorize as vítimas com maior risco de vida, como aquelas com parada cardiorrespiratória ou sangramento intenso.
9. Atue como socorrista, não como herói.
10. Peça auxílio especializado, como o Corpo de Bombeiros (193) ou o SAMU (192) .

Compreendendo a Situação

Mantenha a calma e acione ajuda especializada, como o SAMU (192) ou o Corpo de Bombeiros (193) . Mantenha curiosos afastados para garantir espaço para o socorrista trabalhar. Realize o exame primário na vítima para avaliar seu estado geral e identificar problemas que representem risco de vida. O exame secundário, que visa identificar lesões específicas, só deve ser realizado após a estabilização da vítima.

— Sinais vitais

Sinais vitais são medidas fisiológicas que indicam o estado de funcionamento do corpo humano. Os principais sinais vitais são:

- **Pulso (Frequência Cardíaca) :** Medida do número de batimentos cardíacos por minuto.
- **Frequência Respiratória:** Medida do número de respirações por minuto.
- **Temperatura Corporal:** Medida do grau de calor do corpo.
- **Pressão Arterial:** Medida da força do sangue contra as paredes das artérias.
- **Dor:** Considerada um sinal vital por alguns profissionais de saúde, por ser um indicador de desconforto e sofrimento.

Avaliação dos sinais vitais

A avaliação dos sinais vitais é fundamental para identificar alterações no estado de saúde de um indivíduo. A seguir, são apresentados os procedimentos para aferição de cada sinal vital:

Pulso (Frequência Cardíaca)

Localização: O pulso pode ser palpado em diversas artérias do corpo, como a radial (no punho) , a carotídea (no pescoço) e a braquial (no braço) .

Técnica: Utilize dois ou três dedos para pressionar suavemente a artéria escolhida.

Avaliação:

Frequência: Conte o número de batimentos em 15 segundos e multiplique por 4 para obter a frequência cardíaca em batimentos por minuto (bpm) .

Ritmo: Verifique se os batimentos são regulares ou irregulares.

Amplitude: Avalie se o pulso é forte ou fraco.

A frequência cardíaca normal em repouso varia de 60 a 100 bpm em adultos.

Idade	Batimentos/minuto
Bebês	100-170
Crianças de 2 a 10 anos	70-120
Craianças > 10 anos e adultos	60-100

O pulso radial pode ser sentido na parte da frente do punho. Usar as pontas de 2 a 3 dedos levemente sobre o pulso da pessoa do lado correspondente ao polegar.



É importante perguntar à vítima sua pressão arterial e passar essa informação ao profissional que for prestar o socorro especializado.

Frequência Respiratória

Observe os movimentos de expansão e contração do tórax ou do abdome durante a respiração.

Conte o número de incursões respiratórias (inspiração e expiração) em 15 segundos e multiplique por 4 para obter a frequência respiratória em incursões por minuto (irpm) .

Avaliação

Frequência: Verifique se a frequência respiratória está dentro dos valores normais.

Ritmo: Avalie se a respiração é regular ou irregular.

Profundidade: Observe se a respiração é profunda ou superficial.

A frequência respiratória normal em repouso varia de 12 a 20 irpm em adultos.

Idade (anos)	FR/minuto
0	30 a 40
1-2	25 a 30
2-8	20 a 25
8-12	18 a 20
Adultos	14 a 18

Frequência Respiratória (FR) , em repouso, em função da idade.

– Tipos de respiração

Tipos de respiração	
Eupnéia	Respiração que se processa por movimentos regulares, sem dificuldades, na frequência média.
Apnéia	É uma ausência dos movimentos respiratórios. Equivale a parada respiratória.
Dispnéia	Dificuldade na execução dos movimentos respiratórios.
Bradipnéia	Diminuição na frequência média dos movimentos respiratórios.
Traquipnéia	Aceleração dos movimentos respiratórios.
Ortopnéia	O acidentado só respira sentado.
Hipernéia ou Hiperventilação	É quando ocorre o aumento da frequência e da profundidade dos movimentos respiratórios.

Temperatura

A temperatura corporal pode ser medida por meio de termômetros:

- Oral: Coloque o termômetro sob a língua por alguns minutos.
- Retal: Insira o termômetro no reto por alguns minutos.
- Axilar: Coloque o termômetro na axila por alguns minutos.
- Timpânica: Utilize um termômetro específico para medir a temperatura no ouvido.
- Cutânea: Utilize termômetros de testa ou infravermelho.

A temperatura corporal normal varia de 36°C a 37,5°C.

Pressão arterial

Utilize um esfigmomanômetro (aparelho de pressão) e um estetoscópio para medir a pressão arterial.

Técnica

- Posicione o manguito do esfigmomanômetro no braço do paciente, cerca de dois dedos acima da dobra do cotovelo.
- Coloque o estetoscópio na artéria braquial, abaixo do manguito.
- Infe o manguito até a pressão desejada e, em seguida, comece a liberar o ar lentamente.
- Ouça os sons (batimentos cardíacos) através do estetoscópio e registre a pressão sistólica (o primeiro som ouvido) e a pressão diastólica (o último som ouvido) .

A pressão arterial normal em adultos é considerada abaixo de 130/80 mmHg.

Dor

- Utilize uma escala de dor (numérica ou visual) para que o paciente avalie a intensidade da dor.
- Identifique a localização da dor.
- Avalie as características da dor (ex: tipo, duração, intensidade) .

— **Sinais de apoio**¹

Os sinais de apoio são indicadores adicionais que auxiliam na avaliação do estado geral de um paciente, complementando os sinais vitais (pulso, frequência respiratória, temperatura corporal e pressão arterial) . Eles podem fornecer informações valiosas em emergências, como hemorragias, paradas cardíacas, traumas, entre outros.

Dilatação e Reatividade das Pupilas

A avaliação das pupilas é um sinal de apoio crucial. Pupilas normais são reativas à luz, contraindo-se quando expostas e dilatando-se na penumbra. Alterações pupilares podem indicar diversas condições:

- **Dilatação:** Pupilas dilatadas (midríase) podem ser um sinal de lesão cerebral, falta de oxigênio no cérebro, uso de certas drogas ou substâncias tóxicas.
- **Reatividade:** A falta de reatividade das pupilas à luz pode indicar lesão cerebral grave ou morte encefálica.
- **Assimetria:** Pupilas de tamanhos diferentes (anisocoria) podem ser um sinal de lesão cerebral, acidente vascular cerebral (AVC) ou outras condições neurológicas.

¹ Disponível em *Quais são os sinais de apoio?* - Medilar Blog Acesso em 30.01.2022



Avaliação do diâmetro das pupilas	
Situação	Diagnóstico provável
Isocóricas (Normais) : são simétricas e reagem à luz	Condição normal, porém deve-se reavaliar constantemente.
Mióse: ambas estão contraídas sem reação à luz	Lesão no sistema nervoso central ou abuso no uso de drogas.
Anisocóricas: uma dilatada e outra contraída (assimétricas)	Acidente Vascular Cerebral (AVC) ou Traumatismo Cranioencefálico (TCE)
Midríade: pupilas dilatadas	Ambiente com pouca luz, estado de choque, parada cardíaca, hemorragia, TCE, anóxia (ausência de oxigênio) ou hipóxia severa (baixo teor de oxigênio)

Cor e umidade da pele

A avaliação da cor e umidade da pele é outro sinal de apoio importante. Alterações na pele podem indicar problemas circulatórios, respiratórios ou metabólicos:

- **Palidez:** A pele pálida pode ser um sinal de anemia, choque ou hemorragia.
- **Cianose:** A pele azulada (cianose) pode indicar falta de oxigênio no sangue.
- **Rubor:** A pele avermelhada (rubor) pode ser um sinal de febre, inflamação ou queimadura.
- **Sudorese:** A sudorese excessiva pode ser um sinal de choque, ansiedade ou febre.
- **Pele Seca:** A pele seca pode ser um sinal de desidratação.

Cor e Umidade da pele	
Alteração	Ocorrência
Cianose (pele azulada)	Exposição ao frio, parada cardiorrespiratória, estado de choque, morte,
Palidez	Hemorragia, parada cardiorrespiratória, exposição ao frio, extrema tensão emocional, estado de choque.
Hiperemia (pele vermelha ou quente)	Febre, exposição a ambientes quentes, ingestão de bebidas alcoólicas, queimaduras de primeiro grau, traumatismo.
Pele fria e viscosa ou úmida e pegajosa	Estado de choque.
Pele amarela	Icterícia, hiperbilirrubinemia.

Estado de consciência

O nível de consciência é um indicador fundamental do estado neurológico do paciente. A escala de coma de Glasgow (ECG) é utilizada para avaliar o nível de consciência, considerando a resposta ocular, verbal e motora.

- **Consciente:** O paciente está alerta e responde a estímulos verbais e táteis.
- **Sonolento:** O paciente está confuso e responde a estímulos verbais com dificuldade.
- **Inconsciente:** O paciente não responde a estímulos verbais ou táteis.

Motilidade e sensibilidade do corpo

A avaliação da motilidade (movimentos) e sensibilidade do corpo é importante para identificar possíveis lesões neurológicas ou musculoesqueléticas.

- **Motilidade:** Verifique se o paciente consegue mover os membros e se há alguma dificuldade ou fraqueza.
- **Sensibilidade:** Verifique se o paciente sente estímulos táteis e dolorosos em diferentes partes do corpo.

— Roteiro de prioridade no atendimento

A classificação de risco é um processo dinâmico que tem como objetivo identificar a prioridade clínica com que o paciente deve ser atendido, levando em consideração a gravidade do seu quadro clínico e o risco de morte. A classificação não tem como finalidade estabelecer um diagnóstico, mas sim direcionar o paciente para o atendimento adequado no tempo oportuno.

Protocolo de Manchester

O Protocolo de Manchester é um dos sistemas de classificação de risco mais utilizados no mundo, incluindo o Brasil. Ele utiliza um sistema de cores para identificar os níveis de prioridade:

- **Vermelho (Emergência) :** Pacientes com risco iminente de morte ou com condições clínicas que exigem atendimento imediato. Exemplos: parada cardiorrespiratória, dificuldade respiratória grave, hemorragias maciças, inconsciência.
- **Laranja (Muito Urgente) :** Pacientes com condições clínicas que podem evoluir para gravidade se não forem atendidos rapidamente. Exemplos: dor torácica, dificuldade respiratória moderada, sinais de choque, fraturas expostas.
- **Amarelo (Urgente) :** Pacientes com condições clínicas que necessitam de atendimento médico, mas podem aguardar por um período de tempo razoável. Exemplos: dor abdominal, febre alta, vômitos persistentes, tonturas.

- **Verde (Pouco Urgente)** : Pacientes com condições clínicas que não apresentam risco imediato de morte ou de agravamento, podendo aguardar por atendimento em um tempo maior. Exemplos: dor de garganta, gripe, pequenos ferimentos, dor lombar.

- **Azul (Não Urgente)** : Pacientes com condições clínicas que não necessitam de atendimento imediato e podem ser encaminhados para outros serviços de saúde, como postos de saúde ou consultórios. Exemplos: queixas crônicas, renovação de receitas, exames de rotina.

Prioridade	Cor	Tempo (min.)
1: emergente	Vermelho	0
2: muito urgente	Laranja	10
3: urgente	Amarelo	60
4: pouco urgente	Verde	120
5: não urgente	Azul	240

Outros Sistemas de Classificação de Risco

Além do Protocolo de Manchester, existem outros sistemas de classificação de risco, como o Sistema de Triagem da Emergência do Hospital Sírio-Libanês e o Protocolo Canadense de Triagem.

Importância da Classificação de Risco

A classificação de risco é fundamental para:

- Priorizar o atendimento aos pacientes mais graves.
- Reduzir o tempo de espera dos pacientes.
- Melhorar a eficiência do atendimento nos serviços de saúde.
- Diminuir o risco de complicações e óbitos.

— Observações

- A classificação de risco deve ser realizada por um profissional de saúde qualificado, como enfermeiros ou médicos.
- A classificação de risco é dinâmica e pode ser alterada de acordo com a evolução do quadro clínico do paciente.
- É importante que o paciente seja reavaliado periodicamente para garantir que a classificação de risco continue adequada.

— Exame físico

A avaliação do acidentado em emergências clínicas ou traumáticas é um processo fundamental nos primeiros socorros. Ela é dividida em duas etapas principais:

Avaliação Primária

A avaliação primária tem como objetivo identificar e corrigir condições que ameçam a vida do paciente. Ela segue a sequência mnemônica “ABCDE”:

- **A (Vias Aéreas)** : Verificar se as vias aéreas estão permeáveis, removendo obstruções (corpo estranho, sangue, vômito) e garantindo a ventilação adequada.

- **B (Respiração)** : Avaliar a frequência e a qualidade da respiração, verificando se há movimentos torácicos e abdominais adequados.

- **C (Circulação)** : Verificar a presença de pulso, avaliar a perfusão (cor e temperatura da pele) e identificar possíveis hemorragias.

- **D (Disabilidade)** : Avaliar o nível de consciência e a resposta a estímulos (Escala de Coma de Glasgow) .

- **E (Exposição)** : Expor o paciente para identificar possíveis lesões, mantendo-o aquecido para evitar hipotermia.

Avaliação Secundária

A avaliação secundária é realizada após a correção das condições que ameaçam a vida do paciente. Ela consiste em um exame físico detalhado, buscando por lesões ou sinais que não foram identificados na avaliação primária.

Exame Físico Detalhado

O exame físico detalhado deve ser realizado de forma sistemática, abrangendo todas as partes do corpo:

Cabeça e Pescoço

- **Crânio**: Palpar o crânio em busca de fraturas, hemorragias ou deformidades.

- **Pescoço**: Verificar a presença de pulso carotídeo, avaliar a mobilidade do pescoço e procurar por sinais de lesão na coluna cervical.

Coluna Vertebral

Coluna Dorsal e Lombar: Palpar a coluna vertebral em busca de dor, deformidades

Tórax

- **Inspecção**: Observar a presença de movimentos respiratórios adequados, simetria torácica e sinais de lesão (ferimentos, hematomas) .

- **Palpação**: Palpar o tórax em busca de dor, crepitação ou enfisema subcutâneo.

Ausculta: Auscultar os pulmões para verificar a presença de sons respiratórios normais ou anormais.

Abdome

- **Inspecção**: Observar o abdome em busca de distensão, hematomas ou sinais de lesão.

- **Ausculta**: Auscultar o abdome para verificar a presença de ruídos hidroaéreos.

- **Palpação**: Palpar o abdome em busca de dor, massas.

Membros Superiores e Inferiores

- **Inspecção**: Observar a presença de deformidades, ferimentos, hematomas ou edema.

- **Palpação**: Palpar os membros em busca de dor, crepitação.

- **Mobilidade**: Avaliar a capacidade de movimentação dos membros e verificar a presença de dor ou incapacidade funcional.

Pele

- **Cor**: Avaliar a cor da pele (palidez, cianose, rubor) .

- **Umidade**: Avaliar a umidade da pele (sudorese excessiva, pele seca) .

- **Temperatura**: Avaliar a temperatura da pele (fria, quente) .

Escala de Coma de Glasgow (ECG)

A Escala de Coma de Glasgow (ECG) é um instrumento utilizado para avaliar o nível de consciência, com base na resposta ocular, verbal e motora.



Abertura Ocular:

- 4 - Abre os olhos espontaneamente.
- 3 - Abre os olhos ao comando verbal.
- 2 - Abre os olhos ao estímulo doloroso.
- 1 - Não abre os olhos.

Resposta Verbal:

- 5 - Orientado.
- 4 - Confuso.
- 3 - Palavras inapropriadas.
- 2 - Sons ininteligíveis.
- 1 - Sem resposta verbal.

Resposta Motora:

- 6 - Obedece a comandos.
- 5 - Localiza a dor.
- 4 - Retirada inespecífica à dor.
- 3 - Flexão anormal (decorticação) .
- 2 - Extensão anormal (descerebração) .
- 1 - Sem resposta motora.

A pontuação total da ECG varia de 3 (mínimo) a 15 (máximo) . Quanto menor a pontuação, menor o nível de consciência.

— **Técnicas e métodos de reanimação cardiopulmonar²**

A reanimação cardiopulmonar (RCP) é uma sequência organizada de procedimentos para tratar a parada cardíaca, composta pelas seguintes etapas:

- **Reconhecimento da parada cardíaca:** identificação da ausência de respiração ou presença de respiração ofegante, além da ausência de circulação.
- **Suporte vital básico (SVB)** : realização de compressões torácicas e respiração de resgate.
- **Suporte avançado de vida cardiovascular (SAVC)** : controle definitivo das vias aéreas e do ritmo cardíaco.
- **Cuidados pós-reanimação:** medidas para estabilização e recuperação do paciente.

O início imediato das compressões torácicas e a desfibrilação precoce (quando indicada) são fundamentais para o sucesso da reanimação. A efetividade do RCP depende da rapidez, eficiência e da mínima interrupção das manobras. Uma exceção rara ocorre em casos de hipotermia profunda, como em água gelada, onde a reanimação pode ter sucesso mesmo após uma parada prolongada (até 60 minutos) .

Visão geral da RCP

Seguem-se as diretrizes da American Heart Association (AHA) para profissionais de saúde. Quando uma pessoa desmaia e há suspeita de parada cardíaca, o socorrista deve:

- Avaliar a responsividade e confirmar a ausência de respiração normal.
- Peça ajuda e acione o sistema de resposta de emergência.
- Obtenha um desfibrilador (se disponível) e inicie o suporte vital básico imediatamente.

- Se não houver ninguém para ajudar, o socorrista deve:
 - Ative o sistema de emergência antes de iniciar o RCP.
 - Realizar 30 compressões torácicas a uma frequência de 100 a 120/min, com profundidade de 5 a 6 cm, permitindo o retorno completo da parede torácica entre as compressões.
 - Abrir as vias aéreas (elevação do queixo e orientação da testa para trás) e administrar 2 ventilações boca a boca.
 - Repita o ciclo de compressões e ventilações continuamente, sem interrupção. O ideal é revezar socorristas a cada 2 minutos para evitar fadiga.
 - Mesmo pessoas sem treinamento devem realizar compressões torácicas contínuas até a chegada do socorro. Por isso, muitos serviços de emergência oferecem instruções por telefone para a realização do RCP apenas com compressões.

Uso do desfibrilador

Ao disponibilizar um desfibrilador (manual ou automático) , caso o paciente apresente fibrilação ventricular (FV) ou taquicardia ventricular (TV) sem pulso, deve-se atualizar um choque não sincronizado.

- Se uma parada cardíaca para testemunhada e houver um desfibrilador no local, a desfibrilação deve ser aplicada imediatamente, seguidamente pelo reinício das compressões. A desfibrilação precoce pode converter FV ou TV sem pulso em um ritmo perfusivo.

- Se o ritmo inicial para atividade elétrica sem pulso ou assistência, recomenda-se a administração de 1 mg de adrenalina IV/IO o mais rápido possível após o reconhecimento da parada cardíaca.

Vias Respiratórias e Respiração

A abertura das vias respiratórias é a segunda prioridade no atendimento à parada cardiorrespiratória, logo após o início das compressões torácicas. Em casos de parada cardíaca extra-hospitalar testemunhada com um ritmo inicial chocável, é aceitável fornecer oxigenação passiva nos primeiros 6 minutos para minimizar as interrupções na RCP e na desfibrilação.

Ventilação e RCP

Durante a RCP realizada por profissionais de saúde, a ventilação bolsa-válvula-máscara deve ser iniciada o mais rápido possível, sem atrasar compressões torácicas ou desfibrilação. Socorristas leigos podem realizar RCP apenas com compressões ou, se treinados, administrar ventilação boca a boca (para adultos, adolescentes e crianças) ou boca a boca e nariz combinados (para lactentes) . Se disponível, uma cânula orofaríngea pode ser utilizada para manter a permeabilidade das vias respiratórias durante a ventilação com bolsa-válvula-máscara. O uso de pressão sobre a cartilagem cricoide não é recomendado.

Se houver distensão abdominal, a permeabilidade das vias respiratórias deve ser reavaliada, e o volume de ar administrado na ventilação de resgate deve ser reduzido. A entubação nasogástrica para reduzir a distensão deve ser postergada até que o equipamento de sucção esteja disponível, pois o procedimento pode induzir regurgitação e aspiração do conteúdo gástrico. Se a distensão for pronunciada e interferir na ventilação, o paciente deve ser posicionado em decúbito lateral, e o epigástrico comprimido para desobstruir as vias respiratórias.

² Disponível em <https://www.msmanuals.com/pt/profissional/medicina-de-cuidados-cr> Acesso 10.02.2025



Via Respiratória Avançada

Quando socorristas qualificados estão presentes, uma via respiratória avançada (tubo endotraqueal ou dispositivo supra-glótico) deve ser inserida sem interromper as compressões torácicas, após as tentativas iniciais de desfibrilação e RCP. A ventilação deve ser administrada da seguinte forma:

- **Adultos:** 1 respiração a cada 6 segundos (10 ventilações/minuto), sem interrupção das compressões.

- **Lactentes e crianças:** 1 respiração a cada 2 a 3 segundos (20 a 30 ventilações/minuto).

Entretanto, compressões torácicas e desfibrilação têm precedência sobre a entubação endotraqueal. Caso socorristas altamente experientes não estejam presentes, é recomendável priorizar a ventilação com bolsa-válvula-máscara, máscara laríngea ou dispositivo semelhante.

Diretrizes para Pacientes com Suspeita de COVID-19

A American Heart Association (AHA) divulgou diretrizes provisórias para suporte básico e avançado à vida em casos de COVID-19, recomendando:

- Uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI) apropriado para procedimentos que geram aerossóis (proteção respiratória contra partículas no ar e gotículas, proteção ocular, luvas) para todos os profissionais na área de atendimento durante a RCP ou outros procedimentos avançados.

- Preferência por entubação endotraqueal ou uso de dispositivos supraglóticos em vez de ventilação bolsa-válvula-máscara, desde que isso não interrompa as compressões torácicas.

- Uso de filtro viral HEPA (filtro de ar particulado de alta eficiência) em bolsas-válvulas-máscaras ou circuitos de ventilação mecânica.

- Utilização de dispositivos mecânicos de compressão torácica, quando disponíveis, para reduzir a exposição dos profissionais.

Essas diretrizes visam minimizar os riscos para os profissionais de saúde durante a reanimação em pacientes com suspeita ou confirmação de COVID-19.

Monitoramento e Acesso IV

O monitoramento do ECG deve ser estabelecido para identificar o ritmo cardíaco subjacente. A obtenção de um acesso IV é recomendada, sendo preferível a instalação de dois acessos para minimizar o risco de perda durante a RCP. Acessos periféricos de grande calibre, especialmente nas veias intermédias do cotovelo, são a primeira escolha.

Se um acesso periférico não puder ser obtido rapidamente, pode-se considerar um acesso central subclávio ou femoral, desde que sua inserção não interrompa as compressões torácicas, o que pode ser um desafio. Alternativamente, o acesso intraósseo é uma opção viável, especialmente em crianças, pois permite a administração rápida de medicamentos essenciais, como a adrenalina.

Os cateteres venosos femorais são uma escolha vantajosa, pois sua inserção não exige interrupção da RCP e apresentam menor risco de complicações fatais. No entanto, sua taxa de sucesso pode ser reduzida, já que a ausência de pulsação arterial visível dificulta a orientação do procedimento.

A escolha do tipo e volume de líquidos ou medicamentos administrados depende das condições clínicas do paciente. Em geral, o soro fisiológico 0,9% é administrado em fluxo reduzido,

apenas para manter o acesso IV pérvio. Expansão volêmica significativa, como com cristaloides, coloides ou transfusão sanguínea, só é indicada em casos de hipovolemia como causa da parada cardíaca ou no tratamento do choque cardiogênico após o retorno da circulação espontânea.

Circunstâncias Especiais

Em casos de choque elétrico acidental, o socorrista deve garantir que o paciente não esteja mais em contato com a fonte de eletricidade antes de iniciar a reanimação cardiopulmonar (RCP). Para isso, recomenda-se o uso de hastes ou ganchos não metálicos e o aterramento adequado do socorrista para evitar risco de eletrocussão.

Em situações de afogamento, a ventilação de resgate pode ser iniciada ainda na água rasa, mas as compressões torácicas só serão eficazes quando o paciente estiver sobre uma superfície firme e horizontal.

Na ocorrência de parada cardíaca por trauma, a prioridade é a desobstrução das vias aéreas, seguida por um breve período de ventilação. Se houver suspeita de lesão na coluna cervical, recomenda-se a manobra de protrusão da mandíbula sem inclinação da cabeça ou elevação do queixo. Outras causas tratáveis de parada cardíaca traumática incluem tamponamento cardíaco e pneumotórax hipertensivo, que podem ser revertidos com descompressão imediata. No entanto, muitos pacientes em parada cardíaca traumática apresentam hipovolemia severa devido à perda sanguínea ou lesões cerebrais fatais.

Fármacos para Suporte Avançado de Vida Cardiovascular (SAVC)

Até o momento, nenhum fármaco demonstrou aumentar de forma conclusiva a sobrevida com recuperação neurológica até a alta hospitalar em pacientes com parada cardíaca. No entanto, alguns medicamentos podem melhorar a probabilidade de restabelecimento da circulação espontânea (RCE) e, por isso, são utilizados durante a reanimação.

Quando administrados por acesso venoso periférico, os fármacos devem ser seguidos por um bólus de soro fisiológico para garantir sua chegada à circulação central. Na ausência de acesso intravenoso ou intraósseo, naloxona, atropina e adrenalina podem ser administradas por via endotraqueal, com dose de 2 a 2,5 vezes a dose intravenosa. Durante a administração endotraqueal, as compressões torácicas devem ser brevemente suspensas.

Fármaco de Primeira Linha

- **Adrenalina:** A administração de 1 mg IV/IO deve ser feita o mais rapidamente possível em pacientes com ritmo inicial não chocável, podendo ser repetida a cada 3 a 5 minutos. A adrenalina deve ser administrada precocemente, especialmente em ritmos não chocáveis, pois evidências sugerem que sua administração nos primeiros cinco minutos da reanimação melhora a sobrevida. Embora a adrenalina aumente a pressão diastólica coronariana, favorecendo a perfusão durante as compressões torácicas, seus efeitos beta-adrenérgicos podem aumentar a demanda de oxigênio e causar vasodilatação, o que pode ser prejudicial. A injeção intracardíaca não é recomendada devido aos riscos de pneumotórax, laceração coronária e tamponamento cardíaco.

- **Amiodarona:** Se a terceira tentativa de desfibrilação não for bem-sucedida após a administração de adrenalina, pode-se administrar 300 mg IV, seguidos por uma dose adicional de 150 mg

se necessário. Em casos de recorrência de fibrilação ventricular (FV) ou taquicardia ventricular (TV), pode-se administrar uma dose reduzida ao longo de 10 minutos e seguir com infusão contínua. Lidocaína é uma alternativa antiarrítmica à amiodarona, com dose inicial de 1 a 1,5 mg/kg IV, seguida de doses de 0,5 a 0,75 mg/kg.

- **Vasopressina:** Não é mais recomendada como primeira linha, pois não demonstrou superioridade em relação à adrenalina. Entretanto, pode ser usada na falta de adrenalina.

Tratamento de Disritmias

A TV sem pulso e a FV devem ser tratadas com desfibrilação o mais rapidamente possível. A desfibrilação não deve ser adiada para a administração de compressões torácicas. As compressões devem ser interrompidas pelo menor tempo possível, não ultrapassando 10 segundos.

Os níveis de energia recomendados para desfibrilação são:

- 120 a 200 joules para desfibriladores bifásicos;
- 360 joules para desfibriladores monofásicos.

Se após duas tentativas a desfibrilação não for eficaz, administra-se 1 mg de adrenalina IV e repete-se a cada 3 a 5 minutos. Se a FV persistir, administram-se 300 mg de amiodarona IV, seguidos por 150 mg se necessário.

Nos casos de assistolia, é importante confirmar se não se trata de um erro técnico devido a eletrodos soltos. Caso assistolia seja confirmada, administra-se 1 mg de adrenalina IV a cada 3 a 5 minutos.

A atividade elétrica sem pulso (AESP) é caracterizada pela presença de complexos elétricos no ECG sem circulação efetiva. O tratamento inclui a administração de adrenalina 1 mg IV e reposição volêmica com 500 a 1.000 mL de soro fisiológico 0,9%.

Término da Reanimação

A RCP deve ser mantida até que a circulação espontânea seja restabelecida, o paciente seja declarado morto ou o socorrista não consiga mais continuar. Em casos de hipotermia, a reanimação deve ser mantida até que a temperatura corporal atinja pelo menos 34°C. A decisão de interromper a RCP é baseada em fatores clínicos, como o tempo da parada, idade do paciente e condições médicas subjacentes.

— Hemorragias

Hemorragia é a perda de sangue, que pode ocorrer interna ou externamente, devido ao rompimento de vasos sanguíneos (artérias, veias ou capilares).

Classificação das Hemorragias

As hemorragias podem ser classificadas de acordo com diversos critérios:

Quanto ao Tipo de Vaso Sanguíneo Lesado

• **Arterial:** O sangue é vermelho vivo e sai em jatos pulsáteis, acompanhando os batimentos cardíacos, devido à alta pressão nas artérias.

- **Venosa:** O sangue é mais escuro e sai de forma contínua, com menor pressão, devido à menor pressão nas veias.
- **Capilar:** O sangramento é lento e difuso, geralmente em pequena quantidade, devido ao rompimento de capilares.

Quanto à Localização

• **Externa:** O sangramento é visível, com o sangue saindo do corpo através de ferimentos ou orifícios naturais (nariz, boca, etc.).

• **Interna:** O sangramento ocorre dentro do corpo, em cavidades como o tórax, abdome ou crânio, e não é visível externamente.

Consequências das Hemorragias

As hemorragias podem ter consequências graves, dependendo da quantidade de sangue perdida e da rapidez do atendimento:

- **Choque Hipovolêmico:** É a principal complicação de hemorragias graves, causada pela diminuição do volume sanguíneo, que leva à queda da pressão arterial, diminuição do fluxo sanguíneo para os órgãos e tecidos, e pode levar à morte.
- **Anemia:** A perda crônica de sangue, mesmo em pequena quantidade, pode levar à anemia, que é a diminuição do número de glóbulos vermelhos no sangue, causando fadiga, fraqueza e outros sintomas.

Estimativa da Perda Sanguínea

A gravidade de uma hemorragia pode ser estimada de acordo com a quantidade de sangue perdida:

Classe	Perda Sanguínea (%)	Sintomas
I	< 15	Mínimos ou ausentes
II	15-30	Taquicardia, taquipneia, palidez
III	30-40	Hipotensão, confusão mental, sudorese
IV	> 40	Choque, inconsciência, risco de morte

Primeiros Socorros em Hemorragias Externas

O objetivo principal é estancar o sangramento o mais rápido possível:

- Compressão Direta:** Aplique pressão diretamente sobre o local do sangramento com um pano limpo ou gaze.
- Elevação:** Eleve a área afetada acima do nível do coração, se possível, para diminuir a pressão sanguínea no local.
- Curativo Compressivo:** Se a compressão direta não for suficiente, utilize um curativo compressivo, que consiste em colocar um curativo sobre o ferimento e aplicar pressão com uma bandagem ou atadura.
- Ponto de Pressão:** Se as medidas anteriores não forem eficazes, pressione a artéria que irriga a área afetada em um ponto específico (ex: artéria braquial no braço, artéria femoral na perna).
- Não Remova Coágulos:** Não tente remover coágulos que se formem no local do sangramento, pois eles ajudam a estancar o sangue.
- Procure Ajuda Médica:** Procure atendimento médico imediatamente, mesmo que o sangramento pare, pois pode haver lesões internas.

Primeiros Socorros em Hemorragias Internas

As hemorragias internas são mais difíceis de identificar, mas alguns sinais podem indicar sua ocorrência:

- Dor intensa no local afetado (tórax, abdome, etc.)
- Hematomas (manchas roxas)
- Sangramento por orifícios naturais (vômito com sangue, fezes com sangue, urina com sangue)
- Palidez, sudorese, tontura, fraqueza
- Pulso rápido e fraco
- Respiração rápida e superficial

O Que Fazer em Caso de Suspeita de Hemorragia Interna

- Mantenha a Calma:** Tente manter a vítima calma e em repouso.
- Não Dê Nada por Via Oral:** Não dê líquidos ou alimentos à vítima.
- Procure Ajuda Médica Imediatamente:** Ligue para o serviço de emergência (192 ou 193) e informe a suspeita de hemorragia interna.

— Lesões traumáticas

Lesões traumáticas, também conhecidas como ferimentos, são interrupções na continuidade da pele, mucosas ou tecidos mais profundos, causadas por agentes externos. Elas podem ser classificadas de diversas formas, como:

- **Abertas:** Há rompimento da pele, como cortes, lacerações, puncturas e escoriações.
- **Fechadas:** Não há rompimento da pele, como contusões e hematomas.
- **Simplex:** Atingem apenas a pele e/ou tecidos subcutâneos.
- **Complexas:** Atingem estruturas mais profundas, como músculos, ossos, órgãos ou vasos sanguíneos.

Lesões Oculares

Lesões oculares podem ser causadas por diversos agentes, como:

- **Físicos:** Corpos estranhos, calor, luminosidade excessiva, radiação.
- **Químicos:** Ácidos, álcalis, substâncias irritantes.
- **Mecânicos:** Lacerações, contusões, perfurações.

Em casos graves, pode ocorrer a extrusão do globo ocular (saída do olho da órbita).

Primeiros Socorros

- Proteção:** Utilize luvas de proteção para evitar contato com fluidos corporais.
- Irrigação:** Em caso de lesão por agentes químicos ou corpos estranhos, irrigue o olho com soro fisiológico por pelo menos 15 minutos, mantendo a pálpebra aberta.
- Não Remova:** Não tente remover corpos estranhos, especialmente se estiverem incrustados. Estabilize-os com curativos.

4. **Oclusão:** Cubra ambos os olhos com gaze umedecida para reduzir a movimentação ocular e evitar o agravamento da lesão.

5. **Extrusão:** Em caso de extrusão do globo ocular, não tente recolocá-lo. Cubra ambos os olhos com gaze umedecida e procure atendimento médico urgente.

6. **Lentes de Contato:** A remoção de lentes de contato deve ser feita apenas em vítimas inconscientes ou com lesões oculares que impossibilitem a avaliação.

Traumatismo Torácico

Traumatismos torácicos são frequentemente causados por acidentes de trânsito, quedas e agressões. A gravidade depende do tipo e extensão das lesões associadas, que podem incluir:

- **Fraturas:** Costelas, esterno, coluna vertebral.
- **Lesões Pulmonares:** Pneumotórax (ar na cavidade pleural), hemotórax (sangue na cavidade pleural), contusão pulmonar.
- **Lesões Cardíacas:** Contusão cardíaca, ruptura cardíaca.
- **Lesões Vasculares:** Lesões de grandes vasos, como aorta e veia cava.

Primeiros Socorros

1. **Segurança:** Garanta a segurança do local e da vítima.
2. **Avaliação:** Avalie a consciência, respiração e circulação da vítima.
3. **Posicionamento:** Se a vítima estiver consciente, posicione-a no lado afetado para facilitar a respiração.
4. **Curativo:** Aplique um curativo limpo e seco sobre o ferimento, vedando-o para impedir a entrada de ar (pneumotórax aberto).
5. **Suporte:** Mantenha a vítima aquecida e procure atendimento médico urgente.

Traumatismos Abdominais

Traumatismos abdominais podem ser causados por acidentes, quedas, agressões e ferimentos por arma branca ou de fogo. As lesões podem afetar órgãos como:

- **Fígado:** Pode causar hemorragia interna grave.
- **Baço:** Também pode causar hemorragia interna grave.
- **Intestinos:** Podem sofrer perfurações, causando peritonite (inflamação do peritônio).
- **Rins:** Podem ser lesionados, causando hematúria (sangue na urina).

Primeiros Socorros

1. **Avaliação:** Avalie a consciência, respiração e circulação da vítima.
2. **Posicionamento:** Coloque a vítima em posição de repouso, com as pernas flexionadas para aliviar a tensão abdominal.
3. **Não Force:** Não force a ingestão de líquidos ou alimentos.
4. **Cubra:** Cubra o ferimento com um curativo limpo e seco, sem pressionar.
5. **Suporte:** Mantenha a vítima aquecida e procure atendimento médico urgente.

Lesões dos Tecidos Moles

Lesões dos tecidos moles são comuns e podem ser classificadas em:

- **Contusões:** Lesões fechadas causadas por pancadas, sem rompimento da pele.
- **Escoriações:** Lesões superficiais da pele, com sangramento discreto.
- **Esmagamentos:** Lesões graves com dano extenso dos tecidos, geralmente causadas por compressão.
- **Amputações Traumáticas:** Separação de um membro ou parte do corpo.



Escoriação

Laceração



Ferimento punctório com objeto parcialmente introduzido

Avulsão



Laceração profunda

Amputação

Primeiros Socorros

1. **Contusões:** Aplique gelo no local por 20 minutos, várias vezes ao dia, para reduzir o inchaço e a dor.
2. **Escoriações:** Lave o ferimento com água e sabão, aplique um antisséptico e cubra com um curativo.
3. **Esmagamentos:** Avalie a gravidade da lesão, controle a hemorragia, imobilize a área afetada e procure atendimento médico urgente.
4. **Amputações Traumáticas:** Controle a hemorragia, proteja o membro amputado com gaze úmida e gelo, e procure atendimento médico urgente.

Queimaduras

Queimaduras são lesões causadas por calor, eletricidade, produtos químicos ou radiação. A gravidade depende da profundidade, extensão e localização da queimadura.

Classificação:

- **1º Grau:** Atinge apenas a camada superficial da pele (vermelhidão e dor) .
- **2º Grau:** Atinge a camada intermediária da pele (bolhas e dor intensa) .
- **3º Grau:** Atinge todas as camadas da pele, podendo chegar aos tecidos mais profundos (pele esbranquiçada ou carbonizada, sem dor) .

Grau	Causa	Profundidade	Cor	Enchimento capilar	Sensação da dor
1º grau	Luz solar ou chamoscação pouco intensa	Epiderme	Eritema	Presente	Dolorosa
2º grau	Chamoscação ou líquidos ferventes	Epiderme e derme	Eritema e bolhas	Presente	Dolorosa
3º grau	Chama direta	Todas as camadas	Branca, preta ou marrom	Ausente	Pouca dor, anestesiada

Princípios básicos na aplicação de bandagens (Técnica padrão)

Proteger o ferimento com compressa de pano limpo, e de tamanho suficiente para cobri-lo além dos limites da lesão.
Sempre que possível, deixar a extremidade de um membro ferido descoberta para observar pela coloração se a circulação está se processando normalmente.
Fixar a compressa com material que garanta a firmeza e a integridade do curativo.
Evitar apertar demasiado a compressa para não ocorrer dificuldade na circulação.
Evitar deixar a compressa demasiadamente frouxa para que não se desprenda com facilidade.
Evitar o contato de duas superfícies de pele para evitar irrigação.
Colocar o acidentado sempre na posição correta para o tipo de lesão.
Manter sempre apoiada a parte do corpo onde se está aplicando a bandagem para que se possa manter a posição correta.
Proteger as saliências ou os ferimentos com curativos de gaze.
Cobrir apenas um terço da bandagem em cada volta.
Correr a bandagem sempre da esquerda para a direita.
Imobilizar o local do ferimento.

— Técnicas de imobilizações

A imobilização é um conjunto de técnicas utilizadas para restringir ou impedir os movimentos de uma região do corpo, como um membro, uma articulação ou a coluna vertebral. Ao contrário do que muitos pensam, a imobilização não se aplica apenas a fraturas, mas também a outras lesões, como entorses, luxações, contusões, lesões musculares, tendinites e outras condições dolorosas.

Princípios da Imobilização

- **Abranger articulações:** Para imobilizar um segmento de um membro (perna, coxa, braço, antebraço, etc.) , é fundamental imobilizar as articulações proximal (mais próxima do tronco) e distal (mais distante do tronco) a esse segmento.
- **Posição funcional:** A imobilização deve ser feita na posição funcional da área afetada, ou seja, na posição em que ela fica mais confortável e com menor risco de deformidade.
- **Material adequado:** Utilize materiais de imobilização adequados, como talas, bandagens, tipoias, colares cervicais, entre outros, que sejam leves, resistentes e que permitam a circulação sanguínea e a sensibilidade da região imobilizada.
- **Avaliação neurovascular:** Antes e após a imobilização, avalie a presença de pulso, a sensibilidade e a capacidade de movimentação da área afetada, para garantir que não haja compressão de nervos ou vasos sanguíneos.

Finalidades da Imobilização

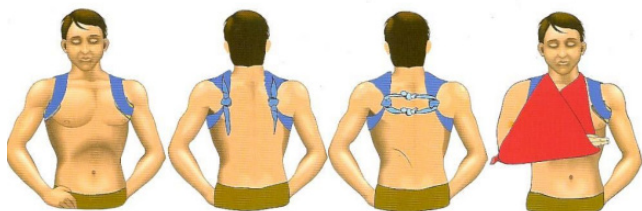
- **Alívio da dor:** A imobilização reduz a dor ao evitar o movimento da área lesionada.
- **Proteção contra lesões adicionais:** A imobilização impede que a lesão se agrave, evitando o deslocamento de fragmentos ósseos, o rompimento de vasos sanguíneos e nervos, e a extensão de lesões em tecidos moles.
- **Consolidação de fraturas:** A imobilização adequada permite que os fragmentos ósseos se mantenham alinhados, favorecendo a formação do calo ósseo e a consolidação da fratura.

- **Redução de edema:** A imobilização, em conjunto com a elevação da área afetada, ajuda a reduzir o inchaço (edema) e a dor.
- **Prevenção de deformidades:** A imobilização previne deformidades angulares ou rotacionais que podem ocorrer em fraturas ou luxações.
- **Tratamento de entorses e luxações:** A imobilização é essencial no tratamento de entorses e luxações, pois permite a cicatrização dos ligamentos e a estabilização da articulação.
- **Controle de processos inflamatórios:** A imobilização pode ser utilizada para controlar processos inflamatórios, como tendinites e bursites, ao reduzir o movimento da área afetada.

Fraturas da Cintura Escapular

As fraturas da cintura escapular (clavícula e escápula) geralmente resultam de traumas diretos, como quedas ou acidentes automobilísticos. No atendimento pré-hospitalar, a imobilização adequada é fundamental para evitar o agravamento da lesão durante o transporte.

- **Imobilização:** Utilize uma tipoia ou um “oito” deitado para imobilizar o membro superior junto ao tronco, evitando rotações e movimentos excessivos da cintura escapular.
- **Transporte:** O paciente deve ser transportado em posição confortável, com o membro imobilizado e sob supervisão médica.



Fraturas do Úmero

O úmero é o osso do braço, e suas fraturas podem ocorrer em diversas localizações:

- **Proximal:** Próximo ao ombro.
- **Diafisária:** Na haste do osso.
- **Distal:** Próximo ao cotovelo.

Sinais e Sintomas

- Dor intensa no local da fratura.
- Inchaço e hematoma.
- Deformidade do braço.
- Incapacidade de mover o braço.
- Crepitação (estalido) ao movimentar o braço.

Primeiros Socorros

1. **Avaliação:** Avalie o estado geral da vítima e procure por outras lesões.
2. **Imobilização:** Imobilize o braço fraturado com uma tala ou tipoia, utilizando materiais disponíveis (ex: madeira, papelão, tecido).
3. **Elevação:** Mantenha o braço elevado para reduzir o inchaço.
4. **Gelo:** Aplique gelo sobre o local da fratura para aliviar a dor e reduzir o inchaço.

5. **Profissional:** Encaminhe a vítima para atendimento médico para avaliação e tratamento adequados.

Fraturas do Fêmur

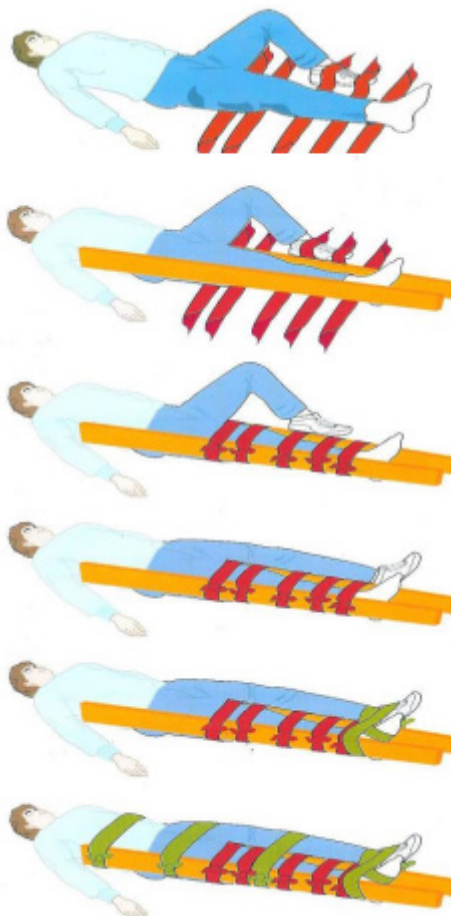
O fêmur é o osso da coxa, e suas fraturas são graves, geralmente causadas por traumas de alta energia (ex: acidentes automobilísticos, quedas de altura). As fraturas do colo do fêmur são comuns em idosos, resultantes de quedas.

Sinais e Sintomas

- Dor intensa na coxa ou virilha.
- Deformidade da perna (rotação externa).
- Encurtamento da perna afetada.
- Incapacidade de mover a perna.

Primeiros Socorros

1. **Avaliação:** Avalie o estado geral da vítima e procure por outras lesões.
2. **Imobilização:** Imobilize a perna fraturada com talas longas que se estendam desde a virilha até o pé, utilizando materiais disponíveis.
3. **Tração:** Se possível, aplique tração suave na perna para alinhar os fragmentos ósseos.
4. **Profissional:** Encaminhe a vítima para atendimento médico com urgência, pois essa fratura pode causar complicações graves.



— Técnicas de transportes

O transporte de vítimas é fundamental nas seguintes situações:

- **Inconsciência:** Vítimas inconscientes necessitam de avaliação médica imediata e monitoramento constante durante o transporte.
- **Estado de Choque:** O choque é uma condição grave que exige tratamento médico urgente. O transporte adequado ajuda a prevenir complicações.
- **Grandes Queimaduras:** Queimaduras extensas requerem cuidados especializados e transporte para um centro de queimados.
- **Hemorragias Abundantes:** Hemorragias devem ser controladas e a vítima transportada rapidamente para um hospital.
- **Envenenamento:** Vítimas de envenenamento, mesmo conscientes, precisam de avaliação médica e podem necessitar de tratamento específico.
- **Picadas de Animais Peçonhentos:** O veneno de alguns animais peçonhentos pode causar reações graves e exigir tratamento médico.
- **Fraturas:** Fraturas de membros inferiores, bacia ou coluna vertebral requerem imobilização adequada e transporte para evitar lesões adicionais.
- **Luxações e Entorses:** Luxações e entorses podem causar lesões nos ligamentos e articulações, necessitando de avaliação médica e imobilização.

Métodos de Transporte - Um Socorrista

- **Transporte de Apoio:** O socorrista passa um braço ao redor do pescoço da vítima, segurando-a com uma mão, e com a outra mão apoia as costas da vítima. Esse método é adequado para vítimas conscientes e com lesões leves.



- **Transporte ao Colo:** O socorrista coloca um braço sob os joelhos da vítima e outro ao redor de suas costas, erguendo-a. Esse método é utilizado para vítimas leves e que não apresentam lesões graves.



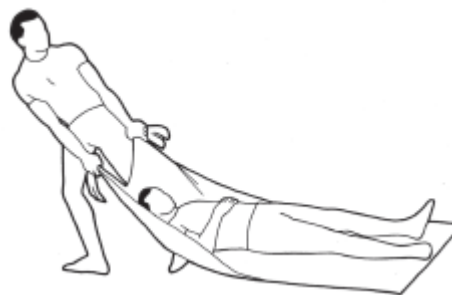
- **Transporte nas Costas:** A vítima coloca os braços sobre os ombros do socorrista, que a carrega nas costas. Esse método é adequado para vítimas leves e que não apresentam lesões na coluna vertebral.



- **Transporte de Bombeiro:** A vítima é colocada em decúbito ventral (de bruços) e o socorrista a levanta, posicionando-a sobre seus ombros. Esse método é utilizado em situações de emergência, como incêndios, para retirar a vítima de um local perigoso.



- **Transporte de Arrasto:** A vítima é arrastada pelo lençol, cobertor ou roupa, segurando pelas extremidades. Esse método é utilizado quando a vítima é pesada ou quando há suspeita de lesão na coluna vertebral.



Manobra de Retirada de Veículo

Em caso de suspeita de fratura na coluna vertebral, a retirada da vítima do veículo deve ser feita com cuidado. O socorrista deve imobilizar a coluna cervical da vítima e, em seguida, movê-la cuidadosamente para fora do veículo, utilizando técnicas de rolamento e elevação.

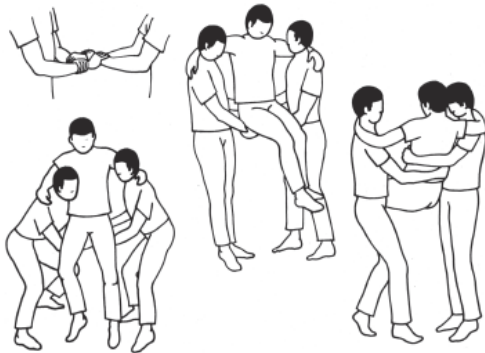


Métodos de Transporte - Dois Socorristas

• **Transporte de Apoio:** Similar ao transporte de apoio com um socorrista, porém com dois socorristas, o que facilita o transporte de vítimas mais pesadas ou com maior dificuldade de locomoção.



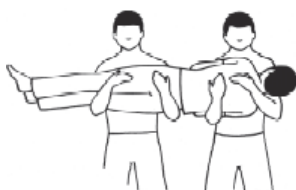
• **Transporte de Cadeirinha:** Os socorristas entrelaçam seus braços para criar um assento improvisado para a vítima. Esse método é utilizado para vítimas conscientes e com lesões nos membros inferiores.



• **Transporte pelas Extremidades:** Um socorrista segura a vítima pelas axilas e o outro pelas pernas. Esse método é utilizado para vítimas inconscientes ou com lesões graves.



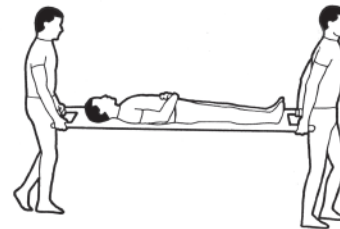
• **Transporte ao Colo:** Similar ao transporte ao colo com um socorrista, porém com dois socorristas, o que facilita o transporte de vítimas mais pesadas ou com maior dificuldade de locomoção.



• **Transporte de Cadeira:** A cadeira é carregada por dois socorristas, um na frente e outro atrás. Esse método é utilizado para vítimas que não podem caminhar, mas que podem sentar-se.

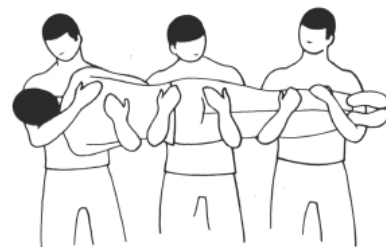
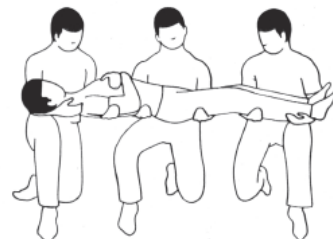


• **Transporte de Maca:** A maca é o meio de transporte mais adequado para vítimas com lesões graves ou que necessitam de cuidados especiais. A maca pode ser improvisada com materiais disponíveis, como cobertores e varas.



Métodos de Transporte - Três ou Mais Socorristas

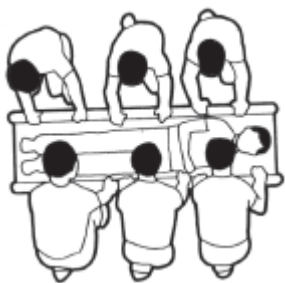
• **Transporte ao Colo:** Os socorristas se posicionam ao lado da vítima e a levantam, apoiando-a em seus braços. Esse método é utilizado para vítimas inconscientes ou com lesões graves.



- **Transporte de Lençol pelas Pontas:** Os socorristas seguram as pontas do lençol, formando uma espécie de rede para transportar a vítima. Esse método é utilizado para vítimas com suspeita de lesão na coluna vertebral.



- **Transporte de Lençol pelas Bordas:** Similar ao transporte de lençol pelas pontas, porém os socorristas seguram as bordas laterais do lençol. Esse método é utilizado para vítimas com suspeita de lesão na coluna vertebral.



Remoção de vítima com suspeita de fratura de coluna (consciente ou não)

A remoção de uma vítima com suspeita de fratura de coluna (vertebral) ou de bacia (pélvica), ou em estado grave, exige cuidados especiais para evitar o agravamento de lesões. A movimentação inadequada pode causar danos neurológicos irreversíveis, como a paraplegia ou tetraplegia.

Princípios Fundamentais

- **Manutenção do Alinhamento:** O principal objetivo é manter o alinhamento da coluna vertebral durante a remoção. Evite flexionar, torcer ou hiperestender a coluna da vítima.
- **Movimentação em Bloco:** A vítima deve ser movimentada como um bloco único, com todos os segmentos do corpo (cabeça, tronco e membros) sendo movimentados simultaneamente.
- **Suporte Adequado:** Utilize equipamentos de remoção adequados, como pranchas rígidas, colares cervicais e imobilizadores laterais de cabeça, para garantir a estabilização da coluna vertebral.
- **Equipe Preparada:** A remoção deve ser realizada por uma equipe de socorristas treinados, que conheçam as técnicas corretas de movimentação e imobilização.

Técnica de Remoção

1. **Avaliação Inicial:** Avalie o estado geral da vítima, verificando os sinais vitais (pulso, respiração, nível de consciência) e procurando por sinais de lesão na coluna vertebral (dor nas costas, formigamento, fraqueza muscular, perda de sensibilidade).
2. **Imobilização:** Imobilize a coluna vertebral da vítima com um colar cervical e um imobilizador lateral de cabeça.
3. **Posicionamento:** Posicione a vítima em uma prancha rígida, mantendo o alinhamento da coluna vertebral.
4. **Levantamento:** Levante a vítima da maneira correta, com a ajuda de outros socorristas, mantendo o corpo em bloco e evitando movimentos bruscos.
5. **Transporte:** Transporte a vítima até a maca com cuidado, mantendo a prancha em posição horizontal e o alinhamento da coluna vertebral.



— Afogamentos

Trataremos mais desse assunto em: Salvamento aquático: definição de afogamento; primeiras providências; tipos de afogamento; técnicas de aproximação; técnicas de desvencilhamento; técnicas de transporte; técnicas de retirada da água; providências iniciais após retirar o afogado da água; técnicas de primeiros socorros (principais métodos); técnicas de resgates.

— Ferimentos

Ferimentos são lesões que ocorrem quando há rompimento da integridade da pele ou de tecidos mais profundos, como músculos, vasos sanguíneos e nervos. Eles podem ser causados por diversos agentes, como objetos cortantes, contundentes, perfurantes, entre outros.

Características Gerais dos Ferimentos

- **Dor:** A dor é uma resposta natural do organismo a lesões, variando de intensidade conforme o tipo e a gravidade do ferimento.

- **Sangramento:** O sangramento é comum em ferimentos, pois ocorre o rompimento de vasos sanguíneos. A quantidade de sangue perdida depende do tamanho e da profundidade do ferimento, bem como dos vasos sanguíneos atingidos.

- **Risco de Infecção:** A pele íntegra protege o organismo contra a invasão de microrganismos. Quando há um ferimento, essa barreira é rompida, aumentando o risco de infecção.

Tipos de Ferimentos

Os ferimentos são classificados de acordo com o mecanismo que os causou e suas características:

- **Incisos (Cortes) :** São ferimentos causados por objetos cortantes, como facas, lâminas e vidros. As bordas são lineares e regulares, e o sangramento pode ser abundante, pois há lesão de vasos sanguíneos.

- **Contusos (Lacerações) :** São ferimentos causados por objetos contundentes, como martelos, pedras e pancadas. As bordas são irregulares, e pode haver lesão de tecidos mais profundos, como músculos e órgãos internos. O sangramento pode ser menor externamente, mas pode haver hemorragia interna.

- **Perfurantes:** São ferimentos causados por objetos pontiagudos, como pregos, agulhas e espinhos. O orifício de entrada pode ser pequeno, mas a lesão pode ser profunda, atingindo órgãos internos.

- **Transfixantes:** São ferimentos que atravessam o corpo de um lado ao outro, como projéteis de arma de fogo.

- **Puntiformes:** São ferimentos causados por objetos finos e pontiagudos, como agulhas. Geralmente sangram pouco externamente.

- **Avulsões:** São lesões em que há descolamento da pele ou de outros tecidos, que podem permanecer parcialmente aderidos ou completamente separados do corpo. O sangramento pode ser intenso e de difícil controle.

Primeiros Socorros em Ferimentos

- **Segurança:** Antes de prestar socorro, certifique-se de que o local é seguro para você e para a vítima.

- **Higiene:** Lave bem as mãos com água e sabão antes de lidar com o ferimento.

- **Controle do Sangramento:** Se houver sangramento, pressione o local com um pano limpo e seco. Se o sangramento não parar, procure ajuda médica imediatamente.

- **Limpeza do Ferimento:** Lave o ferimento com água corrente limpa e sabão neutro.

- **Proteção:** Cubra o ferimento com um curativo limpo e seco.

- **Não Utilize:** Não utilize álcool, água oxigenada ou outros produtos não recomendados para limpar ferimentos, pois podem irritar a pele e dificultar a cicatrização.

- **Procure Ajuda Médica:** Procure atendimento médico em caso de ferimentos graves, profundos, com sangramento intenso, sinais de infecção (vermelhidão, inchaço, dor e pus) , ou quando houver dúvidas sobre como tratar o ferimento.

Limpeza de ferimentos superficiais
Lavar bem as mãos com água e sabão.
Lavar abundantemente a ferida com água limpa e sabão. Se possível, lavar com água morna.

Se preciso, realizar tricotomia (corte dos cabelos e pêlos) .
Cuidado ao retirar a sujeira. Não esfregar os ferimentos para não piorar a solução de continuidade da pele, e não remover possíveis coágulos existentes.
Cobrir com gaze estéril para secar, limpando a ferida no sentido de dentro para fora, para não levar micro-organismos para dentro.
Colocar compressas de gaze sobre a ferida. Não usar algodão, que desmancha e prejudica a cicatrização.
Não tentar retirar corpos estranhos, tais como: farpas ou pedaços de vidro ou metal, a não ser que saiam facilmente.
Fazer uma atadura ou bandagem sobre o ferimento com curativo.

— Asfixias

Asfixia é a condição em que ocorre a interrupção da respiração, levando à diminuição ou ausência de oxigênio nos tecidos (hipóxia) e ao acúmulo de dióxido de carbono no sangue (hipercapnia) . A asfixia pode ser causada por diversos fatores, como obstrução das vias aéreas, insuficiência de oxigênio no ar, problemas na capacidade do sangue de transportar oxigênio, paralisia do centro respiratório no cérebro ou compressão do corpo.

Causas

As causas de asfixia podem ser classificadas em:

— Obstrução das Vias Aéreas:

- **Corpos Estranhos:** Alimentos, objetos, próteses dentárias, etc.
- **Edema de Glote:** Reação alérgica, infecção, etc.
- **Laringoespasm:** Contração dos músculos da laringe.
- **Afogamento:** Imersão em líquidos.
- **Estrangulamento:** Compressão do pescoço.
- **Tumores ou Malformações:** Nas vias aéreas.

— Insuficiência de Oxigênio no Ar:

- **Ambientes Confinados:** Falta de ventilação adequada.
- **Grandes Altitudes:** Ar rarefeito.
- **Incêndios:** Fumaça e gases tóxicos.
- **Deslocamento de Oxigênio:** Por outros gases (ex: nitrogênio) .

— Problemas na Capacidade do Sangue de Transportar Oxigênio:

- **Anemia:** Deficiência de glóbulos vermelhos.
- **Intoxicação por Monóxido de Carbono:** Impede a ligação do oxigênio à hemoglobina.
- **Metahemoglobinemia:** Alteração na hemoglobina que dificulta o transporte de oxigênio.

— Paralisia do Centro Respiratório no Cérebro:

- **Lesões Cranianas:** Traumatismos, AVCs, tumores.
- **Doenças Neurológicas:** Encefalites, meningites.
- **Intoxicação por Drogas ou Medicamentos:** Álcool, anestésicos, opioides.
- **Choque Elétrico:** Pode afetar o centro respiratório.



— **Compressão do Corpo:**

- **Traumatismos Torácicos:** Lesões que impedem a expansão dos pulmões.
- **Compressão Externa:** Soterramento, esmagamento.

Sinais e Sintomas

Os sinais e sintomas de asfixia podem variar dependendo da causa e da gravidade, mas incluem:

- **Dificuldade Respiratória:** Falta de ar, respiração rápida e superficial, ruídos respiratórios anormais (estridor, sibilos).
- **Cianose:** Coloração azulada da pele e mucosas, principalmente nos lábios e pontas dos dedos.
- **Alteração do Nível de Consciência:** Confusão mental, agitação, sonolência, inconsciência.
- **Parada Respiratória:** Ausência de movimentos respiratórios.
- **Parada Cardíaca:** Ausência de pulso.

Primeiros Socorros

Diante de uma situação de asfixia, os primeiros socorros são cruciais:

- 1. Avaliação:** Verifique se a vítima está consciente e respirando.
- 2. Desobstrução das Vias Aéreas**
 - Verifique se há algum objeto obstruindo as vias aéreas e remova-o, se possível.
 - Realize a manobra de Heimlich em caso de engasgo.
 - Em vítimas inconscientes, abra as vias aéreas elevando o queixo e inclinando a cabeça para trás.
- 3. Respiração Artificial:** Se a vítima não estiver respirando, inicie a respiração boca a boca (ventilação artificial).
- 4. Compressões Torácicas:** Se a vítima não tiver pulso, inicie as compressões torácicas (reanimação cardiopulmonar - RCP).
- 5. Acionamento do Socorro:** Ligue imediatamente para o serviço de emergência (192 ou 193) e informe a situação.
- 6. Manutenção da Vítima:** Mantenha a vítima aquecida e em posição lateral de segurança, caso ela recupere a respiração.

— **Salvamento aquático**

Afogamento é a insuficiência respiratória resultante da submersão ou imersão em um líquido. A aspiração de líquido é um componente importante, mas o afogamento não se limita a ela. A falta de ar (asfixia) é a principal causa de morte em afogamentos.

Fisiopatologia

O afogamento pode levar à asfixia por diversos mecanismos:

- 1. Laringoespasm:** Reflexo de fechamento da glote (abertura da laringe) em resposta à entrada de líquido nas vias aéreas, impedindo a respiração.
- 2. Aspiração de Líquido:** Entrada de água nos pulmões, comprometendo as trocas gasosas e levando à hipoxemia (falta de oxigênio no sangue) e acidose metabólica (aumento da acidez no sangue).
- 3. Obstrução das Vias Aéreas:** O líquido aspirado pode obstruir parcial ou totalmente as vias aéreas, dificultando a passagem do ar.

Causas e Tipos de Afogamento

- **Afogamento Primário:** Ocorre por causas externas, como correntezas, ondas, cansaço, etc.
- **Afogamento Secundário:** Ocorre devido a condições médicas preexistentes (doenças cardíacas, neurológicas, etc.), uso de álcool e drogas, ou traumatismos.



Classificação Clínica

Os afogamentos podem ser classificados clinicamente em diferentes graus, de acordo com a gravidade da insuficiência respiratória. Essa classificação auxilia na avaliação do prognóstico e na tomada de decisões terapêuticas.

Primeiros Socorros

O atendimento inicial no local do afogamento é crucial para a sobrevivência da vítima. As medidas de primeiros socorros incluem:

- 1. Retirada da Vítima da Água:** Priorizar a segurança do socorrista ao realizar o resgate.
- 2. Avaliação da Vítima:** Verificar a consciência, respiração e pulso.
- 3. Acionamento do Serviço de Emergência (193):** Chamar o Corpo de Bombeiros o mais rápido possível.
- 4. Suporte Básico de Vida (SBV):** Iniciar as manobras de ressuscitação cardiopulmonar (RCP) se a vítima não estiver respirando ou com pulso.
- 5. Aquecimento:** Remover roupas molhadas e cobrir a vítima com um cobertor para prevenir hipotermia.
- 6. Posição Lateral de Segurança:** Colocar a vítima de lado para evitar a broncoaspiração (entrada de vômito nos pulmões) em caso de vômito.

Tratamento Hospitalar

O tratamento do afogamento no ambiente hospitalar depende da gravidade do caso. Pode incluir:

- **Oxigenoterapia:** Administração de oxigênio para corrigir a hipoxemia.
- **Ventilação Mecânica:** Utilização de aparelhos para auxiliar na respiração em casos graves.



- **Monitorização:** Acompanhamento dos sinais vitais e exames laboratoriais.
- **Tratamento de Complicações:** Abordagem de possíveis complicações, como pneumonia, lesão cerebral, etc.

Prevenção

A prevenção é a melhor forma de evitar afogamentos. Algumas medidas importantes incluem:

- **Nadar em Locais Seguros:** Evitar áreas de correnteza, ondas fortes ou com histórico de afogamentos.
- **Supervisão:** Crianças e pessoas com dificuldades de locomoção devem ser supervisionadas por um adulto responsável.
- **Conhecimento das Condições:** Informar-se sobre as condições do mar, rios ou piscinas antes de entrar na água.
- **Equipamentos de Segurança:** Utilizar coletes salva-vidas em embarcações e atividades aquáticas.
- **Evitar o Consumo de Álcool e Drogas:** O uso dessas substâncias aumenta o risco de afogamento.



Reconheça o Afogamento

Identificar um caso de afogamento antes ou durante a sua ocorrência possibilita tomar atitudes precocemente e evitar o agravamento da situação. Esteja atento às pessoas ao seu redor em praias, rios, lagos ou piscinas e antecipe-se na identificação de pessoas em risco de afogamento.

Sinais de uma Vítima em Afogamento

Uma vítima em afogamento pode apresentar diversos sinais, que nem sempre são óbvios. É crucial conhecer esses sinais para agir rapidamente:

- **Dificuldade em se manter na superfície:** A vítima pode submergir e emergir repetidamente, lutando para manter a cabeça acima da água.
- **Expressão de pânico ou desespero:** O rosto da vítima pode expressar medo, confusão ou desespero.
- **Movimentos descoordenados:** A vítima pode apresentar movimentos de braços e pernas descoordenados, como se estivesse “escalando” a água.
- **Cabelo na face:** O cabelo pode cobrir o rosto da vítima, dificultando a respiração.
- **Corpo na vertical sem deslocamento:** A vítima pode se manter na posição vertical na água, sem conseguir se deslocar.
- **Ausência de gritos:** Ao contrário do que se imagina, a vítima em afogamento geralmente não consegue gritar por socorro, pois está concentrada em tentar respirar.

Tempo de Submersão

O tempo de submersão é um fator crítico no afogamento. Crianças geralmente resistem de 10 a 20 segundos na luta para não afundar, enquanto adultos podem resistir por até 60 segundos antes da submersão. Após a submersão, o tempo de sobrevivência diminui drasticamente.

Método START Aquático

O método START aquático é uma ferramenta útil para reconhecer a gravidade e a prioridade de socorro a vítimas de afogamento. Ele consiste em avaliar os seguintes aspectos:

- **S (Speak) :** A vítima consegue falar? Se a vítima consegue falar, significa que está respirando e, provavelmente, não está em risco imediato.
- **T (Throw) :** Jogue um objeto flutuante (boia, prancha, etc.) para a vítima. Se ela conseguir agarrar o objeto, significa que tem força e coordenação motora.
- **A (Approach) :** Aproxime-se da vítima com cuidado, utilizando um equipamento de flutuação (prancha, bote, etc.) .
- **R (Rescue) :** Retire a vítima da água com segurança, utilizando técnicas adequadas.
- **T (Transport) :** Transporte a vítima para um local seguro e acione o serviço de emergência (SAMU 192) .

Ordem de prioridade em socorrer	Característica do banhista	Tempo a realização do socorro antes da submersão da face/corpo	Grau de afogamento possível	Conduta na água e na areia
1 - Vermelho	Desesperada -NÃO colabora com o resgate, pois esta submergindo a face, em posição vertical e não se desloca.	< 1 minuto	Resgate a grau 4	Na água - aproximação com cuidado e resgate. Na areia - varia conforme o grau de afogamento.
2 - Amarelo	Ansiedade extrema, mas colabora com o resgate. Possui discreto deslocamento e flutuação precária.	1 a 5 minutos	Resgate a grau 1	Na água - aproximação com cuidado e resgate. Na areia - orientação e liberação.
3 - Verde	Tranquilo, colabora com o resgate, pois não se deu conta da possibilidade iminente do afogamento.	Usualmente > 5 minutos	Resgate	Orientação e liberação.
4 - Preto	Sem movimentos (usualmente com a face ou todo corpo submerso)	Zero	Resgate a grau 5 ou 6	Ressucitação dentro da água e avaliar RCP em área seca.

Prioridades no Resgate Aquático

Ao se deparar com uma vítima em perigo na água, a prioridade é agir com rapidez e segurança, seguindo os seguintes passos:

- 1. Reconhecimento e Alerta:** Identifique a situação de perigo e peça ajuda imediatamente. Acione os serviços de emergência (193 para o Corpo de Bombeiros) ou peça para que alguém o faça.
- 2. Flutuação:** Forneça um objeto flutuante à vítima (boia, garrafa PET, prancha, etc.) . Isso pode ser feito sem entrar na água, utilizando um cabo ou arremessando o objeto. A flutuação é crucial para evitar que a vítima se afogue e ganhar tempo até a chegada do socorro.
- 3. Retirada da Água:** Retire a vítima da água com segurança, utilizando técnicas adequadas. A retirada pode ser feita com o auxílio de equipamentos (cordas, botes, etc.) ou por meio de contato direto, caso seja necessário.
- 4. Primeiros Socorros:** Avalie as condições da vítima e inicie os primeiros socorros, se necessário. Verifique a respiração, o pulso e o nível de consciência. Se a vítima não estiver respirando, inicie a ressuscitação cardiopulmonar (RCP) .

Estratégias de Resgate sem Entrar na Água

- **Alcance:** Utilize um objeto longo (cabo, galho, vara) para alcançar a vítima e puxá-la para a borda.
- **Arremesso:** Arremesse um objeto flutuante (boia, garrafa PET) para que a vítima se agarre e seja puxada para a borda.
- **Tração:** Utilize uma corda para puxar a vítima para a borda.

Estratégias de Resgate com Entrada na Água

- **Abordagem:** Aproxime-se da vítima com cuidado, utilizando um objeto flutuante como proteção.
- **Imobilização:** Imobilize a vítima, se necessário, para evitar que ela se debata e dificulte o resgate.
- **Rebocamento:** Rebocque a vítima para a borda, utilizando técnicas adequadas para evitar o cansaço excessivo.

Cuidados Importantes

- **Segurança:** Priorize a sua segurança e a da vítima. Não se coloque em risco ao tentar realizar um resgate.
- **Cansaço:** Avalie suas condições físicas antes de entrar na água. O cansaço pode comprometer o resgate.
- **Técnicas:** Utilize técnicas adequadas de resgate e primeiros socorros. O conhecimento é fundamental para um resgate eficaz.
- **Equipamentos:** Utilize equipamentos de resgate adequados (boias, cordas, pranchas) .
- **Treinamento:** Busque treinamento em resgate aquático e primeiros socorros. O preparo é essencial para agir em situações de emergência.

Ventilação na Água

A ventilação na água é um procedimento complexo que exige treinamento adequado. Existem dois métodos principais:

Sem Equipamento

- **Indicação:** Recomendado apenas em situações específicas, como em águas rasas ou quando há dois socorristas disponíveis.

- **Técnica:** Requer habilidade para manter a vítima flutuando e as vias aéreas abertas simultaneamente.

Com Equipamento

- **Indicação:** Pode ser realizado por um único socorrista, desde que tenha treinamento específico.

- **Equipamentos:** Diversos equipamentos podem ser utilizados, como máscaras de ventilação, tubos orofaríngeos e ambu. A escolha do equipamento depende do local do resgate e dos recursos disponíveis.

- **Flutuação:** O material de flutuação deve ser posicionado no tórax superior da vítima, promovendo a hiperextensão do pescoço e a abertura das vias aéreas.

Transporte Aquático

O transporte da vítima da água para a área seca é uma etapa crítica. A técnica utilizada pode influenciar no sucesso do resgate e na recuperação da vítima.

Técnica Australiana

- **Descrição:** Considerada a técnica ideal para o transporte da água para a areia.

- **Vantagens:** Reduz a incidência de vômitos e mantém as vias aéreas permeáveis durante o transporte.

- **Execução:** O socorrista posiciona um braço sob a axila da vítima, travando-o. O outro braço é posicionado sob a outra axila, segurando o queixo da vítima para manter as vias aéreas abertas.

Transporte em Decúbito Dorsal

- **Indicação:** Utilizado em vítimas exaustas, confusas ou inconscientes.

- **Objetivo:** Manter a vítima na posição mais horizontal possível, com a cabeça acima do nível do corpo, sem obstruir as vias aéreas.

Posicionamento da Vítima em Área Seca

O posicionamento da vítima em área seca é fundamental para o primeiro atendimento:

- **Consciente:** Vítima deve ser colocada em decúbito dorsal (de costas) com a cabeceira elevada a 30 graus.

- **Inconsciente:** Vítima deve ser colocada em posição lateral de segurança (decúbito lateral), preferencialmente do lado direito, para evitar a broncoaspiração em caso de vômito.

Drenagem de Água Aspirada

- **Manobras Nocivas:** Tentativas de drenagem da água aspirada são consideradas nocivas e devem ser evitadas.

- **Manobra de Heimlich:** Não deve ser utilizada para eliminar água dos pulmões, pois é ineficaz e aumenta o risco de vômitos e broncoaspiração.

- **Posicionamento da Cabeça:** A drenagem ativa de água, com a cabeça da vítima abaixo do nível do corpo, aumenta significativamente as chances de vômito e piora o prognóstico.

Passos Iniciais em Afogamentos

1. **Posicionamento:** Coloque a vítima paralela à linha d'água, com a cabeça alinhada ao tronco.

2. **Avaliação da Consciência:** Verifique a resposta da vítima, perguntando se ela está ouvindo.

3. **Acionamento de Ajuda:** Se a vítima estiver inconsciente, acione o serviço de emergência (192 ou 193).

4. **Abertura das Vias Aéreas:** Utilize a manobra de elevação do queixo e extensão da cabeça para abrir as vias aéreas.

5. **Verificação da Respiração:** Verifique se a vítima está respirando (ver, ouvir e sentir).

6. **Início da Ventilação:** Se não houver respiração, inicie a ventilação boca-a-boca, com 5 insuflações iniciais.

7. **Verificação da Circulação:** Verifique se há sinais de circulação (movimentos ou reação à ventilação). Se não houver sinais de circulação, inicie as compressões torácicas.

Referências bibliográficas:

Brasil, Ministério da Saúde. Fundação Oswaldo Cruz. FIO-CRUZ. - Manual de Primeiros Socorros. Rio de Janeiro - Fundação Oswaldo Cruz, 2003.

Manual de Situações de Emergência e Primeiros

David Szpilman – Manual de Afogamento ao curso de emergências aquáticas 2019. Publicado on-line em www.sobrasa.org, Março de 2019.

ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SUZANO

LEI COMPLEMENTAR Nº 190/10

Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Suzano, e dá outras providências

(Texto consolidado com: Lei Complementar 198 de 11 de abril de 2011, Lei Complementar 211 de 31 de agosto de 2012, Lei Complementar 214 de 29 de agosto de 2013, Lei Complementar 219 de 18 de outubro de 2013, Lei Complementar 260 de 29 de dezembro de 2014, Lei Complementar 265 de 02 de março de 2015, Lei Complementar nº 273 de 03 de junho de 2015, Lei Complementar nº 284 de 21 de dezembro 2015, Lei Complementar nº 304 de 19 de setembro de 2017, Lei Complementar nº 335 de 08 de outubro de 2019, Lei Complementar 380 de 03 de novembro de 2022 e Lei Complementar 383 de 22 de dezembro de 2022)

O PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO, usando das atribuições legais que lhe são conferidas;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

PARTE GERAL

**LIVRO ÚNICO
DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EM GERAL**

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Esta Lei estabelece o provimento e a vacância dos cargos públicos municipais, os direitos, vantagens, deveres e responsabilidades dos Servidores Públicos do Município de Suzano, incluindo os da área da Educação e os da Guarda Civil Municipal.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, servidor público municipal é toda a pessoa natural legalmente investida em cargo isolado ou de carreira, bem como aquela estabilizada no serviço público municipal por força do previsto no artigo 19 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal.

§ 1º. Define-se servidor efetivo, para os efeitos desta Lei, aquele que ingressa no serviço público municipal mediante prévio concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 2º. Define-se servidor estabilizado, para os efeitos desta Lei, aquele que, por força do artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, adquiriu estabilidade constitucional no serviço público municipal.

§ 3º. Define-se servidor em comissão, para os efeitos desta Lei, aquele que ocupa cargo em comissão, declarado em lei de livre nomeação e exoneração.

§ 4º. Para os efeitos desta Lei, a expressão “servidor público” e/ou “servidor efetivo” alcança tão somente os servidores efetivos e os servidores estabilizados, enquanto a expressão “servidor” abrange, indistintamente, todos os servidores efetivos e estabilizados, bem como os servidores em comissão. (Redação dada pela Lei Complementar Nº284/15.)

Art. 3º. Cargo público é o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser atribuídas a um servidor público.

Parágrafo único – Os cargos públicos, acessíveis a todos os cidadãos, são criados por Lei, com denominação própria, número certo, atribuições, funções e responsabilidades específicas e vencimento pago pelos cofres públicos, para provimento em caráter efetivo ou em comissão.

Art. 4º. Os cargos públicos de provimento efetivo do Município de Suzano serão os organizados em carreira e os isolados.

Art. 5º. As carreiras serão organizadas em grupos ocupacionais de cargos de provimento efetivo, observadas a escolaridade e a qualificação profissional exigidas, assim como a natureza e complexidade das atribuições a serem exercidas por seus ocupantes, na forma prevista em Lei.

Art. 6º. É vedado a qualquer agente público atribuir aos ocupantes de cargos públicos atribuições ou responsabilidades diversas das descritas para o cargo que ocupa, conforme previsto em Lei, ressalvadas as responsabilidades, encargos e atribuições decorrentes do exercício de função de direção, chefia e assessoramento ou da prestação de serviços especiais.

Art. 7º. É proibido o exercício gratuito de cargos públicos, salvo os casos previstos em Lei.

**TÍTULO II
DO INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO**

**CAPÍTULO ÚNICO
DO PROVIMENTO**

**SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 8º. São requisitos básicos para investidura em cargo público:

- I- a nacionalidade brasileira ou estrangeira, desde que preenchidos os requisitos legais;
- II- o gozo dos direitos políticos;
- III- a quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- IV- o nível de escolaridade e capacitação exigido para o exercício do cargo;
- V- a idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- VI- aptidão física e mental.

Parágrafo único – As atribuições do cargo podem justificar a exigência de outros requisitos estabelecidos em Lei especial.

Art. 9º. O provimento dos cargos públicos será através de ato da autoridade competente de cada Poder.

Art. 10. A investidura em cargo público ocorrerá com a posse.

Art. 11. São formas de provimento de cargo público a:

- I- nomeação;
- II- progressão;
- III- readaptação;
- IV- reversão;
- V- aproveitamento;
- VI- reintegração.

**SEÇÃO II
DA NOMEAÇÃO**

Art. 12. A nomeação será:

- I- em caráter efetivo, quando se tratar de cargo de carreira ou isolado;
- II- em comissão, para cargos de livre nomeação e exoneração.
- III- em caráter estável, conforme expressamente previsto no art. 19 do ADCT da Constituição Federal. (Inciso acrescentado pela Lei Complementar Nº284/15.)

Art. 13. A nomeação para cargo de provimento efetivo de carreira ou isolado depende de prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecido em qualquer caso, a ordem de classificação e o prazo de validade.

**SEÇÃO III
DA POSSE**

Art. 14. Posse é a aceitação expressa das atribuições, dos deveres, das responsabilidades e dos direitos inerentes ao cargo ocupado, que não poderão ser alterados unilateralmente, por qualquer das partes, ressalvados os atos de ofício previstos em Lei.

§ 1º. A posse será efetivada pela assinatura do respectivo termo pelo empossado e pela autoridade competente.

§ 2º. A posse ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação do ato de nomeação, podendo ser prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado, devidamente justificado e fundamentado.

§ 3º. Em se tratando de servidor que esteja na data de publicação do ato de provimento em licença ou afastado por qualquer motivo legal, o prazo será contado do término do impedimento.

§ 4º. No ato da posse o servidor apresentará obrigatoriamente declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio e declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública.

§ 5º. Será tornado sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto no parágrafo 2º, salvo a hipótese elencada no parágrafo 3º.

Art. 15. A posse em cargo público dependerá de prévia inspeção médica oficial, além do exame relativo à aptidão psicológica e psiquiátrica, nos casos específicos.

SEÇÃO IV DO EXERCÍCIO

Art. 16. Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo público.

§ 1º. A autoridade competente do órgão ou entidade para onde for designado o servidor compete dar-lhe exercício.

§ 2º. É de 10 (dez) dias úteis, o prazo improrrogável para o servidor empossado em cargo público entrar em exercício, contados da data da posse.

§ 3º. O servidor será exonerado do cargo se não entrar em exercício no prazo previsto no parágrafo 2º.

Art. 17. O início, a suspensão, a interrupção e o reinício do exercício serão registrados no assentamento individual do servidor.

Parágrafo único – Ao entrar em exercício o servidor apresentará ao setor de recursos humanos a documentação necessária ao assentamento individual.

Art. 18. Os servidores cumprirão jornada de trabalho fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, respeitada a duração máxima do trabalho semanal de quarenta horas e observados os limites mínimo e máximo de seis horas e oito horas diárias, respectivamente.

§ 1º. O ocupante de cargo em comissão ou função de confiança submete-se a regime de integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração, sem o recebimento de horas-extras.

§ 2º. O disposto neste artigo não se aplica a duração de trabalho estabelecida em leis especiais. (Redação dada pela Lei Complementar Nº260/14.)

SEÇÃO V DA PROGRESSÃO

Art. 19. O servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo deverá receber progressão na carreira nos termos da Lei que fixar diretrizes do sistema de carreiras no Serviço Público Municipal.

SEÇÃO VI DA READAPTAÇÃO

Art. 20. (revogado pela Lei Complementar N ° 198/11)

§ 1º. (VETADO)

§ 2º. (revogado pela Lei Complementar N ° 198/11)

§ 3º. (revogado pela Lei Complementar N ° 198/11)

§ 4º. (VETADO)

§ 5º. (VETADO)

§ 6º. (revogado pela Lei Complementar N ° 198/11)

Art. 20-A. A readaptação é a colocação do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física, sensorial ou mental.

§ 1º. A readaptação dependerá obrigatoriamente de laudo de perícia da Previdência Social e exame médico oficial que avale sua condição, apontando as funções que o servidor poderá executar.

§ 2º. A readaptação será efetivada em cargo com atribuições e jornada de trabalho afins e respeitada em todo o caso a escolaridade e habilitação exigida.

§ 3º. A readaptação não acarretará aumento, reajuste ou diminuição da remuneração devida.

§ 4º. Havendo o restabelecimento da capacidade física, sensorial ou mental, constatado através de laudo de perícia da Previdência Social e exame médico oficial, o servidor readaptado deverá retornar às atribuições de seu cargo de provimento efetivo.

§ 5º. O servidor readaptado deverá se submeter a exame médico oficial nas periodicidades estipuladas pelo Poder Público Municipal ou pela Previdência Social.

§ 6º. Para a realização do exame tratado no parágrafo 5º, o servidor será convocado através de correspondência registrada ou outro meio de comunicação. (redação dada pela Lei Complementar Nº198/11.)

SEÇÃO VII DA REVERSÃO

Art. 21. Reversão é o retorno à atividade do servidor aposentado por invalidez, quando, por laudo de perícia da Previdência Social, forem declarados insubsistentes os motivos da aposentadoria.

Art. 22. A reversão será no mesmo cargo ou no cargo resultante de sua transformação ou redenominação.

Parágrafo único – Encontrando-se provido o cargo, o servidor exercerá suas funções como excedente, até a ocorrência de vaga, preservado os seus direitos já adquiridos.

Art. 23. Não poderá reverter o aposentado que já tiver completado 70 (setenta) anos de idade.

Art. 24. Em qualquer hipótese de reversão, deverá ser observada a legislação previdenciária vigente.

SEÇÃO VIII DA REINTEGRAÇÃO

Art. 25. Reintegração é a reinvestidura do servidor no cargo anteriormente ocupado ou no cargo resultante de sua transformação, quando invalidada a sua exoneração por decisão administrativa ou judicial, com ressarcimento de todas as suas vantagens.

Parágrafo único – Na hipótese do cargo ter sido extinto, o servidor ficará em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço, observado o disposto nos arts. 27 a 29.

SEÇÃO IX DA DISPONIBILIDADE E DO APROVEITAMENTO

Art. 26. Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade com remuneração total e que seu direito seja assegurado ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

Art. 27. O retorno à atividade de servidor em disponibilidade far-se-á mediante aproveitamento obrigatório em função de atribuições, requisitos, especificações e vencimento compatíveis com o anteriormente ocupado.

Art. 28. O setor de recursos humanos determinará o imediato aproveitamento de servidor em disponibilidade em vaga que vier a ocorrer nos órgãos de cada Poder, observado o disposto no art. 27.

Art. 29. O aproveitamento de servidor que se encontre em disponibilidade dependerá de prévia comprovação de sua capacidade física e mental, por junta médica oficial.

Parágrafo único – Se julgado apto, o servidor passará por treinamento e adaptação às suas novas funções e deverá assumir o exercício do cargo no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de aproveitamento.

Art. 30. Será tornado sem efeito o aproveitamento e extinta a disponibilidade se o servidor não entrar em exercício no prazo estipulado pelo parágrafo único do art. 29, salvo em caso de doença comprovada por junta médica oficial.

Parágrafo único – A hipótese prevista neste artigo configurará abandono de cargo apurado mediante processo administrativo, na forma desta Lei.

SEÇÃO X DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 31. Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo público de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de 36 (trinta e seis) meses, durante o qual sua aptidão e capacidade serão objeto obrigatório de avaliação de desempenho, observados os seguintes fatores:

- I-interesse;
- II-respeito às normas e regulamentos;
- III-responsabilidade;
- IV-adaptação;
- V-cooperação e solidariedade com os colegas;
- VI-respeito;
- VII-qualidade e atenção;
- VIII-produtividade;
- IX-economia;
- X-flexibilidade;
- XI-iniciativa;
- XII-pontualidade;
- XIII-assiduidade;
- XIV-disciplina.

Art. 32. Os servidores em estágio probatório serão submetidos a 3 (três) avaliações de desempenho, sendo a primeira aos 6 (seis) meses, contados da entrada em efetivo exercício; a segunda aos 18 (dezoito) meses e a terceira e última aos 30 (trinta) meses.

§ 1º. As avaliações de desempenho serão realizadas pela chefia do setor em que o servidor estiver lotado e acompanhadas pela Comissão de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório, que será composta por 3 (três) servidores obrigatoriamente efetivos e estáveis.

§ 2º. A Comissão de que trata o parágrafo 1º será designada por ato da autoridade máxima de cada Poder ou órgão, vinculada ao setor administrativo competente.

Art. 33. O servidor deverá cumprir todo o período de estágio probatório no cargo público de provimento efetivo em que se deu a posse.

§ 1º. Na hipótese de nomeação para cargo de provimento em comissão, a contagem do período do estágio probatório será suspensa enquanto perdurar a referida situação.

§ 2º. Sem prejuízo da contagem do tempo de efetivo exercício, o servidor efetivo nomeado para cargo de provimento em comissão conforme o parágrafo 1º, terá a avaliação de desempenho suspensa nos mesmos termos.

Art. 34. O servidor em período de estágio probatório não poderá ser promovido.

Art. 35. O servidor estável que, em virtude de concurso público de provas ou de provas e títulos, for nomeado para outro cargo público, ficará obrigado a cumprir novo período de estágio probatório.

SEÇÃO XII DA ESTABILIDADE

Art. 36. São estáveis após 3 (três) anos de efetivo exercício, os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público.

§ 1º. A estabilidade de que trata o “caput” terá como condição para sua aquisição a obrigatoriedade de avaliação especial de desempenho, nos termos do parágrafo 4º do art. 41 da Constituição Federal e arts. 31 e 32 desta Lei.

§ 2º. O servidor aprovado no estágio probatório será confirmado no cargo, mediante ato a ser expedido pela autoridade de cada Poder ou órgão no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 3º. (VETADO)

Art. 37. O servidor estável somente perderá o cargo nos termos do parágrafo 1º do art. 41 e dos parágrafos 4º, 5º, 6º e 7º do art. 169 da Constituição Federal.

Parágrafo único – Aplicam-se aos servidores públicos municipais o disposto nos parágrafos 2º e 3º do art. 41 da Constituição Federal.

TÍTULO III DOS DIREITOS E VANTAGENS

CAPÍTULO I DO VENCIMENTO E DEMAIS VANTAGENS

Art. 38. (revogado pela Lei Complementar N º 198/11)
Parágrafo único – (VETADO)

Art. 38-A. Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em Lei.

Parágrafo único. O vencimento deverá ser revisado periodicamente nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, notadamente no mês de março de cada ano, conforme dispuser Lei Municipal. (redação dada pela Lei Complementar Nº198/11.)

Art. 39. As vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em Lei serão calculadas com base no vencimento. (NR) (redação dada pela Lei Complementar Nº211/12.)

Art. 40. O vencimento do cargo público de provimento efetivo é irredutível, ressalvado o disposto nos incisos XI e XIV do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º. É assegurada a isonomia de vencimento para cargos de atribuições iguais ou assemelhadas dos Poderes, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho.

§ 2º. A Lei que estabelecer o quadro geral de pessoal deverá fixar o limite máximo e a relação entre o maior e o menor vencimento dos servidores públicos municipais, nos termos do § 5º do art. 39 da Constituição Federal.

Art. 41. Nenhum servidor público municipal poderá perceber, mensalmente, a título de vencimentos, importância superior ao subsídio do Prefeito Municipal.

Parágrafo único – Excluem-se do teto de vencimentos estabelecido no “caput” as importâncias recebidas a título de gratificação natalina, adicional pela prestação de serviço extraordinário e adicional de férias previstos nos incisos VIII, XVI e XVII do art. 7º da Constituição Federal.

CAPÍTULO II DAS FALTAS

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42. Os critérios para fins de desconto da retribuição pecuniária pelo não comparecimento do servidor, serão os que seguem:

I-ao servidor que não cumprir a totalidade de sua jornada diária de trabalho será consignada como “falta dia”;

II-o descumprimento de parte da jornada diária de trabalho será caracterizada como “falta hora”, as quais serão ao longo do mês, somadas às demais para integralização da “falta dia”.

§ 1º. O desconto financeiro da “falta dia” será efetuado a razão de 1/30 (um trinta avos) do valor da retribuição pecuniária mensal.

§ 2º. Se no final do mês ocorrer o saldo de “faltas hora”, serão elas somadas às que vierem ocorrer no mês seguinte ou subsequentes, para fins do desconto previsto no parágrafo anterior.

III-Não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária às variações de horário no registro de ponto não excedentes de 5 (cinco) minutos, observado o limite máximo de 10 (dez) minutos diários. (NR) (inciso acrescentado pela Lei Complementar Nº211/12.)

SEÇÃO II DAS FALTAS JUSTIFICADAS

Art. 43. Nenhum servidor público municipal poderá faltar ao serviço, em período integral ou parcial, sem causa justificada.

Parágrafo único – Considera-se causa justificada o fato que, por sua natureza ou circunstância, principalmente pela consequência no âmbito da família, possa constituir necessidade imperiosa ao não comparecimento ao serviço.

Art. 44. O servidor que faltar ao trabalho ficará obrigado a declarar, por escrito, a justificativa da falta, a seu superior imediato, no primeiro dia em que a este comparecer, sob pena de sujeitar-se às consequências da falta injustificada.

§ 1º. Não serão objeto de abono ou compensação as faltas que excederem a 2 (duas) por mês.

§ 2º. O superior imediato do servidor decidirá sobre a justificativa das faltas até o máximo de 5 (cinco) por ano.

§ 3º. (Alterado pela Lei Complementar Nº211/12.)

§ 3º. A justificativa das faltas que excederem a 5 (cinco) por ano, até o limite de 12 (doze), será submetida, devidamente informada e formalizada pelo superior imediato, ao titular da pasta em que o servidor estiver lotado, no prazo máximo de 3 (três) dias. (NR) (Parágrafo acrescentado pela Lei Complementar Nº211/12.)

§ 4º. Para a justificativa de qualquer falta será exigida prova material do motivo alegado pelo servidor.

§ 5º. Decidido o pedido de justificativa da falta, será o requerimento encaminhado imediatamente ao setor de recursos humanos para as devidas anotações no assentamento individual do servidor.

SEÇÃO III DAS FALTAS INJUSTIFICADAS

Art. 45. Serão consideradas faltas injustificadas aquelas em que o servidor ausentar-se do serviço sem um justo motivo.

Parágrafo único – Na hipótese do “caput” deste artigo, o servidor sofrerá o desconto em seu vencimento e não será considerado como período de efetivo exercício para todos os efeitos.

SEÇÃO IV DAS FALTAS ABONADAS

Art. 46. As faltas ao serviço, até o máximo de 6 (seis) por ano, que não exceda a 1 (uma) por mês, serão abonadas desde que não haja prejuízo à Administração.

§ 1º. O servidor deverá encaminhar requerimento com no mínimo dois (02) dias de antecedência solicitando o abono das faltas a que se refere o “caput”, sendo ouvido o seu superior hierárquico, cabendo a decisão final ao titular da pasta imediatamente subordinado ao chefe de cada Poder Público Municipal.

§ 2º. Não serão permitidas faltas abonadas em emendas de feriado.

**CAPÍTULO III
DOS DESCONTOS**

Art. 47. Salvo por imposição legal ou mandado judicial, nenhum desconto incidirá sobre os vencimentos do servidor público, com exceção da contribuição sindical. (NR) (redação dada pela Lei Complementar Nº211/12.)

Parágrafo único – Mediante autorização por escrito do servidor, poderá haver consignação em folha de pagamento a favor de entidade sindical e de terceiros, na forma da Lei.

Art. 48. As reposições ao erário serão previamente comunicadas ao servidor e descontadas em parcelas mensais cujo valor não excederá 10% (dez por cento) de seus vencimentos.

Parágrafo único – A reposição será feita em uma (01) única parcela quando constatado pagamento indevido no mês anterior ao do processamento da folha de pagamento.

Art. 49. O servidor em débito decorrente da relação de trabalho com o Poder Público que for exonerado ou aposentado, terá o valor de seu débito descontado dos créditos que porventura tenha para receber do respectivo Poder.

§ 1º. Caso não existam créditos a receber ou estes não sejam suficientes para suportar o valor devido, o servidor terá o prazo de até 90 (noventa) dias para quitar o débito.

§ 2º. O servidor cuja dívida relativa a reposição for superior a cinco (05) vezes o valor de sua remuneração, terá o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias para quitar o seu débito nos casos previstos no “caput”.

§ 3º. Os valores percebidos pelo servidor, em razão de decisão liminar, de qualquer medida de caráter antecipatório ou de sentença, posteriormente cassada ou revista, deverão ser repostos ao erário no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação para fazê-lo, sob pena de inscrição em dívida ativa.

**CAPÍTULO IV
DAS VANTAGENS**

**SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 50. Além do vencimento, poderão ser pagas ao servidor as seguintes vantagens:

- I-gratificações;
- II-adicionais;
- III-auxílios.

Parágrafo único – As gratificações e os adicionais incorporam-se aos vencimentos, apenas nos casos e condições indicados em Lei.

Art. 51. As vantagens pecuniárias não serão computadas, nem acumuladas, para efeito de concessão de quaisquer outros acréscimos pecuniários ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

**SEÇÃO II
DAS GRATIFICAÇÕES E DOS ADICIONAIS**

Art. 52. Além do vencimento e das vantagens previstas nesta Lei, serão deferidos aos servidores as seguintes gratificações e adicionais:

I-gratificação por pós-graduação - Lato sensu ou Stricto sensu; (NR) (redação dada pela Lei Complementar Nº211/12.)

II-gratificação por trabalho em local de difícil lotação;
III –gratificação pelo exercício da função de confiança de Chefe de Departamento, Seção e de Setor; (redação dada pela Lei Complementar Nº214/13.)

III-gratificação natalina;

IV-adicional pela prestação de serviço extraordinário;

V-adicional noturno;

VI-adicional de férias;

VII-adicional pelo exercício de atividades insalubres ou perigosas;

VIII-adicional por tempo de serviço.

X–adicional de Desempenho Médico – ADM; (inciso acrescentado pela Lei Complementar Nº214/13.)

XI–gratificação Especial para Servidores ocupantes de Cargos Eletivos. (inciso acrescentado pela Lei Complementar Nº214/13.)

SUBSEÇÃO I

**DA GRATIFICAÇÃO POR PÓS-GRADUAÇÃO - LATO SENSU
OU STRICTO SENSU**

Art. 53. Ao servidor público municipal ocupante de cargo de provimento efetivo constante do grupo ocupacional superior que comprovar a conclusão de pós-graduação “Lato sensu” ou “Stricto sensu” em sua área de atuação, e que não tenha utilizado para concessão de evolução funcional, será concedido a título de gratificação sobre o valor do vencimento de seu cargo:

I-especialização com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, o percentual de 5% (cinco por cento) ;

II-mestrado, o percentual de 10% (dez por cento) ;

III-doutorado, o percentual de 15% (quinze por cento) .

§ 1º. A gratificação será limitada aos percentuais e não será cumulativa.

§ 2º. A gratificação de que trata o caput se dará com total observância da disponibilidade financeira e orçamentária do Município e o limite legal de despesas com pessoal, nos termos da legislação em vigor.” (NR) (redação dada pela Lei Complementar Nº211/12.)

SUBSEÇÃO II

**DA GRATIFICAÇÃO POR TRABALHO EM LOCAL DE DIFÍCIL
LOTAÇÃO**

Art. 54. Além do vencimento e das vantagens constantes desta Lei, será concedida a Gratificação por Trabalho em Local de Difícil Lotação, no percentual de 15% (quinze por cento) do valor de seu vencimento, especificamente aos servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo de:

I-Profissionais da Saúde;

II-Profissionais da Educação;

III-(VETADO)

§ 1º. A gratificação de que trata o “caput” não será incorporada ao vencimento para nenhum fim.

§ 2º. Os servidores que percebem a gratificação nos termos do “caput” perderão o direito no momento em que cessar sua atuação nos referidos locais.

§ 3º. O disposto neste artigo deverá ser regulamentado através de ato próprio da autoridade do respectivo Poder.

SUBSEÇÃO III
DA GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE
CONFIANÇA DE CHEFE DE DEPARTAMENTO,
SEÇÃO E DE SETOR

(redação dada pela Lei Complementar Nº214/13.)

Art. 55. Ao servidor estável, ocupante de cargo de provimento efetivo, que vier a ser designada para o desempenho de função de confiança de Chefe de Departamento, Seção e de Setor, será devida uma gratificação pelo seu exercício. (Redação dada pela Lei Complementar Nº214/13.)

§ 1º. A percepção da gratificação de que trata o “caput” deste artigo não constitui cargo e será considerada como vantagem acessória ao vencimento do servidor designado.

§ 2º. A denominação, qualificação, percentuais e demais requisitos para a percepção da gratificação de que trata o “caput” deste artigo serão estabelecidos através de Lei.

§ 3º. A gratificação de que trata o “caput” deste artigo apenas é devida ao servidor durante o período em que estiver exercendo efetivamente a função que foi designada, sendo indevido o seu recebimento no caso de revogação de sua designação.

Art. 56. Aos ocupantes dos cargos de provimento em comissão poderá ser concedida, por ato do Chefe de cada Poder, gratificação a título de dedicação integral, pelo exercício de função de direção e assessoramento, a qual não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do vencimento correspondente.

SUBSEÇÃO IV
DA GRATIFICAÇÃO NATALINA

Art. 57. A gratificação natalina será paga, anualmente, a todo servidor municipal, independente da remuneração a que fizer jus.

§ 1º. A gratificação natalina corresponderá a 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício no ano, da remuneração devida em dezembro do ano correspondente.

§ 2º. A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de efetivo exercício será considerada como mês integral, para efeito do § 1º deste artigo. (NR) (redação dada pela Lei Complementar Nº211/12.)

§ 3º. A gratificação natalina será calculada sobre os vencimentos do servidor, neles incluídos todas as vantagens de natureza permanente, inclusive a média aritmética das horas extraordinárias efetivamente pagas durante o ano.

§ 4º. A gratificação natalina será estendida aos inativos e pensionistas, tendo como base o valor dos proventos que perceberem no mês de dezembro de cada ano.

§ 5º. A gratificação natalina será paga até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro de cada ano.

§ 6º. A primeira parcela correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da gratificação natalina será paga até o último dia útil do mês de novembro de cada ano.

§ 7º. O servidor efetivo poderá requerer o adiantamento de parcela não superior a 50% (cinquenta por cento) do valor total da mesma, no período de fevereiro a novembro do ano correspondente, no caso de:

I- gozo do período de férias anuais;

II- nos casos de emergência por doença grave do próprio servidor ou do cônjuge, companheiro (a), pais, padrasto, madrasta, filhos, enteados, netos, menor sob guarda ou tutela, irmãos, sogro e sogra;

III- falecimento de pessoas da família dentre os relacionados no inciso II;

IV- realização de despesas necessárias em virtude de caso fortuito ou força maior, conforme previsto no Código Civil Brasileiro.

§ 8º. O requerimento a que se refere o parágrafo 7º deverá ser encaminhado para o titular da pasta responsável pelo setor de recursos humanos do respectivo Poder, que deverá decidir sobre o seu deferimento, ou não, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

§ 9º. No caso previsto no inciso II do parágrafo 7º, deverá ser anexado ao requerimento laudo comprovando a emergência e necessidade, realizado por equipe médica oficial e pelo serviço social.

§ 10. No caso previsto no inciso III do parágrafo 7º, deverá ser anexado ao requerimento certificado de óbito, comprovante do parentesco e laudo do serviço social comprovando a necessidade.

§ 11. No caso previsto no inciso IV do parágrafo 7º, deverá ser anexado ao requerimento a comprovação do caso fortuito ou de força maior reconhecido oficialmente.

Art. 58. O servidor exonerado perceberá sua gratificação natalina, proporcionalmente aos meses de efetivo exercício no ano, calculada sobre os vencimentos do mês da exoneração.

Art. 59. A gratificação natalina não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

SUBSEÇÃO V
DO ADICIONAL POR SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO

Art. 60. O serviço extraordinário será remunerado:

I- com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), em relação a hora normal de trabalho, de segunda-feira a sábado, nos dias considerados ponto facultativo e nos dias objeto de compensação por ausência de expediente definidos em atos do Chefe de cada Poder;

II- com acréscimo de 100% (cem por cento), em relação à hora normal de trabalho, nos domingos e feriados.

Parágrafo único – O serviço extraordinário realizado no período compreendido entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 5 (cinco) horas do dia seguinte, será acrescido do percentual relativo ao adicional noturno, nos termos do art. 62 desta Lei.

Art. 61. Somente será permitido o serviço extraordinário para atender a situações excepcionais, temporárias e de interesse público.

Parágrafo único – As normas para a autorização da realização de serviços extraordinários no âmbito do serviço público local serão definidas e regulamentadas através de ato do Chefe de cada Poder.

**SUBSEÇÃO VI
DO ADICIONAL NOTURNO**

Art. 62. O serviço noturno, prestado em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte terá o valor-hora acrescido de mais 25% (vinte e cinco por cento) , computando-se cada hora como 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos.

Parágrafo único – Em se tratando de serviço extraordinário, o acréscimo de que trata este artigo incidirá sobre os valores previstos no art. 60.

**SUBSEÇÃO VII
DO ADICIONAL DE FÉRIAS**

Art. 63. Independentemente de solicitação, será pago ao servidor, nos termos do inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal, por ocasião do gozo parcial ou total das férias, um adicional correspondente a 1/3 (um terço) do vencimento do período.

**SUBSEÇÃO VIII
DO ADICIONAL PELO EXERCÍCIO DE ATIVIDADES INSALUBRES OU PERICULOSAS**

Art. 64. Mediante comprovação por laudo emitido pelo órgão municipal competente, os servidores:

I-farão jus a um adicional de insalubridade, com percentuais variáveis de 10% (dez por cento) , 20% (vinte por cento) ou 40% (quarenta por cento) sobre o menor vencimento pago pelo erário municipal, conforme o grau da insalubridade, quando trabalharem com habitualidade em locais considerados insalubres, na forma da legislação federal pertinente;

II-farão jus a um adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento) , sobre o valor do vencimento de seu cargo de provimento efetivo, quando, durante o período de trabalho:

a) estiverem expostos a contato permanente, em condições de risco acentuado, com substâncias inflamáveis, explosivas, electricidade de alta tensão; ou,

b) desenvolverem atividades e operações perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança patrimonial, consideradas perigosas pela legislação federal pertinente. (Redação dada pela Lei Complementar Nº260/14.)

Art. 65. Haverá permanente controle da atividade de servidores em operações ou locais considerados insalubres ou perigosos, através da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA.

Parágrafo único – A servidora gestante ou lactante será afastada, enquanto durar a gestação ou lactação, das operações e locais previstos neste artigo, exercendo suas atividades em local salubre e em serviço não perigoso.

Art. 66. Na concessão dos adicionais de que trata o art. 64 serão observadas as situações estabelecidas em legislação específica, em especial as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 67. Os locais de trabalho e os servidores que operam com Raios X ou substâncias radioativas serão mantidos sob controle permanente, de modo que as doses de radiação ionizante não ultrapassem o nível máximo previsto em legislação própria.

Parágrafo único – Os servidores a que se refere este artigo serão submetidos a exames médicos a cada 6 (seis) meses, por parte da Secretaria Municipal de Saúde.

**SUBSEÇÃO IX
DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**

Art. 68.

§ 1º.(revogado pela Lei Complementar N ° 198/11)

§ 2º. (revogado pela Lei Complementar N ° 198/11)

§ 3º.(VETADO)

§ 4º.(revogado pela Lei Complementar N ° 198/11)

Art. 68-A.O adicional por tempo de serviço é devido aos servidores, na seguinte proporção:

I -à razão de 2% (dois por cento) de seu vencimento a cada período de 2 (dois) anos de efetivo exercício, contínuo ou não;

II - à razão de 5% (cinco por cento) do seu vencimento a cada período de 5 (cinco) anos de efetivo exercício;

III - a sexta-parte, à razão de 1/6 (um sexto) do seu vencimento, após 20 (vinte) anos de efetivo exercício.

§ 1º. Na concessão do adicional por tempo de serviço severa ser observado o disposto no inciso XIV do art. 37 da Constituição Federal.

§ 2º. A fim de que se garanta a continuidade do adicional já existente, previsto no inciso I, a contagem do prazo para sua concessão iniciar-se-á na data de ingresso do servidor no serviço público.

§ 3º. A contagem do prazo para concessão dos adicionais previstos nos incisos II e III iniciar-se-á com a vigência desta Lei Complementar.

§ 4º. O adicional por tempo de serviço que trata este artigo será incorporado ao vencimento para todos os efeitos. (redação dada pela Lei Complementar Nº198/11.)

**SUBSEÇÃO X
DO ADICIONAL DE DESEMPENHO MÉDICO – ADM**

Art. 68B.O Adicional de que trata esta Subseção, será estabelecida através de Lei Municipal. (Redação dada pela Lei Complementar Nº214/13.)

**SUBSEÇÃO XI
GRATIFICAÇÃO ESPECIAL PARA SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS ELETIVOS**

Art. 68C. A gratificação de que trata esta Subseção, será estabelecida através de Lei Municipal. (Redação dada pela Lei Complementar Nº214/13.)

**SEÇÃO III
DOS AUXÍLIOS**

Art. 69. Além do vencimento e das demais vantagens previstas, serão concedidos aos servidores os seguintes auxílios:

I-cesta básica;

II-vale-alimentação;

III-vale-transporte.

**SUBSEÇÃO I
DA CESTA BÁSICA**

Art. 70. Fica estabelecido que os servidores que percebem a título de vencimento o equivalente a 2 (duas) vezes o menor vencimento farão jus a um auxílio, denominado “Cesta- Básica”, que será concedido através de crédito em cartão específico fornecido pelo Poder Público.

Parágrafo único – O disposto no “caput” aplica-se, inclusive, aos:

I-servidores aposentados e pensionistas do Município de Suzano;

II-servidoras em gozo das licenças constantes do inciso V do art. 82;

III-servidores afastados nos termos do inciso X do art. 82;

IV-(VETADO)

**SUBSEÇÃO II
DO VALE-ALIMENTAÇÃO**

Art. 71. Será concedido aos servidores públicos do serviço público municipal o auxílio denominado “Vale-Alimentação”, através do fornecimento de cartão ou assemelhado, que deverá ser utilizado para a aquisição de gêneros alimentícios nos estabelecimentos credenciados no Município de Suzano.

Parágrafo único – O valor total do “Vale-Alimentação” será definido através de legislação própria.

Art. 72. O “Vale-Alimentação” não será concedido aos servidores:

I -afastados nos termos dos arts. 114 e 115;

II -Em gozo das licenças previstas nos incisos II, III, IV, V, IX, X e XI do artigo 82.” (NR) (redação dada pela Lei Complementar Nº211/12.)

**SUBSEÇÃO III
DO VALE-TRANSPORTE**

Art. 73. Será concedido o auxílio Vale-Transporte aos servidores públicos do Município de Suzano, o qual deverá ser utilizado exclusivamente para o deslocamento entre o local de moradia e o local de trabalho, sendo de uso estritamente pessoal.

§ 1º. O deslocamento de que trata o “caput” compreende a soma de todos os componentes da viagem por um ou mais meios de transporte entre o seu local de moradia e o local de trabalho.

§ 2º. O Vale-Transporte é aplicável a todas as formas e modalidades de transporte público coletivo urbano em linhas municipais e intermunicipais regulares e com tarifas fixadas pela autoridade competente, excluídos os serviços seletivos e especiais.

Art. 74. Cada um dos Poderes Municipais participará dos gastos de deslocamento do servidor com a ajuda de custo equivalente à parcela que exceder a 6% (seis por cento) de seu vencimento.

Art. 75. Para fazer jus a concessão do Vale-Transporte, o servidor deverá requerer por escrito, em formulário próprio, padronizado e distribuído pelo competente setor de recursos humanos, no qual constarão obrigatoriamente:

I-o endereço residencial do servidor;

II-os serviços e meios de transporte necessários ao deslocamento do local de moradia ao local de trabalho e vice e versa;

III-compromisso a ser firmado pelo servidor, sob responsabilidade, de que somente utilizará o Vale-Transporte para o seu próprio e efetivo deslocamento do local de moradia ao local de trabalho e vice e versa, sob as penas da Lei;

IV-autorização do servidor para o desconto em folha de pagamento da parcela de custeio nos termos do art. 74.

Art. 76. O desconto da parcela de custeio nos termos do art. 74 terá por base o período a que se refere o pagamento do vencimento e se processará na ocasião deste.

Parágrafo único – Nos casos em que a despesa se situe a quem da parcela de custeio definida no art. 74, o desconto dar-se-á de acordo com o número de deslocamentos efetivamente concedidos.

Art. 77. O Vale-Transporte não será concedido durante os períodos de férias, licenças, afastamentos e outras situações em que o servidor não esteja obrigado a prestar serviços no local de trabalho previamente declarado nos termos do art. 74.

Art. 78. A distribuição ou a utilização indevida do Vale-Transporte caracteriza falta grave, sujeitando o responsável às penalidades previstas em Lei, assim como à suspensão ou cassação definitiva do benefício, após a devida apuração em processo administrativo a ser realizada pelo setor competente do respectivo Poder.

Parágrafo único – A concessão será suspensa mediante despacho fundamentado pelo titular da pasta responsável pelo órgão de recursos humanos, nos casos em que se verificar irregularidades na distribuição ou na utilização do Vale-Transporte até a apuração dos fatos e responsabilidades.

Art. 79. Não será concedido Vale-Transporte:

I-por expressa desistência do servidor;

II-pela exoneração, disponibilidade, aposentadoria, falecimento ou por qualquer outro ato que implique a exclusão do servidor do serviço público do Município de Suzano;

III-pela cassação nos termos do art. 78.

Art. 80. O Vale-Transporte não possui natureza remuneratória e não se incorpora aos vencimentos do servidor para nenhum efeito.

Art. 81. Cada Poder definirá o órgão de sua estrutura administrativa que ficará encarregado de distribuir, controlar e operacionalizar a entrega do Vale-Transporte.

**CAPÍTULO V
DAS LICENÇAS**

**SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 82. Conceder-se-á ao servidor licença:

I-por motivo de doença em pessoa da família;

II-para o serviço militar;

III-para atividade política;

IV-para tratar de interesses particulares;

V-a gestante e a adotante;

VI-paternidade;

VII-para desempenho de mandato em Sindicato da categoria;

VIII-para capacitação;

IX-para tratamento da própria saúde;

X- por motivo de acidente em serviço ou para tratamento de doença profissional;

XI-por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro (a) ;

XII-prêmio.

§ 1º. É vedado o exercício de qualquer atividade remunerada durante o período das licenças previstas nos incisos I, V, VII, VIII, IX, X e XII.

§ 2º. O servidor não poderá permanecer em licença da mesma espécie por período superior a 24 (vinte e quatro) meses, salvo nos casos dos incisos II, III, VII, IX e X.

SEÇÃO II

DA LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA

Art. 83. Poderá ser concedida licença ao servidor ocupante de cargo de provimento efetivo por motivo de doença do cônjuge ou companheiro (a) , dos pais, dos filhos, do padrasto ou madrasta e enteado ou de dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional, mediante comprovação por junta médica oficial.

§ 1º. A licença somente será deferida se a assistência direta do servidor for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário.

§ 2º. A licença poderá ser concedida sem prejuízo do respectivo vencimento do cargo de provimento efetivo, por até 05 (cinco) dias, mediante comprovação por junta médica oficial.

§ 3º. Após o prazo máximo constante do parágrafo 2º deste artigo, a licença poderá ser concedida, com prejuízo da remuneração, até o limite máximo de 30 (trinta) dias.

§ 4º. Em qualquer situação, a licença prevista neste artigo apenas será concedida se não houver prejuízo para o serviço público, mediante análise do titular da pasta onde o servidor estiver lotado e regular autorização do Chefe de cada Poder.

§ 5º. Somente poderá ser concedida nova licença de que trata o “caput” deste artigo, depois de decorrido o dobro do período da primeira licença concedida, ficando a concessão desta limitada a 02 (duas) a cada ano.

§ 6º. Ao ocupante de cargo de provimento em comissão não se concederá a licença de que trata este artigo.

Art. 84. Quando a pessoa da família do servidor estiver em tratamento médico fora do Município de Suzano ou residir em outro Município, será admitida a comprovação por junta médica oficial do outro Município.

Art. 85. O servidor deverá requerer a licença com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis antes do dia previsto para o período de licença, salvo se comprovadamente em caso de situação emergencial.

SEÇÃO III

DA LICENÇA PARA O SERVIÇO MILITAR

Art. 86. Ao servidor convocado para o serviço militar será concedida licença, na forma e condições previstas na legislação específica.

SEÇÃO IV

DA LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA

Art. 87. A partir do registro de sua candidatura e até o dia seguinte ao da eleição, o servidor efetivo fará jus à licença do serviço público, assegurados os vencimentos do cargo efetivo.

§ 1º. O período de licença previsto no “caput” será considerado como de efetivo exercício para todos os efeitos.

§ 2º. Os servidores que exerçam cargos em comissão deverão desincompatibilizar-se na forma prevista pela legislação federal.

SEÇÃO V

DA LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES

Art. 88. Poderá ser concedida licença para tratar de interesses particulares, pelo período de até 02 (dois) anos consecutivos, sem vencimentos, ao servidor que, ocupante de cargo de provimento efetivo, já não se encontre em período de estágio probatório.

§ 1º. O disposto no “caput” deste artigo dependerá de decisão conclusiva do titular do respectivo Poder, ouvido o responsável pela pasta competente e a assistência prévia do Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Suzano.

§ 2º. A licença de que trata o “caput” deste artigo poderá ser prorrogada, a pedido do servidor e a critério do Poder Público Municipal, por mais um período de, no máximo, até 1 (um) ano.

§ 3º. A licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou em decorrência do interesse público.

§ 4º. Não se concederá nova licença antes de decorridos 2 (dois) anos do término da licença anterior ou de sua prorrogação.

§ 5º. O servidor aguardará em exercício o despacho decisório do seu pedido de licença.

§ 6º. Será devido ao servidor, quando do início da licença de que trata este artigo, as verbas referentes ao saldo do vencimento que porventura exista e, caso a licença seja por período superior a 180 (cento e oitenta) dias, as parcelas referentes férias vencidas e proporcionais e a gratificação natalina proporcional, caso existam. (NR) (Parágrafo acrescentado pela Lei Complementar Nº211/12.)

Art. 89. O período em que o servidor estiver usufruindo da licença de que trata o artigo anterior não será contado como efetivo exercício para nenhum efeito e toda contagem de tempo de serviço para a concessão de qualquer vantagem será suspensa.

Art. 90. Não retornando ao trabalho o servidor no período máximo de até 30 (trinta) dias após o término da licença, configurar-se-á o abandono de cargo, que deverá ser apurado nos termos desta Lei.

Art. 91. O respectivo setor de recursos humanos prestará assistência ao servidor que optar por efetuar o recolhimento da contribuição previdenciária durante o período da licença a que se refere o art. 88.

SEÇÃO VI

DA LICENÇA À GESTANTE E À ADOTANTE

Art. 92. A servidora gestante terá direito à licença-maternidade de 180 (cento e oitenta) dias, sem prejuízo de sua remuneração.

§ 1º. Salvo prescrição médica em contrário, a licença poderá ser concedida a partir do 28º (vigésimo oitavo) dia antes do parto e a data de ocorrência deste.

§ 2º. Ocorrido o parto sem que tenha sido concedida a licença, esta será considerada a partir da data do evento mediante apresentação da certidão de nascimento da criança.

§ 3º. Em caso de aborto não criminoso, comprovado mediante atestado médico, a servidora terá direito a uma licença correspondente a duas (02) semanas, sem prejuízo de sua remuneração.

§ 4º. O período de licença previsto no “caput” será considerado como de efetivo exercício para todos os efeitos. (NR) (Parágrafo acrescentado pela Lei Complementar Nº211/12.)

Art. 93. A servidora que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança será concedida licença-maternidade nos seguintes termos:

I-no caso de adoção ou guarda judicial de criança até 2 (dois) meses de idade, o período de licença será de 180 (cento e oitenta) dias;

II-no caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de 2 (dois) meses até 1 (um) ano de idade, o período de licença será de 120 (cento e vinte) dias;

III-no caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de 1 (um) ano até 4 (quatro) anos de idade, o período de licença será de 60 (sessenta) dias;

IV-no caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de 4 (quatro) anos até 8 (oito) anos de idade, o período de licença será de 30 (trinta) dias.

V-O período de licença previsto no “caput” será considerado como de efetivo exercício para todos os efeitos. (NR) (Inciso acrescentado pela Lei Complementar Nº211/12.)

Parágrafo único – A licença-maternidade só será concedida mediante a apresentação do termo judicial de guarda a adotante ou guardiã.

SEÇÃO VII DA LICENÇA PATERNIDADE

Art. 94. Pelo nascimento, adoção ou guarda judicial de filho, o servidor terá direito a uma licença remunerada de 15 (quinze) dias consecutivos, a contar do nascimento, da data de adoção ou da guarda judicial.

Parágrafo único – Em caso de nascimento de mais de um filho no mesmo dia, o período da licença de que trata este artigo não será cumulativo.

Art. 95. O período da licença de que trata o artigo anterior será contado como de efetivo exercício para todos os efeitos.

SEÇÃO VIII DA LICENÇA PARA O DESEMPENHO DE MANDATO EM SINDICATO DA CATEGORIA

Art. 96. Fica assegurado aos servidor, eleito para ocupar cargo na Diretoria Executiva em sindicato da categoria, o direito de afastar-se de suas funções durante o tempo em que durar o mandato, recebendo seus vencimentos e vantagens nos termos da Lei.

Parágrafo único – A licença de que trata este artigo terá duração igual à do mandato.

Art. 97. O servidor ocupante de cargo de provimento em comissão ou designado para o exercício de função de direção, chefia ou assessoramento deverá desincompatibilizar-se do cargo ou da função quando for empossado no mandato de que trata o artigo anterior.

SEÇÃO IX DA LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO

Art. 98. O servidor efetivo e estável poderá afastar-se do exercício do cargo de provimento efetivo que ocupa, assegurada a respectiva remuneração por até 90 (noventa) dias fracionáveis, para participar de curso de capacitação profissional, ministrado por órgão oficial ou privado.

§ 1º. A licença somente será concedida mediante anuência do titular da pasta onde o servidor estiver lotado e autorização do Chefe do respectivo Poder.

§ 2º. Os períodos de licença de que trata o “caput” deste artigo não são acumuláveis.

SEÇÃO X LICENÇA PARA TRATAMENTO DA PRÓPRIA SAÚDE

Art. 99. Será concedida ao servidor licença remunerada para tratamento da própria saúde, a pedido do médico do trabalho, com base em inspeção médica oficial. (NR) (Redação dada pela Lei Complementar Nº211/12.)

Art. 100. Para licença até 15 (quinze) dias, a inspeção será feita por médico do trabalho, do respectivo Poder ou órgão. (NR) (Redação dada pela Lei Complementar Nº211/12.)

§ 1º. Na impossibilidade de locomoção do servidor decorrente da moléstia apresentada, a inspeção médica será realizada em sua residência ou no estabelecimento hospitalar onde se encontra internado.

§ 2º. Se o servidor estiver fora do Município, será admitido atestado passado por médico que integre a rede do respectivo serviço público de saúde.

§ 3º. Findo o prazo da licença, o servidor será submetido à nova inspeção médica, que concluirá pela volta ao serviço ou para o encaminhamento do mesmo à previdência social.

Art. 101. A recusa do servidor em submeter-se à perícia médica que trata o parágrafo 3º do artigo anterior interromperá a licença e importará no imediato retorno do mesmo à atividade, sob pena de caracterização de abandono de cargo, a partir do 30º (trigésimo) dia.

Art. 102. O atestado ou laudo da junta médica oficial não se referirão ao nome ou natureza da doença, salvo quando se tratar de lesões produzidas por acidente em trabalho, doença profissional ou qualquer das doenças especificadas na legislação previdenciária.

§ 1º. Somente serão aceitos atestados médicos em que conste o Código Internacional de Doenças – CID.

§ 2º. A entrega de atestado médico deverá ser realizada no período máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da data de emissão do mesmo ao Departamento Médico do Trabalho que deverá dar ciência ao Poder ou órgão onde o servidor estiver lotado. (NR) (Redação dada pela Lei Complementar Nº211/12.)

§ 3º. O Departamento Médico do Trabalho encaminhará ao Departamento de Recursos Humanos do respectivo Poder ou órgão relação mensal com os respectivos nomes completos e

matriculas dos servidores licenciados com base no art. 99 e as respectivas datas de início da licença.” (NR) (Parágrafo acrescentado pela Lei Complementar Nº211/12.)

SEÇÃO XI

DA LICENÇA POR MOTIVO DE ACIDENTE DO TRABALHO OU PARA TRATAMENTO DE DOENÇA PROFISSIONAL

Art. 103. Será licenciado, nos termos da legislação previdenciária vigente, o servidor acidentado no trabalho ou que tenha adquirido doença profissional.

Art. 104. Quando expressamente constar na descrição das atribuições de seu cargo que o servidor deverá participar de atividades físicas ou esportivas no decurso da jornada de trabalho, o infortúnio ocorrido durante estas atividades será considerado como acidente do trabalho.

Art. 105. Será considerado como dia do acidente, no caso de doença profissional ou em serviço, a data do início da incapacidade laborativa para o exercício da atividade habitual ou o dia em que for realizado o diagnóstico, cabendo para esse efeito o que ocorrer primeiro.

Art. 106. A prova do acidente em serviço será feita no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o ocorrido, com verificação obrigatória da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA.

SEÇÃO XII

DA LICENÇA POR MOTIVO DE AFASTAMENTO DO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO(A)

Art. 107. O servidor poderá requerer licença não remunerada pelo período de até 2 (dois) anos, prorrogável por igual período, a critério de cada um dos Poderes, quando o cônjuge ou companheiro(a) servir em outro local no território nacional, ou até, em outro país.

Parágrafo único – A licença de que trata o “caput” será concedida mediante requerimento instruído através de documentos comprobatórios da transferência.

SEÇÃO XIII

DA LICENÇA-PRÊMIO

Art. 108. Após cada 5 (cinco) anos de efetivo exercício contínuo, ao servidor será concedida licença especial a título de licença-prêmio pelo período de 90 (noventa) dias, com todos os direitos e vantagens do cargo.

§ 1º. A licença-prêmio não será concedida, se o servidor, durante o período aquisitivo desta licença:

I-faltar injustificadamente;

II - apresentar mais de 12 faltas justificadas e mais de 6 faltas abonadas ao ano, sem abono ou compensação, nos termos e limites dos arts. 44 e 46 desta Lei;

III- tiver sofrido qualquer penalidade administrativa previstas nos arts. 143, 317 e 352 desta lei;

IV- tiver gozado licença:

a) para tratamento de saúde, por prazo superior a 45 (quarenta e cinco) dias, exceto nos casos previstos em lei;

b) por motivo de doença de pessoa da família, por prazo superior a 15 (quinze) dias, exceto nos casos previstos em lei;

c) para tratar de interesses particulares;

d) por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro(a) .

V- estiver respondendo processo administrativo disciplinar.

§ 2º. A contagem para novo período aquisitivo da licença-prêmio, nos casos previstos nos incisos I, II III, começará a partir do dia seguinte à falta ou penalidade.

§ 3º. Na hipótese do inciso IV, a contagem para o período de licença- prêmio ficará suspensa durante o período de licença, recomençando a contagem na data em que o servidor reassumir o exercício do cargo.

§ 4º. Na hipótese do inciso V, a concessão da licença-prêmio ficará suspensa até o julgamento final do processo administrativo disciplinar, devendo ser computado todo o período no caso de absolvição do servidor. (Redação dada pela Lei Complementar 335/19)

Art. 109. A licença-prêmio será usufruída dentro do período aquisitivo subsequente, parceladamente, não podendo superar 30 (trinta) dias por ano, e não sendo permitido o seu acúmulo.

§ 1º. A licença-prêmio, a que alude o “caput” deste artigo, deverá ser escalonada em 03 (três) períodos de 30 (trinta) dias, de acordo com a solicitação do servidor e atendido o interesse do respectivo Poder, dentro do período aquisitivo subsequente.

§ 2º. A parcela anual da licença-prêmio poderá anteceder ou suceder o período de férias ou de afastamentos legais do servidor.

§ 3º. A licença-prêmio requerida prescreverá quando o servidor não iniciar o seu gozo dentro de 30 (trinta) dias da notificação, pelo órgão competente, do ato que houver concedido a mesma.

§ 4º. Toda e qualquer parcela da licença-prêmio que não for requerida e/ou usufruída pelo servidor, por sua vontade própria, dentro do quinquênio subsequente ao vencido, também prescreverá. (Redação dada pela Lei Complementar Nº273/15.)

Art. 110. A licença-prêmio será concedida por ato do Chefe de cada Poder, mediante requerimento do servidor interessado.

§ 1º. A concessão da licença-prêmio será processada e formalizada após a verificação de todos os requisitos constantes do art. 108 desta Lei e após a manifestação favorável, quanto a oportunidade e o período, do superior imediato e do titular da pasta onde o servidor estiver lotado.

§ 2º. A concessão da licença-prêmio será decidida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento do requerimento, podendo ser prorrogada mediante justificativa formal.

Art. 111. Poderá ser convertido em pecúnia, mediante requerimento, todo o período de licença-prêmio, observada a disponibilidade orçamentária e a ordem cronológica dos pedidos. (Redação dada pela Lei Complementar 335/19)

§ 1º. A conversão e forma de pagamento da licença-prêmio em pecúnia será regulamentada por ato próprio do Chefe do Poder Executivo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação (Redação dada pela Lei Complementar 335/19)

§ 2º. Para efeito de cálculo da conversão da licença-prêmio em pecúnia, será considerada a remuneração do mês da concessão.

§ 3º. Não serão consideradas para cálculo previsto no “caput” as vantagens percebidas pelo servidor em caráter eventual. (Redação dada pela Lei Complementar Nº273/15.)

Art. 112.O servidor deverá aguardar, em exercício, a concessão da respectiva licença-prêmio. (Redação dada pela Lei Complementar Nº273/15.)

Art. 113. Ao servidor investido em cargo de provimento em comissão, salvo se servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, não será concedida licença-prêmio.

CAPÍTULO VI DOS AFASTAMENTOS

SEÇÃO I DO AFASTAMENTO PARA SERVIR A OUTRO ÓRGÃO OU ENTIDADE

Art. 114. O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo e que não esteja em período de estágio probatório, poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nas seguintes hipóteses:

I-para exercício de cargo de provimento em comissão ou exercício de função de chefia, direção ou assessoramento;

II-em casos previstos em Leis específicas.

§ 1º. Na hipótese do inciso I, sendo a cessão para órgãos ou entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, o ônus da remuneração será do órgão ou da entidade cessionária, mantido o ônus para o cedente nas hipóteses do inciso II.

§ 2º. Na hipótese de o servidor cedido à empresa pública ou sociedade de economia mista, optar pela remuneração do cargo de provimento efetivo, a entidade cessionária efetuará o reembolso das despesas realizadas pelo órgão ou entidade de origem.

§ 3º. A cessão far-se-á mediante ato próprio do Chefe do respectivo Poder, com a imprescindível publicidade.

§ 4º. O período do afastamento de que trata este artigo será contado como tempo de efetivo exercício para todos os efeitos.

SEÇÃO II DO AFASTAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE MANDATO ELETTIVO

Art. 115.Ao servidor investido em mandato eletivo aplica-se o disposto em legislação específica.

Parágrafo único – O servidor investido em mandato eletivo é inamovível de ofício pelo tempo de duração de seu mandato.

SEÇÃO III DO AFASTAMENTO PARA MISSÃO OFICIAL NO PAÍS OU NO EXTERIOR

Art. 116. Em caso do servidor ser requisitado para acompanhar qualquer autoridade, de qualquer dos Poderes e de qualquer esfera em missão oficial no País ou no Exterior, este deverá ser afastado por ato autorizativo do Chefe do respectivo Poder.

Parágrafo único – O afastamento de que trata o “caput” deste artigo será sem prejuízo dos vencimentos do servidor, e o respectivo tempo de serviço será contado como de efetivo exercício para todos os efeitos.

CAPÍTULO VII DAS CONCESSÕES

Art. 117.Sem qualquer prejuízo, poderá o servidor ausentar-se do serviço:

I-por 1 (um) dia por ano, para doação de sangue;

II-por 1 (um) dia, para alistar-se como eleitor;

III-por 7 (sete) dias consecutivos em razão de:

a) casamento;

b) falecimento do cônjuge, companheiro(a), pais, padrasto, madrasta, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos.

IV-por 2 (dois) dias em razão de falecimento de avós e netos;
V-por 1 (um) dia a cada trimestre para acompanhar filho menor de 17 (dezessete) anos e 11 (onze) meses e seus dependentes, comprovadamente, a atendimento médico e odontológico.

Parágrafo único – Para a comprovação das situações descritas neste artigo, o servidor deverá apresentar atestado, declaração ou certidão, conforme o caso, no prazo máximo de 1 (um) dia útil após a ocorrência.

CAPÍTULO VIII DO TEMPO DE SERVIÇO

Art. 118. A apuração do tempo de serviço será feita em dias, que serão convertidos em anos, considerado o ano como de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Art. 119. Além das ausências ao serviço previstas no art. 117, são considerados como de efetivo exercício os afastamentos em virtude de:

I-férias;

II-exercício de cargo de provimento em comissão ou equivalente em órgão ou entidade federal, estadual ou municipal, exceto para efeito de contagem para o estágio probatório;

III-participação em programa de treinamento instituído e autorizado pelo respectivo órgão ou repartição municipal;

IV - desempenho de mandato eletivo federal, estadual ou municipal, exceto para as progressões funcionais e para efeito de contagem para o estágio probatório;

V-júri e outros serviços obrigatórios por Lei;

VI-licença:

a) para tratamento da própria saúde, até o limite de 24 (vinte e quatro) meses, cumulativo ao longo do tempo de serviço público prestado ao Município, em cargo de provimento efetivo;

b) para o desempenho de mandato classista;

c) por motivo de acidente em serviço ou doença profissional;

d) para capacitação, conforme dispuser regulamento específico;

e) por convocação para o serviço militar;

f) a gestante e a adotante;

g) paternidade e adoção;

h) por motivo de doença em pessoa da família, até o limite de 90 (noventa) dias;

i) participação em competição desportiva ou evento cultural ou educacional de caráter oficial.

VII - desempenho de mandato sindical.

Art. 120. É vedada a contagem cumulativa de tempo de serviço prestado concomitantemente em mais de um cargo ou função de órgãos ou entidades dos Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

**CAPÍTULO IX
DO BANCO DE HORAS**

Art. 121. O servidor que prestar serviços a título de horas extraordinárias, assim definidas as horas efetivamente prestadas anteriores ou posteriores a jornada normal de trabalho e as horas efetivamente trabalhadas nos feriados, sábados e domingos, poderão, a critério do respectivo Poder, ser compensadas em sistema denominado Banco de Horas, cuja data base deverá ser negociado com o representante da classe.

§ 1º. Para efeito de operacionalização do disposto no “caput”, o período trabalhado como horas extraordinárias poderá ser acumulado até o limite de 40% (quarenta por cento) das horas efetivamente prestadas em um sistema de banco de dados para posterior compensação.

§ 2º. A compensação deverá ser efetivada até o período de 03 (três) meses seguintes ao da realização das horas extraordinárias, e não ocorrendo neste período, deverá ser paga junto ao próximo vencimento do Servidor, nos termos do art. 60 desta Lei.

§ 3º. A compensação referida no parágrafo anterior, dentro do prazo de 3 (três) meses, será efetuada obedecendo o critério estabelecido no art. 60 desta Lei.

§ 4º. Na ocorrência das hipóteses previstas nos arts. 122 a 124 sem que tenha ocorrido a compensação total das horas, o servidor fará jus ao pagamento das horas não compensadas, calculadas sobre o valor do vencimento do mês da ocorrência e com os percentuais previstos no art. 60 desta Lei.

**CAPÍTULO X
DA VACÂNCIA**

Art. 122. A vacância do cargo público decorrerá de:

- I-exoneração;
- II-aposentadoria;
- III-falecimento.

§ 1º. (revogado pela Lei Complementar Nº211/12.)

§ 2º. No caso do servidor completar 70 (setenta) anos de idade, a vaga ocorrerá nos termos da Legislação em vigor. (NR) (Redação dada pela Lei Complementar Nº211/12.)

Art. 123. A exoneração de cargo de provimento efetivo dar-se-á a pedido do servidor ou de ofício.

Parágrafo único – A exoneração de ofício dar-se-á:

- I- quando não satisfeitas as condições de desempenho do estágio probatório;
- II- quando, tendo tomado posse, o servidor não entrar em exercício no prazo estabelecido; disciplinar.
- III - em decorrência de decisão irrecorrível de processo administrativo

Art. 124. A exoneração de cargo de provimento em comissão dar-se-á:

- I- a juízo da autoridade competente;
- II- a pedido do próprio servidor.

**CAPÍTULO XI
DA SUBSTITUIÇÃO**

Art. 125. Os servidores efetivos e estáveis designados para o desempenho da função de confiança de Chefe de Departamento, Seção e de Setor, poderão ser substituídos por meio de ato oficial expedido pela autoridade máxima de cada Poder. (Redação dada pela Lei Complementar Nº214/13.)

§ 1º. O substituto assumirá o exercício das funções do cargo nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular e na vacância do cargo, hipóteses em que deverá optar pelo vencimento de um deles durante o respectivo período.

§ 2º. O substituto fará jus à retribuição pelo exercício do cargo, nos casos dos afastamentos, férias ou impedimentos legais do titular paga na proporção dos dias de efetiva substituição.

§ 3º. (Revogado pela Lei Complementar Nº214/13.)

**CAPÍTULO XII
DAS FÉRIAS**

Art. 126. Todo servidor terá direito ao gozo de 1 (um) período de férias anuais de 30 (trinta) dias, sem prejuízo de seus vencimentos.

§ 1º. O período de férias de que trata o “caput” deste artigo será concedido de acordo com escala organizada pela unidade que o servidor estiver lotado, com o adequado encaminhamento ao setor de recursos humanos do respectivo Poder.

§ 2º. A escala de férias poderá ser alterada pela autoridade competente, sempre que houver necessidade de serviço e atendido o interesse público, mediante prévia comunicação ao respectivo setor de recursos humanos.

Art. 127. Para a aquisição do direito ao gozo de férias serão exigidos 12 (doze) meses completos de efetivo exercício.

§ 1º. As férias serão concedidas na seguinte proporção:

I-30 (trinta) dias corridos, quando não houver faltado sem justificativa ao serviço mais de 5 (cinco) vezes durante o período aquisitivo;

II-24 (vinte e quatro) dias corridos, quando houver faltado sem justificativa ao serviço mais de 6 (seis) vezes e até 14 (quatorze) vezes durante o período aquisitivo;

III-18 (dezoito) dias corridos, quando houver faltado sem justificativa ao serviço mais de 15 (quinze) vezes e até 23 (vinte e três) vezes durante período aquisitivo; (NR) (Redação dada pela Lei Complementar Nº211/12.)

IV-12 (doze) dias corridos, quando houver faltado injustificadamente ao serviço mais de 24 (vinte e quatro) vezes e até 32 (trinta e duas) vezes durante o período aquisitivo.

§ 2º. Perderá o direito às férias anuais o servidor que houver faltado injustificadamente mais de 33 (trinta e três) vezes durante o período aquisitivo.

§ 3º. Para efeito da contagem das faltas ao serviço, nos termos dos §§ 1º e 2º deste artigo, serão consideradas apenas as faltas especificadas no art. 45 desta Lei. (NR) (Redação dada pela Lei Complementar Nº211/12.)

§ 4º. O servidor poderá solicitar a conversão de 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes.

§ 5º. O abono pecuniário a que se refere o parágrafo anterior deverá ser solicitado até 30 (trinta) dias antes do início do período de gozo das férias, e seu pagamento ficará condicionado à decisão do Poder Público Municipal.

Art. 128. Perderá o direito a férias o servidor que, no período aquisitivo, houver gozado licença a que se refere os incisos III, IV e XI do art. 82 desta Lei.

§ 1º Perderá igualmente o direito a férias o servidor que tiver recebido benefícios previdenciários de acidente do trabalho ou de auxílio doença por mais de 180 (cento e oitenta) dias, mesmo descontínuos, no período aquisitivo.

§ 2º. Em qualquer caso, a contagem de novo período aquisitivo de férias será iniciada assim que o servidor retornar ao serviço.

Art. 129. O pagamento do adicional de que trata o art. 63 desta Lei será efetuado no mês que anteceder o período de gozo das férias. (NR) (Redação dada pela Lei Complementar Nº211/12.)

Parágrafo único – Além do pagamento da remuneração total do servidor deverá ser acrescida a média aritmética das horas extraordinárias efetivamente pagas durante o período aquisitivo das férias.

Art. 130. O servidor exonerado do cargo de provimento efetivo ou cargo de provimento em comissão perceberá indenização relativa ao período das férias a que tiver direito e ao incompleto, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício ou fração superior a 15 (quinze) dias. (NR) (Redação dada pela Lei Complementar Nº211/12.)

Parágrafo único – A indenização será calculada com base nos vencimentos do mês em que for publicado o ato de exoneração.

Art. 131. As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral ou por necessidade imperiosa do serviço, declarada pela autoridade máxima de cada Poder.

Parágrafo único – O restante do período interrompido será desfrutado de uma só vez.

TÍTULO IV DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I DOS DEVERES

Art. 132. São deveres do servidor:

- I-exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;
- II-ser leal à instituição a que serve;
- III-observar as normas legais e regulamentares;
- IV-cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;
- V-atender com presteza:
 - a) às requisições para a defesa da Fazenda Pública;
 - b) à expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal que serão fornecidas no prazo máximo de até 15 (quinze) dias;
 - c) ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;
- VI-levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;
- VII-zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;
- VIII-guardar sigilo sobre assunto da repartição;

IX-manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

X-ser assíduo e pontual ao serviço;

XI-tratar com urbanidade as pessoas;

XII-representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder.

Parágrafo único – A representação de que trata o inciso XII será encaminhada através de via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando-se ao representando o direito a ampla defesa.

CAPÍTULO II DAS PROIBIÇÕES

Art. 133. Ao servidor é proibido:

- I-ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;
- II-retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;
- III-recusar fé a documentos públicos;
- IV-opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;
- V-promover manifestação de apreço ou desprezo no recinto da repartição;
- VI-incumbir pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em Lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;
- VII-coagir ou aliciar subordinados no sentido de filiarem-se a associação profissional ou sindical ou a partido político;
- VIII-manter, sob sua chefia imediata, em cargo de provimento em comissão ou exercício de função de direção, chefia ou assessoramento, cônjuge, companheiro (a), filhos ou parentes até o segundo grau civil;
- IX-valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;
- X-participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil, ou exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário, que mantenha contratos com o Poder Público Municipal;
- XI-atuar, como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas municipais;
- XII-receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
- XIII-praticar usura sob qualquer de suas formas;
- XIV-proceder de forma desidiosa;
- XV-utilizar pessoal ou recursos materiais do Poder Público Municipal em serviços ou atividades particulares;
- XVI-cometer a outro servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias;
- XVII - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho;
- XVIII - recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado.

CAPÍTULO III DA ACUMULAÇÃO

Art. 134. Ressalvados os casos previstos no inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal, é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos.

§ 1º. A proibição de acumular estende-se a cargos, empregos e funções em autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo Poder Público.

§ 2º. A acumulação de cargos, ainda que lícita, fica condicionada à:

I - comprovação da compatibilidade de horários, considerando-se todos os seus componentes nos dois (02) cargos;

II - comprovação da viabilidade de acesso aos locais de trabalho por meios normais de transporte;

III - existência de intervalo entre o término de uma jornada e início da outra de, no mínimo, 1 (uma) hora.

§ 3º. O intervalo constante do inciso III do parágrafo 2º poderá ser reduzido para, o mínimo de até 15 (quinze) minutos quando os locais de trabalho forem situados próximos, ou no mesmo local, sempre a critério da autoridade competente e desde que não haja prejuízo para o serviço público municipal.

§ 4º. Além dos requisitos previstos no parágrafo 2º, apenas será possível a acumulação de cargos cuja carga horária total máxima não exceda 70 (setenta) horas semanais, somadas as duas (02) jornadas.

§ 5º. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos e empregos acumuláveis na forma do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal, os cargos eletivos e os cargos de provimento em comissão declarados em Lei de livre nomeação e exoneração.

Art. 135. É expressamente vedado o exercício de mais de um cargo de provimento em comissão junto ao serviço público municipal.

Art. 136. O servidor vinculado ao regime desta Lei, que acumular licitamente 2 (dois) cargos de provimentos efetivos, quando investido em cargo de provimento em comissão, ficará afastado de ambos os cargos efetivos.

Parágrafo único – O servidor que se afastar dos cargos de proventos efetivo que ocupa poderá optar pela remuneração de um deles ou pela do cargo de provimento em comissão.

CAPÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES

Art. 137. O servidor responde civil, penal e administrativa-mente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 138. A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiros.

§ 1º. A indenização de prejuízo dolosamente causado ao erário somente será liquidada na forma prevista no art. 48, na falta de outros bens que assegurem a execução do débito pela via judicial.

§ 2º. Tratando-se de dano causado a terceiros, responderá o servidor perante a Fazenda Pública, em ação regressiva.

§ 3º. A obrigação de reparar o dano estende-se aos sucessores e contra eles será executada, até o limite do valor da herança recebida.

Art. 139. A responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções imputadas ao servidor, nessa qualidade.

Art. 140. A responsabilidade civil-administrativa resulta de ato omissivo ou comissivo praticado no desempenho do cargo ou função.

Art. 141. As sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo independentes entre si.

Art. 142. A responsabilidade administrativa do servidor será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou sua autoria.

CAPÍTULO V DAS PENALIDADES

Art. 143. São penalidades disciplinares:

I - advertência;

II - suspensão;

III - exoneração;

IV - cassação de disponibilidade;

V - destituição de cargo de provimento em comissão;

VI - destituição de exercício de função de direção, chefia ou assessoramento.

Art. 144. Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais.

Parágrafo único – O ato de imposição da penalidade mencionará sempre o fundamento legal e a causa da sanção disciplinar.

Art. 145. A advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação de proibição constante dos incisos I a VII e XVIII do art. 133 desta Lei e de inobservância de dever funcional previsto em Lei, regulamentação ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave.

Art. 146. A suspensão será aplicada sem vencimentos em caso de reincidência das faltas punidas com advertência por escrito e de violação das proibições constantes dos incisos XI, XIV, XV, XVI e XVII do art. 133 desta Lei e de outras que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de exoneração, não podendo exceder, o período máximo de 30 (trinta) dias.

§ 1º. Será punido com suspensão de até 15 (quinze) dias o servidor que, injustificadamente, recusar-se a ser submetido a inspeção médica, física, mental e psicológica, determinada pela autoridade competente, cessando os efeitos da penalidade uma vez cumprida a determinação.

§ 2º. Quando houver conveniência para o serviço, a penalidade de suspensão poderá ser convertida em multa, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia da remuneração, ficando o servidor obrigado a permanecer em serviço.

Art. 147. As penalidades de advertência e de suspensão terão seus registros cancelados após o decurso de 2 (dois) e 4 (quatro) anos de efetivo exercício, respectivamente, se o servidor não houver, nesse período, praticado nova infração disciplinar.

Parágrafo único – O cancelamento da penalidade não surtirá efeitos retroativos.

Art. 148. A exoneração será aplicada nos seguintes casos:

I - crime contra a administração pública;

II - abandono de cargo;

III - inassiduidade habitual;

IV - improbidade administrativa;

V - incontinência pública e conduta escandalosa na repartição;

VI - insubordinação grave em serviço;

VII - ofensa física, em serviço, a agente político, servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;

VIII - aplicação irregular de dinheiro público;

IX-revelação de segredo do qual se apropriou em razão do cargo;

X-lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio do Município;

XI-corrupção;

XII-acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

XIII-transgressão dos incisos VIII, IX, X, XII e XIII do art. 133 desta Lei.

Art. 149. Detectada a qualquer tempo a acumulação ilegal de cargos, empregos e funções públicas, a autoridade competente notificará o servidor por intermédio de seu superior imediato, para apresentar opção por um dos cargos no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data da ciência.

Parágrafo único – Na hipótese de omissão do servidor, o Poder Público Municipal adotará processo administrativo disciplinar para sua apuração.

Art. 150. Será cassada a disponibilidade do servidor que houver praticado, na atividade, falta punível com a exoneração.

Art. 151. A destituição de ocupante de cargo de provimento em comissão exercido por não ocupante de cargo efetivo será aplicada nos casos de infração sujeita às penalidades de exoneração.

Art. 152. A exoneração ou a destituição de ocupante de cargo de provimento em comissão, nos casos dos incisos IV, VIII, X e XI do art. 148 desta Lei implica o ressarcimento ao erário, sem prejuízo da ação penal cabível, bem como da indisponibilidade dos bens determinada pela via judicial.

Art. 153. Não poderá retornar ao serviço público municipal o servidor que for exonerado ou destituído do cargo de provimento em comissão por infringência aos incisos I, IV, VIII, X e XI do art. 148 desta Lei.

Art. 154. Configura abandono de cargo a ausência injustificada do servidor ao serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

Art. 155. Entende-se por inassiduidade habitual a falta ao serviço, sem causa justificada, por 60 (sessenta) dias, interpoladamente, durante o período de 12 (doze) meses.

Art. 156. Na apuração de abandono de cargo ou inassiduidade habitual, também será adotado o processo administrativo disciplinar previsto nesta Lei.

Art. 157. A competência para a aplicação das penalidades disciplinares será estabelecida da seguinte forma:

I-de exoneração, cassação de disponibilidade ou suspensão superior a 15 (quinze) dias, pela autoridade máxima de cada Poder ou órgão;

II-de suspensão de até 15 (quinze) dias, ou advertência, pelas autoridades administrativas de hierarquia imediatamente inferior àquelas mencionadas no inciso anterior e às quais o servidor esteja subordinado; e

III-de destituição de cargo em comissão, pela autoridade máxima de cada Poder ou órgão que o houver nomeado.

Art. 158. São prescricionais os prazos para a instauração de processo administrativo disciplinar, da seguinte forma:

I-em 5 (cinco) anos, quanto às infrações puníveis com exoneração, cassação de disponibilidade e destituição de cargo de provimento em comissão;

II-em 2 (dois) anos, quanto à suspensão;

III-em 180 (cento e oitenta) dias, quanto à advertência.

§ 1º. O prazo de que trata o “caput” começa a correr da data em que o fato se tornou conhecido pela autoridade competente para iniciar o processo administrativo disciplinar.

§ 2º. Os prazos de prescrição previstos na legislação penal aplicam-se às infrações disciplinares capituladas também como crime.

§ 3º. A abertura de sindicância ou a instauração de processo administrativo disciplinar interrompe a prescrição até a decisão final proferida por autoridade competente.

§ 4º. Interrompido o curso da prescrição, o prazo começará a correr a partir do dia em que cessar a interrupção.

CAPÍTULO VI DA CAPACITAÇÃO FUNCIONAL

Art. 159. A capacitação funcional, objetivando o aprimoramento permanente e a progressão funcional, será assegurada através de cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização, em instituições credenciadas, de programas de aperfeiçoamento em serviço e de outras atividades de atualização profissional e de desenvolvimento funcional e pessoal, observados os programas prioritários.

§ 1º. Os cursos, programas e atividades que trata o “caput” poderão ser desenvolvidos através de parcerias ou convênios com outras instituições de ensino e pesquisa.

§ 2º. Na elaboração de programa de capacitação funcional, deverão ser levadas em consideração a situação funcional e a utilização de metodologias de ensino diversificadas, inclusive a educação à distância em suas diversas modalidades.

CAPÍTULO VII DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL

SEÇÃO I DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

SUBSEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 160. A avaliação de desempenho será realizada periodicamente, de acordo com os critérios constantes neste Capítulo.

Art. 161. Os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo submeter-se-ão a avaliação de desempenho funcional, obedecidos os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, do contraditório, da ampla defesa e da supremacia do interesse público.

Parágrafo único – O setor competente do respectivo Poder dará conhecimento prévio a seus servidores dos critérios, das normas e dos padrões a serem utilizados para a avaliação de desempenho de que trata esta Lei.

Art. 162. A avaliação de desempenho funcional será aplicada:

I-para efeito de evolução funcional, nos termos desta Lei;

II- indicador de necessidade de desenvolvimento e participação em programas de formação;

III-para preservar a eficiência e a qualidade dos serviços prestados pelo Poder Público.

Art. 163. O Sistema de Avaliação de Desempenho Funcional

proporciona a aferição do desempenho no exercício do seu cargo de provimento efetivo, no seu ambiente de trabalho durante um determinado período de tempo, mediante a observação e mensuração de fatores disciplinares e de desempenho.

Parágrafo único – Cada fator terá seu padrão para efeito de comparação e mensuração do desempenho, sendo atribuídos pontos que somados identificarão a posição do servidor na avaliação.

Art. 164. A coordenação geral do programa de avaliação de desempenho é de responsabilidade do órgão responsável pelo setor de recursos humanos, que deverá fornecer todo apoio material e técnico e programas de formação, necessários ao seu desenvolvimento, bem como dar o encaminhamento cabível às questões suscitadas a partir das avaliações.

SUBSEÇÃO II DA AVALIAÇÃO DOS FATORES DISCIPLINARES

Art. 165. Na avaliação dos fatores disciplinares, o padrão atribuído a cada servidor será de 100 (cem) pontos iniciais, sendo descontado deste total o número de pontos, conforme a quantidade de ocorrências, correspondentes aos apontamentos nos registros funcionais no período de avaliação, relativos aos seguintes fatores:

I-Pontualidade:

- a) até 6 (seis) atrasos no período, 0 (zero) pontos;
- b) de 7 (sete) a 12 (doze) atrasos no período, 6 (seis) pontos;
- c) de 13 (treze) a 18 (dezoito) atrasos no período, 8 (oito) pontos;
- d) acima de 19 (dezenove) atrasos no período, 10 (dez) pontos.

II-Assiduidade:

- a) até 1 (uma) falta no período, 0 (zero) pontos;
- b) de 2 (duas) a 3 (três) faltas no período, 4 (quatro) pontos;
- c) de 4 (quatro) a 5 (cinco) faltas no período, 6 (seis) pontos;
- d) de 6 (seis) a 7 (sete) faltas no período, 8 (oito) pontos;
- e) acima de 8 (oito) faltas no período, 10 (dez) pontos.

III - Disciplina:

- a) advertência, 50 (cinquenta) pontos por ocorrência no período;
- b) suspensão, 100 (cem) pontos por ocorrência no período.

§ 1º. Para efeito do inciso I do “caput”, considera-se atraso a chegada ao local de trabalho após o período de 5 (cinco) minutos do horário previsto para o início da jornada de trabalho.

§ 2º. Para efeito do inciso II do “caput”, considera-se falta o não comparecimento ao local de trabalho e que enseje o desconto pecuniário, nos termos dos arts. 42 e segs. desta Lei.

§ 3º. Não serão consideradas como faltas para efeito do inciso II do “caput”, as situações previstas no art. 46 desta Lei.

§ 4º. A pontuação final será o resultado da soma das ocorrências subtraído do padrão atribuído, desprezando-se o resultado inferior a 0 (zero) .

SUBSEÇÃO III DA AVALIAÇÃO DOS FATORES DE DESEMPENHO

Art. 166. A avaliação dos fatores de desempenho, mediante a aplicação de questionários e atribuição pelo avaliador de graus que variam de 1 (um) a 4 (quatro) em resposta às questões dirigidas, visa medir, em determinado período de tempo, a conduta e o grau de comprometimento do servidor no exercício do seu cargo de provimento efetivo. (NR)

Parágrafo único – Na avaliação dos fatores de desempenho, os graus atribuídos para cada um dos fatores, serão multiplicados pelo seu peso, sendo que a soma dos pesos não excederá a 100 (cem) , conforme o grupo e cargos constantes da legislação própria, a saber:

I-cumprimento das normas de procedimento e de conduta no desempenho das atribuições do cargo:

- a) qualidade do trabalho;
- b) flexibilidade;
- c) iniciativa;
- d) produtividade;
- e) economia.

II-Produtividade no trabalho, com base em padrões previamente estabelecidos de qualidade e de economicidade:

- a) disciplina no trabalho;
- b) respeito;
- c) responsabilidade;
- d) cooperação;
- e) interesse. (NR) (Redação dada pela Lei Complementar Nº211/12.)

Art. 167.O conceito final de avaliação, conforme a soma da pontuação obtida nos fatores disciplinares e de desempenho, será atribuída ao servidor na seguinte forma:

I-Insatisfatório: de 100 (cem) a 300 (trezentos) pontos;

II-Regular: de 301 (trezentos e um) a 369 (trezentos e sessenta e nove) pontos;

III-Bom: de 370 (trezentos e setenta) a 430 (quatrocentos e trinta) pontos;

IV- Excelente: de 431 (quatrocentos e trinta e um) a 500 (quinhentos) pontos.

Art. 168.A soma das pontuações referentes aos fatores disciplinares e de desempenho, referidos nos incisos I a IV do artigo anterior, acrescidos da pontuação obtida pela participação em cursos de formação, torna o servidor apto a concorrer à evolução funcional pela via não acadêmica, desde que tenha conceito final “excelente” ou “bom”, sendo a sua evolução dentro dos níveis referente ao seu cargo de provimento efetivo constantes das tabelas de vencimento da legislação própria.

§ 1º. Os fatores de avaliação a que se refere o “caput” serão aplicados e ponderados nos termos e fatores descritos nos arts. 165 e 166, com base em valores universais de produtividade, de qualidade, de urbanidade no trabalho e especificamente em conformidade com as características das atividades exercidas, com as competências do órgão a que esteja vinculado.

§ 2º. Será considerado insuficiente o desempenho apurado em avaliação que comprove o desatendimento, de forma habitual, de qualquer dos requisitos previstos naquele dispositivo.

Art. 169. A totalização dos pontos será de responsabilidade da Comissão de Avaliação de Desempenho, devendo ser obtida a partir da somatória após a multiplicação dos graus pelos pesos.

**SUBSEÇÃO IV
DOS INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO ANUAL
DE DESEMPENHO**

Art. 170. A avaliação dos critérios de desempenho, mediante a aplicação de questionários e atribuição pelo avaliador de graus que variam de 1 (um) a 4 (quatro) , em resposta às questões dirigidas, visa medir, em determinado período de tempo, a conduta e o grau de comprometimento do servidor no exercício do seu cargo efetivo.

§ 1º. Os graus dos fatores de cada critério subjetivo de desempenho deverão obedecer a um padrão de classificação dos comportamentos verificáveis e sua descrição será adaptada para o respectivo fator.

§ 2º. Todos os fatores de cada critério utilizados no processo de avaliação de desempenho, estarão graduados entre o grau 1 (um) e o grau 4 (quatro) , a saber:

I-Grau 1: o servidor neste fator apresenta desempenho incompatível com as necessidades dos trabalhos;

II-Grau 2: o servidor neste fator apresenta um comportamento aceitável segundo às expectativas para o seu desempenho, sendo-lhe necessárias algumas medidas de aprimoramento;

III- Grau 3: o servidor neste fator atingiu o desempenho esperado para o cargo;

IV-Grau 4: o servidor neste fator excedeu ao desempenho esperado para o cargo.

Art. 171. Os fatores dos critérios de desempenho serão descritos nas fichas de avaliação de desempenho com o objetivo de indicar os vários tipos de comportamentos de cada agrupamento de cargos de servidores.

Art. 172. Serão as fichas de avaliação de desempenho constituídas por questões relacionadas aos fatores descritos no parágrafo único do art. 166, que deverão ser analisados no desempenho de cada servidor.

Parágrafo único – Na avaliação dos fatores dos critérios de desempenho, os graus atribuídos para cada um dos fatores, serão multiplicados pelo seu peso, sendo que a soma dos pesos não excederá a 100 (cem) .

Art. 173. Ato próprio de cada Poder instituirá a Ficha para Avaliação de Desempenho Funcional a que alude esta Seção.

**SEÇÃO II
DO PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO
FUNCIONAL**

Art. 174. A avaliação anual de desempenho será realizada por comissão, denominada Comissão de Avaliação de Desempenho, composta por 5 (cinco) servidores:

I-3 (três) deles, ocupantes de cargos de provimento efetivo com, no mínimo, 03 (três) anos de exercício;

II-chefe imediato ao qual esteja o servidor vinculado;

III-1 (um) servidor cuja indicação será efetuada pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais ou respaldada no prazo máximo de 5 (cinco) dias, por manifestação expressa dos servidores avaliados.

§ 1º. Qualquer servidor que atenda as exigências estabelecidas no “caput” poderá ser nomeado. § 2º. A comissão de que trata este artigo tem como funções:

I- validar as avaliações de desempenho realizadas pela chefia imediata ou por servidor designado como avaliador;

II- receber, protocolar, distribuir, se necessário, e julgar os recursos administrativos dos servidores;

III- revisar as fichas de avaliação de desempenho, adequando para melhor atender às necessidades do processo de avaliação;

IV- revisar o preenchimento das fichas de avaliação de desempenho, retornando-as ao avaliador, caso alguma dúvida seja suscitada, com o objetivo de evitar erros ou enganos na avaliação;

V- emitir parecer sobre o resultado das avaliações de desempenho;

VI- indicar os programas de desenvolvimento, formação e de acompanhamento sócio-funcional, com o objetivo de aprimorar o desempenho dos servidores, melhorando assim a eficiência e a produtividade do trabalho;

VII - participar do processo de acompanhamento dos servidores considerados com baixo desempenho.

§ 3º. O membro indicado ou respaldado pelos servidores avaliados terá direito a voz e não a voto nas reuniões deliberativas da comissão a que se refere o “caput”.

§ 4º. Caso a pasta a que o servidor esteja vinculado não possua servidores que preencham os requisitos estabelecidos no “caput” poderão ser nomeados servidores de outras unidades administrativas.

Art. 175. Fica assegurado o direito ao servidor cujo desempenho será avaliado, o acompanhamento do preenchimento de sua avaliação quanto aos critérios estabelecidos no art. 166.

§ 1º. O preenchimento da ficha de avaliação de desempenho, para apuração dos critérios previstos, será realizado pela chefia imediata e, obrigatoriamente, assegurada a presença do servidor cujo desempenho está sendo avaliado.

§ 2º. No preenchimento da ficha de avaliação de desempenho, o servidor avaliado poderá registrar as suas observações em campo específico.

§ 3º. Após o preenchimento, a ficha de avaliação de desempenho deverá ser encaminhada para a Comissão de Avaliação de Desempenho para sua análise, validação e totalização.

§ 4º. Após a totalização da avaliação, será intimado o interessado para exercício do direito de recurso, no prazo de 5 (cinco) dias, dirigido ao Secretário Municipal de Administração através da Comissão de Avaliação de Desempenho, que será decidido no prazo de 10 (dez) dias.

§ 5º. Homologada a avaliação pelo Chefe do respectivo Poder, os autos serão remetidos ao setor de recursos humanos para o competente registro.

§ 6º. Caberá representação ao Chefe do respectivo Poder acerca de qualquer matéria que não caiba recurso.

§ 7º. O recurso que trata este artigo não trará prejuízo aos prazos previstos nesta Lei.

Art. 176. O resultado da avaliação de desempenho anual será motivado exclusivamente com base na aferição dos critérios previstos nesta Lei, sendo obrigatória a indicação dos fatos, das circunstâncias e dos demais elementos de convicção no termo final de avaliação, inclusive, quando for o caso, o relatório relativo ao colhimento de provas testemunhais e documentais.

Parágrafo único – É assegurado ao servidor o direito de acompanhar todos os atos de instrução do procedimento que tenha por objeto a avaliação de seu desempenho.

Art. 177. O resultado e os instrumentos de avaliação, a indicação dos elementos de convicção e de prova dos fatos narrados na avaliação, os recursos interpostos, bem como as meto-

dologias e os critérios utilizados na avaliação serão arquivados na pasta ou base de dados individual, permitida a consulta pelo servidor a qualquer tempo.

**SEÇÃO III
DA CAPACITAÇÃO FUNCIONAL DO SERVIDOR COM
DESEMPENHO INSUFICIENTE**

Art. 178. O termo de avaliação anual indicará as medidas de correção necessárias, em especial as destinadas a promover a capacitação funcional ou desenvolvimento do servidor avaliado.

Art. 179. O termo de avaliação obrigatoriamente relatará os pontos indicados para melhoria identificados no desempenho do servidor, considerados os critérios de avaliação previstos.

Art. 180. As necessidades de capacitação funcional ou desenvolvimento do servidor cujo desempenho tenha sido considerado insuficiente serão priorizadas no planejamento de programa de capacitação funcional do respectivo Poder.

**SEÇÃO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 181. As pontuações obtidas serão divulgadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término do procedimento da avaliação de desempenho.

Parágrafo único – As dúvidas suscitadas serão respondidas pela Comissão de Avaliação de Desempenho e pelo setor de recursos humanos, cabendo recurso nos termos do parágrafo 4º do art. 175.

Art. 182. Os servidores serão avaliados a cada período de 12 (doze) meses e poderão obter a evolução funcional, nos termos desta Lei.

Parágrafo único – (VETADO)

Art. 183. Para um acompanhamento efetivo por parte do avaliador e do servidor avaliado durante todo o período compreendido entre uma avaliação e a próxima, deverá ser utilizado instrumento de acompanhamento que deverá indicar os problemas relacionados ao desempenho, as soluções adotadas e as medidas necessárias para o aprimoramento do desempenho do servidor avaliado, além de permitir anotações sobre eventuais ocorrências que possam interferir no desempenho.

Art. 184. O servidor avaliado deverá realizar uma análise de sua participação no processo de avaliação de desempenho, onde serão apontados aspectos positivos e indicados para melhoria em seu comportamento que afetem o desempenho e também os fatores externos que possam afetar o desempenho, assim como a indicação das medidas de correção necessárias.

**TÍTULO V
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 185. A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.

Parágrafo único – O setor competente de cada Poder deverá supervisionar e fiscalizar o cumprimento do disposto no “caput” deste artigo.

Art. 186. As denúncias sobre irregularidades serão objeto de apuração, desde que contenham a identificação do denunciante e sejam formuladas por escrito, confirmada a autenticidade.

Parágrafo único – Quando o fato narrado não configurar evidente infração disciplinar ou ilícito penal, a denúncia será arquivada, por falta de objeto.

**CAPÍTULO II
DO AFASTAMENTO PREVENTIVO**

Art. 187 (revogado pela Lei Complementar N ° 198/11

Parágrafo único – (VETADO)

Art. 187-A. Como medida cautelar, no curso da apuração da irregularidade, a autoridade instauradora do processo administrativo disciplinar poderá determinar o afastamento do servidor pelo prazo não superior a 60 (sessenta) dias, caso tal ato se mostre conveniente à instrução do feito ou à ordem do serviço público.

Parágrafo único. O servidor que venha a ser afastado preventivamente perderá 2/3 (dois terços) de seus vencimentos, que lhe serão restituídos em caso de reconhecimento de sua inocência ou de aplicação de penalidade que seja inferior ao prazo pelo qual teve vigor a media. (redação dada pela Lei Complementar Nº198/11.)

**CAPÍTULO III
DA SINDICÂNCIA**

Art. 188. A sindicância é o instrumento administrativo voltado à averiguação de fatos que evidenciem conduta funcional irregular, destinado à identificação de indícios quanto à autoria e à materialidade da conduta faltosa.

Parágrafo único – A autoridade competente dispensará a sindicância quando do expediente constar indícios suficientes quanto à autoria e materialidade da infração.

Art. 189. A sindicância será processada por comissão permanente, composta por no mínimo 03 (três) servidores de ilibada reputação moral e funcional, designados pela autoridade competente, sempre em número ímpar.

§ 1º. A autoridade designará os servidores suplentes que assumirão nos casos de impedimentos dos titulares, observado o disposto no “caput”. (NR) (Redação dada pela Lei Complementar Nº211/12.)

§ 2º. São impedidos de participar de comissão de sindicância ou do processo administrativo disciplinar, cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

Art. 190. Da sindicância poderá resultar:

I-arquivamento do processo;

II-instauração de processo administrativo disciplinar.

Parágrafo único – O prazo para conclusão da sindicância não excederá 60 (sessenta) dias, a contar da instauração, podendo ser prorrogado por até igual período, a critério da autoridade competente.

Art. 191. Na hipótese de o relatório da sindicância concluir que a infração está capitulada como possível ilícito penal, a autoridade competente encaminhará cópia dos autos ao Ministério Público, independentemente da imediata instauração do processo administrativo disciplinar.

Art. 192. Poderá a comissão sindicante concluir por infração diversa daquela definida no ato de instauração e/ou imputar ao sindicado outras infrações, além da originária.

Parágrafo único – O disposto no “caput” deste artigo aplica-se ao processo administrativo disciplinar, desde que, para tanto, seja dada ao acusado a oportunidade do contraditório e ampla defesa quanto ao fato novo, emergente das provas.

CAPÍTULO IV DO PROCEDIMENTO NO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 193. O processo administrativo disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidade de servidor por possível infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido.

Art. 194. Do ato que instaurar processo administrativo disciplinar necessariamente constarão os seguintes elementos:

I-qualificação do servidor-acusado;

II-descrição pormenorizada da conduta;

III-descrição das disposições legais infringidas, consignando expressamente as agravantes que sejam imputadas ao acusado;

IV-pena máxima prevista para a infração.

Art. 195. O processo administrativo disciplinar será remetido a comissão permanente, composta por no mínimo 03 (três) servidores de ilibada reputação moral e funcional, designados pela autoridade competente, sempre em número ímpar.

Art. 196. A comissão permanente exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse do serviço público local.

Parágrafo único – As reuniões e as audiências da comissão permanente

Art. 197. O processo administrativo disciplinar se desenvolve nas terão caráter reservado. seguintes fases:

I-instauração;

II-interrogatório do acusado, no qual este poderá apresentar requerimento de produção de provas;

III-instrução;

IV-defesa;

V-relatório;

VI-julgamento.

Art. 198. O prazo para a conclusão do processo administrativo disciplinar não excederá 90 (noventa) dias, contados da data de publicação do ato que instaurar o processo, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

Parágrafo único – As reuniões serão registradas em atas que deverão detalhar as deliberações adotadas.

CAPÍTULO V

DA INSTRUÇÃO NOS PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES

Art. 199. A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Art. 200. Os autos da sindicância integrarão o processo administrativo disciplinar, como peça informativa da instrução.

Art. 201. Na fase de instrução, a comissão promoverá, de ofício ou a requerimento do acusado, os seguintes atos:

I-tomada de depoimentos;

II-acareações;

III-investigações;

IV-perícia;

V-demais diligências cabíveis, objetivando a coleta de prova.

Art. 202. É assegurado ao acusado o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de seu defensor, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial.

§ 1º. O presidente da comissão poderá denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios, ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

§ 2º. Será indeferido o pedido de prova pericial, quando a comprovação do fato depender de conhecimento especial de perito.

Art. 203. No ato do interrogatório, o acusado será novamente informado a respeito da acusação que lhe é formulada.

Art. 204. No caso de mais de um acusado, cada um deles será ouvido separadamente, e sempre que divergirem em suas declarações sobre fatos ou circunstâncias, será promovida a acareação entre eles.

Art. 205. Quando houver dúvida sobre a sanidade mental do acusado, a comissão proporá à autoridade competente que ele seja submetido a exame por junta médica oficial, da qual participe pelo menos um (01) médico psiquiatra.

Parágrafo único – O incidente de sanidade mental será processado em auto apartado e apenso ao processo principal, após a expedição do laudo pericial.

Art. 206. O acusado que mudar de residência fica obrigado a comunicar à comissão o lugar onde poderá ser encontrado.

Art. 207. Achando-se o acusado em lugar incerto e não sabido, será citado por edital, publicado na forma da legislação vigente, para apresentar defesa.

Parágrafo único – Na hipótese prevista no “caput” deste artigo, o prazo para defesa será de 15 (quinze) dias a contar da data da publicação do edital.

Art. 208. Considerar-se-á revel o acusado que, regularmente citado, deixar de comparecer ao interrogatório ou de apresentar defesa no prazo legal.

Parágrafo único – A revelia será declarada, por termo, nos autos do processo.

Art. 209. Interrogado o acusado ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da intimação, para apresentar defesa prévia e rol de testemunhas, que não ultrapassará o número de 3 (três) e requerer diligências.

§ 1º. A intimação será dispensada quando a defesa prévia for oferecida logo após o término do interrogatório.

§ 2º. O prazo de defesa poderá ser prorrogado pelo dobro, para diligências reputadas indispensáveis.

§ 3º. No caso de recusa do acusado em apor o ciente na cópia da intimação, o prazo para defesa contar-se-á da data declarada, em termo próprio, pelo servidor responsável pelo ato, com a assinatura de 2 (duas) testemunhas.

Art. 210. O defensor do acusado poderá assistir ao interrogatório, bem como à inquirição das testemunhas, sendo-lhe vedado interferir nas perguntas e respostas, facultando-se-lhe, porém, reinquiri-las, por intermédio do presidente da comissão.

Art. 211. O acusado será intimado com antecedência mínima de 2 (dois) dias para, querendo, acompanhar, em audiência, a produção das provas.

Art. 212. Quando depositar o rol de suas testemunhas, caberá ao acusado indicar sua qualificação completa, mencionando, ainda, em qual repartição o servidor público está lotado.

Parágrafo único – Se a testemunha for servidor público, será expedido ofício solicitando o seu comparecimento ao chefe da repartição onde serve, com a indicação do local, dia e hora marcados para inquirição.

Art. 213. As testemunhas arroladas serão chamadas a depor mediante intimação expedida pelo presidente da comissão, a ser encaminhada ao endereço fornecido pelo acusado, devendo a segunda via, com o ciente da testemunha, ser anexado aos autos, podendo, ainda, comparecer à audiência independentemente de intimação ou serem intimadas por carta, telegrama ou pessoalmente.

§ 1º. Expedida a comunicação, nos termos do “caput” deste artigo, e ao endereço constante da indicação fornecida pelo acusado, o não comparecimento de testemunha não implicará adiamento de qualquer ato processual.

§ 2º. Cabe ao acusado ou seu defensor diligenciar junto aos autos do processo administrativo e, verificando que não produziu os efeitos a comunicação expedida a qualquer de suas testemunhas, providenciar sua substituição ou ainda a indicação de novo endereço para expedição de nova comunicação, com prazo de no mínimo 05 (cinco) dias anteriores à audiência, sob pena de preclusão.

Art. 214. Serão convidadas a depor, mediante ofício, com a possibilidade de indicar dia, hora e local para a realização do ato, as seguintes autoridades:

- I-Vereador;
- II-Secretário;

III-Outras autoridades a quem, por determinação legal, seja dispensado o mesmo tratamento.

Art. 215. O depoimento será prestado oralmente e reduzido a termo, não sendo lícito à testemunha trazê-lo por escrito.

§ 1º. As testemunhas serão inquiridas separadamente.

§ 2º. Na hipótese de depoimentos contraditórios ou que se infirmem, proceder-se-á a acareação entre os depoentes.

Art. 216. Finda a instrução, será ouvida a defesa em alegações finais, no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 217. Apreciada a defesa, a comissão permanente elaborará relatório minucioso, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar a sua convicção.

Parágrafo único – O relatório será sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do acusado.

Art. 218. Após o relatório da comissão, o processo será remetido à autoridade competente para o julgamento, que poderá solicitar a análise jurídica ao setor competente.

Parágrafo único – A atuação do setor jurídico limitar-se-á à apreciação das questões formais do processo.

CAPÍTULO VI

DO JULGAMENTO NOS PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES

Art. 219. No prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento do processo, a autoridade julgadora proferirá a sua decisão.

§ 1º. Se a penalidade a ser aplicada exceder a alçada da autoridade instauradora do processo, este será encaminhado à autoridade competente, que decidirá em igual prazo.

§ 2º. Havendo mais de um acusado e diversidade de sanções, o julgamento caberá à autoridade competente para a imposição da pena mais grave.

§ 3º. Se a penalidade prevista for a exoneração ou cassação de disponibilidade, o julgamento caberá ao Chefe do respectivo Poder, conforme o caso.

Art. 220. Quando o relatório da comissão permanente contrariar as provas dos autos, a autoridade julgadora poderá, motivadamente, adotar conclusão diversa da apresentada.

Art. 221. Verificada a ocorrência de vício insanável, a autoridade que determinou a instauração do processo ou outra de hierarquia superior declarará a sua nulidade, total ou parcial, e ordenará, no mesmo ato, a instauração de novo processo.

§ 1º. O julgamento fora do prazo legal não implica nulidade do processo.

§ 2º. Caso entenda a autoridade que servidor designado para a comissão permanente concorreu, de modo doloso ou culposo, para a ocorrência da nulidade, deverá designar outros servidores para se responsabilizarem pelo processo, sem prejuízo das demais cominações legais.

CAPÍTULO VII

DA REVISÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Art. 222. O processo administrativo disciplinar poderá ser revisto, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando se aduzirem fatos novos ou circunstâncias suscetíveis de justificar a inocência do punido ou a inadequação da penalidade aplicada.

Parágrafo único – Em caso de falecimento, ausência ou desaparecimento do servidor, qualquer pessoa que tenha interesse legítimo poderá requerer a revisão do processo.

Art. 223. A simples alegação de injustiça da penalidade não constitui fundamento para a revisão, que requer elementos novos expressamente consignados na petição.

§ 1º. No processo revisional, o ônus da prova cabe ao requerente.

§ 2º. Não será processado o requerimento de revisão que verse sobre fatos anteriormente apreciados em processo revisional.

Art. 224. A revisão correrá em apenso ao processo originário.

Art. 225. A revisão não será remetida aos mesmos servidores que conduziram o processo originário, sendo designada uma comissão revisora para cada caso, mediante ato do Chefe de cada Poder.

Art. 226. A comissão revisora terá 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 227. Aplica-se aos trabalhos da comissão revisora, no que couber, as normas e procedimentos próprios da comissão permanente.

Art. 228. O julgamento caberá à autoridade que aplicou a pena ou à autoridade instauradora.

Parágrafo único – O prazo para julgamento será de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do processo, no curso do qual a autoridade julgadora poderá determinar diligências.

Art. 229. Julgada procedente a revisão, será declarada sem efeito a penalidade aplicada, restabelecendo-se todos os direitos do servidor.

Parágrafo único – Da revisão do processo não poderá resultar agravamento de penalidade.

TÍTULO VI DA SEGURIDADE SOCIAL DO SERVIDOR

CAPÍTULO ÚNICO DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 230. Os servidores públicos municipais ocupantes de cargo de provimento efetivo, regulados pelas disposições contidas nesta Lei, serão segurados do RGPS, até a implantação do Regime Próprio da Previdência do Servidor do Município de Suzano, nos termos do art. 40 da Constituição Federal e legislação regulamentadora e complementar.

Parágrafo único – Os Servidores Públicos Municipais ocupantes de cargo de provimento em comissão, regulados pelas disposições contidas nesta Lei, são segurados obrigatórios do RGPS.

PARTE ESPECIAL

LIVRO I DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 231. Os Profissionais da Educação do Município de Suzano, que ocupam cargos efetivos ou de comissão, além das disposições contidas nesta Lei, ainda estão sujeitos a disposições específicas da categoria.

§ 1º. Para efeitos da presente Lei, Profissionais da Educação são todos os servidores integrantes do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação nos termos da legislação própria.

§ 2º. Aplica-se o disposto nesta Lei, no que couber, aos cargos públicos de provimento em comissão, ligados à carreira dos Profissionais da Educação.

Art. 232. Os cargos de carreira dos Profissionais da Educação são acessíveis a todos os brasileiros que preenchem os requisitos estabelecidos em Lei.

Art. 233. O exercício dos cargos da carreira dos Profissionais da Educação exige não só conhecimentos específicos, adquiridos e mantidos por meio de estudos contínuos, mas também responsabilidades pessoais e coletivas para com a Educação e o bem-estar dos educandos e da comunidade.

Art. 234. Este estatuto tem como princípios o disposto no art. 206 da Constituição Federal, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e também ao seguinte:

I-a gestão democrática da educação;

II-o aprimoramento da qualidade do ensino público no Município de Suzano;

III-a valorização dos Profissionais da Educação;

IV-a escola gratuita e de qualidade para todos.

Art. 235. A gestão democrática da educação consistirá na participação das comunidades internas e externas, na forma colegiada e representativa, observada em qualquer caso a legislação pertinente.

Art. 236. O ensino público municipal deverá garantir à criança, ao adolescente, ao jovem e ao adulto:

I-a aprendizagem integrada e abrangente objetivando:

a) superar a fragmentação das várias áreas do conhecimento, observando as especificidades de cada modalidade e nível de ensino;

b) propiciar ao educando o saber organizado, para que possa reconhecer-se como agente do processo de construção do conhecimento e transformação das relações humanas.

II- o preparo do educando para o exercício consciente da cidadania e no seu processo de humanização;

III-a garantia de igualdade de tratamento, sem discriminação de qualquer espécie;

IV-a garantia do direito de organização e representação estudantil no âmbito do Município.

Art. 237. A valorização dos Profissionais da Educação será assegurada por meio de:

I-formação permanente e sistemática de todos os servidores do Quadro de Pessoal dos Profissionais da Educação, promovida pela Secretaria Municipal de Educação;

II-condições dignas de trabalho para os Profissionais da Educação;

III-perspectivas de progressão na carreira de forma organizada por meio de Plano de Carreira e Vencimento dos Profissionais da Educação;

IV-realização periódica de concurso público;

V-exercício de todos os direitos e vantagens compatíveis com as atribuições e responsabilidades dos Profissionais da Educação;

VI-apuração e punição dos envolvidos em casos de assédio moral nos termos da legislação vigente;

VII-exercício do direito de greve, nos termos da Lei.

TÍTULO II DOS ATOS PARA O INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 238. São requisitos básicos para investidura em cargo da carreira dos Profissionais da Educação os constantes do art. 8º desta Lei e também:

I-o nível de escolaridade, capacitação e, se for o caso, habilitação profissional para o exercício das atribuições inerentes do cargo exigidas em Lei;

II-a aptidão física e mental, nos termos do art. 15 desta Lei;

III-o atendimento às condições específicas e especiais, que porventura exista, estabelecidas em Lei.

§ 1º. As atribuições do cargo podem justificar a exigência de outros requisitos estabelecidos em Lei.

§ 2º. Às pessoas com deficiência é assegurado o direito de se inscrever em concurso público para investidura em cargo público cujas atribuições sejam compatíveis, nos termos da legislação própria.

§ 3º. A investidura nos cargos da carreira dos (as) Profissionais da Educação ocorrerá com a posse.

Art. 239. O provimento dos cargos da carreira dos Profissionais da Educação será por meio de ato do Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO II DO CONCURSO PÚBLICO

Art. 240. O concurso público para os cargos da carreira dos Profissionais da Educação será de provas e títulos, podendo ser realizado em duas (02) etapas, conforme dispuser a Lei que fixa as diretrizes do sistema de carreira e vencimento dos Profissionais da Educação do Município de Suzano.

Art. 241. Aplica-se aos concursos públicos para os cargos da carreira dos Profissionais da Educação as normas gerais de concursos públicos estabelecidas pela legislação pertinente.

Parágrafo único – Os concursos públicos para os cargos da carreira dos Profissionais da Educação serão realizados, obrigatoriamente, quando:

I- o percentual dos cargos vagos atingir 5% (cinco por cento) do total de cargos;

II- não houver aprovados e classificados excedentes de concurso anterior para a carreira com prazo de validade em vigor.

Art. 242. O edital do concurso público estabelecerá os requisitos a serem cumpridos pelos candidatos com base no disposto no artigo anterior.

CAPÍTULO III DO PROVIMENTO

SEÇÃO I DAS FORMAS DE PROVIMENTO

Art. 243. São formas de provimento de cargo da carreira dos Profissionais da Educação:

- I- nomeação;
- II- readaptação;
- III- reversão;
- IV- reintegração;
- V- aproveitamento;
- VI- remoção.

SUBSEÇÃO I DA NOMEAÇÃO

Art. 244. A nomeação para os cargos da carreira dos Profissionais da Educação será:

- I- em caráter efetivo;
- II- em comissão, para cargos de livre nomeação e exoneração.

Art. 245. A nomeação para cargo de provimento efetivo da carreira dos Profissionais da Educação depende de prévia aprovação em concurso público de provas e títulos, obedecido em qualquer caso, a ordem de classificação e os termos da legislação própria.

Parágrafo único – Os demais requisitos para o ingresso e o desenvolvimento do servidor na carreira, serão estabelecidos pela Lei que fixar as diretrizes do sistema de carreira e vencimento dos Profissionais da Educação.

SUBSEÇÃO II DA LOTAÇÃO

Art. 246. A lotação é o número de servidores que devem ter exercício em cada órgão ou unidade responsável pelo desempenho das atividades vinculadas à educação formal no Município.

Art. 247. O número de servidores lotados em cada uma das unidades escolares será o designado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 248. Caberá aos Coordenadores Educacionais organizar e compatibilizar horários dos turnos de funcionamento, visando ao cumprimento da proposta educacional da respectiva pasta, de acordo com o plano de lotação aprovado.

§ 1º. A atribuição de sedes aos servidores não docentes far-se-á de acordo com os seguintes critérios:

I- aferição do tempo de serviço, por meio da conversão em pontos do tempo de efetivo exercício na Rede Municipal Pública de Ensino;

II- aferição da conclusão de graduação na área da educação, por meio da conversão em pontos da respectiva conclusão;

III- combinação das razões tempo e títulos descritas nos incisos I e II deste artigo.

§ 2º. Havendo a necessidade excepcional de remanejamento de servidores à outras unidades escolares, por motivos emergenciais e de reorganização, à Secretaria Municipal de Educação é reservado o direito de transferir temporariamente o servidor, seguindo os seguintes critérios:

I- servidor lotado em unidade escolar mais próxima da unidade escolar com necessidade;

II- menor tempo de serviço na Rede Municipal Pública de Ensino;

III- local de residência do servidor;

IV- servidor não estudante;

V- menor número de filhos;

VI- menor idade.

SUBSEÇÃO III DA READAPTAÇÃO

Art. 249. Readaptação é a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física, sensorial ou mental e obedecerá ao disposto na legislação própria.

Art. 250. O servidor da carreira dos Profissionais da Educação readaptado temporariamente, manterá sua lotação durante o período de vigência do laudo médico.

§ 1º. Havendo renovação do laudo médico temporário por período superior a 2 (dois) anos, contínuos ou interpolados, o servidor perderá sua lotação.

§ 2º. Haverá classificação e atribuição específicas para o servidor readaptado.

§ 3º. Os laudos médicos de readaptação deverão ser reavaliados por junta médica oficial a cada 1 (um) ano, contabilizados a partir da data da readaptação.

**SUBSEÇÃO IV
DA REVERSÃO**

Art. 251. Reversão é o retorno à atividade do servidor aposentado por invalidez, quando, por junta médica oficial, forem declarados insubsistentes os motivos da aposentadoria, nos termos desta Lei.

**SUBSEÇÃO V
DA REINTEGRAÇÃO**

Art. 252. Reintegração é a reinvestidura do servidor no cargo anteriormente ocupado ou no cargo resultante de sua transformação, quando invalidada a sua exoneração por decisão administrativa ou judicial, com ressarcimento de todas as suas vantagens nos termos desta Lei.

**SUBSEÇÃO VI
DA DISPONIBILIDADE E DO APROVEITAMENTO**

Art. 253. Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço até o seu aproveitamento obrigatório conforme o disposto nesta Lei.

**SUBSEÇÃO VII
DA REMOÇÃO**

Art. 254. Remoção é o deslocamento do servidor da carreira dos Profissionais da Educação de sua lotação para outra.

Art. 255. A remoção se faz anualmente, a pedido, obedecendo uma ordem de classificação, efetuada por meio do exposto nos incisos I, II e III do § 1º do art. 248 e incisos I, II, III e IV do art. 305, durante o último trimestre de cada ano ou em outro período, nos casos excepcionais, a critério da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único – O processo de remoção precederá aos concursos públicos para ingresso na carreira dos Profissionais da Educação em cargos equivalentes.

Art. 256. A remoção a pedido se processa por meio de requerimento do interessado à Secretaria Municipal de Educação, o qual será avaliado e deferido ou indeferido mediante a possibilidade e a necessidade da Rede Municipal Pública de Ensino.

Art. 257. A remoção por permuta se processa a pedido de ambos os interessados precedendo o início do ano letivo conforme o calendário escolar.

§ 1º. Os permutadores devem ter a mesma categoria funcional e o mesmo regime de trabalho.

§ 2º. Apenas poderá ser solicitada a remoção por permuta após 1 (um) ano de lotação na unidade escolar.

§ 3º. Em situação excepcional devidamente justificada e comprovada por meio de documentos, a remoção por permuta poderá ocorrer no mês de julho, desde que não ocorra prejuízo para o andamento das atividades escolares.

Art. 258. Não poderá solicitar a remoção por permuta, o Profissional da Educação que:

I-esteja em processo de avaliação médica oficial para a readaptação nos termos dos arts. 249 e 250;

II-esteja na condição de readaptado com laudo médico oficial temporário;

III-esteja lotado em unidade escolar que possua Profissional da Educação em situação de excedente na mesma área de atuação.

Art. 259. A remoção independerá de processo de seleção:

I-para o membro da carreira dos Profissionais da Educação que apresentar problema de saúde que impeça o exercício em seu local de lotação, comprovado por órgão médico oficial;

II-quando ocorrer extinção de escolas, alteração de matrículas ou disciplinas, que importe em diminuição de lotação.

Art. 260. À Secretaria Municipal de Educação caberá verificar os casos omissos, não previstos nesta Lei.

**SEÇÃO II
DA POSSE E DO EXERCÍCIO**

Art. 261. Posse é a aceitação expressa das atribuições, dos deveres, das responsabilidades e dos direitos inerentes ao cargo ocupado, que não poderão ser alterados unilateralmente, por quaisquer das partes, ressalvados os atos de ofício previstos em Lei.

Art. 262. Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo da carreira dos Profissionais da Educação, sendo que ao Secretário Municipal de Educação compete atestar o início do exercício pelo servidor.

Art. 263. A posse e o exercício do servidor da carreira dos Profissionais da Educação obedecerá ao disposto nesta Lei.

Art. 264. Os servidores cumprirão jornada de trabalho fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos.

Parágrafo único – O disposto no “caput” não se aplica a duração de trabalho estabelecida para categorias de profissionais com regulamentação específica.

**CAPÍTULO IV
DO ESTÁGIO PROBATÓRIO E DA ESTABILIDADE**

**SEÇÃO ÚNICA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 265. Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo da carreira dos Profissionais da Educação ficará sujeito a estágio probatório visando a aquisição da estabilidade, por período de 36 (trinta e seis) meses, durante o qual sua aptidão e capacidade serão objeto obrigatório de avaliação especial de desempenho.

Parágrafo único – O estágio probatório e a aquisição da estabilidade do servidor da carreira dos Profissionais da Educação obedecerão ao disposto nesta Lei.

**TÍTULO III
DOS DIREITOS E VANTAGENS**

**CAPÍTULO I
DOS DIREITOS**

Art. 266. São direitos dos integrantes da carreira dos Profissionais da Educação do Município de Suzano, além de outros:

I-ter ao seu alcance informações educacionais, bibliografia, materiais didáticos e outros instrumentos inclusive informatizados, bem como contar com assistência técnico- pedagógica que auxilie e estimule a melhoria de sua atuação profissional e ampliação de seus conhecimentos;

II-dispor no ambiente de trabalho, de instalações e materiais técnico-pedagógicos suficientes e adequados para que possa desenvolver suas atividades;

III-ter liberdade de escolha e de utilização de materiais, equipamentos e procedimentos didáticos, bem como dispor de instrumentos de avaliação do processo de ensino-aprendizagem, dentro dos princípios psicopedagógicos, em acordo com o projeto político-pedagógico;

IV-receber auxílio, se necessário, para a publicação de trabalhos técnico-científicos e livros didáticos ou técnico-científicos, mediante solicitação e aprovação da Administração, compreendendo conteúdos pertinentes à área da educação;

V-ter assegurada a igualdade de tratamento no plano técnico- pedagógico;

VI-receber, por meio de serviços técnicos especializados em educação e apoio à educação, assistência ao exercício profissional;

VII-participar das deliberações que afetam a vida e as atividades da unidade escolar e do desenvolvimento eficiente do processo pedagógico;

VIII-participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades educativas, assim como de reuniões, comissões e conselhos escolares.

**CAPÍTULO II
DO VENCIMENTO E DEMAIS VANTAGENS PESSOAIS**

Art. 267.Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em Lei.

Art. 268.Vencimentos expressa a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em Lei.

Art. 269.O disposto neste capítulo deverá ser aplicado na forma desta Lei.

**CAPÍTULO III
DAS FALTAS**

**SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 270.O servidor da carreira dos Profissionais da Educação perderá:

I- a remuneração do dia em que não comparecer ao serviço, sem motivo justificado;

II-a parcela da remuneração diária, proporcional aos atrasos, ausências justificadas, ressalvadas as concessões de que trata o art. 292, e as saídas antecipadas, salvo na hipótese de compensação de horário, até o mês subsequente ao da ocorrência, a ser estabelecida pela chefia imediata, iguais ou superiores a 60 (sessenta) minutos.

Parágrafo único – Não serão descontadas como atraso ou falta nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário no registro de ponto não excedentes de 5 (cinco) minutos, observado o limite máximo de 10 (dez) minutos diários. (NR) (Parágrafo acrescentado pela Lei Complementar Nº211/12.)

**SEÇÃO II
DAS FALTAS JUSTIFICADAS**

Art. 271. O servidor da carreira dos Profissionais da Educação justificará ao superior imediato de até o máximo de 5 (cinco) faltas por ano nos termos desta Lei.

**SEÇÃO III
DAS FALTAS INJUSTIFICADAS**

Art. 272. Serão consideradas faltas injustificadas aquelas em que o servidor da carreira dos Profissionais da Educação ausentar-se do serviço sem um justo motivo.

Parágrafo único – O servidor sofrerá o desconto em seu vencimento e não será considerado como período de efetivo exercício para todos os efeitos.

**SEÇÃO IV
DAS FALTAS ABONADAS**

Art. 273. As faltas ao serviço dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo da carreira dos Profissionais da Educação, até o máximo de 6 (seis) por ano, que não exceda a 1 (uma) por mês, serão abonadas desde que não haja prejuízo ao educando, à unidade escolar e a Rede Municipal Pública de Ensino.

§ 1º. O servidor deverá encaminhar requerimento solicitando com, no mínimo, 2 (dois) dias de antecedência o abono das faltas a que se refere o “caput”, sempre a critério da autoridade competente ouvido o Coordenador Educacional da unidade escolar.

§ 2º. A construção da política das faltas abonadas no interior das unidades escolares dar-se-á no Conselho de Escola em reunião específica durante o período de planejamento no início de cada ano letivo, a qual referenciará a ação do Coordenador Educacional sempre considerando o previsto nesta Lei.

§ 3º. Não serão permitidas faltas abonadas em emendas de feriado.

**SEÇÃO V
DO BANCO DE HORAS**

Art. 274. Os Profissionais da Educação com funções não docentes que prestarem serviços a título de horas extraordinárias poderão, a critério do Secretário Municipal de Educação, compensarem as horas em sistema denominado banco de horas nos termos do art. 121 desta Lei.

**CAPÍTULO IV
DA EVOLUÇÃO E PROGRESSÃO FUNCIONAL**

Art. 275. O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo terá evolução e progressão funcional nos termos da Lei que fixa as diretrizes do sistema de carreira e vencimento dos Profissionais da Educação do Município de Suzano.

**CAPÍTULO V
DA FORMAÇÃO**

Art. 276. O servidor da carreira dos Profissionais da Educação deverá participar de processos de formação continuada integrados às necessidades do serviço e do interesse público, na área de atuação do mesmo.

Art. 277. A Secretaria Municipal de Educação cuidará permanentemente da formação dos servidores de carreira dos Profissionais da Educação do Município.

Art. 278. A formação é o conjunto de procedimentos que visam proporcionar aos integrantes da carreira dos Profissionais da Educação a sua atualização profissional, com vistas à melhoria da qualidade de ensino e demais atividades educativas.

Parágrafo único – A formação será desenvolvida por intermédio de cursos, congressos, seminários, encontros, simpósios, palestras, fórum de debates, semanas de estudos, acompanhamento e aconselhamento, além de outros procedimentos similares.

Art. 279. São objetivos da formação:

I-propiciar a associação entre teoria e prática;

II-criar condições propícias à efetiva qualificação dos servidores, de acordo com suas atribuições, por meio de cursos, seminários, conferências, oficinas de trabalho, implementação de projetos e outros instrumentos para possibilitar a definição de novos programas, métodos e estratégias de ensino, adequadas às transformações educacionais;

III-promover a valorização do (a) Profissional da Educação.

Art. 280. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I-identificar as áreas e servidores para programas de formação;

II-planejar a participação do servidor da carreira dos Profissionais da Educação nos programas de formação e adotar as medidas necessárias para que os afastamentos que ocorrerem não causem prejuízo às atividades educacionais;

III-estabelecer a data de realização dos programas de formação contínua, respeitados o turno de trabalho e a jornada do profissional;

IV-incentivar o auto-desenvolvimento profissional.

Art. 281. Os programas de formação serão conduzidos:

I-sempre que possível, diretamente pela Secretaria Municipal de Educação;

II-por meio de contratação de especialistas ou instituições especializadas, observada a legislação pertinente;

III-mediante encaminhamento dos servidores a organizações especializadas, sediadas ou não no Município;

IV-por meio da realização de programas de diferentes formatos utilizados, também, os recursos da educação à distância.

Art. 282. Os programas de formação serão elaborados e organizados anualmente a tempo de se prever, na proposta orçamentária, os recursos para sua implementação.

**CAPÍTULO VI
DAS VANTAGENS**

Art. 283. Além do vencimento, serão pagas aos servidores da carreira dos Profissionais da Educação as vantagens constantes desta Lei, em especial:

I-gratificação por trabalho ou docência em escola com difícil provimento;

II-adicional noturno.

**SEÇÃO I
DA GRATIFICAÇÃO POR TRABALHO OU DOCÊNCIA EM
ESCOLA COM DIFÍCIL LOTAÇÃO**

Art. 284. Os servidores da carreira dos Profissionais da Educação, enquanto atuarem em escolas consideradas de difícil lotação, farão jus à gratificação neste período.

Art. 285. Para efeitos desta Lei, considerar-se-á escola de difícil lotação, as que serão definidas por meio de ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 286. A gratificação por trabalho ou docência em escola de difícil lotação será concedida aos servidores da carreira dos Profissionais da Educação enquanto atuarem nas referidas unidades escolares e terá o valor do vencimento acrescido o percentual de 15% (quinze por cento).

Art. 287. O servidor da carreira dos Profissionais da Educação perderá o direito à gratificação por trabalho ou docência em escola com difícil lotação, no momento em que cessar sua atuação nas referidas escolas.

Art. 288. A gratificação por trabalho ou docência em escola com difícil lotação não se incorporará ao vencimento para nenhum efeito.

**SEÇÃO II
DO ADICIONAL NOTURNO**

Art. 289. O serviço noturno, prestado pelo servidor ocupante de cargo de provimento efetivo com funções docentes, em horário compreendido entre 19h00 (dezenove horas) e 23h00 (vinte e três horas), terá o valor do vencimento acrescido em 25% (vinte e cinco por cento).

Art. 290. O serviço noturno, prestado pelo servidor ocupante de cargo de provimento efetivo não docente, devido a natureza do seu trabalho na área da Educação, em horário compreendido entre 19h00 (dezenove horas) e 23h00 (vinte e três horas), terá o valor do vencimento acrescido em 25% (vinte e cinco por cento).

Art. 291. O adicional de que trata os arts. 289 e 290 não se incorporará a remuneração do servidor.

**CAPÍTULO VII
DAS LICENÇAS, DOS AFASTAMENTOS E DAS CONCESSÕES**

Art. 292. Conceder-se-á ao servidor da carreira dos Profissionais da Educação as licenças constantes da parte geral desta Lei.

Art. 293. Fica garantido aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo da carreira dos Profissionais da Educação da Rede Municipal Pública de Ensino o afastamento para fins de realização de curso de pós-graduação presencial.

§ 1º. O afastamento será sem prejuízo da remuneração quando o curso de pós-graduação estiver vinculado a pesquisa acadêmica focada em estudo de caso da Rede Municipal Pública de Ensino de Suzano e coerente com a atividade fim do cargo de provimento efetivo ocupado pelo servidor.

§ 2º. O afastamento será com prejuízo da remuneração nas situações não previstas no parágrafo 1º, podendo, ser solicitada, neste caso, bolsa de estudo no valor de 30% (trinta por cento) do vencimento do cargo de provimento efetivo ocupado pelo servidor.

§ 3º. O período de afastamento nos termos do “caput” fica condicionado ao período de vínculo comprovado entre o servidor e a unidade acadêmica não excedendo a 3 (três) anos para mestrado e 4 (quatro) anos para doutorado.

§ 4º. Os servidores em afastamento remunerado de que trata o parágrafo 1º não poderão exceder a 5% (cinco por cento) do total do quadro de pessoal efetivo de cada cargo em atividade.

§ 5º. Os critérios para seleção dos candidatos e demais normas para a concessão do afastamento serão fixados por meio de ato do Chefe do Poder Executivo.

**CAPÍTULO VIII
DO TEMPO DE SERVIÇO**

Art. 294. A apuração do tempo de serviço será feita em dias, que serão convertidos em anos, considerado o ano como de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Art. 295. O tempo de efetivo exercício deverá ser apurado nos termos da parte geral desta Lei.

**CAPÍTULO IX
DA VACÂNCIA**

Art. 296. A vacância do cargo público da carreira dos Profissionais da Educação decorrerá das situações previstas na parte geral desta Lei.

Art. 297. A exoneração do servidor ocupante de cargo de provimento efetivo dar-se-á exclusivamente após processo administrativo disciplinar nos termos da parte geral desta Lei.

**CAPÍTULO X
DA SUBSTITUIÇÃO**

Art. 298. Os servidores da carreira dos Profissionais da Educação investidos em cargo de provimento em comissão ou função de direção ou chefia terão substitutos indicados no regimento interno do órgão ou, no caso de omissão, previamente designados por meio de ato regular do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º. O substituto assumirá automática e cumulativamente, sem prejuízo do cargo que ocupa, o exercício do cargo de provimento em comissão ou função de direção ou chefia, nos afasta-

mentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular e na vacância do cargo, hipóteses em que deverá optar pela remuneração de um deles durante o respectivo período.

§ 2º. O substituto fará jus à retribuição pelo exercício do cargo de provimento em comissão ou função de direção ou chefia, nos casos dos afastamentos, férias ou impedimentos legais do titular, superiores a 5 (cinco) dias consecutivos, paga na proporção dos dias de efetiva substituição, que excederem o referido período.

§ 3º. No caso de substituição com base no parágrafo 2º, o substituto perceberá o vencimento do cargo de provimento em comissão ou função de direção ou chefia em que se der a substituição, salvo se optar pelo vencimento de seu cargo de provimento efetivo.

§ 4º. Em caso excepcional, atendida a conveniência da Administração e o interesse público, o titular de cargo de provimento em comissão ou função de direção ou chefia, poderá ser designado ou nomeado, cumulativamente, como substituto para outro cargo ou função da mesma natureza, até que se verifique a nomeação ou designação do titular, nesse caso, somente perceberá o vencimento correspondente a um dos cargos ou funções.

Art. 299. As substituições de professores por período inferior a 15 (quinze) dias, sempre que possível, deverão ser efetuadas por professores ocupantes de cargos de provimento efetivo por meio da suplementação da jornada de trabalho ou por meio dos professores substitutos.

§ 1º. Na impossibilidade da substituição ser realizada nos termos do “caput”, deverão ser admitidos professores em caráter temporário.

§ 2º. As substituições de que trata este artigo, não poderão ultrapassar o ano letivo para a qual foi autorizada e serão obrigatoriamente, por tempo determinado.

§ 3º. Os professores tratados no parágrafo 1º serão selecionados e admitidos mediante processo seletivo, nos termos de legislação específica.

§ 4º. Esses professores serão remunerados na mesma proporção do ocupante de cargo de provimento efetivo que estão substituindo, considerando o seu vencimento.

Art. 300. As substituições de servidores por período igual ou superior a 15 (quinze) dias, poderá ser realizada por servidores admitidos em caráter temporário.

§ 1º. As substituições de que trata este artigo, não poderão ultrapassar o ano letivo para a qual foi autorizada e serão obrigatoriamente, por tempo determinado.

§ 2º. Os servidores tratados no “caput” serão selecionados e admitidos mediante processo seletivo, nos termos de legislação específica.

§ 3º. Esses servidores serão remunerados na mesma proporção do ocupante de cargo de provimento efetivo que estão substituindo, considerando o seu vencimento.

**CAPÍTULO XI
DAS FÉRIAS E DO RECESSO**

Art. 301. Aos Profissionais da Educação em exercício de docência nas unidades escolares, são assegurados 30 (trinta) dias de férias anuais, durante o mês de janeiro.

§ 1º. O período de férias de que trata o “caput” será concedido nos termos dos artigos 126 a 128 desta Lei. (NR)

§ 2º. O pagamento da remuneração devida por ocasião das férias deverá ser efetuado em conformidade com o disposto no art. 129 desta Lei. (NR) (redação dada pela Lei Complementar Nº211/12.)

§ 3º. O servidor exonerado do cargo de provimento efetivo ou de provimento em comissão, perceberá indenização relativa ao período das férias a que tiver direito e ao incompleto, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício ou fração superior a 14 (quatorze) dias.

§ 4º. A indenização será calculada com base na remuneração do mês em que for publicado o ato de exoneração.

§ 5º. O período de gozo de férias somente poderá ser interrompido por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviços militar ou eleitoral ou por motivo de superior interesse público devidamente justificado.

§ 6º. O restante do período interrompido será gozado de uma só vez.

Art. 302. Além do período de férias constante do artigo anterior, os Profissionais da Educação poderão gozar de recesso escolar, conforme calendário escolar.

Art. 303. Durante as férias e o recesso escolar, os Profissionais da Educação perceberão o mesmo vencimento recebido no mês anterior.

Art. 304. Durante o recesso escolar, ressalvando o período de gozo de férias, o servidor poderá ser convocado a prestar serviços educacionais.

CAPÍTULO XII DA ATRIBUIÇÃO DE TURMAS

Art. 305. Para fins de atribuição de turmas, os docentes serão classificados, observada a seguinte ordem de preferência:

I-situação funcional:

a) admitidos para cargos de provimento efetivo, mediante concurso público de provas e títulos, correspondentes aos componentes curriculares das classes a serem atribuídas;

b) professores com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas semanais.

II-tempo de serviço no magistério público, na forma a ser regulamentada;

III-títulos computáveis obtidos pelo docente, por meio da conversão em pontos das cargas horárias dos respectivos títulos;

IV-combinação das razões tempo e títulos descritas nos incisos II e III.

§ 1º. Aos docentes admitidos para cargo de provimento efetivo na Rede Municipal Pública de Ensino, serão atribuídas simultaneamente as classes em substituição referente aos docentes afastados.

§ 2º. O docente, indicado e nomeado para as funções de suporte pedagógico e que seja exonerado a pedido ou a critério da Administração, não perde o direito de voltar às turmas das quais é titular, durante o ano letivo.

Art. 306. Compete à Secretaria Municipal de Educação atribuir as classes aos docentes da Rede Municipal Pública de Ensino, respeitada a ordem de classificação, conforme o artigo anterior.

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Educação expedirá as normas complementares necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

CAPÍTULO XIII DO HORÁRIO DE TRABALHO PEDAGÓGICO COLETIVO

Art. 307. Cabe à Coordenação Educacional da unidade escolar garantir a participação de todos os Profissionais da Educação não docentes nos Horários de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC), em sistema de rodízio.

Art. 308. O Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) do pessoal docente deverá ser sistematizado pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO XIV DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Art. 309. A assistência a saúde do servidor da carreira dos Profissionais da Educação e de sua família compreende assistência médica ambulatorial, hospitalar, odontológica, psicológica e farmacêutica prestada pelo Sistema Único de Saúde - SUS.

CAPÍTULO XV DO DIREITO DE PETIÇÃO

Art. 310. É assegurado ao servidor da carreira dos Profissionais da Educação o direito de requerer aos Poderes Públicos, em defesa de direito ou interesse legítimo, nos termos desta Lei.

TÍTULO IV DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I DOS DEVERES

Art. 311. São deveres do servidor ocupante de cargo da carreira dos Profissionais da Educação:

I-conhecer e respeitar as Leis;

II-preservar os princípios, os ideais e os fins da educação brasileira, por meio de seu desempenho profissional;

III-empenhar-se em prol do desenvolvimento do educando, utilizando processos que acompanhem o progresso científico da educação;

IV- participar das atividades educacionais que lhe forem atribuídas por força de suas funções;

V-comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando suas tarefas com eficiência, zelo e presteza;

VI- manter o espírito de cooperação e solidariedade com a equipe escolar e a comunidade em geral; educandos e demais educadores;

VII-incentivar a participação, o diálogo e a cooperação entre os consciências política do educando;

VIII-contribuir para o desenvolvimento do senso crítico e da IX-respeitar o educando como sujeito do processo educativo e comprometer-se com a eficácia de seu aprendizado;

X-comunicar ao superior imediato as irregularidades de que tiver conhecimento, na sua área de atuação, ou às entidades superiores, no caso de omissão por parte da primeira;

XI- zelar pela defesa dos direitos profissionais e pela reputação da categoria profissional;

XII-fornecer elementos para a permanente atualização de seus assentamentos, junto a unidade de pessoal;

XIII-considerar os princípios psicopedagógicos, a realidade sócio- econômica da clientela escolar e as diretrizes da Política Educacional na escolha e utilização de materiais, procedimentos didáticos e instrumentos de avaliação do processo ensino-aprendizagem;

XIV-participar de conselhos referentes ao desenvolvimento da educação no Município de Suzano;

XV- ,participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares; legislação vigente;

XVI-acatar as decisões do Conselho de escola, observando a

XVII- participar das atividades educacionais que forem próprias do cargo ou da função que ocupa;

XVIII- assegurar a efetivação dos direitos pertinentes à criança e ao adolescente, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, comunicando às autoridades competentes os casos de que tenham conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos;

XIX-zelar pelo cumprimento dos horários e calendário escolar;

XX-manter a Secretaria Municipal de Educação informada do desenvolvimento do processo educacional, expondo suas críticas e apresentando sugestões para a sua melhoria;

XXI-buscar o seu constante aperfeiçoamento profissional por meio de participação em cursos, reuniões, seminários, sem prejuízo de suas atribuições;

XXII - representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder.

Parágrafo único – A representação de que trata o inciso XXII será encaminhada, assegurando-se ao representando o direito a ampla defesa.

CAPÍTULO II DAS PROIBIÇÕES

Art. 312. Sem prejuízo das demais proibições constantes da parte geral desta Lei, ao servidor que integre o Quadro dos Profissionais da Educação ainda é vedada:

I-a ação ou omissão que traga prejuízo físico, moral ou intelectual;

II-a imposição de castigo físico ou humilhante;

III-a prática de discriminação por motivo de raça, condição social, intelectual, sexo, credo ou convicção política;

IV-a alteração de qualquer resultado de avaliação, ressalvados os casos de erro manifesto, por ele considerado ou reconhecido;

V-impedir que o educando participe das atividades educativas em razão de qualquer carência material.

CAPÍTULO III DA ACUMULAÇÃO

Art. 313. Ressalvados os casos previstos no inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal, é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos.

§ 1º. A proibição de acumular estende-se a cargos, empregos e funções em autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo Poder Público.

§ 2º.A acumulação de cargos, ainda que lícita, fica condicionada à:

I-comprovação da compatibilidade de horários, considerando-se todos os seus componentes nos dois (02) cargos;

II- comprovaçã o da viabilidade de acesso aos locais de trabalho por meios normais de transporte;

III-existência de intervalo entre o término de uma jornada e início da outra de, no mínimo, 1 (uma) hora.

§ 3º.O intervalo constante do inciso III do parágrafo 2º poderá ser reduzido para, o mínimo de até 15 (quinze) minutos quando os locais de trabalho forem situados próximos, ou no mesmo local, sempre a critério da autoridade competente e desde que não haja prejuízo para o serviço público municipal.

§ 4º. Além dos requisitos previstos no parágrafo 2º, apenas será possível a acumulação de cargos que perfazerem uma carga horária total máxima de 70 (setenta) horas semanais, somadas as 02 (duas) jornadas.

§ 5º. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos e empregos acumuláveis na forma do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal, os cargos eletivos e os cargos de provimento em comissão declarados em Lei de livre nomeação e exoneração.

Art. 314. O servidor não poderá exercer mais de um (01) cargo de provimento em comissão.

Art. 315.O servidor vinculado ao regime desta Lei, que acumular licitamente 2 (dois) cargos de provimento efetivo da Rede Municipal Pública de Ensino de Suzano, quando investido em cargo de provimento em comissão, ficará afastado de ambos os cargos efetivos.

Parágrafo único – O servidor que se afastar dos cargos de provimentos efetivo que ocupa poderá optar pela remuneração de um deles ou pela do cargo de provimento em comissão.

CAPÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES

Art. 316.O servidor responde civil, penal e administrativa- mente pelo exercício irregular de suas atribuições observado o disposto na parte geral desta Lei.

CAPÍTULO V DAS PENALIDADES

Art. 317.São penalidades disciplinares a que estão sujeitos os servidores ocupantes de cargos da carreira dos Profissionais da Educação:

I-advertência;

II-suspensão;

III-exoneração;

IV-cassação de disponibilidade;

V-destituição de cargo de provimento em comissão;

VI-destituição de exercício de função de direção, chefia ou assessoramento.

Art. 318.Na aplicação das penalidades será aplicado o previsto na parte geral desta Lei.

**TÍTULO V
DA SINDICÂNCIA E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO
DISCIPLINAR**

Art. 319. Para a apuração de infrações e aplicação das penalidades disciplinares aos servidores ocupantes dos cargos da carreira dos Profissionais da Educação deverá ser observado o disposto no Capítulo específico desta Lei.

**TÍTULO VI
DA SEGURIDADE SOCIAL DO SERVIDOR**

Art. 320. Os servidores públicos municipais ocupantes de cargos de provimento efetivo da carreira dos Profissionais da Educação serão segurados do RGPS, até a implantação do Regime Próprio da Previdência do Servidor no Município de Suzano, nos termos do art. 40 da Constituição Federal e legislação regulamentadora e complementar.

**TÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 321. O Dia do Professor será comemorado em 15 (quinze) de outubro de cada ano.

Parágrafo único – Esta data poderá ser declarada ponto facultativo para os servidores ocupantes dos cargos da carreira dos Profissionais da Educação do Município de Suzano.

Art. 322. Ao servidor da carreira dos Profissionais da Educação é assegurado, nos termos da Constituição Federal, o direito à livre associação sindical e os seguintes direitos, entre outros, dela decorrentes:

I-de ser representado pelo sindicato, inclusive como substituto processual;

II-de inamovibilidade do dirigente sindical, até um ano após o final do mandato, exceto se a pedido;

III-de descontar em folha, sem ônus para a entidade sindical a que for filiado, o valor das mensalidades e contribuições definidas em assembleia geral da categoria.

Art. 323. Consideram-se da família do servidor, além do cônjuge e filhos, quaisquer pessoas que vivam às suas expensas e constem do seu assentamento individual e sejam reconhecidos pela legislação civil.

Parágrafo único – Equipara-se ao cônjuge a companheira ou companheiro, que comprove união estável como entidade familiar.

Art. 324. Os instrumentos de procuração utilizados para o recebimento de direitos ou vantagens de servidores municipais terão validade por 12 (doze) meses, devendo ser renovados após findo esse prazo.

Art. 325. Para todos os efeitos previstos nesta Lei, os exames de aptidão física e mental serão obrigatoriamente realizados por médicos do serviço público municipal, ou na sua falta, por médicos credenciados pelo Poder Público.

§ 1º. Em casos especiais, atendendo a natureza da enfermidade, a Administração poderá designar junta médica para proceder ao exame, dela fazendo parte, obrigatoriamente, médicos do serviço público municipal ou médicos credenciados pelo Poder Público.

§ 2º. Os atestados médicos concedidos aos servidores municipais, quando em tratamento fora do Município, terão sua validade condicionada à ratificação posterior pelo médico do serviço público municipal.

Art. 326. São isentos de taxas, emolumentos ou custas os requerimentos, certidões e outros papéis que, na esfera administrativa, interessarem ao servidor municipal, ativo ou inativo, exclusivamente nos assuntos funcionais.

Art. 327. O servidor que apresentar-se ao serviço em estado de embriaguez causada por bebida alcoólica, entorpecentes ou quaisquer outras substâncias químicas ou naturais deverá ser encaminhado ao serviço médico competente para diagnóstico e, se necessário, início de tratamento específico.

Parágrafo único – A recusa ou o abandono do tratamento específico será considerado infração disciplinar ensejando a imediata abertura de processo administrativo disciplinar nos termos desta Lei.

Art. 328. Os regulamentos necessários para a execução do disposto nesta Lei serão editados por ato próprio do Chefe do Poder Executivo.

Art. 328-A. Fica unificada a jornada completa de trabalho docente de 30 horas semanais para os ocupantes dos cargos de Professor, sendo extintas as demais jornadas de trabalho docente na vacância.

§1º. Os professores da Educação Básica I – 24 horas e Professores Adjuntos - 26 horas, poderão efetuar a opção pela nova jornada de trabalho, com o respectivo aumento da remuneração, até o dia 31/01/2023.

§2º. Uma vez realizada a opção pela jornada completa de trabalho docente de 30 horas, não poderá o servidor retornar a jornada anterior.

§3º. O início do cumprimento da jornada de trabalho dos professores mencionados no §1º que aderirem à jornada de 30 horas, será a partir do primeiro dia letivo de 2023.

§4º. Os professores previstos no §1º que não aderirem a jornada de 30 horas semanal, permanecerão na jornada de trabalho em que se encontram incluídos. (Art. acrescentado pelo art.1º da Lei Complementar 383/22)

**SEÇÃO ÚNICA
DA CONTAGEM DOS PRAZOS**

Art. 329. Os prazos previstos nesta Lei começam a contar a partir da data da notificação pessoal ou da publicação oficial, excluindo-se da contagem o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

§ 1º. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou se este for encerrado antes do horário normal.

§ 2º. Os prazos previstos nesta Lei são contados em dias corridos.

Art. 330. Salvo motivo de força maior devidamente comprovado, os prazos previstos nesta Lei não serão prorrogados.

**CAPÍTULO II
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

Art. 331. Será de responsabilidade da Administração Pública do Município de Suzano dar ciência do teor desta Lei no ato da transposição de regime jurídico a todos os servidores da carreira dos Profissionais da Educação, bem como, no ato da posse de novos servidores e a totalidade dos servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação quando de modificações legais posteriores a sua primeira publicação.

**LIVRO II
DOS SERVIDORES DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL**

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 332. Esta Lei estabelece ainda as normas específicas sobre o regime jurídico e o regimento disciplinar dos servidores ocupantes de cargos do quadro de pessoal da Guarda Civil Municipal de Suzano.

§ 1º. O pessoal admitido para os cargos de provimento efetivo do quadro de pessoal da Guarda Civil Municipal terão a sua relação de trabalho regida por esta Lei.

§ 2º. Aplica-se o disposto nesta Lei, no que couber, aos cargos públicos de provimento em comissão ligados a Guarda Civil Municipal.

**CAPÍTULO I
DA NOMEAÇÃO**

Art. 333. A nomeação no quadro de pessoal da Guarda Civil Municipal dar-se-á nos termos desta Lei para os cargos de provimento efetivo de Guarda Civil Municipal na graduação de 3ª Classe e na forma prevista por esta Lei.

Art. 334. O concurso público será realizado em 06 (seis) etapas:

- I-prova objetiva de conhecimentos gerais e específicos, de caráter classificatório e eliminatório;
- II-exame antropométrico, de caráter eliminatório;
- III-teste de aptidão física, de caráter classificatório e eliminatório;
- IV-avaliação psicológica, específica para o cargo, de caráter eliminatório;
- V-exame médico, específico para o cargo, de caráter eliminatório;
- VI-pesquisa social, de caráter eliminatório.

§ 1º. O Teste de Aptidão Física apenas poderá ser realizado com apresentação de laudo médico que descreva as condições físicas e o considere apto para a sua realização, laudo este a ser disponibilizado pelo Poder Executivo Municipal.

§ 2º. O laudo médico exigido no parágrafo anterior não substitui o exame de aptidão para o exercício do cargo, nos termos do Capítulo próprio desta Lei.

§ 3º. Os aprovados nas 6 (seis) etapas do concurso público, descritos neste artigo, deverão participar do curso de formação de Guarda Civil Municipal imediatamente após o ingresso no serviço público, de acordo com o número de vagas existentes, a critério da Administração, observada a ordem classificatória. (NR) (Redação dada pelo art. 1º da Lei Complementar 304/17)

**CAPÍTULO II
DO ESTÁGIO PROBATÓRIO**

Art. 335. O estágio probatório será realizado nos termos da parte geral desta Lei.

Art. 336. Para fins da avaliação de desempenho de que trata o art. 31 desta Lei, o servidor nomeado para o quadro de pessoal da Guarda Civil Municipal será avaliado também nos seguintes fatores:

- I-subordinação;
- II-conduta moral compatível com as atribuições do cargo;
- III-conduta profissional compatível com as atribuições do cargo;
- IV-não ter praticado infração disciplinar classificada como de natureza média ou grave nos termos desta Lei;
- V-não ter praticado ilícito penal doloso relacionado com as atribuições do cargo.

Parágrafo único – A descrição dos fatores constantes dos incisos I, II e III do “caput” será realizada na Ficha de Avaliação de Desempenho da Guarda Civil Municipal e será instituída através de ato próprio do Chefe do respectivo Poder.

**TÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 337. Compete à Guarda Civil Municipal de Suzano:

I-promover a proteção dos bens, instalações e serviços municipais através da:

- a) vigilância interna e externa dos próprios públicos municipais em geral;
- b) fiscalização da adequada utilização dos parques, jardins, praças, cemitérios, mercados, feiras-livres, museus, bibliotecas e outros bens de domínio público, evitando a sua depredação.

II- atuar no auxílio ao público em geral junto aos próprios públicos municipais;

III-participar, de maneira ativa, nas comemorações cívicas de feitos e fatos programados pelo Município, destinados à exaltação do patriotismo;

IV-atender à população:

- a) nas atividades de assistência social em geral, inclusive aquelas voltadas para a criança, o adolescente, o idoso e a pessoa portadora de necessidades especiais;

- b) quando da ocorrência de quaisquer sinistros ou eventos danosos, em auxílio à Coordenadoria Municipal de Defesa Civil e demais autoridades competentes.

V-promover a vigilância:

- a) de logradouros públicos, mediante o policiamento diurno e noturno do Município, tanto na zona urbana quanto na zona rural, em caráter supletivo;

- b) das áreas de preservação do patrimônio natural e cultural do Município, bem como da preservação de mananciais e da defesa da fauna e da flora.

VI-garantir a realização dos serviços de responsabilidade do Município e sua ação fiscalizadora no desempenho de atividades de polícia administrativa, em especial nos serviços ligados às áreas de:

- a) educação;
- b) saúde pública;
- c) transporte coletivo;
- d) arrecadação tributária;

- e) meio ambiente;
- f) trânsito;
- g) urbanismo; e,
- h) demais órgãos oficiais.

VII-colaborar com a fiscalização do serviço público local na aplicação da legislação relativa ao exercício do poder de polícia administrativa do Município;

VIII-executar o patrulhamento escolar, bem como auxiliar estudantes na travessia de vias e logradouros públicos;

IX-outros não previstos e que lhes venham a ser atribuídos por legislação especial ou, ainda, determinados pelo respectivo Comando, respeitadas as normas adequadas.

Parágrafo único – Incumbirá, ainda, à Guarda Civil Municipal:

- a) coordenar suas atividades com as ações do Estado, no sentido de obter e oferecer auxílio recíproco; e,
- b) colaborar com os órgãos federais e estaduais competentes para a preservação da segurança interna, quando solicitada, observada a legislação aplicável.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I DA HIERARQUIA E DA DISCIPLINA

Art. 338.A hierarquia e a disciplina são a base institucional da Guarda Civil Municipal.

Art. 339.São princípios norteadores da disciplina e da hierarquia da Guarda Civil Municipal:

- I-o respeito à dignidade humana;
- II-o respeito à cidadania;
- III-o respeito à justiça;
- IV-o respeito à legalidade democrática;
- V-o respeito à coisa pública.

Art. 340.As ordens legais devem ser prontamente executadas, cabendo inteira responsabilidade à autoridade que as determinar.

Parágrafo único – Em caso de dúvida, será assegurado esclarecimento ao subordinado.

Art. 341.Todo servidor da Guarda Civil Municipal que se deparar com ato contrário à disciplina da instituição ou do serviço público local deverá adotar medida saneadora.

§ 1º. Se detentor de precedência hierárquica sobre o infrator, o servidor da Guarda Civil Municipal deverá adotar as providências cabíveis pessoalmente e se subordinado, deverá comunicar às autoridades competentes.

§ 2º. Ficará a critério do Comando Geral da Guarda Civil Municipal encaminhar o servidor reincidente em transgressões de natureza leve que não sofrer a penalidade disciplinar de suspensão ao Centro de Formação e Ensino para participar de programa de requalificação profissional.

Art. 342.O servidor da Guarda Civil Municipal tem que observar todos os deveres enumerados nesta Lei.

CAPÍTULO II DO COMPORTAMENTO

Art. 343. Ao ingressar no quadro de pessoal da Guarda Civil Municipal, o servidor será classificado no comportamento estabelecido no inciso II do artigo subsequente.

Parágrafo único – Os atuais integrantes do quadro de pessoal da Guarda Civil Municipal serão classificados no comportamento correspondente a sua conduta transcrita no seu assentamento individual.

Art. 344. Para fins disciplinares e para os demais efeitos legais, o comportamento do servidor da Guarda Civil Municipal será considerado:

I- excelente, quando nos últimos 48 (quarenta e oito) meses não tiver sofrido qualquer punição;

II-bom, quando nos últimos 36 (trinta e seis) meses não tiver sofrido pena de suspensão;

III-regular, quando no período de 24 (vinte e quatro) meses tiver sofrido 1 (uma) suspensão;

IV-insuficiente, quando no período de 24 (vinte e quatro) meses tiver sofrido 2 (duas) suspensões;

V-mau, quando no período de 12 (doze) meses tiver sofrido mais de 2 (duas) penas de suspensão, acima de 15 (quinze) dias.

§ 1º. Para reclassificação de comportamento, 2 (duas) advertências equivalerão a 1 (uma) repreensão e 2 (duas) repreensões a 1 (uma) suspensão.

§ 2º. A reclassificação de comportamento dar-se á, anualmente, ex- officio, por ato do Comandante Geral da Guarda Civil Municipal, de acordo com os prazos e critérios estabelecidos.

§ 3º. O conceito atribuído ao comportamento do servidor da Guarda Civil Municipal será considerado para:

I-a finalidade estabelecida no inciso I do art. 368 e no inciso I do art. 369;

II-indicação para participação em cursos de aperfeiçoamento;

III-submissão à participação em programa de requalificação profissional no Centro de Formação e Ensino da Guarda Civil Municipal de Suzano, nas hipóteses dos incisos III e IV do “caput”, se a soma das penas de suspensão aplicadas for superior a 10 (dez) dias e nos incisos I e II a critério do Comandante Geral.

Art. 345. O Comandante Geral da Guarda Civil Municipal deverá elaborar relatório anual de avaliação disciplinar do seu efetivo a ser enviado ao Secretário de Defesa Social e Prevenção à Violência.

§ 1º.Os critérios de avaliação terão por base a aplicação do disposto nesta Lei.

§ 2º. A avaliação deverá considerar a totalidade das infrações cometidas e punidas, a tipificação e as sanções correspondentes, o cargo ocupado pelo infrator e a localidade do cometimento da falta disciplinar.

Art. 346. O ato do Comandante Geral da Guarda Civil Municipal que reclassificar os integrantes da corporação caberá recurso de reclassificação do comportamento dirigido ao Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal.

Parágrafo único – O recurso previsto no caput deverá ser interposto no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data da publicação oficial do ato impugnado e terá efeito suspensivo.

**TÍTULO IV
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES DISCIPLINARES**

**CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS INFRAÇÕES
DISCIPLINARES**

Art. 347. Infração disciplinar é toda a violação aos deveres funcionais previstos nesta Lei pelos servidores integrantes do quadro de pessoal da Guarda Civil Municipal.

Art. 348. As infrações disciplinares, quanto à sua natureza, classificam-se em:

- I-Leves;
- II-Médias;
- III-Graves.

Art. 349. São infrações disciplinares de natureza leve:

I-deixar de comunicar ao superior hierárquico, tão logo possível, a execução de ordem legal recebida;

II-chegar atrasado, sem justo motivo, a ato ou ao serviço;

III-deixar de apresentar-se ao superior hierárquico, estando em serviço;

IV- deixar de verificar, com antecedência necessária, a escala de serviço;

V-permutar serviço sem comunicar e receber permissão da autoridade competente;

VI-deixar de se apresentar na sede da Guarda Civil Municipal, estando de folga, quando houver iminência de perturbação da ordem ou calamidade pública;

VII-demorar-se na apresentação ao superior hierárquico, quando convocado ao trabalho por justo motivo, ainda que fora do horário de trabalho;

VIII-usar aparelho telefônico ou outro meio de comunicação analógico ou digital de propriedade ou uso da Guarda Civil Municipal para conversas particulares, sem a devida autorização;

IX-permitir o uso de aparelho telefônico ou outro meio de comunicação analógico ou digital de propriedade ou uso da Guarda Civil Municipal para conversas particulares, sem registrar o número do aparelho chamado e o nome de seus usuários;

X-usar termos de gíria ou palavras de baixo calão em comunicação, informação ou atos semelhantes;

XI-revelar indiscrição em linguagem falada ou escrita;

XII- cantar, assobiar ou fazer ruído em local ou ocasião em que seja exigido silêncio;

XIII-portar-se inconvenientemente em solenidades ou reuniões sociais;

XIV-viajar sentado, estando uniformizado, em veículo de transporte coletivo, estando de pé grávidas ou pessoas com crianças de colo, idosos, enfermos, pessoas portadoras de necessidades especiais e autoridades;

XV-entrar, sem necessidade, em estabelecimentos comerciais estando de serviço;

XVI-tratar de assuntos particulares durante o serviço, sem a devida autorização;

XVII-retirar-se da presença de superior hierárquico, sem pedir a necessária licença;

XVIII-permitir a permanência de pessoas estranhas ao serviço, nos locais em que isso seja vedado;

XIX-entreter-se ou preocupar-se com atividades estranhas ao serviço durante as horas de trabalho;

XX-representar ou requerer sem observar as prescrições regulamentares, em especial as contidas nesta Lei;

XXI-sentar-se, estando de serviço, salvo quando pela sua natureza circunstancial e admissível; em logradouros públicos;

XXII-perambular ou permanecer uniformizado, quando de folga,

XXIII-sobrepôr os interesses particulares aos da Guarda Civil Municipal e do serviço público local;

XXIV-deixar de manter em dia os seus assentamentos ou de sua família no setor de recursos humanos do respectivo Poder e no prontuário específico da Guarda Civil Municipal;

XXV-deixar de atender a reclamação justa de subordinado, ou impedi-lo de recorrer à autoridade superior, sempre que a intervenção desta se torne indispensável;

XXVI-dar a superior, tratamento íntimo verbal ou por escrito;

XXVII-atrasar sem motivo justificável:

a) a entrega de objetos achados ou apreendidos;

b) a prestação de contas de pagamentos referentes a Guarda Civil Municipal ou outro órgão do serviço público local;

c) o encaminhamento de informações, comunicações e documentos;

d) a entrega de armamento, equipamento e outros destinados ao serviço.

XXVIII-trazer a mão no bolso quando uniformizado;

XXIX-atender ao público demonstrando preferência pessoal;

XXX-apresentar-se na formatura diária ou em público:

a) com costeletas, barbas ou cabelos crescidos, bigodes ou unhas desproporcionais ou adornos (brincos ou outro enfeite);

b) com uniforme em desalinho ou desasseado;

c) com cestas, sacolas ou qualquer excesso de volume, que não tenha correlação com as atividades desempenhadas.

XXXI-usar termos descorteses para com superiores, subordinados, iguais, munícipes ou quaisquer outros cidadãos;

XXXII-procurar resolver assunto referente à disciplina ou ao serviço que escape da sua alçada;

XXXIII-alegar desconhecimento de ordens publicadas em boletim ou registradas em livro, bem como das Normas Gerais de Ação;

XXXIV-deixar de trazer consigo a credencial de Guarda Civil Municipal e respectiva cédula de identidade;

XXXV-deixar de comunicar ao superior imediato, em termo oportuno:

a) as ordens que tiver recebido, sobre pessoal ou material;

b) as ocorrências de qualquer natureza;

c) estragos ou extravios de qualquer material da Guarda Civil Municipal que tenha sob sua responsabilidade;

d) os recados telefônicos ou pessoais;

e) as partes de transgressões disciplinares.

XXXVI- faltar com o devido respeito às autoridades civis, policiais, militares e eclesiásticas;

XXXVII- ponderar ordens ou orientações legais emanadas de superior hierárquico;

XXXVIII- imiscuir-se em assuntos que embora sejam da Guarda Civil Municipal, não são de sua competência;

XXXIX -interceder de qualquer forma pela liberdade de pessoa detida legalmente por membros da Guarda Civil Municipal ou das Polícias Civil ou Militar;

XL -deixar de apresentar no tempo determinado:

a) para a autoridade competente, no caso de requisição para depor ou prestar declarações;

b) no local determinado por superior hierárquico, em ordem manifestamente legal.

XLI -dirigir-se, verbalmente ou por escrito, a órgão superior, sem ser por intermédio daquele a quem estiver direta ou imediatamente subordinado;

XLII -deixar de comunicar a transgressão da disciplina por membro da Guarda Civil Municipal ou servidor público municipal;

XLIII -ler ou retirar sem permissão, documento, livro ou objeto existente na repartição ou local de trabalho;

XLIV -ausentar-se de sua residência sem comunicar endereço onde possa ser encontrado, nos casos em que estiver escalado de sobreaviso;

XLV -discutir, estando uniformizado;

XLVI -deixar de fornecer os dados referentes à sua identidade funcional;

XLVII - utilizar-se de papel ou formulário oficial, em vigor, para rascunho, anotações ou qualquer fim inadequado;

XLVIII - deixar o subordinado de cumprimentar superior hierárquico, uniformizado ou não, neste caso desde que o conheça ou de prestar-lhe homenagens ou sinais regulamentares de consideração e respeito, bem como o superior hierárquico, de responder ao cumprimento;

XLIX - usar uniforme incompleto, contrariando as normas respectivas, ou vestuário incompatível com a função, ou, ainda, descurar-se do asseio pessoal ou coletivo;

L -conduzir veículo da Guarda Civil Municipal sem a devida autorização;

LI -apresentar comunicação, representação ou queixas destituídas de fundamento ou provas.

Art. 350. São infrações disciplinares de natureza média:

I -deixar de comunicar ao superior imediato ou em sua ausência, a outro superior hierárquico, informação sobre perturbação da ordem pública, logo que dela tenha conhecimento;

II- maltratar animais ou mantê-los em cativeiro sem observar a legislação específica;

III-deixar de dar informações em processos, quando for de sua competência;

IV-encaminhar documento à superior hierárquico comunicando infração disciplinar inexistente ou instaurar procedimento administrativo disciplinar sem indícios de fundamento fático;

V-desempenhar inadequadamente suas funções, por falta de atenção;

VI-afastar-se, momentaneamente, sem justo motivo, do local em que deveria encontrar-se por força de ordens ou disposições legais;

VII-representar a instituição em qualquer ato sem estar autorizado;

VIII-assumir compromisso pela Guarda Civil Municipal que comanda ou em que serve, sem estar autorizado;

IX-sobrepôr aos uniformes insígnias de sociedades particulares, entidades religiosas ou políticas ou, ainda, usar indevidamente medalhas desportivas, distintivos ou condecorações;

X-entrar ou sair de qualquer unidade da Guarda Civil Municipal ou tentar fazê-lo com arma não letal da corporação ou qualquer outro bem existente na unidade ou local de trabalho sem previa autorização da autoridade competente;

XI-dirigir veículo do serviço público local, da Guarda Civil Municipal ou particular com negligência, imprudência ou imperícia;

XII-ofender a moral e os bons costumes por meio de atos, palavras ou gestos durante o serviço ou uniformizado, se fora dele;

XIII-usar termos descorteses, inadequados ou desrespeitosos para com superiores, subordinados, iguais, munícipes ou quaisquer outros cidadãos;

XIV-deixar de zelar pela economia do material do serviço público local e pela conservação do que for confiado à sua guarda ou utilização;

XV-andar armado, com documento de porte legal, estando em trajes civis, sem o cuidado de ocultar a arma;

XVI-disparar arma não letal por descuido ou sem necessidade;

XVII-resolver assunto referente ao serviço da Guarda Civil Municipal, à disciplina e ao serviço que escape de sua alçada;

XVIII-deixar de prestar auxílio que estiver ao seu alcance, para manutenção ou restabelecimento da ordem pública;

XIX-apropriar-se de material da Guarda Civil Municipal ou do serviço público local para uso particular;

XX-induzir superior a erro ou engano, mediante informações inexatas;

XXI-negar-se a receber uniformes e/ou objetos que lhe sejam destinados regularmente, ou que necessitam ficar em seu poder;

XXII- divulgar decisão, despacho, ordem ou informação, antes de tornada pública;

XXIII-exercer atividades incompatíveis com a função de Guarda Civil Municipal;

XXIV-usar linguagem ofensiva ou injuriosa em requerimento, comunicação, informação ou ato semelhante;

XXV-deixar, por culpa, que se extravie, deteriore ou estrague material da Guarda Civil Municipal, sob sua guarda ou responsabilidade direta;

XXVI-deixar a identidade funcional, credencial da Guarda Civil Municipal ou outros documentos que o qualifique profissionalmente com pessoas estranhas à corporação;

XXVII-entrar, permanecer ou frequentar, ainda que fora do serviço, locais incompatíveis com a função e que contrariem a legislação em vigor e os bons costumes;

XXVIII-tentar ou introduzir bebidas alcoólicas em dependência da Guarda Civil Municipal ou em repartição pública;

XXIX- concorrer para discórdia ou desavença entre os componentes da Guarda Civil Municipal;

XXX-fornecer notícias à imprensa sobre serviços que atender ou de que tenha conhecimento, ou quando o caso exigir sigilo ou sem a devida autorização da Secretaria Municipal de Comunicação ou de seu superior hierárquico;

XXXI-provocar, tomar parte ou aceitar discussão acerca de política partidária, religião ou esporte, estando uniformizado;

XXXII- aconselhar para que não seja cumprida ordem legal ou retardada a sua execução;

XXXIII-ofender colegas de serviço com palavras ou gestos;

XXXIV- perambular ou permanecer em logradouros públicos, zona suspeita ou má frequência;

XXXV-apresentar-se uniformizado, quando proibido;

XXXVI-dormir durante as horas de trabalho;

XXXVII- espalhar notícias falsas em prejuízo da ordem, da disciplina ou do bom nome da Guarda Civil Municipal, do serviço público local, de qualquer servidor público ou cidadão;

XXXVIII- apresentar-se publicamente em visível estado de embriaguez causado por bebidas alcoólicas, entorpecentes ou qualquer substância química ou natural, trajado civilmente;

XXXIX - manter relações de amizade com pessoas notoriamente suspeitas, que venha o público fazer juízo temerário da Guarda Civil Municipal;

XL -praticar, na vida privada, qualquer ato que provoque escândalo público;

XLI -fazer propaganda político-partidária nas dependências da Guarda Civil Municipal ou de qualquer outra repartição pública;

XLII -entrar ou permanecer em comitê político ou comícios durante o serviço ou uniformizado fora dele;

XLIII -recusar-se a auxiliar as autoridades públicas ou seus agentes, que estejam nos exercícios de suas funções e que em virtude destas, necessitem de auxílio;

XLIV -deixar de atender pedido de socorro;

XLV -omitir-se em atender ocorrência com alto grau de risco dentro das competências da Guarda Civil Municipal;

XLVI -pedir ou aceitar por empréstimo, dinheiro ou qualquer outro valor de pessoa que:

a) trate de interesse na repartição;

b) esteja sujeito a sua fiscalização;

XLVII -evadir-se de escolta ou contra ela resistir de forma passiva ou agressiva;

XLVIII -contrariar as regras de trânsito, deixar de controlar os limites de velocidade, salvo quando caracterizar direção emergencial para atendimento de ocorrência;

XLIX -trafegar com bicicleta ou assemelhado, não respeitando a legislação do Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

L -dirigir motocicleta ou assemelhado, sem os acessórios e demais exigências, bem como em desrespeito às regras que lhe são pertinentes;

LI -dirigir veículo automotor sem estar devidamente habilitado;

LII -solicitar interferência de pessoas estranhas a Guarda Civil Municipal, a fim de obter, para si ou outrem, quaisquer vantagens ou benefícios;

LIII -valer-se da sua qualidade de Guarda Civil Municipal para levar vantagem sobre coisas e pessoas;

LIV -deixar de entregar à autoridade competente, dentro do prazo máximo de 12 (doze) horas do ocorrido, objeto achado ou que lhe venha às mãos em razão de suas funções;

LV -procurar a parte interessada no caso de furto ou de objeto achado, mantendo com a mesma, entendimento que ponha em dúvida a sua honestidade funcional;

LVI - utilizar-se do anonimato;

LVII - emprestar, dar, alugar, penhorar ou vender, peças do uniforme ou de equipamento de propriedade da Guarda Civil Municipal, do serviço público local ou de terceiros, novas ou usadas, sem a permissão necessária;

LVIII - promover desordem;

LIX - tomar parte em reunião preparatória de greve sem a devida autorização ou observação da legislação pertinente;

LX -praticar atos obscenos em lugar público;

LXI -tomar parte em reunião preparatória de agitação social;

LXII -adulterar qualquer espécie de documento em proveito próprio ou alheio;

LXIII -aliciar, ameaçar ou coagir parte, testemunha ou perito que funcione em processo administrativo ou judicial;

LXIV -responder, inadequada ou inconvenientemente, na qualidade de parte, testemunha ou perito;

LXV -revelar, parcialmente, em processo que realize ou como membro de comissão de promoção, de ato apuratório, de transgressão disciplinar, sindicância ou processo administrativo de que faça parte;

LXVI -publicar ou contribuir para que sejam publicados fatos ou documentos privativos do Comando da Guarda Civil Municipal ou do serviço público local;

LXVII -valer-se da qualidade de Guarda Civil Municipal para lograr, direta ou indiretamente, qualquer proveito ilícito;

LXVIII -fumar durante o serviço nos locais em que tal seja vedado, de acordo com a legislação federal e estadual vigentes;

LXIX -criticar ato legal praticado por superior hierárquico.

Art. 351.São infrações disciplinares de natureza grave;

I-faltar com a verdade;

II-desempenhar inadequadamente suas funções, de modo intencional;

III-simular doença para esquivar-se ao cumprimento do dever ou para obter licença ou qualquer outra vantagem;

IV-suprimir a identificação do uniforme ou utilizar-se de meios ilícitos para dificultar sua identificação;

V-deixar de comunicar, a quem de direito, transgressão disciplinar cometida por integrante da Guarda Civil Municipal;

VI-dificultar ao servidor da Guarda Civil Municipal em função subordinada a apresentação de recurso ou o exercício do direito de petição;

VII-abandonar o serviço ou posto para o qual tenha sido designado;

VIII-fazer, com a Administração Pública Direta ou Indireta contratos ou negócios de naturezas comerciais, industriais ou de prestação de serviços com fins lucrativos, por si ou como representante de outrem;

IX-usar armamento, munição ou equipamento, não autorizado;

X-fazer disparo de armas de fogo ou assemelhadas sem que haja necessidade ou por descuido, bem como portar ou fazer uso durante o serviço de armamento que não seja regulamentar;

XI-praticar violência, em serviço ou em razão dele, contra servidores ou particulares, salvo se em legítima defesa ou de outrem;

XII- maltratar pessoa detida, sob sua custódia, sua guarda, sua tutela ou responsabilidade;

XIII-contribuir para que pessoas detidas ou presas conservem em seu poder objetos não permitidos;

XIV-abrir ou tentar abrir qualquer departamento da Guarda Civil Municipal ou do serviço público local sem autorização;

XV-ofender, provocar ou desafiar autoridade ou servidores da Guarda Civil Municipal que exerça função superior, igual ou subordinada, munícipes ou quaisquer outros cidadãos, com palavras, gestos ou ações, resguardando-se ao servidor da Guarda Civil Municipal os princípios de liberdade de expressão previstos na Constituição Federal e dos princípios norteadores de disciplina e hierarquia inscritos no art. 5º;

XVI-retirar ou empregar, sem previa permissão da autoridade competente, qualquer documento, material, objeto ou equipamento do serviço público municipal, salvo se comprovada necessidade do serviço;

XVII-retirar ou tentar retirar, de local sob a responsabilidade da Guarda Civil Municipal objeto, viatura ou animal, sem autorização dos respectivos responsáveis, salvo se comprovada necessidade do serviço;

XVIII-extraviar ou danificar documentos ou objetos pertencentes ao serviço público local de forma dolosa;

XIX-deixar de cumprir ou retardar serviço ou ordem legal;

XX- descumprir preceitos legais durante a prisão ou a custódia de pessoa detida ou presa;

XXI-referir-se à qualquer pessoa através de expressões jocosas ou pejorativas que atentem contra a raça, a religião, o credo ou a orientação sexual;

XXII- aconselhar ou concorrer para o descumprimento de ordem legal de autoridade competente;

XXIII-dar ordem ilegal ou claramente inexecutável;

XXIV-participar da gerência ou administração de empresa privada de segurança;

XXV-referir-sedepreciativamenteeinformações, parecer, despacho, pela imprensa ou por qualquer meio de divulgação, às ordens legais, às autoridades, aos superiores, iguais ou subordinados, ou atos do serviço público local;

XXVI-determinar a execução de serviços não previsto em Lei ou regulamento, salvo comprovada necessidade do serviço;

XXVII- valer-se ou fazer uso do cargo ou função pública para praticar assédio sexual ou moral;

XXVIII-violar, alterar ou deixar de preservar local de suspeita ou de ocorrência de crime;

XXIX-praticar usura sob qualquer de suas formas;

XXX- procurar a parte interessada em ocorrência, para obtenção de vantagem indevida;

XXXI-deixar de tomar providencias para garantir a integridade física de pessoa detida;

XXXII-liberar pessoa detida ou dispensar parte da ocorrência sem atribuição legal;

XXXIII-publicar ou contribuir para que sejam publicados fatos ou documentos afetos à Guarda Civil Municipal que possam concorrer para comprometer-se a segurança;

XXXIV-deixar de assumir a responsabilidade por seus atos ou pelos atos praticados por servidor da Guarda Civil Municipal em função subordinada, que agir em cumprimento de sua ordem;

XXXV- omitir, em qualquer documento, dados indispensáveis ao esclarecimento de fatos;

XXXVI-transportar na viatura que esteja sob seu comando ou responsabilidade, pessoal ou material, sem autorização da autoridade competente;

XXXVII- ameaçar, induzir ou instigar alguém a prestar declarações falsas em procedimento penal, civil ou administrativo;

XXXVIII- participar de gerencia ou administração de empresas bancarias ou industriais ou de sociedades comerciais que mantenham relações comerciais com a Administração Pública Municipal, sejam por esta subvencionadas ou estejam diretamente relacionadas com a finalidade da unidade ou serviço em que esteja lotado;

XXXIX - acumular ilicitamente cargos públicos, se provada a má-fé;

XL -deixar de comunicar ato ou fato irregular de natureza grave que presenciar, mesmo quando não lhe couber intervir;

XLI - faltar sem motivo justificado ao serviço;

XLII - ingerir bebidas alcoólicas ou substâncias entorpecentes ou estimulantes, sejam artificiais ou naturais, estando de serviço;

XLIII - apresentar-se ao serviço em visível estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias entorpecentes ou estimulantes, sejam artificiais ou naturais, ou fora do serviço nos locais de trabalho e demais setores do serviço público local;

XLIV - disparar qualquer tipo de arma de fogo, por descuido ou sem necessidade, quando do ato resultar morte ou lesão à integridade física de outrem;

XLV - abandono de cargo ou função;

XLVI -ingressar na classificação de mau comportamento durante o período de estágio probatório;

XLVII -não melhorar a classificação de comportamento ou de conduta, no espaço de 2 (dois) anos, o Guarda Civil Municipal, fora do período de estágio probatório, enquadrado na classificação de mau comportamento;

XLVIII -for cometido de incontinência pública e escandalosa ou de vícios de jogos proibidos;

XLIX -usar ou portar entorpecentes, estimulantes ou qualquer substância artificial ou natural de porte e uso ilegal durante o serviço;

L -tentar ou introduzir, de qualquer forma, entorpecentes, estimulantes ou qualquer substância artificial ou natural de porte e uso ilegal em qualquer repartição pública ou facilitar sua introdução;

LI -passar declarações falsas, a fim de obter vantagem econômica para si ou para outrem;

LII -utilizar o cargo ou função para obter ou conceder vantagem ilícita para si ou para outrem;

LIII -não ter o devido zelo com veículos, equipamentos e imóveis que lhe estejam confiados.

CAPÍTULO II

DAS PENALIDADES DISCIPLINARES

Art. 352.As penalidades disciplinares aplicáveis aos servidores da Guarda Civil Municipal são:

I-advertências;

II-repreensão;

III-suspensão;

IV-exoneração;

V-cassação de disponibilidade.

Art. 353. As penalidades disciplinares definidas no artigo anterior poderão ser abrandadas pela autoridade competente para sua aplicação, levada em consideração as circunstâncias da infração disciplinar e o histórico de comportamento verificado em prontuário do servidor.

Art. 354. Uma vez aberto o processo administrativo disciplinar, mesmo que em seu procedimento sumário, o servidor somente poderá ser exonerado a pedido, após a comprovação de sua inocência ou após o cumprimento da penalidade disciplinar que lhe houver sido imposta.

**SEÇÃO I
DA ADVERTÊNCIA**

Art. 355. A advertência, forma mais branda das penalidades disciplinares, será aplicada por escrito às faltas de natureza leve, constará do prontuário individual do infrator e será levada em consideração para os efeitos do disposto no art. 340.

Parágrafo único – Para a aplicação da advertência será utilizado o procedimento sumário, conforme previsto nesta Lei.

**SEÇÃO II
DA REPREENSÃO**

Art. 356. A penalidade disciplinar de repreensão será aplicada, por escrito, ao servidor quando reincidente na prática de infrações de natureza leve e terá publicidade nos termos da legislação vigente e no Boletim Interno da Guarda Civil Municipal, devendo igualmente, ser averbada no prontuário individual do servidor para os efeitos do disposto no art. 340.

Parágrafo único – Para a aplicação da repreensão será utilizado o procedimento sumário nos termos desta Lei.

**SEÇÃO III
DA SUSPENSÃO**

Art. 357. A penalidade disciplinar de suspensão, que não excederá, em nenhuma hipótese, a 120 (cento e vinte) dias, será aplicada às infrações de natureza média, terá publicidade nos termos da legislação vigente e no Boletim Interno da Guarda Civil Municipal, devendo ser averbado no prontuário individual do infrator para os fins do disposto no art. 344. (NR) (redação dada pela Lei Complementar Nº211/12.)

§ 1º. A penalidade de suspensão superior a 10 (dez) dias sujeitará o infrator, compulsoriamente, à participação em programa de requalificação profissional no Centro de Formação e Ensino da Guarda Civil Municipal, com a finalidade de resgatar e fixar os valores morais e sociais da corporação.

§ 2º. Ficará a critério do Comando Geral da Guarda Civil Municipal encaminhar o servidor suspenso por menos de 10 (dez) dias ao Centro de Formação e Ensino para participar de programa de requalificação profissional.

Art. 358. Durante o período de cumprimento da suspensão, o servidor perderá todas as vantagens e direitos decorrentes do exercício do cargo de provimento efetivo que ocupa.

§ 1º. Quando houver conveniência para o serviço, a pena de suspensão poderá ser convertida em multa, sendo o servidor, neste caso, obrigado a permanecer em exercício, sem prejuízo do disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo anterior.

§ 2º. A multa não poderá exceder à metade do vencimento do servidor infrator e nem perdurar por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 359. A penalidade disciplinar de suspensão apenas poderá ser aplicada após a conclusão de processo administrativo disciplinar nos termos desta Lei.

**SEÇÃO IV
DA EXONERAÇÃO**

Art. 360. Será aplicada a penalidade disciplinar de exoneração nos casos de cometimento de infrações de natureza grave.

Parágrafo único – A penalidade disciplinar de exoneração por ineficiência no serviço somente será aplicada quando verificada a impossibilidade de readaptação.

Art. 361. A penalidade disciplinar de exoneração apenas poderá ser aplicada após a conclusão de processo administrativo disciplinar nos termos desta Lei.

**SEÇÃO V
DA CASSAÇÃO DE DISPONIBILIDADE**

Art. 362. Será cassada a disponibilidade remunerada prevista nos parágrafos 2º e 3º do art. 41 da Constituição Federal, se ficar provado, através de processo administrativo disciplinar, que o servidor em disponibilidade praticou, quando em atividade, falta grave para a qual seja cominada a pena de exoneração.

**CAPÍTULO III
DA REMOÇÃO TEMPORÁRIA**

Art. 363. Nos casos de apuração de infração disciplinar de natureza grave e que possa ensejar a aplicação da pena de exoneração, o Secretário Municipal de Defesa Social e Prevenção à Violência poderá determinar, cautelarmente, a remoção temporária do servidor para que desenvolva suas funções em outro setor, local ou posto, até a conclusão do processo administrativo disciplinar instaurado.

Parágrafo único – A remoção temporária não implicará na perda das vantagens e direitos decorrentes do cargo de provimento efetivo e nem terá caráter punitivo, sendo cabível somente quando presentes indícios suficientes de autoria e materialidade da infração.

**CAPÍTULO IV
DO AFASTAMENTO PREVENTIVO**

Art. 364. O servidor poderá ser afastado preventivamente, por até 120 (cento e vinte) dias, desde que o seu afastamento seja necessário para a apuração da infração a ele imputada ou para inibir a possibilidade de reiteração da prática de irregularidades.

§ 1º. O afastamento preventivo poderá ser aplicado:

I- quando se tratar de sindicância, após a oitiva do servidor intimado para prestar esclarecimentos;

II- quando se tratar de procedimento de investigação da Ouvidoria Geral do Município, após a oitiva do servidor a ser afastado;

III- quando se tratar de processo administrativo disciplinar de exercício da pretensão punitiva, após citação do indiciado nos termos desta Lei.

§ 2º. Se, após a realização dos procedimentos previstos nos incisos I e II do parágrafo 1º persistirem as condições previstas no “caput” por ocasião da instauração de processo administrativo disciplinar de exercício da pretensão punitiva, o afastamento preventivo poderá ser novamente aplicado, respeitado o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.

§ 3º. Findo o prazo do afastamento, cessarão os seus efeitos, ainda que o processo administrativo disciplinar não esteja concluído.

Art. 365. Os processos administrativos disciplinares em que ocorra o afastamento preventivo de servidores terão tramitações urgentes e preferenciais, devendo ser concluídos no prazo referente ao de afastamento preventivo dos envolvidos, salvo justificativa fundamentada.

Parágrafo único – O Presidente da Comissão Processante providenciará para que os autos dos processos administrativos disciplinares sejam submetidos à apreciação da autoridade competente em até, pelo menos, 72 (setenta e duas) horas antes do término do período do afastamento preventivo.

Art. 366.(VETDO)

§ 1º.(VETADO)

I-(VETADO)

II-(VETADO)

§ 2º.(VETADO) (revogado pela Lei Complementar N° 198/11)

Art. 366-A. Durante o período do afastamento preventivo, o servidor afastado perderá 1/3 (um terço) de seu vencimento, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I e II do parágrafo 1º do art. 364.

§ 1º. O servidor terá direito:

I-à diferença do vencimento e à contagem do tempo de serviço relativo ao período do afastamento preventivo, quando do processo não resultar punição ou esta se limitar à penalidade de advertência ou repreensão;

II - à diferença do vencimento e à contagem de tempo de serviço correspondente ao período do afastamento excedente ao prazo de suspensão efetivamente aplicada.

§ 2º. Na decisão final que aplicar pena de suspensão será computado o período de suspensão preventiva, determinando-se os acertos pecuniários cabíveis. (redação dada pela Lei Complementar N°198/11.)

CAPÍTULO V DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES DISCIPLINARES

Art. 367. Na aplicação da penalidade disciplinar serão considerados os motivos, circunstâncias e consequências da infração, os antecedentes e a personalidade do infrator, assim como a intensidade do dolo ou o grau da culpa.

Art. 368. São circunstâncias atenuantes:

I-estar classificado, no mínimo, na categoria de bom comportamento, conforme disposição prevista no inciso II do art. 344. (NR) (redação dada pela Lei Complementar N°211/12.)

II-ter prestado relevantes serviços para a Guarda Civil Municipal;

III- ter cometido a infração para a preservação da ordem ou do interesse público.

Art. 369.São circunstâncias agravantes:

I-mau comportamento, conforme disposição prevista no inciso V do art. 344. (NR) (redação dada pela Lei Complementar N°211/12.)

II-prática simultânea ou conexão de 2 (duas) ou mais infrações;

III-reincidência;

IV-conluio de 2 (duas) ou mais pessoas;

V-falta praticada com abuso de autoridade;

VI- falta praticada perante a presença de superior hierárquico ou subordinado.

§ 1º.Verifica-se a reincidência quando o servidor cometer nova infração depois de transitado em julgado decisão administrativa que o tenha condenado por infração anterior.

§ 2º.Dá-se o trânsito em julgado administrativo quando a decisão não comportar mais recursos.

Art. 370.Em caso de reincidência, as faltas leves serão puníveis com repreensão e as médias com suspensão superior a 15 (quinze) dias.

Parágrafo único – As punições canceladas ou anuladas não serão consideradas para fins de reincidência.

Art. 371. O servidor responde civil, penal e administrativa-mente pelo exercício irregular das atribuições, sendo responsável por todos os prejuízos que, nessa qualidade, causar ao Poder Público local, por dolo ou culpa, devidamente apurados.

Parágrafo único – As cominações civis, penais e disciplinares poderão cumular-se, sendo independentes entre si, assim como as instâncias civil, penal e administrativa.

Art. 372. Na ocorrência de mais de uma infração, sem conexão entre si, serão aplicadas as sanções correspondentes isoladamente.

CAPÍTULO VI DO CUMPRIMENTO DAS PENALIDADES DISCIPLINARES

Art. 373. A autoridade responsável pela execução da sanção imposta a subordinado que esteja a serviço ou à disposição de outra unidade fará a devida comunicação para que a medida seja cumprida.

TÍTULO V DA CORREGEDORIA GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SUZANO

Art. 374. Fica criada, vinculada diretamente ao Gabinete do Secretário Municipal de Defesa Social e Prevenção à Violência, a Corregedoria Geral da Guarda Civil Municipal.

Art. 375.Compete à Corregedoria Geral da Guarda Civil Municipal:

I-apurar as infrações disciplinares atribuídas aos servidores integrantes do quadro de pessoal dos servidores da Guarda Civil Municipal, nos termos desta Lei;

II-realizar visitas de inspeção e correições extraordinárias em qualquer unidade ou posto da Guarda Civil Municipal;

III-apreciar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores integrantes do quadro de pessoal dos servidores da Guarda Civil Municipal;

IV-promover investigação sobre os comportamentos éticos, sociais e funcionais dos candidatos a cargos de provimento efetivo ou em comissão na Guarda Civil Municipal, bem como dos ocupantes desses cargos em estágio probatório e dos indicados para o exercício de cargos de provimento em comissão, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 376.Compete ao Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal:

I-assistir o Secretário Municipal de Defesa Social e Prevenção à Violência nos assuntos disciplinares relativos aos servidores da Guarda Civil Municipal ou diretamente vinculados a ela;

II-manifestar-se sobre assuntos que devem ser submetidos à apreciação do Secretário Municipal de Defesa Social e Prevenção à Violência, bem como indicar a composição das comissões de processo administrativo disciplinar e de sindicância;

III-dirigir, planejar, coordenar e supervisionar as atividades, assim como distribuir os serviços da Corregedoria Geral;

IV-apreciar e encaminhar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores integrantes do quadro de pessoal da Guarda Civil Municipal propor ao Secretário Municipal de Defesa Social e Prevenção à Violência a instauração de sindicância e processo administrativo disciplinar atribuídas aos referidos servidores;

V-avocar, excepcional e fundamentadamente, processo administrativo disciplinar e sindicância atribuído a servidores integrantes do quadro de pessoal da Guarda Civil Municipal;

VI-responder as consultas formuladas pelos órgãos da Administração Pública sobre assuntos de sua competência;

VII-determinar a realização de correições extraordinárias nas unidades e postos da Guarda Civil Municipal, remetendo, sempre, relatório reservado ao Comandante da Guarda;

VIII-remeter ao Comandante da Guarda relatório circunstanciado sobre a atuação pessoal e funcional dos servidores integrantes do quadro de pessoal dos servidores da Guarda Civil Municipal em estágio probatório, propondo, se for o caso, a instauração de procedimento especial, observada a legislação pertinente;

IX-submeter ao Comandante da Guarda Civil Municipal, relatório circunstanciado e conclusivo sobre a atuação pessoal e funcional de servidor integrante do quadro de pessoal dos servidores da Guarda Civil Municipal indicado para o exercício de chefias e encarregaturas, observada a legislação aplicável;

X-praticar todo e qualquer ato ou exercer quaisquer das atribuições e competências das unidades ou dos servidores subordinados;

XI-proceder, pessoalmente, às correições nas comissões de sindicância e de processo administrativo disciplinar que lhe são subordinadas;

XII- aplicar penalidades dentro de sua competência, na forma prevista em Lei;

XIII-julgar os recursos de classificação ou reclassificação de comportamento dos servidores integrantes do quadro de pessoal dos servidores da Guarda Civil Municipal.

Art. 377. Ficam criadas, junto ao Gabinete do Secretário Municipal de Defesa Social e Prevenção à Violência, a Comissão de Sindicância e a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, ambas a serem compostas por três (03) membros, nomeados livremente pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 378. A Comissão de Sindicância e a Comissão Permanente de Processo Administrativo a que se refere o artigo anterior serão assistidas por servidores denominados Agentes Disciplinares, que comporão a estrutura da Corregedoria Geral da Guarda Civil Municipal.

§ 1º. Comporão a estrutura da Corregedoria Geral da Guarda Municipal:

I-Divisão de Processos Disciplinares;

II-Seção de Sindicâncias;

III-Seção de Processos Administrativos Disciplinares.

§ 2º. Compete ao Chefe de Divisão de Processos Disciplinares supervisionar as atividades administrativas do cartório da Corregedoria Geral da Guarda Civil Municipal, referente às sindi-

câncias e aos processos administrativos disciplinares, bem como os demais serviços relacionados ao andamento dos processos sob a responsabilidade deste órgão.

§ 3º. Compete aos chefes das Seções de Sindicâncias e de Processos Administrativos Disciplinares acompanhar as atividades dos Agentes Disciplinares, respectivamente no que diz respeito às sindicâncias e processos administrativos disciplinares, organizando e dirigindo as atividades que dizem respeito ao suporte de suas atividades.

TÍTULO VI

DAS NORMAS GERAIS SOBRE OS PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES

CAPÍTULO I

DAS MODALIDADES DE PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES

Art. 379. São procedimentos disciplinares:

I-de preparação e investigação:

- a) o relatório circunstanciado e conclusivo sobre os fatos;
- b) a sindicância.

II-do exercício da pretensão punitiva:

- a) aplicação direta da penalidade;
- b) processo sumário;
- c) inquérito administrativo.

III-a exoneração em período probatório.

CAPÍTULO II

DA PARTE E DE SEUS PROCURADORES

Art. 380. São consideradas partes, nos procedimentos disciplinares de exercício da pretensão punitiva, o servidor integrante do quadro de pessoal da Guarda Civil Municipal ocupante de cargo de provimento efetivo e o titular de cargo de provimento em comissão.

Art. 381. Os servidores considerados incapazes temporária ou permanentemente, em razão de doença física ou mental, serão representados ou assistidos por seus pais, tutores ou curadores, na forma de lei civil.

Parágrafo único – Inexistindo representantes legalmente investidos ou na impossibilidade comprovada de trazê-los ao procedimento disciplinar, ou ainda, se houver pendências sobre a capacidade do servidor, serão convocados como seus representantes os pais, o cônjuge ou companheiro, os filhos ou parentes até segundo grau, observada a ordem aqui estabelecida.

Art. 382. A parte poderá constituir advogado legalmente habilitado para acompanhar os termos dos procedimentos disciplinares de seu interesse.

§ 1º. Nos procedimentos de exercício da pretensão punitiva, se a parte não constituir advogado ou for declarada revel, ser-lhe-á dado defensor, na pessoa de Procurador Municipal, que não terá poderes para receber citação e confessar.

§ 2º. A parte poderá, a qualquer tempo, constituir advogado, hipótese em que se encerrará imediatamente, a representação do defensor dativo.

§ 3º. Ser-lhe-á dado também defensor dativo quando, notificada de que seu advogado constituído não praticou atos necessários e a parte não tomar qualquer providência no prazo de 3 (três) dias.

**CAPÍTULO III
DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS**

**SEÇÃO I
DAS CITAÇÕES**

Art. 383. Todo servidor que for parte em procedimento disciplinar de exercício da pretensão punitiva será citado, sob pena de nulidade do procedimento, para dele participar e defender-se.

Parágrafo único – O comparecimento espontâneo da parte ou qualquer outro ato que implique ciência inequívoca a respeito da instauração do procedimento administrativo suprem a necessidade de realização de citação.

Art. 384. A citação far-se-á com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas antes da data do interrogatório designado, da seguinte forma:

I- por entrega pessoal do mandado ou por meio do órgão de Recursos Humanos;

II- por correspondência;

III- por edital.

Art. 385. A citação por entrega pessoal far-se-á sempre que o servidor estiver em exercício.

Art. 386. Far-se-á a citação por correspondência quando o servidor não estiver em exercício ou residir fora do Município, devendo o mandado ser encaminhado, com aviso de recebimento, para o endereço residencial constante do seu assentamento funcional.

Art. 387. Estando o servidor em local incerto e não sabido ou não sendo encontrado, por duas vezes, no endereço residencial constante do seu assentamento funcional, promover-se-á citação por editais, com prazo de 15 (quinze) dias, publicados nos termos da legislação vigente, divulgado em jornal de grande circulação na região durante 3 (três) edições consecutivas, em quadro de avisos fixado na sede da Guarda Civil Municipal, sem prejuízo de outras formas admissíveis.

Art. 388. O mandado de citação conterà a designação de dia, hora e local para interrogatório e será acompanhado da cópia da denuncia administrativa, que dele fará parte integrante e complementar.

**SEÇÃO II
DAS INTIMAÇÕES**

Art. 389. A intimação de servidor efetivo em exercício será feita nos termos da legislação vigente, através de jornal de grande circulação na região durante 3 (três) edições consecutivas, em quadro de avisos fixado na sede da Guarda Civil Municipal, sem prejuízo de outras formas admissíveis.

Parágrafo único – O responsável pelo órgão de recursos humanos deverá diligenciar para que o servidor tome ciência da publicação.

Art. 390. O servidor que, sem justa causa, deixar de atender à intimação com prazo marcado, terá, por decisão do Presidente da Comissão Processante, suspenso o pagamento de seu vencimento, até que satisfaça a exigência.

Parágrafo único – Igual penalidade poderá ser aplicada à chefia do setor de pessoal que deixar de dar ciência da publicação ao servidor intimado.

Art. 391. A intimação do defensor constituído ou dativo será feita por intermédio de publicação nos termos da legislação vigente, através de jornal de grande circulação na região durante 3 (três) edições consecutivas, em quadro de avisos fixado na sede da Guarda Civil Municipal, sem prejuízo de outras formas admissíveis, devendo dela constar o número do processo, o nome dos advogados e da parte.

§ 1º. Dos atos realizados em audiência reputam-se intimados, desde logo, à parte, o advogado e o defensor dativo.

§ 2º. Quando houver somente um defensor dativo designado no processo, o cartório encaminhar-lhe-á os autos por carga, diretamente, independentemente de intimação ou publicação, devendo ser observado, na sua devolução, o prazo legal cominado para a prática do ato.

**CAPÍTULO IV
DOS PRAZOS**

Art. 392. Os prazos serão contados nos termos da parte geral desta Lei.

Art. 393. Decorrido o prazo, extingue-se para a parte, automaticamente, o direito de praticar o ato, salvo se esta provar que não o realizou por evento imprevisto, alheio à sua vontade ou a de seu procurador, hipótese em que o Presidente da Comissão Processante permitirá a prática do ato, assinalando prazo para tanto.

Art. 394. Não havendo disposição expressa nesta Lei e nem assinalação de prazo pelo Presidente da Comissão Processante, o prazo para a prática dos atos no procedimento disciplinar, a cargo da parte, será de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo único – A parte poderá renunciar ao prazo estabelecido exclusivamente a seu favor.

Art. 395. Quando, no mesmo procedimento disciplinar, houver mais de uma (01) parte, os prazos serão comuns, exceto para as razões finais, quando será contado em dobro, se houver diferentes advogados.

§ 1º. Havendo no processo até 2 (dois) defensores, cada um apresentará alegações finais, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias cada um.

§ 2º. Havendo mais de 2 (dois) defensores, caberá ao Presidente da Comissão Processante conceder, mediante despacho nos autos, prazo para vista fora da repartição, designando data única para apresentação dos memoriais de defesa na repartição.

**CAPÍTULO V
DAS PROVAS**

**SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 396. Todos os meios de prova admitidos em direito e moralmente legítimos são hábeis para demonstrar a veracidade dos fatos.

Art. 397. O Presidente da Comissão Processante poderá limitar e excluir, mediante despacho fundamentado, as provas que considerar excessivas, impertinentes ou protelatórias.

**SEÇÃO II
DA PROVA FUNDAMENTAL**

Art. 398. Fazem a mesma prova que o original, as certidões de processos judiciais e as reproduções de documentos autenticadas por oficial público ou conferidas e autenticadas por servidor público para tanto competente.

Art. 399. Admitem-se como provas as declarações constantes de documento particular, escrito e assinado pelo declarante, bem como depoimentos constantes de sindicâncias, que não puderem, comprovadamente, ser reproduzido verbalmente em audiência.

Art. 400. Servem também à prova dos fatos o telegrama, o radiograma, a fotografia, a fonografia, a fita de vídeo e outros meios obtidos de maneira lícita e aceita pelas partes, inclusive os eletrônicos.

Art. 401. Caberá à parte que impugnar a prova produzir a perícia necessária à comprovação do alegado.

**SEÇÃO III
DA PROVA TESTEMUNHAL**

Art. 402. A prova testemunhal é sempre admissível, podendo ser indeferida pelo Presidente da Comissão Processante:

I - se os fatos sobre os quais serão inquiridas as testemunhas já foram provados por documentos ou confissão da parte;

II - quando os fatos só puderem ser provados por documentos ou perícia.

Art. 403. Compete à parte entregar na repartição, no tríduo probatório, o rol das testemunhas de defesa, indicando seu nome completo, endereço e respectivo código de endereçamento postal – CEP.

§ 1º. Se a testemunha for servidor municipal, deverá a parte indicar o nome completo, unidade de lotação e o número do registro funcional.

§ 2º. Depois de apresentado o rol de testemunhas, a parte poderá substituí-la até a data da audiência designada, com a condição de ficar sob sua responsabilidade levá-las à audiência.

§ 3º. O não comparecimento da testemunha substituída implicará desistência de sua oitiva pela parte.

Art. 404. Cada parte poderá arrolar, no máximo, 4 (quatro) testemunhas.

Art. 405. As testemunhas serão ouvidas, de preferência, primeiramente as da Comissão Processante e, após, as da parte.

Art. 406. As testemunhas deporão em audiência perante o Presidente da Comissão Processante, os membros e o defensor constituído e, na sua ausência, o defensor dativo.

§ 1º. Se a testemunha, por motivo relevante, estiver impossibilitada de comparecer à audiência, mas não de prestar depoimento, o Presidente da Comissão Processante poderá designar dia, hora e local para inquiri-la.

§ 2º. Sendo necessária a oitiva de servidor que estiver cumprindo pena privativa de liberdade, o Presidente da Comissão Processante solicitará a autoridade competente que, se possível, apresente o preso em dia e hora designados para a realização da audiência.

§ 3º. O Presidente da Comissão Processante poderá, ao invés de realizar a audiência mencionada no parágrafo 2º, fazer a inquirição por escrito, dirigindo correspondência à autoridade

competente, para que tome o depoimento, conforme as perguntas formuladas pela Comissão Processante e, se for o caso, pelo defensor, constituído ou dativo.

Art. 407. Incumbirá à parte levar à audiência, independentemente de intimação, as testemunhas por ela indicadas que não sejam servidores municipais, decaindo o direito de ouvi-las, caso não compareçam.

Parágrafo único – As chefias imediatas diligenciarão para que sejam dispensados os servidores no momento das audiências, devendo para tanto ser informadas a respeito da designação da audiência com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Art. 408. Antes de depor, a testemunha será qualificada, indicando nome, idade, profissão, local e função de trabalho, número da cédula de identidade, residência, estado civil, bem como se tem parentesco com a parte e, se for servidor municipal, o número de seu registro funcional.

Art. 409. A parte cujo defensor não comparecer à audiência de oitiva de testemunha será assistida por um defensor designado para o ato pelo Presidente da Comissão Processante.

Art. 410. O Presidente da Comissão Processante interrogará a testemunha, cabendo, primeiro aos membros e depois à defesa, formular reperguntas tendentes a esclarecer ou complementar o depoimento.

Parágrafo único – O Presidente da Comissão Processante poderá indeferir as reperguntas, mediante justificativa expressa no termo de audiência.

Art. 411. O depoimento, depois de lavrado, será rubricado e assinado pelos membros da Comissão Processante, pelo depoente e pelo defensor constituído ou dativo.

Art. 412. O Presidente da Comissão Processante poderá determinar, de ofício ou a requerimento:

I - a oitiva de testemunhas referidas nos depoimentos;

II - a acareação de 2 (duas) ou mais testemunhas, ou de alguma delas com a parte, quando houver divergência essencial entre as declarações sobre fato que possa ser determinante na conclusão do procedimento.

**SEÇÃO IV
DA PROVA PERICIAL**

Art. 413. A prova pericial consistirá em exames, vistorias e avaliações e terá indeferimento pelo Presidente da Comissão Processante, quando dela não depender a prova do fato.

Art. 414. Se o exame tiver por objeto a autenticidade ou falsidade de documento ou for da natureza médico-legal, a Comissão Processante requisitará, preferencialmente, elementos junto às autoridades policiais ou judiciais, quando em curso investigação criminal ou processo judicial.

Art. 415. Quando o exame tiver por objeto a autenticidade de letra ou firma, o Presidente da Comissão Processante, se necessário ou conveniente, poderá determinar à pessoa à qual se atribui a autoria do documento, que copie ou escreva, sob ditado, em folha de papel, dizeres diferentes, para fins de comparação e posterior perícia.

Art. 416. Ocorrendo necessidade de perícia médica do servidor denunciado administrativamente, o órgão pericial do Município dará à solicitação da Comissão Processante caráter urgente e preferencial.

Art. 417. Quando não houver possibilidade de obtenção de elementos junto às autoridades policiais ou judiciais e a perícia for indispensável para a conclusão do processo, o Presidente da Comissão Processante solicitará ao Secretário Municipal de Defesa Social e Prevenção à Violência a contratação de perito para esse fim.

**CAPÍTULO VI
DAS AUDIÊNCIAS E DO INTERROGATÓRIO DA PARTE**

Art. 418. A parte será interrogada na forma prevista para a inquirição de testemunhas, vedada a presença de terceiros, exceto seu defensor constituído ou dativo.

Art. 419. O termo de audiência será lavrado, rubricado e assinado pelos membros da Comissão Processante, pela parte e, se for o caso, por seu defensor.

**CAPÍTULO VII
DA REVELIA E DE SUAS CONSEQUÊNCIAS**

Art. 420. O Presidente da Comissão Processante decretará a revelia da parte que, regularmente citada, não comparecer perante a Comissão no dia e hora designados.

§ 1º. A regular citação será comprovada mediante aos autos:

I- da contrafé do respectivo mandado, no caso de citação pessoal;

II- das cópias dos 3 (três) editais publicados nos termos da legislação vigente, através de jornal de grande circulação na região durante 3 (três) edições consecutivas, sem prejuízo de outras formas admissíveis, no caso de citação por edital;

III- do aviso de recebimento (AR), no caso de citação por correspondência.

§ 2º. Não sendo possível realizar a citação, o intimador certificará os motivos nos autos.

Art. 421. A revelia deixará de ser decretada ou, se decretada, será revogada quando verificado, a qualquer tempo, que, na data designada para o interrogatório:

I- a parte estava legalmente afastada de suas funções por motivos constantes nos incisos V, VI, IX e X do art. 82 e nos incisos III e IV do art. 117, ou em gozo de férias nos termos do art. 126, todos desta Lei, em prisão provisória ou temporária ou em cumprimento de pena de privação de liberdade.

II- a parte comprovar motivo de força maior que tenha impossibilitado seu comparecimento tempestivo.

Parágrafo único – Revogada a revelia, será realizado o interrogatório, reiniciando-se a instrução, com aproveitamento dos atos instrução, com aproveitamento dos atos de instrução já realizados, desde que ratificados pela parte, por termo lançado nos autos.

Art. 422. Decretada a revelia, dar-se-á prosseguimento ao procedimento disciplinar, designando-se defensor dativo para atuar em defesa da parte.

Parágrafo único – É assegurado ao revel o direito de constituir advogado em substituição ao defensor dativo que lhe tenha sido designado.

Art. 423. A decretação da revelia acarretará a preclusão das provas que deveriam ser requeridas, especificadas e/ou produzidas pela parte em seu interrogatório, assegurada a faculdade de juntada de documentos com as razões finais.

Parágrafo único – Ocorrendo a revelia, a defesa poderá requerer provas no tríduo probatório.

Art. 424. A parte revel não será intimada pela Comissão Processante para a prática de qualquer ato, constituindo ônus da defesa comunicar-se com o servidor, se assim entender necessário.

§ 1º. Desde que compareça perante a Comissão Processante ou intervenha no processo, pessoalmente ou por meio de advogado com procuração nos autos, o revel passará a ser intimado pela Comissão, para a prática de atos processuais.

§ 2º. O disposto no parágrafo 1º não implica a revogação da revelia nem elide os demais efeitos desta.

**CAPÍTULO VIII
DOS IMPEDIMENTOS E DA SUSPEIÇÃO**

Art. 425. É defeso aos membros da Comissão Processante exercer suas funções em procedimentos disciplinares:

I- de que faça parte;

II- em que interveio como mandatário da parte, defensor dativo ou parte for seu cônjuge, companheiro(a), parente consanguíneo ou afim em linha reta ou colateral até segundo grau, amigo íntimo ou inimigo capital;

III- quando a testemunha;

IV- quando em procedimento estiver postulando como advogado da parte seu cônjuge, companheiro(a) ou parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral até segundo grau;

V- quando houver atuado na sindicância que precedeu o procedimento de exercício de pretensão punitiva;

VI- na etapa da revisão, quando tenha atuado anteriormente.

Art. 426. A arguição de suspeição de parcialidade de alguns ou de todos os membros da Comissão Processante e do defensor dativo precederá qualquer outra, salvo quando fundada em motivo superveniente.

§ 1º. A arguição deverá ser alegada pelos citados no caput ou pela parte, em declarações escritas e motivadas, que suspenderá o andamento do processo.

§ 2º. Sobre a suspeição arguida, o Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal:

I- se a acolher, tomará as medidas cabíveis, necessárias à substituição do(s) suspeito(s) ou à redistribuição do processo;

II- se a rejeitar, motivará a decisão e devolverá o processo ao Presidente da Comissão Processante, para prosseguimento.

**CAPÍTULO IX
DA COMPETÊNCIA**

Art. 427. A decisão nos procedimentos disciplinares será proferida por despacho devidamente fundamentado da autoridade competente, no qual será mencionada a disposição legal em que se baseia o ato.

Art. 428. Compete ao Chefe do Poder Executivo a aplicação da pena de exoneração, na hipótese prevista nos arts. 360 e 361.

Art. 429. Compete ao Secretário Municipal de Defesa Social e Prevenção à Violência:

I- determinar a instauração:

a) das sindicâncias em geral;

b) dos procedimentos de exoneração no período de estágio probatório;

c) dos processos sumários.

II- aplicar o afastamento preventivo;

III- decidir, por despacho, o processo administrativo disciplinar, nos casos de:

- a) absolvição;
- b) desclassificação da infração ou abrandamento de penalidade de que resulte a imposição de pena de repreensão ou de suspensão;
- c) aplicação de pena de suspensão por período superior a 15 (quinze) dias.

IV-decidir as sindicâncias;

V-decidir os procedimentos de exoneração em estágio probatório;

VI-decidir os processos sumários;

VII-deliberar sobre a remoção temporária de servidor integrante do quadro de pessoal da Guarda Civil Municipal.

Parágrafo único – A competência estabelecida neste artigo abrange as atribuições para decidir os pedidos de reconsideração, apreciar e encaminhar os recursos e os pedidos de revisão de processo administrativo ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 430. Compete ao Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal, além das competências atribuídas no art. 376, também a de determinar o cancelamento da punição, conforme o disposto no art. 186 desta Lei.

Art. 431. Compete somente ao Secretário Municipal de Defesa Social e Prevenção à Violência a aplicação das penalidades disciplinares de advertência, repreensão e suspensão até 15 (quinze) dias, observado o disposto nesta Lei.

Art. 432. Na ocorrência de infração disciplinar envolvendo servidores de mais de uma unidade ou posto da Guarda Civil Municipal, caberá à chefia imediata com responsabilidade territorial sobre a área onde ocorreu o fato elaborar relatório circunstanciado sobre a irregularidade e remetê-lo à Corregedoria Geral da Guarda Civil Municipal para o respectivo processamento.

Art. 433. Quando duas autoridades de níveis hierárquicos diferentes, ambas com competência disciplinar sobre o infrator, conhecerem da infração disciplinar, caberá à de maior hierarquia instaurar e encaminhar à Corregedoria Geral da Guarda Civil Municipal o relatório circunstanciado e conclusivo sobre os fatos.

CAPÍTULO X DA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Art. 434. Extingue-se a punibilidade:

- I-pela morte da parte;
- II-pela prescrição;
- III-pela anistia.

Art. 435. O processo administrativo disciplinar extingue-se com a publicação do despacho decisório pela autoridade competente.

Parágrafo único – O processo, após sua extinção, será enviado à unidade de lotação do servidor infrator, para as necessárias anotações no prontuário e arquivamento, se não interposto recurso.

Art. 436. Extingue-se o processo sem julgamento de mérito, quando a autoridade competente para proferir a decisão acolher proposta da comissão processante, nos seguintes casos:

- I-morte da parte;
- II-ilegitimidade da parte;

III-quando a parte já tiver sido demitida, dispensada ou exonerada do serviço público, casos em que se farão as necessárias anotações no prontuário para os fins de registro de antecedentes;

IV-quando o processo administrativo disciplinar versar sobre a mesma infração de outro em curso ou já decidido;

V-por anistia.

Art. 437. Extingue-se o processo com julgamento de mérito, quando a autoridade competente proferir decisão:

I-pelo arquivamento da sindicância ou pela instauração do subseqüente processo administrativo disciplinar de pretensão punitiva;

II-pelo reconhecimento da prescrição.

TÍTULO VII DOS PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES

CAPÍTULO ÚNICO DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 438. Aplica-se aos servidores integrantes do quadro de pessoal da Guarda Civil Municipal e aos ocupantes dos cargos de provimento em comissão ligados a Guarda Civil Municipal o processo administrativo disciplinar previsto nesta Lei.

Art. 439. Após o julgamento do processo administrativo disciplinar é vedado à autoridade julgadora avocá-lo para modificar a sanção aplicada ou agravá-la.

Art. 440. Durante a tramitação do processo administrativo disciplinar, fica vedada aos órgãos da Administração Municipal a requisição dos respectivos autos, para consulta ou qualquer outro fim.

Parágrafo único – Excluem-se do disposto no “caput” apenas os órgãos que possuem competência legal para esta requisição.

Art. 441. Os procedimentos disciplinados nesta Lei terão sempre tramitação em autos próprios, sendo vedada sua instauração ou processamento em expedientes que cuidem de assuntos diversos da infração a ser apurada ou punida.

§ 1º. Os processos acompanhantes ou requisitados para subsidiar a instrução de sindicância ou processos administrativos disciplinares serão devolvidos à unidade competente para prosseguimento, assim que extraídos os elementos necessários, por determinação do Presidente da Comissão Processante.

§ 2º. Quando o conteúdo do acompanhante for essencial para a formação de opinião e julgamento do processo administrativo disciplinar, os autos somente serão devolvidos à unidade após a decisão final.

Art. 442. O pedido de vista de autos em tramitação, por quem não seja parte ou defensor, dependerá de requerimento por escrito e será cabível para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal.

Parágrafo único – Poderá ser vedada a vista dos autos até a publicação da decisão final, inclusive para as partes e seus defensores, quando o processo se encontrar relatado.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 443. A jornada de trabalho dos servidores integrantes do quadro de pessoal da Guarda Civil Municipal será de 40 (quarenta) horas semanais, sendo estabelecido o horário de

trabalho conforme a necessidade do serviço através de escala mensal na proporção de 12 (doze) horas de trabalho com 36 (trinta e seis) horas de descanso.

§ 1º. Os integrantes do quadro efetivo de pessoal da Guarda Civil Municipal que prestarem serviços a título de horas extraordinárias poderão, a critério do Secretário Municipal de Defesa Social e Prevenção à Violência, compensarem as horas em sistema denominado banco de horas nos termos do art. 121 desta Lei.

§ 2º. A escala mensal de que trata o “caput” será instituída através de ato do Secretário Municipal de Defesa Social e Prevenção à Violência até o dia 25 (vinte e cinco) do mês anterior a sua vigência.

Art. 444. Fica atribuída ao Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal competência para apreciar e decidir os pedidos de certidões e fornecimento de copias reprográficas ou qualquer outro meio de reprodução referente a sindicâncias ou processos administrativos disciplinares ou não, que esteja em andamento na Corregedoria Geral da Guarda Civil Municipal.

Art. 444-A. (VETADO)

LIVRO III DOS SERVIDORES DA SAÚDE

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 445. Esta lei estabelece as normas específicas sobre o regime jurídico dos Servidores da Saúde integrantes do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde de Suzano.

§ 1º. Para os efeitos desta lei, entende-se por Servidores da Saúde o conjunto de profissionais ocupantes de cargos efetivos, comissionados e estáveis no Município de Suzano, que integrem o quadro de funcionalismo do setor da saúde, os quais devem se subdividir nos termos da lei em:

I– Servidores da Saúde que exercem atividades em nível técnico e superior nas unidades públicas de saúde municipal;

II– Servidores da Saúde que exercem atividades em nível de assistência à saúde, oferecendo suporte administrativo e operacional nas unidades públicas de saúde municipal, incluídas as atividades de direção, coordenação, supervisão e orientação.

§ 2º. Como unidades de saúde devem-se compreender todas as instituições que prestam serviços de atendimento à saúde dos usuários no Município de Suzano.

§ 3º. Aplica-se o disposto nesta Lei, no que couber, aos cargos públicos de provimento em comissão ligados às atividades dos Servidores da Saúde.

Art. 446. Este livro tem como princípios o acesso universal, equitativo e integral às ações e serviços prestados pelo Sistema Único de Saúde (SUS) para promoção, proteção e recuperação da saúde de seus usuários.

Art. 447. As diretrizes adotadas por esta normativa compreendem o disposto no art. 198, I, II e III, da Constituição Federal, e também o que segue:

- I- Gestão participativa e democrática em saúde;
- II– Promoção da educação popular em saúde;
- III– Respeito às diversidades;
- IV- Humanização do sistema de saúde pública;
- V- Valorização dos Servidores da Saúde.

§ 1º. A gestão participativa e democrática em saúde compreende os mecanismos de deliberação e de gestão compartilhados, com ênfase no controle social realizado por intermédio da sociedade civil ao interferir na tomada de decisões orientadas pelo Estado.

§ 2º. A educação popular em saúde compreende a produção de conhecimento através da construção compartilhada de saber entre usuários do SUS e Servidores da Saúde.

§ 3º. O Poder Público Municipal, como executor de ações voltadas à garantia do Estado democrático de direito, deve promover inclusão no âmbito do sistema de saúde, de modo que haja tratamento isonômico na assistência prestada ao usuário, livre de preconceitos ou privilégios de qualquer espécie.

§ 4º. O atendimento humanizado deve ser garantido no processo de produção de saúde através de:

I– Valorização do sujeito através de escuta ativa e autonomia do atendimento;

II– Criação de vínculos solidários e cuidados com empatia;

III- Participação coletiva nos processos de gestão e de produção de saúde;

IV– Tratamento individualizado, não classificando o usuário em função de seu diagnóstico ou quadro geral;

V– Respeito à intimidade do usuário, inclusive respeitando o sigilo de suas informações;

VI– Disponibilidade de estrutura física concernente às necessidades de cuidado e tratamento.

§ 5º. A valorização dos Servidores da Saúde será assegurada por meio da de disposição de:

I - Sistema de elaboração de programas de permanente aperfeiçoamento de pessoal, garantindo formação e desenvolvimento dos servidores por meio de políticas de educação continuada e capacitação técnica, promovidas pela Secretaria Municipal de Saúde;

II– Incentivo à obtenção de grau acadêmico em stricto sensu;

III- Perspectivas de progressão na carreira de forma organizada por meio de Plano de Carreira e Vencimento dos Servidores da Saúde;

IV- Condições dignas de trabalho para os Servidores da Saúde;

V- Realização periódica de concurso público;

VI- Exercício de direitos e vantagens compatíveis com as atribuições e responsabilidades dos Servidores da Saúde;

VII- Apuração e punição dos envolvidos em casos de assédio moral nos termos da legislação vigente;

VIII- Exercício do direito de greve, nos termos da Lei.

TÍTULO II DO INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO

CAPÍTULO ÚNICO DO PROVIMENTO

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 448. São requisitos básicos para investidura em cargo de carreira dos Servidores da Saúde os constantes desta Lei, além de:

§ 1º. Habilitação para o exercício das atribuições inerentes do cargo exigidas em Lei, quando for o caso.

§ 2º. Às pessoas com deficiência é assegurado o direito de se inscrever em concurso público para investidura em cargo público cujas atribuições sejam compatíveis, nos termos de legislação específica.

Art. 449. São formas de provimento de cargo público na carreira dos Servidores da Saúde:

- I- Nomeação;
- II- Readaptação;
- III- Reversão;
- IV- Reintegração;
- V- Aproveitamento;
- VI- Remoção.

SEÇÃO II DA NOMEAÇÃO

Art. 450. A nomeação para os cargos da carreira dos Servidores da Saúde se dará:

- I- Em caráter efetivo;
- II- Em comissão, para cargos de livre nomeação e exoneração.

Art. 451. A nomeação para cargo de provimento efetivo de carreira dos Servidores da Saúde depende de prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecido em qualquer caso, a ordem de classificação e o prazo de validade.

SUBSEÇÃO I DA LOTAÇÃO

Art. 452. A lotação é o número de servidores que devem ter exercício em cada unidade responsável pelo desempenho das atividades vinculadas à prestação de serviços em saúde no Município.

Art. 453. O número de servidores lotados em cada uma das unidades de saúde será o designado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 454. Cabe à Secretaria Municipal de Saúde organizar os horários dos turnos de funcionamento das unidades de saúde de acordo com o plano de lotação aprovado, considerando inclusive a jornada em turnos ininterruptos por necessidade imperiosa de não cessação das atividades.

Art. 455. A lotação do Servidor da Saúde se dará em conformidade com a carga horária expressa em edital, não cabendo alteração de carga horária sem anuência do servidor.

SUBSEÇÃO II DA POSSE E DO EXERCÍCIO

Art. 456. Posse é a aceitação expressa das atribuições, dos deveres, das responsabilidades e dos direitos inerentes ao cargo ocupado, que não poderão ser alterados unilateralmente, por quaisquer das partes, ressalvados os atos de ofício previstos em Lei.

Art. 457. Exercício é o efetivo desempenho das atribuições dos Servidores da Saúde, sendo que ao Secretário Municipal de Saúde compete atestar o início do exercício pelo servidor.

Art. 458. Nenhum servidor da Saúde poderá ser transferido ou removido para outro setor sem seu consentimento, exceto em situações excepcionais e devidamente justificadas.

Art. 459. Os servidores lotados na pasta da Secretaria Municipal de Saúde cumprem jornada de trabalho fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, respeitada a duração máxima do trabalho semanal de 40 (quarenta) horas.

§ 1º. (VETADO)

§ 2º. O servidor da Saúde que trabalha no regime de 12/36h, terá o direito de 2 (duas) folgas mensais a serem gozadas conforme a respectiva escala de serviço.

Art. 460. As demais formas de provimento de cargo público para Servidores da Saúde, o estágio probatório e a aquisição da estabilidade do servidor, seguem as determinações desta lei.

Art. 461. O vencimento, a remuneração e os proventos não serão objeto de arresto, sequestro ou penhora, exceto por determinação judicial.

Parágrafo único. O disposto neste livro deverá ser aplicado na forma desta Lei.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS

Art. 462. São direitos dos integrantes da carreira dos Servidores da Saúde do Município de Suzano, além de outros:

I- dispor no ambiente de trabalho de instalações e materiais técnicos suficientes e adequados para que possa desenvolver suas atividades;

II- ter autonomia para agir conforme protocolos e pareceres técnicos estabelecidos por órgãos de classe, afastando indevida sugestibilidade de servidores não técnicos;

III- utilizar-se de componentes próprios de conhecimentos científico e técnico, construídos em função de um conjunto de práticas sociais, éticas e políticas que se processa pelo ensino, pesquisa e assistência;

IV – aprimorar seus conhecimentos técnicos, científicos e culturais que dão sustentação a sua prática;

V- apoiar iniciativas que visem aprimoramento e defesa aos direitos e interesses da categoria e da sociedade;

VI- manifestar-se diante de discursos e ações que desrespeitem a vida, a dignidade da pessoa humana, a diversidade, os direitos humanos e/ou tentem obter vantagens para si ou terceiros em função de cargo ou posicionamento político e econômico, fomentando a desigualdade;

VII- obter desagravo público por ofensa que atinja a profissão;

VIII- receber auxílio para a publicação de trabalhos técnico-científicos, livros e manuais didáticos ou livros de pesquisas científicas de stricto sensu, mediante solicitação do servidor por escrito e autorização da administração, compreendendo conteúdos pertinentes à área da saúde e educação.

CAPÍTULO III DAS FALTAS

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 463. Este capítulo apresenta os critérios para fins de desconto da retribuição pecuniária pelo não comparecimento do Servidor da Saúde, assim, o servidor perderá:

I- a remuneração do dia em que não comparecer ao serviço, sem motivo justificado;

II- a parcela da remuneração diária, proporcional aos atrasos, ausências justificadas, ressalvadas as concessões de que trata esta Lei em seu artigo 82, e as saídas antecipadas, salvo na hipótese de compensação de horário, até o mês subsequente ao da ocorrência;

III- quando não houver compensação de horário na hipótese do inciso anterior, deve-se estabelecer o desconto em folha de pagamento no mês imediatamente subsequente ao atraso ou ausência, sendo estabelecido tal desconto como atraso, não devendo este ser computado como falta, de maneira a possibilitar ao servidor o controle sobre sua frequência.

SEÇÃO II DAS FALTAS JUSTIFICADAS

Art. 464. Nenhum Servidor da Saúde poderá faltar ao serviço, em período integral ou parcial, sem causa justificada.

Parágrafo único. Considera-se causa justificada o fato que, por sua natureza ou circunstância, principalmente pela consequência no âmbito da família, possa constituir necessidade imperiosa ao não comparecimento ao serviço.

Art. 465. O servidor que faltar ao trabalho ficará obrigado a declarar, por escrito, a justificativa da falta, a seu superior imediato, no primeiro dia em que a este comparecer, sob pena de sujeitar-se às consequências da falta injustificada.

§ 1º. Não serão objeto de abono ou compensação as faltas que excederem a 2 (duas) por mês.

§ 2º. O superior imediato do servidor decidirá sobre a justificativa das faltas até o máximo de 5 (cinco) por ano.

§ 3º. Decidido o pedido de justificativa da falta, será o requerimento encaminhando ao setor de recursos humanos para as devidas anotações no assentamento individual do servidor.

§ 4º. As faltas justificadas decorrentes de caso fortuito ou de força maior poderão ser compensadas a critério da chefia imediata, sendo assim consideradas como efetivo exercício nos termos desta lei.

SEÇÃO III DAS FALTAS INJUSTIFICADAS

Art. 466. Serão consideradas faltas injustificadas aquelas em que o Servidor da Saúde ausentar-se do serviço sem um justo motivo.

Parágrafo único. O Servidor da Saúde sofrerá o desconto em seu vencimento e não será considerado como período de efetivo exercício para todos os efeitos.

SEÇÃO IV DAS FALTAS ABONADAS

Art. 467. As faltas ao serviço dos Servidores da Saúde, até o máximo de 6 (seis) por ano, que não exceda a 1 (uma) por mês, serão abonadas desde que não haja prejuízo à Administração.

§ 1º. O Servidor da Saúde deverá encaminhar requerimento com no mínimo 2 (dois) dias de antecedência solicitando o abono das faltas a que se refere o “caput”, sendo ouvido o seu superior hierárquico.

§ 2º. Não serão permitidas faltas abonadas em emendas de feriado.

SEÇÃO V DO BANCO DE HORAS

Art. 468. Os Servidores da Saúde que prestarem serviços a título de horas extraordinárias poderão, a critério do respectivo Poder, compensarem as horas em sistema denominado banco de horas, nos termos do art. 121 desta Lei, desde que haja concordância do servidor.

CAPÍTULO IV DAS VANTAGENS

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 469. Além do vencimento, poderão ser pagas aos Servidores da Saúde as seguintes vantagens:

- I- gratificações;
- II- adicionais;
- III- auxílios.

Parágrafo único – As gratificações e os adicionais incorporam-se aos vencimentos, apenas nos casos e condições indicados em Lei.

Art. 470. As vantagens pecuniárias não serão computadas, nem acumuladas, para efeito de concessão de quaisquer outros acréscimos pecuniários ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

Art. 471. Aos Servidores da Saúde caberão as demais disposições a respeito das vantagens percebidas pelo servidor estabelecidas nesta lei, e também as que seguem.

SEÇÃO II DAS GRATIFICAÇÕES E DOS ADICIONAIS

Art. 472. Além do vencimento e das vantagens previstas nesta Lei, serão deferidos aos Servidores da Saúde as seguintes gratificações e adicionais:

- I- gratificação por pós-graduação - Lato sensu ou Stricto sensu;
- II- gratificação por trabalho em local de difícil lotação;
- III- gratificação pelo exercício de função de direção, chefia e assessoramento;
- IV - gratificação natalina;
- V- adicional pela prestação de serviço extraordinário;
- VI- adicional noturno;
- VII- adicional de férias;
- VIII- adicional pelo exercício de atividades insalubres ou de periculosidades;
- IX- adicional por tempo de serviço.

SUBSEÇÃO I DA GRATIFICAÇÃO POR PÓS-GRADUAÇÃO - LATO SENSU OU STRICTO SENSU

Art. 473. Ao servidor público municipal ocupante de cargo de provimento efetivo constante do grupo ocupacional superior que comprovar a conclusão de pós-graduação “Lato sensu” ou “Stricto sensu” em sua área de atuação, e que não tenha utilizado para concessão de evolução funcional, será concedido a título de gratificação sobre o valor do vencimento de seu cargo:

I- especialização com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, o percentual de 5% (cinco por cento) ;

II- mestrado, o percentual de 10% (dez por cento) ;

III- doutorado, o percentual de 15% (quinze por cento) .

§ 1º. A gratificação será limitada aos percentuais e não será cumulativa.

§ 2º. A gratificação de que trata o caput se dará com total observância da disponibilidade financeira e orçamentária do Município e o limite legal de despesas com pessoal, nos termos da legislação em vigor.

SUBSEÇÃO II DA GRATIFICAÇÃO POR TRABALHO EM LOCAL DE DIFÍCIL LOTAÇÃO

Art. 474. Será concedida a Gratificação por Trabalho em Local de Difícil Lotação, no percentual de 15% (quinze por cento) do valor de seu vencimento, especificamente aos Servidores da Saúde ocupantes dos cargos de provimento efetivo, conforme art. 54 desta Lei.

§ 1º. Os Servidores da Saúde, enquanto atuarem em unidades consideradas de difícil lotação, farão jus à gratificação neste período.

§ 2º. O servidor da saúde perderá o direito à Gratificação por Trabalho em Local de Difícil Lotação no momento em que cessar sua atuação nas referidas unidades.

§ 3º. A gratificação por trabalho em unidades de difícil lotação não se incorporará ao vencimento para nenhum efeito.

§ 4º. Para efeitos desta Lei, considerar-se-á unidades de difícil lotação as definidas por meio de ato do Chefe do Poder Executivo.

SUBSEÇÃO III DA GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONFIANÇA DE CHEFE DE DEPARTAMENTO, SEÇÃO E DE SETOR.

Art. 475. Ao Servidor da Saúde estável, ocupante de cargo de provimento efetivo, que vier a ser designado para o desempenho de função de confiança de Chefe de Departamento, Seção e de Setor, será devida uma gratificação pelo seu exercício.

§ 1º. A percepção da gratificação de que trata o “caput” deste artigo não constitui cargo e será considerada como vantagem acessória ao vencimento do Servidor da Saúde designado.

§ 2º. A denominação, qualificação, percentuais e demais requisitos para a percepção da gratificação de que trata o “caput” deste artigo serão estabelecidos através de Lei.

§ 3º. A gratificação de que trata o “caput” deste artigo apenas é devida ao Servidor da Saúde durante o período em que estiver exercendo efetivamente a função que foi designada, sendo indevido o seu recebimento no caso de revogação de sua designação.

SUBSEÇÃO IV DA GRATIFICAÇÃO NATALINA

Art. 476. A gratificação natalina será paga, anualmente, a todos os Servidores da Saúde, independente da remuneração a que fizer jus, nos termos desta lei.

SUBSEÇÃO V DO ADICIONAL POR SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO

Art. 477. O Servidor da Saúde que exercer serviço extraordinário será remunerado:

I- com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) , em relação a hora normal de trabalho, de segunda-feira a sábado, nos dias considerados ponto facultativo e nos dias objeto de compensação por ausência de expediente definidos em atos do Chefe de cada Poder;

II - com acréscimo de 100% (cem por cento) , em relação à hora normal de trabalho, nos domingos e feriados, independente do horário de início de suas atividades, sendo devido tal acréscimo até à meia noite daquele dia ou, no caso de plantões noturnos, até às 07 (sete) horas da manhã do dia seguinte, ao término do plantão.

Parágrafo único. O serviço extraordinário realizado no período compreendido entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 5 (cinco) horas do dia seguinte, será acrescido do percentual relativo ao adicional noturno, nos termos do art. 62 desta Lei.

Art. 478. Somente será permitido o serviço extraordinário para atender a situações excepcionais, temporárias e de interesse público.

Parágrafo único. As normas para a autorização da realização de serviços extraordinários no âmbito do serviço público local serão definidas e regulamentadas através de ato do Chefe de cada Poder.

SUBSEÇÃO VI DO ADICIONAL NOTURNO

Art. 479. O serviço noturno, prestado em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte terá o valor-hora acrescido de mais 25% (vinte e cinco por cento) , computando-se cada hora como 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos.

SUBSEÇÃO VII DO ADICIONAL DE FÉRIAS

Art. 480. Independentemente de solicitação, será pago ao Servidor da Saúde, nos termos do inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal, por ocasião do gozo parcial ou total das férias, um adicional correspondente a 1/3 (um terço) do vencimento do período.

SUBSEÇÃO VIII DO ADICIONAL PELO EXERCÍCIO DE ATIVIDADES INSALUBRES OU PERICULOSAS

Art. 481. Os Servidores da Saúde exercem habitualmente atividades em locais insalubres, o que lhes dá o direito ao recebimento de adicional por insalubridade, conforme art. 64, desta lei e legislação específica.

§ 1º. O adicional em grau máximo, 40% (quarenta por cento) , é devido aos Servidores de enfermagem que exercem contato permanente com pacientes em isolamento por doenças infectocontagiosas, bem como objetos de seu uso não previamente esterilizados.

§ 2º. Aos demais Servidores da Saúde que exercem atividade em contato permanente com pacientes ou materiais insalubres fica assegurado o recebimento de adicional em grau médio, 20% (vinte por cento).

Art. 482. Os Servidores da Saúde que estiverem expostos a contato permanente com substâncias inflamáveis, explosivas, eletricidade de alta tensão, em condições de risco acentuado, durante o período de trabalho, farão jus ao adicional denominado de periculosidade de 30% (trinta por cento) sobre o valor do vencimento de seu cargo de provimento efetivo.

§ 1º. Os Servidores da Saúde que fizerem jus aos adicionais de insalubridade e de periculosidade deverão optar por apenas um deles, não sendo acumuláveis estas vantagens.

§ 2º. O direito de adicional de insalubridade ou de periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão.

Art. 483. Haverá permanente controle da atividade dos Servidores da Saúde em operações ou locais considerados insalubres ou perigosos, através da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA.

Parágrafo único. A Servidora da Saúde gestante ou lactante será afastada, enquanto durar a gestação ou lactação, das operações e locais previstos neste artigo, exercendo suas atividades em local salubre e em serviço não perigoso.

Art. 484. Os locais de trabalho e os Servidores da Saúde que operam com Raios X ou substâncias radioativas serão mantidos sob controle permanente, de modo que as doses de radiação ionizante não ultrapassem o nível máximo previsto em legislação própria.

Parágrafo único. Os Servidores da Saúde a que se refere este artigo serão submetidos a exames médicos a cada 6 (seis) meses, por parte da Secretaria Municipal de Saúde.

SUBSEÇÃO IX DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Art. 485. O adicional por tempo de serviço é devido aos Servidores da Saúde, na seguinte proporção:

I - à razão de 2% (dois por cento) de seu vencimento a cada período de 2 (dois) anos de efetivo exercício, contínuo ou não;

II - à razão de 5% (cinco por cento) do seu vencimento a cada 5 (cinco) anos de efetivo exercício;

III - a sexta-parte, à razão de 1/6 (um sexto) do seu vencimento, após 20 (vinte) anos de efetivo exercício.

§ 1º. Na concessão do adicional por tempo de serviço deverá ser observado o disposto no inciso XIV do art. 37 da Constituição Federal.

§ 2º. A fim de que se garanta a continuidade do adicional já existente, previsto no inciso I, a contagem do prazo para sua concessão iniciar-se-á na data de ingresso do Servidor da Saúde no serviço público.

§ 3º. O adicional por tempo de serviço que trata este artigo será incorporado ao vencimento para todos os efeitos.

SEÇÃO III DOS AUXÍLIOS

Art. 486. Além do vencimento e das demais vantagens previstas, serão concedidos aos Servidores da Saúde os seguintes auxílios:

I - cesta básica;

II - vale-alimentação;

III - vale-transporte.

SUBSEÇÃO I DA CESTA BÁSICA

Art. 487. Fica estabelecido que os Servidores da Saúde que percebem a título de vencimento o equivalente a 2 (duas) vezes o menor vencimento farão jus a um auxílio, denominado “Cesta-Básica”, que será concedido pelo Poder Público.

Parágrafo único. O disposto no “caput” aplica-se, inclusive, aos:

I - Servidores da Saúde aposentados e pensionistas do Município de Suzano;

II - Servidores da Saúde afastados nos termos do art. 82 desta Lei.

SUBSEÇÃO II DO VALE-ALIMENTAÇÃO

Art. 488. Será concedido aos Servidores da Saúde do serviço público municipal o auxílio denominado “Vale-Alimentação”, para aquisição de gêneros alimentícios.

Parágrafo único. O valor total do “Vale-Alimentação” será definido através de legislação própria.

SUBSEÇÃO III DO VALE-TRANSPORTE

Art. 489. Será concedido o auxílio Vale-Transporte aos Servidores da Saúde do Município de Suzano, o qual deverá ser utilizado exclusivamente para o deslocamento entre o local de moradia e o local de trabalho, sendo de uso estritamente pessoal.

§ 1º. O deslocamento de que trata o “caput” compreende a soma de todos os componentes da viagem por um ou mais meios de transporte entre o seu local de moradia e o local de trabalho.

§ 2º. O Vale-Transporte é aplicável a todas as formas e modalidades de transporte público coletivo urbano em linhas municipais e intermunicipais regulares e com tarifas fixadas pela autoridade competente.

Art. 490. O Poder Municipal participará dos gastos de deslocamento do Servidor da Saúde com a ajuda de custo equivalente à parcela que exceder a 6% (seis por cento) de seu vencimento.

Art. 491. Para fazer jus a concessão do Vale-Transporte, o Servidor da Saúde deverá requerer por escrito, em formulário próprio, padronizado e distribuído pelo setor de recursos humanos, no qual constarão obrigatoriamente:

I - o endereço residencial do Servidor da Saúde;

II - os serviços e meios de transporte necessários ao deslocamento do local de moradia ao local de trabalho e vice e versa.

**CAPÍTULO V
DA EVOLUÇÃO E PROGRESSÃO FUNCIONAL**

Art. 492. O Servidor da Saúde ocupante de cargo de provimento efetivo terá evolução e progressão funcional nos termos da Lei, que fixa as diretrizes do sistema que estrutura os planos de cargos, carreiras e vencimentos dos Servidores da Saúde.

Parágrafo único. A evolução funcional trata-se de mudança de nível dentro da referência a que o Servidor da Saúde se encontra e pode se dar pela via acadêmica e não acadêmica.

I- A via acadêmica considera o aumento da escolaridade do Servidor da Saúde, tendo como objetivo reconhecer sua formação como um dos fatores relevantes para a melhoria de seu trabalho.

II- A via não acadêmica terá por base os resultados obtidos nos processos de avaliação de desempenho e capacitação funcional em cursos de formação, visando o reconhecimento do mérito funcional e do potencial individual

**CAPÍTULO VI
DA EDUCAÇÃO CONTINUADA**

Art. 493. O Servidor da Saúde deverá participar de processos de educação continuada, integrados às necessidades do serviço e do interesse público.

Art. 494. A Secretaria Municipal de Saúde cuidará permanentemente da educação continuada dos Servidores da Saúde do Município.

Parágrafo único. A formação será desenvolvida por intermédio de cursos, congressos, seminários, encontros, simpósios, palestras, fórum de debates, semanas de estudos, acompanhamento e aconselhamento, além de outros procedimentos similares.

Art. 495. São objetivos da educação continuada:

I- propiciar a associação entre teoria e prática;

II- criar condições propícias à efetiva qualificação dos servidores, de acordo com suas atribuições, por meio de cursos, seminários, conferências, oficinas de trabalho, implementação de projetos e outros instrumentos;

III- promover a valorização do Servidor da Saúde.

Art. 496. Compete à Secretaria Municipal da Saúde:

I- identificar os Servidores da Saúde para programas de formação;

II- planejar a participação dos Servidores da Saúde nos programas de formação e adotar as medidas necessárias para que os afastamentos que ocorrerem não causem prejuízo às atividades;

III- estabelecer a data de realização dos programas de educação continuada, respeitados o turno de trabalho e a jornada do Servidor;

IV- incentivar o autodesenvolvimento do Servidor.

Art. 497. Os programas de educação continuada serão conduzidos: I - sempre que possível, diretamente pela Secretaria Municipal de Saúde;

II - por meio de contratação de especialistas ou instituições especializadas, observada a legislação pertinente;

III - mediante encaminhamento do Servidor da Saúde à organizações especializadas, sediadas ou não no Município;

IV - por meio da realização de programas de diferentes formatos, podendo ser considerados também os recursos da educação à distância.

Art. 498. Os programas de educação continuada serão elaborados e organizados anualmente a tempo de se prever, na proposta orçamentária, os recursos para sua implementação.

Art. 499. A educação continuada trata-se de conjunto de procedimentos que visam proporcionar aos Servidores da Saúde a sua atualização, com vistas à melhoria da qualidade de prestação de serviços.

**CAPÍTULO VII
DAS LICENÇAS, DOS AFASTAMENTOS E DAS CONCESSÕES**

**SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 500. Conceder-se-á ao Servidor da Saúde as licenças, afastamentos e concessões constantes da parte geral desta Lei, e também as que seguem.

**SEÇÃO II
DA LICENÇA-PRÊMIO**

Art. 501. Após 5 (cinco) anos de efetivo exercício, ao Servidor da Saúde será concedida licença especial a título de licença-prêmio pelo período de 90 (noventa) dias, com todos os direitos e vantagens do cargo.

Parágrafo único. A licença-prêmio será usufruída dentro do período aquisitivo subsequente, parceladamente, não podendo superar 30 (trinta) dias por ano, e não sendo permitido o seu acúmulo.

Art. 502. O direito à Licença-Prêmio tem como fundamento o tempo de serviço.

**SEÇÃO III
DO AFASTAMENTO PARA PARTICIPAÇÃO EM PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU**

Art. 503. Além dos afastamentos estabelecidos nesta Lei, o Servidor da Saúde poderá afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, para participar em programa de pós-graduação stricto sensu presencial em instituição de ensino superior no país ou fora dele.

§ 1º. Os afastamentos para realização de programas de mestrado e doutorado somente serão concedidos aos Servidores da Saúde titulares de cargos efetivos no respectivo órgão ou entidade, há pelo menos 3 (três) anos para mestrado e 4 (quatro) anos para doutorado, incluído o período de estágio probatório, que não tenham se afastado por licença para tratar de assuntos particulares, para gozo de licença capacitação, ou com fundamento neste artigo nos 2 (dois) anos anteriores à data da solicitação de afastamento.

§ 2º. Os Servidores da Saúde beneficiados pelo afastamento previsto no parágrafo anterior terão que permanecer no exercício de suas funções após o seu retorno por um período igual ao do afastamento concedido, sob a obrigação de ressarcir o erário em função dos gastos com seu aperfeiçoamento.

§ 3º. O § 2º deste artigo não se aplica mediante exoneração do servidor, quando cessa a obrigação com o Poder Público Municipal.

§ 4º. O afastamento nos termos do “caput” fica condicionado ao período de vínculo comprovado entre o servidor e a unidade acadêmica não excedendo a 3 (três) anos para mestrado e 4 (quatro) anos para doutorado.

§ 5º. O período de afastamento de que trata este artigo será contado como tempo de efetivo exercício para todos os efeitos.

SEÇÃO IV DAS CONCESSÕES EM RAZÃO DE ESTUDO

Art. 504. Sem qualquer prejuízo, além das concessões estabelecidas nesta Lei, poderá o Servidor da Saúde ausentar-se do serviço:

I – nos dias dos exames nacionais aplicados pelo Ministério da Educação e pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), mediante declaração de comparecimento.

Parágrafo único. A concessão de que trata este artigo será contada como tempo de efetivo exercício para todos os efeitos.

CAPÍTULO VIII DO TEMPO DE SERVIÇO

Art. 505. A apuração do tempo de serviço será feita em dias, que serão convertidos em anos, considerado o ano como de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Art. 506. O tempo de efetivo exercício deverá ser apurado nos termos da parte geral desta Lei.

CAPÍTULO IX DA VACÂNCIA

Art. 507. A vacância do cargo público dos Servidores da Saúde decorrerá das situações previstas na parte geral desta Lei.

Art. 508. A exoneração do Servidor da Saúde ocupante de cargo de provimento efetivo dar-se-á exclusivamente a pedido do servidor ou após processo administrativo disciplinar nos termos da parte geral desta Lei.

CAPÍTULO X DAS FÉRIAS

Art. 509. O Servidor da Saúde terá direito ao gozo de 1 (um) período de férias anuais de 30 (trinta) dias, sem prejuízo de seus vencimentos.

Parágrafo único. As férias serão concedidas em conformidade com os aspectos gerais desta Lei.

CAPÍTULO XI DO DIREITO DE PETIÇÃO

Art. 510. É assegurado ao Servidor da Saúde o direito de requerer, representar, pedir reconsideração e recorrer, aos Poderes Públicos, em defesa de direito ou interesse legítimo.

Art. 511. O requerimento será dirigido à autoridade superior competente para que se tome decisão quanto à solicitação.

Art. 512. O pedido de reconsideração será dirigido à autoridade que houver expedido o ato ou proferido a primeira decisão.

Parágrafo único. O requerimento e o pedido de reconsideração de que tratam os artigos anteriores deverão ser despachados no prazo de 5 (cinco) dias a partir do conhecimento pelo servidor, e decididos em 30 (trinta) dias improrrogáveis.

Art. 513. Caberá recurso:

I – do indeferimento do pedido de reconsideração;
II – das decisões sobre os recursos sucessivamente interpostos;

III – nos casos em que não sejam observados os prazos referidos no parágrafo único do artigo anterior.

Parágrafo único. O recurso será dirigido à autoridade imediatamente superior à que tiver expedido o ato ou proferido a decisão, e sucessivamente em escala ascendente, às demais autoridades.

TÍTULO IV DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 514. Ao Servidor da Saúde cabem as determinações quanto ao regime disciplinar constantes da parte geral desta Lei, e também o que se segue.

CAPÍTULO II DA ACUMULAÇÃO

Art. 515. Ressalvados os casos previstos no inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal, é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos.

§ 1º. A proibição de acumular estende-se a cargos, empregos e funções em autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo Poder Público.

§ 2º. A acumulação de cargos, ainda que lícita, fica condicionada à:

I - comprovação da compatibilidade de horários, considerando-se todos os seus componentes nos dois (02) cargos;

II - comprovação da viabilidade de acesso aos locais de trabalho por meios normais de transporte;

III - existência de intervalo entre o término de uma jornada e início da outra de, no mínimo, 1 (uma) hora.

§ 3º. O intervalo constante do inciso III do parágrafo 2º poderá ser reduzido para, o mínimo de até 15 (quinze) minutos quando os locais de trabalho forem situados próximos, ou no mesmo local, sempre a critério da autoridade competente e desde que não haja prejuízo para o serviço público municipal.

§ 4º. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos e empregos acumuláveis na forma do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal, os cargos eletivos e os cargos de provimento em comissão declarados em Lei de livre nomeação e exoneração.

Art. 516. É expressamente vedado o exercício de mais de um cargo de provimento em comissão junto ao serviço público municipal.

Art. 517. O servidor vinculado ao regime desta Lei, que acumular licitamente 2 (dois) cargos de provimentos efetivos, quando investido em cargo de provimento em comissão, ficará afastado de ambos os cargos efetivos.

Parágrafo único. O servidor que se afastar dos cargos de provimentos efetivo que ocupa poderá optar pela remuneração de um deles ou pela do cargo de provimento em comissão.

TÍTULO V DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Art. 518. Para a apuração de infrações e aplicação das penalidades disciplinares aos servidores ocupantes dos cargos da Saúde deverá ser observado o disposto no Capítulo específico desta Lei.

TÍTULO VI DA SEGURIDADE SOCIAL DO SERVIDOR

Art. 519. Os servidores públicos municipais ocupantes de cargos de provimento efetivo e estáveis da carreira da Saúde são segurados pelo Regime Próprio do Instituto de Previdência do Município de Suzano (IPMS), nos termos da Lei nº 4.583/12.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 520. Ao servidor da Saúde assegura-se, nos termos da Constituição Federal, o direito à livre associação sindical e os seguintes direitos, entre outros, dela decorrentes:

I - de ser representado pelo sindicato, inclusive como substituto processual;

II- de inamovibilidade do dirigente sindical, até um ano após o final do mandato, exceto se a pedido;

III- de descontar em folha, sem ônus para a entidade sindical a que for filiado, o valor das mensalidades e contribuições definidas em assembleia geral da categoria.

Art. 521. Consideram-se como parte da família do servidor público, além de cônjuge, filhos e pais, quaisquer pessoas que vivam às suas expensas, constem do seu assentamento individual e sejam reconhecidos pela legislação civil.

Parágrafo único. Equipara-se ao cônjuge a companheira ou companheiro, que comprove união estável como entidade familiar, independente de sexo ou identidade de gênero.

Art. 522. As demais considerações quanto às disposições gerais devem observar os dispositivos expressos no Livro Complementar desta Lei.

Art. 523. É facultado às partes, por meio de convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho, estabelecer horário de trabalho de doze horas seguidas por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, observados ou indenizados os intervalos para repouso e alimentação. (LIVRO acrescentado pelo art.1º da Lei Complementar 380/2022)

LIVRO COMPLEMENTAR

TÍTULO ÚNICO DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 524. Os prazos previstos nesta Lei serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, ficando prorrogado, para o primeiro dia útil seguinte o prazo vencido em dia em que não haja expediente.

Art. 525. Para todos os efeitos previstos nesta Lei, os exames de aptidão física e mental serão obrigatoriamente realizados por médico do Trabalho, ou na sua falta, por médicos credenciados pelas autoridades máximas de cada Poder ou órgão.

§ 1º. Em casos especiais, atendendo a natureza da enfermidade, a autoridade máxima de cada Poder ou Órgão poderá designar junta médica para proceder ao exame, dela fazendo parte, obrigatoriamente, médico do Trabalho ou médicos credenciados pela mesma.

§ 2º. Os atestados médicos concedidos aos servidores municipais, quando em tratamento fora do Município, terão sua validade condicionada à ratificação posterior por médico do Trabalho. (NR) (redação dada pela Lei Complementar Nº211/12.)

Art. 526. São isentos de taxas, emolumentos ou custas os requerimentos, certidões e outros papéis que, na esfera administrativa, interessarem ao servidor municipal, ativo ou inativo, exclusivamente nos assuntos funcionais.

Art. 527. (VETADO)

Art. 448-A. O Chefe de cada Poder expedirá os atos necessários à execução da presente Lei. (acrescentado pela Lei Complementar Nº198/11.)

Art. 528. As jornadas de trabalho nas repartições públicas municipais serão fixadas através de ato do Chefe de cada Poder, no âmbito de suas competências.

Art. 529. As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão a conta de verbas próprias do orçamento vigente e futuros, autorizadas desde já eventuais suplementações se necessárias.

Art. 530. Esta Lei Complementar entra em vigor no primeiro dia útil do mês subsequente a sua publicação e os Chefes de cada um dos Poderes expedirão os atos necessários a sua execução.

Paço Municipal “Prefeito Firmino José da Costa”, 08 de julho de 2010, 61º da Emancipação Político-Administrativa.

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SUZANO

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Nós, representantes do povo suzanense, reunidos em Assembleia Municipal Constituinte, invocando a proteção de Deus e no ideal de a todos assegurar justiça e bem estar, decretamos e promulgamos a Lei Orgânica do Município de Suzano.

A Câmara Municipal de Suzano, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em sessão solene de 02 de abril de 1990, promulga a presente Lei Orgânica, com as disposições seguintes:

**TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**CAPÍTULO I
DO MUNICÍPIO**

Art. 1º. O Município de Suzano é uma unidade do território do Estado, com personalidade jurídica de direito público interno e autonomia, nos termos assegurados pelas constituições do Estado de São Paulo e da República Federativa do Brasil.

Art. 2º. O Município de Suzano terá como símbolos a Bandeira, o Brasão de Armas e o Hino, estabelecidos em Lei Municipal.

**CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA**

Art. 3º. O Município tem como competência privativa legislar sobre assuntos de interesse local, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

I- Elaborar o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais;

II- Instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

III- Criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;

IV- Organizar e prestar os serviços públicos de forma centralizada ou descentralizada, sendo neste caso:

a) por outorga, às suas autarquias ou entidades para estatais;

b) por delegação, a particulares, mediante concessão, permissão ou autorização;

V- Disciplinar a utilização dos logradouros públicos e, em especial, quanto ao trânsito e tráfego, provendo sobre:

a) o transporte coletivo urbano, seus itinerários, os pontos de parada e as tarifas;

b) os serviços de táxi, seus pontos de estacionamento e as tarifas;

c) a sinalização, os limites das “zonas de silêncio”, os serviços de carga e descarga, a tonelagem máxima permitida aos veículos, assim como os locais de estacionamento.

VI- Quanto aos bens:

a) que lhe pertença: dispor sobre sua administração, utilização e alienação;

b) de terceiro: adquirir, inclusive através de desapropriação, instituir servidão administrativa ou efetuar ocupação temporária.

VII- Manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental;

VIII- Prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviço de atendimento à saúde da população;

IX- Promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

X- Promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual;

XI- Cuidar da limpeza das vias e logradouros públicos e dar destinação ao lixo e outros resíduos de qualquer natureza;

XII- Conceder aos estabelecimentos industriais e comerciais licença para sua instalação e horário de funcionamento, observadas as normas federais pertinentes, e revogá-la quando suas atividades se tornarem prejudiciais à saúde, sossego público e bons costumes;

XIII- Dispor sobre serviço funerário mediante lei específica, na qual contemplará a obrigatoriedade de prover funeral gratuito e condigno aos que forem comprovadamente carentes;

XIV- Administrar os cemitérios públicos e fiscalizar os pertencentes a entidades particulares;

XV- Regulamentar, autorizar e fiscalizar a fixação de cartazes e anúncios, bem como a utilização de quaisquer outros meios de publicidade e propaganda, nos locais sujeitos ao poder de polícia municipal;

XVI- Dispor sobre a guarda e destino dos animais apreendidos, assim como sua vacinação, com a finalidade de erradicar moléstias;

XVII- Dar destinação às mercadorias apreendidas em decorrência de transgressão da legislação municipal;

XVIII- Constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações;

XIX- Instituir regime jurídico único para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas, bem como planos de carreira;

XX- Estabelecer e impor penalidades por infração às suas leis e regulamentos;

XXI- organizar o abastecimento alimentar.

Parágrafo único - O município poderá, no que couber, suplementar a legislação federal e estadual.

Art. 4º. O Município tem como competência concorrente com a União, o Estado e o Distrito Federal, entre outras, as seguintes atribuições:

I- Zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;

II- Cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

III- Proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

IV- Impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico e cultural;

V- Proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;

VI- Proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

VII- Preservar as florestas, a fauna e a flora;

VIII- Fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;

IX- Promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;

X- Combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;

XI- Registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seu território;

XII- Estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito;

XIII- Dispensar às microempresas e às empresas de pequeno porte tratamento jurídico diferenciado;

XIV- Promover e incentivar o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico;

XV- Fomentar a constituição de Cooperativas de Consumo, Trabalho, Saúde, Moradia, Alimentação e outras com a participação da comunidade, para fins de combate ao desemprego e propiciar melhores condições de vida aos munícipes, através de programas assistenciais específicos.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES MUNICIPAIS

CAPÍTULO I

DO PODER LEGISLATIVO

SEÇÃO I

DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 5º. O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal, composta de Vereadores, eleitos através de sistema proporcional, dentre cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos, no exercício dos direitos políticos, pelo voto direto e secreto.

§ 1º. Cada legislatura terá a duração de quatro anos.

§ 2º. Fica fixado em 19 (dezenove) o número de Vereadores da Câmara Municipal de Suzano. (OBSERVAÇÃO: Emenda à Lei Orgânica nº 22/16 - Publicada na imprensa local em 26/07/2016)

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 6º. Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e especialmente:

I- Legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual;

II- Legislar sobre tributos municipais, bem como autorizar isenções, anistias fiscais e a remissão de dívidas;

III- Votar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias, o orçamento anual, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;

IV- Deliberar sobre obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como a forma e os meios de pagamentos;

V- Autorizar a concessão de auxílios e subvenções;

VI- Autorizar a concessão de serviços públicos;

VII- Autorizar, quanto aos bens municipais imóveis:

a) O seu uso, mediante a concessão administrativa ou de direito real;

b) A sua alienação.

VIII- Autorizar a aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargos;

IX- Dispor sobre a criação, organização e supressão de distritos, mediante prévia consulta plebiscitária;

X- Criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções na administração direta, autarquia e fundações públicas, assim como fixar os respectivos vencimentos;

XI- Criar, dar estrutura e atribuições às Secretarias e órgãos da administração municipal;

XII- Aprovar o Plano Diretor;

XIII- Delimitar o perímetro urbano;

XIV- Autorizar a alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

XV- Dar denominação a próprios, vias e logradouros públicos;

XVI- Autorizar ou aprovar convênios, acordos ou contratos a serem celebrados pela Prefeitura com os Governos Federal, Estadual ou de outro município, entidades de direito público ou privado ou particulares, de que resultem para o município encargos não previstos na lei orçamentária.

Art. 7º. Compete à Câmara, privativamente, as seguintes atribuições, entre outras:

I- Eleger sua Mesa e constituir as Comissões;

II- Elaborar seu Regimento Interno;

III- Dispor sobre a organização de seus serviços administrativos, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

IV- Dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito eleitos, conhecer de suas renúncias e afastá-los definitivamente do exercício dos cargos;

V- Conceder licença aos Vereadores, ao Prefeito e ao Vice-Prefeito para afastamento do cargo;

VI- Conceder licença ao Prefeito e ao Vice-Prefeito para ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias;

VII- Fixar, de uma para outra legislatura, a remuneração dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito;

VIII- Tomar e julgar, anualmente, as contas prestadas pela Mesa da Câmara Municipal e pelo Prefeito, e apreciar o relatório sobre a execução do Plano de Governo;

IX- Autorizar o Prefeito a efetuar ou contrair empréstimos, inclusive com o Estado, a União, ou ainda com suas entidades descentralizadas;

X- Fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da administração descentralizada;

XI- Convocar, por si ou qualquer de suas Comissões, Secretários do Município, dirigentes de entidades da administração direta e das empresas públicas, sociedades de economia mista, autarquias e fundações públicas, para prestar, pessoalmente, informações sobre assuntos previamente determinados, sob as penas da lei;

XII- Requisitar informações ao Prefeito e aos Secretários do Município sobre assuntos relacionados respectivamente à administração e suas pastas, responsabilizando-se os mesmos, sob as penas da lei, pela recusa ou não atendimento no prazo de 15 (quinze) dias, bem como pelo fornecimento de informações falsas;

XIII- Movimentar, livremente, seu orçamento entre as categorias funcionais programáticas;

XIV- Autorizar referendo e convocar plebiscito;

XV- Exercer, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, a fiscalização financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;

XVI- Zelar pela preservação de sua competência legislativa em face à atribuição normativa de outro poder;

XVII- Criar comissões especiais de inquérito, sobre fato determinado que se inclua na competência municipal, sempre que o requerer, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros, na forma do disposto no Regimento Interno;

XVIII- Julgar os Vereadores, o Prefeito e o Vice-Prefeito nas infrações político- administrativas;

XIX- Conceder título de cidadão honorário ou qualquer honraria as pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços ao Município, mediante decreto legislativo, aprovado pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

SEÇÃO III DOS VEREADORES

SUBSEÇÃO I DA POSSE

Art. 8º. No primeiro ano de cada legislatura, no primeiro dia de janeiro, às 10 (dez) horas, em sessão solene de instalação, independentemente do número, os Vereadores, sob a presidência do mais votado dentre os presentes, prestarão compromisso e tomarão posse.

§ 1º. O Vereador que não tomar posse na sessão prevista neste artigo deverá fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara.

§ 2º. No ato da posse, os Vereadores deverão desincompatibilizar-se e na mesma ocasião e ao término do mandato, deverão fazer declaração de seus bens, a qual será transcrita em livro próprio, constando da ata o seu resumo.

§ 3º. No caso de existirem 2 (dois) ou mais Vereadores entre os mais votados, com o mesmo número de votos, a sessão será presidida pelo Vereador mais idoso.

SUBSEÇÃO II DA REMUNERAÇÃO

Art. 9º. O mandato de Vereador será remunerado, na forma fixada pela Câmara Municipal, em cada legislatura, para a subsequente, estabelecido como limite máximo o valor percebido como remuneração, em espécie, pelo Prefeito.

Parágrafo único - A remuneração de que trata este artigo será fixada, obrigatoriamente, antes das eleições para a legislatura subsequente.

SUBSEÇÃO III DA LICENÇA

Art. 10. O Vereador poderá licenciar-se somente:

I- Para desempenhar missão de caráter transitório;

II- Por moléstia ou em licença-gestante;

III- Para tratar de interesse particular por prazo determinado, nunca inferior a 15 (quinze) dias, não podendo reassumir o exercício do mandato antes de término da licença.

§ 1º. A licença depende de requerimento fundamentado, lido na primeira Sessão após o seu recebimento e aprovado pelo Plenário.

§ 2º. O Vereador licenciado nos termos dos incisos I e II recebe a remuneração integral; no caso do inciso III, nada recebe.

§ 3º. O requerimento de licença por moléstia, ou licença-gestante, deverá ser instruído com atestado médico, onde será indicado o código da moléstia, se o caso, a impossibilidade explícita para o comparecimento do Vereador às Sessões, bem como o prazo de afastamento.

§ 4º. Encontrando-se o Vereador totalmente impossibilitado de apresentar e subscrever requerimento de licença por moléstia ou licença-gestante, a iniciativa caberá ao líder ou a qualquer Vereador.

SUBSEÇÃO IV DA INVIOABILIDADE E DA IMUNIDADE

Art. 11. Além da inviolabilidade prevista na Constituição Federal, os Vereadores não serão obrigados a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações.

Parágrafo único - no exercício de seu mandato, o vereador terá livre acesso às repartições públicas municipais, podendo diligenciar pessoalmente junto aos órgãos da administração direta e indireta, devendo ser atendidos pelos respectivos responsáveis.

SUBSEÇÃO V DAS PROIBIÇÕES E INCOMPATIBILIDADES

Art. 12. O Vereador não poderá:

I- Desde a expedição do diploma:

a) Firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquias, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer às cláusulas uniformes;

b) Aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerados, inclusive os de que seja demissível “ad nutum”, nas entidades constantes da alínea anterior;

II- Desde a posse:

a) Ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada;

b) Ocupar cargo ou função de que seja demissível “ad nutum”, nas entidades referidas na alínea “a” do inciso I;

c) Patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere a alínea “a” do inciso I;

d) Ser titular de mais de um cargo ou mandato eletivo federal, estadual ou municipal.

SUBSEÇÃO VI DA PERDA DE MANDATO

Art. 13. Perderá o mandato o Vereador:

I- Que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;

II- Cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

III- Que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias, salvo licença ou missão autorizada pela Câmara Municipal;

IV- Que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

V- Quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição Federal;

VI- Que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado.

§ 1º. É incompatível com o decoro do Legislativo, além dos casos definidos no Regimento Interno, o abuso das prerrogativas asseguradas ao Vereador ou a percepção de vantagens indevidas.

§ 2º. Nos casos dos incisos I, II e VI deste artigo, a perda do mandato será decidida pela Câmara Municipal, com a maioria de 2/3 (dois terços), mediante provocação da Mesa ou de partido político representado no Legislativo, assegurada ampla defesa.

§ 3º. Nos casos previstos nos incisos III a V, a perda será declarada pela Mesa, de ofício ou mediante provocação de qualquer dos membros da Câmara Municipal ou de partido político nela representado, assegurada ampla defesa.

Art. 14. Não perderá o mandato o Vereador:

I- Investido na função de Secretário Municipal, considerando-se automaticamente licenciado;

II- Licenciado pela Câmara:

a) Por motivo de doença ou em licença gestante;

b) Para tratar de interesse particular, desde que o afastamento não ultrapasse 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa.

§ 1º. O suplente será convocado nos casos de:

a) Vaga do titular;

b) Investidura do titular na função de Secretário Municipal;

c) Licença do titular superior a 120 (cento e vinte) dias.

§ 2º. Ocorrendo vaga e não havendo suplente, aplicar-se-á a legislação federal.

§ 3º. Na hipótese do inciso I deste artigo, o Vereador poderá optar pela remuneração de seu mandato. (OBSERVAÇÃO: Emenda à Lei Orgânica nº 23/22 - Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município em 31/08/2022)

Art. 15. Nos casos prescritos no parágrafo 1º do artigo anterior, o Presidente convocará imediatamente o suplente.

Parágrafo único - O suplente convocado deverá tomar posse dentro do prazo de 10 (dez) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara.

SEÇÃO IV DA MESA DA CÂMARA

SUBSEÇÃO I DA ELEIÇÃO

Art. 16. Imediatamente depois da posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a presidência do mais votado dentre os presentes e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa, que ficarão automaticamente empossados.

Parágrafo Único – Não havendo número legal, o Vereador mais votado dentre os presentes permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.

Art. 17. Os membros da Mesa serão eleitos para um mandato de 2 (dois) anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

Parágrafo único - A eleição far-se-á, em primeiro escrutínio, pelo voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à sessão.

Art. 18. Na composição da Mesa assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos políticos com assento na Câmara Municipal.

Parágrafo único - Em toda eleição de membros da Mesa, os candidatos a um mesmo cargo que obtiverem igual número de votos concorrerão a um segundo escrutínio e, se persistir o empate, assumirá o cargo o Vereador mais idoso.

SUBSEÇÃO II DA RENOVAÇÃO DA MESA

Art. 19. A eleição para renovação da Mesa realizar-se-á entre a primeira e a última Sessão Ordinária do segundo semestre do segundo ano da Legislatura, considerando-se automaticamente empossados os eleitos no dia 1º de janeiro do ano subsequente. (OBSERVAÇÃO: Emenda à Lei Orgânica nº 24/22 - Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Legislativo em 15/09/2022)

SUBSEÇÃO III DA DESTITUIÇÃO DE MEMBRO DA MESA

Art. 20. Qualquer componente da Mesa poderá ser destituído, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, quando faltoso, omissivo ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, elegendo-se outro Vereador para completar o mandato.

Parágrafo único - O Regimento Interno disporá sobre o processo de destituição, bem como sobre a omissão ou ineficiência dos membros da Mesa.

SUBSEÇÃO IV DAS ATRIBUIÇÕES DA MESA

Art. 21. Compete à Mesa, dentre outras atribuições:

I- Baixar, mediante Ato, as medidas que digam respeito aos Vereadores;

II- Baixar, mediante Portaria, as medidas referentes aos funcionários da Câmara Municipal, como provimento e vacância dos cargos públicos, e ainda, abertura de sindicâncias, processos administrativos e aplicação de penalidades;

III- Propor projeto de resolução que disponha sobre:

a) Serviços administrativos da Câmara e suas alterações;

b) Polícia da Câmara;

c) Criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias.

IV- Elaborar e expedir, mediante ato, quadro de detalhamento das dotações, observado o disposto na lei orçamentária aprovada e nos créditos adicionais abertos em favor da Câmara;

V- Apresentar projetos de lei dispondo sobre autorização para abertura de créditos adicionais, quando o recurso a ser utilizado for proveniente de anulação de dotação da Câmara;

VI- Solicitar ao Chefe do Executivo, quando houver autorização legislativa, a abertura de créditos adicionais para a Câmara;

VII- Devolver à Prefeitura, no último dia do ano, o saldo de caixa existente;

VIII- Enviar ao Prefeito, até o dia primeiro de março, as contas do exercício anterior;

IX- Declarar a perda do mandato de Vereador, de ofício ou por provocação de qualquer de seus membros, ou, ainda, de partido político representado na Câmara, nas hipóteses previstas nos incisos III a V do artigo 13 desta lei, assegurada ampla Defesa;

X- Propor ação direta de inconstitucionalidade.

§ 1º. A Mesa da Câmara decide pelo voto da maioria de seus membros.

§ 2º. Não será admitido aumento da despesa prevista no Projeto de Resolução referido no inciso III deste artigo.

SUBSEÇÃO V DO PRESIDENTE

Art. 22. Compete ao Presidente da Câmara, dentre outras atribuições:

I- Representar a Câmara em juízo e fora dele;

II- Dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos;

III- Interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;

IV- Promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário;

V- Fazer publicar as portarias e os atos da Mesa, bem como as resoluções, os decretos legislativos e as leis por ele promulgadas;

VI- Declarar a perda do mandato de Vereadores, do Prefeito e Vice-Prefeito, nos casos previstos em lei, salvo as hipóteses dos incisos III a V do artigo 13 desta lei;

VII- Requisitar o numerário destinado às despesas da Câmara e aplicar as disponibilidades financeiras no mercado de capitais;

VIII- Apresentar ao Plenário, até o dia 20 (vinte) de cada mês, o balancete relativo aos recursos recebidos e as despesas do mês anterior;

IX- Manter ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar a força necessária para esse fim.

Parágrafo único - O Presidente da Câmara ou seu substituto só terá direito a voto:

I- Na eleição da Mesa;

II- Quando a matéria exigir, para sua aprovação, o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;

III- Quando houver empate em qualquer votação no Plenário.

SEÇÃO V DA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA

Art. 23. Independentemente de convocação, a sessão legislativa anual desenvolve-se de 1º de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro.

§ 1º. A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias e do projeto de lei do orçamento.

§ 2º. A Câmara reunir-se-á em sessões ordinárias, extraordinárias ou solenes, conforme dispuser o seu Regimento Interno.

§ 3º. As sessões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da Câmara em sessão ou fora dela, na forma regimental.

Art. 24. As sessões da Câmara serão públicas, salvo deliberação em contrário, tomada pela maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros, quando ocorrer motivo relevante de preservação do decoro parlamentar.

Art. 25. As sessões só poderão ser abertas com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

Parágrafo Único – Considerar-se-á presente o Vereador que assinar o livro de presença e participar dos trabalhos do Plenário e das votações.

Art. 26. A discussão e a votação da matéria constante da Ordem do Dia só poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Parágrafo único - A aprovação da matéria colocada em discussão dependerá do voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à sessão, ressalvados os casos previstos em lei.

Art. 27. Não poderá votar o Vereador que tiver interesse pessoal na deliberação, anulando-se a votação se o seu voto for decisivo.

Art. 28. As deliberações da Câmara Municipal de Suzano dar-se-ão sempre por voto aberto.

SEÇÃO VI DA SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA

Art. 29. A convocação extraordinária da Câmara Municipal, somente possível no período de recesso, far-se-á:

I- Pelo Prefeito, quando este a entender necessária;

II- Pela maioria dos membros da Câmara Municipal.

Parágrafo único - Durante a sessão legislativa extraordinária, a Câmara deliberará exclusivamente sobre a matéria para a qual foi convocada.

SEÇÃO VII DAS COMISSÕES

Art. 30. A Câmara terá comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no Regimento Interno.

§ 1º. Na constituição das comissões assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos políticos com assento na Câmara Municipal.

§ 2º. Cabe às comissões, em matéria de sua competência:

I- Discutir e votar projetos de lei que dispensarem, na forma do Regimento Interno, a competência do Plenário, salvo se houver, para decisão deste, requerimento de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara;

II- Convocar Secretários Municipais e dirigentes de autarquias, empresas públicas, de economia mista e de fundações mantidas ou instituídas pelo Poder Público, para prestar informações sobre assuntos de sua pasta ou área de atuação, previamente determinados, no prazo de 30 (trinta) dias, caracterizando a recusa ou o não atendimento, infração administrativa, de acordo com a lei;

III- Acompanhar, junto à Prefeitura, a elaboração da proposta orçamentária, bem como sua execução;

IV- realizar audiências públicas com entidades e pessoas representativas da população, para efetiva discussão de projetos de relevância social e de interesse público;

V- Receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa, contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;

VI- Zelar pela completa adequação dos atos do Executivo que regulamentem disposições legais;

VII- Tomar o depoimento de autoridades e solicitar o do cidadão;

VIII- Fiscalizar e apreciar programas de obras e planos municipais de desenvolvimento e, sobre eles, emitir parecer;

Art. 31. As comissões especiais de Inquérito terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno e serão criadas mediante requerimento de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, aprovado em Plenário por maioria absoluta, para apuração de fatos determinados e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que promova a responsabilidade civil e criminal de quem de direito.

Parágrafo único - As comissões especiais de inquérito, além das atribuições previstas no parágrafo 2º do artigo anterior, poderão:

I- Proceder a vistorias e levantamentos nas repartições públicas municipais e entidades descentralizadas, onde terão livre ingresso e permanência;

II- Requisitar de seus responsáveis a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários;

III- Transportar-se aos lugares onde se fizer mister a sua presença, ali realizando os atos que lhes competem.

Art. 32. Durante o recesso, salvo convocação extraordinária, haverá, sempre que possível, uma comissão representativa da Câmara, cuja composição reproduzirá, tanto quanto possível, a proporcionalidade da representação partidária, com atribuições definidas no Regimento Interno.

SEÇÃO VIII DO PROCESSO LEGISLATIVO

SUBSEÇÃO I DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 33. O processo legislativo compreende:

I- Emendas à Lei Orgânica do Município;

II- Leis complementares;

III- Leis ordinárias;

IV- Decretos legislativos;

V- Resoluções.

SUBSEÇÃO II DAS EMENDAS À LEI ORGÂNICA

Art. 34. A Lei Orgânica do Município será emendada mediante proposta:

I- De 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;

II- Do Prefeito;

III- De cidadãos, através de iniciativa popular assinada, no mínimo, por 1% (um por cento) dos eleitores, na forma da lei.

§ 1º. A proposta de emenda à Lei Orgânica será discutida e votada em 2 (dois) turnos, considerando-se aprovada quando obtiver, em ambas as votações, o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.

§ 2º. A emenda à Lei Orgânica será promulgada pela Mesa da Câmara Municipal, com o respectivo número de ordem.

§ 3º. A matéria constante de proposta de emenda rejeitada não poderá ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

§ 4º. A Lei Orgânica não poderá ser emendada durante o período em que o município estiver sob intervenção do Estado.

SUBSEÇÃO III DAS LEIS COMPLEMENTARES

Art. 35. As leis complementares serão aprovadas pela maioria absoluta dos membros da Câmara, observados os demais termos da votação das leis ordinárias.

Parágrafo único - São leis complementares as concernentes às seguintes matérias:

I- Código Tributário;

II- Código de edificações e instalações;

III- Estatuto dos Servidores;

IV- Plano Diretor;

V- Preservação do meio ambiente;

VI- Atribuição do Vice-Prefeito;

VII- Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo;

VIII- Concessão de serviços públicos;

IX- Concessão de direito real de uso;

X- Alienação de bens imóveis;

XI- Aquisição de bens imóveis por doação com encargos;

XII- Autorização para obtenção de empréstimo de instituição particular.

SUBSEÇÃO IV DAS LEIS ORDINÁRIAS

Art. 36. As leis ordinárias exigem, para sua aprovação, o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara Municipal.

Art. 37. A discussão e votação da matéria constante da ordem do dia só poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

Parágrafo único - A aprovação da matéria colocada em discussão dependerá do voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à sessão, ressalvados os casos previstos nesta lei.

Art. 38. A iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete:

I- Ao Vereador;

II- À Comissão da Câmara;

III- Ao Prefeito;

IV- Aos cidadãos.

Art. 39. Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

I- Criação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica, bem como a fixação da respectiva remuneração;

II- Criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública;

III- Regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos servidores.

Art. 40. A iniciativa popular poderá ser exercida pela apresentação à Câmara Municipal de projeto de lei subscrito por, no mínimo, 5% (cinco por cento) do eleitorado do município.

Parágrafo único - A proposta popular deverá conter a identificação dos assinantes mediante indicação do número do respectivo título eleitoral.

Art. 41. Não será admitido aumento das despesas previstas:

I- Nos Projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 148 desta Lei Orgânica;

II- Nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal.

Art. 42. Nenhuma lei que crie ou aumente despesa pública será sancionada sem que dela conste a indicação dos recursos disponíveis próprios para atender aos novos encargos.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica a créditos extraordinários.

Art. 43. O Prefeito poderá solicitar que os projetos, salvo os de codificação, encaminhados à Câmara, tramitem em regime de urgência dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

§ 1º. Se a Câmara não deliberar naquele prazo, o projeto será incluído na ordem do dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, até que se ultime sua votação.

§ 2º. Por exceção, não ficará sobrestado o exame de veto cujo prazo de deliberação tenha se esgotado.

Art. 44. O projeto de lei aprovado na forma regimental será, no prazo de 10 (dez) dias úteis, enviado ao Prefeito que adotará uma das três posições seguintes:

a) Sanciona-o e promulga-o, no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

b) Deixa decorrer aquele prazo, importando o seu silêncio em sanção, sendo obrigatória, dentro de 10 (dez) dias, a sua promulgação pelo Presidente da Câmara;

c) Veta-o total ou parcialmente.

Art. 45. O Prefeito, entendendo ser o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente, dentro de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de recebimento, comunicando, dentro daquele prazo, ao Presidente da Câmara, o motivo do veto.

§ 1º. O veto deverá ser justificado e, quando parcial, abrangerá o texto integral de artigo, parágrafo, inciso, item ou alínea.

§ 2º. O Prefeito, sancionando e promulgando a matéria não vetada, deverá encaminhá-la para publicação.

§ 3º. A Câmara deliberará sobre o veto, em um único turno de discussão e votação, dentro do prazo de 30 (trinta) dias de seu recebimento, considerando-se rejeitado o veto quando obtiver o voto contrário de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 4º. Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no parágrafo anterior, o veto será incluído na ordem do dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até a sua votação final.

§ 5º. Se o veto for rejeitado, o projeto será enviado ao Prefeito, para que promulgue a lei em 48 (quarenta e oito) horas, e, caso não ocorra, deverá fazê-lo o Presidente da Câmara.

§ 6º. A manutenção do veto não restaura matéria suprimida ou modificada pela Câmara.

§ 7º. A lei promulgada pelo Presidente da Câmara em decorrência de:

a) Sanção tácita, pelo Prefeito, prevista na letra “b” do artigo 44 ou de rejeição de veto total, tomará um número em seqüência às existentes;

b) Veto parcial, tomará o mesmo número já dado à parte não vetada.

Art. 46. Os prazos para discussão e votação dos projetos de leis, assim como para o exame de veto, não correm no período de recesso.

Art. 47. A matéria constante de projeto de lei rejeitado ou não sancionado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica ao projeto de iniciativa do Prefeito.

SUBSEÇÃO V

DOS DECRETOS LEGISLATIVOS E DAS RESOLUÇÕES

Art. 48. As proposições destinadas a regulamentar matéria político-administrativa de competência exclusiva da Câmara são:

a) Decreto legislativo, de efeitos externos;

b) Resolução, de efeitos internos.

§ 1º. A Câmara deliberará, mediante resolução, sobre assuntos de sua economia interna e nos demais casos de sua competência privativa, por meio de decreto legislativo.

§ 2º. Os projetos de decreto legislativo e de resolução, aprovados pelo Plenário, em um só turno de votação, não dependem de sanção do Prefeito, sendo promulgados pelo Presidente da Câmara.

Art. 49. O Regimento Interno da Câmara disciplinará os casos de decreto legislativo e de resolução, cuja elaboração, redação, alteração e consolidação serão feitas com observância das normas técnicas relativas às leis.

SEÇÃO IX

DA FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Art. 50. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e de todas as entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno de cada Poder.

§ 1º. O controle externo será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

§ 2º. Prestará contas qualquer pessoa física ou entidade que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiro, bens e valores públicos ou pelos quais o Município responda, ou que, em nome deste, assumira obrigações de natureza pecuniária.

§ 3º. As contas relativas a subvenções, financiamentos, empréstimos e auxílios recebidos do Estado ou da União, ou por seu intermédio, serão prestadas em separado, diretamente ao respectivo Tribunal de Contas, sem prejuízo da fiscalização externa exercida pela Câmara Municipal.

§ 4º. As contas do Município ficarão, sempre através do Balancete Analítico e Balancete Sintético, durante sessenta dias, anualmente, para exame e apreciação, à disposição de qualquer contribuinte, que poderá, nos termos da lei, questionar-lhes a legitimidade.

Art. 51. Os Poderes Legislativo e Executivo manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I- Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;

II- Comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência de gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III- Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV- Apoiar o controle externo, no exercício de sua missão institucional.

§ 1º. Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade, ilegalidade ou ofensa aos princípios do artigo 37 da Constituição Federal, dela darão ciência ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º. Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades perante o Tribunal de Contas do Estado.

CAPÍTULO II DO PODER EXECUTIVO

SEÇÃO I DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

SUBSEÇÃO I DA ELEIÇÃO

Art. 52. O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito, eleito para um mandato de quatro anos, na forma estabelecida pela Constituição Federal.

Art. 53. A eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito realizar-se-á noventa dias antes do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá no dia 1º de janeiro do ano subsequente, observado, quanto ao mais, o disposto no artigo 77 da Constituição Federal.

SUBSEÇÃO II DA POSSE

Art. 54. O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse perante a Câmara Municipal, prestando compromisso de cumprir e fazer cumprir as Constituições Federal e Estadual e observar as leis.

§ 1º. Se, decorrido 10 (dez) dias da data fixada para a posse, o Prefeito ou o Vice-Prefeito, salvo motivo de força maior, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago.

§ 2º. O Prefeito e o Vice-Prefeito deverão fazer declaração pública de bens no ato da posse, sendo impedidos de assumir se não cumprirem a exigência.

SUBSEÇÃO III DA DESINCOMPATIBILIZAÇÃO

Art. 55. O Prefeito e o Vice-Prefeito deverão desincompatibilizar-se desde a posse, não podendo, sob pena de perda do cargo:

I- Firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer às cláusulas uniformes;

II- Aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que seja demissível “ad nutum”, nas entidades constantes do inciso anterior, ressalvada a posse em virtude de concurso público;

III- Ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo;

IV- Patrocinar causas em que seja interessada qualquer das entidades já referidas;

V- Ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada.

SUBSEÇÃO IV DA INELEGIBILIDADE

Art. 56. É inelegível para o mesmo cargo, no período subsequente, o Prefeito e quem o houver sucedido ou substituído nos seis meses anteriores à eleição.

SUBSEÇÃO V DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 57. Em caso de impedimento do Prefeito e do Vice-Prefeito, assumirá o Presidente da Câmara.

Art. 58. Os substitutos legais do Prefeito não poderão se recusar a substituí-lo, sob pena de extinção de seus mandatos de Vice-Prefeito ou de Presidente da Câmara, conforme o caso. Enquanto o substituto legal não assumir, responderá pelo expediente da Prefeitura o Assessor Jurídico, ou, na falta deste, o Secretário Municipal de Administração.

Art. 59. Vagando-se os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito:

I- Na primeira metade do mandato, far-se-á eleição direta, na forma da legislação eleitoral, noventa dias depois de aberta a última vaga, cabendo aos eleitos completarem o período;

II- Na segunda metade do mandato, assumirá o Presidente da Câmara.

SUBSEÇÃO VI DA LICENÇA

Art. 60. O Prefeito e o Vice-Prefeito não poderão, sem licença da Câmara Municipal, ausentar-se do Município, por período superior a 15 (quinze) dias, sob pena de perda do cargo.

Art. 61. O Prefeito poderá licenciar-se:

I- Quando a serviço ou em missão de representação do Município;

II- Quando impossibilitado do exercício do cargo, por motivo de doença devidamente comprovada ou em licença-gestante.

§ 1º. No caso do inciso I, o pedido de licença, amplamente motivado, indicará, especialmente, as razões da viagem, o roteiro e a previsão de gastos.

§ 2º. O Prefeito licenciado, nos casos dos incisos I e II, receberá a remuneração integral.

**SUBSEÇÃO VII
DA REMUNERAÇÃO**

Art. 62. A remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito será fixada pela Câmara Municipal mediante Decreto Legislativo, no final de uma Legislatura para vigorar na subsequente, obedecido o seguinte princípio:

a) Será o teto para aquela atribuída aos servidores do Município.

**SUBSEÇÃO VIII
DO LOCAL DE RESIDÊNCIA**

Art. 63. O Prefeito deverá residir no Município de Suzano.

**SUBSEÇÃO IX
DO TÉRMINO DO MANDATO**

Art. 64. O Prefeito e o Vice-Prefeito deverão fazer declaração pública de bens no término do mandato.

**SEÇÃO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO**

Art. 65. Compete privativamente ao Prefeito:

- I- Representar o Município em juízo ou fora dele;
- II- Representar o Município nas suas relações jurídicas, políticas e administrativas;
- III- Exercer, com o auxílio dos Secretários Municipais, a direção superior da administração pública;
- IV- Sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos para a sua fiel execução;
- V- Vetar projetos de leis, total ou parcialmente;
- VI- Prover os cargos públicos e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores;
- VII- Nomear e exonerar os Secretários Municipais, os dirigentes de autarquias e fundações, assim como indicar os diretores de sociedades de economia mista e empresas públicas;
- VIII- Decretar desapropriações;
- IX- Expedir decretos, portarias e outros atos administrativos;
- X- Prestar contas da administração do Município à Câmara Municipal;
- XI- Apresentar à Câmara Municipal, na sua sessão inaugural, mensagem sobre a situação do Município, solicitando medidas de interesse do Governo;
- XII- Iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;
- XIII- Celebrar ou autorizar convênios ou acordos;
- XIV- Permitir ou autorizar o uso de bens municipais por terceiros;
- XV- Realizar operações de crédito autorizadas pela Câmara Municipal;
- XVI- Praticar os demais atos de administração, nos limites da competência do Executivo;
- XVII- Mediante autorização da Câmara Municipal, subscrever ou adquirir ações, realizar ou aumentar capital de sociedade de economia mista ou de empresa pública, desde que haja recursos hábeis;

XVIII- Mediante autorização da Câmara Municipal, dispor, a qualquer título, no todo ou em parte, de ações ou capital que tenha subscrito, adquirido, realizado ou aumentado;

XIX- Delegar, por decreto, a autoridade do Executivo funções administrativas que não sejam de sua exclusiva competência;

XX- Enviar à Câmara Municipal projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias e ao orçamento anual;

XXI- Enviar à Câmara Municipal projeto de lei sobre o regime de concessão ou permissão de serviços públicos;

XXII- Encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado, até 31 (trinta e um) de março de cada ano, a sua prestação de contas e a da Mesa da Câmara, bem como os balanços do exercício findo;

XXIII- Fazer publicar os atos oficiais;

XXIV- Colocar à disposição da Câmara:

a) Dentro de 15 (quinze) dias de sua requisição, as quantias que devem ser gastas de uma só vez;

b) Até o dia 20 (vinte) de cada mês, a parcela correspondente ao duodécimo de sua dotação orçamentária.

XXV- Alterar a denominação de próprios, vias e logradouros públicos, mediante autorização legislativa;

XXVI- Aprovar projetos de edificação e urbanização;

XXVII- Encaminhar à Câmara Municipal, para aprovação, o projeto de lei do Plano Diretor e os projetos que o modifiquem;

XXVIII- Decretar estado de calamidade pública;

XXIX- Solicitar o auxílio da polícia estadual para a garantia de cumprimento de seus atos;

XXX- Propor ação direta de inconstitucionalidade;

XXXI- realizar audiências públicas com entidades representativas da comunidade, na elaboração de projetos emergenciais, especificamente relacionados a áreas de proteção aos mananciais em parceria com a Secretaria Estadual de Meio Ambiente e públicas em desafeto;

XXXII- Exercer outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica;

XXXIII- Encaminhar à Câmara Municipal de Suzano resposta aos requerimentos do Legislativo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento.

Parágrafo único - As representações a que se referem os incisos I e II poderão ser delegadas por lei de iniciativa do Prefeito a outra autoridade.

**SEÇÃO III
DA RESPONSABILIDADE DO PREFEITO**

**SUBSEÇÃO I
DA RESPONSABILIDADE PENAL**

Art. 66. Os crimes de responsabilidade do Prefeito e o processo de julgamento são definidos na legislação federal.

**SUBSEÇÃO II
DA RESPONSABILIDADE POLÍTICO-ADMINISTRATIVA**

Art. 67. As infrações político-administrativas do Prefeito serão submetidas ao julgamento da Câmara Municipal.

**SEÇÃO IV
DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS**

Art. 68. Os Secretários Municipais serão escolhidos dentre brasileiros maiores de 21 (vinte e um) anos, de ilibada idoneidade, e no exercício dos direitos políticos.

Art. 69. Os Secretários Municipais, auxiliares diretos e de confiança do Prefeito, serão responsáveis pelos atos que praticarem ou referendarem no exercício do cargo.

Art. 70. Os Secretários farão declaração pública de bens, no ato da posse e no término do exercício do cargo, e terão os mesmos impedimentos estabelecidos para os Vereadores, enquanto permanecerem em suas funções.

Art. 71. Compete a cada Secretário Municipal, especialmente:

- I- Orientar, dirigir e fazer executar os serviços que lhe são afetos;
- II- Referendar os atos assinados pelo Prefeito;
- III- Expedir atos e instruções para a boa execução das leis e regulamentos;
- IV- Propor, anualmente, o orçamento e apresentar o relatório dos serviços de sua Secretaria;
- V- Comparecer, perante a Câmara Municipal ou qualquer de suas Comissões, para prestar esclarecimentos, quando regularmente convocado;
- VI- Delegar atribuições, por ato expresso, aos seus subordinados;
- VII- Praticar atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas pelo Prefeito;
- VIII- Encaminhar à Câmara Municipal de Suzano resposta aos requerimentos do Legislativo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento.

**TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO**

**CAPÍTULO I
DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

**SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**SUBSEÇÃO I
DOS PRINCÍPIOS**

Art. 72. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos poderes do município, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade e motivação.

**SUBSEÇÃO II
DAS LEIS E DOS ATOS ADMINISTRATIVOS**

Art. 73. As leis e atos administrativos externos deverão ser publicados no órgão oficial do Município, ou na imprensa local, para que produzam os seus efeitos regulares.

Parágrafo único - A publicação dos atos não normativos poderá ser resumida.

Art. 74. A lei poderá estabelecer obrigatoriedade da notificação ou da intimação pessoal do interessado, para determinados atos administrativos, caso em que só produzirão efeitos a partir de tais diligências.

Art. 75. A lei deverá fixar prazos para a prática de atos administrativos e estabelecer recursos adequados à sua revisão, indicando seus efeitos e forma de processamento.

**SUBSEÇÃO III
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Art. 76. Os órgãos e pessoas que recebam dinheiro ou valores públicos ficam obrigados à prestação de contas de sua aplicação ou utilização, nos prazos e nas formas que a lei estabelecer.

**SUBSEÇÃO IV
DO FORNECIMENTO DE CERTIDÃO**

Art. 77. A administração é obrigada a fornecer a qualquer cidadão, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal, coletivo, público ou difuso, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, certidão de atos, contratos, decisões ou pareceres, sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição.

§ 1º. As requisições judiciais deverão ser atendidas no mesmo prazo, se outro não for fixado pela autoridade judiciária.

§ 2º. Em casos em que sejam necessárias diligências externas, o prazo para fornecimento de certidões, alvarás e pareceres finais não poderá ultrapassar 30 dias.

**SUBSEÇÃO V
DOS AGENTES FISCAIS**

Art. 78. A administração fazendária e seus agentes fiscais, aos quais compete exercer, privativamente, a fiscalização de tributos municipais, terão, dentro de suas áreas de competência e jurisdição, precedência sobre os demais setores administrativos, na forma da lei.

**SUBSEÇÃO VI
DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA E FUNDAÇÕES**

Art. 79. As autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações controladas pelo Município:

I- Dependem de lei para serem criadas, transformadas, incorporadas, privatizadas ou extintas;

II- Dependem de lei para serem criadas subsidiárias, assim como a participação destas em empresa pública;

III- Terão um de seus diretores indicado pelo sindicato de trabalhadores da categoria, cabendo à lei definir os limites de sua competência e atuação;

IV- Deverão estabelecer a obrigatoriedade da declaração pública de bens, pelos seus diretores, na posse e no desligamento, com a sua publicação no Diário Oficial do Município, ou imprensa local.

**SUBSEÇÃO VII
DA CIPA**

Art. 80. Os órgãos da administração pública direta e indireta que possuam empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, nos termos da legislação própria, constituirão Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, visando à proteção da vida, das condições e ambiente de trabalho de seus empregados, na forma da lei.

(OBSERVAÇÃO: Emenda à Lei Orgânica nº 25/24 - Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município em 27/02/2024)

**SUBSEÇÃO VIII
DA DENOMINAÇÃO**

Art. 81. É vedada a denominação de próprios municipais com os nomes de pessoas vivas.

**SUBSEÇÃO IX
DA DOAÇÃO DE BEM IMÓVEL**

Art. 82. Os bens imóveis doados pela administração pública, com a cláusula de destinação específica, retornarão ao seu patrimônio se houver descumprimento do encargo previsto no instrumento de alienação.

**SUBSEÇÃO X
DA PUBLICIDADE**

Art. 83. A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos:

a) deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social;

b) não poderá conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Parágrafo único - Verificada a violação ao disposto neste artigo, caberá à Câmara Municipal determinar a suspensão imediata da propaganda e publicidade, na forma da lei.

**SUBSEÇÃO XI
DOS ATOS DE IMPROBIDADE**

Art. 84. Os atos de improbidade administrativa importarão na suspensão dos direitos políticos, perda da função pública, indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação prevista em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.

**SUBSEÇÃO XII
DOS PRAZOS DE PRESCRIÇÃO**

Art. 85. Os prazos de prescrição para ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não, que causem prejuízo ao erário, serão os fixados em lei federal, ressalvadas as respectivas ações de ressarcimento.

**SUBSEÇÃO XIII
DOS DANOS**

Art. 86. As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado, prestadoras de serviços públicos, responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, por culpa ou dolo, assegurado o direito de regresso contra o responsável.

**SEÇÃO II
DAS OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AQUISIÇÕES
E ALIENAÇÕES**

**SUBSEÇÃO I
DISPOSIÇÃO GERAL**

Art. 87. Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, aquisições e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que:

a) assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei;

b) permita somente as exigências de qualificação técnica, jurídico-fiscal e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

**SUBSEÇÃO II
DAS OBRAS**

Art. 88. A Administração pública direta e indireta, fundações e órgãos controlados pelo Poder Público Municipal ficam obrigados a encaminhar à Câmara Municipal cópia de todos os editais de licitação e cartas-convite, com Minuta do Contrato a ser celebrado com o vencedor, em até 48 (quarenta e oito) horas antes da efetivação da licitação.

Art. 89. As obras cuja execução necessitar de recursos de mais de um exercício financeiro só poderão ser iniciadas com prévia inclusão no plano plurianual ou mediante lei que as autorize.

Art. 90. As obras deverão ser precedidas do respectivo projeto, sob pena de suspensão da despesa ou de invalidade de sua contratação.

Parágrafo único - Os projetos e planos de obras que possam causar impactos significativos ao meio ambiente, às áreas de proteção ambiental e ao patrimônio histórico-cultural serão obrigatoriamente submetidos à discussão pública através de audiências especialmente convocadas, garantida nestas, a participação das comunidades afetadas.

**SUBSEÇÃO III
DOS SERVIÇOS PÚBLICOS**

Art. 91. Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.

§ 1º. A permissão de serviço público, estabelecido mediante decreto, será delegada:

a) através de licitação;

b) a título precário.

§ 2º. A concessão de serviço público, estabelecida mediante contrato, dependerá de:

- a) autorização legislativa;
- b) licitação.

Art. 92. As reclamações relativas à prestação de serviços públicos serão disciplinadas em lei.

Art. 93. O Município poderá realizar obras e serviços de interesse comum mediante:

- a) convênio com o Estado, a União ou entidades particulares;
- b) consórcio com outros Municípios.

Parágrafo único - A realização de convênios e consórcios dependerá de autorização legislativa.

Art. 94. Os serviços públicos, sempre que possível, serão remunerados por tarifa fixada pelo Prefeito.

SUBSEÇÃO IV DAS AQUISIÇÕES E ALIENAÇÕES

Art. 95. A aquisição na base de troca, desde que o interesse público seja manifesto, depende de prévia avaliação dos bens móveis a serem permutados.

Art. 96. A aquisição de um bem imóvel por compra, recebimento de doação com encargo ou permuta depende de prévia avaliação e autorização legislativa.

Art. 97. A alienação de um bem móvel do Município, mediante doação ou permuta, dependerá de interesse público manifesto e de prévia avaliação.

§ 1º. No caso de venda, haverá necessidade, também, de licitação.

§ 2º. No caso de ações, havendo interesse público manifesto, a negociação far-se-á através de corretor oficial da bolsa de valores.

Art. 98. A alienação de um bem imóvel do Município, mediante venda, doação, permuta ou investidura, depende de interesse público manifesto, prévia avaliação e autorização legislativa.

§ 1º. No caso de venda, haverá necessidade, também, de licitação.

§ 2º. No caso de investidura, dependerá apenas de prévia avaliação.

CAPÍTULO II DOS BENS MUNICIPAIS

Art. 99. A administração dos bens municipais cabe ao Prefeito, ressalvada a competência da Câmara quanto àqueles utilizados em seus serviços e sob sua guarda.

Art. 100. O uso de bem imóvel municipal por terceiros far-se-á mediante autorização, permissão ou concessão.

§ 1º. A autorização será dada pelo prazo máximo de noventa dias, salvo no caso de formação de canteiro de obra pública, quando, então, corresponderá ao de sua duração.

§ 2º. A permissão será facultada a título precário mediante decreto.

§ 3º. A concessão administrativa dependerá de lei e licitação, formalizando-se mediante contrato.

§ 4º. A lei estabelecerá o prazo da concessão e a sua gratuidade ou remuneração, podendo dispensar a licitação no caso de destinatário certo.

Art. 101. A concessão de direito real de uso sobre um bem imóvel do Município dependerá de interesse público manifesto, prévia avaliação, autorização legislativa e licitação.

Parágrafo único - A lei municipal poderá dispensar a licitação quando o uso tiver destinatário certo.

CAPÍTULO III DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

SEÇÃO I DO REGIME JURÍDICO ÚNICO

Art. 102. O Município instituirá Conselho de Política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes, conforme disposto na Legislação Federal e Estadual específica.

SEÇÃO II DOS DIREITOS E DEVERES DOS SERVIDORES

SUBSEÇÃO I DOS CARGOS PÚBLICOS

Art. 103. Os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei.

§ 1º. Os cargos em comissão e as funções de confiança serão exercidos, preferencialmente, por servidores ocupantes de cargo de carreira técnica ou profissional, nos casos e condições previstos em lei.

§ 2º. A lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão.

SUBSEÇÃO II DA INVESTIDURA

Art. 104. A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

§ 1º. O prazo de validade do concurso será de até 2 (dois) anos, prorrogável, por uma vez, por igual período.

§ 2º. Durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego na carreira.

SUBSEÇÃO III DA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

Art. 105. A lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

**,SUBSEÇÃO IV
DA REMUNERAÇÃO**

Art. 106. A lei fixará o limite máximo e a relação de valores entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos, observado, como limite máximo, os valores percebidos como remuneração, em espécie, pelo Prefeito.

§ 1º. Os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo.

§ 2º. A lei assegurará aos servidores da administração direta, autarquias e fundações públicas, isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo Poder ou entre servidores dos Poderes Executivo e Legislativo, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho.

§ 3º. É vedada a vinculação ou equiparação de vencimentos, para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público, ressalvado o disposto nos parágrafos 2º e 3º.

§ 4º. Os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados, para fins de concessão de acréscimos ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

§ 5º. Os vencimentos são irredutíveis.

§ 6º. O vencimento nunca será inferior ao salário mínimo, para os que percebem remuneração variável.

§ 7º. O décimo terceiro salário terá por base a remuneração integral ou o valor da aposentadoria.

§ 8º. A remuneração do trabalho noturno será superior a do diurno.

§ 9º. A remuneração terá um adicional para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei.

§ 10. A remuneração não poderá ser diferente, no exercício de funções e no critério de admissão, por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil.

§ 11. O servidor deverá receber salário-família em razão de seus dependentes de acordo com o percentual estabelecido pela Lei Federal.

§ 12. A duração do trabalho normal não poderá ser superior a oito horas diárias e 44 (quarenta e quatro) semanais, facultada a compensação de horário e a redução da jornada, na forma da lei.

§ 13. O repouso semanal remunerado será concedido preferencialmente aos domingos.

§ 14. O serviço extraordinário deverá corresponder a uma remuneração superior, no mínimo, em 50 % (cinquenta por cento) a do normal.

(*) § 15. Ao servidor público municipal é assegurado a continuidade a percepção dos adicionais por tempo de serviço nas modalidades de quinquênio e biênio na forma estabelecida nas Leis Municipais n.º 2.191 e n.º 2.193, ambas de 29 de outubro de 1.987, vedada a sua limitação, bem como a sexta parte dos vencimentos integrais, concedida aos 20 (vinte) anos de efetivo exercício de cargo público, que se incorporarão aos vencimentos para todos os efeitos, observado o disposto no parágrafo 5º deste artigo.

(*) Eficácia Suspensa conforme decisão da ADIN – Processo nº 106.253.0/7-00

**SUBSEÇÃO V
DAS FÉRIAS**

Art. 107. As férias anuais serão pagas com, pelo menos, 1/3 (um terço) a mais do que a remuneração normal.

**SUBSEÇÃO VI
DAS LICENÇAS**

Art. 108. A licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, terá a duração de 120 (cento e vinte) dias.

§ 1º. O prazo da licença-paternidade será fixado em lei.

§ 2º. Fica assegurada à gestante a execução de atividades compatíveis com seu estado, quando as tarefas normais de seu cargo ou função forem comprovadamente prejudiciais à sua saúde ou a do nascituro.

**SUBSEÇÃO VII
DO MERCADO DE TRABALHO**

Art. 109. A proteção do mercado de trabalho da mulher far-se-á mediante incentivos específicos, nos termos da lei.

**SUBSEÇÃO VIII
DAS NORMAS DE SEGURANÇA**

Art. 110. A redução dos riscos inerentes ao trabalho far-se-á por meio de normas de saúde, higiene e segurança.

**SUBSEÇÃO IX
DO DIREITO DE GREVE**

Art. 111. O direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei complementar federal.

**SUBSEÇÃO X
DA ASSOCIAÇÃO SINDICAL**

Art. 112. O servidor público poderá sindicalizar-se livremente.

§ 1º. Fica assegurado ao servidor público, eleito para ocupar cargo na Diretoria Executiva em sindicato da categoria, o direito de afastar-se de suas funções durante o tempo em que durar o mandato, recebendo seus vencimentos e vantagens, nos termos da Lei.

§ 2º. O tempo de mandato eletivo será computado para fins de aposentadoria especial.

**SUBSEÇÃO XI
DA ESTABILIDADE**

Art. 113. São estáveis, após 2 (dois) anos de efetivo exercício, os servidores nomeados em virtude de concurso público.

§ 1º. O servidor público estável só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa.

§ 2º. Invalidada por sentença judicial a demissão do servidor estável, será ele reintegrado, e o eventual ocupante da vaga conduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade.

§ 3º. Extinto o cargo ou declarada sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade remunerada, com vencimentos proporcionais, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

**SUBSEÇÃO XII
DA ACUMULAÇÃO**

Art. 114. É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horário:

I- A de 2 (dois) cargos de professor;

II- A de um cargo de professor com outro técnico ou científico;

III- A de 2 (dois) cargos privativos de médico.

Parágrafo único - A proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações mantidas pelo Poder Público.

**SUBSEÇÃO XIII
DO TEMPO DE SERVIÇO**

Art. 115. O tempo de serviço público federal, estadual ou municipal será computado integralmente para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade.

**SUBSEÇÃO XIV
DA APOSENTADORIA**

Art. 116. O servidor será aposentado:

I- Por invalidez permanente, sendo os proventos integrais quando decorrentes de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas em lei, e proporcionais nos demais casos;

II- Compulsoriamente, aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de serviço;

III- Voluntariamente:

a) aos 35 (trinta e cinco) anos de serviço, se homem, e aos 30 (trinta) anos, se mulher, com proventos integrais;

b) aos 30 (trinta) anos de efetivo exercício em funções de magistério se professor e 25 (vinte e cinco) , se professora, com proventos integrais;

c) aos 30 (trinta) anos de serviço, se homem, e aos 25 (vinte e cinco) , se mulher, com proventos proporcionais a esse tempo;

d) aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e aos sessenta, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de serviço.

§ 1º. A lei poderá estabelecer exceções ao disposto no inciso III, "a" e "c", no caso de exercício de atividades consideradas penosas, insalubres ou perigosas.

§ 2º. A lei disporá sobre a aposentadoria em cargos temporários.

§ 3º. Para efeito de aposentadoria, e assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural e urbana, hipótese em que os diversos sistemas de previdência social se compensarão financeiramente, segundo critérios estabelecidos em lei.

**SUBSEÇÃO XV
DOS PROVENTOS E PENSÕES**

Art. 117. Os proventos da aposentadoria serão revistos, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, e estendidos aos inativos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, na forma da lei.

Parágrafo único - O benefício da pensão por morte corresponderá à totalidade dos vencimentos ou proventos do servidor falecido, até o limite estabelecido em lei, observado o disposto neste artigo.

**SUBSEÇÃO XVI
DO REGIME PREVIDENCIÁRIO**

Art. 118. O Município estabelecerá, por lei, o regime previdenciário de seus servidores.

**SUBSEÇÃO XVII
DO MANDATO ELETIVO**

Art. 119. Ao servidor público em exercício de mandato eletivo aplicam-se as seguintes disposições:

I- tratando-se de mandato eletivo federal, estadual ou distrital, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função;

II- Investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;

III- Investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior;

IV- Em qualquer caso de afastamento para o exercício de mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento;

V- Para efeito de benefício previdenciário, no caso de afastamento, os valores serão determinados como se no exercício estivesse.

**SUBSEÇÃO XVIII
DA RESPONSABILIDADE**

Art. 120. O servidor municipal será responsável civil, criminal e administrativamente pelos atos que praticar no exercício de cargo ou função a pretexto de exercê-lo.

**SUBSEÇÃO XIX
DA CONVOCAÇÃO PELA CÂMARA**

Art. 121. Os titulares de órgãos da administração da Prefeitura deverão atender convocação da Câmara Municipal para prestar esclarecimentos sobre assuntos da sua competência.

**TÍTULO IV
DA TRIBUTAÇÃO, DAS FINANÇAS E DOS ORÇAMENTOS**

**CAPÍTULO I
DO SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL**

**SEÇÃO I
DOS PRINCÍPIOS GERAIS**

Art. 122. A receita pública será constituída por tributos, preços e outros ingressos.

Parágrafo único - Os preços públicos serão fixados pelo Executivo, observadas as normas gerais de Direito Financeiro e as leis atinentes à espécie.

Art. 123. Compete ao Município instituir:

I- Os impostos previstos nesta Lei Orgânica e outros que venham a ser de sua competência;

II- Taxas em razão do exercício do poder de polícia, ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos de sua atribuição, específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte, ou postos à sua disposição;

III- Contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas;

IV- Contribuição, cobrada de seus servidores para custeio, em benefício destes, de sistemas de previdência e assistência social.

§ 1º. Os impostos, sempre que possível, terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

§ 2º. As taxas não poderão ter base de cálculo própria de impostos.

Art. 124. As controvérsias entre a Fazenda Pública e o contribuinte serão dirimidas no âmbito administrativo, na forma da lei.

Art. 125. O Município orientará os contribuintes para a correta observância da legislação tributária.

**SEÇÃO II
DAS LIMITAÇÕES DO PODER DE TRIBUTAR**

Art. 126. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas aos contribuintes, é vedado ao Município:

I- Exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;

II- Instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;

III- Cobrar tributos:

a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;

b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou.

IV- Utilizar tributos com efeito de confisco;

V- Estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens, por meio de tributo, ressalvada a cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo Poder Público Municipal;

VI- Instituir impostos sobre o patrimônio, renda ou serviços, desde que relacionados com as suas finalidades essenciais:

a) da União, dos Estados e dos outros Municípios, de suas autarquias e fundações;

b) dos templos de qualquer culto;

c) dos partidos políticos e suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos, atendidos os requisitos de lei.

VII- Instituir impostos sobre livros, jornais, periódicos e o papel destinado à sua impressão.

§ 1º. A vedação do inciso VI, "a", não se aplica ao patrimônio, à renda e aos serviços relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário.

§ 2º. A contribuição de que trata o artigo 125, IV, só poderá ser exigida após decorridos noventa dias da publicação da lei que a houver instituída ou modificada, não se lhe aplicando o disposto no inciso III, "b" deste artigo.

§ 3º. Qualquer anistia ou remissão que envolva matéria tributária ou previdenciária só poderá ser concedida através de lei específica.

Art. 127. É vedado ao Município estabelecer diferença tributária entre bens e serviços, de qualquer natureza, em razão de sua procedência ou destino.

Art. 128. É vedada a cobrança de taxas:

a) pelo exercício do direito de petição ao Poder Público em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

b) para a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal.

**SEÇÃO III
DOS IMPOSTOS DO MUNICÍPIO**

Art. 129. Compete ao Município instituir imposto sobre:

I- Propriedade predial e territorial urbana;

II- Transmissão "inter-vivos", a qualquer título, por ato oneroso:

a) de bens imóveis, por natureza ou acessão física;

b) de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia;

c) cessão de direitos à aquisição de imóveis.

III- Vendas a varejo de combustíveis líquidos e gasosos, exceto óleo diesel e o gás liquefeito de petróleo para uso exclusivamente doméstico;

IV- Serviços de qualquer natureza, não compreendidos na competência estadual, definidos em lei complementar.

§ 1º. O imposto previsto no inciso I poderá ser progressivo, nos termos da lei, de forma a assegurar o cumprimento da função social da propriedade.

§ 2º. O imposto previsto no inciso II:

a) Não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil;

b) Compete ao Município da situação do bem.

**SEÇÃO IV
DA PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO NAS RECEITAS
TRIBUTÁRIAS**

Art. 130. Pertence ao Município:

I- O produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, pelo Município, nas autarquias e fundações que institua e mantenha;

II- 50% (cinquenta por cento) do produto da arrecadação do imposto da União sobre a propriedade territorial rural, relativamente aos imóveis nele situados;

III- 50 % (cinquenta por cento) do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados em seu território;

IV- 25% (vinte e cinco por cento) do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.

Parágrafo único - As parcelas de receita pertencentes ao Município, mencionadas no inciso IV, serão creditadas conforme os seguintes critérios:

a) Três quartos (3/4) , no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seu território;

b) Até um quarto (1/4) , de acordo com o que dispuser lei estadual.

Art. 131. A União entregará 22,5 (vinte e dois inteiros e cinco décimos) do produto da arrecadação dos impostos sobre a renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados ao Fundo de Participação dos Municípios.

Parágrafo único - As normas de entrega desses recursos serão estabelecidas em lei complementar, em obediência ao disposto no artigo 161, II da Constituição Federal, com objetivo de promover o equilíbrio sócio-econômico entre os municípios.

Art. 132. A União entregará ao Município 70% (setenta por cento) do montante arrecadado relativo ao imposto sobre operações de créditos, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários que venham a incidir sobre outro originário do Município.

Art. 133. O Estado entregará ao Município 25% (vinte e cinco por cento) dos recursos que receber da União, a título de participação no Imposto sobre Produtos Industrializados, observados os critérios estabelecidos no artigo 158, parágrafo único, I e II da Constituição Federal.

Art. 134. O Município divulgará, até o último dia do mês subsequente ao da arrecadação, os montantes de cada um dos tributos arrecadados, dos recursos recebidos, os valores de origem tributária entregues e a entregar, e a expressão numérica dos critérios de rateio.

**CAPÍTULO II
DAS FINANÇAS**

Art. 135. O Município organizará a sua contabilidade de modo a evidenciar os fatos ligados à sua administração financeira, orçamentária, patrimonial e industrial.

Art. 136. Nenhuma despesa será ordenada ou realizada sem que existam recursos orçamentários ou crédito votado pela Câmara Municipal.

Art. 137. A despesa de pessoal ativo e inativo ficará sujeita aos limites estabelecidos na lei complementar a que se refere o artigo 169 da Constituição Federal.

Parágrafo único - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou a alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, só poderão ser feitas:

I- Se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II- Se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

Art. 138. O Poder Executivo publicará e enviará à Câmara Municipal, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária dos órgãos da administração direta, das autarquias, das empresas públicas, das sociedades de economia mista e das fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

§ 1º. Até 10 (dez) dias antes do encerramento do prazo de que trata este artigo, as autoridades nele referidas remeterão ao Poder Executivo as informações necessárias.

§ 2º. A Câmara Municipal publicará relatório nos termos deste artigo.

Art. 139. O Município consignará, no orçamento, dotação necessária ao pagamento de:

a) Desapropriações e outras indenizações dos seus débitos constantes de precatórios judiciais;

b) Débitos oriundos de sentença judiciária de créditos de natureza alimentícia.

Parágrafo único - As dotações serão suplementadas sempre que se revelarem insuficientes para o atendimento das requisições judiciais.

Art. 140. Imediatamente após a promulgação de Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo elaborará a programação financeira, levando em conta os recursos orçamentários e extraorçamentários, para utilização dos respectivos créditos pelas unidades administrativas.

Parágrafo único - O disposto neste artigo aplica-se ao Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 141. As empresas públicas e as sociedades de economia mista deverão manter controles adequados para que suas despesas não excedam os recursos obtidos.

Art. 142. O pagamento de despesa regularmente processada e não constante da programação financeira mensal da unidade importará na imputação de responsabilidade ao seu ordenador.

Art. 143. O numerário correspondente às dotações orçamentárias do Legislativo, compreendidos os créditos suplementares e especiais, será entregue em duodécimos, até o dia 20 (vinte) de cada mês, em contas estabelecidas na programação financeira, com participação percentual nunca inferior à estabelecida pelo Executivo para seus próprios órgãos.

Parágrafo único - O montante das dotações anuais destinadas no orçamento ao Legislativo corresponderá, na forma em que a lei complementar estabelecer, à importância não inferior a 2% (dois por cento) da quota-parte da arrecadação.

Art. 144. As disponibilidades de caixa do Município serão depositadas em instituições financeiras oficiais, ressalvados os casos previstos em lei.

CAPÍTULO III DOS ORÇAMENTOS

Art. 145. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão, com observância dos preceitos correspondentes da Constituição Federal:

- I- O plano plurianual;
- II- As diretrizes orçamentárias;
- III- Os orçamentos anuais.

§ 1º. A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá as diretrizes, objetivos e metas da administração para as despesas de capital e de outras delas decorrentes, bem como as relativas aos programas de duração continuada.

§ 2º. A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual e disporá sobre as alterações na legislação tributária.

§ 3º. O Poder Executivo publicará, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.

§ 4º. Os planos e programas setoriais, observada sua compatibilidade com o Plano Diretor, serão elaborados em consonância com o plano plurianual e apreciados pela Câmara Municipal.

§ 5º. A lei orçamentária anual compreenderá:

I- O orçamento fiscal referente aos Poderes Municipais, fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pela Administração Pública;

II- O orçamento de investimentos das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com o direito a voto;

III- O orçamento de seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

§ 6º. O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo dos efeitos decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

§ 7º. A lei orçamentária anual não conterà dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

Art. 146. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais, bem como suas emendas, serão apreciados pela Câmara Municipal, na forma do Regimento Interno.

§ 1º. As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem serão admitidas desde que:

I- Sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II- Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:

- a) dotação para pessoal e seus encargos;
- b) serviço da dívida.

III- Relacionadas:

- a) com correção de erros ou omissões;
- b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

§ 2º. As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.

§ 3º. Poderão ser apresentadas emendas à lei orçamentária anual, de acordo com o parágrafo 1º, subscritas, no mínimo, por 5% (cinco por cento) dos eleitores do Município, em listas organizadas por, no mínimo, três entidades associativas legalmente constituídas, as quais se responsabilizarão pela autenticidade das assinaturas.

§ 4º. A assinatura de cada eleitor será acompanhada de seu nome completo e legível, endereço e número do Título de Eleitor e da Cédula de Identidade e respectivo órgão expedidor.

§ 5º. O Poder Executivo poderá enviar mensagem à Câmara para propor modificações nos projetos a que se refere este artigo, enquanto não iniciada na Comissão competente a votação da parte cuja alteração é proposta.

§ 6º. Aplicam-se aos projetos mencionados neste artigo, no que não contrariar o disposto neste capítulo, as demais normas relativas ao processo legislativo.

§ 7º. Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição total ou parcial do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

Art. 147. São vedados:

I- O início de programas, projetos e atividades não incluídos na lei orçamentária anual;

II- A realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

III- A realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pela Câmara por maioria absoluta;

IV- A vinculação de receita de impostos a órgãos, fundo ou despesa, ressalvadas a destinação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado pelo artigo 212 da Constituição Federal, e a prestação de garantia às operações de crédito por antecipação de receita;

V- A abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

VI- A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

VII- A concessão ou utilização de créditos ilimitados;

VIII- A utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social para suprir necessidades ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos;

IX- A instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.

§ 1º. Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

§ 2º. Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

§ 3º. A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender as despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública.

Art. 148. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, inclusive os créditos suplementares e especiais, destinados ao Poder Legislativo, serão entregues até o dia 20 (vinte) de cada mês, na forma da lei complementar.

TÍTULO V DA ORDEM ECONÔMICA

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS GERAIS DA ATIVIDADE ECONÔMICA

Art. 149. Incumbe ao Município, na forma da lei, a prestação de serviços, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, que se fará unicamente mediante procedimento licitatório.

Parágrafo único - A lei disporá sobre:

I- Regime das empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, caráter especial de seu contrato e de sua prorrogação, bem como condições de caducidade, fiscalização e rescisão da concessão ou permissão;

II- Direitos e deveres dos usuários;

III- Política tarifária;

IV- Obrigatoriedade de manutenção e prestação ou execução de serviço de boa qualidade;

V- Acompanhamento e avaliação de serviço pelo órgão cedente.

Art. 150. O Município dispensará às microempresas, às empresas de pequeno porte, aos micro e pequenos produtores rurais, assim definidos em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-los pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas, por meio de lei.

Art. 151. O Município promoverá e incentivará o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico, na forma da lei.

Art. 152. A lei assegurará a participação de representantes dos trabalhadores e de representantes dos empregadores pertencentes ao setor privado, indicados por suas entidades sindicais, nos Conselhos de Administração das empresas públicas, sociedades de economia mista e outras entidades estatais ou paraestatais que explorem atividades econômicas.

CAPÍTULO II DO DESENVOLVIMENTO URBANO

Art. 153. No estabelecimento de diretrizes e normas relativas ao desenvolvimento urbano, o Município assegurará:

I- O pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e a garantia do bem estar de seus habitantes;

II- A participação das respectivas entidades comunitárias no estudo, encaminhamento e solução dos problemas, planos, programas e projetos que lhes sejam concernentes;

III- A preservação, proteção e recuperação do meio ambiente urbano e cultural;

IV- A criação de áreas de especial interesse urbanístico, ambiental, turístico e de utilização pública;

V- O respeito aos direitos de eventuais proprietários ou possuidores, com observância das normas urbanísticas, de segurança, higiene, e qualidade de vida, sem prejuízo do cumprimento de obrigações legais dos responsáveis pelos danos causados aos adquirentes de lotes, ao Poder Público ou ao meio ambiente.

Art. 154. Compete ao Município:

I- Estabelecer os critérios para regularização e urbanização de assentamentos e loteamentos irregulares;

II- Fixar, no plano diretor, critérios que assegurem a função social da propriedade imobiliária urbana;

III- Estabelecer, com base nas diretrizes do Plano Diretor:

a) normas de ordenamento do uso e ocupação do solo, abrangendo a urbanização, inclusive quanto ao parcelamento e arruamento, a proteção ambiental, os índices urbanísticos;

b) normas específicas de edificações e instalações, os aspectos de segurança, higiene e conforto das mesmas;

c) normas de uso e interferências nos logradouros, bens de uso comum do povo em geral, instalações e equipamentos públicos consubstanciados em posturas municipais;

IV- É garantida a construção de casa própria com plantas populares com o máximo de setenta metros quadrados, conforme disposto em lei complementar;

V- O Plano Diretor deverá considerar a totalidade do território municipal.

Art. 155. É facultado ao Município, mediante lei específica para área incluída no plano diretor, exigir, nos termos da lei federal, do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, que promova o seu adequado aproveitamento, sob pena da adoção das seguintes medidas, independentemente da ordem:

I- Parcelamento ou edificação compulsórios;

II- Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana progressivo no tempo;

III- Desapropriação com pagamento mediante títulos da dívida pública de emissão previamente aprovada pelo Senado Federal, com prazo de resgate de até 10 (dez) anos, em parcelas anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais.

Art. 156. O Município poderá solicitar o apoio do Estado na elaboração das diretrizes gerais de ocupação de seu território.

Art. 157. Incumbe ao Município promover programas de construção de moradias populares, de melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico.

Art. 158. Compete ao Município, de acordo com as diretrizes de desenvolvimento urbano, a criação e a regulamentação de zonas industriais, obedecidos os critérios estabelecidos pelo Estado, mediante lei, e respeitadas as normas relacionadas ao uso e ocupação do solo e ao meio ambiente urbano e natural.

**CAPÍTULO III
DA HABITAÇÃO**

Art. 159. A política habitacional do Município terá como diretrizes:

I- estimular o surgimento de cooperativas habitacionais, entre outras formas associativas, com o propósito de promover a construção habitacional por autogestões;

II- prestar assistência, responsabilidade e supervisão técnica para construção de imóveis por parte de indivíduos ou associações populares;

III- desenvolver e apoiar pesquisas de tecnologia alternativas e de padronização de componentes, visando a garantir a qualidade e o barateamento da construção;

IV- elaborar o plano municipal de habitação em estreita colaboração com a comunidade local e em cooperação com as entidades estaduais e federais na área habitacional;

V- formular, em estreita colaboração com a comunidade, programas específicos de:

- a) reurbanização de favelas;
- b) recuperação de áreas e edificações degradadas;
- c) loteamentos populares;
- d) conjuntos habitacionais;
- e) apoio à autoconstrução;
- f) regularização fundiária.

Parágrafo único - A cooperativas habitacionais que forem criadas deverão receber assistência técnica do órgão municipal competente.

Art. 160. O município deverá, com a participação conjunta do Estado, promover programas de moradias populares, de melhoria de condições habitacionais e de saneamento básico.

Art. 161. Compete ao Município elaborar e implementar a política municipal de habitação:

I- Instituinto linhas de financiamento para habitação popular;

II- Promovendo a captação e gerenciamento de recursos provenientes de fontes externas ao município, privadas ou governamentais;

III- Promovendo a formação e reservas de terras para viabilizar programas habitacionais.

Art. 162. A Lei estabelecerá a política municipal de habitação, a qual deve prever a articulação e integração das ações do Poder Público e a participação popular através das comunidades organizadas, bem como os instrumentos institucionais e financeiros para sua execução.

Parágrafo único - O montante dos investimentos do município em programas habitacionais será destinado a suprir a deficiência de moradia de famílias de baixa renda.

Art. 163. O plano plurianual do município, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual darão prioridade ao atendimento das necessidades sociais na distribuição dos recursos públicos, destinando verbas especiais para programas de habitação para a população de baixa renda segundo avaliação sócio-econômica realizada por órgão do município.

Art. 164. Fica criado o Conselho Municipal de Habitação, a ser regulado em lei.

**CAPÍTULO IV
DA POLÍTICA AGRÍCOLA**

Art. 165. Caberá ao Município cooperar com a União e com o Estado para promover condições e estruturas para os trabalhos de Extensão Rural e Assistência Técnica às atividades agropecuárias.

Art. 166. Caberá ao Município a elaboração de um Plano Diretor Rural, a fim de:

I- Orientar o desenvolvimento rural;

II- Proporcionar o aumento da produção, da produtividade, da ocupação estável do campo e comercialização;

III- Orientar a utilização racional de recursos naturais de forma sustentada, compatível com a preservação do meio ambiente, especialmente quanto à proteção e conservação do solo e da água.

**CAPÍTULO V
DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS NATURAIS E DO
SANEAMENTO**

**SEÇÃO I
DO MEIO AMBIENTE**

Art. 167. Aquele que explorar recursos naturais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com a solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei.

Parágrafo único - É obrigatório, na forma da lei, a recuperação pelo responsável, da vegetação adequada nas áreas protegidas, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 168. Na concessão, permissão e renovação de serviços públicos, serão considerados, obrigatoriamente, a avaliação do serviço a ser prestado e o seu impacto ambiental.

Parágrafo único - As empresas concessionárias de serviços públicos deverão atender, rigorosamente, as normas de proteção ambiental, sendo vedadas as renovações da permissão ou concessão nos casos de infrações graves.

Art. 169. As condutas e atividades lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores às sanções administrativas, com aplicação de multas diárias e progressivas no caso de continuidade da infração ou reincidência, incluídas a redução do nível de atividade e a interdição, independentemente da obrigação dos infratores de reparação aos danos causados.

Art. 170. A preservação do meio ambiente se fará na forma da lei.

Art. 171. O município estimulará a criação e manutenção de unidades particulares de preservação ao meio ambiente, podendo estabelecer convênios com organizações não governamentais, a fim de desenvolver trabalhos de aspecto ambiental.

Art. 172. O município terá direito a uma compensação financeira por parte do Estado sempre que este venha a criar espaços territoriais de utilização restringida.

Art. 173. O Município poderá estabelecer consórcios com outros Municípios objetivando a solução de problemas comuns relativos à proteção ambiental, em particular a preservação dos recursos hídricos e ao uso equilibrado dos recursos naturais.

§ 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, órgão colegiado autônomo, com poderes normativos e deliberativos, composto paritariamente por representantes do

Poder Público, entidades municipais ambientalistas e outros representantes da comunidade, que, entre outras atribuições, deverá:

- a) Analisar, propor alterações e aprovar o Plano Municipal de Gestão do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais;
- b) Analisar, propor medidas mitigadoras e alternativas, aprovar ou vetar projetos públicos e privados que acarretem impactos ambientais;
- c) Realizar audiências públicas para a discussão de projetos públicos e privados que acarretem impactos ambientais, garantindo ampla e prévia divulgação à comunidade;
- d) Os serviços a que se refere este parágrafo serão voluntários e sem remuneração.

§ 2º. O Poder Executivo Municipal elaborará e, após aprovação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, executará o Plano Municipal de Gestão do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais.

SEÇÃO II DOS RECURSOS NATURAIS

SUBSEÇÃO I DOS RECURSOS HÍDRICOS

rt. 174. É assegurada ao Município, nos termos da lei, compensação financeira pela utilização de recursos hídricos do seu território, para fins de abastecimento de água e consumo humano de outros Municípios.

SUBSEÇÃO II DOS RECURSOS MINERAIS

Art. 175. Compete ao Município registrar, fiscalizar e acompanhar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos minerais, conjuntamente com a União e o Estado.

SEÇÃO III DO SANEAMENTO

Art. 176. O Município terá, progressivamente, após o desenvolvimento de mecanismos institucionais e financeiros por parte do Estado, a atribuição de assegurar os benefícios do saneamento à população urbana e rural.

TÍTULO VI DA ORDEM SOCIAL

CAPÍTULO I DA SEGURANÇA SOCIAL

SEÇÃO I DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 177. O Município deverá contribuir para a seguridade social, atendendo ao disposto nos artigos 194 e 195 da Constituição Federal, visando assegurar os direitos relativos à saúde e à assistência social.

SEÇÃO II DA SAÚDE

Art. 178. O Município garantirá o direito à saúde mediante:

- I- Políticas sociais, econômicas e ambientais que visem ao bem estar físico, mental e social do indivíduo e da coletividade e a redução de risco de doenças e outros agravos;
- II- Acesso universal do indivíduo às ações e aos serviços de saúde, em todos os níveis, com igualdade de atendimento;
- III- Direito à obtenção de informações e esclarecimentos de interesse da saúde individual e coletiva, assim como as atividades desenvolvidas pelo sistema;
- IV- Atendimento integral do indivíduo, abrangendo a promoção, preservação e recuperação de sua saúde;
- V- Prestação de assistência nas emergências médico-hospitalares de pronto socorro, por seus próprios serviços ou mediante convênio com as Santas Casas de Misericórdia ou instituições congêneres.

Art. 179. As ações e os serviços de saúde executados e desenvolvidos pelos órgãos e instituições públicas estaduais e municipais, da administração direta, indireta e fundacional, constituem o Sistema Único de Saúde, nos termos da Constituição Federal, que se organizará de acordo com as seguintes diretrizes e bases:

- I- Descentralização sob a direção de um profissional de saúde pública;
- II- Integração das ações e serviços com base na regionalização e hierarquização do atendimento individual e coletivo, adequado às diversas realidades epidemiológicas;
- III- Universalização da assistência de igual qualidade com instalação e acesso a todos os níveis dos serviços de saúde à população urbana e rural;
- IV- Gratuidade dos serviços prestados, vedada a cobrança de despesas e taxas sob qualquer título.

Art. 180. As ações e serviços de saúde são de relevância pública, cabendo ao Município dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle.

§ 1º. As ações e serviços de saúde serão realizados, preferencialmente, de forma direta, pelo Município ou através de terceiros, e pela iniciativa particular.

§ 2º. A assistência à saúde e livre a iniciativa particular.

§ 3º. A participação do setor privado no Sistema Único de Saúde efetivar-se-á segundo suas diretrizes, mediante convênio ou contrato de direito público, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

§ 4º. As pessoas físicas e as pessoas jurídicas de direito privado, quando participarem do Sistema Único de Saúde, ficam sujeitas às suas diretrizes e às normas administrativas incidentes sobre o objeto de convênio ou de contrato.

§ 5º. É vedada a destinação de recursos públicos para auxílio ou subvenções às instituições particulares com fins lucrativos.

Art. 181. O Conselho Municipal de Saúde, com sua composição, organização e competência fixadas em lei, terá a participação de representantes da comunidade e, em especial dos trabalhadores, entidades e prestadores de serviços da área de saúde, além do Poder Público, na elaboração e controle das políticas de saúde, bem como na formulação, fiscalização e acompanhamento do Sistema Único de Saúde.

Parágrafo único - Os serviços a que se referem este artigo serão voluntários e sem remuneração.

Art. 182. É vedada a nomeação ou designação, para o cargo ou função de chefia ou assessoria na área de saúde, em qualquer nível, de pessoas que participem de direção, gerência ou administração de entidades que mantenham contratos ou convênios com o Sistema Único de Saúde, a nível municipal, ou sejam por ele credenciadas.

SEÇÃO III DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 183. As ações do Poder Público através de programas e projetos na área de assistência social serão organizadas, elaboradas, executadas e acompanhadas como base nos seguintes princípios:

I- Participação da comunidade;

II- Descentralização administrativa, respeitada a legislação federal, considerado o Município e as comunidades como instâncias básicas para o atendimento e realização dos programas;

III- Integração das ações dos órgãos e entidades da administração em geral, compatibilizando programas e recursos e evitando a duplicidade de atendimento entre as esferas estadual e municipal.

Art. 184. Fica criado o Conselho Municipal para defesa do menor, mediante Lei específica, no prazo de 360 dias da promulgação da presente Lei, que será composto paritariamente por representantes do Poder Executivo, do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e entidades existentes no município que apóiam ou atendam menores carentes.

SEÇÃO IV DOS TRANSPORTES COLETIVOS MUNICIPAIS

Art. 185. Compete ao Município, na sua área de competência, ordenar, planejar e gerenciar a operação dos transportes coletivos municipais, como direito fundamental da coletividade, de acordo com as seguintes diretrizes:

I- Fica assegurada a formação e organização do Conselho Municipal de Transportes Coletivos com sua composição, organização e competências fixadas em Lei, com caráter de participação paritária de representantes do Poder Público Municipal, empresários e trabalhadores do transporte, e entidades da Sociedade Civil organizada;

II- Tarifa condizente com o poder aquisitivo da população e a qualidade de serviços;

III- Adequada definição da rede de percursos em relação às necessidades da coletividade;

IV- Operação e execução do sistema, de forma direta ou indireta, neste último caso por concessão ou permissão nos termos da lei municipal, e, de acordo com as determinações do artigo 175 da Constituição Federal;

V- Regulamentação e fiscalização dos serviços de transporte escolar, fretamento e transporte especial de passageiros.

CAPÍTULO II DA GUARDA MUNICIPAL

Art. 186. O Município poderá constituir uma Guarda Municipal destinada à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei.

Parágrafo único - Mediante convênio com o Estado, o Município, por meio da Guarda Municipal, poderá colaborar na segurança pública.

CAPÍTULO III DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DOS ESPORTES E LAZER

SEÇÃO I DA EDUCAÇÃO

Art. 187. O Município organizará e manterá Sistema de Ensino Próprio, em regime de colaboração com o Estado, com extensão correspondente às necessidades locais de educação geral e qualificação para o trabalho, respeitadas as diretrizes e as bases fixadas pela Legislação Federal e as disposições supletivas da Legislação Estadual.

§ 1º. Deverá ser organizado no Município o Conselho Municipal de Educação, obedecendo ao seguinte:

I- O Conselho Municipal de Educação deverá ter uma composição paritária, com representantes da Comunidade, representantes dos trabalhadores e agremiações da Educação e representantes do Governo Municipal;

II- Sua regulamentação se fará por Lei Complementar.

§ 2º. É facultado ao Município aplicar parte da verba mínima destinada à Educação, em Projeto de incentivos a estudantes mais carentes, na forma de "Bolsas de Estudos" a Nível Superior.

§ 3º. O Município oferecerá atendimento especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino.

Art. 188. O município organizará nas escolas públicas, em caráter permanente, programas de educação de Trânsito.

Art. 189. O Município responsabilizar-se-á, prioritariamente, pelo atendimento, em creches e pré-escolas, às crianças de zero a seis anos de idade, e pelo ensino fundamental, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria.

Art. 190. O Município aplicará, anualmente, 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 1º. A parcela da arrecadação de impostos transferida pela União ou pelo Estado ao Município não é considerada, para efeito do cálculo previsto neste artigo, receita do governo que a transferir.

§ 2º. O financiamento da Educação Especial para portadores de deficiência, em parceria com instituições filantrópicas e comunitárias, incidirá sobre as verbas públicas destinadas à educação.

Art. 191. O Município publicará, até (trinta) dias após o encerramento de cada trimestre, informações completas sobre receitas arrecadadas e transferências de recursos destinados à educação, neste período, discriminadas por nível de ensino, e sua respectiva utilização.

Art. 192. Caberá ao Município realizar o recenseamento, promovendo, anualmente, o levantamento da população em idade escolar, procedendo sua chamada para matrícula, quando os estabelecimentos de ensino estiverem sob sua administração ou fornecendo dados para que o Estado o faça.

Art. 193. É vedada a cessão de uso, a título gratuito, de próprios públicos municipais, para o funcionamento de estabelecimento de ensino privado de qualquer natureza.

**SEÇÃO II
DA CULTURA**

Art. 194. O Município garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão de suas manifestações, através de:

I- Criação, manutenção e abertura de espaços públicos devidamente equipados e capazes de garantir a produção, divulgação e apresentação das manifestações culturais e artísticas;

II- Desenvolvimento de intercâmbio cultural e artístico com os Municípios e o Estado;

III- Acesso aos acervos das bibliotecas, museus, arquivos e congêneres;

IV- Promoção do aperfeiçoamento e valorização dos profissionais da cultura, garantindo a título de incentivo, a participação do artista local em eventos realizados no município.

Parágrafo único - O Poder Público Municipal pesquisar, identificar, proteger e valorizar o patrimônio cultural do Município, através de convênio com o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo, na forma que a Lei estabelecer.

Art. 195. Cabe à administração pública a gestão da documentação oficial e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem, na forma da lei.

Art. 196. A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de fatos relevantes para a cultura municipal.

Art. 197. Os danos e ameaças ao patrimônio cultural serão punidos, na forma da lei.

**SEÇÃO III
DOS ESPORTES E LAZER**

Art. 198. Cabe ao Município apoiar e incrementar as práticas esportivas como direito de todos e o lazer como prova de integração social, mediante:

I- Reserva de espaços verdes ou livres, em forma de quadras, campos, parques, bosques, jardins e assemelhados como base física de recreação urbana;

II- Construção e equipamentos de parques infantis, centro de juventude e edifício de convivência comunal;

III- Aproveitamento e adaptação de rios, vales, colinas, montanhas, lagos, matas e outros recursos naturais, como locais de passeio e distração.

Art. 199. Os serviços Municipais de Esporte e Recreação articular-se-ão entre si, e com as atividades culturais do município, visando a implantação e o desenvolvimento do lazer e do turismo como forma de integração social.

**CAPÍTULO IV
DA COMUNICAÇÃO SOCIAL E DA PUBLICIDADE**

Art. 200. A ação do Município, no campo da comunicação, fundar-se-á sobre os seguintes princípios:

I- Democratização do acesso às informações;

II- Pluralismo e multiplicidade das fontes de informação;

III- Enfoque pedagógico da comunicação dos órgãos e entidades públicas;

IV- Os meios de comunicação do município deverão dar preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas.

**CAPÍTULO V
DA PROTEÇÃO ESPECIAL**

Art. 201. O Município assegurará condições de prevenção da deficiência física, sensorial e mental, com prioridade à assistência pré-natal e à infância, bem como integração social do adolescente portador de deficiência, mediante treinamento para o trabalho e para a convivência.

Art. 202. É assegurado às pessoas portadoras de deficiência, aos idosos e às gestantes acesso adequado aos logradouros e edifícios de uso público, bem como aos veículos de transporte coletivo.

Art. 203. É garantida a gratuidade nos transportes coletivos urbanos aos maiores de 60 (sessenta) anos de idade mediante apresentação de documento oficial de identificação.

**TÍTULO VII
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 204. O Município comemorará, anualmente, as seguintes datas:

I- fixas: 02 de abril e 02 de novembro;

II- móveis: Corpus Christi e Sexta-Feira Santa.

Art. 205. O Executivo poderá, no primeiro ano do mandato, reavaliar as isenções em vigor, tomando as medidas cabíveis, até o final do referido exercício.

Art. 206. O Executivo Municipal deverá submeter, no máximo em 360 dias após a promulgação da Lei Orgânica Municipal, Projeto de Lei que institui o Plano Diretor Municipal.

Plenário “Francisco Marques Figueira”, em 02 de abril de 1990.

QUESTÕES

1. Avança SP - 2023

Ainda com relação à cidadania e ética no trânsito, assinale a alternativa incorreta:

(A) Exercer a cidadania no trânsito é pensar na própria segurança, apenas.

(B) Quando o condutor comete infrações de trânsito, coloca não apenas a vida dos outros em risco, mas também a sua.

(C) Onde há cidadania, há cooperação mútua para a manutenção da organização e da segurança de um sistema.

(D) Aceitar pedidos de desculpa é um gesto de cidadania no trânsito.

(E) Toda atitude no trânsito capaz de trazer prejuízos a alguém representa uma quebra na postura como cidadão.

2. Unesc - 2023

Ética e cidadania são dois conceitos fulcrais na sociedade humana. A ética e cidadania estão relacionados com as atitudes dos indivíduos e a forma como estes interagem uns com os outros na sociedade.

Fonte: <https://www.significados.com.br>

No que se refere a ética e a cidadania, registre V, para verdadeiro, e F, para falso:

() A Ética e a Cidadania contribuem para a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva.

() A ética não diz respeito ao que cada pessoa de boa índole tem na mente e no coração e externa em seus relacionamentos.

() A cidadania não se refere à relação do indivíduo com o Estado, participando como sujeito de direitos e obrigações.

Assinale a alternativa com a sequência CORRETA.

- (A) V, V, F.
- (B) F, F, F.
- (C) V, F, F.
- (D) V, V, V.
- (E) F, V, F.

3. Instituto Access - 2024

A compreensão e a prática da ética e da cidadania são fundamentais para a convivência harmônica e o respeito mútuo dentro da sociedade. Nesse contexto, analise as afirmativas abaixo:

I. A prática da cidadania requer a participação ativa dos cidadãos na sociedade.

II. A ética impede a reflexão crítica sobre comportamentos e escolhas, promovendo a autoanálise e a responsabilidade pelas consequências das ações.

III. A ética e a cidadania não possuem relação uma com a outra, a prática da cidadania não requer consideração ética em suas ações e decisões.

É CORRETO o que se afirma em:

- (A) I, apenas.
- (B) II e III, apenas.
- (C) I e II, apenas.
- (D) I e III, apenas.

4. Instituto Consulplan - 2024

Ética e cidadania são conceitos fundamentais para a convivência em sociedade, orientando as ações dos indivíduos e a formação de uma coletividade justa e harmoniosa. Sobre noções de ética e cidadania, assinale a afirmativa INCORRETA.

- (A) A ética se baseia exclusivamente em normas religiosas, não levando em conta princípios laicos ou seculares.
- (B) Cidadania implica o exercício dos direitos e deveres de um indivíduo em uma sociedade, incluindo a participação ativa na vida política e social.
- (C) Ética refere-se aos princípios e valores que guiam o comportamento humano, ajudando a discernir o certo do errado e promovendo o bem-estar coletivo.
- (D) O conceito de cidadania está ligado à ideia de pertencimento a uma comunidade política, onde o indivíduo exerce seus direitos e cumpre suas obrigações para com o bem comum.

5. Instituto Consulplan - 2024

A ética e a cidadania são dois conceitos fulcrais, estando relacionados com as atitudes dos indivíduos e a forma como eles interagem uns com os outros na sociedade. Sobre noções de ética e cidadania, é correto afirmar que:

- (A) Cidadania é o nome dado ao ramo da filosofia dedicado aos assuntos morais.
- (B) A palavra ética é derivada do latim e significa “aquilo que pertence ao modo de ser na cidade”.
- (C) Cidadania diz respeito à relação do indivíduo com o Estado, participando como sujeito de direitos e obrigações.
- (D) Ética significa o conjunto de direitos e deveres pelo qual o cidadão, o indivíduo, está sujeito no seu relacionamento com a sociedade em que vive.

6. UNIVIDA - 2024

A ética e a cidadania no ambiente de trabalho não são apenas sobre seguir regras, mas também sobre contribuir para um ambiente justo e responsável. Nessa temática, é CORRETO afirmar que, das alternativas dispostas, seja que demonstra compromisso com a ética e cidadania:

- (A) Adotar práticas de trabalho que minimizam impactos ambientais e promovem sustentabilidade.
- (B) Ignorar as políticas de compliance da empresa para acelerar processos.
- (C) Utilizar recursos da empresa para benefício próprio, justificando como uma recompensa pelo trabalho duro.
- (D) Encorajar colegas a não reportarem pequenas infrações éticas.
- (E) Seguir apenas as diretrizes éticas que são regularmente monitoradas.

7. FGV - 2024

Sobre a relação entre meio ambiente e trânsito, avalie se as afirmativas a seguir são verdadeiras (V) ou falsas (F).

- () Freadas bruscas podem liberar dos pneus elementos poluentes e desgastar precocemente o motor do veículo.
- () Mesmo parados, os veículos podem poluir o meio ambiente.
- () O uso de combustível adulterado apenas prejudica o funcionamento do motor e não polui o meio ambiente.

As afirmativas são, respectivamente,

- (A) V – V – V.
- (B) V – V – F.
- (C) V – F – F.
- (D) F – V – V.
- (E) F – F – F.

8. UPENET/IAUPE - 2024

Atirar do veículo ou abandonar na via objetos ou substâncias, além de ser uma infração prevista no Código de Trânsito Brasileiro (CTB), é também uma falta de cidadania. Portanto, a preservação do meio ambiente deve ser preocupação de todos.

Sobre o tema de cidadania e preservação do meio ambiente no trânsito, assinale a alternativa INCORRETA.

(A) A poluição do ar causada por veículos equipados com motores de combustão interna é uma grave ameaça à qualidade de vida, por expelirem gases tóxicos e material particulado. A quantidade de poluentes expelida depende de vários fatores, tais como o tipo de combustível, regulagem do motor e modo de dirigir, ou seja, podemos ajudar na redução da poluição, mantendo o veículo bem regulado e seguindo as boas práticas de condução.

(B) Entre as boas práticas de condução que evitam o aumento da poluição do ar, estão: trocar de marcha na rotação correta do motor; evitar reduções frequentes de marcha, acelerações bruscas e freadas excessivas; não acelerar quando o veículo estiver em ponto morto ou parado no trânsito; desligar o motor numa parada prolongada.

(C) A sujeira jogada nas vias públicas, nas margens de rodovias ou estradas, além de se caracterizar como infração de trânsito, provoca poluição, atraindo insetos e roedores, favorecendo a transmissão de doenças. O condutor não deve jogar e nem permitir que os ocupantes do veículo joguem lixo nas vias, mas sim acomodá-lo e, quando possível, descartá-lo em local apropriado.

(D) Em caso de acidente com transporte de produtos perigosos (químicos, inflamáveis, tóxicos), você deve informar às autoridades responsáveis e, se possível, isolar a área e tentar impedir que eles atinjam rios, mananciais e a flora.

(E) Ao observar situações que agridam a natureza, sujam os espaços públicos ou que também possam causar riscos para o trânsito, você deve procurar se afastar do local para não entrar em briga, causando mais confusão no trânsito.

9. CETREDE - 2021

Acerca de trânsito e meio ambiente, marque a alternativa INCORRETA. A poluição visual no trânsito provoca desconforto e risco ao condutor na direção do veículo e é causada por excesso de

- (A) anúncios.
- (B) fertilizantes.
- (C) cartazes.
- (D) banners.
- (E) fiação elétrica.

10. FAUEL - 2023

Os órgãos e entidades de trânsito pertencentes ao Sistema Nacional de Trânsito darão prioridade a algumas ações, analise as afirmativas a seguir.

- I – Defesa da vida.
- II – Fluidez do trânsito.
- III – Preservação da saúde.
- IV – Preservação do meio-ambiente.

Estão CORRETAS:

- (A) apenas as afirmativas I, II e III.
- (B) apenas as afirmativas I, II e IV.
- (C) apenas as afirmativas I, III e IV.

(D) apenas as afirmativas II, III e IV.

(E) todas as afirmativas.

11. IVIN - 2023

A Carteira Nacional de Habilitação – CNH categoria D dá direito a seu portador dirigir os seguintes tipos de veículos, exceto:

- (A) Automóveis.
- (B) Ônibus.
- (C) Micro-ônibus
- (D) Vans.
- (E) Carretas.

12. AMEOSC - 2024

Em um país onde a regulamentação de trânsito é rigorosa, os motoristas devem obter habilitações específicas para conduzir diferentes tipos de veículos. As categorias C, D e E são destinadas a motoristas que desejam dirigir caminhões, ônibus e veículos com reboque, respectivamente. Cada tipo de habilitação possui requisitos distintos e finalidades específicas. A seguir, analise as afirmações sobre as categorias de habilitação e identifique a alternativa correta.

(A) A habilitação categoria E é necessária para motoristas que desejam conduzir veículos de carga que transportam reboques ou semi-reboques.

(B) A habilitação categoria C é utilizada exclusivamente para veículos de passageiros, como vans e ônibus.

(C) A habilitação categoria D permite a condução de veículos de passageiros, como ônibus e micro-ônibus, mas não permite dirigir caminhões.

(D) A habilitação categoria C é destinada apenas para motoristas que desejam conduzir ônibus de transporte escolar.

13. FUNCERN - 2024

No Artigo 143 do CTB, determinam-se os tipos de habilitação e estabelece-se que os candidatos poderão habilitar-se nas categorias de “A” a “E”, obedecendo a uma ordem de gradação. Além disso, o Artigo 145- A normatiza que, para conduzir ambulâncias, o candidato deverá comprovar treinamento especializado e reciclagem em cursos específicos a cada

- (A) 5 anos.
- (B) 6 anos.
- (C) 7 anos.
- (D) 8 anos.

14. FGV - 2024

Segundo a Lei nº 9503/1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, a categoria de habilitação do tipo C compreende

(A) condutor de veículo motorizado, abrangido pela categoria A, cujo peso bruto total não exceda a três mil e quinhentos quilogramas e cuja lotação não exceda a oito lugares, excluído o do motorista.

(B) condutor de veículo motorizado, não abrangido pela categoria A, cujo peso bruto total não exceda a três mil e quinhentos quilogramas e cuja lotação não exceda a oito lugares, excluído o do motorista.

(C) condutor de veículo abrangido pelas categorias A e B, e de veículo motorizado utilizado em transporte de carga cujo peso bruto total exceda a 3.500kg.

(D) condutor de veículo abrangido pela categoria B e de veículo motorizado utilizado em transporte de carga cujo peso bruto total exceda a 3.500kg.

(E) condutor de veículo abrangido pela categoria B e de veículo motorizado utilizado no transporte de passageiros cuja lotação exceda a 8 (oito) lugares, excluído o do motorista.

15. ACAFE - 2024

O Código de Trânsito Brasileiro (CTB) define diferentes categorias de habilitação, de acordo com o tipo de veículo que o condutor está apto a dirigir. Acerca dos tipos de habilitação, marque V, para as afirmativas verdadeiras, e F, para as falsas:

() A categoria “A” habilita o condutor a dirigir veículos motorizados de duas ou três rodas, como motos, motonetas e triciclos, incluindo aqueles com sidecar e reboque.

() A categoria “B” habilita o condutor a dirigir veículos automotores com capacidade para até 8 passageiros, excluindo o motorista, e com Peso Bruto Total (PBT) de até 3.500 kg, como carros de passeio, camionetas e utilitários.

() A categoria “C” é destinada à condução de veículos utilizados no transporte de carga com PBT acima de 3.500 kg, como caminhões, e também permite a condução de veículos da categoria “B”.

() A categoria “D” habilita o condutor a dirigir veículos destinados ao transporte de passageiros com mais de 8 lugares, como ônibus e micro-ônibus, e também permite a condução de veículos das categorias “B” e “C”.

A sequência está correta em:

- (A) V – F – F – F.
- (B) F – F – V – V.
- (C) V – V – V – V.
- (D) V – F – V – V.

16. Avança SP - 2023

De acordo com o artigo 143 do Código de Trânsito Brasileiro, qual é o tipo de veículo que pode ser conduzido com a habilitação da categoria A?

- (A) Veículos de transporte coletivo de passageiros com capacidade de até 06 lugares.
- (B) Veículos de transporte coletivo de passageiros com capacidade de até 08 lugares.
- (C) Veículos de carga com peso bruto total de até 3,5 toneladas.
- (D) veículo motorizado de duas ou três rodas, com ou sem carro lateral.
- (E) Ônibus e micro-ônibus com capacidade superior a 24 lugares.

17. VUNESP - 2024

Entre os elementos da direção defensiva, a atenção é o que mais está presente no Código de Trânsito Brasileiro – CTB, como se verifica no art. 28, em que “O condutor deverá, a todo o momento, ter domínio de seu veículo, conduzindo-o com atenção e cuidados indispensáveis à segurança no trânsito”. Assinale a alternativa que apresenta a lei do Código de Trânsito Brasileiro que está relacionada a esse artigo.

- (A) Lei no 9.670, de 25 de outubro de 1995.
- (B) Lei no 9.688, de 23 de setembro de 2020.
- (C) Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997.

(D) Lei no 8.503, de 23 de dezembro de 1998

(E) Lei no 9.845, de 20 de setembro de 1997.

18. IPEFAE - 2021

Segundo o art. 28 do Código de Trânsito Brasileiro, o condutor deverá:

(A) A todo o momento, ter domínio de seu veículo, dirigindo-o com atenção e cuidados indispensáveis à segurança do trânsito.

(B) A todo o momento, ter domínio de seu veículo, dirigindo-o com atenção e cuidados dispensáveis à segurança do trânsito.

(C) A todo o momento, não ter domínio de seu veículo, dirigindo-o com atenção e cuidados indispensáveis à segurança do trânsito.

(D) A todo o momento, ter domínio de seu veículo, dirigindo-o com atenção e cuidados indispensáveis à segurança do trânsito.

19. IPEFAE - 2021

Segundo as normas de direção defensiva, pneus com dimensões irregulares podem:

(A) Aumentar a segurança do veículo.

(B) Reduz a estabilidade e prolonga a vida útil dos outros componentes da suspensão.

(C) Aumenta a estabilidade e desgasta outros componentes da suspensão.

(D) Reduzir a estabilidade e desgasta outros componentes da suspensão.

20. FURB - 2022

De acordo com o Manual de Direção Defensiva do DENATRAN/2005, leia as afirmativas a seguir:

I-O cinto de segurança é de utilização individual. Transportar criança, no colo, ambos com o mesmo cinto, poderá acarretar lesões graves e até a morte da criança.

II-O sistema de freios se desgasta com o uso do veículo. Freios gastos exigem maiores distâncias para frear com segurança e podem causar acidentes.

III-Em casos de declives, nunca se deve descer com o veículo desengrenado. Afinal, em caso de necessidade, não se terá a força do motor para ajudar a parar ou a reduzir a velocidade e os freios podem não ser suficientes.

É CORRETO o que se afirma em:

- (A) I, II e III.
- (B) III, apenas.
- (C) II, apenas.
- (D) I, apenas.
- (E) I e III, apenas.

